



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

Dada a importancia dos assuntos tratados neste numero, cada exemplar é vendido, avulso,
ao preço excepcional de

Escudos 10\$00

Modelos A, B e C, \$50 cada um, não incluindo o porte do correio.

Os pedidos, acompanhados da respectiva importancia, devem ser dirigidos ao Tesoureiro
da Sociedade Farmacêutica Lusitana.

JORNAL DA Sociedade Farmacêutica Lusitana

Publicação mensal

PROPRIEDADE DA
Sociedade Farmacêutica Lusitana

REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Rua da Sociedade Farmacêutica, 18
LISBOA

DIRECTOR
Antonio Domingos de Oliveira

Magnum iter ascendo, sed dat mihi gloria vires

Prop. — Lib. 4 — Eleg. 10

18.^a Série — Ano de 1927 — Tomo I

JANEIRO

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos



IMPRENSA LIBANIO DA SILVA
TRAV. DO FALA-SÓ, 24
LISBOA

SOCIEDADE FARMACÊUTICA LUSITANA

FUNDADA EM 1835

SÉDE

EDIFÍCIO DA SOCIEDADE

Rua da Sociedade Farmacêutica, 18
(ao Bairro Camões)
LISBOA

✱

Presidente — Adolfo Teixeira
Vice-presidente — João Simões Costa
1.º Secretario — Joaquim Mendes Ribeiro
2.º Secretario — Joaquim Rosa Bernardo
Tesoureiro — Victor Branco
Bibliotecario — Augusto Maximo Prates

Comissão de Farmacia

Director — Carlos Candido Coutinho
Vice-Director — Miguel Fadon Lizasso
Vogal — Manoel Pinheiro Nunes

Comissão de Quimica

Director — José Maria Pinto da Fonseca
Vice-Director — Augusto Brito de Carvalho
Vogal — D. Ester da Silva Nogueira

✱

Preço da assinatura:

Portugal e Espanha 1 Ano 25\$00
Países da União Postal 1 Ano 60 francos
Numero avulso 5\$00

Gratis para os socios da Sociedade Farmacêutica Lusitana

Preço dos anuncios:

Uma publicação	$\frac{1}{4}$	>	20\$00	
>	>	$\frac{1}{2}$	>	35\$00
>	>	1	>	60\$00

6 publicações, 20 % de desconto
12 publicações, 30 % de desconto

Os anuncios na capa ou em folhas intercaladas, preços convencionais

JORNAL DA SOCIEDADE FARMACÊUTICA LUSITANA

Propriedade da Sociedade Farmacêutica Lusitana

Redacção e administração

Rua da Sociedade Farmacêutica, 18
Edifício da Sociedade

Composição e impressão

IMPRENSA LIBANIO DA SILVA
Travessa do Fala-Só, 24 — LISBOA

SUMARIO — Lei dos estupefacientes, instruções para a sua execução — Impressos para as devidas participações à Direcção Geral de Saude — Subsídios para o formulario da Sociedade Farmacêutica Lusitana.

Lei dos estupefacientes

Instruções para a sua execução

(Reprodução Interdita)

por ADOLFO TEIXEIRA

A doutrina contida no decreto n.º 12.210 de 24 de Agosto de 1926 que regulamentou a venda de estupefacientes, é, hoje, lei em quasi todos os países do mundo. Em todos eles se levantaram campanhas contra certas disposições consideradas vexatorias para farmaceuticos e para medicos, mas a verdade é que, em todos os que firmaram o pacto proposto pela Sociedade das Nações, a lei está em plena execução, embora diferentemente regulamentada, conforme a indole, os costumes e as exigencias de cada povo

Os farmaceuticos portuguezes, que repentinamente se viram emaranhados numa rede complicada de obrigações para com a Direcção Geral de Saude, não podendo cumprir, em absoluto, com determinados detalhes, alguns, até inexequiveis, resolveu protestar contra a lei. A Sociedade Farmacêutica Lusitana elaborou as suas reclamações, que imediatamente entregou nas instancias officiais. Depois disso, mais de uma vez a voz dos representantes da classe se fez ouvir junto do Conselho Superior de Higiene, quer pessoalmente, quer pelos seus orgãos na imprensa.

Não foi possível, porem, modificar o estado de coisas, dado o proposito do governo em manter uma lei que havia sido feita para servir de norma geral em todos os paises aderentes, embora ela represente, como rialmente representa, uma imposição desnecessaria á consciencia profissional de farmaceuticos e de medicos, porque uns e outros têm responsabilidades proprias, responsabilidades inerentes ao seu diploma, não necessitando, porisso, de leis especiais para conscientemente desempenharem a sua função iminentemente social e humanitaria.

Verificando que a quasi totalidade dos farmaceuticos não cumpriam a lei, uns por não terem tempo para estudar o assunto, outros por nenhuma explicação aproveitavel terem obtido, tomei a iniciativa de solucionar o caso, apresentando um trabalho completo que desde já aproveite a todos os que desejem cumprir mais esta obrigação, entre tantas outras em que tem sido fértil a desdita de uma classe que, em compensação, ainda até hoje não colheu dos poderes publicos o mais insignificante dos beneficios!

Encarregada a nossa *Comissão de Farmacia* de elaborar a lista dos produtos sujeitos a *Lei dos Estupefacientes*, bem como a das preparações que, embora contendo substancias a ela sujeitas, podem ser vendidas ao publico sem receita medica, desempenhou-se essa *Comissão* da maneira a mais brilhante e completa do encargo tomado, apresentando o resultado do seu estudo acompanhado de um bem elaborado relatorio que muita luz lança sobre o assunto.

Para perfeita elucidação de tudo quanto diz respeito à lei citada, começo por transcrever a respectiva lei e os sucessivos regulamentos, devendo acentuar que é pelo ultimo que nós temos de procurar cumprir com o compromisso tomado, em nome do Governo Português, pelo enviado especial à Sociedade das Nações.

Ministerio do Trabalho

Direcção Geral de Saude

LEI N.º 1687

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte :

Artigo 1.º Nas alfandegas do continente da República e ilhas adjacentes é restrita ás condições dêste diploma a importação para consumo dos produtos de que trata o artigo 2.º

Art. 2.º O ópio bruto, o ópio officinal, os alcalóides do ópio (morfina, codeína, narceína, papaverina, narcotina e outros), todos os preparados opiados, os sais e derivados dos alcalóides do ópio, (heroína, dionina e outros), a cocaína e seus derivados, ecgonina, só poderão ser despachados mediante certificado passado pela Direcção Geral de Saúde e ser destinados a fins médicos ou scientificos legitimos, e não podem ser reexportados.

§ 1.º Quando os países de procedência o solicitarem será pelo Governo Português passado certificado declarando que os productos se destinam a fins legitimos médicos ou scientificos e não serão reexportados.

§ 2.º A lista de que trata este artigo poderá ser adicionada de qualquer derivado da morfina ou cocaína ou de seus sais ou outro alcalóide ou droga de qualquer espécie que possa produzir efeitos análogos ao que determina o uso do ópio, morfina ou cocaína.

Art. 3.º Quem pretender importar quaisquer dos productos indicados neste diploma terá de requerer a Direcção Geral de Saúde nos termos e condições por este estabelecidos.

Art. 4.º Os importadores e detentores dos productos acima mencionados não podem vender estes productos senão ás farmácias e estabelecimentos scientificos, mediante requisição devidamente autenticada, ficando obrigados a declarar por escrito, todos mezes, a quantidade de cada um dos productos que têm em depósito, a qualidade, quantidade e a quem foram vendidos durante esse mês.

Art. 5.º As farmácias não podem vender estes productos senão mediante receita médica, e os estabelecimentos scientificos têm de provar que o consumo destes productos é para fins legitimos.

Art. 6.º As farmácias, depósitos ou quaisquer detentores dos productos indicados neste diploma são obrigados a declarar no prazo de sessenta dias as quantidades de cada um dos productos que têm em existência.

Art. 7.º A falta de observancia do disposto nos artigos 4.º, 5.º e 6.º é julgada como transgressão, nos termos do decreto n.º 2 de 27 de Setembro de 1894, pelas autoridades mencionadas no mesmo decreto, e punida com a multa de 600 a 900; no caso de reincidência será punida com o máximo da multa e prisão correccional.

Art. 8.º A importação e exportação fraudulenta dos productos de que trata o artigo 2.º serão consideradas como delitos de contrabando e punidas nessa conformidade.

Art. 9.º Fica revogada a legislação em contrario.

Os Ministros da justiça, das Finanças, dos Negócios Estrangeiros e do Trabalho a façam imprimir, publicar e correr. Paços

do Governo da República, 6 de Agosto de 1923. — *Antonio José de Almeida* — *Antonio de Abranches Ferrão* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Domingos Leite Pereira* — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

Decreto n.º 10:375

Sendo necessário pôr em execução a lei n.º 1:687, respeitante ao commercio, importação e venda do ópio, cocaina e seus derivados: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República e sob proposta do Ministro do Trabalho, regulamentar a lei acima citada, pela seguinte forma:

Artigo 1.º As firmas que queiram entregar-se ao commercio de importação das drogas a que se refere o artigo 2.º da lei n.º 1:687, tem de habilitar-se perante o Ministério do Trabalho, mediante requerimento dirigido ao respectivo Ministro e enviado à Direcção Geral de Saúde.

§ 1.º O requerimento, de assinatura reconhecida, fará menção do nome e endereço da firma e será acompanhado do registo da firma no Tribunal do Commercio. O despacho do Ministro será comunicado em officio ao requerente.

§ 2.º O requerimento será arquivado na Repartição de Saúde, organizando se processo especial para cada um, e far-se-ha registo das casas importadoras em livro próprio.

Art. 2.º Sempre que o importador, depois de devidamente autorizado e inscrito, nos termos do artigo anterior, queira proceder à importação de qualquer das drogas referidas tem de requerer à Direcção Geral de Saúde para essa importação.

§ 1.º Este requerimento trará a indicação do nome e da quantidade das drogas que pretender importar e por qual alfandega, assim como a designação do fabricante e a via de procedencia. Sempre que as drogas não sejam alcalóides puros ou se trate de medicamentos compostos e especializados deverá indicar-se a percentagem dos alcalóides componentes da droga ou da composição.

§ 2.º No caso em que o requerente seja simples consignatario deve apresentar as requisições autenticadas dos armazens de drogas, drogarias, farmácias ou estabelecimentos scientificos aos quais as drogas se destinam.

§ 3.º O despacho da Direcção Geral de Saúde, autorizando ou negando a licença para importar, no todo ou em parte, será

participado ao requerente e à respectiva Alfandega. Dêsse despacho cabe recurso, dentro do prazo de quinze dias no continente e de sessenta nas ilhas adjacentes, para o Ministro, que o julgará, depois de ouvido o Conselho Superior de Higiene.

Art. 3.º Os detentores ou depositários das drogas a que a lei citada se refere são exclusivamente os armazens ou drogarias e as farmácias.

§ 1.º Os armazens de drogas ou drogarias têm de munir-se para êste efeito de autorização requerida na forma consignada no artigo 1.º, salvo se possuírem já licença como importadores, tendo no requerimento respectivo consignado o pedido da autorização como detentores.

§ 2.º As farmácias devem estar registadas na conformidade da lei vigente e enviar à delegação de saúde respectiva certidão dêsse registo. No caso de fornecerem outras farmácias têm de submeter-se às condições do parágrafo anterior.

Art. 4.º As drogas referidas não podem entrar em venda ou consumo se não para uso e fins médicos legítimos.

§ 1.º Os armazens ou drogarias venderão unicamente para fornecimento de farmácias devidamente registadas nos termos do § 2.º do artigo anterior, mediante requisição autenticada; e só poderão vender a outros armazens e drogarias com autorização expressa da Direcção Geral de Saúde, que só será válida para cada venda.

§ 2. As farmácias não venderão as drogas referidas na lei sem receita do médico habilitado, receita que deve conter a designação do nome e morada do doente, assim como nome bem legível do médico. Estas receitas deverão ficar transcritas em livro especial.

§ 3.º E' proibido repetir o aviamento da mesma receita, salvo com autorização escrita do médico.

Art. 5.º Aos institutos e estabelecimentos scientificos é facultado fornecerem-se nas farmácias ou drogarias das drogas referidas mediante requisição autenticada com o selo em branco e subscrita pelo director respectivo, que fará a declaração expressa do uso a que a droga se destina.

Art. 6.º Os estabelecimentos da assistencia, dotados com serviço farmaceutico, poderão igualmente fornecer-se, mediante requisição feita pelo respectivo farmaceutico e com o visto do director.

E' lhes também facultada bem como aos institutos e estabelecimentos de que trata o artigo anterior, a importação directa, desde que a direcção respectiva a solicite por officio nos termos dos artigos anteriores.

Art. 7.º No fim de cada trimestre os detentores ou depositários enviarão à Direcção Geral de Saúde, tanto as relações das

quantidades importadas ou compradas, como a relação das quantidades vendidas por cada vez, com a indicação das farmácias a que se fez a venda, e de modo que fique bem especificada a porção que cada um comprou. As farmácias enviarão igualmente a nota das quantidades vendidas e os números das receitas respectivas.

§ *único* Os armazens de drogas ou drogarias terão um livro especial onde serão escrituradas todas as transacções feitas com estas drogas, livro que será rubricado e selado na Direcção Geral de Saúde. As farmácias terão um livro onde serão inscritas as quantidades compradas e registadas as receitas respectivas, livro que será rubricado em Lisboa, e Pôrto pelo delegado de saúde, e nos outros concelhos pelo subdelegado de saúde.

Art. 8.º Os actuais detentores ou depositários devem declarar no prazo de trinta dias as qualidades e quantidades que têm em depósito.

Art. 9.º A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento incumbem á Direcção Geral e á Repartição de Saúde, assim como ás autoridades sanitárias, administrativas, policiaes, agentes do serviço interno das alfandegas e da guarda fiscal, a todos competindo efectuar apreensões e dar participações, nos termos do artigo 71.º do decreto n.º 2 de 27 de Setembro de 1894.

Art. 10.º A parte que na distribuição das multas e produto das tomadias venha a competir ao pessoal dependente da Direcção Geral de Saúde será convertida em receita efectiva e privativa desta Direcção para ter a applicação que a mesma propuzer ao Ministro do Trabalho.

Art. 11.º Serão pagos os seguintes emolumentos:

a) Pela licença e registo de importação.....	200,000
b) Pela licença e registo de depositários.....	100,000
c) Pela licença eventual de importação.....	10,000

§ *único* Estes emolumentos são cobrados pela repartição de Saúde; metade da sua receita constituirá receita do Estado e a outra metade será distribuída pela Direcção Geral ao pessoal do serviço.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e interino da Marinha e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 9 de Dezembro de 1924 — MANUEL TEIXEIRA GOMES — José Domingos dos Santos — Pedro Augusto Pereira de Castro — Manuel Gregório Pestano Júnior — Helder Armando dos Santos Ribeiro — João de Barros — Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva — Carlos Eugénio de Vasconcelos — António Joaquim de Sousa Júnior — João de Deus Ramos — Ezequiel de Campos.

Ministério da Instrução Pública

Direcção Geral de Saúde

Decreto n.º 12:210

Tendo a pratica mostrado a necessidade de precisar e completar as disposições da lei n.º 1687, de 6 de Agosto de 1923, sobre a importação e commercio dos estupefacientes, assim, como do decreto, que a regulamentou, n.º 10.375, de 9 de Dezembro de 1924;

Reconhecida igualmente a conveniencia de adoptar as estipulações respectivas do protocolo da Convenção do Opio, subscrito em Genebra pelos representantes da República Portuguesa, em 19 de Fevereiro de 1925; e

Considerado que as transgressões das disposições legais devem estar sujeitas a cominações e que o trafico ilicito de tais drogas de tão perniciosos efeitos tem de coibir-se pela applicação de penalidades severas.

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nas alfândegas do Continente da República e Ilhas Adjacentes é restrita ás condições deste diploma a importação para consumo e a exportação das drogas e productos do que trata o artigo 2.º.

Art. 2.º As drogas e productos sujeitos ás disposições constantes deste diploma são especificamente os seguintes:

N.º 1 — «Opio bruto» ou «medicinal» sob todas as suas formas.

Entende-se por «opio bruto» o suco, coagulado espontaneamente, obtido das capsulas da papoila sonifera, «Papaver somniferum L.», qualquer que seja a sua percentagem de morfina, sem outras manipulações mais que as precisas para o seu empacotamento e transporte. «Opio medicinal» é o opio que passou pelas preparações necessarias para a sua adaptação ao uso médico, quer em pó ou granulos ou doutra fórma, quer misturado com outras materias ou excipientes, segundo as exigencias farmaceuticas.

N.º 2 — «Folhas de coca».

«Folhas de coca» compreendem as folhas da «Erythroxilon Coca» (Lamarck), da «Erythroxilon novo-granatenso» (Morris.)

e as suas variedades, da familia das Erythroxilaceas, e as folhas das outras especies deste genero de que se pôde extrair a cocaina directamente ou por acção quimica.

N.º 3 — «Cocaina bruta» e preparada e seus sais.

A «cocaina bruta» abrange todos os produtos extraídos da folha de coca que podem directa ou indirectamente, servir para preparação da cocaina. Por «cocaina» entende-se o éter metilico da benzoilecgonina levogira ($^{\alpha}$ D $20^{\circ} = -16^{\circ}4$) em solução clorofornica a 20 0/0, que tem por formula $C_{17}H_{21}NO_4$.

N.º 4 — «Ecgonina».

A «ecgonina» comprehende a ecgonina levogira ($^{\alpha}$ D $20^{\circ} = -45^{\circ}6$ em solução aquosa a 5 0/0 que tem por formula $C_9H_{15}NO_3H_2O$, e todos os derivados desta ecgonina que possam servir industrialmente para a sua regeneração.

N.º 5 — Morfina, diacetilmorfina (diamorfina e heroína), seus sais e preparados.

Por «morfina» entende-se o principal alcalóide do opio cuja formula quimica é $C_{17}H_{19}N_3O$, e por «diacetilmorfina», a diacetilmorfina (diamorfina, heroína) da formula $C_{21}H_{23}NO_5$.

N.º 6 — Todos os preparados officinaes e não officinaes, incluindo os remedios chamados «anti-opium», que contenham mais de 0,2 por cento de morfina e mais de 0,1 por cento de cocaina.

N.º 7 — Preparados galenicos (extrato e tintura) de «canhamo indio».

Por «canhamo indio» comprehendem-se as sumidades secas floridas ou frutificadas do pé fêmea da *Canabis sativa* L. da qual não foi extraída ainda a resina, seja qual fôr a denominação sob que se apresente no commercio.

§ 1.º Serão applicaveis as mesmas disposições, por decreto ministerial, sob consulta previa do Conselho Superior de Higiene, a todo e qualquer outro estupefaciente desde que venha a reconhecer-se que pôde dar origem a efeitos nocivos pelo seu emprego abusivo.

§ 2.º Quando os países de procedencia assim o exigiam, o governo portuguez passará certificado, declarando que os productos a importar se destinam a fins legitimos, médicos ou scientificos, nos termos do artigo 6.º deste decreto, e não serão reexportados.

Art. 3.º As firmas que queiram dar-se ao commercio de importação das drogas a que se refere o artigo 2.º d'este diploma têm de habilitar-se perante o Ministerio da Instrução Pública, mediante requerimento dirigido ao respectivo ministro e enviado à Direcção Geral de Saúde.

§ 1.º O requerimento, com a assinatura reconhecida, fará menção do nome e endereço da firma, e será acompanhado de

certidão do registo da firma no Tribunal do Comercio. O despacho do ministro comunicar-se há em officio ao requerente.

§ 2.º O requerimento ficará arquivado na Repartição de Saude, organizando-se processo especial para cada um, e far-se há registo das casas importadoras em livro próprio.

Art. 4.º Sempre que o importador depois de devidamente, autorizado e inscrito, nos termos do artigo anterior, queira proceder à importação de qualquer das drogas referidas, tem de requerer ao Ministerio pela Direcção Geral de Saude licença para essa importação.

§ 1.º Este requerimento trará a indicação de nome e da quantidade das drogas que pretender importar e por qual alfandega, assim como a designação do fabricante e a via de procedencia. Sempre que as drogas não sejam alcaloides puros, ou se trate de medicamentos compostos e especialidades, deverá indicar-se a percentagem dos alcaloides componentes da droga ou da composição.

§ 2.º No caso em que o requerente seja simples consignatario apresentará as requisições autenticadas dos armazens de drogas, drogarias, farmacias, laboratorios de produtos pharmaceuticos ou estabelecimentos scientificos aos quais as drogas se destinam.

§ 3.º O despacho autorizando ou negando a licença para importar, no todo ou em parte, será participado, ao requerente e á respectiva Alfandega. Dêsse despacho cabe recurso, dentro do prazo de 15 dias, no Continente, e de 60 nas Ilhas Adjacentes, para o ministro, que o julgará, depois de ouvido o Conselho Superior de Higiene.

Art. 5.º Os depositarios das drogas, a que esta legislação se refere, são as farmacias, os armazens de drogas ou drogarias e os laboratorios de produtos pharmaceuticos.

§ 1.º Os armazens de drogas ou drogarias e os laboratorios de produtos pharmaceuticos, têm de munir se para este efeito de autorização requerida na forma consignada no artigo 3.º, salvo se possuírem já licença como importadores e tenham consignado no requerimento respectivo o pedido da autorização como depositarios.

§ 2.º As farmacias devem estar registadas na conformidade da lei vigente, e enviar á Delegação de Saude a certidão dêsse registo. No caso de fornecerem outras farmacias, têm de submeter-se ás condições do paragrafo anterior.

Art. 6.º As drogas referidas não podem entrar em venda ou consumo senão para usos legitimos, medicos ou scientificos.

§ 1.º Os depositarios venderão unicamente para fornecimento de farmacias devidamente registadas, mediante requisição autenticada pelo gerente tecnico da farmacia, e a estabelecimentos scientificos por requisição feita pelo director do estabelecimento.

Poderão também vender a outros armazens e drogeries que estejam inscritos na Direcção Geral de Saude, como importadores ou depositarios.

§ 2.º As farmacias não fornecerão para o publico os estupefacientes enumerados no artigo 2.º sem receita de medico habilitado que, além da sua firma habitual, nela escreverá, em caracteres bem legiveis, o seu nome por extenso e a morada, assim como o nome e a morada do doente. Estas receitas ficarão transcritas em livro especial.

§ 3.º E' proibido repetir o aviamento da mesma reita, excepto com autorização escrita do medico para cada uma dessas repetições.

§ 4.º As receitas medicas respeitantes aos estupefacientes serão inutilizadas com o carimbo da farmacia e arquivadas como elemento justificativo das relações de que trata o artigo 8.º.

§ 5.º Aos medicos será licito requisitar das farmacias estupefacientes para uso dos seus consultorios, justificando a respectiva applicação.

Art 7.º Sob sua responsabilidade e como medicamento para uso immediato em caso de urgencia, podem os pharmaceuticos fornecer os preparados galenicos seguintes: Tintura de opio, Laudano de Sydenham, Pós de Dower, contanto que a quantidade maxima entregue não contanha mais de 0,25 grs. de opio officinal. O pharmaceutico escriturará no respectivo livro de registo as quantidades assim fornecidas.

Art. 8.º Os importadores e depositarios enviarão trimensalmente á Direcção Geral de Saude, relação minudente das quantidades importadas, compradas ou vendidas, com indicação das farmacias estabelecimentos a quem se fez a venda e de modo que fique bem especificada a porção que cada um comprou. As farmacias enviarão igualmente a nota trimestral das quantidades vendidas e os números das receitas respectivas.

§ 1.º As casas importadoras, os armazens de drogas ou drogeries e os laboratorios de produtos pharmaceuticos escriturarão em livro especial todas as transacções feitas com estupefacientes, livro que será rubricado e selado na Direcção Geral de Saude. As farmacias terão um livro onde se inscrevem as quantidades compradas e registadas as receitas respectivas, que será rubricado em Lisboa e Porto pelo delegado de saude e nos outros concelhos pelo sub delegado de saude.

§ 2.º Os estabelecimentos do Estado, os Hospitais, Misericórdias e casas de Assisténcia, que tenham serviço pharmacéutico privativo, enviarão também a nota trimestral do movimento de entradas e saídas de estupefacientes confiados á sua responsabilidade.

Art. 9.º As farmácias e laboratórios de produtos farma-

cêuticos, onde se manipulam ou transformam as substâncias indicadas no artigo 2.º podem exportar os seus productos, mediante autorização da Direcção Geral de Saude, que solicitarão em requerimento, do qual conste o seguinte:

- 1.º O nome da firma exportadora;
- 2.º A quantidade e qualidade das substâncias ou dos preparados e os caracteres externos das embalagens que os contêm;
- 3.º O nome e direcção do destinatario;
- 4.º O meio de expedição, isto é, se ella é feita por via maritima ou terrestre ou por encomenda postal e qual a alfandega por onde se realiaza a exportação;
- 5.º Declaração comprovativa de que a importação está autorizada pelo país destinatario conforme a sua legislação especial respeitante à importação destas substâncias e preparados.

§ 1.º A Alfandega pela qual se fizer a exportação verificará a mercadoria, observando se ella corresponde à quantidade, qualidade e caracteres de embalagem indicados no requerimento do do exportador e na autorização concedida, passando depois ao exportador o respectivo certificado.

§ 2.º No livro especial das transacções de que trata o artigo 8.º será dada a saída das substâncias exportadas e referido o certificado da Alfandega.

Art. 10.º Pela concessão das licenças de que trata este diploma serão pagos os emolumentos seguintes:

- a) Pelo registo de importador, 200.000;
- b) Pelo registo de depositario, 100.000;
- c) Por cada pedido de importação ou exportação, 10.000;

§ unico Estes emolumentos serão cobrados pela Repartição de Saude metade da sua receita constituirá receita do Estado e a outra metade será distribuída pela Direcção Geral ao pessoal de serviço da repartição.

Art. 11.º A fiscalização do cumprimento das disposições do presente decreto incumbe à Direcção Geral e à Repartição de Saude; assim como ás autoridades sanitárias, administrativas, policiaes, agentes do serviço interno das Alfandegas e da Guarda Fiscal, competindo a todos efectuar apreensões e dar participações nos termos do artigo 71.º do decreto n.º 2, de 27 de Setembro de 1894.

Art. 12.º A falta de observancia do disposto no presente decreto será julgada como transgressão fiscal, nos termos do decreto n.º 2, de 27 de Setembro de 1894 e pelas autoridades nele mencionadas.

Art.º 13.º Além do processo por transgressão fiscal incorreão os infractores das prescrições do presente decreto nos seguintes penalidades:

- a) Todo aquele que, sem estar autorizado a negociar com

drogas medicinais, importe ou exporte e detenha, prepare, compre ou venda, ofereça à venda ou pretenda comprar ou forneça de qualquer modo, mesmo gratuitamente, os produtos designados no artigo 2.º, será punido com prisão correccional de seis meses a um ano e multa de três a cinco mil escudos.

b) As mesmas penas da alinea anterior ficam sujeitos os farmacêuticos que forneçam ao público os estupefacientes do artigo 2.º sem receita medica ou em quantidade superior à indicada na receita, salvo nos casos de urgencia nos termos do artigo 7.º, e as pessoas que procurarem obter esses produtos ou tenham obtido, servindo-se duma receita alterada ou falsificada, ou duma receita já aviada.

c) As mesmas penas da alinea a) são applicaveis aos importadores, depositarios, fabricantes ou comerciantes de drogas e produtos farmacêuticos, se fornecerem os estupefacientes do artigo 2.º a pessoas não autorizadas a adquiri-los para exercicio da sua profissão ou para uso scientifico, ou intencionalmente inscreverem indicações falsas ou deficientes nos registos a que o presente decreto os obriga. Neste ultimo caso, se se tratar apenas de negligencia, a pena será sómente de multa até mil escudos.

d) Em idênticas penas incorre o dono ou gerente de casas de reunião e divertimento, tais como clubes e cafés, ou casas de toleradas ou de passe, que nelas consentir o uso ou o tráfico dos estupefacientes; os estabelecimentos respectivos serão encerrados por tempo não inferior a um ano.

e) O médico que não indique claramente na receita o seu nome e morada, assim como o nome e domicilio do doente a que a formula se destina, será punido com a multa de quinhentos a mil escudos: à mesma pena fica sujeito o farmacêutico que aviar receita sem essas indicações ou repetir o aviamento de receita sem autorização expressa do medico para cada aviamento.

f) Se os infractores fôrem estrangeiros, serão expulsos do territorio portuguez.

g) A execução das penas correccionais cominadas neste artigo não poderá applicar-se a suspensão.

h) As disposições penais anteriores serão applicaveis aos processos pendentes à data dèste decreto.

Art. 14.º O presente decreto entra immediatamente em vigor, revoga a legislação em contrario e designadamente a lei n.º 1:687, de 6 de Agosto de 1923 e o decreto n.º 10:375, de 9 de Dezembro de 1924.

Determina-se, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer e cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de tôdas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 24 de Agosto de 1926. — *António Oscar de Fragoso Carmona* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Abilio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *João Belo* — *Artur Ricardo Jorge* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

Decreto n.º 13.443

Estatuindo o decreto n.º 12:210, de 24 de Agosto de 1926, no seu artigo 2.º, § 1.º, que as suas disposições são applicáveis, por decreto ministerial, a todo e qualquer outro estupefaciente desde que venha a reconhecer-se que pode dar origem a efeitos nocivos pelo seu emprego abusivo; e considerando que os produtos denominados «eucodal» e «eucodide» foram já reconhecidos como estupefacientes por uma comissão de peritos a quem o «comité» do Office Internacional de Higiene confiara o estudo da questão; Atendendo a que, segundo averiguou a Direcção Geral de Saude, o «eucodal» começou já a entrar nos habitos da toxicomania, como sucedaneo da morfina, abuso a que importa por cobro; ouvindo o Conselho Superior de Higiene; usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do ministro da Instrução Publica, hei por bem decretar:

Artigo 1.º Ao n.º 5.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:210 deve acrescentar-se o seguinte: Por «eucodal» entende-se o cloridrato da dihidroxicodeinona, derivado da morfina que tem por formula $C_{18}H_{22}NO_4$; por «eucodide» a hidrococdeinona, derivado da morfina, cuja fórmula é $C_{18}H_{21}NO_3$.

Art. 2.º A's prescrições do decreto n.º 12:210 ficam sujeitos, desde a data da publicação dêste diploma, a importação, a exportação, commercio e venda dos dois estupefacientes mencionados no artigo anterior.

Vejamos, agora, o trabalho da *Comissão de Farmácia*, da Sociedade Farmaceutica Lusitana, elaborado segundo a letra do Decreto n.º 12.210:

RELATORIO

A Comissão de Farmácia da SOCIEDADE FARMACEUTICA LUSITANA, ao elaborar as presentes listas de produtos quimicos e farmacêuticos incluídos no Decreto n.º 12:210 de 27 de Agosto de 1926, tem por fim elucidar os farmacêuticos, evitando, assim, que possam sofrer qualquer vexame ou desacato, por incompleto conhecimento do citado decreto.

Se a FARMACOPEIA PORTUGUESA fôsse o que devia ser, isto é, se não fôsse tão antiga — pois não obstante têr sido uma das melhores Farmacopeias do mundo, hoje está muito longe do que devia ser — o trabalho desta Comissão teria sido mais facil e talvez desnecessario, mas não estando a nossa Farmacopeia atualizada, tem esta Comissão que recorrer a diversos formularios de que atualmente todos os farmacêuticos se servem, entre eles o «Formulário VEIGA, MACHADO e FRAGOSO» CODEX, FORMULARIO DOS HOSPITAIS CIVIS, etc.

A' primeira vista, parecerá a lista extensa e contendo fórmulas de pouco ou nenhum emprego, mas o que é certo é que esta Comissão não tem bases para saber quais as fórmulas que têm emprego, tanto mais que estas listas não se destinam só a Lisboa, mas sim a todo o país, e uma fórmula que em Lisboa não se emprega pôde ter emprego em qualquer terra de Provincia, e mesmo que assim não fôsse, poderiam ainda servir de fórmulas tipos.

Resalvando o decreto em questão, no n.º 6.º do artigo 2.º os preparados officinaes e magistraes que contenham menos de 0,2 de *Morfina* ou 0,1 *Cocaina* por cento, forçoso era, na lista, descrever as percentagens de *Morfina* e *Cocaina* para assim o farmacêutico ficar habilitado a resolver qualquer caso que se lhe apresente, sem ter de recorrer a cálculos por vezes complicados, que lhe roubariam bastante tempo.

Nos cálculos realizados por esta Comissão, deve têr-se em conta que foram feitos em relação a *Morfina* e *Cocaina* no estado de *Alcaloide* e não a qualquer dos seus sais.

Reconheceu esta Comissão, em face do decreto, que assim como ficam fóra da sua doutrina os *Xaropes de clorêto*, *Sulfato* e *Acetato de morfina* e mesmo uma *Poção de morfina* e tantos outros preparados ao abrigo do n.º 6 do artigo 2.º podendo portanto fornecer-se qualquer quantidade, ao mesmo tempo, não poderá fornecer-se uma só pilula de *Cinoglossa*

É sabido de todos o quanto o povo recorre ás farmácias a buscar 2 ou 3 pilulas de *Cinoglossa* quando tem tosse.

Pois bem, para o futuro o doente quando precisar tomar 1 ou 2 pilulas de *Cinoglossa* terá que procurar um médico, a quem pagará para lhe passar uma receita das citadas pilulas. No mesmo

caso estão as Pastilhas de Cocaína e Menthol e outras não se podem fornecer sem cumprirem as disposições da presente lei.

Sabe esta Comissão que a Ex.^{ma} Direcção Geral de Saúde, declarou não poder alterar a lei por esta ser internacional e resultante de uma Conferencia de diversos países, tendo seguido um critério muito de atender; mas em harmonia com o artigo 7.^o, que permite ao farmacêutico, sob a sua responsabilidade profissional, fornecer um reduzido numero de preparados, este poderia ser extensivo a mais alguns que não constituem abuso de estufefacientes, e que o povo se acostumou a procurar com facilidade nas farmácias.

Parece-nos um caso a atender, e no caso da lei não poder ser alterada, dever-se-hia pedir a Direcção Geral da Saúde, para na proxima Conferencia do Opio estes casos serem estudados e resolvidos.

A comissão de Farmácia da SOCIEDADE FARMACEUTICA LUSITANA, que a pedido da sua Direcção elaborou estas listas, julga ter prestado um serviço à Classe Farmaceutica, devendo lembrar que os preparados que estejam fóra da alçada da lei, por percentagem menor, deveriam ser anotados no respetivo livro para justificação das saídas.

A lei tal como está, constitue um constante perigo para todo o farmacêutico.

O Farmacêutico desconhecendo o nome dos inumeros médicos existentes, principalmente em Lisboa e Porto não conhece a sua assinatura e não pode, portanto, verificar a autenticidade da receita que lhe apresentam. O facto de trazer o nome e morada por extenso, nada ou pouco adianta, porque desgraçado do farmacêutico que tivesse de correr Lisboa inteira à procura da morada do médico para se certificar da sua existencia e veracidade da receita, pois nem todos têm telefone, e mesmo este meio não oferece grandes garantias.

Praticamente, é impossivel a um farmacêutico autenticar uma receita, de forma que, ou não fornece o medicamento — o que lhe pode acarretar dissabôres — ou fornece, e o menos que lhe pode acontecer, é a visita da policia na sua casa, e a chamada ao Governo Civil, onde perderá bastante tempo.

É urgente esclarecer este assunto de fôrma a o farmacêutico poder exercer a sua profissão com toda a consciencia sim, mas sem constante perigo de ser incomodado no seu nome e no seu tempo.

Não compete a esta Comissão indicar a fôrma de resolver estes casos, mas desejando concorrer para o aperfeiçoamento da lei e bem estar da Classe Farmaceutica, lembra que, a todas as Farmácias do País fôssem distribuidas uma relação dos Médicos existentes, com o *Fac-simile* da sua assinatura e respetivas mo-

radas, para, assim, o farmacêutico poder confrontar estes elementos que lhe mostrassem a veracidade da receita.

A Comissão de Farmácia da SOCIEDADE FARMACEUTICA LUSITANA, apresentando as listas juntas, julga prestar um serviço a todos os Farmacêuticos Portuguezes.

Lisboa, 9 de Novembro de 1926.



A Comissão de Farmácia:

*Miguel Fadon Lizasso,
Elvira Magro,
Pinheiro Nunes.*

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

LISTA N.º 1

Nota dos produtos quimicos e farmaceuticos, incluidos nos N.ºs 1 a 7 do Artigo 2.º do Decreto N.º 12:210 de 27 de Agosto de 1926:

Produtos quimicos e preparados farmaceuticos	Correspondencia %			Observações
	Opio	Morfina	Cocaína	
Acetato de morfina.....	714,3	71,43	—	
Beberagem calmante opiada (Codex)	0,29	0,029	—	
Brometo de morfina.....	788,9	78,89	—	
Bromidia.....	—	—	—	Ext.º de cânh.ºº
Cigarros de beladona compos- tos (F. H.)	1,51	0,151	—	
Cigarros de beladona e opio. (V. M.)	4,28	0,428	—	
Clistér de amido opiado... (»)	0,05	0,005	—	
» » cânfora composto (»)	0,1	0,01	—	
» » creosóta opiado.. (»)	0,025	0,0025	—	
» » opio canforado .. (»)	0,1	0,01	—	
» » ratânia opiado.. (»)	0,05	0,005	—	
» sulfato de quinina opiado..... (V. M.)	0,25	0,025	—	
Clistér de tanino opiado... (»)	0,1	0,01	—	
» opiado..... (»)	0,1	0,01	—	
Clorêto de cocaína.....	—	—	89,25	
» » heroína.....	—	—	—	
» » morfina.....	759,	75,9	—	
» duplo de morfina e codeína.....	—	—	—	
Clorodina..... (V. M.)	25,	2,5	—	Tint.ª de cânh.ºº
Cocaína.....	—	—	—	
Cocapyrina.....	—	—	50,	
Colirio de cocaína..... (V. M.)	—	—	1,8	
» » » mercurial (»)	—	—	4,5	
» » extrato de opio. (»)	0,4	0,04	—	
» » » sublimado glicerico- opiado..... (V. M.)	0,1	0,01	—	
Colirio de sulfato de atropina forte composto..... (V. M.)	—	—	2,7	
Colirio de sulfato de zinco canfo- ro-opiado..... (V. M.)	0,05	0,005	—	
Colirio mercurial composto. (»)	0,1	0,01	—	
» opiado..... (»)	0,15	0,015	—	
Colódio morfinao..... (»)	10,	1,	—	
» salicilado composto (»)	—	—	—	Ext.º de cânh.ºº
» » com terebin- tina..... (V. M.)	—	—	—	» » »
Colutorio de cocaína..... (»)	—	—	1,35	
» » » compos- to..... (V. M.)	—	—	0,9	
Cozimento de amido opiado (F. H.)	0,02	0,002	—	
Dionina.....	—	—	—	
Egonina.....	—	—	—	
Electuario de cato composto (V. M.)	0,5	0,05	—	
» » diascordium (Codex)	1,2	0,12	—	

Produtos quimicos e preparados pharmaceuticos	Correspondencia %			Observações
	Opio	Morfina	Cocaína	
Electuario opiado..... (V. M.)	4,	0,4	—	
Elixir de álcoés, etéreo..... (»)	0,05	0,005	—	
» » cloridrato de cocaína..... (V. M.)	—	—	1,35	
Elixir de cóca..... (»)	—	—	0,1	
» » pepsina, pancreatina e cocaína..... (V. M.)	—	—	0,18	
Elixir paregorico..... (F. P.)	1,	0,1	—	
» » (Convenção Bruxelas)	0,5	0,05	—	
Emplasto de extrato de opio (Codex)	50,	5,	—	
» » opio..... (F. P.)	20,	2,	—	
Emulsão de peptona opiada (F. H.)	0,05	0,005	—	
Extrato de cânhamo.....	—	—	—	
» » cóca.....	—	—	2,	
» » » , flúido.....	—	—	0,5	
» » opio.....	200,	20,	—	
Fenato de cocaína.....	—	—	—	
Folhas de cóca.....	—	—	0,5	
Formiáto de cocaína.....	—	—	—	
Gargarejo mercurial amónio opiado..... (V. M.)	0,2	0,02	—	
Gargarejo mercurial opiado..... (»)	0,05	0,005	—	
» » opiado..... (F. H.)	0,4	0,04	—	
Glicerado de opio..... (F. P.)	20,	2,	—	
» » laudanizado..... (V. M.)	1,	0,1	—	
Glicéreo de cocaína..... (F. H.)	—	—	1,494	
» » laudanizado..... (V. M.)	1,	0,1	—	
» » de opio e beladona (»)	1,	0,1	—	
» » » composto. (F. P.)	1,	0,1	—	
Gotas de Laussedat..... (V. M.)	1,	0,1	—	
» » Lencastre..... (»)	50,	5,	—	
» » negras inglesas.....	50,	5,	—	
Infuso de aniz estrelado composto..... (F. H.)	0,04	0,004	—	
Infuso de café com extrato de cânhamo..... (F. H.)	—	—	—	Ext.º de cânh.ºº
Infuso de ipéca composto.. (V. M.)	0,2	0,02	—	
» » sénéga composto (F. H.)	0,2	0,002	—	
Injecção de ácido salicilico opiado..... (V. M.)	0,875	0,0875	—	
Injecção de beladona e estramónio..... (V. M.)	0,1	0,01	—	
Injecção de copaiba opiada. (»)	0,03	0,003	—	
» » extrato de opio composto..... (V. M.)	1,	0,1	—	
Injecção de fenato de zinco opiada..... (V. M.)	0,05	0,005	—	
Injecção de sublimado opiada (»)	0,4	0,04	—	
» » sulfato de zinco, ratánia e opio..... (V. M.)	0,1	0,01	—	

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

Produtos quimicos e preparados farmaceuticos	Correspondencia %			Observações
	Opio	Morfina	Cocaína	
Injecção plúmbica com mirra e opio (V. M.)	1,	0,1	—	
Injecção tano-fénica opiada. (»)	0,1	0,01	—	
Lapizes de cocaína. (»)	—	—	4,5	
Laudano de Rousseau.	25,	2,5	—	
» » Sydenham.	10,	1,	—	
Limonada lactica composta (V. M.)	0,01	0,001	—	
» sulfurica laudanizada..	0,01	0,001	—	
Linimento anti-nevrálgico de De- bout..... (V. M.)	0,7	0,007	—	
Linimento calcareo com salol, opiado..... (V. M.)	0,5	0,05	—	
Linimento canforo opiado. (»)	1,	0,1	—	
» cloroformico opia- do..... (V. M.)	1,	0,1	—	
Linimento de Mayet..... (»)	0,5	0,05	—	
» » Ricord.....	0,5	0,05	—	
» » sabão com opio ...	10,	1,	—	
Loção opio-beladonada ... (V. M.)	10,	1,	—	
Melito de açafrao composto. (»)	—	—	0,45	
Mistura de almiscar compo- ta..... (V. M.)	0,1	0,01	—	
Mistura de balsamo de Perú, men- tol, composto.....	—	—	0,45	
Morfina.....	—	—	—	
Oleo de meimendo opiado.. (F. H.)	0,3	0,03	—	
» morfinao..... (»)	1,	0,1	—	
» »..... (V. M.)	10,	1,	—	
Opio em pó.....	100,	10,	—	
Opodeldoque laudanizado.....	0,5	0,05	—	
Pasta de alcaçuz officinal. (Codex)	0,04	0,004	—	
» » opiada... (V. M.)	0,04	0,004	—	
» » liquen officinal... (Codex)	0,04	0,004	—	
» peitoral officinal... (»)	0,04	0,004	—	
Pastilhas cloro-borataadas com cocaína..... (F. H.)	—	—	0,9	500 pastilhas
Pastilhas de cocaína..... (V. M.)	—	—	0,9	1000 »
» » » com choco- late..... (V. M.)	—	—	2,25	500 »
Pastilhas de cocaína, comprimi- das..... (F. H.)	—	—	4,5	500 »
Pastilhas de cocaína e mentol (»)	—	—	1,35	500 »
Peronina.....	—	—	—	
Pilulas de acetato de chumbo opiadas..... (V. M.)	10,	1,	—	500 pilulas
Pilulas de agaricina..... (»)	0,025	0,0025	—	500 »
» » albutinato de mer- curio..... (V. M.)	10,	1,	—	500 »
Pilulas de almiscar..... (»)	50,	5,	—	500 »

Produtos quimicos e preparados pharmaceuticos	Correspondencia %			
	Opio	Morfina	Cocaína	Observações
Pilulas de arseniato de sodio, compostas..... (M. V.)	50,	5,	—	500 pilulas
Pilulas de calmelanos, compostas..... (V. M.)	5,	0,5	—	500 »
Pilulas canforo-opiadas..... (»)	25,	2,5	—	500 »
» de clorêto de morfina (»)	90,	9,	—	1000 »
» » » » » compostas..... (V. M.)	90,	9,	—	1000 »
Pilulas de codeína, compostas..... (V. M.)	10,	1,	—	500 »
Pilulas de colchico, compostas..... (V. M.)	5,	0,6	—	500 »
Pilulas de dedaleira, opiadas (»)	15,	1,5	—	500 »
» » Depuytren.....	40,	4,	—	1000 »
» » ergotino e tanino (V. M.)	15,	1,5	—	500 »
» » estramonio, opiadas..... (V. M.)	10,	1,	—	500 »
Pilulas de ipéca e calmelanos..... (V. M.)	10,	1,	—	500 »
Pilulas de ipéca compostas (»)	5,	0,5	—	500 »
» » hiosciamina e iodoformio, compostas.....	—	—	—	Clorêto de morfina e codeína 500 pilulas
Pilulas de opio..... (F. P.)	10,	1,	—	500 »
» » » e canfora... (F. H.)	25,	2,5	—	500 »
» » » compostas.. (F. P.)	20,	2,	—	500 »
» » » e quermes (F. H.)	10,	1,	—	500 »
» » peptonato de mercurio..... (V. M.)	2,5	0,25	—	500 »
Pilulas de sublimado opiadas (»)	40,	4,	—	1000 »
» » sulfato de morfina (»)	37,5	3,75	—	500 »
» » tanato de quinina opiadas..... (V. M.)	2,5	0,25	—	500 »
Pilulas de terebintina balsamicas..... (V. M.)	5,	0,5	—	500 »
Pilulas de valerato de quinina e zinco..... (V. M.)	10,	1,	—	500 »
Pilulas mercuriais de Ricord.....	10,	1,	—	500 »
Pilulas napolitanas..... (V. M.)	20,	2,	—	500 »
» Plenck..... (V. M.)	0,05	0,005	—	500 »
Pó anti-asmatico..... (F. H.)	2,7	0,27	—	
» contra a coriza..... (Codex)	—	—	0,45	
» de azotato bismuto, composto..... (V. M.)	1,	0,1	—	
Pó de beladona e estramonio, composto..... (V. M.)	2,7	0,27	—	
Pó de calmelanos e opio.. (»)	5,	0,5	—	
» » diiodoformio composto..... (V. M.)	5,	0,5	1,	
Pó de fenato de cocaína e acetanilida..... (V. M.)	—	—	0,5	

Produtos quimicos e preparados farmaceuticos	Correspondencia %			Observações
	Opio	Morfina	Cocaína	
Pó de fenato de cocaína e anti- pirina..... (V. M.)	—	—	0,5	
Pó de fenato de cocaína bori- cado..... (V. M.)	—	—	10,	
Pó de fenato de cocaína e condu- rango..... (V. M.)	—	—	10,	
Pó de fenato de cocaína e derma- tol..... (V. M.)	—	—	5,	
Pó de kino composto... (»)	5,	0,5	—	
» » magnésia e canela, opia- do..... (V. M.)	1,	0,1	—	
Poção antimonial..... (»)	0,075	0,0075	—	
» de aconito. opiada... (»)	0,015	0,0015	—	
» » amilena e morfina (»)	0,15	0,015	—	
» » canhamo indiano. (»)	—	—	—	Ext.º de canh.™
» » cantáridas, opiada (»)	0,05	0,005	—	
» » clorêto de cálcio opia- da..... (V. M.)	0,02	0,002	—	
Poção de clorêto de cocaína (»)	—	—	0,045	
» » » morfina (»)	0,4	0,04	—	
» » fenato » cocaína (»)	—	—	0,05	
» » hidrato » cloral com- posta..... (V. M.)	0,2	0,02	—	
Poção de iodêto de potassio opia- da..... (V. M.)	0,15	0,015	—	
Poção de ipêca, composta.. (»)	0,001	0,0001	—	
» » opio..... (»)	0,25	0,025	—	
» » polígala, composta (»)	0,5	0,05	—	
» » quermes e opio... (»)	0,15	0,015	—	
» » quina, composta.. (»)	0,1	0,01	—	
» » sulfato de morfina. (»)	0,1	0,01	—	
» » eterea opiada... (»)	0,1	0,01	—	
Pomada adreno-estyptica.. (»)	—	—	0,2	
» balsamica opiada. (»)	0,2	0,02	—	
» de beladona canforo- opiada..... (V. M.)	0,5	0,05	—	
Pomada de beladona laudani- zada..... (F. H.)	0,3	0,03	—	
Pomada de beladona opiada (V. M.)	10,	1,	—	
» » calomelanos e cocaí- na..... (V. M.)	—	—	1,8	
Pomada de cabornato de sódio, opiada..... (V. M.)	1,	0,1	—	
Pomada de clorêto de mor- fina..... (V. M.)	15,	1,5	—	
Pomada de clorêto mercurico com cocaína..... (F. H.)	—	—	1,8	
Pomada de cocaína..... (»)	—	—	1,5	
» » » composta (V. M.)	—	—	1,5	

Produtos quimicos e preparados farmaceuticos	Correspondencia %			Observações
	Opio	Morfina	Cocaína	
Pomada de galhas canforo-opiada..... (V. M.)	1,	0,1	—	
Pomada de oxido de zinco opiada..... (V. M.)	0,3	0,03	—	
Pomada de sulfato de quinina composta..... (V. M.)	0,4	0,04	—	
Pomada de turbite e enxofre, opiada..... (V. M.)	0,4	0,04	—	
Pomada mercurial opiada.. (»)	10,	1,	—	
» opiada..... (F. P.)	20,	2,	—	
» populea com chumbo e opio..... (V. M.)	1,	0,1	—	
Pomada populea e opio.... (V. M.)	2,	0,2	—	
Pantopon.....	—	—	—	
Pós de Dower.....	10,	1,	—	
Salicilato de cocaína.....	—	—	—	
Soluto de clorêto mercurico amonio-opiado..... (V. M.)	0,05	0,005	—	
Soluto de extrato de beladona ciano-opiado..... (V. M.)	12,	1,2	—	
Soluto de sulfato de zinco laudanzado..... (V. M.)	0,1	0,01	—	
Soluto gomoso opiado..... (V. M.)	0,05	0,005	—	
Sulfato de morfina.....	752,	75,2	—	
Supositorios de canhamo... (V. M.)	—	—	—	Ext.º de cânh.ºº
» » beladona opiados..... (V. M.)	0,7	0,07	—	
Supositorios de extrato de opio..... (F. H.)	0,7	0,07	—	
Supositorios de morfina.... (V. M.)	3,	0,3	—	
» » opio..... (»)	0,7	0,07	—	
» » ratânia morfina-dos..... (V. M.)	7,	0,7	—	
Teriaga.....	1,25	0,125	—	
Tintura de benjoim, cresôta e clorofôrmió..... (V. M.)	0,3	0,03	—	
Tintura de cânhamo indiano....	—	—	—	
» » cóca.....	—	—	0,1	
» » cóca composta.....	—	—	0,05	
» » iodo morfina (V. M.)	10,	1,	—	
» » opio a 1/20.....	10,	1,	—	
» » » acética..... (V. M.)	10,	1,	—	
» » sulfato de morfina....	7,5	0,75	—	
Vinagre de opio.....	10,	1,	—	
Vinho aromatico opiado... (V. M.)	2,	0,2	—	
» de cóca..... (»)	—	—	0,03	
» » » , cóca e quina (»)	—	—	0,03	
» » » ferruginoso. (»)	—	—	0,03	
» » » fosfatado... (»)	—	—	0,03	
» » cóca composto... (»)	—	—	0,01	

Produtos quimicos e preparados pharmaceuticos	Correspondencia %			
	Opio	Morfina	Cocaína	Observações
Vinho de glicerofosfato de sodio composto (V. M.)	—	—	—	
Vinho de opio	10,	1,	—	
Xarope das especies peito- rais..... (Codex)	0,02	0,002	—	
Xarope de acetato de morfina...	0,37	0,037	—	
» » alcaçuz opiado . (V. M.)	0,25	0,025	—	
» » canhamo indiano (V. M.)	—	—	—	
» » cinoglossa compos- to..... (V. M.)	0,1	0,01	—	
Xarope de clorêto de heroína....	—	0,05	—	
» » » morfina....	0,37	0,037	—	
» » dionina	—	0,07	—	
» » » composto....	—	0,04	—	
» » éter opio beladona- do..... (V. M.)	0,25	0,025	—	
Xarope de felandrio compos- to..... (V. M.)	0,08	0,008	—	
Xarope de iodo morfínico. (»)	0,5	0,05	—	
» » lactucário opiado (»)	0,5	0,05	—	
» » opio e beladona. (»)	0,2	0,02	—	
» » » forte, tebaico ..	0,4	0,04	—	
» » » fraco, diacodio ..	0,1	0,01	—	
» » sulfato de morfina....	0,37	0,037	—	

A COMISSÃO DE FARMACIA

(ASSINADOS)

*Miguel Fadón Lixasso**Elvira Magro**Pinheiro Nunes***Observações :**

(V. M.) : — Formulario Veiga, Machado e Fragozo.

(Codex) : — Pharmacoepia Francesa.

(F. H.) : — Formulario dos Hospitais Civis de Lisboa.

(F. P.) : — Pharmacoepia Portuguesa.

LISTA N.º 2

Nota dos preparados pharmaceuticos que, ao abrigo do N.º 6 do Artigo 2.º do Decreto N.º 12210, estão isentos, e que o pharmaceutico poderá fornecer em harmonia com as leis anteriores ao mesmo decreto:

Beberagem calmante opiada.....	(Codex)
Cigarros de beladona compostos.....	(F. H.)
Clistér de amido opiado.....	(V. M.)
» » canfora composto.....	(»)
» » creosóta opiado.....	(»)
» » opio canforado.....	(»)
» » ratância opiado.....	(»)
» » sulfato de quinina opiado.....	(»)
» » tanino opiado.....	(»)
» opiado.....	(»)
Colirio de extrato de opio.....	(»)
» » sublimado glicero-opiado.....	(»)
» » sulfato de zinco canforo-opiado.....	(»)
» mercurial composto.....	(»)
» opiado.....	(»)
Cozimento de amido opiado.....	(F. H.)
Electuario de casto composto.....	(V. M.)
» » diascordium.....	(Codex)
Elixir de álcoes, etéreo.....	(V. M.)
» » cóca.....	(»)
» » paregorico.....	(F. P.)
» ».....	(C. B.)
Emulsão de peptona opiada.....	(F. H.)
Gargarêjo mercurial amoníaco opiado.....	(V. M.)
» » opiado.....	(»)
» opiado.....	(F. H.)
Glicerado laudanizado.....	(V. M.)
Glicéreo de opio e beladona.....	(»)
» » » composto.....	(F. P.)
» laudanizado.....	(V. M.)
Gôtas de Laussedat.....	—
Infuso de aniz estrelado composto.....	(F. H.)
» » ipéca composto.....	(V. M.)
» » sénéga composto.....	(F. H.)
Injecção de beladona e estramoni.....	(V. M.)
» » ácido sacílico opiado.....	(»)
» » copaiba opiada.....	(«)
» » extrato de opio composto.....	(»)
» » fenato de zinco opiada.....	(»)
» » sublimado opiada.....	(»)
» » sulfato de zinco, ratânia e opio.....	—
» plumbica com mirra e opio.....	(V. M.)
» tano-fénica opiada.....	(»)
Limonada lactica, composta.....	(»)
» sulfurica laudanizada.....	—
Linimento anti-nevrálgico de Debout.....	—
» calcareo com salul e opio.....	(V. M.)
» canforo-opiado.....	(»)
» clorofórmico, opiado.....	(»)
» de Mayet.....	(»)
» » Ridord.....	—

Mistura de almiscar, composta	(V. M.)
Oleo de meimendro opiado	(F. H.)
» morfina	(»)
Opodelloque laudanizado	—
Pasta de alcaçuz oficial	(Codex)
» » » opiada	(V. M.)
» » liquen oficial	(Codex)
» » peitoral oficial	(»)
Pilulas de agaricina	(V. M.)
» » Plenk	(»)
Pó de azotato de bismuto composto	(»)
» » magnésia e canéla opiado	(»)
Poção antimonial	(»)
» etérea opiada	(»)
» de aconito opiada	(V. M.)
» » amilena e morfina	(»)
» » cantáridas opiada	(»)
» » clorêto de calcio opiada	(»)
» » » » cocaína	(»)
» » » » morfina	(»)
» » fenato de cocaína	(»)
» » hidrato cloral composta	—
» » iodêto de potassio opiada	(V. M.)
» » ipéca composta	(»)
» » opio	(»)
» » poligala composta	(»)
» » quermes e opio	(»)
» » quina composta	(»)
» » sulfato de morfina	(»)
Pomada balsâmica opiada	(»)
» de beladona canforo-opiada	(»)
» » carbonato de sodio opiada	(»)
» » galhas canforo-opiadas	(»)
» » óxido de zinco opiada	(»)
» » sulfato de quinina composta	(»)
» » turbite, enxofre e opio	(»)
» » popúlea e opio	(»)
» » com chumbo e opio	(»)
Soluto de clorêto mercurico amonio-opiado	—
» » sulfato de zinco laudanizado	(V. M.)
» » gomoso opiado	(»)
Supositorios de beladona opiados	(»)
» » » extrato de opio	(»)
Teriaga	—
Tintura de benjoim, creosóta e cloroformio	—
» » cóca	—
» » cóla composta	(V. M.)
Vinho aromatico opiado	(»)
» de cóca	(»)
» » » cóla e quina	(»)
» » » ferrugionoso	(»)
» » » fosfatado	(»)
» glicerofosfato de sodio composto	—
Xarope de acetato de morfina	—
» » alcaçuz opiado	(V. M.)
» » especies peitorais	(Codex)

»	»	cinoglossa composto.....	(V. M.)
»	»	clorêto de heroína.....	—
»	»	» » morfina.....	—
»	»	dionina.....	—
»	»	» composto.....	—
»	»	éter opio beladonado.....	(V. M.)
»	»	felandrio composto.....	(»)
»	»	iodo morfinico.....	(»)
»	»	lactucario opiado.....	(»)
»	»	opio e beladona.....	(»)
»	»	» forte (tebaico).....	—
»	»	» fraco (diacodio).....	—
»	»	sultato de morfina.....	—



A COMISSÃO DE FARMACIA

(ASSINADOS)

Miguel Fadon Lázasso

Elvira Magro

Pinheiro Nunes

Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos

Observações:

(V. M.): — Formulário Veiga, Machado e Fragoso.

(Codex): — Farmacopeia Francêsa.

(F. H.): — Formulário dos Hospitais Cívicos de Lisboa.

(F. P.): — Farmacopeia Portuguesa.

(C. B.): — Convenção de Bruxelas.

NOTA DA EXISTENCIA

Titulo da Farmacia

Nome do Director Tecnico

Rua

Localidade

Productos quimicos, drogas medicinais e especialidades farmaceuticas sujeitas à Lei dos Estupefacientes, segundo a Lei n.º 1.687, de 6 de Agosto de 1923, Decreto n.º 10.375, de 9 de Dezembro de 1925, e Decreto n.º 12.210, de 24 de Agosto de 1926

NOME DO PRODUCTO	Quantidades em peso (a)	OBSERVAÇÕES
Acetato de morfina		
Anti-opium		
Bromidrato de morfina		
Cloridrato de cocaina		
» de heroína		
» de morfina		
» de morfina e codeína		
Cocaina		
Cocapirina		
Dionina		
Eggonina		
Eucodal		
Eucodide		
Extrato de cânhamo		
» de coca		
» » , fluido		
» de ópio		
Fenato de cocaina		
Folhas de coca		
Formiato de cocaina		
Morfina		
Ópio		
Peronina		
Pantopon		
Salicilato de cocaina		
Sulfato de morfina		

....., em de de 192.....

Assinatura do Director Tecnico

Carimbo

(a) Estas quantidades abrangem os productos isolados ou os preparados officinaes em deposito, como sejam o *ópio*, contido nos Pós de Dower, o *cloridrato de morfina*, contido nas empôlas, o *extrato de ópio*, contido nas pilulas de cinglossa e no Linimento de sabão com ópio, etc. Estes productos contidos nos preparados em depósito, são considerados *existencia*, enquanto os preparados não são vendidos ao publico.

Título da Farmacia

Nome do Director Técnico

Rua

Localidade

Productos quimicos, drogas medicinais e especialidades farmaceuticas sujeitas à Lei dos Estupefacientes, segundo a Lei n.º 1.687, de 6 de Agosto de 1923, Decreto n.º 10.375, de 9 de Dezembro de 1925, e Decreto n.º 12.210, de 24 de Agosto de 1926

NOME DO PRODUCTO	Existencia anterior	Quantidades entradas	Quantidades que ficam existindo	Firma onde foi feito o novo fornecimento
Acetato de morfina				
Anti-opium				
Bromidrato de morfina				
Cloridrato de cocaina.				
» de heroína				
» de morfina				
» de morfina e codeína				
Cocaina.				
Cocapirina				
Dionina.				
Ecgonina				
Euclidal.				
Euclidide				
Extrato de canhamo				
» de coca.				
» » » , fluido				
» de ópio				
Fenato de cocaina				
Folhas de coca				
Formiato de cocaina.				
Morfina.				
Ópio				
Peronina				
Pantopon				
Salicilato de cocaina				
Sulfato de morfina				



Centro de Documentação Farmacéutica
da Ordem dos Farmacêuticos

....., em de de 192.....

Assinatura do Director Técnico

Carimbo

Titulo da Farmacia

Nome do Director Technico

Rua

Localidade

Productos quimicos, drogas medicinais e especialidades farmaceuticas sujeitas à Lei dos Estupefacientes, segundo a Lei n.º 1.687, de 6 de Agosto de 1923, Decreto n.º 10.375, de 9 de Dezembro de 1925, e Decreto n.º 12.210, de 24 de Agosto de 1926

NOME DO PRODUCTO	Quantidades saiidas	Numero do registo no coprador
Acetato de morfina		
Anti-opium		
Bromidrato de morfina		
Cloridrato de cocaína		
» de heroína		
» de morfina		
» de morfina e codeína		
Cocaína		
Cocapirina		
Dionina		
Ecgonina		
Eucodal		
Eucodide		
Extrato de cânhamo		
» de coca		
» » , fluido		
» de ópio		
Fenato de cocaína		
Folhas de coca		
Formiato de cocaína		
Morfina		
Ópio		
Peronina		
Pantopon		
Salicilato de cocaína		
Sulfato de morfina		

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos



....., em de de 192.....

Assinatura do Director Technico

N.º de ordem	Dia	Mes	Ano	Formula e nome do medico	Nome e morada do doente	OBSERVAÇÕES
1	2	Janeiro	1927	Cloridrato de cocaína, dois decigramas — Agua destilada, dez grammas. Dr. João de Lemos	Manuel de Noronha R. 5 de Outubro, 24, 3.º, E.	
2	3	»	»	Pois de Dower, um decigramma. Sulfato de quina, vinte e cinco centigrammas. — Em uma hostia, mais cinco iguais. Dr. Carlos Raposo	João Rocha L. Luiz de Camões, 9, 1.º	
4	4	»	»	Entrada: Cloridrato de cocaína, cinco grammas.		Da casa F... F... F...
3	9	»	»	Cocaina pura, um grama.		Frasco que se partiu
4	11	»	»	Laudano de Sydenham, dois e meio grammas.	Rogue de Pinho Praça do Municipio, 22, 2.º	Aviado sem receita



Para o Pharmaceutico poder cumprir a lei, terá de cingir-se ás listas atrás publicadas, observando os seguintes perceitos:

- 1.º — Tirar uma certidão do registo da sua farmacia.
(Para isso, faz um requerimento em papel selado ao Governador Civil, nos distritos, ou ao Administrador do Concelho, assinado pelo Director Técnico da Farmacia, reconhecido pelo notario).
- 2.º — Apresentar um livro *Copiador* (que pôde ser segundo o modelo D), acompanhado da certidão audicada, ao Inspector de Saude, nos distritos, ou ao Sub-Inspector de Saude, nos concelhos, que nêle fará o termo de abertura e o rubricará em todas as folhas devidamente numeradas.
- 3.º — Dar a *Nota da Existencia (modelo A)* a Direcção Geral de Saude.
Nesta Nota, que pode ter a data de 1 de Outubro de 1926, indicará as quantidades, em péso, dos productos d'ela constantes. Estas quantidades abrangem os productos isolados e os que se acham contidos nos preparados em deposito, como sejam: o Opio contido nos Pós de Dower; o Eucodal contido nos tubos de comprimidos e nas empôlas; o Cloridrato de morfina contido nas empôlas; o Extrato de opio, contido nas Pilulas de cinoglosssa e no Liniamento de sabão com opio, etc. Os productos contidos nos preparados em deposito, são considerados como existencia enquanto esses preparados não são fornecidos ao publico.
- 4.º — Copiar no respectivo livro, na 1.ª página, a existencia constante do *modelo A*.
- 5.º — Copiar no mesmo livro, integralmente, as fórmulas aviaadas que contenham qualquer dos productos inscritos no mesmo modelo ou ainda aqueles que a D. G. S. vá considerando como *estupefacientes*, e copiar, tambem, as *entradas*, à medida que se fizerem novos fornecimentos.
- 6.º — Nos fins de cada trimestre, preencher os *modelos B e C* e enviá-los á D. G. S.
(Aqueles que ainda não iniciaram este serviço podem fazê-lo, com data de 31 de Dezembro de 1926).

*

* *

Para melhor comprehensão vou explicar mais minuciosamente a execução da lei, tocando principalmente aqueles pontos

sobre os quais tenho sido consultado pelos nossos consocios da provincia.

Primeiro que tudo, é preciso verificar com atenção se a receita que nos é apresentada vem nas condições, isto é, se a letra é a do medico que a subscreve (podendo ser); se o nome e a morada do doente foram escritos pelo proprio medico e se este escreveu o seu nome todo e a sua morada. E' claro que se a receita é feita em papel com o nome e a morada do medico impressos, não se torna necessario que os repita com a sua letra. A receita é imediatamente registada no *Copiador*, inutilizando-a com o carimbo e numerando-a e arquivando-a depois de aviada. A proposito, devo dizer que muitas têm sido as duvidas sobre se a receita fica ou não propriedade do farmaceutico, mas sobre este ponto a Direcção Geral de Saude informou afirmativamente. De modo que quando ela seja de socio de qualquer Associação de Socorros Mutuos, o farmaceutico enviará *uma cópia* para efeito de pagamento e *ficará com o original*.

Muitos medicos e farmaceuticos, supõem, baseados no Art.º 2.º da Lei n.º 1687, estar a *Codeina* e todos os outros alcaloides do *Opio*, sujeitos ás restrições dos estupefacientes, porisso algumas dificuldades surgiram para a venda principalmente do *Xarope de Codeina*. Mas não ha razão para tal. Os *unicos* produtos sujeitos á lei são os constantes da lista respectiva, enquanto o Conselho Superior de Higiene não determinar que outros egualmnte o sejam. (*Vide «Nota final»*).

*

* *

Quaisquer preparados officinaes ou magistraes que contenham menos de 0,2^o por cento de *Morfina* ou 0,1^o por cento de *Cocaina*, podem ser vendidos sem receita medica, *qualquer que seja a sua quantidade*. A unica coisa que ha a fazer é copiar a fórmula no livro e indicar o nome e a morada do doente. E o registo faz-se, exactamente para conveniencia do proprio farmaceutico, para poder *justificar as saídas* das substancias sujeitas á lei.

O farmaceutico pode vender, sem receita medica, *Elixir paregorico, Opodeldoque laudanizado, Limonada sufurica laudanizada, Linimento sedativo de Ricord, Tintura de coca, Xarope de acetato de morfina, Xarope de dionina, Xarope de felandrio composto*, etc. etc., exactamente porque na sua composição total, entram estes dois citados alcaloides numa precentage inferior áquella que os torna cativos da lei.

São muitos os preparados officinaes que *isoladamente* não

podem ser vendidos sem receita, mas que entrando em certas fórmulas, estas ficam com uma percentagem minima de *Morfina* ou de *Cocaina*. Posso citar, para exemplo, o seguinte caso: o *Extrato fluido de coca*, contem 0,56 por cento de *Cocaina*: Mas se prepararmos a seguinte fórmula:

Extrato fluido de cola	}	p. e.
» » de quina		
» » de coca		

então, sob esta nova forma, já podemos vendê-lo, porque a *totalidade da mistura* não contém o limite da percentagem de *Cocaina* (0,2). Com o *Laudano de Sydenham*, dá-se um caso indetico.

Ha, portanto, que consultar constantemente as dosagens da *Lista n.º 1*, para poder caminhar seguro pelo ingrato campo dos *Estupefacientes*.

O Art.º 7.º concede ao farmaceutico a faculdade de vender, a titulo de medicamento para uso immediato, e de cada vez, dois e meio grammas de *Laudano de Sydenham*, de *Tintura de opio* ou de *Pós de Dower*. Nestas condições, nós podemos fornecer essas quantidades tantas quantas vezes nos forem solicitadas, *sem a mais leve sombra de hesitação*, desde que façamos o devido registo no *Copiador*.

Esta concessão tem despertado comentarios de toda a ordem por parte de medicos e, até, de farmaceuticos.

Diz-se, por exemplo, que o «delinquente» pode justificar as *saidas* dos respectivos toxicos, dizendo que vendeu, por dia, 10, 20, 100 doses daqueles productos. E', *mutatis mutantis*, o caso de ser permitida a venda, sem receita medica, de todas as quantidades de preparados que contem menos que 0,2 por cento de *Cocaina*, ou 0,1 por cento de *Morfina*.

Com efeito, não é precisa receita medica, mas é preciso o respectivo registo no livro. A Fiscalização descobriria, sem grande canceira, se realmente esses preparados haviam sido vendidos, nas condições indicadas, ás pessoas inscritas como consumidoras do producto. Depois, o toxicómano não vae injectar diariamente 100 ou 200 centimetros cubicos de uma solução de *Morfina* que lhe garantam a quantidade de tóxico exigida pela sua sensibilidade fisiologica profundamente abalada, mesmo porque as soluções *hipo-concentradas* não produzem os efeitos das *hiper-concentradas*.

O farmaceutico «delinquente», se existisse, não poderia, de maneira nenhuma, sofismar a lei ou ludibricar a autoridade. Se acaso, se parte um frsaco contendo, por exemplo, *Cloridrato de cocaina*, como justificar a saida d'este sal?

Muito facilmente: vae ao *Copiador* e faz o registo dessa occorrença, guardando, *se quizer*, os fragmentos do frasco. Depois, no fim do trimestre, faz a anotação da saída no respectivo impresso (Modelo C) destinados à D. G. S., citando o n.º de registo do *Copiador*.

Nêsse caso, — obtempéra-se — o «delinquente» pôde vender a *Morfina* que quizer, justificando as saídas com sucessivos desastres de *frascos partidos!*... Não é bem assim. Todos nós sabemos que se passam anos e, ás vezes, a vida inteira, sem partir um frasco desses. Um desastre, justifica-se: desastres todos os dias... não! Uma farmacia onde isso se dêsse, ia imediatamente para a *lista negra*, isto é, era dada como suspeita ficando desde logo sob os rigores da mais apertada fiscalização.

Um outro ponto para o qual eu chamo a atenção de todos os profissionais de farmacia: é para o facto de ser proibida não só a *venda dos Estupefacientes* fóra das condições ligais, como também a sua *cedencia gratuita*, seja a que pretexto fôr. A lei não permite essa *cedencia*.

Por ultimo, aconselho os farmaceuticos portuguezes a cumprirem a lei, que se é certo ter vindo sobrepor-se à consciencia e à propria função dos profissionais deste ramo scientifico, também é certo que ela está sendo cumprida, com mais ou menos rigor, pela maior parte dos países da Europa e America, tendo-se já constatado uma prodigiosa deminuição na produção dos toxicos abrangidos pelo tratado de Genebra.

NOTA FINAL

Sobre novos estupefacientes

Sobre este assunto publicou o *Bulletim des Sciences Pharmaceutiques*, de Paris (Novembro de 1926) a seguinte noticia: «Para cumprimento dos artigos 8 e 10 da Convenção de Genebra, sobre o commercio dos *Estupefacientes*, confiando ao Instituto Internacional de Higiene, com séde em Paris, o encargo de determinar se uma nova droga deve ser incluída na lista dos *Estupefacientes* ou se uma preparação contendo estas mesmas drogas não pôde dar lugar à *toxicomania*, o *Comité* permanente acaba de decidir confiar o encargo dos exames técnicos destas novas drogas, ou preparações, a um *Comité* de peritos que será composto de M. Pattevin, senador, vice-presidente do Instituto Internacional; M. Knaff-Lenz, professor, de Viena (Austria); Sir William (Londres) e M. Em. Perrot (Paris).»

Desse *Comité* saiu já a determinação constante do decreto n.º 13.443, atrás transcrito.

Subsidios para o

Formulário

da

Sociedade Farmacêutica Lusitana

No programa de trabalhos que tive a honra de apresentar a quando da minha posse de Presidente da S. F. L., falei da necessidade da elaboração de um «Formulário», no género do «Formulário dos Farmaceuticos Franceses», dando-lhe todo o «cachet» de uma publicação por assim dizer officiosa, no qual se incluíssem as fórmulas mais usuais, dispersas por uma variedade enorme de publicações, e ao mesmo tempo incluísse as fórmulas das principais especialidades estrangeiras receitadas pelos nossos médicos.

Um trabalho destes não pôde, evidentemente, ser feito sôbre o joelho; tem de ser alvo de um grande estudo, de modo a não conter lacunas ao alcance de qualquer principiante, nem, tampouco, ir até ao ponto de attribuir a uma especialidade uma determinada fórmula sem haver a certeza da sua autenticidade: *«Sapiens nihil affirmat quod non probet.»*

A Comissão que virá a ser eleita para a factura de uma obra tão util, necessita do concurso e do esclarecimento de todos os estudiosos. Que cada farmaceutico vá colecionando as suas notas para na devida altura as fornecer aos encarregados de tão árduo trabalho, devendo desde já esclarecer os que se interessam pelo assunto, que não se trata de uma obra no género da «Farmacopeia», mas sim de um repositório de fórmulas no género do formulário francês.

A. T.

Hostias antinevralgicas

(Fórmula análoga ás Hostias Faivre)

Exalgina	o gr. 10
Fenacetina.....	o gr. 20
Piramido.....	o gr. 40
Cafeína	o gr. 10
Acido cítrico.....	o gr. 01

Para uma hostia

(F. dos Farm. Franceses).

Agua purgativa concentrada

(Fórmula análoga à «Agua de Rubinat»)

Sulfato de sódio	250 gr.
» de magnésio	3 gr.
Cloreto de sódio	4 gr.
Agua destilada.....	Q. S. para 1.000 c.c.

(F. dos Farm. Franceses)

Elixir de acido nucleínico

(Fórmula análoga ao «Histogenol» — Elixir)

Acido nucleínico	2 gr.
Glicerofosfato de sódio a 50 ^o /o.....	4 gr.
Agua destilada.....	5 gr.
Arrenal	o gr. 50
Vinho do Pôrto	280 gr.
Vanilina	o gr. 05
Alcool a 90 ^o	Q. S. para 300 c.c.

Triturar no almofariz o ácido, o glicerofosfato e o arrenal, juntamente com a água. Junte o vinho e em seguida o alcool, no qual se tem primeiramente dissolvido a vanilina. Filtre.

Nota. — O alcool, precipitando o ácido, não deve passar de 20 c.c. em cada 300 c.c. de Elixir.

(F. dos Farm. Franceses).

Pó tricalcico

(Fórmula análoga à «Tricalcina»)

Fosfato tricalcico.....	50 gr.
Carbonato de cálcio precipitado.....	30 gr.
Cloreto de sódio	10 gr.
Magnesia calcinada.....	10 gr.

Adrenalinada

Ajuntar meio miligr. de adrenalina por cada grama de pó.

Fluoretada

Ajuntar o gr. 50 de fluoreto de cálcio aos 100 gramas de pó.

Metilarsinada

Ajuntar um centigr. de arrenal por cada grama de pó.

(F. dos Farm. Franceses).

Cha purgativo

(Fórmula análoga ao «Chá Chambard»)

Foliosos de sene	500 gr.
Folhas de parietária	100 gr.
» de alteia	100 gr.
» malvas	50 gr.
» de melissa	50 gr.
Sumidades floridas de hissopo	50 gr.
» » de hortelã pimenta	50 gr.
Anthyllis vulneraria	100 gr.

(F. dos Farm. Franceses).

Urotropina granulada composta

(Fórmula análoga à «Uraseptina Rogier»)

Benzoato de litio	2 gr.
Urotropina	5 gr.
Helmitol	5 gr.
Piperazina	2 gr.
Açúcar em pó	90 gr.
Xarope simples	Q. S.

(F. dos Farm. Franceses).

Grãos de saude

(Fórmula análoga aos «Grãos de saude Franck»)

A'loes	10 gr.
Jalapa em pó	10 gr.
Ruibarbo em pó	2 gr. 50
Excipiente	Q. S.

Dividir em pilulas de o gr. 10 prateadas.

(F. dos Farm. Franceses).

Sessões da Sociedade

Sessão ordinaria de 11 de Janeiro de 1927

PRESIDENTE: Sr. Adolfo Teixeira.

1.º SECRETARIO: Joaquim Mendes Ribeiro.

2.º SECRETARIO: Joaquim Rosa Bernardo.

Ordem da noite:

- 1.º — Apreciação de um officio dos Delegados da S. F. L. ao Congresso Nacional de Farmacia. 2.º — Apreciação de um officio da Comissão do Regimento de Preços. 3.º — Creação do Cartão de Identidade de Socio da S. F. L.. 4.º — Admissão de Socios.

O Sr. Presidente: Antes de pôr a acta de 28 de Dezembro de 1926, que acaba de ser lida, á discussão e aprovação, deseja esclarecer alguns pontos da mesma, visto não o poder ter feito naquela data por não estar presente, como o caso do pedido de desistencia do Sr. Dr. Bernardino Alvaró de Pinho, dos cargos para que foi eleito ultimamente, desejando informar que não só por aquele motivo, mas também pelo extraordinario trabalho que tem havido nas farmacias da capital, não procurou ainda aquele nosso consocio para pessoalmente instar com ele para aceitar aqueles cargos, não só por ser essa a praxe, mas por se tratar de alguém que representa um alto valor de que não pode facilmente prescindir-se. Vae instar com Sua Ex.^a neste sentido e do resultado da sua démarche dará conta á Digna Assembleia. No entanto deve informar que já officiou aquele senhor e aguarda a sua resposta.

— Sobre a carta dos srs. Joaquim Pedro de Moraes, Cisneiros de Faria e Candido Coutinho, a Assembleia que já a ouviu lêr na sessão transacta, sabe que já deu aqui e em publico todas as satisfações e explicou qual a intenção das suas palavras e que nunca poderia ter-lhe passado pela imaginação que Suas Ex.^{as}, por quem tem maior consideração, pudessem supôr que pretendesse atingi-los. O que escreveu e deu motivo a este mal-entendido, tinha o aspecto de criterio seu, qué é também desta Sociedade e de forma alguma se referia a nossos consocios nem aos colegas que trabalham para a dignificação e progressivo prestigio da nossa classe. Referia-se, apenas, aos que trabalham fóra desta

Sociedade, ao que procedem de forma a esta Sociedade reprovar a sua acção. Disse o sr. Marques de Sousa, anterior presidente desta Sociedade, em plena sessão, que havia na Direcção Geral de Saude 4 projectos de reforma do Exercício de Farmacia. Dois, pelo menos, da autoria de pharmaceuticos: logo, ha colegas que combatem a S. F. L., que combatem a acção conjunta da colectividades pharmaceuticas de Portugal. Quere dizer: ha pharmaceuticos que, segundo as declarações publicas produzidas da cadeira da Presidencia desta Sociedade, minam a união colectiva da classe, dando aos altos poderes a impressão nitida e irrefutavel de que ela está dividida. Ora contra esses é que eu joguei a férula da minha critica, proclamando bem alto a necessidade de manter intacta a união da classe inteira. Creio, portanto, que interpretadas desta forma as minhas palavras, estamos de pleno acordo, eu e a Comissão Organizadora do Congresso.

Está pois convencido que aquelles nossos dignos consocios, em face destas razões e de tudo que já tem dito, reconsiderarão e darão a esta Sociedade e à Classe Pharmaceutica mais uma prova do seu carinho pelos seus interesses e assim contribuirão para que o Congresso se realize e seja uma prova brilhantissima e estimulo para a Classe Pharmaceutica.

— O Sr. Gama Junior, na sessão transacta, referiu-se ao caso a que acaba de aludir e sobre ele requereu fosse adiada a discussão até eu estar presente. Para satisfazer esse requerimento fiz incluir para ordem da noute de hoje a respectiva discussão e como Sua Ex.^a acaba de ouvir já prestou todos os esclarecimentos que humanamente poderia prestar, esperando que o incidente fique esclarecido por completo e que todos empreguem os seus melhores desejos e boa-vontade para fique tambem sanado. Referiu-se tambem o Sr. Gama Junior ao caso do encerramento das Farmacias nos dias de Natal e Ano-Bom, desejando saber a quem cabia a responsabilidade da publicação dos avisos para aquele fim publicados nos jornais da capital. Foi assunto tratado já no ano passado e a pedido de grande numero dos nossos colegas e consocios, tendo ficado assente que o encerramento se repetiria e por isso o aviso publicado a isso aludia naturalmente mas sem dizer que fosse derivado de resolução agora tomada e, para o caso, era uma simples lembrança e na convicção de que a classe seguiria o mesmo procedimento do ano passado.

Os colegas que entendessem não encerrar estavam no seu direito. Não lhe tendo sido possivel verificar o efeito do aviso no dia de Natal, por estar ausente de Lisboa, pôde, porem, constatar no dia de Ano Bom, pelo menos por todos os pontos da cidade que percorreu, que as Farmacias haviam encerrado e apenas estavam abertas aquelas que o aviso indicava, o que o encheu de satisfação por vêr que, assim, a classe mostrava uma bela união

bem necessaria para que o seu prestigio seja cada vez maior e possa contar-se com ela em qualquer emergencia mais grave.

— Estão tambem na Meza, para serem apreciadas com urgencia, as propostas apresentadas na sessão anterior pelo nosso consocio Sr. Luiz Pedro Branquinho, que pela sua importancia entende que não podem ser apreciadas antes da Ordem, por isso irão incluídas na ordem da noite de uma proxima sessão.

Correspondencia recebida: Carta de agradecimento de pezames, do socio correspondente, em Benavente, Sr. A. Romano Batista.

— Carta de agradecimento de pezames, do socio efectivo, Sr. Antonio Dias Amado.

— Carta do socio-correspondente, Sr. Domingos José dos Reis Jr., de Aveiro, sobre casos de falta de observancia do diploma que poz em vigôr o Regimento de Preços.

— Carta do Sr. Adolfo Augusto Rodrigues, de Portimão.

— Oficio da Fabrica Portuguesza de Vidro Neutro, da Mariha-Grande, sobre seus produtos.

— Carta (1.^a leitura) do Sr. Antonio Maria da Gama Junior, sobre preços de medicamentos, acêrca do caso apresentado na sessão transacta pelo Sr. Correia.

Antes da ordem da noite

O Sr. Simões Costa: Pediu a palavra para se referir à carta do Sr. Gama Junior por lhe parecer não ser facil fazer-se o inquerito à que nela se refere para se averiguar e ficar esclarecido o caso trazido aqui na sessão anterior pelo Socio Sr. Correia. Tratando, porem, essa carta de questões de preço de desejo que sobre tal assunto se tomasse uma deliberação.

O Sr. Gama Junior: A Comissão do Regimento de Preços, da qual faz parte, iniciou os trabalhos em 1915 e se hoje tivesse de ser ouvido não aprovaria, por incompleto, o Regimento que ha poucos mezes foi aprovado e publicado e isto por conter muitas lacunas, como fica demonstrado pelas alterações propostas, as quais ocupam bastantes paginas. Sobre o caso do Sr. Correia, não lhe parece que seja necessario um inquerito geral, bastando que fossem ouvidos sobre o assunto os colegas do mesmo bairro. Aquele Sr. trouxe para esta Sociedade um caso meramente particular.

O Sr. Presidente: Sobre a carta do Sr. Gama, é sua opinião assente, que um inquerito não dará resultado algum, pois, para que fôsse profiquo, seria necessario que, chegando-se a conclusões que importassem penalidades, estas podessem ser applicadas; e como isso não será possivel, por para tal não haver competencia, tal inquerito resultaria platónico.

Já mais casos identicos têm sido comunicados a esta Sociedade sem que fôsse ou seja possível chegar-se a uma conclusão. Não lhe parece que se possam levantar suspeitas sobre a confeção intencional do rotulo da caixa apresentada por que ter-se-ia de admitir factos que de forma alguma se poderiam provar. A solução a dar, a seu vêr, é a de logo que estejam feitas as alterações ao Regimento, a Comissão encarregada de velar pela sua execução, propôr em juizo as ações respectivas pelas transgressões que apurar e que estejam devidamente comprovadas. Só pelo que dizem os rotulos, não é facil estabelecer prova que possa servir para demonstrar que se cometeu uma transgressão da lei que, para todos os efeitos, é o Regimento de Preços. Tem em seu poder perto de cento e cinquenta casos parecidos e que pelo que acaba de expôr ficaram pendentes, por ser impossível chegar-se a conclusões.

O Sr. Gama Junior: Discorda do modo de pensar do Sr. Presidente acerca da solução a dar ao caso trazido a esta Sociedade, na sessão anterior, pelo Sr. Correia, porquanto este Sr. apresentou a caixa com o rótulo de quinino e respectivo preço, cuja letra deixou no seu espirito dúvidas.

O Sr. Cisneiros de Faria: Entende que este caso, pela sua natureza tão melindroso, não devia aqui ser discutido. Assistem ás sessões entidades que, julga, ficarão mal impressionadas ouvindo discutir assuntos bairristas. Não ha duvida que é um caso desagradavel e tanto mais por respeitar a dois colegas e nossos consócios, mas devia ter havido maior ponderação não o trazendo à tela da discussão, quando outros meios poderia ter usado quem ao incidente deu lugar, para esclarecer o caso. Parece-lhe que o melhor caminho a seguir será nomear-se uma comissão para averiguar bem esse caso e só depois de tudo devidamente esclarecido ser apreciado.

O Sr. Presidente: Ha pouco limitou-se a dizer o que pensava, mas como o Sr. Cisneiros de Faria, acaba de propôr uma solução, submete-a como proposta, para ser nomeada uma Comissão encarregada de averiguar o caso que se debateu entre os Sócios Srs. Gama Junior e Correia, e a Assembleia dirá se com essa proposta concorda e se a admite. Consultada a Assembleia é admitida a proposta referida.

Ordem da noite:

Admissão de novos Sócios: Número 4.^o da convocatoria desta sessão.

O Sr. Presidente: Vai submeter à aprovação a admissão de colegas para sócios.

Sócios correspondentes: Antonio de Almeida Gomes Pe-

reira, em Amoreira de Obidos; Carlos Augusto Diniz de Abreu, em Verride (Montemór-o-Velho); David dos Santos Januario, em Beja; Domingos José Ribeiro, em Coimbra; Joaquim Ferraz de Carvalho, na Batalha; Zorobabel José Luiz de Campos, em Amares; os quais são aprovados por unanimidade, seguindo as respectivas propostas com a respectiva documentação para os serviços de registo e contabilidade. E, em seguida, sendo 24 horas em ponto, o Sr. Presidente encerrou a sessão.

Sessão extraordinaria de 19 de Janeiro de 1927

PRESIDENTE: Sr. Adolfo Teixeira.

1.º SECRETARIO: Sr. Joaquim Mendes Ribeiro.

2.º SECRETARIO: Sr. Carlos Prospero Barela, que retira depois da leitura da acta da Sessão anterior, e Hildebrando Gonçalves, no impedimento do sr. Joaquim Rosa Bernardo.

Ordem da noite:

Apreciação do novo imposto do sêlo sobre as Especialidades Farmaceuticas e resolução sobre o caminho a seguir.

Acta da sessão anterior

Lida a acta da sessão anterior, realizada em 11 deste mez, o sr. Presidente submete-a á discussão e ninguem tendo pedido a palavra sobre ela, submete-a á aprovação, sendo aprovada por unanimidade.

Antes da Ordem

O Sr. Presidente: Expõe que esta sessão extraordinaria é destinada á apreciação do decreto que substituiu o selo das Especialidades pelo sêlo geral fiscal e aumentou as respectivas taxas e incidas. Como o assunto é melindroso e na sessão anterior o numero de socios não era elevado, entendeu necessaria esta sessão para reforçar, com as opiniões de mais socios, qualquer resolução em que se venha a assentar. Na sessão passada alvitrou-se que todas as farmacias se fizessem representar pelos seus proprietarios-farmaceuticos, ao apresentar-se a Sua Ex.^a o Ministro a representação sobre o assunto e ao Presidente desta Sociedade foram dados

amplios poderes para resolver o que julgasse mais conveniente. Por isso e para que a atitude da classe corresponda á correcção com que sempre tem encarado e resolvido os casos que lhe respeitem, parece-lhe que a ideia da greve geral da classe lembrada na sessão anterior, não é aceitavel neste momento. Uma greve geral de farmaceuticos será caso unico no nosso pais e talvez, até, em todo o mundo. Como seria ela recebida pelo publico? Que razões podiamos dar? O aumento de 35 reis nas especialidades, é razão fraca, dirá mesmo: — é ridicula. Uma greve geral tem de ser reservada para um grande lance, porque ela constitue uma *manifestação de protesto perante o publico*. E se é, indiscutivelmente, dirigida ao publico, é preciso que ele a acolha com simpatia, a alimente, lhe dê a força capaz de obrigar o governo a modificar a sua attitude. Encarada a questão debaixo do ponto de vista psicologico, a greve é inaceitavel na presente conjuntura, porque produziria resultados contraproducentes, isto é, em vez de chamar a nós o apoio formidavel da opinião publica, mobilisá-la-hiamos contra nós.

Exposto, desta forma, o seu modo de ver sereno e firme, espera que a Assembleia, tendo-lhe dado na sessão passada poderes para agir, concorde com o que acaba de expôr e manifeste a sua opinião sobre o caminho a seguir-se.

O Sr. Jaime de Matos: Historia o que se tem passado sobre as causas da publicação do decreto que modificou o sêlo sobre as especialidades, tanto mais que o sr. Ministro das Finanças era contrario a essa orientação. Foi um salto de preto, aproveitando-se para conseguir aquella modificação a ausencia de Sua Ex.^a. Seria oportuno, agora que o sr. Ministro das Finanças regressou ao seu lugar, expôr-lhe a situação da classe perante mais este agravo, visto que o publico nada perderá, e conseguir que Sua Ex.^a nos faça justiça, não só pela concorrência que aos farmaceuticos particulares estabelecidos é feita pelos estabelecimentos do Estado, como por não fazer sentido que os medicamentos continuem sobrecarregados com o sêlo quando este foi abolido sobre vinhos e perfumarias que não são, como aqueles, artigos de primeira necessidade.

O Sr. Simões Costa: Discorda do sr. Matos porque está habituado a ver que as reclamações e exposições platonicas que se levam até as instancias superiores competentes, de nada servem e vão em regra para o cesto dos papeio velhos. É de opinião que se deveria tomar uma resolução mais energica que marcasse pela sua importancia, e assim o alvitrou já na sessão passada e anteriores. Historia em seguida o que foi a criação do sêlo sobre as especialidades e seus fins. Extranha tambem que se abolisse o sêlo sobre vinhos e perfumarias, emquanto se mantem sobre artigos de primeira necessidade, como os medica-

mentos, e até aumentando-o. A classe, agora, com a applicação do sêlo geral fica até sujeita ao vexame das visitas dos fiscaes do sêlo. O aumento, assim como o proprio sêlo, considera-os ilegais, visto que já caducou a razão porque ele era cobrado. A classe médica e outras têm sabido protestar e têm conseguido fazer-se atender e a nossa tem de seguir caminho semelhante, pois o que alvitrou não molestaria ninguem e serviria apenas para mostrar a quem de direito a nossa união e a justiça da nossa causa. Deve pedir-se para que o sêlo sobre as especialidades seja abolido, tal como foi sobre vinhos e perfumarias, pois não ha explicação para se conservar nem aumentar desde que o cambio melhorou consideravelmente. Entende que a abolição deve ser geral para as especialidades, visto a respectiva industria nacional não poder produzir tudo e ter tambem de importar algumas das materias primas para a sua laboração.

O Sr. Gama Junior: Citando auctores e datas, historia o exercicio de Farmacia e o que se tem feito sobre a industria das especialidades, apontando o caso de em França se ter organizado uma sociedade destinada á exportação daqueles artigos para o nosso país, cuja base era a fraude na sua preparação. Discorda do que disse o sr. Simões Costa sobre a industria nacional respectiva.

O Sr. Amancio Salgueiro: É presentementê pharmaceutico industrial e parece-lhe a questão deslocada. O sêlo devia vir da Direcção Geral de Saude e a applicação do respectivo rendimento devia ser conhecida, visto que para a criação da Escola de Farmacia já se cobrou o que se tinha de cobrar. Devia-se evitar a entrada clandestina das especialidades estrangeiras e a das demais cuja origem e composição não fossem claras.

O Sr. Bento de Almeida: Entende que o sêlo sobre as especialidades não deve mantêr-se. Historia o que já se fez, para tal se conseguir, junto do Parlamento e da Direcção Geral dos Impostos e que os trabalhos da Comissão que estão ainda de pé, resolvem o assunto e deviam ser agora aprovados para se conseguir a abolição definitiva do sêlo sobre as especialidades. Está feito o respectivo projecto e é só aprecia-lo e introduzir-lhe as alterações que forem julgadas convenientes.

O Sr. Cisneiros de Faria: Verifica que ainda não se tomou qualquer resolução sobre o assunto desta sessão. Como acaba de ouvir ao Sr. Bento de Almeida, ha já um trabalho que parece resolver a questão. Não sabe se a Comissão respectiva tinha poderes para ir até á entrega do trabalho nas instancias competentes sem ser por intermedio da Presidencia e conhecimento da Assembleia, como lhe consta já ter sucedido noutros casos. Nunca foi pelos meios violentos e entende que a melhor forma de se resolverem as questões é diplomaticamente, dentro da melhor har-

monia e conforme a nossa educação. No emtanto concordaria, desde que fôsse apenas pelo tempo necessario para a entrega da representação aos Poderes Publicos, com a ida de todos os colegas, visto que não devendo ser por mais de uma ou duas horas, não resultaria prejuizo para ninguem. O caso não é bem de ser grande ou pequeno o sêlo, mas do que se trata é de defender principios, devendo mostrar-se que de ha longos anos só medidas desagradaveis têm vindo ferir a classe, e por isso não devemos sair hoje daqui sem se tomar uma resolução.

O Sr. Gama Junior: Deve dizer que julga o pedido de isenção absoluta do sêlo um caso bastante perigoso. Tal isenção daria logar a que as industrias estrangeiras aqui se viessem estabelecer prejudicando a pequena industria nacional das especialidades e que ao que se deve atender e conseguir é que seja lançada uma percentagem sobre o valôr das importações dos productos destinados aquellá industria.

O Sr. Bento de Almeida: Propõe que a Meza convide com urgencia a Comissão a que já se referiu a apresentar o trabalho já feito, pois apesar dela ter todos os poderes, mais força teria com a que lhe fosse agora dada. O Sr. Mourato Vermelho é o Presidente e esse trabalho entregue ao Sr. Ministro das Finanças, resolverá por completo o assunto, pois nma vez que os colegas apreciem esse trabalho, decerto com ele concordarão.

O Sr. Simões Costa: Está de acordo com a proposta do Sr. Bento de Almeida, mas com a expressa condição de que o trabalho venha primeiro aqui para ser apreciado, pois já se tem dado o caso de Comissões terem apresentado os trabalhos nas instancias competentes, sem que saibamos em que condições. No seu entender, a ablicção do selo deve ser tanto para as especialidades nacionais como para as estrangeiras. Que se frisem os pontos indicados pelo Sr. Gama Junior, concorda, mas o que não se pode admitir é que as perfumarias nada paguem e paguem os medicamentos.

O Sr. Presidente: Tem ouvido todos os colegas com a maior atenção para poder chegar a uma conclusão, sem reservas para aceitar determinada corrente de opinião, devendo declarar, sem desprimôr para ninguem, que não viu alvitrada conclusão que tenha forma pratica. O Sr. Bento de Almeida diz que o trabalho da Comissão de que fez parte e presidida pelo Sr. Mourato Vermelho, para estudar a questão do selo nas especialidades, resolve o caso. O Sr. Simões Costa, tem a respeito do mesmo assunto as opiniões que acaba de expôr e deseja que esse trabalho seja apreciado pela Assembleia antes de ser apresentado, para poder ser apreciado. O Sr. Gama Junior diz que o assunto tem de ser ponderado, porquanto a isenção absoluta do sêlo nas especialidades pode, em certos casos, ser até prejudicial. Emfim as opi-

niões são desencontradas e preciso se torna chegar a uma conclusão, mas vê-se que para tal não estamos preparados. A ideia da abolição era representada pela simples aplicação de um sêlo especial sem valor facial mas que serviria de garantia da autenticidade do produto. E' preciso que uma Comissão faça o estudo do problema que estamos estudando. Vae dizer uma cousa que talvez desagrade e pareça extraordinaria: Não estamos preparados com um trabalho que assente em bases solidas para com ele nos apresentarmos a pedir uma solução. Quais são as pessoas que poderão executar esse trabalho? Nesta Sociedade ha pessoas com as qualidades precisas e que noutros trabalhos se tem evidenciado. E' pois a essas pessoas que devemos recorrer, contando com o seu saber, competencia e leal concurso, para que nos indiquem a maneira pratica de acabar com o sêlo. Está convencido que sabido que seja que a classe, se não fôr atendida, está disposta a tomar resoluções positivas, a questão passe a ser encarada por prisma diverso do que tem sido até aqui. A Assembleia, vae pois pronunciar-se sobre se deve aceitar-se a ideia do Sr. Bento de Almeida, ou a sua.

O Sr. Simões Costa: Entende que o Sr. Presidente, como juiz desta causa, deve realizar as dêmarques a que acaba de referir-se para conseguir junto das instancias competentes a abolição do sêlo sobre as especialidades, e em seguida convoque a assembleia para lhe dar conhecimento dessas dêmarques e caso nada consiga, nessa mesma reunião, resolver-se sobre a apreciação do trabalho feito pela Comissão a que se referiu o Sr. Bento de Almeida.

O Sr. Presidente: Submete a proposta do Sr. Simões Costa á apreciação da Assembleia e sua aprovação e tendo a Assembleia concordado e aprovado a referida proposta, encerrou a sessão em 24 horas em ponto.

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

Sessão ordinaria de 25 de Janeiro de 1927

PRESIDENTE: Sr. Adolfo Teixeira,

1.º SECRETARIO: Sr. Jaime da Graça Mira, no impedimento do sr. Joaquim Mendes Ribeiro.

2.º SECRETARIO: Sr. Joaquim Rosa Bernardo.

Ordem da noite:

- 1.º — Apreciação de um Officio dos Delgados da S. F. L. ao Congresso Nacional Farmaceutico. 2.º — Apreciação de um Officio da Comissão do Regimento de Preços. 3.º — Criação do Cartão de Identidade de Socio da S. F. L. 4.º — Reorganisação da Comissão dos Estatutos. 5.º — Apreciação das seguintes propostas: a) Para a nomeação de uma Comissão fiscalisadora dos preços; b) Para serem expulsos da S. F. L. os Socios que sejam «testas-de-ferro»; c) Nomeação de uma Comissão encarregada de tratar da publicação da Lei do Exercicio de Farmacia; 6.º — Apreciação do novo Imposto do selo das especialidades. 7.º — Admissão de Socios.

Abertura da Sessão

Às 22 horas, devidamente autorisada pelo Governo Militar de Lisboa, por Despacho de 22 do corrente, exarado no nosso Officio n.º 3 da mesma data. Não estando presente o 1.º Secretario, sr. Joaquim Mendes Ribeiro, o sr. Presidente convida o Socio sr. Jaime da Graça Mira a substituí-lo, o qual aceita e em seguida ocupa o respectivo logar na Meza.

Lida pelo sr. Primeiro Secretario a Acta da Sessão anterior, realizada em 11 do corrente mez de Janeiro de 1927, o sr. Presidente, sabmete-a á discussão e não havendo quem sobre ela use da palavra, põe-a á votação sendo aprovada por unanimidade.

Antes da Ordem

O Sr. Presidente: relata um caso passado em Moncorvo, sobre um curandeiro que naquela vila tem exercido varias vezes o cargo de administrador do concelho que tem a alcunha de «Cara Fatal», e que originou a morte de um homem dando-lhe a bebêr certas mixordias preparadas não se sabe bem com que ingredientes. O digno comandante da Guarda Republicana na-

quele concelho, tendo tido conhecimento desse crime, fez-lhe uma busca à casa, apreendendo-lhe para cima de 500 frascos com drogas misteriosas, com as quais exercia clandestinamente não só a Farmacia, mas, até, a Medicina! Sabe que dois medicos da terra, amigos politicos do delinquente, declararam que as drogas lhes pretendiam e ameaçam o distinto official com a proxima *recompensa* do seu feito. E' necessario dar a maior publicidade a estes e outros casos semelhantes para convencer o sr. Director Geral de Saude de que é preciso nomiar os Inspectores Farmaceuticos creados pela lei de Sanidade e Higiene. Pede à Assembleia o apoio necessario para dar toda a força moral à autoridade militar que tão briosamente soube cumprir a lei. A Assembleia apoia calorosamente o distinto official.

O Sr. Simões Costa: Relata os casos dos réclames ridiculos que se estão fazendo de determinados productos farmaceuticos e diz que é preciso que sejam convidados os seus auctores a retirar-los das montras em que os têm pois só servem para desprestigio da classe. Expõe em seguida qual tem sido o papel do sr. Paulo Freire no Jornal de Noticias, do Porto, pessoa a quem a classe dispensou consideração e que vem agora naquele jornal fazendo criticas que a ferem. No jornal o «Arauto» vem um artigo encomiastico aquelle sr. por seus escritos no *Jornal do Noticias*. Lavra o seu protesto sobre o que no «Arauto» se está escrevendo contra a classe e diz que foi ele orador um dos que mais tem trabalhado a favor dos ajudantes de Farmacia, mas por isso mesmo, lamenta que no «Arauto», que se diz órgão dos mesmos, se ataque injustamente e até com ingrantidão o Presidente desta Sociedade. Repele as injurias que vêm no «Arauto» e presta as suas homenagens ao sr. Presidente pela forma injusta como é tratado naquele jornal pela classe dos Ajudantes de Farmacia, que tanto carinho lhe tem merecido.

O Sr. Presidente: Já leu o jornal a que o orador se acaba de referir e extranha o facto pois é verdade que tem sido amigo da classe dos Ajudantes de Farmacia e trabalhado a seu favor e ainda ha dias foi procurado pelo Presidente da respectiva Associação para colaborar no conseguimento de algumas das suas aspirações, pelo que não comprehende a sua attitude. Ha muito que está familiarisado com as lutas jornalisticas e por isso não se assusta. Na guerra como na guerra. Quanto ao sr. Paulo Freire cometemos a ingenuidade de o deixar entrar numa Comissão de Farmaceuticos, sem que o fôsse, como representante da esposa que á nossa classe pertence. E' extraordinaria e inexplicavel a campanha sistematica que vem fazendo contra a nossa classe, dando-nos como prejudiciais às suas apirações, pelo que não deixará de ter a merecida resposta e ficar confundido, pois estamos no bom papel e dentro da razão e já o mesmo

a ele lhe não succede, devendo ficar esmagado pela força dos nossos argumentos.

O Sr. Graça Mira: Refere-se tambem a réclames sobre productos farmaceuticos, como aquele para que o jornal as «Novidades», já chamou até a atenção da policia. E' preciso que acabem taes processos, que só servem para desprestigiar a classe e contra os quais devemos aqui lavrar o nosso mais energico protesto.

O Sr. Augusto Prates: Não tem procuração da Associação de Classe dos Ajudantes de Farmacia, mas entende ser o seu dever esclarecer que o «Arauto» não é orgão da mesma e sim de um individuo das Caldas, pelo que aquela Associação tendo tomado conhecimento dos artigos a que já aqui se fez referencia e de que se intitulava seu orgão, já providenciou e consta-lhe que tenciona mostrar a esta Sociedade e á nossa classe que repudia o que ali se tem escrito.

O Sr. Simões Costa: Folga com o esclarecimento dado pelo sr. Prates e é mais uma razão para se fazer salientar a incorrecção do individuo que dirige o «Arauto», como succede com outros, não devendo ser a classe a que pertençam responsavel pelo que individualmente fazem.

O Sr. Gama Junior: Pede para ser informado se as suas propostas não são discutidas nesta sessão.

O Sr. Presidente: Informa que a ordem da noite é bastante extensa e que não foi possivel incluir as propostas do sr. Gama Jr. tanto mais que são posteriores aos trabalhos que costumam dos avisos convocatorios para esta sessão.

O Sr. Simões Costa: Requer que a Ordem da noite seja alterada, passando o numero 6.º para 3.º.

O Sr. Presidente: Explica que colocou em 6.º logar a apreciação do novo imposto do selo das especialidades, para dar tempo a que na sala estivesse maior numero de socios e por consequencia de interessados na discussão, pelo que espera que o sr. Simões-Costa retire o seu requerimento.

O Sr. Simões Costa: Aceita o pedido do sr. Presidente, mas com a condição de o apresentar novamente se o julgar oportuno.

O Sr. Presidente: Tendo-se exgotado a inscrição para antes da Ordem, vae entrar na.

Ordem da Noite

O Sr. 1.º Secretario: Faz a leitura dos Officios dos Delegados da S. F. L. ao Congresso Nacional de Farmacia e do Sr. Fadon Lizasso, da Comissão Executiva, sobre o mesmo assunto.

O Sr. Presidente: Dá a palavra a quem deseje usa-la sobre a materia dos officios que acabam de ser lidos.

O Sr. Simões Costa: Em vista das explicações que o Sr. Presidente já deu no logar onde está, e das que publicamente fez na «Acção Pharmaceutica», a Classe e a Assembleia conhecem completamente o assunto, sendo por isso desnecessario estar a repetir o caso e, por isso vae mandar para a Deza uma Moção que espera solucionar honrosamente esse incidente.

O Sr. Presidente: Consulta a Assembleia sobre a admissão e leitura da Moção que o Sr. Simões Costa acaba de entregar na Meza e tendo a Assembleia aprovado a sua admissão, passa-a ao Sr. 1.º Secretario para aquele fim

O Sr. 1.º Secretario: Faz a leitura da Moção apresentada pelo Sr. Simões Costa, a qual vae transcrita no final desta Acta do original que fica arquivado na Secretaria desta Sociedade.

O Sr. Presidente: Declara que concorda com a Moção do Sr. Simões Costa e os seus votos são para que os Srs. Joaquim Pedro de Moraes, Cisneiros de Faria e Candido Coutinho, continuem á frente dos trabalhos do Congresso que tão bem têm desempenhado.

O Sr. Fadon Lizasso: Folga que este assunto seja finalmente aqui tratado e historia o caso a que os officios se referem e embora não conheça as demarches que se fizeram, tambem deseja vêr o assunto solucionado e respondido o seu officio de 3o de Outubro ultimo, para que os trabalhos possam proseguir.

O Sr. Gama Junior: Esclarece que o Sr. Simões Costa quando em Dezembro ultimo presidiu na ausencia do Sr. Adolfo Teixeira, quiz apresentar o caso á Assembleia e que foi por proposta dele orador que foi adiada a discussão para quando estivesse presente o mesmo Sr. visto ser um assunto melindroso e a Assembleia precisar bem elucidada antes de se pronunciar sobre ele.

O Sr. Presidente: Este incidente já estaria solucionado por si mesmo se não tivessem a lembrança de o elegerem para a Presidencia desta Sociedade. Ao Sr. Moraes deu conhecimento das explicações que produziu e até estava decidido a deixar a Presidencia no caso de ser essa a solução, para que os nossos dignos colegas e nossos delegados á Comissão Executiva do Primeiro Congresso Nacional de Farmacia ficassem nos seus logares. A Assembleia é soberana e uma vez que já declarou que nem sequer ligeiramente tentou melindrar aqueles nossos Consocios, resolverá o que julgar conveniente e que por sua parte acatará como lhe cumpre.

O Sr. Cisneiros de Faria: Tem a declarar que por parte dos Delegados da S. F. L. ao Congresso não ha a menor intenção de crear uma situação difficil ao Sr. Presidente. Orientaram os seus

actos obedecendo a principios, sendo porem seu desejo que os trabalhos do Congresso prosigam. Ele orador é o Sr. Coutinho, obedecendo a esses principios collocaram-se ao lado do Sr. Moraes e não porque pessoalmente nos julgassemos, ou aquele Sr., atingidos. Todos conhecem o artigo publicado pelo Sr. Teixeira, na «Acção Pharmaceutica» que deu origem ao incidente e o que em seguida publicou com o titulo de «Explicações desnecessarias», explicações de que não precisavamos para mantermos o nosso proposito de nos afastarmos da Comissão Executiva do Congresso.

O Sr. Simões Costa: Ha mais assuntos a tratar e parece-lhe que este está arrumado. Deve porem dizer, a proposito das palavras do Sr. Gama e para que não se julgue que quando em 28 de Dezembro presidiu trouxera o caso agora tratado pela sua Moção a esta Assembleia, que o fizera sem conhecimento do Sr. Presidente. Folga que os nossos delegadss não façam do incidente havido cavallo de batalha, collocando-o sob o aspecto pessoal e tão simplesmente sob o aspecto de principios pois assim a sua Moção melhor resolverá a questão desde que a Assembleia aprove.

O Sr. Cisneiros de Faria: Tem a declarar que ele e o Sr. Moraes e o Sr. Coutinho não podem aceitar a moção tal como ela está redigida.

O Sr. Presidente: Mais uma vez declara que terá o maior prazer em que a Assembleia aprove a Moção do Sr. Simões Costa, pois até para que os nossos Delegados ao Congresso não saiam da respectiva Comissão ele Presidente estaria pronto a abandonar o logar.

O Sr. Cisneiros de Faria: Como já disse ha certos pontos da Moção do Sr. Simões Costa que devem ficar melhor esclarecidos.

O Sr. Presidente: Põe a Moção do Sr. Simões Costa á aprovação da Assembleia e esta aprova-a por unanimidade, salva a redacção.

O Sr. Cisneiros de Faria: Agradece á Assembleia a decisão tomada sobre a Moção do Sr. Simões Costa, pelo que ela significa, mas tem a declarar que aceitará com ressalva de ultima redacção.

O Sr. Presidente: Vae passar-se no n.º 2 da Ordem da noite: «Apreciação do Officio da Comissão do Regimento dos Preços dos Medicamentos», acerca dos Pareceres da nossa Comissão de Farmacia sob consultas de socios e que pela Assembleia Geral desta Sociedade foram aprovados em sessão de 26 de outubro do ano findo. No referido Officio a Comissão do Regimento tira-nos a força precisa para fazer cumprir aqueles Pareceres e o que foi aquí resolvido sobre eles, sendo necessario

que se sigam normas eguaes nos casos que aqui foram apresentados e estudados, para que não tenha que cahir se numa variedade de criterios para um mesmo caso. Vae ser lido o officio referido.

O Sr. 1.º Secretário: Faz a leitura do Officio de 26 de Outubro de 1926 da Comissão Offcial do Regimento dos Preços dos Medicamentos, assinado pelo Sr. Gama Junior e que vae transcrito no final desta Acta do original arquivado na Secretaria desta Sociedade.

O Sr. Fádon Lizásso: Historia o que se passou com as consultas a que os Pareceres da Comissão de Farmacia, de que faz parte, aqui aprovados, não tinham outro fim senão o de definir doutrina sob o aspecto tecnico em que foram apresentados, não podendo sob tal aspecto haver discrepancias como se viu, tendo as Colectividades concordado com essa doutrina. Lamenta que os Pareceres aqui aprovados não tivessem seguido o seu caminho. O que a Comissão do Regimento devia fazer era tomar nota do que foi aqui resolvido e incluir os Pareceres nas emendas ao Regimento. A classe já está ilucidada e fica-se sabendo que ha manipulação nas fórmulas sobre que a Comissão de Farmacia desta Sociedade deu seu Parecer.

O Sr. Presidente: diz que os Pareceres das Colectividades estão todos de acordo em que se deve cobrar manipulação nos casos apontados nas consultas. Apenas a de Braga discorda num pequeno detalhe, sem importancia para o nosso caso. As conclusões a que temos de chegar são necessariamente as mesmas a que já chegamos anteriormente. A classe tem de obedecer á orientação das suas comissões de estudo, das suas comissões tecnicas, orientação que foi aprovada pelas assembleias gerais das Colectividades.

O Sr. Magalhães: Diz que os Pareceres aqui aprovados e a que se refere o Officio que agora foi lido são claros e entende que a Assembleia deve manter a aprovação que lhes deu e fazer com que sejam respeitadas as decisões aqui tomadas.

O Sr. Gama Junior: A Comissão do Regimento, não vem aqui deitar poeira nos olhos de ninguem. Pergunta se alguém já levou manipulação na Tintura de Canfora com Tintura de Mostarda. A maior parte dos Farmaceuticos não cumpre o Regimento.

O Sr. Presidente: Esclarece que ha um compromisso tomado entre as Colectividades Farmaceuticas do Algarve para não se cumprir o Regimento sem um aumento de 20 por cento, por o preçario estar baixissimo.

O Sr. Gama Junior: A Comissão do Regimento não veio a esta Sociedade e aguardou o que a Comissão de Farmacia dissesse e a Assembleia decidisse, mas não pode concordar em absoluto com o que ficou resolvido, tanto mais que se não está em erro os Pareceres eram sobre materia já aqui tratada e resol-

vida por forma contraria, pelo que aceitou parte dos pareceres e não concordou com o resto, como se vê do seu officio.

O Sr. Simões Costa: Está farto de dizer que a Classe está atravessando uma tremenda crise. A Comissão do Regimento não teve conhecimento do que se resolveu aqui, porque não quiz. Essa Comissão é composta de 4 pessoas que são socios desta casa e nenhum aqui veio. Se assim o fizeram foi para depois vir com duvidas. A Comissão de Farmacia não encarou nem podia encarar as consultas nem os Pareceres senão tecnicamente, não se tendo pronunciado sobre preçario visto que não foi consultada a tal respeito. Todas as Colectividades foram consultadas e todas concordaram. Não pode admitir que numa colectividade como a nossa se venham discutir e pôr em duvida os Pareceres aprovados.

O Sr. Eduardo Augusto Cesar: E' tambem de opinião de que nas misturas se tem de levar manipulação e explica as razões tecnicas da sua opinião.

O Sr. Cisneiros de Faria: Não podemos deixar de apoiar e firmar o que a nossa Comissão de Farmacia estabeleceu e que nós aprovamos aqui com o apoio de todas as colectividades porque além de representar um parecer tecnico representa o parecer da maioria estabelecendo principios que devem ser acatados, e para que não se venham alegar usos ou casos isolados que não podem servir de norma.

O Sr. Presidente: Pergunta se se deve ou não manter a resolução tomada por esta Sociedade sobre os Pareceres da Comissão de Farmacia a que o Officio lido se refere? Os srs. Socios que entendem que se deve reconsiderar sobre os Pareceres da nossa Comissão de Farmacia, ficam sentados.

Os Pareceres são pela Assembleia mantidos pela forma indicada pelo sr. Presidente.

O Sr. Branquinho: Os Pareceres tinham fatalmente de ser mantidos. Está sobre a Meza uma proposta para se cumprir o Regimento e sobre a forma de tornar pratica a fiscalisação respectiva. No emtanto será a interpretação Official que terá de acatar-se, pelo que entende que compondo-se a Comissão do Regimento de Socios desta casa devem trabalhar para que o criterio aqui aprovado o seja tambem oficialmente.

O Sr. Presidente: E' tambem da mesma opinião do sr. Branquinho e entende que os nossos delegados, delegados da classe na Comissão do Regimento devem defender os mesmos principios tecnicos em que se assentou aqui.

O Sr. Gama Junior: Faz a seguinte declaração de voto: «A Comissão do Regimento limitou-se a dar a sua opinião. Já disse que o Regimento não está actualisado e que as emendas ocupam já muitas folhas, que entre a apresentação do respectivo

trabalho e a publicação do respectivo diploma que poz em vigor o actual Regimento mediou um periodo de meses, pelo que se tivesse de ser quem tivesse de publica-lo não o faria por já não corresponder as exigencias e fins do mesmo.

O Sr. Simões Costa: Pede ao sr. Presidente, em questão prévia, se pode informar se existe alguma démarche de Comissões Farmaceuticas de Braga, Algarve e Setubal sobre a Reforma do Exercício, sendo interessante que a Sociedade Farmaceutica Lusitana, que foi quem estudou esse trabalho e o apresentou as estações competentes, com a aprovação de todas as Colectividades Farmaceuticas do Pais não tomasse parte nessa démarche ou mesmo sido ouvida sobre o que se pretenda conseguir. Parece que o nosso projecto foi posto á margem, depois que lhe extrairam a Inspeção Farmaceutica incluída na Reforma ultimamente publicada dos Serviços de Saude e Higiene. Não se esquece que disse aqui, quando isso sucedeu, que se estavam deitando fogueões antes de tempo. Consta-lhe que se pretende fazer vingar um trabalho de 1912, aceite mais ou menos pela classe, parecendo-lhe que deve ser nomeada uma Comissão para tratar do caso e haver uma sessão extraordinaria para tratar do assunto.

O Sr. Presidente: Não conhecia o caso a que o sr. Simões Costa acaba de referir-se, parecendo-lhe que se de facto as entidades apontadas estão trabalhando naquele sentido, já deviam ter-se dirigido a esta Sociedade para ela as auxiliar.

O Sr. Cisneiros de Faria: Alvitra que se officie ás Colectividades apontadas para que informem sobre o que o sr. Simões Costa acabou de revelar.

O Sr. Presidente: Não lhe parece que assim se deva proceder porque seria inverter os papeis, pois os trabalhos em questão saíram desta Sociedade e todos sabem porque depois se fez novo trabalho mais resumido ou seja o Projecto apresentado por esta Sociedade ao Governo, para mais rapidamente se conseguir a Reforma do Exercício. Está aqui para cumprir as deliberações da Assembleia, mas deve evitar que a Sociedade deixe de manter a linha de conducta que sempre tem sido a sua norma.

O Sr. Simões Costa: Dei o sinal de alarme e por isso espera que os colegas a que aludiu, sabendo que esta Sociedade já tem conhecimento do caso, aqui venham ou nos participem o que pretendem.

O Sr. 1.º Secretario: Faz a leitura da proposta para a criação do Bilhete de Identidade de Socio da S. F. L., a qual vai junta por copia no final desta Acta, extraída do original que fica arquivado na Secretaria desta Sociedade.

O Sr. Presidente: Submete a proposta que acaba de ser lida á admissão e discussão, sendo nomeada uma Comissão

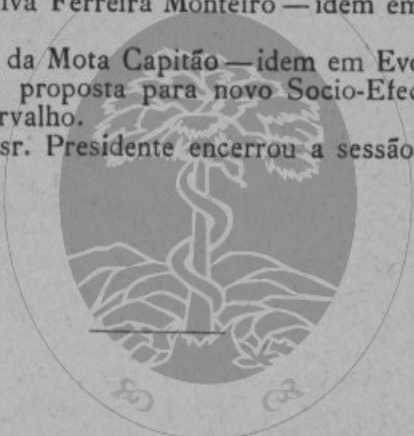
composta dos srs. Hildebrando Gonçalves, Candido Coutinho e Fadon Lizasso para a estudar e dar parecer.

— Pôz á admissão a proposta para a reorganisação da Comissão dos Estatutos, a qual é admitida e á discussão, ficando composta dos srs. Cisneiros de Faria, Antonio José da Silva, Joaquim Pedro de Moraes, Alberto Malta e João Simões Costa, alem do Presidente da Sociedade como Presidente nato de todas as Comissões.

O Sr. 1.º Secretario: Faz a 2.ª leitura das seguintes propostas para admissão de novos socios; sendo aprovados os srs: Adolfo Augusto Rodrigues — Correspondente em Portimão, João Duarte Vieira — idem em Alcoentre, Joaquim da Silva Ferreira Monteiro — idem em Caldas das Taipas.

Joaquim Lopes da Mota Capitão — idem em Evora. e a 1.ª leitura da proposta para novo Socio-Efectivo, do sr. Caetano José de Carvalho.

Em seguida o sr. Presidente encerrou a sessão ás 24 horas em ponto.



Interesses Profissionais

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

Todos os farmaceuticos se devem inscrever nesta instituição de previdência, creada pelo Centro Farmaceutico Português, do Porto. Sóbe já a cincoenta contos os subsídios destribuidos pelas familias dos sócios falecidos, aumentando o montante da pensão à medida que aumenta o número das inscrições.

Peçam os boletins de inscrição à Sociedade Farmaceutica Lusitana, ou então, directamente ao Sr. A. Fernandes, Praça da Liberdade, n.º 124 — Porto.



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

JORNAL

DA

Sociedade Farmacêutica Lusitana

Publicação mensal

PROPRIEDADE DA
Sociedade Farmacêutica Lusitana

REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Rua da Sociedade Farmacêutica, 18
LISBOA

DIRECTOR

Antonio Domingos de Oliveira

Magnum iter ascendo, sed dat mihi gloria vires

Prop. — Lib. 4 — Eleg. 10

18.^a Série — Ano de 1927 — Tomo II

FEVEREIRO — MARÇO — ABRIL



IMPRENSA LIBANIO DA SILVA
TRAV. DO FALA-SÓ, 24
LISBOA

SOCIEDADE FARMACÊUTICA LUSITANA

FUNDADA EM 1835

SÉDE

EDIFÍCIO DA SOCIEDADE

Rua da Sociedade Farmacêutica, 18

(ao Bairro Camões)

LISBOA

✱

Presidente — Adolfo Teixeira

Vice-presidente — João Simões Costa

1.º Secretario — Joaquim Mendes Ribeiro

2.º Secretario — Joaquim Rosa Bernardo

Tesoureiro — Victor Branco

Bibliotecario — Augusto Maximo Prates

Comissão de Redacção

Director — Antonio Domingos de Oliveira

Vice-Director — Jaime da Graça Mira

Vogal — Eduardo Augusto Cesar

Comissão de Farmacia

Director — Carlos Candido Coutinho

Vice-Director — Miguel Fadon Lizasso

Vogal — Manoel Pinheiro Nunes

Comissão de Quimica

Director — José Maria Pinto da Fonseca

Vice-Director — Augusto Brito de Carvalho

Vogal — D. Ester da Silva Nogueira

Centro de Documentação Farmacêutica

✱

Preço da assinatura:

Portugal e Espanha	1 Ano 25\$00
Países da União Postal	1 Ano 60 francos

Numero avulso 5\$00

Gratis para os socios da Sociedade Farmacêutica Lusitana

Preço dos anuncios:

Uma publicação	$\frac{1}{4}$ pagina	20\$00
>	> $\frac{1}{2}$ >	35\$00
>	> 1 >	60\$00

Os anuncios na capa ou em folhas intercaladas, preços convencionais

JORNAL DA SOCIEDADE FARMACÊUTICA LUSITANA

Propriedade da Sociedade Farmacêutica Lusitana

Redacção e administração

Rua da Sociedade Farmacêutica, 18
Edifício da Sociedade

Composição e impressão

IMPRENSA LIBANIO DA SILVA
Travessa do Fala-Só, 24 — LISBOA

SUMARIO — Inspeção do Exercício Farmacêutico — Lei de Saude e Higiene que creou a Inspeção — O Exercício Farmacêutico, segundo a Lei de Saude, de 3 de Dezembro de 1868 — Lei especial de 13 de Julho de 1882 — Projecto de Reforma elaborado pelas Colectividades farmacêuticas do País — Subsídios para o Formulário da S. F. L. — Sessões da Sociedade — Interesses profissionais.

A Inspeção do Exercício Farmacêutico

creada pela Lei de Saude e Higiene
de 12 de Outubro de 1926

A maior e a mais importante das aspirações da classe farmacêutica, foi, durante largos anos, a criação da *Inspeção do Exercício Farmacêutico*, junto da Direcção Geral de Saude.

A experiencia havia demonstrado que as leis reguladoras da profissão de Farmacia eram completamente inuteis, desde que não existisse a entidade tecnica para as fazer cumprir. A lei de 3 de Dezembro de 1868 e mais tarde a de 13 de Julho de 1882, que em suas linhas gerais muita coisa continham tendente a proteger os individuos possuidores de um diploma de farmaceutico, nunca se cumpriram, sofrendo com isso, não poucas vezes, a propria saude publica. Porisso mesmo, a comissão nomeada por portaria de 21 de Março de 1906, de que era presidente Guilherme José Enes e de que faziam parte, entre outros, essa altiva e simpatica figura de professor, o dr. Ponte e Sousa, elaborou um projecto de reforma de exercicio de Farmacia em que pela primeira vez, creio eu, se pretendia criar um organismo farmaceutico com character fiscalizador e com todo o cunho official inerente à sua função.

E' interessante transcrever as palavras justificativas desta medida, contidas no relatorio entregue ao Governo em 11 de Agosto do mesmo ano.

«A instituição das *Camaras Farmaceuticas* de que trata o

capitulo IX do projecto, oferece uma certa novidade entre nós, se bem que já existam no país instituições um pouco semelhantes nos seus fins, embora com nome diverso. Para justificar as attribuições dessas camaras, uma especie de conselhos de disciplina, não temos mais do que transcrever para aqui o que Vauquelin, Robiquet e Pelletier escreviam em um notavel trabalho publicado em 1830:

«*Les chambres de discipline* seraient specialment chargées de veiller à l'exécution des lois et des réglemens relatifs à cette profession; de dresser et d'arrêter la liste des pharmaciens exerçant dans le département; de vérifier les titres de ceux qui s'y établissent; de visiter les officines des pharmaciens, les magasins des droguistes, des herboristes et des épiciers dans les lieux où il n'y a pas d'école de pharmacie; de prévenir et réprimer les abus qui pourraient survenir dans les préparations ou la vente des médicaments en avertissant censurant les pharmaciens, les droguistes, herboristes, épiciers, etc., et en denonçant aux tribunaux les infractions qui entraînent des pénalités. Elles seraient aussi chargées de s'opposer aux empiétements illicites des autres professions sur la pharmacie, en les denonçant aux autorités administratives et judiciaires; elles maintiendraient la discipline parmi les élèves en pharmacie et concilieraient dans les différends qui s'élevaient entre les médecins, les pharmaciens, entre ceux-ci et leurs élèves, etc.

«Para manter o prestigio e a dignidade no exercicio, não ha melhor instituição do que a de que aqueles grandes mestres da farmacia se fizeram apologistas e já hoje consagrada praticamente em alguns países, quer pela interferencia directa do Estado, como sucedeu em Espanha com o *Colegio dos Farmaceuticos*, quer pela iniciativa das proprias corporações de classe, como se dá na Austria. A sua utilidade justifica-se no facto de as leis punirem as contravenções graves, os delictos e os crimes, e ser nula ou quasi nula a sua acção para um certo numero de abusos que desprestigiam uma classe, tirando-lhe toda a autoridade. Como muito bem escreve o eminente professor, pharmaceutico e advogado, Edmond Dupuy, a probidade profissional ainda existe na maior parte dos pharmaceuticos estabelecidos, mas deve registrar-se que ha muitos que esquecem a dignidade do seu diploma e as obrigações que devem a si proprios e à classe a que pertencem. Como, porem, têm a atenuante de se encontrarem assediados por toda a ordem de concorrentes, é indispensavel, tanto quanto possivel, evitar esse mal, dando às *Camaras Pharmaceuticas*, a par do encargo da moralização profissional, uma outra ordem de attribuições: o fazer respeitar as leis em toda a sua integridade.»

.....
Ora o Capitulo IX, no Art.º 78.º diz: «A' Camara Farma-

ceutica cumpre: e) Impedir o *intrusismo* no exercicio da profissão, formulando para esse fim, sempre que o julgue indispensavel, as respectivas queixas ás autoridades superiores sanitarias ou delegados do Ministerio Publico junto dos tribunais criminaes.»

Vemos, portanto, como já essa comissão entendeu dever introduzir no seu projecto uma disposição que atinge o mesmo fim, embora com nome diferente.

Esse trabalho, porem, não foi aprovado, ficando, por longo tempo no esquecimento, até que uma outra comissão eleita, em 1911, numa reunião magna da classe, o aproveitou, refundindo-o e modificando-o em alguns dos seus pontos, mas mantendo a ideia das *Camaras pharmaceuticas* com caracter essencialmente fiscalizador. Este trabalho tambem não foi mais feliz.

Por sua vez a Sociedade Pharmaceutica Lusitana, no seu projecto, elaborado com o concurso de todas as colectividades pharmaceuticas do país, incluiu num dos seus artigos a criação da *Inspecção Technica Pharmaceutica*, esperando que o seu trabalho fôsse inteiramente aceite pelas instancias competentes.

O sr. dr. Ricardo Jorge, illustre Director Geral de Saude, integrado dentro do principio basilar de que, acima de tudo, importava criar o organismo official destinado a superintender nos assuntos respeitantes ao exercicio pharmaceutico, aproveitou a Reorganização geral dos Servicos de Saude Publica, incluindo nela a nova *Inspecção do Exercicio Pharmaceutico*, conforme o n.º VIII do Art.º 7.º do Decreto com força de lei n.º 12:477 de 12 de Outubro de 1926. Mas é preciso dizer-se que uma medida de tão largo alcance, quer a encaremos debaixo do ponto de vista moral, quer a avaliemos debaixo do ponto de vista da organização dos servicos publicos, talvez estivesse ainda hoje no rol das coisas hipotéticas, se a acarinhá-la, a dar-lhe vida real não encontrasse essa alta figura de professor e de homem de Estado, o ministro da Instrução, sr. dr. Artur Ricardo Jorge, que a promulgou.

Estava, pois, realizada a grande aspiração da nossa classe, aquilo que vinha sendo reclamado, sem exito algum, durante dezenas de anos, por todos os que caminhavam á frente do movimento tendente a emancipar definitivamente uma das mais dignas e mais progressivas classes do nosso país.

Apesar de haver pharmaceuticos que viram nessa medida talvez o fundamento para não ser publicado o trabalho completo da S. F. L., eu que, como vice-presidente em exercicio nessa ocasião, concordei inteiramente com ela, lembro as palavras nesse momento proferidas pelo illustre Director Geral de Saude: «criemos a *Inspecção Pharmaceutica*, que as leis que temos chegam perfectamente para tudo».

A *Inspecção do Exercicio Pharmaceutico*, deixou de ser apenas

um sonho, para constituir uma autentica realidade; e sinto-me verdadeiramente feliz por ter conseguido para a minha classe esse ansiado melhoramento que será a base em que ha-de assentar um conjunto de medidas tendentes a transformar radicalmente a vida farmaceutica portugueza.

Unidos todos em volta deste organismo oficial, não se farão esperar os trabalhos destinados a acabar com as farmacias ilegais e evitar que qualquer drogaria, escritorio ou outra qualquer casa, continuem a vender medicamentos, seja de que natureza fôrem, que é função exclusiva dos diplomados em farmacia.

Adolfo Teixeira

Presidente da S. F. L.

Lei de Saude e Higiene

Direcção Geral de Saude

Decreto n.º 12:477

(«Diario do Governo» n.º 227, 1.ª Serie, de 12 de Outubro de 1926)

.....
 Art. 7.º—O pessoal tecnico immediato do director geral é constituído por inspectores, que desempenharão as funções de chefes de serviço e vigiarão por todos os modos a execução do ramos que lhes é confiado, fiscalizando o cumprimento pontual das obrigações dos funcionarios exteriores.

Haverá as inspecções seguintes:

- I. — De demografia e estatística;
- II. — De sanidade maritima e internacional;
- III. — De sanidade terrestre;
- IV. — De epidemias e profilaxia de molestias infecciosas;
- V. — De higiene do trabalho e das industrias;
- VI. — De sanidade escolar e educação fisica;
- VII. — De salubridade dos lugares e habitações;
- VIII. — *Do Exercicio Farmaceutico.*

§ 1.º — A cada uma delas compete um inspector chefe.

.....
 § 6.º — O inspector chefe do exercicio farmacêutico e os dois



DR. ARTUR RICARDO JORGE
MINISTRO DA INSTRUÇÃO

*O illustre homem publico cuja passagem pelo Governo da Republica foi uma brilhante afirmação de uma lucida intelligencia e de um autentico valor como homem de Estado moderno, marcou nitidamente a sua personalidade inconfundivel ligando o seu nome a uma lei que, criando a **INSPECCÃO DO EXERCICIO FARMACEUTICO**, dignificou nobremente este importante ramo das sciencias medico-farmaceuticas. — A. T.*



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

sub-inspectores que o assistem serão farmaceuticos diplomados, nomeados nas condições do decreto respectivo.

Art. 19.º

§ 1.º — Em cada concelho fóra de Lisboa e Porto funcionará uma junta de hygiene, constituída pelo presidente da comissão executiva da camara municipal ou um vereador por ele delegado, a autoridade policial, o sub-inspector de saude, o engenheiro ou o empregado tecnico municipal, a que poderão ocasionalmente agregar-se outras entidades competentes. Esta comissão ocupar-se ha da salubridade do concelho e de tudo quanto importe a sua hygiene.

Art. 27. — Aos inspectores do exercicio farmaceutico é absolutamente vedado terem farmacia ou por qualquer modo participação na gestão ou nos lucros de farmacias, ou empresas farmaceuticas, ou laboratorios de produtos farmaceuticos.

Art. 32.º — Para compensar o Tesouro do aumento de despesa proveniente da execução deste decreto,..... são criadas as receitas provenientes de:

IV. — Adicional de 1 por cento sobre os direitos aduaneiros impostos sobre perfumarias, especialidades farmaceuticas e drogas medicinaes.

Art. 33.º — As taxas e emolumentos sanitários..... são:

§ 2.º — Pelo registo de especialidades farmaceuticas estrangeiras — 100\$.

Idem nacionais — 50\$.

§ 3.º — Pelos registos para exercicio de medicina, farmacia e outras profissões da arte de curar, assim como quaisquer outros registos obrigatorios por motivo de saude publica — 25\$.

Art. 42.º

§ 1.º — As primeiras nomeações do restante pessoal necessario à boa execução do presente decreto serão feitas pelo governo, sob proposta do Director Geral de Saude.

Art. 41.º — O pessoal que não figura nos mapas anexos fica na situação de «disponibilidade, em serviço» à disposição do Director Geral de Saude, que, ouvido o conselho Superior de Hygiene, lhe determinará o serviço de conformidade com a sua categoria.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 12 de Outubro de 1926. — *Antonio Oscar de Fragozo Carmo* — *Manuel Rodrigues Junior* — *João José Sinel de Cordes* — *Jaime Afreixo* — *Antonio Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Abilio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *João Belo* — *Artur Ricardo Jorge* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

O Exercicio Pharmaceutico

Segundo a Lei de Saude de 3 de Dezembro de 1868

Artigo 1.º — E' extinto o concelho de Saude Publica do reino, criado pelo decreto com força de lei de 3 de Janeiro de 1837.

§ Unico. — As funcções deliberativas e executivas do conselho passarão a ser exercidas pela secretaria de estado dos negocios do reino.

Art. 2.º — Haverá na mesma secretaria de estado uma repartição pela qual serão processados e expedidos todos os negocios de saude publica.

Art. 3.º — E' creada na secretaria de estado dos negocios do reino uma junta consultiva de saude publica.

Art. 9.º — A junta consultiva de saude publica será ouvida:

§ 1.º — Sobre as propostas de lei que ácerca de assuntos de saude publica hajam de ser apresentadas ás Côrtes;

§ 2.º — Sobre os decretos, regulamentos e instrucções de administração sanitaria e sobre a interpretação deles;

§ 14.º — Sobre a policia sanitaria dos medicamentos, drogas e remédios de composição secreta, uso de aguas minerais e de banhos termas;

§ 15.º — Sobre o regimento dos preços dos medicamentos que tenha de ser publicado.

Art. 11.º — Ao governador civil compete superintender e prover no seu distrito em tudo que disser respeito á saude publica, na conformidade das leis, regulamentos e ordens do governo, e fiscalizar as repartições e empregados de saude.

Art. 15.º — O delegado de saude poderá tambem propôr ao governo civil quaisquer providencias que lhe pareçam convenientes para a regularidade do serviço de saude publica do distrito.

Art. 17.º — Ao administrador compete no seu concelho ou bairro superintender e prover em tudo o que disser respeito á saude publica, na conformidade das leis, regulamentos e ordens do respectivo governador civil, e especialmente:



DR. RICARDO JORGE
DIRECTOR GERAL DE SAUDE

Publicando o retrato do eminente professor e notavel higienista cujo renome ecoou ha ja muito nos mais afamados centros de cultura europeus, o JORNAL DA SOCIEDADE FARMACEUTICA LUSITANA presta, assim, a sua homenagem ao autor da Lei de Higiene e Saude Publica de 12 de Outubro de 1926, que pela primeira vez include na sua organizacao a Inspeccao do Exercicio Farmaceutico, a maior de todas as aspiracoes da nossa classe.—A. T.



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

- § 2.º — Formar a matricula dos pharmaceuticos residentes no seu concelho ;
- § 3.º — Proceder nos termos da lei contra aqueles que sem titulo legitimo ou sem estarem matriculados **venderem remedios sem para isso estarem habilitados** ;
- § 4.º — Proceder contra os pharmaceuticos que, em caso urgente, recusarem o auxilio da sua profissão ;
- § 16.º — Visitar as boticas, drogarias e casas de herbolarios nos termos dos respectivos regulamentos, procedendo contra quaisquer transgressões dos regulamentos de saude ; e bem como **inspeccionar os medicamentos que estiverem a despacho nas alfandegas**, quando assim o requisitarem os respectivos directores, ou lhe for superiormente ordenado ;
- § 17.º — Inspeccionar os medicamentos dos navios que transportarem colonos. Nas visitas e inspecções policiaes o administrador será sempre acompanhado pelo sub-delegado, na falta d'este por outro facultativo ;
- § 19.º — Receber a importancia das multas por transgressões sanitarias, e remetel a ao governador civil ;
- § 20.º — Consultar o governador civil em todos os casos omissos nos regulamentos e dar-lhe parte de qualquer occorrença extraordinaria em assuntos de saude publica.
- § Unico. — As attribuições mencionadas neste artigo competem, em Lisboa e Porto, aos commissarios de policia.
- Art. 24.º — Compete ao commissario de saude : (Os commissarios de saude são os regedores de parochia).
- § 1.º — Dar parte imediata ao administrador do concelho ou aos commissarios de policia em Lisboa e Porto, de todos os factos que alterem ou possam alterar a saude publica, e de qual-qualquer outra occorrença extraordinaria, ou transgressão das leis ou regulamentos de saude.
- Art. 40.º — Nos processos instaurados por transgressões das leis e regulamentos sanitarios, os autos levantados com as solemnidades legais pelas autoridades administrativas valerão em juizo como autos judiciais do corpo de delicto, e será o juiz competente dispensado de repetir as diligencias já praticadas, salvo reclamação em contrario do Ministerio Publico ou das partes.
- Art. 41.º — Os peritos, que houverem de intervir nas visitas, inspecções ou diligencias de saude publica, serão nomeados pelas autoridades administrativas.
- § Unico. — Quando no concelho não houver peritos, ou estes forem suspeitos, convocar-se-hão os dos concelhos visinhos.
- Art. 42.º — Os peritos perceberão a quantia de 800 réis por cada visita, inspecção ou diligencia em que intervierem, alem do caminho que lhes será contado na razão de 330 réis por cada

legua de ida e volta, quando saiam fóra da cidade, vila ou lugar do seu domicilio.

§ Unico. — Os escrivães terão de cada auto de exame ou de vistoria 480 réis, e caminho igual ao dos peritos.

Art. 43.º — O regimento do preço dos medicamentos será organizado por dois farmaceuticos de primeira classe com o professor de farmacia, vogal extraordinario da junta consultiva de saude.

§ Unico. — O regimento será aprovado pelo governo, onvida a secção permanente da mesma junta, que proporá a gratificação que por esse trabalho deverá satisfazer-se.

Art. 45.º — Todos os farmaceuticos serão obrigados a matricular-se nas respectivas administrações dos concelhos, e em Lisboa e Porto nos respectivos comissariados de policia.

Art. 46.º — Os farmaceuticos quando abrirem botica serão obrigados a dar parte do facto aos respectivos administradores dos concelhos, e em Lisboa e Porto aos respectivos comissarios de policia.

Art. 47.º — O produto das multas por transgressões sanitarias será entregue nas administrações dos concelhos ou comissariados de policia nos bairros e por estes remetido ao governador civil respectivo, onde se fará a conveniente escrituração.

§ 1.º — Do produto das multas se pagarão os salarios, emolumentos ou honorarios aos peritos sub-delegados e aos escrivães que intervierem nas visitas, inspecções ou diligencias de policia sanitaria.

§ 2.º — Os agentes do ministerio publico darão conhecimento do resultado de todas as condemnações por transgressões sanitarias aos administradores dos concelhos ou aos comissarios de policia dos bairros onde elas tiverem sido cometidas.

§ 3.º — Aqueles magistrados cumpre tambem promover que as multas por delitos sanitarios tenham o destino marcado neste artigo.

Art. 60.º — Aquele que sem legitima autorisação vender ou expor á venda, ou subministrar substancias venenosas ou abortivas, sem as formalidades requeridas pelos respectivos regulamentos, quando for legitimamente auctorizado, será punido com a prisão de seis mezes até dois anos e multa correspondente. (Codigo penal, artigo 248.º).

Art. 64.º — O que exercer acto proprio de profissão de qualquer ramo de farmacia, que exija titulo, arrogando-se sem titulo ou a causa legitima a qualidade professor ou perito, será condenado na pena de seis mezes a dois anos de prisão e multa correspondente. (Codigo penal, artigo 236.º)

Art.º 65.º — O farmaceutico que não registrar o seu titulo ou di-

ploma da repartição competente, será punido com a prisão de tres a trinta dias e multa até 10\$000 reis. (Codigo penal, artigo 489.º).

Art.º 66.º — Aquele que competentemente convocado para exercer acto da sua profissão, necessario segundo a lei, para o desempenho das funções da autoridade publica, recusar exercel-o, será condemnado em prisão de dois mezes a dois anos, salva a disposição do § unico do artigo 188.º do Codigo penal. (Codigo penal, artigo 250.º).

Art.º 68.º — O pharmaceutico que, abusando da sua profissão, concorrer de qualquer modo para a perpetração do crime de aborto, indicando ou subministrando os meios, será condemnado na pena de dois a oito anos de prisão maior celular. (Codigo penal, artigo 358.º § 4.º).

Art.º 69.º — A pessoa que exercendo qualquer ramo de farmacia, pela sua impericia, inconsideração, negligencia ou falta de destreza causar a morte de alguém, incorrerá na pena de prisão de um mez a dois anos e multa correspondente. (Codigo penal, artigo 368.º).

Art.º 70.º — Os facultivos e pharmaceuticos que tiverem parceria nas botigas serão punidos com a multa de 4\$000 reis pela primeira vez e do dobro nas reincidencias. (Alvará de 22 de janeiro de 1880).

Art.º 71.º — Será punido com a multa de 2\$000 a 10\$000 réis:
§ 3.º — O facultivo que receitar medicamentos com indicações ou nomes particulares para serem intendidos sómente por certo pharmaceutico :

§ 4.º — O que obrigar os enfermos a aviarem as receitas em botica determinada.

Art.º 72.º — Será punido com a pena de tres mezes a tres anos, e multa correspondente, o pharmaceutico que, vendendo ou subministrando qualquer medicamento, substituir ou de qualquer modo alterar o que se achar prescripto na receita competentemente assignada, ou vender ou subministrar medicamentos deteriorados. (Codigo Penal, artigo 249.º).

§ Unico. — O Pharmaceutico que vender sem receita de facultativo legalmente habilitado alguma das substancias declaradas no artigo 60 será condemnado nas penas ai mencionadas.

Art. 73.º — O pharmaceutico que abrir botica sem dar parte á autoridade competente será punido com a multa de 5\$000 a 20\$000 réis. (Codigo penal, artigo 489.º).

Art. 74.º — Será punido com a multa de 4\$000 réis pela primeira vez, e o dobro pelas outras:

§ 2.º — O pharmaceutico que não enviar annualmente ás escolas de farmacia copia do registo de seus praticantes;

§ 3.º — O que não tiver na botica o competente exemplar do

regimento dos preços dos medicamentos e outro da Farmacopeia legal;

§ 4.º — O que não for pronto em aviar a qualquer hora toda a receita que lhe for apresentada na botica;

§ 5.º — O que não copiar fielmente no involucro do medicamento, que vender, a receita que o prescreveu;

§ 6.º — O que não escrever por extenso ou deixar de rubricar nas receitas que aviar o preço dos medicamentos receitados;

§ 7.º — O que não tiver devidamente aferidas as balanças, pesos e medidas da botica;

§ 8.º — O que se recusar a mostrar no regimento dos preços dos medicamentos a taxa dos que vender, quando lhe seja perguntada;

§ 9.º — O que tiver a botica desprovida dos medicamentos indicados como indispensaveis no regimento dos preços;

§ 10.º — O que tiver na botica vasos, caixas ou involucros de drogas ou medicamentos sem os competentes rotulos ou letreiros, ou com elles illegiveis;

§ 11.º — O que não tiver limpos e em bom estado os utensilios da botica;

§ 12.º — O que vender medicamentos por preço maior ou menor que o preço marcado no regimento;

§ 13.º — O que sonegar medicamentos ou drogas no acto da visita policial sanitaria. (Alvará de 22 de janeiro de 1810, e Código penal, artigo 489.º).

Art. 75.º — O pharmaceutico que aviar receitas em que os pesos ou medidas não estejam designados pela nomenclatura do sistema metrico-decimal será punido com a multa de 2\$000 a 10\$000 réis. (Código penal, artigo 489.º).

Art. 76.º — O pharmaceutico que aviar receitas escritas em qualquer lingua que não seja a portugueza, ou em que os pesos sejam indicados por algarismos, será punido com a multa de 20\$000 réis. (Lei de 13 de março de 1656.)

Art. 77.º — O pharmaceutico que usar de pesos ou medidas falsas será punido com prisão de um mez a um anno e multa correspondente. (Código penal artigo 456.º n.º 3.º)

§ Unico. — A simples detenção de pesos illegais será punida com multa de 1\$000 a 5\$000 réis. (Código penal, artigo 456.º, §§ 2.º e 3.º)

Art. 78.º — A botica que se achar administrada por pessoa que não tenha as habilitações legais será fechada, e o illegítimo administrador punido com a pena do artigo 64.º

Art. 95.º — A pessoa que ofender directamente qualquer agente da fiscalização sanitaria em sua presença publicamente no exercicio das suas funções, posto que a estas se não refira a offensa, ou por occasião de suas funções em relação a

algun acto delas, será punida com prisão de um mez a um ano.

§ Unico. — A ofensa que constituir unicamente em gestos injuriosos será punida com desterro até seis mezes. (Codigo penal, artigos 181.º e 182.º.)

Art. 96.º — Nos casos de transgressão sanitaria conhecida e confessada pelo visitado, á qual sómente corresponda a pena de multa em quantia fixa, será permitido ao transgressor pagar-a no acto da visita, independentemente de processo judicial.

Art. 97.º — Os governadores civis darão conhecimento ao governo de qualquer falta de zêlo ou de aptidão que notem nos empregados de saude dos seus distritos.

§ Unico. — Logo que os ditos magistrados tiverem conhecimento de qualquer factó criminoso praticado por algum empregado de saude no exercicio de suas funções darão parte ao ministerio publico, informando-o de todas as circunstancias do delicto, suspendendo desde logo o delinquente.

Lei especial de 13 de Julho de 1882

Artigo 1.º — A profissão de farmaceutico só pode ser exercida permanentemente por pessoa que tenha as habilitações legais.

§ Unico — No caso, porém, de *legitimo impedimento temporario* do farmaceutico legalmente habilitado, poderá este ser substituído por um aspirante de farmacia com quatro anos, pelo menos, de boa pratica registada nas universidades ou nas escolas medico-cirurgicas.

Art. 2.º — O farmaceutico que se fizer substituir por pessoa que não esteja nos termos do paragrafo unico do artigo antecedente, será punido com a multa de 4\$000 reis pela primeira vez e o dobro pelas outras.

Art. 3.º — Todas as pessoas que, não estando nos termos do artigo 1.º e seu paragrafo, **venderem drogas medicinaes**, não sendo para farmacia, manipularem preparados farmaceuticos, ou aviarem receitas, serão punidas com a multa de 8\$000 reis pela primeira vez e o dobro pelas reincidencias.

Art. 4.º — Ficam por esta fórma revogados os artigos 74.º n.º 1 e 79.º e 80.º do decreto de 3 de dezembro de 1868 e mais legislação em contrario.

Projecto de reforma do Exercicio de Farmacia

elaborado pelas Colectividades Farmaceuticas
Portuguêsas

RELATORIO

Ex.^{mo} SR. MINISTRO DA INSTRUÇÃO :

O projecto de reforma do exercicio profissional de Farmacia, que vamos apresentar á consideração de V. Ex.^a, tem em vista coordenar e actualizar a legislação dispersa que entre nós regula o exercicio de tão importante ramo das profissões médicas, acautelando, assim, os enfermos e as suas familias, dos perigos e das suspeições, originadas nas irregularidades manifestamente praticadas hoje no exercicio da profissão farmaceutica, ou seja na preparação e venda de medicamentos, e contra as quais os farmaceuticos, os médicos e até o publico, por intermédio da imprensa vêm protestando insistentemente ha dezenas de anos. O nosso trabalho, que tem a sanção de todas as colectividades farmaceuticas do país, precisa de algumas palavras explicativas, primeiro da sua necessidade e da sua urgencia, e depois da sua doutrina; elas constituirão um breve relatório do projecto que vai ser submetido á apreciação de V. Ex.^a. A sua necessidade está sobejamente provada pelo numero de projectos que neste sentido têm sido apresentados pelas corporações farmaceuticas aos poderes publicos, a partir de 1890, pelo numero de comissões nomeadas oficialmente, deste então, com o fim de elaborar trabalho semelhante, e pelas considerações que procedem o decreto numero 9431, de 16 de Fevereiro de 1924, do Ministro do Trabalho, ao aprovar um regulamento das leis de saude, com o mesmo fim deste projecto, e que são : «O exercicio da profissão farmaceutica andava eivado de tais abusos e irregularidades, tão atentatórias da saude publica como de interesses legitimos, que reclamações instantes têm subido aos poderes publicos para que se ponha cobro aos desmandos cometidos. Uma regulamentação integral e plena desse exercicio profissional, para algumas das novas prescrições a instaurar, necessita de medida legislativa...»

A sua necessidade pôde ser provada ainda por uma rapida vista de olhos sobre a legislação que é applicavel á farmacia: uma série de artigos emaranhados no regulamento geral de saude de

24 de Dezembro de 1901, na lei especial de 13 de Julho de 1882, no decreto de 3 de Dezembro de 1868, etc.

A sua urgencia deduz-se logicamente da falta de uma lei que sintetise as normas que devem presidir á abertura e ao funcionamento das casas, farmacias ou laboratorios pharmaceuticos, onde se exerce uma profissao que o vulgo classifica, e bem, de muito presa, que requiere sciencia e consciencia, que exige portanto um socego aturado, socego que só uma legislacao perfeita na sua doutrina e na sua exequibilidade lhe poderá dar; resalta dos relatorios feitos pelas commissoes de inspecção ás farmacias, quando da pretensa applicação do já citado decreto n.º 9431, e que devem estar arquivados na Direcção Geral de Saude.

Sobre a doutrina do nosso projecto, faremos algumas considerações a proposito de todos os seus artigos, que são somente desaseis; e são somente desaseis porque entendemos que ele só deve conter principios, ser a base de um regulamento a elaborar pelas entidades tecnicas, como ele preceitua e com a competencia que lhes é propria. No artigo primeiro estabelece-se que uma farmacia só poderá ser propriedade de um ou mais pharmaceuticos ou de uma sociedade em que entre pelo menos um pharmaceutico; esta disposicao que não existe na legislacao actual, como não existe nenhuma outra em contrario, tem o fim moral de evitar que o pharmaceutico, pessoa que deve subordinar os seus actos á sua consciencia e ao seu saber, seja forçado, por motivos de dependencia economica, a praticar actos pouco escrupulosos na preparacao de medicamentos. De resto, não é exemplo novo; ainda no seculo passado foi assunto de larga discussao em França, não só no meio pharmaceutico como tambem nos tribunais, se uma farmacia poderia pertencer, só como propriedade, bem entendido, a individuo não diplomado pelas escolas de Farmacia, mas por meio de numerosos acordãos veio a fixar-se a doutrina que precisamos. Fazem-se excepções para as farmacias privativas dos estabelecimentos de assistencia e de aguas minerais, respeitam-se, pelo § 2.º as situações adquiridas á sombra da vacuidade da legislacao vigente, e pelo artigo 5.º e sens paragrafos atende-se á situação da familia do pharmaceutico, no caso do falecimento deste, e procura-se dar execucao aquele principio social de que as profissoes devem vir de pais para filhos. Os artigos n.º 2 e 3 são corolarios do n.º 1. O artigo n.º 4 de uma moralidade indiscutivel não é mais do que o disposto no artigo n.º 70 da lei de 1868 e em toda a legislacao anterior, desde tempos imemoraveis. Como consequencia da assiduidade que o pharmaceutico é obrigado a dispensar á sua farmacia, pelo artigo n.º 1, vem o artigo n.º 6, firmado ainda no facto real de não poder haver mais de uma farmacia na maior parte das terras da provincia, ficando assim, no caso de o pharmaceutico ser obrigado ás funções de ju-

rado, a população sem assistência farmacêutica durante bastante tempo, dada a distância que muitas vezes separa a sede da comarca das freguezias que a constituem. Os artigos n.º 7 e 8 dizem respeito á preparação e á venda de especialidades farmacêuticas. O primeiro é um artigo de protecção ás prerogativas inerentes aos diplomas de Estado, passados pelas nossas faculdades de Farmácia, diplomas que não têm iquivalência no estrangeiro; é um artigo semelhante ao que existe em todos os países que protegem as suas industrias. A industria farmacêutica portugueza desenvolveu-se bastante no periodo da grande guerra, mas cairá infalivelmente se o Estado a não proteger, ou melhor a não defender, e seja dito em abono da verdade que êle nunca a defendeu, excepção feita a um periodo efemero, aí por 1892, em que Oliveira Martins foi Ministro da Fazenda. E de uma eficaz protecção a êste ramo de industrias quimicas muitos beneficios poderão advir para o país; grandes fabricas alemãs, como a MERCK, forem primitivamente farmácias, o mesmo succedeu em França — «Etablissements Poulenc» etc. E' até interessante transcrever aqui algumas palavras que OTTO WITH, da Escola Politecnica de Charlottemburg, escreveu a este proposito no seu relatório sobre a exposição da industria quimica alemã na Exposição Universal de Paris 1900; «A fundação de muitas farmácias e a importância que ellas tomaram, foi uma das causas do desenvolvimento da industria quimica na Alemanha. Podemos felicitar os farmacêuticos alemães, por terem compreendido no sentido mais vasto os deveres que incumbiam á sua profissão e de ter exercido esta com bastante zêlo».

E' ainda um artigo que, juntamente com o n.º 8, pretende pôr um pouco de ordem onde só existe desordem; por todo o país circulam muitas centenas de especialidades farmacêuticas, para não dizer milhares, sem que se conheça a idoneidade do seu preparador, no caso das estrangeiras, sem que se saiba qual é a sua composição, quer sejam estrangeira quer sejam nacionais, em manifesto desacordo com a letra do decreto de 13 de Abril de 1893. E o não cumprimento destas disposições, e outras equivalentes, faz nos lembrar o celebre caso Grimault que preparava um elixir de pepsina sem pepsina, um xarope de rãbanõ iodado só com pequenas porções de iodeto de potássio, e quando foi chamado aos tribunais francezes fez a seguinte declaração: «que as suas especialidades não eram para serem cousumidas em França, mas no estrangeiro, para onde se expediam...»

O art.º n.º 8 manda que os rótulos das especialidades devem conter os nomes das substâncias activas que as compõem, pois que uma especialidade farmacêutica pôde ser um segredo de preparação mas nunca de composição. Para o caso de especialidades que correspondam a altos trabalhos scientificos realizados em

laboratórios estrangeiros, abrem-se as excepções a que se refere o § unico do artigo n.º 7.

O artigo n.º 9 pretende pôr um dique á entrada de productos quimicos, e outros, destinados á farmácia e que não corresponde ás indicações dos rotulos das respectivas embalagens; a falta de pureza dos productos para consumo nas farmácias é uma gravidade que é necessário ter sempre bem presente e que mal ficaria estar aqui a encarecer, tão evidente é e no entanto essa falta tem sido constatada de há muito, e cada vez mais, pelos pharmaceuticos portuguezes, com menosprezo dos seus interesses e collocando-os algumas vezes em situações embaraçosas, por ser difficil encontrar as substâncias procuradas com o sufficiente grau de pureza para serem usadas como medicamentos. Torna-se pois preciso o «contrôle» alfandegario.

Pelo artigo 13 é creada a comissão de revisão da Farmacopeia Portuguesa, com caracter permanente, á maneira do que succede em todas as nações cultas; para justificar cabalmente este artigo basta lembrar que a nossa Farmacopeia tem a data de 1876, e que, porisso, raramente é aberta hoje pelos pharmaceuticos portuguezes, apesar de ser um livro notabilissimo e poder figurar com bastante orgulho nosso entre os iguais do seu tempo.

O artigo n.º 14 é matéria do artigo n.º 74 do decreto de 1868. Todos os outros artigos dizem respeito á execução desta lei. E' creada uma Inspecção Technica, constituída por pharmaceuticos, porque sem ella não haverá processo de acabar com o exercicio ilegal de Farmácia e de obrigar as farmácias legalmente abertas a estar em condições scientificas, quer de material, quer de medicamentos, suficientes para satisfazerem as exigências da saude publica. Evidentemente que esta inspecção não pôde deixar de ser feita por pharmaceuticos, dado o caracter tecnico que ella apresenta e a impossibilidade de uma pessoa estranha á farmácia possuir as condições especiaes da observação necessárias para destrinçar as possiveis sofismações a uma lei como esta. Ainda pela mesma ordem de ideias se determina que o mais antigo dos inspectores pharmaceuticos tenha assente no Conselho Superior de Higiene, reatando assim a tradição, interrompida pelo já tantas vezes citado decreto dictatorial de 3 de Dezembro de 1868; contra a afronta feita aos pharmaceuticos por este decreto, escreveu então Sousa Martins, na Gazeta Médica, um artigo em que ha periodos como este: «Em nome de que principio foi excluido da junta (Junta da Saude Publica) o vogal pharmaceutico do conselho? No da sciência? E' esta a primeira a protestar contra a invasão dos médicos nos assuntos especiaes de farmácia!

Para o custeamento da inspecção é creado um adicional de 1 % (Um por cento) sobre os direitos de importação pagos pelos

produtos quimicos entrados pelas alfandegas do país, produtos que são em grande parte consumidos nas farmácias, adicional que segundo os nossos calculos dará o rendimento anual de duzentos e cincoenta mil escudos (250:000\$00); a esta verba ha ainda a somar 50 % das multas pagas pelas transgressões desta lei.

Este projecto de lei que tem, como dissemos, o numero de artigos indispensaveis para que sôbre êle possa ser elaborado um judicioso e completo regulamento, e que é apoiado por todas as colectividades farmacêuticas, merecerá, certamente a aprovação de V. Ex.^a e do governo, e assim serão satisfeitas as reclamações dos farmacêuticos portugueses e ficarão acautelados os interesses da Saude Publica.

Artigo 1.º — Nenhuma farmacia ou laboratorio de produtos farmaceuticos poderá existir ou laborar sem que a sua direcção tecnica seja exercida assiduamente por um farmaceutico proprietario ou co proprietario das mesmas.

§ 1.º — Quanto á propriedade a que se refere este artigo, exceptuam-se:

a). — As farmacias privativas de estabelecimentos de assistencia e associações de mutualidade, que só poderão fornecer medicamentos para os seus associados ou doentes internos.

b). — As farmacias pertencentes a estabelecimentos de aguas minerais.

§ 2.º — As farmacias ou laboratorios de produtos farmaceuticos que á data da publicação desta lei não sejam propriedade de farmaceutico, podem continuar abertas ao publico, desde que a direcção tecnica seja exercida assiduamente por um farmaceutico e enquanto não mudem de proprietario.

Art. 2.º — Os directores tecnicos a que se referem os artigos 1.º e 6.º e seus §§, são obrigados a registar o seu diploma na Inspeção Farmaceutica creada por esta lei e não podem transferir a direcção tecnica para outra farmacia ou laboratorio de produtos farmaceuticos, sem que na mesma Inspeção seja cancelado o anterior registro.

Art. 3.º — A preparação de medicamentos, qualquer que seja a sua natureza, só é permitida em estabelecimentos nas condições do artigo 1.º e seus §§; mas a venda ao publico só é permitida ás farmacias laborando em harmonia com a lei.

Art. 4.º — Nenhuma farmacia ou laboratorio de produtos farmaceuticos poderá ser explorada por farmaceutico associado á

individuo que exerça a profissão de medico, medico veterinario ou parteira, sendo expressamente prohibida qualquer convenção neste sentido.

Art. 5.º — No caso de falecimento do proprietario ou co-proprietario director tecnico da farmacia, pode esta, durante o praso de quatro anos consecutivos, contados da data do falecimento, continuar aberta ao publico, desde que seja dirigida tecnicamente por outro pharmaceutico.

§ 1.º — No caso do proprietario ou co-proprietario director tecnico ter deixado filhos, o praso a que se refere este artigo irá até ao ano em que o filho mais novo atingir a maior idade, ou se algum dos filhos professar farmacia, até á conclusão do curso.

§ 2.º — Dos casos previstos neste artigo e seu § 1.º será pelos herdeiros dado conhecimento á Inspeção Technica Pharmaceutica.

Art. 6.º — Os pharmaceuticos que exerçam o cargo de directores tecnicos são dispensados, quando o requererem do exercicio das funções de jurado.

Art. 7.º — As especialidades pharmaceuticas só poderão circular em territorio nacional quando preparadas por um pharmaceutico legalmente habilitado no nosso paiz e nele residente.

§ 1.º — Exceptuam-se da doutrina deste artigo os soros therapeuticos, vacinas ou productos analogos ou quaisquer outros productos correspondendo a altos trabalhos scientificos que sejam autorizados devidamente pelo Conselho Superior de Higiene, ouvido o professor de Farmacia de qualquer das Faculdades de Farmacia e o de Pharmacologia de qualquer das Faculdades de Medicina do paiz.

§ 2.º — Para efeito deste artigo são considerados especialidades pharmaceuticas os medicamentos de preparação secreta, embora de composição conhecida, que sejam devidamente registados conforme for determinado pelo regulamento desta lei.

Art. 8.º — É obrigatorio nas especialidades pharmaceuticas, a indicação nos respectivos rotulos dos nomes e dosagens das substancias ativas que entram na sua composição, o nome do pharmaceutico preparador e o local da fabricação.

§ Unico. — Decorrido o praso de seis meses apoz a publicação desta lei, é prohibido o despacho nas alfandegas e a saída das oficinas de preparação das especialidades pharmaceuticas que não satisfaçam as condições deste artigo e do artigo 7.º e seus §§.

Art. 9.º — Nenhum producto quimico, droga medicinal ou seus derivados, destinados a usos therapeuticos, poderão ser despachados nas alfandegas sem o contróle da Inspeção Technica Pharmaceutica.

- Art. 10.º — As penalidades pelas transgressões desta lei e seu regulamento, serão de duzentos a mil escudos, podendo ser acrescidas do encerramento temporario ou difinitivo do estabelecimento.
- Art. 11.º — A Inspeção Technica Farmaceutica será constituida por quatro farmaceuticos, com a categoria de primeiros officiais chefes de secção.
- § 1.º — As atribuições desta Inspeção serão as fixadas no regulamento desta lei.
- § 2.º — A nomeação dos inspectores farmaceuticos será feita pelo Governo sob proposta apresentada pelas associações farmaceuticas do país.
- § 3.º — Os quatro inspectores farmaceuticos funcionarão :
Dois junto da Direcção Geral de Saude sendo o mais antigo membro nato do Conselho Superior de Higiene, e os outros dois nas delegações de saude de Coimbra e Porto.
- Art. 12.º — Para fazer face ás despezas resultantes desta Lei, são criadas as seguintes receitas :
- a) — Um adicional de 1 0/0 lançado sobre os direitos de importação pagos pelos productos quimicos entrados pelas alfandegas do paiz.
- b) — 5 0/0 das multas a que se refere o artigo 10.º. Os restantes 50 0/0 constituem receita da Assistencia Publica.
- Art. 13.º — E' criada a Comissão de revisão da Farmacopeia Portuguesa.
- Art. 14.º — E' obrigatoria em todas as farmácias a existencia e uso do Regimento de Preços.
- § Unico — A não existencia de um exemplar do Regimento de Preços e a não observancia do preceituado neste, serão punidas com as penalidades n'ele consignadas ou, quando o não estejam, com as penalidades a que se refere o artigo 10.º.
- Art. 15.º — O Governo, ouvidas as instancias competentes e as coletividades farmaceuticas por intermedio da Sociedade Farmaceutica Lusitana, publicará o regulamento necessario á execução desta Lei.
- Art. 16.º — Fica revogado tudo quanto até ao presente se tem legislado sobre o exercicio de farmácia.

(ASSINADOS)

Sociedade Farmaceutica Lusitana (Lisboa)

Centro Formaceutico Português (Porto)

Associação dos Farmaceuticos Portugueses (Lisboa)

Associação dos Farmaceuticos do Centro de Portugal (Coimbra)

União dos Farmaceuticos do Distrito (Braga)

Centro Farmaceutico do Algarve (Faro)

Subsidios para o Formulário
da
Sociedade Farmaceutica Lusitana

Balsamo de salicilato de metilo com mentol

(Fórmula análoga ao «Balsamo Bengué»)

Mentol.....	5 gr.
Salicilato de metilo.....	25 gr.
Lanolina anídra.....	90 gr.

Dissolver o mentol no salicilato e incorporar na lanolina.
Embarcar em tubos de estanho de 30 gr.

(F. dos Farm. Franceses).

Boro-Borax

(Fórmula análoga á «Boricina Meissonier»)

Acido bórico pulverizado.....	25 gr.
Borato de sodio pulverizado.....	75 gr.

(F. de René Cerbelaud).

Hostias antiblenorragicas

(Fórmula análoga á «Eumictina»)

Urotropina.....	0 gr. 25
Salol.....	0 gr. 25
Essencia de sândalo.....	0 gr. 10
Carbonato de calcio.....	0 gr. 20

Para uma hostia

(F. dos Farm. Franceses).

Sais de Carlsbad

Sulfato de sodio, sêco.....	44 gr.
» de potassio, sêco.....	2 gr.
Cloreto de sodio, puro.....	18 gr.
Bicarbonato de soda.....	36 gr.

(Farmacopeia alemã).

Digitalina e uabaína

(Fórmula análogo á «Digibaina»)

Digitalina.....	0 gr. 0 33
Uabaína.....	0 gr. 0 70
Alcool a 95. ^o	46 gr.
Glicerina.....	40 gr.
Agua destilada.....	14 gr.

*(F. dos Farm. Franceses).***Elixir de boldo**

(Fórmula análoga ao «Elixir de boldo Verne»)

Extrato flúido de boldo.....	50 gr.
Alcool a 60. ^o	120 gr.
Vinho branco, velho.....	500 gr.
Xarope simples.....	350 gr.
Agua destilada.....	Q. S. para 1000 c. c.

*(F. dos Farm. Franceses).***Elixir de Hamamelis Virginica**

(Fórmula análoga ao «Elixir de Virginia»)

Extrato flúido de hamamelis.....	50 gr.
Elixir de Garus.....	750 gr.
Agua destilada.....	Q. S. para 1000 c. c.

Alcool de menthe ou Alcoolato de hortelã pimenta

(Fórmula análoga ao «Alcool de menthe Ricqlès»)

Essencia de hortelã pimenta (Mitcham John Jackson)	10 gr.
Alcool a 95. ^o	Q. S. para 1000 c. c.

Empregar, se for possível, passados dois ou três meses após a preparação.

*(F. de René Cerbeland).***Elixir de nucleinato de sodio**

(Fórmula análoga ao «Elixir de Pangaduina»)

Nucleinato de sodio.....	0 gr. 50
Vinho moscatel.....	950 gr.
Alcool a 90. ^o	gr. 50

(F. de René Cerbeland).

Elixir de pepsima

(Fórmula análoga ao «Elixir de pepsima Mialhe»)

Pepsima extrativa.....	17 gr. 50
Vinho moscatel.....	600 c. c.
Xarope simples.....	300 c. c.
Alcool a 90. ^o	100 c. c.

*(F. de René Cerbelaud)***Acetona iodado**

(Iodacetona)

Iodo metaloidico.....	3 gr.
Acetona.....	7 gr.

*(F. dos Farm. Franceses).***E'ter-Alcool pícrico**

(Fórmula do dr. Poirot-Delpech para o tratamento da «Zona»)

Eter sulfurico.....	50 gr.
Alcool a 90. ^o	50 gr.
Acido pícrico.....	5 gr.
Etiquetar: <i>Muito inflamavel.</i>	

*(F. dos Farm. Franceses).***Alcoolatura de alho**

Alhos frescos, mondados, contusos.....	20 gr.
Alcool a 95. ^o	20 gr.

*(F. dos Farm. Franceses).***Opodeldoque opiado**

Tintura de ópio.....	15 gr.
Opodeldoque.....	85 gr.

*(F. dos Farm. Franceses).***Leite Injectavel**

Leite fresco e desnatado, esterilizado a 100.^o, em empolas de 2, 5 ou 10 c. c. A maior parte das vezes emprega-se o leite de vaca, mas em caso de necessidade, pode empregar-se leite de outros animais.

(F. dos Farm. Franceses).

Licôr de Sedans

(Emenagogo)

Extrato fluido de viburnum prunifolium . . .	4 gr.
» » de hydrastis canadensis . . .	4 gr.
» » de piscidia piscipula	4 gr.
Glicerina	4 gr.
Alcool a 60.º	Q. S. para 30 c. c.

*(F. dos Farm. Franceses).***Sais de Bourger**

Sulfato de sodio anidro	6 gr.
Fosfato de sodio anidro	2 gr.
Bicarbonato de soda	4 gr.

Para um papel (um litro de agua)

*(F. dos Farm. Franceses).***Pastilhas de encalpto e mentol**

Goma arabica	600 gr.
Açucar cristalizado	400 gr.
Mentol	1 gr.
Eucaliptol	1 gr.
Alcool a 90.º	2 gr. 50

Córar de verde

(F. dos Farm. Franceses).

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

SESSÕES DA SOCIEDADE

Sessão extraordinaria de 1 de Fevereiro de 1927

PRESIDENTE : Adolfo Teixeira.

1.º SECRETARIO : Jaime de Matos.

2.º SECRETARIO : Hildebrando Gonçalves.

Ordem da noite:

- 1.º — Proposta para a nomeação de uma Comissão fiscalizadora dos preços do Regimento.
- 2.º — Proposta para a expulsão dos socios que sejam «testas-de-ferro».
- 3.º — Proposta para a nomeação de uma Comissão encarregada de tratar da publicação da Lei do Exercício de Farmacia.
- 4.º — Apreciação do novo imposto do selo das especialidade.
- 5.º — Apreciação do parecer da Comissão do Bilhete de Identidade.
- 6.º — Interpelação sobre o papel das Farmacias Militares no nosso País.
- 7.º — Proposta de nomeação de uma Comissão de Inquerito, apresentada pelo Sr. Gama Junior.

Acta da sessão anterior

Lida a Acta pelo Sr. 1.º Secretario, é, em seguida, posta á discussão.

O Sr. Joaquim Pedro de Moraes: Pela leitura da Acta verifica que foi aprovada uma Moção que solucionou o incidente havido entre os Delegados desta Sociedade na Comissão Executiva do 1.º Congresso Nacional de Farmacia e o Vice-Presidente, em exercicio, em Outubro de 1926, tendo ficado assente que a mesma Moção ficasse dependente de ultima redacção e por isso, porque o caso lhe interessa, pede para ser lida a referida Moção.

O Sr. Presidente: Teria o maior prazer em mandar fazer a leitura pedida pelo Sr. Moraes, mas não é possível porque ainda não foi apresentada pelo seu autôr.

O Sr. Moraes: Pede para que logo que a Moção esteja concluida, seja apresentada e lida na primeira sessão.

O Sr. Presidentes: Visto não haver quem mais deseje usar da palavra sobre a Acta da sessão anterior, submete-a á aprovação, sendo aprovada por unanimidade.

Antes da ordem da noite

O Sr. Simões Costa: Pede para que os pareceres da Comissão de Farmacia, aprovados em 20 de outubro de 1926, seja dado conhecimento ás Colectividades e Associações de Socorros Mutuos, assim como da parte da acta de 25 de janeiro ultimo sobre o mesmo assunto.

O Sr. Presidente: Vae ser atendido o pedido do Sr. Simões Costa, tanto mais que já tinha tenção de dar conhecimento de tudo á Classe.

O Sr. Moraes: Esta Sociedade e ele orador têm pugnado pela Reforma do Exercício; e pela leitura da Acta que hoje foi lida e aprovada, vê com desgosto que ha divisão entre a classe a tal respeito. Para ele orador, a parte mais importante do nosso Projecto de Reforma de Exercício era a da criação da *Inspecção Technica*. Esta, foi extraída do Projecto e foi publicada no Decreto do actual Governo que reorganizou os *Serviços de Saude e Higiene*. Mas o que é necessário saber é qual será o critério que presidirá á nomeação dos respectivos Inspectores, constando-lhe que ha dificuldades em fazer as nomeações. Por isso lembrava a conveniencia de esta Sociedade apresentar ao Ministro uma lista de pessoas competentes para os cargos referidos para que Sua Ex.^a escolhesse. Sobre o resto, a legislação vigente é bastante, não sendo de maior urgencia a publicação da reforma, mas o que satisfazia era que se fizessem aquelas nomeações e se definissem as suas atribuições.

O Sr. Presidente: Ouviu com a maior atenção o orador, a quem presta as suas homenagens, e diz que com a mesma orientação se procurou o Sr. Dr. Ricardo Jorge que disse ter dificuldades, assim como o Ministro, em fazer as nomeações em vista da diversidade de opiniões e quantidades de nomes apresentados. Respondeu-lhes que estava pronto a apresentar uma lista de 10, 15 ou 20 farmaceuticos de provada idoneidade para que Suas Ex.^{as} escolhessem, mas o Sr. Dr. Ricardo Jorge não aceitou, nem quiz fazer essa escolha. A classe o que não poderá é aceitar que sejam nomeadas pessoas que não deem determinadas garantas.

O Sr. Moraes: Entende que esta Sociedade e a Classe, apesar disso, devem apresentar esses nomes para que faça a escolha e se esta não se fizer terem o direito de protestar. O que é indispensavel e essencial é a nomeação dos Inspectores creados pela lei de 12 Outubro de 1926.

O Sr. Branquinho: Folgo em ouvir o illustre farmaceutico Sr Moraes ter aquela opinião, pois já aqui, ele orador, disse o mesmo, que o que é necessário é nomearem-se os Inspectores para executarem o seu papel, pois a nossa legislação sobre a Farmacia é das mais completas e tão completa que apenas falta

quem fiscalizes a sua execução. O essencial é que as nomeações recaiam em pharmaceuticos e que estes sejam pessoas de bem.

O Sr. Antonio Jorge: Consta-lhe que as nomeações dos Inspectores Pharmaceuticos se vão fazer por concurso sem se querer saber de nomes nem do que a classe a tal respeito pense.

O Sr. Simões Costa: A proposito das palavras do Sr. Branquinho, tem a declarar que foi sempre defensor das nomeações por concurso e nesta Sociedade sempre se tem pugnado por esse principio, extranhando que se lembrem nomeações por forma diferente. No entanto, como disse o Sr. Moraes, o que é preciso é que os Inspectores Tecnicos sejam nomeados, o que não pode ser é esta Sociedade adoptar criterio diverso daquele que sempre tem tido a tal respeito, apesar dos concursos estarem sujeitos a contingencias e surpresas faceis de comprehender. Diz que em França as nomeações para os concursos de Inspectores Tecnicos, se fazem exigindo-se que tenham mais de 10 anos da profissão e a sua edoneidade atestada pelas Colectividades Pharmaceuticas do país.

O Sr. Victor Branco: Pede para ser informado sobre o fornecimento dos impressos para as participações da existencia da cocaína, opio e morfina, conforme o trabalho aqui apresentado pela Comissão de Pharmacia e aprovado pela Assembleia, pois essa publicação torna-se cada vez mais urgente e necessaria.

O Sr. Presidente: Já está a fazer-se a impressão, aguardando-se a conclusão para se proceder á distribuição, conforme aqui ficou assente. Pede para quando algum dos dignos socios deseje qualquer esclarecimento ou tenha qualquer duvida ou elle Presidente se esqueça de qualquer coisa lh'o lembrem, pois deliciar-se-á dar satisfação a tudo. — Já foi procrnar o Sr. Dr. Henrique para em nome da Sociedade agradecer o auxilio que prestou e Sua Ex.^a ficou de enviar a conta do seus honorarios. Sobre as emendas ao Regimento tem a dizer que estão para demora porque estão nas mãos do Sr. Dr. Manuel de Vasconcelos. Tendo-lhe apontado casos em que o Regimento não é cumprido. O Sr. Dr. Vasconcelos, respondeu que era sua opinião que não devia haver Regimento pois ha farmacias, que podem vender mais barato que outras. Que só comprehende Regimentos de que possam fazer abatimentos, conforme as possibilidades e condições de compra de cada farmacia. E' evidente e lógico que uma grande casa comprando grandes quantidades, está em condições de vender por preços mais baixos — diz elle. Esquece-se, porem, Sua Ex.^a de que dessa forma o pharmaceutico pequeno era como que convidado a ser desonesto, para poder competir com o grande...

O Sr. Moraes: Não concorda com a orientação do Sr. Dr. Manuel de Vasconcelos, pois a mesma teoria sobre o pharmaceutico poderia ser applicada ao medicos; e se assim fosse Sua Ex.^a não a aceitaria.

O Sr. Presidente : Na proxima sessão, muito teremos a dizer sobre este assunto do Regimento.

Ordem da Noite

O Sr. 1.º Secretario : Faz a leitura seguinte: **PROPOSTA :** *Proponho que seja nomeada uma Comissão de três socios, que terão por missão fiscalizar e propôr em Juizo os processos necessarios á execução e cumprimento do actual Regimento dos Preços dos Medicamentos.* Lisboa, 28 de Dezembro de 1926. (assinado) Luiz Branquinho.

O Sr. Presidente : Esta proposta foi admitida em 28 de Dezembro de 1926 e vae pô-la á discussão.

O Sr. Branquinho : Depois que o Sr. Presidente ha pouco disse e que parece que um vento de morte entrou nesta casa, ele orador mais se empenha sobre o assunto do Regimento e com a maior insistencia se oferece para fazer parte da Comissão a que alude a sua proposta, pois que o Regimento é lei do País e ha-de cumprir-se ainda que o Sr. Dr. Vasconcelos o não queira e isso lhe peze. O contrario seria uma imoralidade, pois a pessoa menos inteligente comprehende a necessidade da existencia do Regimento. O Regimento ha-de cumprir-se e o Sr. Dr. Vasconcelos que tenha as opiniões que quizer e seja muito feliz com essas opiniões, que não derogam as leis.

O Sr. Gama Junior : Declara que só aceitará a proposta do Sr. Branquinho, com a condição do Regimento ser cumprido como base de preços minimos que estão muito baixos e é preciso atualizá-los.

O Sr. Branquinho : O regimento tem de cumprir-se, ha-de cumprir-se por que é Lei.

O Sr. Presidente : O Regimento tem erros como por exemplo: 10 gramas de Essencia de Sandalo 1550 e 10 gramas de Essencia de Terebentina 5500. Ora se levassemos estes preços não estaria bem, porque nem a Essencia de Sandalo se poderia vender por tal preço por custar muito mais, nem a de Terebentina pelo preço indicado no Regimento por não custar tanto e se o fizessemos era caso para nos mandarem prender. Sabendo-so que o Regimento tem erros como os exemplificou e outros mais e havendo necessidade de os emendar, é que se aproveitou a oportunidade para pedir as demais emendas e alterações.

O Sr. Simões Costa : Lembra outros erros existentes no actual Regimento, como o salto bem visivel nas letras M e P em que faltam muitos medicamentos, pelo que se deve insistir para que as emendas se façam e sejam publicadas com a maior urgencia, introduzindo se as demais alterações que são necessarias para ficar actualisado e não ficarmos á mercê de vexames.

O Sr. Branquinho: Mantem as suas palavras. O Regimento é para se cumprir e quanto aos erros, desde que se sabe que o são, deve-se adoptar o criterio como se não existissem; sendo no entanto preciso que as emendas se publiquem com urgencia.

O Sr. Presidente: Vae ler um aditamento urgente enviado para a Meza pelo Sr. Gama Junior, que julga solucionar o assunto, dando o Regimento como base minima, isto é, para que não se possam cobrar preços inferiores aos que ali estiverem. Vae pôr o referido aditamento á admissão, e, tendo sido admitido pela Assembleia submete-o em seguida á discussão. O aditamento é nos termos seguintes: *Proponho para ser aditada a Proposta do Sr. Luiz Branquinh: 1.º Para que o Regimento de Preços actual seja considerado como base para preços minimos, 2.º Que a sua execução em Juizo só se efectue após a publicação oficial das emendas propostas pela respectiva Comissão.* — Antonio Maria da Gama Junior. (assinado) Lisboa 1 de Fevereiro de 1927.

O Sr. Moraes: Gosta de votar com consciencia e por isso pergunta qual a execução a dar á proposta contida na emenda do Sr. Gama Junior?

O Sr. Presidente: Que só será cumprida a Proposta do Sr. Branquinho depois de publicadas as emendas, ou seja que o Regimento só se executará rigorosamente após a publicação dessas emendas aos erros que nele se contém e tambem as novas substancias que se lhe devem acrescentar.

O Sr. Gama Junior: Explica que apresentou aquele aditamento porque a Comissão Official do Regimento foi convidada a apresentar um trabalho com as emendas a os erros que o actual Regimento tem e bem assim com as alterações que seja necessario introduzir. A razão porque propoz que o Regimento sirva de base para preços minimos, justifica-se porque de dia a dia sobe o preço dos produtos e substancias. O trabalho em que se baseou o Regimento foi feito ha anos, partindo-se do principio da estabelisação ou melhoria da situação economica, mas como foi publicada muito depois, não ha duvida que não satisfaz.

O Sr. Branquinho: A adoptar-se o criterio do sr. Gama Junior, seria dar-se razão ao Sr. Dr. Vasconcelos. Só poderia ser atendivel esse criterio e os Magistrados que tivessem de apreciar as transgressões só poderiam sobrestar nas decisões, desde que houvesse nas estações competentes a proposta ou propostas para as alterações á lei. Caso contrario julgaria de conformidade com a mesma lei e por isso acha que as emendas e alterações devem ser apresentadas com a maior urgencia.

O Sr. Cisneiros de Faria: Tambem não concorda com o criterio do Sr. Gama Junior porque seria desvirtuar se a intenção com que foi publicado o Regimento. Por esse criterio, teria agora de ser punido aquele que vendesse com prejuizo devido aos erros

do Regimento desde que levasse os preços de facto. O Regimento foi feito para o periodo de estabilidade mas como tal não succede, devia estudar-se um Regimento como na Alemanha já houve, tendo por base os preços de aquisição. O Sr. Gama até apontou produtos que pelo preço que presentemente custam não se podem vender segundo o Regimento a não ser com enorme prejuizo. O Regimento tal como está, dá logar a dois perigos: Um, o do farmaceutico ser prejudicado, e outro, a criticas como a do Sr. Dr. Vasconcelos.

O Sr. Presidente: Submete á aprovação a Proposta do Sr. Branquinho, sendo a mesma aprovada pela Assembleia.

Vai tambem submeter o pedido do Sr. Gama Junior para que o seu aditamento á proposta do Sr. Branquinho seja posto por partes, pelo que tendo a Assembleia concordado, põe á votação a 1.^a parte, a qual é regeitada pela Assembleia e submetida a 2.^a parte á votação, é aprovada pela Assembleia e em seguida nomeada a Comissão de que trata a Proposta aprovada do Sr. Branquinho, a qual fica constituída pelos Srs. Luiz Pedro Branquinho, Carlos Prospero Barela, e Francisco Cortez. Em seguida o Sr. Presidente declara ir entrar-se na:

2.^a Parte da Ordem da Noite

Proposta do Sr. Luiz Pedro Branquinho: — Proponho que sejam expulsos de socios desta Sociedade, todos os que forem testas-de-ferro. A expulsão será publicada nos dois jornais mais lidos da copital e na A Acção Farmaceutica. Lisboa, 14 de Dezembro de 1926. (assinado) Luiz Branquinho.

O Sr. Moraes: Tem a maior consideração pelo colega Sr. Branquinho, mas deve dizer que não sabe nem ninguem pode com segurança deffuir bem o que sejam testas de ferro. Extranhe que a Sociedade Farmaceutica Lusitana que ainda não conseguiu uma situação de destaque para a classe comece pelo fim. Quando tal se consiga, então sim. Acha que é um principio que se deve executar mas quando tivermos a nossa casa em ordem. Havendo como ha tanto quem prejudique a classe, não devemos tomar tal resolução pois só uma grande necessidade pode levar um farmaceutico a tal situação.

O Sr. Branquinho: Aquele que não é farmaceutico tem mais desculpa vendendo medicamentos do que o farmaceutico que aluga a sua carta, que não vai a respectiva farmacia, que é um simples esportulado, que recebe um tanto e que responde pelos erros cometidos pelo ilegitimo proprietario de uma farmacia. E' preciso que tenhamos hombridade e nos façamos respeitar, pois para termos autoridade moral e para que as instancias compêten-

tes não nos atirem á cara com essa macula, é necessario que essa macula desapareça. Respeita a Sociedade Farmaceutica Lusitana e por isso mesmo deseja que ela se purifique pois alguns desses individuos aqui vêm e a ela pertencem.

O Sr. Simões Costa: Não pode dar o seu voto á Proposta do Sr. Branquinho. Expõe varias hipoteses sobre o caso e diz que não pode ser admitida porque os Estatutos desta casa não permitem tal e por isso tendo sido essa proposta apresentada em 28 de Dezembro ultimo, quando ele orador presidiu na sessão daquela data, disse que admitia mas que tinha duvidas por contraria aos Estatutos. Os casos em que um socio desta casa podem ser expulsos, estão ali consignados e só alterando-se os Estatutos se pode aceitar a expulsão de socios pelos motivos apresentados.

O Sr. Coutinho: Pergunta como se classificará o caso de um farmaceutico, que dirija uma farmacia de um colega mas que só ali vá quando precise.

O Sr. Branquinho: É um caso diferente, o da assiduidade e para ser apreciado pela Inspeção Technica Farmaceutica.

O Sr. Morais: É sempre coherente e lembra-se muito bem que quando da discussão do Projecto de Reforma do Exercício, foi de opinião de que o farmaceutico devia ter uma assistencia permanente, com o que todos concordaram. Muitos testas-de-ferro que existem estão dentro da lei. É nesta altura e nestas condições que nós iriamos escorraçar socios que estão ao abrigo da lei? Que principio de moralidade pode ser o dos Directores-technicos não estarem nos seus logares? Nomeiem-se os Inspectores e então conforme a lei se poderá proceder.

O Sr. Cisneiros de Faria: Analisa tambem a proposta do sr. Branquinho e pergunta quais seriam as atribuições da Inspeção Technica Farmaceutica, desde que uma Comissão, ou uma Sociedade particular como a nossa se arrogasse o papel de legisladora? Dentro dos nossos Estatutos a proposta não tem cabimento e nós não podemos tomar deliberações que sejam contrarias á lei que nos rege. Concorde com o Sr. Morais e pede ao Sr. Presidente para ver os Estatutos, inspirar-se neles, pois está certo que a proposta não cabe dentro da letra e espirito dos nossos Estatutos.

O Sr. Gama Junior: Explica o que são «testas-de-ferro»: são os individuos que como nesta casa já se tem tratado, sendo farmaceuticos e aqui residindo dão o seu nome a uma Farmacia, por exemplo, no Bombarral e em mais localidades, onde nunca vão e que por aquele motivo recebem um tanto. Esta Sociedade tem reclamado sempre contra tal prática. Em seu entender e conforme o art.º 21.º dos nossos Estatutos, a proposta do Sr. Branquinho pode ser admitida e votada.

O Sr. Simões Costa: Também não concorda com a proposta nem o espirito e letra do art.º 21.º, lido pelo Sr. Gama, se pode aplicar ao caso?

O Sr. Gama Junior: Julga que está dentro da boa doutrina, pois não faz sentido protestar-se contra o exercicio ilegal de farmacia e não se trabalhar para o evitar.

O Sr. Simões Costa: Explica porque tambem está convenido de que não é conforme o Sr. Gama diz a doutrina do art.º 21.º, pois não se pode expulsar um socio, senão nos precisos termos dos nossos Estatutos e o caso é muito diferente.

Só depois de se ter deliberado que um socio não deve ou não pode fazer determinada cousa e ele não acate a respectiva deliberação, então e só então e com as demais formalidades Estatutais, a expulsão poderá ter lugar.

O Sr. Dr. Costa Simões: Em questão previa, pede á Presidencia para dizer se a proposta do Sr. Branquinho está ou não dentro dos Estatutos para poder ser admitida, discutida ou aprovada.

O Sr. Gama Junior: A questão prévia do Sr. Dr. Costa Simões é uma proposta de reconsideração, pois a proposta do Sr. Branquinho foi admitida á discussão.

O Sr. Presidente: Diz que de facto a Proposta do Sr. Branquinho foi admitida. Como o assunto é grave e porque acaba de dar mei-noite, não deseja tomar resoluções e se a Assembleia assim o entender fica, em suspenso, com o que a Assembleia concorda. Em seguida fez-se a 1.ª leitura para admissão de socios, dos srs. João Marques Canas, e João Rodrigues d'Almeida Correia, sendo depois encerrada a sessão.

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

Sessão Ordinaria de 22 de Fevereiro de 1927

PRESIDENTE : Adolfo Teixeira.

1.º SECRETARIO : Augusto Maximo Prates.

2.º SECRETARIO : Joaquim Rosa Bernardo.

Ordem da noite :

- 1.º — Deliberar sobre a criação do Bilhete de indentidade
- 2.º — Proposta para a expulsão dos socios que sejam testas-de-ferro.
- 3.º — Proposta para a nomeação de uma comissão encarregada de tratar da publicação da Lei do Exercício de Farmacia.
- 4.º — Deliberar sobre o caminho a seguir, em face do novo imposto do selo das especialidades.
- 5.º Interpelação sobre o papel que as Farmacias Militares têm exercido no nosso país.
- 6.º — Proposta para a nomeação de uma comissão de inquerito sobre os preços feitos em determinadas farmacias.
- 7.º — Admissão de socios.

Expediente

O Sr. 1.º Secretario faz a leitura das Actas do Conselho Administrativo, realizadas em 17 e 26 de Janeiro deste ano, as quais vão juntas á documentação desta Acta e ficam devidamente arquivadas.

Centro de Documentação Farmacêutica

Correspondência

Pelo Sr. 1.º Secretario é lida a correspondência seguinte :
Um Officio da Associação Brasileira de Farmaceuticos comunicando a constituição dos seus corpos gerentes no bienio de 1926-1927.

Uma carta do Farmaceutico de Santa Cruz-Graciosa, Sr. Francisco Rodrigues dos Santos Costa, solicitando a interfeerencia desta Sociedade para a soluçõ de um lapso da actual Reforma dos Serviços de Saude que nada diz sobre as Farmacias subsidiadas pelo Estado nas pequenas ilhas Açoreanas.

Uma carta do Socio Sr. Antonio José da Costa dizendo que não tem podido assistir ás sessões por falta de saude e tratando dos trabalhos da Sociedade, Farmacia Central do Exercito, Associações de Socorros-Mutuos, atitudes a seguir pela classe

farmaceutica, Cooperativa, Especialidades estrangeiras e sobre a sua opinião da orientação que se deveria seguir nestes casos.

Uma carta do Socio Sr. Henrique Calado Mendes, de Almeirim, expando a situação dos farmaceuticos que não têm possibilidade de se estabelecerem e tenham de ser Directores-tecnicos de farmacias alheias e agradecendo á Sociedade a intervenção que teve na solução de um caso passado com o Sub-Delegado de Saude de Santarem.

O Sr. Presidente: Submete a correspondencia á apreciação da Assembleia, sendo resolvido responder á correspondencia acima, o que se fez em nossos officios numeros 26 a 30, cujas minutas ficam arquivadas e copias juntas, com aqueles officios e cartas, á documentação desta acta.

Publicações recebidas

N.º 10 do «Arquivo do Enfermeiro». — N.º 2 de «L'Information Medicale». — N.º 1 do «Le Journal de Therapeutique Français». — N.º 2452 a 2454 do «The Chemist & Druggist». — N.º 1041 e 1042 do «El Monitor de la Farmacia». — N.º 55 do «Medicamenta». — N.º 6 a 8 do «Journal de Pharmacie de Belgique». — «Boletins da Sociedade de Geografia» de Julho a Dezembro de 1926. — N.º 4 do «Bulletin de la Fération Internationale Pharmaceutique». — N.º 1 de 1927 do «Bulletin de l'Association Générale des Syndicats Pharmaceutiques de France». — N.º 71 e 72 da «Acção Farmaceutica». — N.º 3 do «Journal de Pharmacie et de Chimie». — N.º 50 do «Boletin de la Farmacia Militar».

Lida a acta da Sessão realizada em 1 do corrente, aprovada por unanimidade.

Antes da Ordem da Noite da Ordem dos Farmaceuticos

O Sr. Presidente: Vae fazer-se a inscrição de oradores para antes da Ordem.

O Sr. Magalhães: Vae ser breve por estar marcada para esta noite a discussão da proposta sobre os «testas de ferro», questão que é vida ou morte para a classe, como se vê da carta que foi lida, do socio de Almeirim. Vae entregar um postal de um amigo sobre a conveniencia para qualquer colega de se ir estabelecer em Alferrarede, onde não ha farmacia e existe medico, podendo ter bom futuro quem ali fôr preencher aquela falta.

O Sr. Presidente: Pede autorisação para que o referido postal fique na Mesa, pois pode servir a algum colega ou socio a indicação que ele fornece.

O Sr. Antonio José da Costa: Diz que por falta de saúde não tem podido assistir ás sessões, estando porem ao facto do que se tem tratado pela leitura do jornal e avisos com a indicação dos assuntos propostos. Pede para o informarem do que ha resolvido sobre as participações da lei dos estupefaciente e como se deve proceder quanto ás receitas das Associações de Socorros Mutuos. Deseja tambem saber se a classe farmaceutica tem ou não de fazer as declarações sobre o Imposto de transações, pois se não as fizerem, as repartições de Finanças applicam as respectivas penalidades.

O Sr. Presidente: Sobre as receitas de estupefacientes, o farmaceutico remete as copias ás Associações e arquiva os originais. Quanto ao Imposto de transações, as farmacias fazem a participação, mas só pagam sobre certa percentagem do apuro, isto é, só sobre os artigos que se possam vender noutros estabelecimentos, como perfumarias, sabonetes, especialidades e artigos diversos, não pagando, portanto, os artigos manipulados.

O Sr. A. J. Costa: Tem já reclamado por lhes applicarem o imposto sobre a totalidade dos apuros e não tem sido atendido.

O Sr. Presidente: Não comprehende como tal succede, pois no 6.º Bairro, procede-se como já disse, parecendo ser necessario que o mesmo critério seja tomado em todas as repartições que têm de fazer a cobrança.

O Sr. Bezelga: Fala sobre os «testas de ferro», mas como o assunto faz parte da ordem da noite, dirá nessa altura o que pensa a tal respeito.

O Sr. Simões Costa: Têm sido apresentadas varias vezes propostas para a modificação dos nossos Estatutos, mas verificando que não se têm seguido tramites legais vae enviar para a Mesa uma nova proposta para que este assunto se resolva de harmonia com o que neles está preceituado. A proposta é do teor seguinte: *Considerando que é urgente reformar os Estatutos da Sociedade Farmaceutica Lusitana não só para evitar que o Presidente da Mesa seja forçado pelo exercicio do cargo a presidir a sessões em que se encontre em causa, mas tambem para alargar e definir melhor os seus fins. — Proponho que nos termos do paragrafo primeiro do artigo 36.º dos Estatutos se proceda á eleição da Comissão que ha-de elaborar o respectivo projeto de reforma. — Lisboa e sala das sessões da Sociedade Farmaceutica Lusitana, 22 de Fevereiro de 1927.* (assinado) J. Simões Costa.

O Sr. Presidente: Submete a proposta apresentada pelo Sr. Simões Costa á admissão, sendo admitida pela Assembleia.

— Participa o falecimento da esposa do socio desta casa Sr. José Valentim, Presidente da Associação dos Farmaceuticos Portugueses, propondo um voto de sentimento e que sejam enviados os pezames, o que em seguida foi aprovado por toda a Assembleia.

— Tambem um irmão do nosso Consocio e Tesoureiro, Sr. Victor Branco, poz termo á existencia, estando este nosso colega de luto, pelo que propõe um voto de sentimento e sejam enviados os pezames, o que toda Assembleia aprova.

O Sr. Joaquim Pedro de Moraes: Pede para ser informado da orientação que a Mesa vae tomar sobre o caso participado na carta lida enviada de Santa-Cruz Ilha Graciosa e tambem sobre a forma como se deve proceder para o pagamento do Imposto de transação, pois numas Repartições de Finanças procede-se de uma forma e noutras de outra. Talvez fôsse viavel a Sociedade esclarecer-se sobre este assunto e dar indicações aos consocios por meios de postais ou por outra forma mais rapida e segura.

O Sr. Presidente: Já estava no proposito de publicar no Jornal da Sociedade as indicações sobre o Imposto de transação, mas que quanto a prazos e forma de satisfazer aquele imposto já a imprensa a isso se tem referido varias vezes. Quanto ao caso da Ilha Graciosa, a Mesa vae interessar-se junto das repartições competentes para ser esclarecido, como parece ser de justiça, e vae responder-se ao nosso colega que para esta Sociedade apellou.

O Sr. J. P. de Moraes: Explica o que se passa com analises que a lei manda sejam feitas por medicos e que por direito deviam pertencer aos farmaceuticos especializados.

O Sr. Cisneiro de Faria: Associa-se as palavras do Sr. Moraes.

O Sr. Cisneiro de Faria: Esclarece que já no dia 28 deste mez acaba o praso para apresentação das declarações sobre o Imposto de transação.

O Sr. Presidente: Nos principaes jornaes da capital e na Acção Farmaceutica vieram publicados já os avisos sobre a forma dos Farmaceuticos pagarem o referido imposto.

Ordem da Noite

O Sr. Presidente: Vae ser lida a proposta sobre o Bilhete de Identidade de socio desta Sociedade e o respectivo Parecer apresentado pela Comissão nomeada para este fim.

O Sr. 1.º Secretario: Faz a leitura dos documentos referidos pelo Sr. Presidente e que são do teor seguinte:

Proposta Urgentissima: (admitida em sessão de 25 de Janeiro de 1927) *Atendendo a que em quasi todas as colectividades existe um Cartão de identidade destinado a provar em quaisquer emergencias a qualidade de socio das mesmas; — Atendendo a que algumas regalias concedidas ou a conceder aos socios da S. F. L. só poderão ser efectivadas mediante a identificação dessa qualidade; — Atendendo a que é*

necessario tornar prática essa identificação, mas: Atendendo a que os Estatutos da Sociedade não determinam a existencia do cartão de identidade destinado aos socios em pleno uso dos seus direitos; — **PRO-PONHO** que nos termos do artigo 35.º dos Estatutos desta Sociedade se crie um novo paragrafo ao artigo 16.º dos Estatutos que ficará com o n.º 2.º, dando-se o n.º 1.º ao actual paragrafo unico. Esse paragrafo 2.º deverá ter a redação que segue: — § 2.º — **UM CARTÃO DE IDENTIDADE** contendo o **NOME, NATURALIDADE e DATA DE ADMISSÃO** do socio, e bem assim a sua **FOTOGRAFIA** e menção da **ESCOLA** que o habilitou, substituirá o diploma da **S. F. L.** sempre que o socio necessite provar a sua identidade, sendo obrigatório a sua devolução á respectiva Secretaria se, por qualquer circumstancias, deixar de ser socio desta Sociedade. (assiuado) Adolfo Teixeira.

Parecer: A Comissão eleita na sessão de 25 de Janeiro de 1927 para dar parecer á proposta apresentada pelo Sr. Adolfo Teixeira sobre a criação do cartão de identidade dos socios da S. F. L. entende que: *E' de toda a vantagem a criação do cartão de identidade, a fim dos socios poderem com facilidade usufruir todas as regalias actuaes e futuras a que tenham direito. — O cartão de identidade a crear deverá conter além do nome, naturalidade, data da admissão e escola que o habilitou, uma fotografia equal a outra que ficará em poder da sociedade constituindo o seu archivo. — O cartão de identidade deverá ser distribuido gratuitamente a todos os socios que o requisitarem. — Entende esta Comissão não ser necessaria a alteração dos Estatutos proposto podendo, a Assembleia deliberar, devido á criação do cartão de identidade não contrariar os uossos Estatutos e Regimento interno. — No caso da aprovação da proposta, deverá ser dado conhecimento á Comissão encarregada da revisão dos Estatutos para nelas ser incluido. — Lisboa, 1 de Fevereiro de 1927. — A Comissão (assinados) Carlos Candido Coutinho, Miquel Fadon Lizasso, Hildebrando J. Gonçaves.*

O Sr. Bezelga: Pergunta se o Cartão de identidade é obrigatorio ou facultivo.

O Sr. Presidente: E' facultativo. Vae pôr a proposta e o Parecer á discussão sendo aprovado sem discussão.

— Vae pôr á discussão a proposta sobre a expulsão dos socios que sejam «testas de ferro».

O Sr. Bezelga: Faz largas considerações biblicas sobre os «testas de ferro», comparando-os ao bom e mau ladrão que no calvario ladearam Christo, concluindo haver bons «testas de ferro» e maus «testas de ferro», sendo estes os que alugam os diplomas, recebendo um tanto sem terem assiduidade na respetiva farmacia e até dando o seu nome a alguma em terra muito diferente daquela onde residam, e aqueles os que trabalham na respetiva farmacia para se sustentarem por não terem meios para se estabelecerem.

O Sr. Magalhães: Faz tambem largas considerações sobre o caso e conclue que eles representam um desaire para a classe, impedindo-a de conquistar as aspirações a que visa.

O Sr. J. P. de Moraes: Ouviu o que os oradores disseram já sobre os «testas de ferro» e não comprehende porque o Sr. Magalhães se referiu aos farmaceuticos militares os quais são em menor numero nesta Sociedade. Tem-se perdido tempo com este caso dos «testas de ferro» e por isso desejava saber o que lucra a classe farmaceutica com a simples expulsão de socio daqueles que a esta casa pertencam, sem que defina em que condições ser «testa de ferro» poderá ser desprestigiante, desde que nem todos os diplomados com o curso de farmaceutico possam ser proprietarios de farmacias. Só resultaria prejuizo para o cofre da Sociedade, sem qualquer beneficio moral, sem que tal resolução viesse reparar o mal que á classe farmaceutica causem aquele que aliguem as suas cartas sem que uma razão moral o justifique ou que na própria lei se contenha. Emquanto a Reforma do Exercício não for aprovada e publicada e se definam as hipoteses em que o farmaceutico, não proprietario de farmacia, possa exercer a sua profissão sem que lhe seja assacada a accusação de servir de «testa de ferro», dentro do significado rigoroso do termo, na parte em que seja desprestigiante e nocivo á classe, não ha razão para a expulsão, expulsão que, aliás e como já aqui se disse, não pode efectivar-se á sombra dos nossos Estatutos, porque eles não permitem, porque a resolução que se tomasse seria nula e irrita, por contraria á lei basica desta Sociedade.

O Sr. Candido Coutinho: O Sr. Magalhães disse que os «testas de ferro» são os que á classe têm feito maior dano. Entende que não só os que são presentemente «testa de ferro» que esse dano produzem, mas tambem todos aqueles que já o foram e por isso vae mandar para a Mesa uma proposta de adiamento, neste sentido, á proposta do Sr. Branquinho, *para que sejam tambem expulsos aqueles que tenham sido «testas de ferro».*

O Sr. Magalhães: A proposito dos prejuizos que a Sociedade possa ter com a expulsão de socios «testas de ferro» deseja que fique registada a declaração que faz de que está pronto a pagar de seu bolso a importancia que a Sociedade deixar de receber pela expulsão de socios, desde que seja aprovada a proposta do Sr. Branquinho e algum for expulso por esse motivo.

O Sr. A. J. da Costa: Entende que a proposta do Sr. Branquinho não deve ser discutida por contraria aos nossos Estatutos. Veio hoje aqui propositadamente para ouvir falar sobre essa proposta e concorda absolutamente com o Sr. Moraes. Explica que cascs ha em que se justifica o farmaceutico por trabalhar em farmacia alheia, como por exemplo os do quadro do

ultramar que a isso se vêm obrigados por não poderem viver com as suas pequenas pensões de reformados.

O Sr. Cisneiros de Faria: Foi com surpresa que viu novamente marcado para a Ordem da noute o caso dos «testas de ferro». Parecia-lhe que depois do que a tal respeito aqui se disse na ultima sessão este assunto não voltasse á discussão, pois pediu ao Sr. Presidente lêsse bem os Estatutos e nele se inspirasse. Está-se perdendo tempo. Insurge-se contra á discussão de uma proposta de tal natureza por desprestigiante para esta Sociedade. A proposta não está nos termos dos nossos Estatutos e representa uma alteração aos mesmos. Trabalhe-se para que a Reforma do Exercício seja aprovada e depois proceda-se.

O Sr. Presidente: A Assembleia é soberana...

O Sr. Cisneiros de Faria: A Assembleia é soberana, mas dentro dos Estatutos e o Sr. Presidente tambem tem de proceder conforme esses Estatutos.

O Sr. Presidente: A proposta do Sr. Branquinho está sendo discutida porque foi admitida e não foi ainda votada. Só portanto em face de outra proposta de reconsideração poderá proceder. Desta forma a Mesa encontra-se sentre 2 fogos.

O Sr. J. P. Moraes: Não concorda com o Sr. Presidente, pois cabe-lhe dirigir os trabalhos e assim não tem que ser apresentada qualquer outra proposta e sim que cumpram com os Estatutos.

O Sr. Cisneiros de Faria: Ha mais de 20 anos que interveinho nos assuntos desta Sociedade, e por isso, alguma pratica tenho dos trabalhos. Todas as propostas podem ser recebidas ou apresentadas, mas cabe á Mesa ver se elas podem ou não ser discutidas. Uma proposta que seja contraria aos estatutos, embora discutida e votada, não terá valor algum juridico e em qualquer Tribunal poderá ser anulada e para tanto basta que se recorra. Dejesa que as garantias dos socios desta casa sejam respeitadas, porque não se procedendo assim, ele orador seria o primeiro a reclamar justiça.

O Sr. Branquinho: O que é que a Sociedade ganha com a expulsão dos «testas de ferro»? A Sociedade ganhará prestigio moral, pois já não poderão as estações officias a que tenha de dirigir-se, dizer que nela se dá guarida as esses «testas de ferro». Parece-lhe que ha um equivoco entre a comparação de «testas de ferro» com Directores-tecnicos. E' evidente e claro que entre uma e outra das designações não ha a menor ligação e que os casos são bem diversos. «Testas de ferro» são os que alugam, por exemplo, a sua carta para Leiria vivendo em Lisboa, recebendo um tanto pelo aluguer do seu diploma. Não compreende o aditamento do Sr. Coutinho, pois tal aditamento não está á altura da sua intelligencia. Ele orador, tanto aqui como lá fóra não

se sente bem tendo de trabalhar com creaturas que sendo «testas de ferro» vexam e colocam mal os colegas. A sua proposta é simplesmente de efeitos morais, pois como em sua casa não desejaria que ninguem tivesse orientação moral diferente, assim tambem nesta sociedade deseja que o mesmo suceda.

O Sr. C. C. Coutinho: Julga ter o direito de expôr tambem as suas ideias. Fez a proposta de aditamento porque considera «testas de ferro» todo o farmaceutico que não vá á farmacia, quer assim pratique presentemente, quer o tenha já feito. A parte vexatoria é a de um farmaceutico estar debaixo das ordens de quem o não seja.

O Sr. Simões Costa: Tem a declarar que é o unico culpado desta discussão, pois foi quando em Dezembro presidiu que a proposta do Sr. Branquinho foi apresentada e admitida. Foi, se não está em erro a terceira proposta que n'esse dia recebeu na Mesa e disse então e isso ficou registado na respectiva acta que a proposta sobre «testas de ferro», estava fóra dos Estatutos; no entanto submeteu-a á admissão para que não se supozesse que pela primeira vez que presidiu seria muito rigoroso e intrangigente. Está convencido que uma proposta de reconsideração poderá resolver o caso. E' sua opinião que «testas de ferro» serão todos os farmaceuticos que não sendo socios cooproprietarios, estejam á frente de farmacia que não pertença a um farmaceuticos. Não são a seu ver nem bons nem maus «testas de ferro».

O Sr. Presidente: Avisa a Assembleia que tem de encerrar-se a sessão ou suspender-se por só faltarem apenas alguns segundos para serem validos os trabalhos e resoluções tomadas.

O Sr. Simões Costa: Pede para ficar com a palavra reservada para a primeira sessão.

O Sr. Presidente: Está encerrada a sessão.

Centro de Documentação Farmacêutica Sessão ordinaria de 8 de Março de 1927 da Ordem dos Farmaceuticos

PRESIDENTE: João Simões Costa, no impedimento do Presidente, Sr. Adolfo Teixeira.

1.º SECRETARIO: Joaquim Mendes Ribeiro.

2.º SECRETARIO: Victor Branco.

Abertura da sessão

O Sr. Presidente declara aberta a sessão, devidamente autorizada por despacho do Governo Militar de Lisboa. Diz assumir a Presidencia, como Vice-Presidente que é da Mesa desta Sociedade por estar impedido, por doença o Presidente Sr.

Adolfo Teixeira, convidando para assumir o lugar de 2.º Secretario o Socio Sr. Victor Branco por não estar presente o 2.º Secretario efectivo ou suplente, e tendo aceite, o Sr. Victor Branco ocupa em seguida o respectivo lugar.

Acta da sessão anterior

Pelo 2.º Secretario é lida a Acta da Sessão anterior realzada em 22 de Fevereiro de 1927.

O Sr. Presidente: Submete a Acta que acaba de ser lida á discussão e como ninguem peça sobre ella a palavra submete-se á aprovação sendo aprovada por unanimidade.

O Sr. 1.º Secretario: Faz a leitura da carta do Socio-Correspondente de Coimbra Sr. Domingos José Ribeiro, agradecendo a sua admissão como socio desta Sociedade.

Carta do Socio-Correspondente de Valadades, Sr. Manoel Alves de Sá, sobre a forma de conseguir ficar agente naquella localidade do Sôro antidiftérico Camara Pestana.

Carta do Socio-Efectivo Sr. José Abilio Ferreira Jr., pedindo para ser informado do que ficou resolvido acerca dos Pareceres sobre o tabelamento de misturas de liquidos.

Officio da Faculdade de Pharmacia de Lisboa, agradecendo as homenageus do Sr. Presidente, no seu discurso da posse.

Carta do Socio-Tesoureiro Sr. Victor Branco, agradecendo os pezames recebidos quando dô falecimento do seu irmão.

O Sr. 1.º Secretario: Foram recebidas para serviço da Comissão de Redacção em seguida para voltarem para o arquivo e Biblioteca, as Publicações seguintes—N.º 73 da «Acção Pharmaceutica».—Fev.º 1927 do «Le Journal de Therapeutique Français».—N.º 9 e 10 do «Journal de Pharmacie de Belgique».—N.º 1043 do «El Monitor de la Pharmacia».—N.º 2455 e 2456 do «The de Chemist & Druggist».—N.º 2/1927 do «B. de l'As. des Syndicats Ph. de France».—N.º 4/1927 do «Journal de Pharmacie et de Chimie».—N.º 3/1927 de «L'Information Medicale».

Antes da Ordem da Noite

O Sr. Presidente: Ha 35 minutos para trabalhos antes da Ordem da noite e vai fazer se a inscrição, tendo-se inscrito os Socios srs. Carlos Prospero Barela e Luiz Pedro Branquinho.

O Sr. Barela: Pediu a palavra para apresentar um requerimento que vai mandar para a Mesa e é do teor seguinte: *Requeiro me seja fornecida uma nota do consumo de electricidade (em escudos) durante os ultimos três anos na sede da Sociedade Farma-*

ceutica Lusitana. — Lisboa, 8 de Março de 1927. — (Assinado C. Barela.

O Sr. Presidente : Vai responder ao requerimento do Socio Sr. Barela nos limites do possível.

O Sr. Branquinho : Informa a Mesa que o Sr. Cortez que foi nomeado para a Comissão de fiscalização do Regimento, está bastante doente e com enfermidade demorada, pelo que não pode tomar parte activa nos trabalhos, lembrando por isso a conveniencia da nomeação de outra pessoa.

O Sr. Presidente : Pede ao Sr. Branquinho para indicar o nome de um colega cuja unidade de vistas com os demais dê garantias de que tudo correrá sem qualquer contrariedade e em completa harmonia.

O Sr. Branquinho : Visto o Sr. Presidente assim o desejar, lembra o nome do colega Sr. Alfredo Magalhães.

O Sr. Presidente : Submete o nome do Sr. Alfredo de Magalhães á aprovação da Assembleia, para fazer parte da Comissão de fiscalização do Regimento, sendo aprovado por unanimidade.

Em seguida são aprovados os seguintes socios effectivos

Leão Rodrigues d'Almeida Correia, natural de S. Tiago de Casurrães-Magnalde, residente em Lisboa, diplomado pela Faculdade de Farmacia de Lisboa, aprovado por unanimidade.

João Marques Canas, natural de Lisboa, residente em Lisboa, diplomado pela Faculdade de Farmacia de Lisboa, aprovado por unanimidade.

Caetano José de Carvalho, natural de Santarem, residente em Lisboa, diplomado pela Escola de Farmacia do Porto, aprovado por maioria.

Ordem da Noite

O Sr. Presidente : Põe á discussão a seguinte proposta: E' nomeada uma comissão composta de cinco socios, para tratar, especialmente junto dos poderes publicos, de tudo que se relacione com as questões de exercicio e ensino de farmacia. Esta comissão dará conta á Sociedade do que fôr ocorrendo. Lisboa, 28 de Dezembro de 1926, (assinado) Luiz Branquinho.

O Sr. Branquinho : Já explicou porque apresentou a proposta que acaba de ser lida: Ela tem por fim colocar a Mesa acima das discussões e sem melindre para ninguem e sem qualquer intenção de usurpar atribuições. Tem somente o fim de ser

util. Caso a proposta seja aprovada, proõe que o numero de pessoas que devem compôr a Comissão seja reduzido a três apenas.

O Sr. J. J. Ribeiro: Consta-lhe que na Direcção Geral de Saude ha um novo Projecto de Reforma do Exercicio de Farmacia que ha ideia de fazer publicar em breve, pelo que pede a Mesa informar o que ha a tal respeito.

O Sr. Presidente: O Sr. Branquinho vai informar o orador.

O Sr. Branquinho: De facto, o Sr. Director Geral de Saude tem na pasta uma Reforma do Exercicio da sua autoria, para ser publicada, mas sómente depois de ouvida esta Sociedade.

O Sr. J. J. Ribeiro: Tambem está informado que a referida nova Reforma cuja publicação se pretende fazer, diverge bastante do Projecto apresentado pela Classe Pharmaceutica, isto é pelas colectividades pharmaceuticas do país.

O Sr. Branquinho: Está tambem informado que o Sr. Director Geral de Saude, tratando-se d'um caso tão importante, só fará que seja publicada a Reforma de acôrdo com a Classe Pharmaceutica e desde que assim não seja, não se publicará.

O Sr. J. J. Ribeiro: Já aqui se alludiu ao caso de haver um projecto que estava para ser publicado e que prejudicaria a classe.

O Sr. Branquinho: Está convencido que nada se fará sem que a classe seja ouvida.

O Sr. Simões Costa: Não está em desacordo com o Sr. Branquinho, mas parece-lhe que a Comissão a nomear e a que se refere a proposta apresentada, é extemporanea pois tendo sido a Mesa e o Sr. Adolfo Teixeira quem têm acompanhado esta questão, não é natural que sejam outras pessoas vão agora tratar deste assunto, desconhecendo o que se tem passado. Relata em seguida o que se tem feito para conseguir-se a Reforma do Exercicio e os moldes dos respectivos projectos apresentados pela classe por intermedio desta Sociedade.

O Sr. Mendes Ribeiro: Ouviu com atenção o que disseram os oradores antecedentes e não vê inconveniente em que a proposta do Sr. Branquinho seja aprovada, porque não podemos ter a pretensão de que o nosso projecto seja o melhor e, assim, uma comissão que vá, sem parti-pris, conhecer do novo projecto e com ele se identifique e o estude, colaborando com as entidades officiais para que tudo chegue a uma conclusão satisfatoria, tem a sua aprovação.

O Sr. Cisneiros de Faria: Concorda com a proposta do Sr. Branquinho, mas não é de opinião nem pode aceitar que o numero de pessoas que devem constituir a comissão seja reduzido a três e muito menos que a Mesa deixe de fazer parte dessa Comissão, pois esta representa a maioria da Sociedade e evidentemente, tem que fazer parte dessa Comissão, tanto mais que se

afigura ser o momento oportuno de mais uma vez exercer a sua acção. Ha, como se vê, varios projectos de Reforma. Não é o que foi ultimamente aqui aprovado e por todas as Colectividades Farmaceuticas, não é o de 1912, de maneira que não se sabe ao certo de qual se trata. E' pois necessario que seja conhecido esse projecto. E' sua opinião que o Projecto da Reforma do Exercicio de Farmacia que se aprove, deve ser tão completo quanto possivel para evitar futuras regulamentações, que alterem a lei original feita em todos artigos bases.

O Sr. Presidente: Concretisando as correntes de opinião aqui defendidas, nesta sessão, parece-lhe que existem duas: Uma a de que se deve adoptar o Projecto aqui ultimamente aprovado; outra a de aprovar qualquer Projecto, contanto que corresponda ás necessidades da classe.

O Sr. Branquinho: Pela sua parte, não é essa a sua opinião. A ideia a que preside á sua proposta para a nomeação de uma Comissão é a desta ficar encarregada de vêr o que ha e de harmonia com o que encontre trabalhar para que a publicação se efectue desde que satisfaça, quer seja o nosso projecto ou qualquer outro.

A sua proposta, já o disse, tem por fim colocar a Mesa a coberto do que a questão tem de agitante. A Comissão estaria sempre em contacto com a Mesa, de acordo com ela e com a classe, de harmonia com as suas aspirações.

O Sr. Adelino S. Pires: Acompanhou o Sr. Aldofe Teixeira quando este foi junto do Sr. Ministro da Instrução tratar do Projecto de Reforma e, assim tendo este assunto sido já tratado pelo Sr. Presidente, parece-lhe que a Comissão proposta pelo Sr. Branquinho, no caso de ser aprovada, deverá primeiro entender-se com o Sr. Presidente para saber o que se tem feito e poder adoptar o melhor caminho a seguir.

O Sr. Cisneiros de Faria: Não é a primeira vez que nesta Sociedade se apresentam razões especiais para se seguir determinado caminho, como se dá na presente conjuntura pela proposta do Sr. Branquinho e por isso desde que ninguem se julgue melindrado, aceitará a proposta.

O Sr. Presidente: Pede para que seja apresentada uma proposta concreta indicando quais as pessoas que devem compôr a Comissão proposta pelo Sr. Branquinho. Vai pôr á votação a referida proposta com a emenda para que a Comissão seja de três socios, para tratar imediatamente junto dos Poderes Publicos de tudo que respeite a Ensino e Exercicio de Farmacia, podendo ainda agregar mais de um a três individuos.

Posta á votação a proposta do Sr. Branquinho, do teor seguinte: *E' nomeado uma Comissão de cinco socios, para tratar, especialmente junto dos Poderes Publicos, de tudo que se relacione com as questões de exercicio e de ensino de farmacia. Esta Comissão dará*

conta á Sociedade do que fôr ocorrendo. — Lisboa, 28 de Dezembro de 1926. — (assinado) Luiz Branquinho.

E' aprovada por unanimidade com a emenda: *Aprovada com a emenda de a Comissão ser composta de três membros, e com o alvitre de a mesma Comissão poder agregar a si até três elementos que julgue necessarios.*

— Vai pôr á votação a nomeação das pessoas que devem compôr a Comissão que acaba de ser aprovada e pede para que sejam indicados os nomes dos socios que dela devam fazer parte.

O Sr. Branquinho: Como autor da proposta indicaria os srs. Alberto Malta, Antonio José da Silva, Antonio Maria da Gama Junior.

O Sr. Cisneiros de Faria: Propõe que faça parte da Comissão um representante da Mesa, o Sr. Alberto Malta e o proponente Sr. Branquinho, agregadas até mais três pessoas.

O Sr. Alberto Malta: Quando entrou, foi-lhe perguntado pelo Sr. Branquinho se aceitava tomar parte numa Comissão que seria composta pelos Srs. Silva e Gama Junior, tendo respondido que estava pronto a trabalhar, mas depois de assistir á discussão desta proposta, sentia-se com pouca força para fazer parte dessa Comissão, porque tendo apenas obtido sete votos para ser, em tempo, funcionario da Mesa desta Sociedade, não pode aceitar agora representar a mesma Sociedade numa Comissão. Aceitará ficar como agregado pois não deseja sujeitar-se ao desaire de amanhã não ser recebido nas repartições onde com um simples cartão é imediatamente atendido.

O Sr. Presidente: O Sr. Malta acaba de sair da sala e por isso depois das palavras que referiu, deixa-o embaraçado e não sabe nem pode compreende-las. A Mesa, pelos Estatutos, está sujeita a estas surpresas e a ver-se envolvida na discussão por melhor que seja a sua boa vontade em orientar os trabalhos e leva-los a cabo com equilibrio e utilidade para a classe. Desta forma terá a Mesa de desinteressar-se dos assuntos propostos.

O Sr. Branquinho: E' amigo do Presidente Sr. Adolfo Teixeira e a sua proposta de forma alguma poderia ter a intenção de magoa-lo Ela é simplesmente de auxilio á Mesa.

O Sr. Cisneiros de Faria: A recusa do Sr. Malta em fazer parte da Comissão deixou o admirado, mas principalmente o deixou peplexo os motivos que alegou, pois se a sua influencia pessoal é importante, mais importante essa influencia seria representando a Sociedade na Comissão e lhe poderia ser altamente util, mas desde que isso não é da sua vontade nada poderemos fazer. Tentou ele orador tornear as dificuldades não citando ninguém para dizer apenas que a Comissão deveria ter um representante da Mesa e assim novamente o propõe e entende que a Comissão deve ser composta de um membro da Mesa, tanto

mais que o Sr. Presidente fez considerações absolutamente justas e a que é preciso dar a mais alta atenção e cujo significado é para ser respeitado.

O Sr. Presidente: A proposta para a nomeação dos Srs. Joaquim Mendes Ribeiro, Luiz Pedro Branquinho, e Antonio Maria da Gama Junior, está aprovada por maioria.

O Sr. J. Mendes Ribeiro: Agradece a sua nomeação para a Comissão, mas não pode aceitar.

O Sr. Branquinho: Ve-se obrigado, como autor da proposta e pela marcha dos trabalhos, a aceitar ficar na Comissão, mas é com grande sacrificio que aceita e, por isso, pede ao Sr. Dr. Mendes Ribeiro que o acompanhe neste sacrificio, confiando que da sua acção a classe muito terá que agradecer-lhe.

O Sr. Presidente: O Sr. 1.º Secretario, Dr. Mendes Ribeiro, não tem o direito de se sentir magoado com os incidentes, visto que toda a Assembleia discordou das palavras que os originaram e manifestou a sua confiança em Sua Ex.^a confiando lhe os interesses da classe e que esse sacrificio lhe devem merecer.

O Sr. Mendes Ribeiro: Em vista das palavras dos oradores e do Sr. Presidente, resolve aceitar tomar parte na Comissão.

O Sr. Presidente: Antes de encerrar a sessão, propõe um voto de sentimento e que se sejam enviados os pezames ao Consocio Sr. Antonio Carlos Quintans, pelo desgosto sofrido com o falecimento de seu Ex.^{mo} Pai, o que é aprovado por unanimidade, encerrando em seguida a sessão pelas zero horas.

Sessão ordinaria de 29 de Março de 1927

PRESIDENTE: João Simões Costa, no impedimento do Presidente, Sr. Adolfo Teixeira.

1.º SECRETARIO: Dr. Joaquim Mendes Ribeiro.

2.º SECRETARIO: Joaquim Rosa Bernardo.

Abertura da Sessão

A's 22 horas, devidamente autorizada pelo Governo Militar de Lisboa. Não estando presente o Presidente, assume a presidencia o Sr. João Simões Costa, Secretario pelos Secretarios efectivos da Mesa, Srs. Dr. Joaquim Mendes Ribeiro, e Sr. Joaquim Rosa Bernardo.

Expediente

Correspondencia recebida

Oficio n.º 179 de 28 do corrente da Associação de Classe dos Empregados de Farmacia da Região Sul de Portugal, de saudação da nova Direcção que tomou posse.

Publicações recebidas

N.º 56 da «Medicamenta». — N.º 51 do Boletim de Farmacia Militar». — N.º 5 e 6 de 1927 do «Journal de Pharmacie et de Chimie». — N.º 2457 a 2459 do «The Chemist & Druggist». N.º 11 a 13 do «Journal de Pharmacie de Belgique». — N.º 74 do «O Instituto». — N.º 74 da «A Acção Pharmaceutica». — N.º 3 de 1927 do «Bulletin de l'Association Générale des Syndicats Pharmaceutiques de France». — N.º 1044 do «El Monitor de la Farmacia». — Remetidos á Comissão de Redacção do Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana para expediente e devolução para o Arquivo e Biblioteca.

Acta da sessão anterior

Feita, pelo 2.º Secretario, a leitura da Acta da sessão anterior, realizada em 8 do corrente, foi aprovada por unanimidade.

Antes da ordem da noite

O Sr. Gama Junior: Deseja ser informado se a Sociedade se fez representar no funeral do Sr. Dr. Lima Duque.

O Sr. Presidente: Na sua qualidade de Vice-Presidente e só eventualmente dirigindo os trabalhos da Mesa, ignora o que o orador deseja saber.

O Sr. Gama Junior: Faz o elogio do falecido Sr. Dr. Lima Duque, lembrando os altos serviços que prestou á classe pharmaceutica, e propõe um voto de sentimento pelo seu falecimento.

O Sr. Presidente: Associa se á proposta do orador

O Sr. Victor Branco: Deseja saber o que ha sobre a Comissão da Reforma dos nossos Estatutos, pois como Tesoureiro da Sociedade e estando de ha muito exgotados os Estatutos vigentes, não sabe o que responder ao socios que os pedem.

O Sr. Presidente: O assunto está já em andamento. Varias vezes se tem tentado modificar os Estatutos, actualisando-os, mas como não se haviam seguido as indicações dos mesmos, foi

ha pouco apresentada uma proposta que está na Mesa e com a qual o assunto vai ser em breve solucionado e uma vez aprovados os novos Estatutos, serão impressos e distribuidos a todos os nossos consocios.

Ordem da noite

O Sr. 1.º Secretario: Faz a primeira leitura das Consultas apresentadas pelos Srs. Armando Nifo, de Algés, e Francisco José Ferro Junior, de Olhão, e dos respectivos Pareceres da nossa Comissão de Quimica.

O Sr. Presidente: Vai passar-se á 2.ª Parte da Ordem da Noite: *Deliberar sobre o caminho a seguir, em face do novo imposto do selo das especialidades* e para entrar na discussão assume a Presidencia o Sr. 1.º Secretario.

O Sr. Simões Costa: Sente que ninguem tenha ainda tratado do caso do aumento do imposto do selo sobre as especialidades, considerando o respectivo decreto dos mais vexatorios para a classe. Parecendo á primeira vista que não tem importancia, verifica-se que não tem utilidade nenhuma e a vexe e enquanto outras classes conseguem ser consideradas, a nossa não é atendida e sempre que pretende realizar qualquer aspiração só o consegue contraindo encargos ou impostos especiais. Para conseguir o Ensino Farmaceutico foi creado e á sua custa o imposto do selo sobre as especialidades, o qual rende alguns milhares de contos, muito mais do que as despesas que essa regalia poderá custar no orçamento do Estado. Tendo-se acabado com aquele selo para o incluir no selo geral do imposto, fica a nossa classe sem poder apresentar qualquer reclamação. Não pode concordar que outra Associação, outra colectividade, como a dos Logistas de Lisboa, pela qual aliás tem a maior consideração, tenha ido junto dos Poderes Publicos reclamar sobre o selo das especialidades, quando tal reclamação só poderia ter sido apresentada por esta Sociedade. O aumento do selo é pequeno, sem duvida, mas o que é certo é que não é o comprador quem terá de paga-lo e sim o vendedor, pela impossibilidade de o incluir no preço da especialidade. Numa unidade o prejuizo para o farmaceutico será minimo, mas em muitas unidades, esse prejuizo será importantissimo e a classe atravessa uma crise que não lhe permite ter mais prejuizos. Por todas estas razões entende que compete a esta Sociedade tomar a si o caso e preparar a sua solução.

O Sr. Presidente: Entende que é do maior interesse que este assunto fique hoje resolvido. De facto outros assuntos tratados nas sessões anteriores impediram que o do selo nas especialidades, ou antes o do selo que substituiu aquele, fosse dis-

cutido, não se tendo chegado á altura em que estava dado para a ordem da noite. Alvitrou, em tempo, algumas soluções, mas o Sr. Presidente entendeu que o momento não era oportuno, devendo tentar-se de obter justiça pela forma mais diplomatica. Parece que dentro em breve será publicada a Reforma do Exercício, estando as estações competentes em boa disposição de nos fazerem alguma justiça, pelo que lhe parece oportuno tratar-se tambem do caso do selo sobre as especialidade.

O Sr. Gama Junior: Tambem lhe parece que é o momento oportuno para se tratar do caso do selo das especialidades, o qual deve ter a applicação que sempre teve, e para os fins especiais para que foi creado.

O Sr. Presidente: Está sobre a Mesa uma proposta do socio Sr. Bernardino de Pinho, sobre o assunto da qual se vai fazer leitura.

O Sr. 1.º Secretario: Faz a 1.ª leitura da proposta do Sr. Pinho sobre a forma de ser solucionado o caso do selo das especialidades.

O Sr. Branquinho: Ouviu ler a proposta e por isso permitte-lhe o Sr. Pinho que faça sobre ela as considerações que ella lhe sugere. A seu ver o caso não pode ser resolvido pela forma proposta, pois o assunto pede muito estudo e ponderação. Essa Proposta diz que se vá junto do Sr. Ministro das Finanças protestar contra a doutrina do decreto n.º 12980 e sua publicação, conforme as varias moções e propostas votadas nesta Sociedade e a seu ver deve a Mesa estudar uma forma conciliatoria de se obter o mesmo resultado e nossos desejos, pois atravessamos um momento em que é preciso as maiores cautelas para que não se vá por um movimento mal pensado prejudicar os trabalhos pendentes, parecendo-lhe que se deve ainda aguardar algum tempo antes de se tomar qualquer decisão sobre o assunto.

O Sr. Presidente: Concorde com o alvitre do Sr. Branquinho, como um aditamento á proposta do Sr. Pinho. Convida por isso este senhor a enviar para a Mesa o aditamento que o seu alvitre representa, para que o assunto seja aqui apresentado já como parecer afim de ser apreciado e uma vez aprovado na sua ultima redação, se proceder conforme fôr deliberado.

O Sr. 1.º Secretario: Lê o aditamento á proposta do Sr. Pinho, apresentado pelo Sr. Branquinho, que é do teor seguinte: *Como aditamento, proponho que a Mesa estude a proposta apresentada pelo Sr. Bernardino Pinho e na proxima sessão apresente um parecer circunstanciado sobre o assunto. Lisboa, 29 de Março de 1926* (assinado) L. Branquinho.

O Sr. Presidente: Vae ser posta á discussão a proposta do Sr. Bernardino de Pinho, do teor seguinte: *Proposta: — Propo-nho que a Mesa proteste junto do Sr. Ministro das Finanças contra a*

doutrina do Decreto n.º 12980, e contra a forma como ele foi publicado, conforme as varias Moções e Propostas votadas nesta Sociedade por varias vezes. Lisboa, 29 de Março de 1927 (assinado) Bernardino A. de Pinho, conjuntamente com o aditamento do Sr. Branquinho, sendo aprovado este e aquela sem discussão pela Assembleia.

— Vae entrar-se na 3.ª parte da Ordem da noite: *Interpelação sobre o papel que as Farmacias Militares têm exercido no nosso país.*

O Sr. Branquinho: Pede que a sua interpelação, como o fez para o caso anterior, seja adiada para a proxima sessão, devido ao adiantado da hora não permitir que até ás 24 o assunto fôsse apreciado.

O Sr. Presidente: Em virtude do pedido do Sr. Branquinho o porque nos poucos minutos que faltam para as 24 horas, de facto, nada se poderia tratar, encerra a sessão.

Sessão extraordinaria de 5 de Abril de 1927

PRESIDENTE: Sr. Adolfo Teixeira.

1.º SECRETARIO: Sr. Joaquim Mendes Ribeiro.

2.º SECRETARIO: Sr. Joaquim Rosa Bernardo.

Ordem da noite:

- 1.º — Apreciação dos ultimos trabalhos realizados para a publicação da Reforma do Exercício Profissional.
- 2.º — Discussão da proposta para a reforma dos Estatutos da Sociedade Farmaceutica Lusitana.

Abertura da Sessão

O Sr. Presidente abre a sessão ás 22 horas, devidamente autorizada pelo Governo Militar de Lisboa, para tratar da apreciação da proposta para a reforma dos Estatutos da Sociedade Farmaceutica Lusitana, apresentada e admitida em sessão de 22 de Fevereiro deste ano e que é do teôr seguinte:

Considerando que é urgente reformar os Estatutos da Sociedade

Farmaceutica Lusitana não só para evitar que o Presidente seja forçado pelo exercício do cargo a presidir a sessões em que se encontre em causa mas também para alargar e definir melhor os seus fins. Propõe que nos termos do § 1.º do artigo 36.º dos Estatutos se proceda á eleição da Comissão que ha-de elaborar o respectivo projeto de reforma. — Lisboa e sala das Sessões da Sociedade Farmaceutica Lusitana, 22 de Fevereiro de 1927. — (assinado) J. Simões Costa.

Mandou, nos termos do artigo 36.º dos nossos Estatutos, convocar esta sessão extraordinaria por meio de avisos nominaes em que declarava qual o fim da mesma sessão e conforme os paragrafos do mesmo artigo mandou publicar nos trez jornaes mais lidos da Capital, o *O Seculo*, *Diario de Noticias* e a *A Voz*, o aviso do teor seguinte: *São convidados os Socios Effectivos desta Sociedade para apreciarem uma proposta de reforma dos Estatutos, na Sessão extraordinaria que realisa hoje pelas 21 e meia horas* aviso que veio publicado nos mesmos jornaes na data de hoje 5 de Abril de 1927 e devidamente assinado pelo sr. primeiro Secretario. O referido artigo 36.º e seus paragrafos determinam que para apreciação e aprovação das propostas para reforma dos nossos Estatutos é necessário que estejam presentes pelo menos tantos socios quanto fôr o dobro dos funcionarios desta Sociedade, pelo que sendo o numero destes, dezanove, é preciso estarem presentes pelo menos 38 socios para se poder deliberar sobre a proposta referida. Verificando o livro de presenças e pela contagem dos sócios presentes a esta sessão extraordinaria ha apenas vinte e nove, não é possível ser apreciada aquela proposta de reforma dos nossos Estatutos, o que só poderá ter logar passados pelo menos quinze dias e convocada outra sessão com as mesmas formalidades, podendo então ser apreciada e aprovada nos termos do referido artigo e paragrafos conjugado com o artigo 24.º dos Estatutos. Nesta sessão podemos deliberar sobre a primeira parte dos trabalhos para que foi convocada, ou seja a apreciação dos ultimos trabalhos realizados para a publicação da reforma do do exercício profissional de farmacia, e tratarem-se outros casos antes da ordem da noite se algum socio desejar usar da palavra para esse fim.

Acta da sessão anterior

Pelo 2.º Secretario é lida a Acta da sessão anterior, realisada em 29 de Março deste ano. Posta á votação é aprovada por unanimidade.

Antes da ordem da noite

O Sr. Presidente: Vae dar a palavra antes da Ordem dos trabalhos desta sessão aos oradores que se inscreveram.

O Sr. Gama Junior: Sabendo que o Sr. Presidente está tratando de organizar o serviço das farmacias da capital nos turnos noturnos deseja ser informado sobre a orientação seguida, parecendo-lhe que poderiam os serviços aos Domingos ficar como estão e durante a semana não ficar cada farmacia mais de duas vezes aberta de noute. Tal como o serviço noturno das farmacias está estabelecido é que não pode continuar.

O Sr. Presidente: De facto está tratando da organização do serviço noturno nas farmacias, embora não seja missão desta Sociedade por competir á Associação dos Pharmaceuticos, á qual o trabalho referido será entregue logo que esteja concluido, tal como o delineou, para depois ser entregue á Camara Municipal e Juntas de Freguezia, que têm de apreciar-lo e depois ser posto em vigor. O trabalho está feito de forma a ficar uma media de 30 farmacias de serviço em cada noute e por seis turnos sucessivos correspondentes a cada dia da semana, exceto Domingos, cabendo estes a cada turno de 6 em 6 semanas. Não ha nos varios bairros o numero de farmacias para se fazer uma divisão que satisfaça em absoluto, mas tal como o trabalho está delineado todas prestam serviço noturno e o publico fica o melhor servido possivel e as farmacias não terão, como agora, o pesado trabalho de uma semana inteira sem descanso. Outros locais presentemente compreendidos na area de Lisboa, devido ao diminuto numero de farmacias neles existentes, como Poço do Bispo, Beato, Olivaeas, Lumiar, Campo Grande, Campolide, Xabregas e Bemfica, não podem ser incluídos nos turnos delineados, tendo de ficar como até agora o seu serviço noturno, o que se modificará com o aumento da respectiva população e abertura de novas farmacias que para tal motivo ali venham a estabelecer-se.

O Sr. Malta: Deseja lembrar um caso para o qual a Sociedade Pharmaceutica Lusitana tem competencia para tratar: é o da elevação ao dobro das taxas de aferição de medidas. É occasião de fazer vêr ao Sr. Presidente da Comissão Administrativa do Municipio de Lisboa, que essas taxas estão já elevadas quasi 100 vezes e que ficarão portanto mais caras 200 vezes que antes da guerra, o que representa uma enorme desproporção em relação em relação á desvalorisação do dinheiro corrente, e ainda porque não podendo ser aferidas as medidas mininas, tal aumento não se justifica, nem estas medidas e pesos minimos, deviam pagar taxas.

O Sr. Simões Costa: Por dever de lealdade tem de fazer a declaração de que tendo dito aqui que fôra a Associação dos Lojistas que tratou do caso do aumento do selo sobre as especialidades, teve occasião depois, de saber que não foi essa Associação que desse caso tratou. A Associação dos Lojistas nem agora nem em 1924 teve interferencia ou conhecimento do assunto

senão depois dos factos consumados. Foi o Sr. Dr. Cortez Pinto quem apresentou um trabalho nesse sentido o qual foi para o cêsto dos papeis velhos nas repartições respectivas, mas que fez agora reviver na ausencia do Sr. Ministro das Finanças, conseguindo que fôsse publicado o decreto que modificou o sêlo, não só nas suas características originaes, como destruindo-lhe o cunho muito especial que tinha, para o incluir no sêlo geral do Imposto.

O Sr. Gama Junior: Confirma o que já aqui uma vez disse: o trabalho sobre a modificação do selo sobre as especialidades existe no Ministerio e tem, não sabe como, a apparencia de ter saído desta Sociedade, porque até não lhe falta o sêlo desta Colectividade.

Ordem da noute:

O Sr. Presidente: Em virtude do que já informou ao abrir a sessão não pode nela ser tratado o numero 2.º da Ordem dos trabalhos, sobre a apreciação da proposta para reforma dos nossos Estatutos, por não estar o numero de socios exigidos pelos mesmos para primeira reunião a tal fim destinada, pelo vae entrar-se na 1.ª parte dos trabalhos, ou seja *a apreciação dos ultimos trabalhos realizados para a publicação da reforma do exercicio profissional*, pelo que pede á respectiva Comissão para dar alguns esclarecimentos sobre o que se tenha conseguido.

O Sr. Gama Junior: Parece-lhe pouco oportuna ainda a ocasião para tratar do assunto, mas como faz parte da Comissão a que alude a convocação e conforme o desejo do Sr. Presidente, tem a declarar que como Farmaceutico, a reforma que a Comissão apreciou e que se fôr essa a publicar é mais do que se poderia esperar, tendo sido até dada á Comissão a faculdade de apresentar a respectiva regulamentação assim como a de indicar os casos omissos. Fez a Comissão trabalho ás claras, pelo que e por motivos especiaes lhe parece inoportuno e até prejudicial falar mais no assunto.

O Sr. Jaime de Matos: Deseja saber se o projecto em questão é ou não o que foi aprovado por esta Sociedade e pelas Colectividades Farmaceuticas e se a Comissão tem poderes para alterar o que foi deliberado pela classe.

O Sr. Presidente: Como Presidente desta Sociedade tem de dar cumprimento á proposta do Sr. Branquinho, proposta que é do teor seguinte: *E' nomeada uma Comissão de tres socios, para tratar, especialmente junto dos poderes publicos, de tudo que se relacione com as questões do exercicio e ensino de farmacia. Esta Comissão dará conta á Sociedade do que fôr occorrendo.*

Não pode dar esclarecimentos á classe sobre o novo projeto

de reforma do exercicio profissional de farmacia porque a Comissao aludida ainda o não fez tambem, para com precisão e por completo, com detalhes, satisfazer a classe.

O Sr. Jaime de Matos: Tem sofrido tantas desilusões com relação á Reforma do Exercicio de Farmacia que deseja fique bem frisado na acta que a Mesa não respondeu ainda ás suas perguntas. Toda a classe tem o direito de supôr que ha qualquer cousa que tem de se ocultar, visto que não se dão as explicações ped das sobre tão importante assunto.

O Sr. Gama Junior: Garante que a Comissao não tratou da Reforma tendo em vista interesses particulares e sim os de ordem geral. Faz tambem esta declaração para que fique registada e o Sr. Presidente a tenha na devida consideração.

O Sr. Mendes Ribeiro: Como Farmaceutico e representante da Mesa desta Sociedade na Comissao nomeada aqui em 8 de março ultimo para tratar junto dos poderes publicos da Reforma do Exercicio Profissional de Farmacia, pode afirmar que aquella sobre que recaiu a apreciação da mesma Comissao e que se publicará, é mais completa do que se podia esperar.

O Sr. Gama Junior: V. Ex.^a Sr. Dr. Mendes Ribeiro e Sr. Branquinho devem estar satisfeitos porque, sem exagero, se conseguiu mais do que se esperava. E' para lamentar que sabendo-se que a Comissao não pode dar mais explicações, estas lhe sejam pedidas e que o Sr. Presidente não dê á Comissao o seu apoio. Quanto ao Sr. Jaime de Matos, pode afirmar que na parte que lhe respeita fica favorecido na nova Reforma. O Centro do Algarve que é um dos mais interessados no caso, está de acôrdo com ela, pondo acima de tudo os interesses geraes da classe.

O Sr. Presidente: Procedeu de harmonia com a proposta do Sr. Branquinho e foi ela que serviu de norma aos seus actos e se bem a interpreta, ela não diz que tenham de aguardar-se oportunidades, mas sim que a Comissao tem de dar conhecimento á classe, nesta Sociedade, do que sobre a Reforma do Exercicio fór ocorrendo e se tenha conseguido. O que a Assembleia tem de fazer é dar a sua confiança á Comissao. Como Presidente desta Sociedade e antigo Presidente da Comissao de Interesses Profissionais, tem grandes responsabilidades em tudo que respeita aos interesses da classe. Não é ele, Presidente, embora conhecendo algumas démarches da Comissao, quem tem de explicar á assembleia o que a Comissao tem feito e sim ela quem tem de faze-lo, isto para evitar melindres.

O Sr. Gama Junior: O Sr. Director Geral de Saude, aconselhou se fizesse silencio sobre o Projecto.

Sr. Simões Costa: Visto a Reforma do Exercicio ser um assunto da maxima gravidade, vai trata-lo com a maior serenidade. E' um assunto para ser tratado com grande cuidado e pon-

deração. A seu vêr e por isso o diz, o Sr. Presidente procedeu com toda a lisura convocando esta assembleia para se tratar sobre o que se estava passando acerca do novo projecto ou diploma de Reforma do Exercício, não só para poder responder a todos que pelo caso se interessam, como para responder á Assembleia. Pode afirmar que a Reforma já tinha ido para a Imprensa Nacional mas que foi dali retirada para se lhe introduzirem quaesquer alterações. Já ha dias veio nos jornais a noticia de que os serviços de Saude iam passar para o Ministerio do Interior e naturalmente, mais uma vez, a classe verá iludidas as suas esperanças. Disse o Sr. Gama Junior que não era conveniente neste momento tratar-se do caso, mas para que a classe não se encontre envolvida em maiores confusões, devia a Comissão que toi encarregada de tratar da Reforma, dar todas as explicações, sem receio das responsabilidades, prestando esses esclarecimentos.

O Sr. Branquinho: Realmente a sua proposta tem a data indicada pelo Sr. Simões Costa, não tendo sido da parte dele, apresentante, que partiu a iniciativa da sua urgencia e aprovação.

O Sr. Bernardino A. de Pinho: Vai mandar para a Mesa uma Moção, destinada a pôr termo á discussão do caso da Comissão e da Reforma do Exercício.

O Sr. 1.º Secretario: Faz a leitura da Moção do teor seguinte: *Considerando que a Comissão encarregada de tratar junto dos Poderes Publicos da publicação da Reforma do Exercício de Farmacia julga prejudicial a discussão do Projecto da mesma reforma neste momento, a Assembleia lamenta que ela não possa dar lhe as explicações que a proposta do Sr. Branquinho lhe impunha, mas resolve dar lhe a sua inteira confiança, certa de que ela saberá defender os interesses da sua classe e inteiramente dedicados ao bem nome da Sociedade Farmaceutica Lusitana.* — Lisboa, 5 de Abril de 1927. — (assinado) Bernardino Alvaro de Pinho.

O Sr. Presidente: Vai pôr á admissão a Moção do Sr. Bernardino Alvaro de Pinho, Consultada a Assembleia é esta a Moção admitida por unanimidade.

O Sr. Simões Costa: Porque a hora vai adiantada para que a Moção e o assunto fiquem completamente discutidos, requere para que sobre ela não se tomem deliberações. Não o faz por menos consideração pelo seu apresentante mas para que em outra sessão seja aprovada.

O Sr. Presidente: Vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretario o requerimento enviado para a Mesa pelo Sr. Simões Costa.

O Sr. 1.º Secretario: Faz leitura do requerimento que é do teor seguinte: *Requeiro que em virtude de na sessão de 5 de Abril de 1927, não se terem trocado explicações cabaes, sobre o projecto de reforma do exercicio de farmacia, e sendo necessario maiores expli-*

cações, seja marcada sessão para tal fim. — Lisboa, 5 de Abril de 1927. — (assinado) *Simões Costa*.

O Sr. Presidente: Põe á admissão o requerimento do Sr. Simões Costa o qual a Assembleia admite.

O Sr. Presidente: Antes de pôr a Moção do Sr. Pinho á aprovação quer fazer a declaração de que tem dirigido os trabalhos desta Sociedade pondo acima de tudo os interesses da classe e sobretudo os da Sociedade Pharmaceutica Lusitana e porque parece que a Assembleia assim o não entende, apesar de ter sempre defendido ambas em toda a parte e na Imprensa, vai deixar este lugar e voltará para a Imprensa para com inteira liberdade, defender os interesses da classe. Sente que até aqueles que conta como seus amigos lhe tenham dirigido ataques, pelo que retomará a liberdade de seus movimentos e voltará ao jornalismo, onde foi sempre um lutador e pugnou pela classe a que pertence, e ainda como Delegado da Federação Internacional Pharmaceutica, da Haia, visto que mercê dos nossos Estatutos não pode o Presidente desta Sociedade tomar parte nas discussões, preso sempre ás peias dos Estatutos, sem poder tratar as questões conforme entende. Vê que não pode continuar neste lugar e por isso o abandona. Trouxe o caso da Reforma do Exercício á discussão porque não tinha elementos para informar a classe e por entender que a Comissão poderia dar as necessarias explicações. No seu posto de defesa da classe continuará, mas para discutir com inteira liberdade o não sob a pressão dos Estatutos que ao Presidente desta Sociedade manietam por completo. A sua resolução é inabalavel e por isso são desnecessarias Comissões e demarches para o demoverem desta resolução firme-mento tomada e por isso entrega á Presidencia ao Sr. Vice-Presidente, que saberá continuar nesse lugar as tradições desta casa.

O Sr. Gama Junior: O Sr. Presidente deve pôr de parte todas as susceptibilidades a esquecer o que se passou aqui.

O Sr. Presidente: Não responde ao Sr. Gama Junior porque não o pode fazer deste lugar.

O Sr. Malta: Se alguma palavra tenho dito que pudesse ter magoado o Sr. Presidente, e se delas tivesse porventura resultado uma parcela da sua resolução de abandonar o cargo, se da modificação dessas palavras pode resultar tambem a modificação de tal resolução, retira-las-ha e será a primeira vez que assim procede, pois as suas palavras são sempre o reflexo sincero do que pensa e sente. Todas as vezes que ataca os Presidentes desta casa, não o faz na intenção de atacar as pessoas que esses cargos ocupem, mas o lugar symbolico em que o individuo se vê forçado a integrar-se, e forçado pelas disposições arcaicas do nosso Estatuto, a discutir e julgar-se em seus proprios actos.

Não é V. Ex.^a o culpado disto e necessario se torna acabar com tais anomalias.

O Sr. Presidente: Agradece as palavras dos oradores, mas vê claro e por isso mesmo e porque continuando neste logar nada se lucraria com isso, não tem outro caminho a seguir. Mantem por todos a mesma estima, mas resta-lhe a mesma confiança no futuro da classe e nessas cadeiras, simples socio, simples combatente sincero e cheio de fé, continuará a sua missão, mas no cargo de Presidente desta Sociedade, não continua e faz dele entrega ao Sr. Vice-Presidente em cuja acção devemos todos confiar.

Tem a impressão nitida de que neste momento não presta os serviços que fóra da presidencia pode prestar á classe. Quando fora deste deste logar mereceu sempre aplauso a sua orientação e todos os colegas assim pensavam, porque entendeu que se dessem explicações á classe sobre a Reforma do Exercício, sofre um rude ataque, quando é certo que procedeu de boa-fé. Nestas condições e embora sem melindre para ninguem, não continuará a exercer por agora o cargo de Prêsidente desta Colectividade.

O Sr. Malta: V. Ex.^a se sair não provará com o seu gesto ser amigo da classe a que pertencemos. Todos lhe pedem para esquecer o que aqui se passou, e não pode portanto ser irredutivel e intransigente na sua resolução. Não aquiescer a continuar no seu cargo, corresponderá a uma deserção no momento de maior gravidade do combate que está travado para a conquista de velhas, justas e legitimas aspirações da nossa classe.

O Sr. Cisneiros de Faria: Interpretando o procedimento do Sr. Presidente, parece-lhe que a sua resolução é consequente de se ter sentido magoado por não ter havido para com ele, no calor da discussão, aquela correção que deve ser apanagio de homens educados. Perdeu-se um pouco a linha mas o que é certo é que tendo lhe todos pedido para esquecer, para que coloque acima de tudo os interesses da classe, não dando ocasião a que a julguem desunida e em condições de ser esquecida ou maltratada, deve Sua Ex.^a que é um homem independente, dar uma prova mais de carinho e amor pela classe, ficando no seu logar.

O Sr. Simões Costa: Interpretando o sentir da Assembleia, a recusa do Sr. Presidente de abandonar o seu logar, não é atendida pela mesma Assembleia.

O Sr. Presidente: Sente muito tal resolução da Assembleia, mas a sua decisão é inabalavel e na proxima sessão já não occupará o logar e quem presidirá de futuro, será o Sr. Vice-Presidente, ou se tomarão as providencias que desta decisão resultem em face dos nos nossos Estatutos.

O Sr. Simões Costa: Nesse caso a Moção do Sr. Pinho,

depois do que se tem dito, já não tem razão de ser. O que ha a fazer é manter a nossa confiança á Comissão.

O Sr. Presidente: Vai ser consultada a Azsembleia sobre se deve ou não ser votada a Moção da Sr. Pinho.

O Sr. Gama Junior: Aqui não ha rivalidades, ha apenas os interesses da classe.

O Sr. Presidente: Submete a Moção do Sr. Pinho, tal como atraz ficou transcrita, á votação, sendo aprovada por maioria, e em seguida, pelas 0 horas, encerrou a sessão.



Sessão ordinaria de 12 de Abril de 1927

PRESIDENTE: Sr. Eduardo Augusto Cezar, 1.º Vice-Secretario, no impedimento dos Srs. Adolfo Teixeira e João Simões Costa, repetivamente, Presidente e Vice-Presidente.

1.º SECRETARIO: Sr. Alfredo Cardoso, no impedimento do 1.º Secretario, Sr. Joaquim Mendes Ribeiro.

2.º SECRETARIO: Carlos Prospero Barella, no impedimento do 2.º Secretario Sr. Joaquim Rosa Bernardo.

Centro de Documentação Farmacêutica

Ordem da noite:

- 1.º — Segunda leitura e votação do Parecer da Comissão de Quimica sobre uma Consulta do Ex.^{mo} Sr. A. Nifo. 2.º — Apreciação dos pedidos de demissão dos Ex.^{mos} Srs. Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretario e 2.º Secretario.

Abertura da Sessão

Ás 22 e meia horas, devidamente auctorizada pelo Governo Militar de Lisboa, achando-se impedidos nos seus cargos os funcionarios indicados na 2.ª parte da Ordem dos trabalhos desta

sessão, assume a Presidencia e abre a sessão o 1.º Vice-Presidente Sr. Eduardo Augusto Cezar, que convida para 1.º Secretario da Mesa o Sr. Alfredo Cardoso e para o de 2.º o Sr. Carlos Prospero Barella, 2.º Vice-Secretario.

Correspondencia

É feita a leitura, pelo Sr. 1.º Secretario, de uma carta do Farmaceutico da Ilha da Madeira, Ponta do Sol, Sr. João Viana, e da copia da exposição que a acompanhava, dirigida ao Sr. Ministro da Instrução sobre o caso do Sub-Delegado de Saude daquella localidade vender medicamentos e ter aberto uma farmacia sem os devidos requisitos, assunto já tratado por esta Sociedade junto dos Poderes Publicos e de que a Imprensa se occupou.

Publicações recebidas

N.º 3 do «Le Journal de Thérapeutique Française».—N.º 4 e 5 do «Bulletin de l'Ass. Gén. des Syndicats Pharmaceutiques de France» - N.º 4 de «L'Information Médicale». - N.º 14 e 15 do «Journal de Pharmacie de Belgique».—N.º 1045 do «El Monitor de la Farmacia».—N.º 2460 e 61 do «The Chemis & Druggist».—N.º 7 do «Journal de Pharmacia et de Chemie».—N.º 75 da «A Acção Farmaceutica».—N.º 52 do «Boletim de Farmacia Militar».

Acta da Sessão anterior

Centro de Documentação Farmacêutica

Feita a leitura da Acta da Sessão anterior, realizada em 5 de Abril corrente, o Sr. Presidente submete-a á discussão e sobre ella pedem a palavra os Socios seguintes:

Sr. Alberto Malta: Declara que se estivesse presente quando na sessão anterior se verificou não haver numero para se tratar da 2.ª parte da Ordem da noute, ou seja não estarem presentes pelo menos 38 socios para a discussão e aprovação da proposta de Reforma dos nossos Estatutos, como os actuaes o exigem, e não ter sido consultada a Assembleia sobre a continuação dos trabalhos em relação á 1.ª parte da Ordem da noute, seria de opinião de que a sessão não podia ter logar, como de facto não devia ter-se realizado por falta de numero e da referida consulta e, assim, está certo que a acta e deliberações tomadas não têm validade.

O Sr. Simões Costa: Tem de rectificar-se a parte da acta agora lida onde diz que ele orador afirmára que o Projecto de Reforma do Exercício que está a sair em breve, segundo consta, havia ido para a Imprensa Nacional e dali havia sido retirado para se lhe introduzirem alterações etc., pois o que disse foi que tinha fundadas razões para supôr que o Projecto teria saído da Imprensa talvez para sofrer alterações que, em tal caso, seria conveniente que a classe tivesse conhecimento, assim como a Comissão encarregada de acompanhar esse projecto.

O Sr. Jaime de Matos: Faz algumas considerações sobre a acta da sessão de 5 de Abril, concluindo por a julgar nula assim como a sessão, pelas mesmas razões apresentadas pelos oradores anteriores.

O Sr. Branquinho: A seu vêr a acta da sessão de 5 de Abril representa a expressão da verdade e o relato do que nela se passou, a fóra as rectificações naturais, mas dadas as considerações expostas pelos oradores, o que tem de fazer-se é uma proposta de reconsideração e concluir-se se a sessão de 5 de Abril corrente, é válida ou não, para a sua acta têr a consequente validade ou sêr considerada como não existindo.

O Sr. Malta: A acta de 5 de Abril corrente não tem qualquer valôr e é como que se não existisse de facto, porquanto não tendo valôr a sessão por não ter podido funcionar por falta do numero exigido pelos nossos Estatutos, claro está que a acta feita sobre actos nulos, nula é tambem.

O Sr. Cisneiros de Faria: Pedê a palavra para uma declaração de voto: Não pode aprovar a acta da sessão de 5 de Abril corrente e se nesta tomou parte na discussão, foi por convencido que estava o numero legal de socios para poder funcionar, porque não fez a contagem, visto não ser missão que lhe competisse e ter apenas reparado que estavam mais socios do que habitualmente. Verifica pela leitura da acta que o numero de socios effectivos que á sessão de 5 de Abril assistiram foi apenas de 28 e por conseguinte basta para se reconhecer que a sessão não podia ter tido logar e que a acta dela, embora relatando o que se passou, salvas as emendas hoje apresentadas pelos respectivos oradores, tambem nenhum valôr tem. O Sr. Malta diz tambem que não estava numero legal e que nenhum valor tem a sessão nem sua acta com isto mesmo concorda. A acta da sessão de 5 de Abril corrente não tem que se anular ou reprovar, pois representa a existencia da sessão, mas desde que o numero não era sufficiente para poder ter lugar, é a sessão que não tem valôr, pois para os efeitos legais é como se não se tivesse realisado. Não podemos regeitar a acta, pois só a sessão é que não foi legal e temos que da-la como não realisada e assim é que o caso deve ser encarado por nós todos.

O Sr. Malta: O Sr. Cisneiros está na boa doutrina. A acta está bem que se tivesse feito, pois registou o que em 5 de Abril se passou na respectiva sessão e regeitar ou reprovar essa acta nenhum valor tem porque fica evidente que foi a sessão que não teve valor. Poder-se-ia protestar como em todas as demais Sociedades, mas na nossa pelos nossos Estatutos tal não é permitido. Se tal se pudesse fazer, já não haveria melindres para ninguem e evitar-se-iam muitos incidentes, e isto demonstra mais uma vez que é urgente, a reforma dos mesmos Estatutos.

O Sr. Jaime de Matos: Regeita a acta e a sessão de 5 de Abril corrente, em face do que claramente dispões o art.º 36.º e seus paragrafos dos nossos Estatutos.

O Sr. Simões Costa: Pede ao Sr. Presidente para dizer se vae pôr á aprovação a acta da sessão de 5 de Abril corrente, tal como está.

O Sr. Presidente: Vae pô-la á votação com as emendas e restrições apresentadas pelos oradores.

O Sr. Cisneiro de Faria: Entende que o Sr. Presidente deveria consultar a Assembleia sobre se a sessão de 5 de Abril corrente, foi ou não legal.

O Sr. Presidente: E' precisamente isso o que vae fazer para que a Assembleia se pronuncie.

O Sr. Malta: Não concorda, porque não se pode agora tratar da legalidade ou ilegalidade da sessão de 5 de Abril corrente porque não foi assunto marcado para a Ordem dos trabalhos de hoje. A acta subsiste assim como a sessão e só quando legalmente marcado para a Ordem da Noute a apreciação da legalidade dessa sessão se poderá resolver e, então, a acta terá naturalmente o fim que resulte da deliberação que a Assembleia tome.

O Sr. Presidente: Põe a acta da sessão de 5 de Abril corrente á votação.

O Sr. Cisneiros de Faria: Também não aprova a acta, porque se a sessão não é legal, a sua acta não o é também. Manter a legalidade da acta seria legalisar a sessão a que ela respeita.

O Sr. Presidente: Vai submeter á votação a acta da sessão de 5 de Abril corrente com as emendas, dec'arações de voto e restrições apresentadas pelos oradores, e consultada a Assembleia esta aprova a acta nos termos propostos pelo Sr. Presidente.

Antes da Ordem

O Sr. Simões Costa: Deseja ser informado se as Comissões respectivas do Regimento de Preços e da Reforma do Exercício que está para ser aprovado pelo Sr. Ministro da Instrução, deram

conhecimento ás Colectividades Farmaceuticas do que se passou e resultados obtidos.

O Sr. Presidente: Muito eventualmente neste logar, ignora o que o orador deseja saber, mas como estão presentes membros dessas Comissões poderão informa-lo.

O Sr. Gama Junior: Está-se trabalhando activamente na publicação do Regimento, mas tal trabalho tem muitas difficuldades sobretudo na composição devido aos termos com que são designadas as substancias e medicamentos, necessitando ser acompanhado constantemente e, assim, ainda na semana passada se estava na letra D, mas está-se deligenciando conclui-lo rapidamente para que seja publicado o mais breve possivel.

Ordem da noite

O Sr. Presidente: Vae entrar-se na discussão da 1.^a parte da Ordem da Noite a 2.^a leitura e votação do Parecer da Comissão de Quimica sobre consultas.

O Sr. 1.^o Secretario: Faz a leitura das Consultas e respectivos Pareceres da Comissão de Quimica, que são do teor seguinte: *Tendo-me sido apresentada para aviamento uma receita prescrevendo «Agua de Louro-cerejo, 20 gramas, Iodeto de potassio, 5 gramas» e não a tendo aviado por me parecer que da reunião destes produtos pode resultar a decomposição do Iodeto de potassio com a formação de Cianeto de potassio, venho rogar a subida finesa de se me dizer se elaboro em erro não a aviando.* — (assinado) Armando Nifo. O respectivo Prezer da Comissão de Quimica é o seguinte: *Não ha inconveniente na execução da seguinte formula: «Agua de Louro Cerejo 20 gramas, Iodeto de potassio 5 gramas».* — *Em primeiro logar o nitrilo formico, actuando como um acido muito fraco, não pôde deslocar o acido iodidrico das suas combinações, e ainda que se formasse cianeto de potassio (no caso do iodeto de potassio conter algum carbonato), com a toxicidade do cianeto não é superior á do acido cianidrico, nenhum inconveniente haveria no aviamento da referida formula.* — (assinado) A Comissão de Quimica, José Maria Pinho da Fonseca, Bernardo Augusto da Costa Simões.

— A 2.^a consulta é do teor seguinte: *E' favor indicarem-me a percentagem e processo de esterilização do soluto de Urotropina para injeccãõ intervenosa.* — (assinado) Francisco José Ferro Junior. — *Farmacutico e Socio Correspondente da Sociedade Farmaceutica Lusitana, em Olhão—Algarve.*

— O respectivo Parecer da Comissão de Quimica é o seguinte: *Quanto á preparação do «Solutu de Utropina para injeccãõ intravenosas», é esta Comissão de Parecer que o mesmo soluto se deve preparar pelo processo da esterilização descontínua em tres sessões a*

100º durante meia hora com intervalo de vinte e quatro horas.» — A Comissão de Quimica, (assinados) José Maria Pinto da Fonseca, Bernardo Augusto da Costa Simões».

-- Estes Pareceres têm a data de 15 de Março, tiveram a 1.ª leitura na sessão de 29 do mesmo mez e as Consultas são de Junho e Julho do ano findo.

Sr. Presidente: Submete os Pareceres da Comissão de Quimica á aprovação da Assembleia, sendo aprovados por unanimidade.

— Vae passar-se á 2.ª parte da ordem da noite: «*Apreciação dos pedidos de demissão dos Ex.^{mos} Srs. Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretario e 2.º Secretario.*»

O Sr. Gama Junior: Do pedido de demissão do Sr. Presidente teve conhecimento, mas dos restantes funcionarios como se sabe que pediram tambem a demissão?

O Sr. Presidente: Não ha nenhum documento a tal respeito sobre a Mesa e ignora-o. Foi-lhe pedido pelo Sr. Presidente para vir presidir a esta Sessão e acedeu simplesmente.

O Sr. Adolfo Teixeira: Informa que os pedidos de demissão foram apresentados na ultima sessão, verbalmente e no final da mesma.

O Sr. Malta: Esses pedidos como tudo mais que se passou na sessão de 5 do corrente, não podem ser atendidos, nem a Assembleia deles teve pleno conhecimento por não ter funcionado legalmente.

O Sr. Simões Costa: Como é que o Sr. Malta podia ter conhecimento do meu pedido de demissão se já se havia retirado?

O Sr. Malta: De facto, retirou em 5 do corrente mas já passava da meia-noite e por consequencia se o pedido de demissão ou pedidos foram apresentados depois dessa hora, não têm nenhum valor.

O Sr. Cisneiros de Faria: Ha muito que vem aqui pugnando pelo cumprimento das praxes e formalidades associativas. Mais uma vez, neste caso de pedidos de demissão, se verifica essa falta. Precisamos de elementos para firmarmos as nossas resoluções, e sem esses elementos, tudo se transforma num castelo de cartas que abate por inconsistente. Já o facto de estarem presentes 3 dos 4 funcionarios que pediram a demissão e não estarem ocupando os seus lugares, é bastante e pode o Sr. Presidente consulta-los e a sua resposta ficar constando da acta. Já na sessão anterior disse o que sentia sobre os motivos que levaram o Sr. Adolfo Teixeira a resignar o seu lugar de Presidente, mas dadas as explicações que todos aqui lhe deram e a sinceridade com que o fizeram, se estivesse na situação dos colegas que essas demissões apresentaram, não teria duvida alguma em recuperar novamente os lugares.

O Sr. Malta: Certamente todos compreenderam já que não foi só a questão de não ser conveniente a oportunidade de tratar de certos casos, que originou as decisões que a Assembleia veio hoje aqui apreciar. E' preciso saber ver isto. Neste momento, nesta ocasião, ou nos unimos e conseguimos alguma cousa, ou nos desunimos e nada conseguiremos. Nunca nenhum de nós pretendeu ferir as susceptibilidades do Sr. Presidente e hoje menos do que nunca tal pensamento poderia em nós caber.

Se o Sr. Presidente é amigo da classe, como o tem provado e todos nós sabemos, tem de continuar no seu lugar, pois podemos discordar d'ele num ou noutro ponto, sem alterar a essencia das nossas reivindicações. E' preciso que S. Ex.^a volte a ocupar o seu lugar imediatamente, ficando assim sanado o incidente.

O Sr. Jaime de Matos: Folgo em ter ouvido o Sr. Malta nas suas considerações, o que mais uma vez veio demonstrar que sou eu que eston na boa e sã doutrina. A sessão de 5 de Abril funcionou ilegalmente em face do artigo 36 e seus paragrafos dos nossos Estatutos e Regulamento interno e portanto todas as deliberações nela tomadas são absolutamente nulas.—Está dado para a 2.^a parte da Ordem da Noute desta sessão a apreciação da demissão da Meza desta Sociedade e confesso com magua que semelhante factó repete-se com egual retumbancia num curto prazo de tempo. E' um reflexo de toda a nossa politica geral e um triste exemplo para todos aqueles nossos colegas que ainda supõem a Sociedade Pharmaceutica Lusitana um baluarte para a conquista das nossas reivindicações. Ainda é tempo de arripiar caminho. O *Diz-se*, e uma especie de intriga que tem campeado nesta casa, tem de acabar e mal de nós se assim não acontecer. Todos os alvitres aventados nesta casa têm de ser escutados e ponderados, todas as resoluções tomadas devem ser executadas sem discrepancia e quando por qualquer motivo alterações tenham de ser introduzidas, o consenso geral deve presidir a essas modificações no intuito de congraçar interesses e aplanar dificuldades. Ninguém ha superior e enciclopédico e aqui dentro todos somos farmaceuticos. Parecendo afastar-me um pouco da Ordem da Noite — mas tudo tem ligações — eu pergunto a V. Ex.^a Sr. Presidente o que tem feito esta Sociedade no sentido de evitar qualquer dissabor a um farmaceutico que não tenha ainda dado execução ao decreto sobre estupefacientes? Informações que tenho da Presidencia e de pessoas categorisadas aqui dentro que estão no segredo dos deuses da Direção Geral de Saude dizem-me que aguarde a confecção d'umas listas feitas de comum acordo que uniformisem as participações a dar, e em meu entender assim devia ser, — mas o tal *Diz-se* fez-me constar que outros farmaceuticos, esquecendo aquella unidade de vistas que deve ser o apanágio duma classe e muito especialmente da nossa correram

apressados a depor aos pés de Sua Ex.^a o D. G. S. tudo o que o tal decreto exige e mais ainda, como por exemplo: — a quantidade de folhas de Cócá para determinada quantidade de tintura, o pezo do reziduo, a quantidade de tintura obtida e a quebra por evaporação — parecendo que pretendendo impor o seu criterio e *modus-faciendi*, como cousa simples e facil para todos. A Meza e a Assembleia que façam os comentarios. — Sobre a Reforma do Exercicio de Farmacia, o que se viu? A nomeação d'uma Comissão na ausencia do Sr. Presidente desta Colectividade, para tratar do assunto, como se não bastasse a Meza agregando a si quem entendesse; o afastamento puro e simples da entidade que devia caminhar na frente de todas as reclamações da nossa classe e isto não por vontade propria mas porque — *Diz-se* — o Sr. A. Teixeira se havia incompatibilizado com o Sr. Dr. R. Jorge. — Ainda que assim fôsse, nunca essa Comissão devia ter nascido para o fim que foi creada; mas feita a «gaffe» jamais deveria ter alijado o Sr. Presidente desta Sociedade que como tal não devia nem podia ter incompatibilidade com o Sr. D. G. S. pois a fina educação de qualquer destas entidades não permitiria os amuos proprios de creança. — Não quero Sr. Presidente tirar ilações desta forma de proceder, não quero fazer-me écho do — *Diz-se* — mas eu gostava que a Comissão descesse daquela torre de marfim em que se encerrou na ultima sessão e que explicasse que poderosas razões a levaram a alterar o projecto premitivo sem previa consulta desta Sociedade, e o que ha sobre a nomeação dos 2 Sub-Inspectores Farmaceuticos. — Seria interessante saber se se o Sr. D. G. S. ainda tem o mesmo criterio que o *Diz-se* fez constar aqui numa sessão transacta, de que essas nomeações seriam por concurso de farmaceuticos não estabelecidos e mais outros quesitos, ou se S. Ex.^a mudou de parecer talvez por outras concessões obtidas. — Apreciando o pedido de demissão do Sr. Presidente, gesto que por boa solidariedade foi seguido pelos colegas da Meza, só tenho que os felicitar. — Depois de uma aturada campanha contra S. Ex.^a onde nem sempre as aspirações da classe foram sobrepostas aos vãos interesses e estultas vaidades, a inoportuna casca de laranja mascarada numa moção de confiança a uma comissão que atropelou as prerogativas concedidas, só não seria razão sufficiente para homens sem brios. — Aqui devo dizer que não assisti a essa votação nem a considero legal em virtude do adiantado da hora. — Tem V. Ex.^a Sr. A. Teixeira uma larga folha de serviços prestados á classe. Os membros da Comissão não estão isentos de errar como qualquer de nós, mas persistirem nesses erros com consciencia é um crime. — Tão belas forças, actuando no mesmo sentio, poderão ser proveitosas para a classe: dispersas trazem, entre outras consequencias, o distanciar ainda mais a realização das nossas justas

aspirações. — Ha poucos dias houve eleições na Ordem dos Advogados para a nomeação do Bastonario; pois o adversario vencido foi o primeira a felicitar o eleito.

Um pouco de sacrificio de todos as partes e que a penitencia de uns seja a reabilitação de outros. Ocupe V. Ex.^a, Sr. Adolfo Teixeira, o seu logar, onde está muito bem, e que a Comissão em fóco, bem como todas as outras que venham a ser creadas, cumpram estritamente o seu mandato e dêle dêem pleno conhecimento á Sociedade. Tudo quanto não seja isto, não está certo.

Em seguida, envia para a Mesa o requerimento seguinte:

Requeiro que me sejam fornecidas com a brevidade possível copias do Projecto de Reforma do Exercício de Farmacia entregue na Direcção Geral de Saude e assinada por todas as Colectividades e das alterações introduzidas no mesmo projecto pela Comissão nomeada em sessão desta Sociedade para activar a publicação dessa Reforma, de cujas démarches ficou de informar esta Sociedade, o que nunca fez. Lisboa e sala das Sessões da S. F. L. — 12 de Abril 1927. — (assinado) Jaime de Matos.

O Sr. Malta: Esperava que o Sr. Matos dizendo concordar e folgar com o que ele orador havia dito, não viesse falar em assuntos diversos, dificultando assim as cousas para que ainda hoje o Sr. Presidente se resolva a recupar o seu logar, como insistentemente todos lhe têm feito ver a necessidade.

— Porque o Sr. Matos aludiu ao que se fez sobre modelos da lei dos Estupefacientes, explica que se comprometeu a apresentar as listas respectivas na Direcção Geral de Saude, onde apesar de as ter feito o melhor possível, não foram consideradas completas, apesar de serem as mais claras entre as 250 que ali haviam já entrado, das 2000 farmacias aproximadamente que ha no País. Foi lhe ali pedido para ainda fornecer outros esclarecimentos e tendo-os apresentado, tão claros foram, que sobre eles, crê, vai em breve ser publicada uma Portaria. Mantem o que sobre tal assunto já aqui disse e no entanto se a sua classe resolver que não se cumpram certos preceitos da lei dos Estupefacientes, não os cumprirá também, mas só depois de se provar que a classe é competente. Não falaria em tal se para o assunto não fôsse chamada a sua atenção, pelas palavras do orador.

O Sr. Gama Junior: Foi com desgosto que ouviu a exposição feita pelo Sr. Matos, tanto mais que foi lida e, por conseguinte, melhor meditada. O que precisamos é tratar do caso dos funcionarios desta Sociedade. Pensou sempre que o Sr. Presidente depois de todas as explicações que lhe foram dadas não manteria a sua resolução. A solução airosa para que não se considere tal resolução um acto de cobardia, é a de não abandonar o seu logar no momento critico e difficil que a classe atravessa.

O Sr. Malta: Não podemos sair daqui, sem que o Sr. Adolfo

Teixeira, recupe o seu lugar de Presidente desta Sociedade.

O Sr. Adolfo Teixeira: Tem ouvido atentamente tudo quanto os oradores têm dito no sentido de modificar a resolução que tomou de abandonar o lugar de Presidente desta Sociedade, mas para que fiquem bem claras as razões que a tal o levaram precisa dar largas explicações sobre o seu procedimento, pois se relaciona com actos passados e, uma vez isto feito, tudo devidamente esclarecido e debatido, o que não pode ser nesta sessão por estar quasi a encerrar-se, procederá conforme os acontecimentos e a sua consciencia.

O Sr. Gama Junior: Antes de encerrar-se a sessão deseja dar explicações urgentes. Na proxima semana tem de sair de Lisboa para tratar de interesses da classe. Foi informado que ia ser introduzido um artigo na Reforma do Exercicio de Farmacia, proibindo a venda de perfumarias nas farmacias e que este artigo fôra introduzido a solicitação dos droguistas. Não nos devemos precipitar e em troca de umas concessões devemos trabalhar por conseguir outras e, assim, deve na Reforma vir um artigo permitindo a venda nas Farmacias de artigos accessorios. Tem de se entrar no estudo de compensações e assim se procedeu de forma a valorizar os interesses da classe. Todos sabem quanto é importante o caso dos accessorios e que não fiquem as farmacias inibidas de aviar o que com relação a perfumes não seja propriamente perfumaria em frascos fechados, desde que a usos farmaceuticos se destinem. Quanto á pergunta do Sr. Simões Costa, repete, será permitido o ramo do comercio dos chamados accessorios de farmacia, o qual abrange grande e variada quantidade de cousas. Deve declarar que tudo quanto se tem feito e de que existem copias, será oportunamente dado a conhecer ao Sr. Adolfo Teixeira, Presidente desta Colectividade e ás demais Colectividades Farmaceuticas. Garante que a Comissão tem cumprido o seu dever e conseguido muito mais do que a classe poderia esperar.

O Sr. Presidente: Conforme declarei ao abrir a sessão, vou encerra-la á hora marcada. E em seguida foi encerrada a sessão ás 24 horas.

Sessão extraordinaria de 15 de Abril de 1927

PRESIDENTE : Eduardo Augusto Cezar.

1.º SECRETARIO : Casimiro Soares de Souza.

2.º SECRETARIO : Hildebrando José Gonçalves.

Ordem da noite :

Apreciação dos pedidos de demissão dos Ex.^{mos} Srs. Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretario e 2.º Secretario

Abertura da Sessão

Devidamente autorizada pelo Governo Militar de Lisboa, assumindo a Presidencia o 1.º Vice-Secretario, Sr. Eduardo Augusto Cezar, no impedimento dos Srs. Adolfo Teixeira e João Simões Costa, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente demissionarios, declarando aberta a sessão.

Acta da sessão anterior

Lida a Acta da Sessão anterior, realizada em 12 de Abril corrente, o Sr. Presidente submete-a á aprovação, sendo aprovada por unanimidade.

Antes da Ordem

O Sr. Presidente : Vai fazer-se a inscrição de oradores para antes da Ordem da noite.

O Sr. Branquinho : Pelo nosso consocio Sr. Antonio José da Silva foram em tempo apresentadas umas propostas sobre Federação Farmaceutica e mais casos interessantes para o progresso da classe farmaceutica e por isso propunha que as ditas propostas daquele nosso distinto colega fossem entregues a uma Comissão para dar o respectivo parecer. Vai apresentar a respectiva proposta que lê e é do teor seguinte : *Proponho que seja nomeada uma comissão, de três socios, para estudar as propostas apresentadas pelo Sr. Antonio José da Silva. Proponho mais que esses socios sejam os Srs. Alberto Malta, Antonio Maria da Gama Junior, e Antonio José da Silva. Lisboa, 15 de Abril de 1927. — (assinado) L. Branquinho.*

O Sr. Antonio José da Silva: O trabalho a que o orador se refere foi entregue em Dezembro de 1925 ao Sr. Marques de Souza e versava sobre Federação Nacional Pharmaceutica. Expunha nesse trabalho a importancia de tal organismo e a força que tal organização teria pois dela fariam parte todos os trabalhadores de farmacia civis, desde os pharmaceuticos, ajudantes e até aos mais modestos serventuarios. Estabelecia o fundo de reserva para auxilio a aposentados, doentes, etc. fundo que seria inicialmente de 164 contos. Tratava tambem da Bolsa de Trabalho para os casos dos desempregados e outras hipoteses. Seria por intermedio da Bolsa de Trabalho que se admitiriam os empregados federados. Tambem neste trabalho se tratava do caso da Cooperativa. Este trabalho devia ter sido apresentado á Assembleia desta Sociedade, mas a tal respeito nada consta nem sabe o destino que teve.

— Só agora tem conhecimento da alteração feita ao art.º 7.º da Reforma do Exercício de Farmacia, que diz ser proibida a venda de perfumarias nas farmacias e seus anexos. O artigo era de que nas farmacias não se podiam vender accessorios. Aquela alteração foi introduzida especialmente para nos prejudicar.

O Sr. João José da Costa: Trouxe-o aqui o facto de ter lido nos jornais que nas farmacias seria proibida a venda de perfumarias. Ha longos anos que nas farmacias se vendem perfumarias. Não sabe qual a latitude de tal proibição. Não sabe como ha de sustentar-se e a sua familia, pois a venda está cada vez mais limitada nesta tremenda crise que a classe atravessa e tendo de pagar impostos diversos, não terá rendimentos para tudo. Esteve ha pouco em Paris e viu que nas Farmacias se vendia de tudo, até escovas, capacêtes de borracha para banho e muitos outros artigos. Pela forma como ao pharmaceutico estabelecido se impõem barreiras que o impedem de viver da sua profissão, terá de lançar mão de outros trabalhos e abandonar uma vida em que gradualmente se verifica não se poder ganhar para o nosso sustento e de nossas familias.

O Sr. Símões Costa: Pede para ser marcada para a ordem da noute da proxima sessão a Moção que apresentou sobre nomeações de Inspectores Pharmaceuticos.

— Deseja tambem ser informado se já foram entregues ás Associações de Socorros-Mutuos, as resoluções sobre preparações pharmaceuticas, pois como disse o Sr. João José da Costa, não pode a classe com os encargos que tem sem as receitas legais respetivas.

— Outro caso ha e que acha melindroso e que não fixou bem, de que nos fique pesando a suspeita lançada a colegas que o Sr. Gama diz terem andado a contrariar a Reforma, devendo o

Sr. Gama dizer quem são para que todos nós o saibamos em vez de andar a empregar rodeios e a usar de misterios.

O Sr. João José da Costa: Esqueceu-se ha pouco de chamar a atenção para a diversidade de Associações Farmaceuticas, quando o que devia era haver apenas uma, a Sociedade Farmaceutica Lusitana. Isto só traz divisões e se tais associações não existissem já saberíamos todos o que desejassemos e para que caminho seguirmos. E como se tanta divisão não bastasse, ainda ha outras miscelaneas como a secção da Associação dos Lojistas e mais algumas.

O Sr. Adolfo Teixeira: Sobre o caso do trabalho do Sr. Antonio José da Silva, parece que se pretendeu fazer crêr que ele orador se quiz enfeitar com penas de pavão. Deve esclarecer que a proposta do Sr. Silva foi apresentada em Sessão de Janeiro de 1926 e o seu trabalho sobre Bolsa de Trabalho, é de Dezembro de 1925. Sabe toda a gente que não precisa de usurpar trabalhos e embora não seja mais inteligente que outros seus colegas, sabe trabalhar. O seu trabalho tem um fim muito diverso do apresentado pelo Sr. Silva. O trabalho deste nosso colega, sabe-o muito bem, depende de um grande estudo e de auxilio de um contabilista e isto só com muito cuidado se poderá realizar. Fica assim desfeita a pirraça que lhe pretendiam fazer. Não faz esta declaração em relação ao Sr. Silva que é uma pessoa culta e inteligente e será a primeira a ver que entre o seu trabalho de conjunto e visando vários problemas interessantes para a vida da classe, e o que ele orador apresentou sobre Bolsa de Trabalho, ha uma diferença completa.

Ordem da Noite

O Sr. Adolfo Teixeira: Já aqui, o Sr. Matos, disse o que entendeu dizer para esclarecer a Assembleia, mas tem agora de afirmar que é necessario que aqueles colegas que para aqui entraram cheios de confiança não a percam. Vai dar explicações sobre as razões que o levaram a pedir a demissão de Presidente desta Colectividade, mas não entrará em polemica com ninguem sobre este assunto. O motivo do seu pedido vem desde a data da apresentação da proposta do Sr. Branquinho para a nomeação de uma comissão que, pondo de parte a Mesa, se propunha tratar junto dos Poderes Publicos de tudo quanto se relacionasse com o Ensino e Exercício de Farmacia.

Pede dêem atenção ás suas palavras pois o assunto que vai tratar é bastante delicado. A proposta sobre a Reforma foi apresentada quando estava ausente e por isso não pode demonstrar á Assembleia que ela não tinha cabimento e teria de provar que

era desnecessario que fôsse alguém interpor-se entre o Presidente desta Sociedade e o Sr. Director Geral de Saude. Fui informado por diversas pessoas que estavam nesta casa, que se disse estar eu incompatibilizado com o Sr. Dr. Ricardo Jorge e por isso que seria prejudicial eu tratar da Reforma. Se fôr preciso provar esta afirmação fa-lo-hei se essas pessoas o quizerem confirmar. Ora a verdade é que mantive sempre as melhores relações com o Sr. Dr. Ricardo Jorge e falando com este Sr. sobre o caso da nomeação dos Inspectores Pharmaceuticos, lhe foi dito que seriam por concurso e na altura precisa o diria á Assembleia. Houve quem afirmasse estar incompatibilizado com o Sr. Dr. Ricardo Jorge. O que houve e só poderia haver era divergencia de opiniões sobre o Projecto de Reforma e não outra cousa mais, mas nunca incompatibilidades. O projecto do Sr. Dr. Ricardo Jorge não foi bem recebido pelas Colectividades do país ha alguns meses e, assim, se incompatibilidades existissem não eram da sua parte. Pelo Sr. Dr. Mendes Ribeiro foi procurado para o informar da proposta do Sr. Branquinho e que aceitára por se ter dito que eu estava incompatibilizado com o Sr. Dr. Ricardo Jorge; mas ao saber que assim não era, pretendeu que se reunisse um Assembleia extraordinaria para pedir a sua demissão de tal comissão. O Presidente desta casa é Presidente nato de todas as Comissões e assim, ao crear-se essa Comissão deviam te-lo procurado e trabalhado de acôrdo. Só o fez o Sr. Dr. Mendes Ribeiro depois das emendas feitas ao Projecto e depois destas já terem sido entregues. A Comissão nunca o procurou para o pôr ao facto do que havia tratado ou conseguido junto dos Poderes Publicos sobre a Reforma do Exercício de Pharmacia, de maneira a habilita-lo a dar á Assembleia quaisquer informações. Nunca supoz que a participação das emendas lhe fôsse feita só depois de terem sido apresentadas. Disse ao Sr. Dr. Mendes Ribeiro que as referidas emendas deviam ser apresentadas á Assembleia para delas tomar conhecimento. Pode desta forma a Assembleia ver se procedeu ou não correctamente. O Sr. Dr. Ricardo Jorge é um alto espirito e Sua Ex.^a o Ministro ao encarrega-lo de elaborar o Projecto de Reforma do Exercício Profissional de Pharmacia sabia muito bem que podia confiar na sua alta intelligencia e conhecimentos. Se o Projecto satisfaz á classe é uma cousa que só se poderá saber quando fôr conhecido. Frisou estes pontos para que a Assembleia possa apreciar os actos do Presidente desta Sociedade e para ver se os votos com que foi eleito correspondem aos seus trabalhos e comportamento num cargo onde esforçou sempre por manter as tradições desta casa e em honrar e defender a nossa classe. Sobre atoardas que correm e que é preciso desfazer, como o Sr. Gama diz que correm cousas tremendas a meu respeito sobre reuniões na minha casa

com ajudantes de Farmacias, o Sr. Gama gosta de manter estas atoardas e não deve admirar-se de que o critiquem, pois tambem ele orador a essas criticas se sujeita. O Sr. Gama deixa-se facilmente influenciar pelo que houve dizer sem procurar profundar a verdade das atoardas. Teve conferencias com a Associação dos Ajudantes de Farmacia, como no seu discurso de posse a isso se referiu para tratar do caso do horario de trabalho, ordenados, Caixa de Previdencia, curso de explicações das disciplinas liceais etc. mas nunca taes reuniões tiveram por fim entendimentos com os estabelecidos. — Tratou do caso do auxilio que as duas classes se poderiam mutuamente prestar e com isto a dos ajudantes concordou e tanto que a primeira cousa que fizeram foi expulsar da Associação os ajudantes estabelecidos por serem patrões sem direito para tal. Ora tudo isto tem importancia, é claro, sem motivos para suspeições nem a intenções que não teve nem tem e que lhe pretendem attribuir. Nessas reuniões falou-se tambem no caso dos turnos de serviço nocturno nas Farmacias e se neste trabalho alguém me prestou auxilio foram precisamente os ajudantes de Farmacia. Dos colegas nada conseguiu para obter este trabalho e apesar do Sr. Branquinho e Sr. Gama serem muito inteligentes e trabalhadores não lhe prestaram esse auxilio. Serei ó mais indigno dos homens e emprazo seja quem fôr a provar que tratei com os Ajudantes de Farmacia da mais pequena cousa que se relacionasse com a Reforma do Exercício de Farmacia. Não é assim que se pode desprestigiar um homem como eu que toda a sua vida tem dignificado a classe a que pertence e a si proprio se tem dignificado

O Sr. Alberto Malta: Cada vez está mais convencido que o Sr. Teixeira tem de voltar para o seu logar de Presidente desta Sociedade. O Sr. Teixeira vindo como veio fazer a exposição da sua boa-fé e da vontade de se integrar nos Estatutos, vem tambem avigorar a ideia de que deve reocupar o seu logar.

O Sr. Adolfo Teixeira: Informa que não foi a Sociedade Farmaceutica Lusitana quem apresentou o trabalho sobre os serviços noturnos das farmacias de Lisboa, mas sim a Associação dos Farmaceuticos, embora tal trabalho fôsse todo dele orador e nele tivesse empregado dois anos.

O trabalho sobre os serviços noturnos foi feito sobre as informações officias prestadas pelas Juntas de Freguezias de Lisboa, sem quaesquer entendimentos com os ajudantes estabelecidos e pelo contrario ouvindo apenas aqueles que o não são e expulsaram da sua Associação os illegitimos patrões que são os individuos que não sendo farmaceuticos têm farmacia.

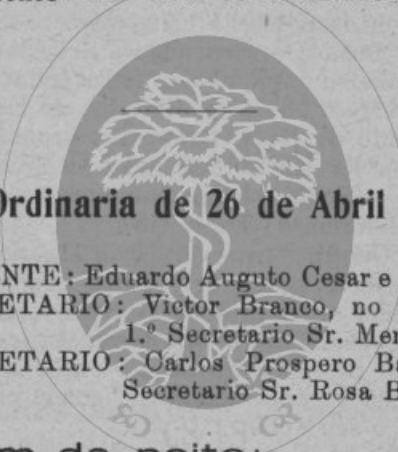
O Sr. A. Malta: Não duvida das palavras do Sr. Teixeira, mas matem o que disse sobre não poderem entrar nos turnos as

farmacias ilegais, porque seria descermos a confraternisar com quem abusivamente tem exercido ilegalmente farmacia e, por isso quando procurado pelo Sr. Bento para tratar do caso, não o quiz tratar, precisamente, por esse motivo.

O Sr. Branquinho: Eu entendo que o Sr. Adolfo Teixeira andou mal em marcar para a Ordem da Noite as informações da Comissão sobre a lei do exercicio, sem primeiro consultar essa Comissão.

O Sr. Adolfo Teixeira: Procedi assim porque entendi que tendo terminado já os seus trabalhos junto do Sr. Director Geral de Saude, a Sociedade tinha o direito de tomar conhecimento deles.

O Sr. Presidente: Em vista do adiantado da hora está encerrada a sessão.



Sessão Ordinaria de 26 de Abril de 1927

PRESIDENTE: Eduardo Augusto Cesar e Adolfo Teixeira.

1.º SECRETARIO: Victor Branco, no impedimento do
1.º Secretario Sr. Mendes Ribeiro.

2.º SECRETARIO: Carlos Prospero Barella, 2.º Vice-Secretario Sr. Rosa Bernardo.

Ordem da noite:

1.º — Apreciação do pedido de demissão dos Ex.^{mos} Srs. Presidente, Vice-Presidente e 1.º e 2.º Secretarios.

2.º — Apreciação da reforma do Exercício profissional

da Ordem dos Farmacêuticos

Abertura da Sessão

A's 22 horas e 15 minutos, devidamente auctorizada pelo Governo Militar de Lisboa. O Sr. 1.º Vice-Secretario Eduardo Augusto Cesar, no impedimento do Presidente demissionario Sr. Adolfo Teixeira, abre a sessão e estando tambem impedidos por demissionarios os Srs. Joaquim Mendes Ribeiro e Joaquim Rosa Bernardo, respectivamente 1.º e 2.º Secretarios, convida para os substituir nesta sessão a os Srs. Victor Branco 1.º Secretario e Carlos Prospero Barella, 2.º Vice-Serretario, que aceitam e em seguida ocupam os respectivos logares na Mesa.

Correspondencia Recebida

Carta do Socio Correspondente Sr. Gastão da Fonseca, de Castro Daire, sobre a decisão da Camara Municipal de vender na Farmacia Municipal medicamentos pelo preço do custo contra o expresso do Regimento aprovado e decretado ultimamente (n.º 12370 de 1926).

— Officio da «The Anglo-Portuguese Telephone Company Limited», respondendo ao nosso Officio n.º 57 de 4 do corrente, sobre a instalação de telefones em todas as farmacias de Lisboa, permitindo o estabelecimento de cabines publicas, mediante o pagamento de 50\$00 mensais, 10% nas receitas excedentes á mensalidade e sem despesas de instalação.

— Carta do Socio Correspondente Sr. Alberto da Assunção Travassos Noronha, da Azambuja, felicitando a Sociedade pela publicação do Decreto 13470 da Reforma do Exercício e pedindo para ser informado da lei que regula a profissão de Droguista.

— Telegrama da União dos Farmaceuticos do Distrito de Braga saudando a Sociedade pela publicação do Decreto 13470 que aprovou a Reforma do Exercício.

— Officio do Centro Farmaceutico do Algarve protestando contra o facto das Associações Algarvias de Socorros-Mutuos, Empregados de Farmacia e Importadores pretenderem com ameaças e clandestinamente perturbar a vida farmaceutica, tendo o Centro telegrafado já ao Sr. Ministro da Instrução a quem vai enviar uma representação e copia a esta Sociedade para toma conhecimento e lhe dar o seu apoio.

— Telegrama dos Farmaceuticos de Setubal felicitando a Sociedade pela publicação do Decreto 13470 da Reforma do Exercício de Farmacia e felicitando a Comissão que acompanhou aquela publicação.

— Telegrama do Centro Farmaceutico do Algarve, felicitando a Sociedade pela publicação do Decreto 13470 da Reforma do Exercício de Farmacia e fazendo votos para que a respectiva regulamentação venha satisfazer as aspirações da classe esclarecendo a mesma lei.

— Telegrama do Centro Farmaceutico do Algarve, á comissão que acompanhou a publicação do Decreto 13470 e fazendo votos para que a regulamentação esclareça e satisfaça as aspirações da classe.

Publicações recebidas

15 volumes do Jornal da Sociedade de Sciencias Medicas, de Janeiro de 1923 a Abril de 1927. — N.º 2462 e 2463 do «The

Chemist & Druggist». — N.º 57 do «Medicamenta». — N.º 16 e 17 do «Journal de Pharmacie de Belgique». — N.º 1046 do «El Monitor de la Farmacia». — N.º 125 da «União Pharmaceutica». — N.º 4 a 6 do «Boletim da Associação Brasileira de Pharmaceuticos». — N.º 76 da «A Acção Pharmaceutica». — N.º 6 e 7 do «Bulletin de l'Ass. Gen. des Syndicats Pharmaceutiques de France». — N.º 1 da Revista de Espiritismo». — N.º 8 do «Journal de Pharmacie et de Chimie».

Acta da Sessão anterior

Lida pelo 2.º Secretario a acta da sessão anterior realizada em 15 de Abril corrente. É posta á discussão pelo Sr. Presidente :

O Sr. Cisneiros de Faria : Diz aprovar a acta com a declaração de voto sobre a redacção na parte do discurso do Sr. Alberto Malta acerca do turno de serviço noturno nas Farmacias.

O Sr. Alberto Malta : Que se o que está na acta é o que de facto disse, não vê necessidade de se modificar a redacção.

O Sr. Presidente : Ficam na acta da sessão de hoje as palavras dos oradores sobre a acta da sessão anterior e nela se farão as devidas correções.

Submete em seguida a acta da sessão de 15 do corrente a aprovação, sendo aprovada por unanimidade.

Antes da Ordem da Noite

O Sr. Presidente : Ha 25 minutos antes da ordem e vae fazer-se a inscrição.

O Sr. Malta : Vae mandar para a Mesa o requerimento seguinte: *Requerimento. Tendo passado o prazo a que se refere o § 3.º do art.º 36.º dos Estatutos, requieiro que com a necessaria brevidade se proceda á segunda convocação da Assembleia Geral extraordinaria para os fins previstos no § 10.º do mesmo artigo. — Lisboa, 26 de Abril de 1927. (assinado) Alberto Almeida Oliveira Malta.*

O Sr. Branquinho : Vae mandar para Mesa a Moção que vae lêr e é do teor seguinte: *Moção: A Sociedade Pharmaceutica Lusitana, na sua primeira sessão a seguir á publicação da lei que regula o Exercício de Farmacia, sauda Sua Ex.ª o Presidente da Republica, o Governo e nomeadamente o Sr. Ministro da Instrução, o Conselho Superior de Higiene e nomeadamente o Sr. Director Geral de Saude pela maneira alevantada como procederam, dignificando a classe pharmaceutica e defendendo insofismavelmente a saude publica, e por isso proponho que se telegrafe dando parte desta resolução. — Lisboa 26-4-1927. (assinado) Luiz Branquinho.*

O Sr. Adolfo Teixeira: Pede a palavra sobre a correspondencia para explicar o officio lido da Companhia dos Telephones. O pedido para ser pela Companhia concedidas algumas regalias para o estabelecimento de telephones nas Farmacias de Lisboa, a bem da saude publica, partiu desta Sociedade e da Associação dos Pharmaceuticos e foi como se viu bem recebido pela Companhia que embora cingindo-se aos seus contractos com o Governo e leis, encontrou a forma de resolver o problema pela instalação gratuita de cabines publicas nas farmacias, mediante o pagamento de 50\$00 mensais, metade do custo habitual, e com uma percentagem de 10 % sobre a receita que excede o aluguer. No caso de se verificar que não dá resultado esta concessão podem passar as farmacias que aproveitem as cabines, para o regime de aluguer particular sem mais despesas. O orador que já tem na sua farmacia uma cabine publica apenas dispendeu 71\$00 em trez mezes. Parece-lhe que devem todos os colegas de Lisboa experimentar o que a Companhia facilita e quanto se discute o assunto, vêr-se-ha a forma de fazer a propaganda para este melhoramento que interessa muito a saude publica.

O Sr. A. J. Gonçalves: Só têve conhecimento desta sessão no sabado e veio por lhe constar que o Sr. Simões Costa viria manifesta-se contra um colega das Caldas da Rainha, sendo sua opinião que nesta casa não se devem usar de faciosismos. Não vem para levantar attritos mas para salientar que ha pharmaceuticos bons e maus, mas o que não se pode admitir é que haja, aqui, faciosos.

O Sr. Presidente: Vae pôr a Moção do Sr. Branquinho á votação e por isso pede as pessoas que não sejam socios o obsequio de passarem para as cadeiras de traz para não haver confusão pela forma habitual de se proceder a estes actos, ficando sentados ou levantando-se para aprovar ou reprovar, o que influiria na votação e tendo-se procedido conforme o Sr. Presidente solicitou.

O Sr. 1.º Secretario: Faz a leitura da Moção já atraz transcrita, sendo admitida por unanimidade.

O Sr. Simões Costa: Pede para que a Moção seja discutida quando se entrar na segunda parte da ordem da noute, visto ser occasião para isso, por a apreciação do decreto que poz em vigor a Reforma do Exercio estar nessa altura.

O Sr. Presidente: Vae pôr a Moção á discussão e votação.

O Sr. Simões Costa: Insiste na sua indicação da Moção ser discutida na segunda parte da Ordem na noute porque ha para já um caso tabem importante e grave que é o da Mesa desta casa estar fóra dos seus lugares e por entender que a tal respeito se devem tomar resoluções imediatas. Não compreende

a Moção pois não é urgentissima e as Moções são a consequencia do decorrer das discussões da ordem dos trabalhos, mas isto vae dar-lhe occasião a discutir desde já a entrar na apreciação da Reforma do Exercício.

— Está sereno e tem de explicar que não dá a sua aprovação á Moção. Afinal é o Sr. Gonçalves quem está nervoso e é este Sr. que é faccioso. Tem trabalhado e acompanhado o estudo da Reforma enquanto que o Sr. Gonçalves raro é aqui vir. Não tem culpa do que se diz lá por fóra. Não pode concordar com a maioria e vae dizer porque, pois tendo todos nós de conhecer e cumprimentar o Chefe do Estado e o Governo, conforme a Moção, ele orador por tal motivo não o pode fazer porque a Reforma não o satisfaz pois já têve o cuidado de a interpretar e lêr nas entrelinhas. Todos trabalharam com dedicação, mas é ao nosso colega Sr. Correia d'Almeida que essa publicação se deve e a quem a classe tem de dirigir as suas saudações. Presando a minha profissão de Pharmaceutico, chama a atenção para o caso da propria Comissão que apreciou a Reforma, não estar satisfeita, pois declarou que «a Reforma, em relação ao que sobre o caso está legislado em outros paizes civilizados, deixa muito a desejar». Vae ter o prazer de ler a declaração publica dessa Comissão: «A Comissão especial da Sociedade Pharmaceutica Lusitana encarregada em especial da Reforma do Exercício de Pharmacia, dirigindo as suas saudações aos Poderes Publicos pela publicação da Reforma, declara que esta em relação ás dos outros paizes civilizados deixa muito a desejar, mas espera que nos regulamentos se venham a conseguir as aspirações da classe».

— Ora a legislação anterior era mais completa e dignificante para a classe. Parecendo que em Portugal todos os Pharmaceuticos têm o direito de exercer a sua profissão, isso não é verdade.

A diversidade de cursos, creou uma diversidade de Pharmaceuticos que classificará varias classes, pharmaceuticos que se poderá dizer de 1.ª, 2.ª e mais classes, Pharmaceuticos Químicos, Pharmaceuticos simples e outras designações.

— Lê o artigo 1.º da Reforma. «A profissão de pharmaceutico só podem exercer a os individuos diplomados pelas actuaes Faculdades de Pharmacia ou pelas antigas escolas do mesmo titulo».

— Feita a leitura deste artigo, pergunta como é que os diplomados pelas Escolas de Medico-Cirurgicas podem, em face deste artigo, exercer a profissão de Pharmaceutico?

O Sr. Mendes Ribeiro: Essas escolas são aquelas a que o artigo 1.º precisamente se refere. Os cursos de Pharmacia, antes da criação das respectivas Faculdades, estavam adstritos ás Escolas Medico-Cirurgicas.

O Sr. Simões Costa: Como o ultimo artigo da Reforma revoga a legislação em contrario e como conhece o que se passa, por exemplo, na provincia, sabe o que se pode fazer para prejudicar os farmaceuticos que por qualquer motivo, ou por politica, queiram correr a certas localidades, sob o pretexto de não serem farmaceuticos do mesmo tipo do artigo 1.º da actual Reforma aprovada pelo Decreto 13470. Ora o que isso poderá representar de prejuizos e vexames para qualquer colega, é facil de imaginar se e enquanto o pleito não se decidir contra ou a favor, quantos dissabores, quantos prejuizos não terá de sofrer, é coisa que pode avaliar-se bem.

— O Artigo 6.º da Reforma diz: «O farmaceutico deve sesidir na localidade onde exerce a profissão e não poderá dirigir mais de uma farmacia».

— Assim se eu tiver farmacia em Lisboa e quizer por exemplo residir em Queluz, de onde facilmente e a toda a hora posso vir a Lisboa, não o poderei fazer, isto sabendo-se a dificuldade da habitação na capital. Ora a nossa profissão é uma profissão liberal e por esta forma é-lhe cortada essa liberdade.

O Sr. Gama Junior: Deve informar que a Comissão não foi consultada sobre o caso a que se refere o Sr. Simões Costa e que é lamentavel que se esteja perdendo tempo com tais discussões quando a lei é de aspecto generico e na sua regulamentação se poderão esclarecer quaisquer duvidas.

O Sr. Simões Costa: O que é lamentavel é a Comissão não ter até agora dado conhecimento dos seus trabalhos, apesar de instada pela Mesa, e é por isto que a Mesa pediu a demissão. O que se estava passando e que levou a Mesa a pedir à Comissão que viesse dar esclarecimentos sobre o que se passava àcerca da Reforma, era de enorme gravidade e apesar disto, a Comissão nada disse e tendo sido convidada a faze-lo escudou-se atraz de misterios.

O Sr. Presidente: Em virtude de se levantar grande borbório, suspende a sessão.

O Sr. Presidente: Declara reaberta a sessão que ha pouco suspendeu mas pede a maxima ordem porque se não fôr atendido encerrará a sessão.

O Sr. Branquinho: Requere verbalmente que a sua Moção seja posta á votação com prejuizo de todos os oradores.

O Sr. Simões Costa: Protesta contra o requerido pelo Sr. Branquinho, pois ele orador tem de continuar a falar pois estava no uso da palavra quando a sessão foi interrompida.

O Sr. Presidente: Vai-se entrar na Ordem da Noute:

Ordem da Noite

O Sr. Presidente: Vai fazer-se a inscrição para a 1.^a parte da Ordem da noite a apreciação do pedido de demissão de funcionarios da Mesa.

O Sr. Maldonado de Freitas: Raro é poder vir à Sociedade, mas entende que a classe deve, simplesmente, com apurmo e correção resolver este incidente dos pedidos de demissão dos funcionarios da Mesa. Decerto tanto a Comissão como os mais colegas não interpretam bem as explicações que foram dadas nem as palavras e intenções do Sr. Simões Costa. E' necessario mais do que nunca que a classe se una e se defenda e não estabelecendo scisões nem mal entendidos quando todos trabalham para o mesmo fim, dignificar a classe e zelar-lhe as velhas tradições e prerogativas, valorisando aspirações, embora divergindo na forma de pensar. E' necessario que neste momento sejamos todos por um e um por todos.

O Sr. Simões Costa: Pela muita consideração que tem pelo Sr. Maldonado de Freitas, transige e sob uma forma geral votará a Moção do Sr. Branquinho, mas reservando-se o direito da discussão do assunto quando o julgar oportuno.

O Sr. Alberto Malta: Visto a declaração do Sr. Simões Costa e a Moção assim estar no animo de todos, que ela seja votada por aclamação.

O Sr. Presidente: Submete a Moção já lida, apresentada pelo Sr. Branquinho, à votação sendo aprovada por aclamação.

O Sr. Presidente: Sente que não se consiga nesta sessão resolver o caso da demissão de funcionarios da Mesa e seria com prazer que veria tão importante assunto liquidado o bem da classe e desta Sociedade, como é de esperar de pessoas que como os colegas põem acima de mal-entendidos os interesses gerais.

O Sr. Maldonado de Freitas: Não deseja tratar de uma forma esteril questões tão importantes como a da demissão da Mesa. Apanhado de surpresa, está certo que os mal-entendidos havidos entre a Comissão especial que tratou da Reforma do Exercício, e o Sr. Presidente desta Sociedade, mal-entendidos que o levaram a pedir a demissão e a que por solidariedade os demais funcionarios o acompanhaam nesse gesto, esses mal-entendidos se vaporisaram com a boa vontade de todos e tendo em vista os prejuisos que de tal decisão poderiam advir para a classe. Pessoas ilustres como são todos esses nossos colegas, homens de inteligencia e educação, compreende bem a estima que uns aos outros os deve ligar, está convencido que numa con-

ferencia particular tudo se esclarecerá e que qualquer desintelligencia se removerá mais facilmente do que em plena assembleia e que dessa conferencia resultará voltar-se á normalidade. Para se chegar rapidamente a esta airosa conclusão lembra os nomes dos nossos illustres colegas Srs. Camacho Pimenta e Cisneiros de Faria para solucionar o caso, para prestigio da classe, para que se trabalhe, para que todos trabalhem, dissipada seja a nuvem que veiu toldar a boa amizade que deve ligar todos nesta casa.

O Sr. Adolfo Teixeira : Pela sua parte aceita o alvitro apresentado pelo Sr. Maldonado de Freitas. Tem mantido a maior reserva em todo o decorrer deste incidente e apesar de ter sido solicitado pela Imprensa para dar a sua opinião sobre a Reforma, a isso se esquivou, apesar de haver pontos da Reforma com os quais não concorda, como com alguns não concorda a propria Comissão que a acompanhou e a Assembleia. Aceitando o alvitro do nosso prestigioso colega Sr. Maldonado de Freitas, mostra mais uma vez a sua sinceridade e que não tem em mira senão o bem estar da classe, a sua maior união, e o desejo de que todos trabalhem para a conquista das nossas justas aspirações.

O Sr. Simões Costa : Reserva a sua opinião para o resultado da démarche proposta pelo Sr. Maldonado de Freitas a quem louva pela attitude que tomou e ainda pela muita consideração que tem pelo Sr. Adolfo Teixeira grande trabalhador e um dos homens que mais se tem dedicado á classe e que por isso de todos merece respeito e consideração.

O Sr. Gama Junior : Tem a declarar que a Comissão não está em conflito com a Mesa, mas sim esta que não concordou com os poderes que lhe foram confiados pela Assembleia, mas neste caso, como disse o Sr. Maldonado de Freitas, deve colocar-se a cima de tudo os sagrados interesses da nossa classe.

O Sr. Cisneiro de Faria : Agradece a sua nomeação e a do Sr. Camacho Pimenta e declara aceitarem a missão de que foram incumbidos, mas estando tambem demissionarios o Srs. 1.º e 2.º Secretarios, deseja saber se a sua ação vae tambem até estes.

O Sr. Adolfo Teixeira : E' do seu dever esclarecer que os Srs. Secretarios o acompanharam no pedido de demissão por espirito de solidariedade e está certo que a solução tomada os abrange e que aceitarão tambem.

O Sr Presidente : Está á votação a proposta do Sr. Maldonado de Freitas para a nomeação dos Sr. Camacho Pimenta e Cisneiros de Faria se entenderem em conferencia especial, com o Sr. Adolfo Teixeira e a Comissão, afim de se solucionar o caso dos pedidos de demissão de funcionarios da Mesa e como entende

que o assunto é urgente, e se a Assembleia concordar, isto se faça imediatamente.

O Sr. Simões Costa: Declara que pediu a demissão de Vice-Presidente, por solidariedade para com o Sr. Presidente Adolfo Teixeira.

O Sr. Presidente: Convida os Srs. Camacho Pimenta, Cisneiros de Faria, Adolfo Teixeira e a Comissão especial que acompanhou a publicação da Reforma do Exercício, a começarem já a démarche a que se refere a proposta do Sr. Maldonado de Freitas e submete tudo á aprovação da Assembleia, e tendo esta aprovado por unanimidade, suspende a sessão ás 23 horas e 40 minutos, para se realizar a conferencia.

O Sr. Presidente: Como terminou a conferencia e na sala estão já os colegas que nela tomaram parte, reabre a sessão pelas 23 horas e 50 minutos e vai dar a palavra ao Sr. Cisneiros de Faria.

O Sr. Cisneiros de Faria: Com profunda satisfação vem dar conta da missão de que, com o Sr. Camacho Pimenta, foram encarregados pela Assembleia sob proposta do nosso illustre colega Sr. Maldonado de Freitas. O incidente que levou o Sr. Adolfo Teixeira, Presidente desta Sociedade, a pedir a demissão do cargo e os Srs. Vice-Presidente Simões Costa, 1.º Secretario Mendes Ribeiro e 2.º Secretario Rosa Bernardo a igual pedido por solidariedade, acaba de ser solucionado com honra para todas as partes e apoz as explicações trocadas entre o Sr. Adolfo Teixeira e os membros da Comissão especial que acompanhou a promulgação da Reforma do Exercício, trocaram abraços de confraternização dando por findo e sanado o incidente, para regressarem aos seus logares e se entrar na normalidade nesta casa e na sequencia de trabalhos uteis para a grande e honrada familia pharmaceutica. Deseja neste momento felicitar o Sr. Maldonado de Freitas pela excelente ideia que teve e cujos beneficos efeitos acabam de manifestar-se.

O Sr. Presidente (F. A. Cezar): Ouviu, assim como a Assembleia, as palavras de paz que acaba de pronunciar o Sr. Cisneiros de Faria. Congratula-se com o resultado da démarche efectuada e sente-se contente em largar o cargo que eventualmente esteve exercendo e por isso convida o Sr. Adolfo Teixeira, Presidente eleito desta Sociedade, a reassumir imediatamente o seu logar.

O Sr. Adolfo Teixeira: Agradece ao Sr. Presidente o seu convite e a todos a forma como procederam para a liquidação deste incidente.

O Sr. Presidente Adolfo Teixeira: Ao reassumir a Presidencia presta as suas homenagens á Assembleia e a todos que concorreram para que ficasse sanado o incidente que levára alguns funcionarios da Mesa a considerarem-se demissionarios e

essas homenagens dirige-as tambem aos Srs. Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretarios que por espirito de camaradagem e solidariedade o acompanharam e uma vez que tudo está resolvido com honra para ambas as partes, convida os seus colegas da Mesa a reassumirem já os seus logares.

A Assembleia: Aplaude calorosamente o Sr. Presidente.

O Sr. Simões Costa: Peço ao Sr. Presidente para marcar com a possivel brevidade uma sessão extraordinaria para se tratar da Reforma do Exercício Profissional que acaba de ser decretada.

O Sr. Gama Junior: Peço ao Sr. Presidente que se faça antes uma simples reunião para se estudar e apreciar a Reforma, pois ha casos que julga só poderão ser tratados com ponderada reserva. Na provincia os colegas estão de acôrdo com a Reforma. E' o primeiro a convidar o Sr. Simões Costa a conferenciar com a Comissão e está certo que para interesse de todas, se chegará a acôrdo.

O Sr. Simões Costa: Agradece o convite do Sr. Gama Junior, mas continua mantendo sobre o assunto o seu modo de vêr. E' necessario que a classe saiba e estude o Decreto da Reforma do Exercício e se apurem as deficiencias que contem.

O Sr. J. F. de Jesus: Pede para que fique consignado na Acta um voto de louvôr aos Srs. Maldonado de Freitas, Cisneiros de Faria e Camacho Pimentã o que a Assembleia aprova.

O Sr. Presidente: Está encerrada a sessão.

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

INTERESSES PROFISSIONAIS

(Comunicados da Mesa da S. F. L.)

Congresso Nacional de Farmácia

Prosseguem com todo o incremento os trabalhos para o Congresso que se deve realizar em Novembro proximo. E' dever de todo o farmaceutico tomar parte nessa assembleia onde serão tratados conjuntamente com todos os variados assuntos scientificos, muitos outros de interesse profissional.

A inscrição, que é de 100\$00, faz-se por intermedio das colectividades farmaceuticas ou directamente na Secretaria Geral que funciona na séde da Sociedade Farmaceutica Lusitana, Rua da Sociedade Farmaceutica N.º 18-Lisboa.

Entre as téses já apresentadas constam-se: uma sobre as «Relações diplomaticas entre as corporações farmaceuticas internacionais (resultantes imediatos: nomeação de um representante à Sociedade das Nações; acordo Luso Brasileiro para a livre circulação das especialidades farmaceuticas nos dois paises);» outra «Elementos para a organização em novas bases do Regulamento de preços de medicamentos»; outra, «Bases para uma futura lei do exercicio de farmacia».

Lutuosa Farmaceutica

Não é demais insistir para que todos os colegas se inscrevam nesta benemerita instituição fundada pelo Centro Farmaceutico Português, destinada a distribuir aos herdeiros do falecido um peculio para acorrer ás primeiras necessidades da familia.

Para isso basta enviar 50 escudos ao Tezoureiro, sr. A. Fernandes, Farmacia Birra, Praça da Liberdade, Porto.

Lei dos estupefacientes e o nosso numero de Janeiro

Em virtude de se ter esgotado o nosso numero anterior, a *Comissão de Redacção* resolveu fazer uma nova edição visto haverem já bastantes pedidos de varios pontos do país. Essa nova edição só se póde fazer caso existam pelo menos 200 pedidos, que se recebem desde já, devendo vir acompanhados da importancia de 10\$00.

Participação dos estupefacientes á Direcção Geral de Saude

Na S. F. L. acham-se á venda os modelos *A. B. e C.* para as respectivas participações de *Existencia, Entradas e Sidas* dos produtos cativos da lei.

E a importancia é de \$50 cada um, além do porte do correio. Só se fornecem por meio de requisição assinada pelo Director-Tecnico com o carimbo da Farmacia respectiva.

Bilhete de Identidade de socio da S. F. L.

Roga-se a todos os socios da S. F. L. que enviem a esta Secretaria uma fotografia reduzida, acompanhada da designação da Escola em que concluiu e seu curso e data, a fim da lhes ser fornecido o Bilhete de Identidade, completamente gratuito.

Os pedidos da provincia devem ser acompanhados de uma estampilha postal de \$40 cent.

Os nossos anuncios

No nosso *Jornal* só se publicam anuncios de casas de reconhecida seriedade, motivo porque recomendamos aos nossos colegas que façam os seus fornecimentos nos nossos anunciantes.

Biblioteca do Farmaceutico Bonus de 10 % para os socios da S. F. L.

Muitos são os colegas da provincia que se têm dirigido ao Presidente da Sociedade pedindo esclarecimentos sobre livros proprios para um farmaceutico que queira acompanhar a evolução do nosso ramo scientifico.

Sobre este assunto será publicado no proximo numero do nosso jornal uma nota dos livros de que se deve compor uma biblioteca de qualquer Farmacia digna deste nome.

O farmaceutico sente-se renascer, sente-se caminhar para um novo estado de cultura em harmonia com o progresso e a civilização. Na ancia de melhorar os seus conhecimentos, procura embrenhar-se nos interessantes problemas da tecnica moderna, da investigação e da quimica analitica.

Achamos um belo sintoma esta tendencia da nosso classe, porque revela uma curiosidade que denuncia um linsonjeiro pro-

posito de conquistar na sociedade a situação a que tem incontestavel direito.

Por hoje e para mais directamente responder aos que têm pedido esses informes, recomendamos os seguintes livros:

Formulaire Magistral, de Odilon **Martin**, edição de 1927.

E' um livro muito completo com grande numero de formulas, de enorme utilidade para o Farmaceutico.

Chimie analytique, de **Denigés**, ultima edição.

Compreende a análise qualitativa, a análise quantitativa geral e especial dos capitulos especiais, a análise biologica do leite e das urinas etc. Muito util para todo o farmaceutico, indispensavel em todas as farmacias e ao alcance dos mais pequenos laboratorios.

Estes livros encontram-se à venda na **Livraria Classica Editora**, Praça dos Restauradores, Lisboa.

Com o intuito de conquistar o maior numero de beneficios para os nossos associados, o Presidente da S. F. L. conseguiu que a referida Livraria desse um bonus de 10 % aos socios desta Colectividade.

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

JORNAL
DA
Sociedade Farmacêutica Lusitana

Publicação mensal

PROPRIEDADE DA
Sociedade Farmacêutica Lusitana

REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Rua da Sociedade Farmacêutica, 18
LISBOA

DIRECTOR

Antonio Domingos de Oliveira

VICE DIRECTOR

Jaime da Graça Mira

VOGAL

Eduardo Augusto Cesar

Magnum iter ascendo, sed dat mihi gloria vires

Prop.—Lib. 4—Eleg. 10

18.ª Série — Ano de 1927 — Tomo III

MAIO — JUNHO

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos



IMPRENSA LIBANIO DA SILVA
TRAV. DO FALA-SÓ, 24
LISBOA

SOCIEDADE FARMACÊUTICA LUSITANA

FUNDADA EM 1835

SÉDE

EDIFÍCIO DA SOCIEDADE

Rua da Sociedade Farmacêutica, 18

(Bairro Camões)

LISBOA

✱

Presidente — Adolfo Teixeira

Vice-presidente — João Simões Costa

1.º Secretario — Joaquim Mendes Ribeiro

2.º Secretario — Joaquim Rosa Bernardo

Tesoureiro — Victor Branco

Bibliotecario — Augusto Maximo Pratès

Comissão de Redacção

Director — Antonio Domingos de Oliveira

Vice-Director — Jaime da Graça Mira

Vogal — Eduardo Augusto Cesar

Comissão de Farmacia

Director — Carlos Candido Coutinho

Vice-Director — Miguel Fadon Lizasso

Vogal — Manoel Pinheiro Nunes

Comissão de Quimica

Director — José Maria Pinto da Fonseca

Vice-Director — Augusto Brito de Carvalho

Vogal — D. Ester da Silva Nogueira

✱

Preço da assinatura:

Portugal e Espanha 1 Ano 25\$00
Países da União Postal 1 Ano 60 francos

Numero avulso 5\$00

JORNAL DA SOCIEDADE FARMACÊUTICA LUSITANA

Propriedade da Sociedade Farmacêutica Lusitana

Redacção e administração

Rua da Sociedade Farmacêutica, 18
Edifício da Sociedade

Composição e impressão

IMPRENSA LIBANIO DA SILVA
Travessa do Fala-Só, 24 — LISBOA

SUMARIO — Lei do Exercício Farmacêutico, artigo de Adolfo Teixeira — Errata — Decreto n.º 13.470 da Direcção Geral de Saude — Dr. Raul Luppi Nogueira — Novos Remedios — A Farmacia no Extranjeiro — Subsídios para o Formulario da S. F. L. — Sessões da Sociedade — Um Parecer da Comissão de Quimica — Interesses Profissionais (Comunicados da Mesa da S. F. L.)

Lei do Exercício Farmaceutico

Publicou o *Diario do Governo* a lei que regula o exercicio farmaceutico. A necessidade de reunir num só diploma a legislação respeitante á profissão de Farmacia, vinha ha dezenas de anos preocupando grandemente os dirigentes da nossa classe, tendo-se elaborado varios trabalhos que nunca conseguiram a aprovação official. A lei que acaba de publicar-se, da autoria do sr. dr. Ricardo Jorge, digno Director Geral de Saude, teve em vista satisfazer essa necessidade, sem abrir conflitos de importancia grave, nem levantar atritos que provêm muitas vezes das bruscas transformações nos usos vindos de longe e que o publico, em geral, aceita quasi imprescindivelmente.

Esta lei é como que uma transição para uma mais justa e mais radical legislação sobre direitos profissionais, a qual se possa imprimir *espírito juridico moderno*, aliaz já em pleno triunfo em muitos países, alguns deles, como a Filandia, de formação bastante recente. Essa transição ir-se ha operando suavemente, com intelligencia e com bom-senso, sobretudo com uma decidida vontade de tornar a vida farmaceutica uma coisa nobre, levantada e digna, de maneira a cimentar dentro do nosso país aquele prestigio que definitivamente adquiriu já ha muito a classe medica. E, todavia, esta classe ainda não ha muitos seculos estava bem longe de possuir o ascendente moral — e não só moral, mas scientifico — que hoje indiscutivelmente gosa no seio das sociedades.

Lembrar este facto é confortar de algum modo o nosso espirito ancioso, por vezes desmedido nas aspirações que tem. O sr. Director Geral de Saude quiz, antes de submeter a lei

à aprovação do sr. ministro da Instrução, ouvir os representantes da S. F. L. Para satisfazer os desejos de S. Ex.^a foi nomeada uma comissão *ad-hoc*. Essa comissão composta dos nossos consocios srs. Luiz Branquinho, Gama Junior e dr. Mendes Ribeiro, não pôde, evidentemente, fazer valer alguns dos pontos basilares da Sociedade Farmaceutica Lusitana, assente como foi pelo sr. dr. Ricardo Jorge, que a lei a publicar seria apenas, o primeiro passo no caminho das justas reivindicações da classe farmaceutica. Mas o que saiu é já muito, é, acima de tudo, a afirmação de uma tendencia dos governos para ouvirem a nossa voz, para nos darem «fóros de cidade», arredando de uma vez para sempre esse soberano desprezo com que nos distinguiram durante tantos anos, e a tal ponto, que esse continuo desprezo fez baquear na luta, vencidos pelo desanimo, sucessivas gerações de lutadores, alguns deles, por sinal, de rija tempera e de vontade forte.

Quatro ou cinco anos de novos métodos de trabalho dentro da nossa quasi secular colectividade, fizeram com que ela não só atingisse um desenvolvimento até aqui desconhecido, mas adquirisse tambem a importancia necessaria para que alguma coisa pezasse na determinação dos nossos destinos. E os resultados obtidos por esses métodos de trabalho estão bem patentes na criação da *Inspecção do Exercício Farmaceutico* dentro da «Reorganisação geral dos serviços de Higiene e Saude Publica», publicada pelo sr. dr. Artur Ricardo Jorge, illustre ministro da Instrução; e, agora, na publicação da *Lei do Exercício Farmaceutico*. E' claro que, criada a *Inspecção*, tinha necessariamente de ser publicada a lei regulamentar correspondente. Uma, veio completar a outra. Eis os alicerces que hão-de servir para erguer o nosso edificio — o grande edificio da organização farmaceutica portuguesa.

Resta agora que todos nos unamos em volta do illustre professor, sr. dr. Luppi Nogueira, distinto Inspector-chefe do exercicio farmaceutico, facilitando-lhe a sua ardua missão e auxiliando-o lealmente para que ele possa levar a cabo a obra de que o governo tão acertadamente o incumbiu.

ADOLFO TEIXEIRA

Presidente da S. F. L.

ERRATA

No nosso numero referente ao 4.º trimestre de 1926, no artigo sobre a conferencia realizada na S. F. L. pelo sr. professor dr. Rebelo da Silva vem uma gralha que convem rectificar: na 1.ª linha, onde se lê *do latim tradição*, deve ler-se *do latim traditio*.



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos
DR. ALFREDO DE MAGALHÃES



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

Ministério da Instrucção

DIRECCÃO GERAL DE SAUDE

DECRETO 13470

Publicado no «Diário do Governo» n.º 77, 1.ª série, de 18 de Abril de 1927

Artigo 1.º A profissão de farmacêutico só podem exercer-lha os individuos diplomados pelas actuais Faculdades de Farmácia ou pelas antigas escolas do mesmo titulo.

§ único. Todo o Farmacêutico que exerça ou pretenda exercer a sua profissão tem de se inscrever na Direcção Geral de Saúde, mediante requerimento do interessado, com a assinatura reconhecida, indicando nome, idade, filiação, residencia, e acompanhado da pública-forma da carta ou diploma de farmacêutico.

Art. 2.º Todo aquele que pretenda montar farmácia, laboratorio, ou qualquer estabelecimento onde se fabriquem, preparem, manipulem ou vendam drogas medicinais ou quaisquer productos quimicos ou outras substancias para uso medicinal, requerera licença pela Direcção Geral de Saúde, que só será concedida depois de vistoria praticada pela Inspeccão do Exercício Farmacêutico.

Art. 3.º Nenhuma farmácia ou laboratorio de productos farmaceutico podera existir ou laborar sem que tenha um farmacêutico responsavel que assuma a sua direcção tecnica permanentemente e assiduamente a exerça.

§ unico. O nome do farmacêutico responsavel tem de apor-se em todos os documentos e actos da farmacia — rotulos, impressos, facturas ou outros documentos. Esse nome deve inscrever-se em letreiros, postos á vista do publico, no interior e exterior da farmácia.

Art. 4.º Nenhuma farmácia ou laboratorio de productos farmacêuticos poderá estabelecer-se, depois da publicação da presente lei, sem que o farmacêutico que a ella presida seja proprietário ou co-participante da empresa que explora o estabelecimento.

§ único. Exceptuam-se dessa disposição as farmácias privadas dos estabelecimentos de assistência e das associações de mutualidade, que só poderão fornecer medicamentos aos seus associados.

Art. 5.º E' vedado ao farmacêutico o exercicio da medicina e cirurgia, e ao medico o exercicio de farmácia.

Art. 6.º O farmacêutico deve residir na localidade onde exerce a profissão e não poderá dirigir mais de uma farmácia.

Art. 7.º Nas farmácias e seus anexos não é permitido o

exercício de qualquer ramo de negocio, e nomeadamente da venda de produtos de perfumaria.

§ único. Se o farmaceutico tiver tambem o comercio de drogaria, terá de estabelecer a em local separado da farmácia e sem comunicação directa com ela. E' prohibido o uso de titulo de drogaria farmaceutica ou outro equivalente.

Art. 8.º Os laboratórios e officinas de produtos farmaceuticos não poderão vender estes produtos directamente ao público.

Art. 9.º Nenhum medico que exerça clinica poderá associar-se com farmaceutico para a exploração de farmácia ou laboratório de produtos farmaceuticos ou fazer qualquer contrato do qual lhe resultem proventos ou participações de lucros na industria farmaceutica.

Art. 10.º O aviamento de receitas só pode fazer-se em farmácia legalmente habilitada. E' absolutamente prohibido o aviamento de receitas e a manipulação de medicamentos nas drogarias ou em quaisquer outros estabelecimentos.

Art. 11.º A ministração e venda de medicamentos classificados como toxicos ou abortivos, e que constarão de uma tabela especial, só são permitidas mediante receita medica.

Art. 12.º Todas as farmácias são obrigadas a ter um livro de registo das receitas aviadas, copiadas e clara exatamente, numeradas por ordem de data, e com a menção do medico que formolou a receita.

Art. 13.º A preparação, importação e venda de especialidades farmaceuticas, nacionais e estrangeiras, estão sujeitas a autorização do Conselho Superior de Higiene e a obtenção de uma licença, que será revalidada trienalmente.

§ 1.º Para este efeito, todo aquele que pretenda preparar, importar ou vender especialidades farmaceuticas, terá de fazer um requerimento à Direcção Geral de Saúde, acompanhado de uma memoria descriptiva que contenha indicações bastantes sobre a natureza e utilidade da especialidade, elaborada e assinada por farmaceutico habilitado em Portugal. Entregará igualmente amostras da especialidade para que se proceda ás análises e investigações nos laboratórios das Faculdades de Farmácia ou noutros, quando a qualidade do produto assim o exija. Concluso este processo preparatório, será submetido ao parecer do Conselho Superior de Higiene, para que se confira ou se recuse a autorização pedida.

§ 2.º As clausulas deste artigo serão executórias dentro do praso de seis meses, a contar da data da publicação deste diploma.

Art. 14.º A fiscalização do exercicio farmaceutico, na conformidade deste decreto e da legislação em vigor, compete aos funcionários sanitários em geral e especialmente à Inspeção do

Exercício Farmacêutico, que faz parte da Direcção Geral de Saúde. Esta inspecção é desempenhada por um inspector chefe e dois sub inspectores. Fica lhes prohibida a prática da profissão ou de qualquer modo participação na gestão ou nos lucros de farmácia, emprêsas farmacêuticas e laboratórios de produtos farmacêuticos.

§ 1.º O inspector chefe será nomeado sob proposta da Direcção Geral de Saúde, na conformidade das disposições em vigor para a nomeação dos outros inspectores chefes.

§ 2.º A primeira nomeação dos sub-inspectores far-se-há mediante proposta do Conselho Superior de Higiene. As nomeações futuras serão por concurso de provas públicas.

Art. 15.º Será instalada uma comissão permanente para a elaboração e revisão annual do regimento dos preços dos medicamentos, constituída por um vogal do Conselho Superior de Higiene, que presiderá, o inspector chefe do exercicio farmacêutico e três farmacêuticos de Lisboa, dois dos quais eleitos pelas associações farmacêuticas da capital.

Art. 16.º Será criada uma comissão que elaborará e reverá a Farmacopeia Portuguesa, composta de um vogal do Conselho Superior de Higiene, três professores de farmácia, um professor de medicina, o inspector chefe do exercicio farmacêutico e dois farmacêuticos de reconhecida capacidade, a que poderão agregar-se outras entidades, cuja cooperação se reconheça necessária.

Art. 17.º Sempre que o Conselho Superior de Higiene tenha de occupar-se de assuntos relativos ao exercicio farmacêutico, tomará parte nele o inspector chefe respectivo.

Art. 18.º As penalidades pelas transgressões das disposições deste decreto e dos seus regulamentos, além das que estejam sob a alçada do Código Penal serão de 100\$00 a 5:000\$00, multa a que, conforme os casos, poderá acrescer a pena de encerramento temporário ou definitivo do estabelecimento.

§ único. O farmacêutico que ceda o seu diploma para manter a laboração de qualquer farmácia ou laboratório de produtos farmacêuticos sem que no estabelecimento exerça, de facto, a sua profissão com a devida assiduidade, será punido com a multa de 1.000\$00 a 2.000\$00 e prohibição do exercicio farmacêutico, durante dois anos; no caso de reincidência, a multa será de 2.000\$00 a 5.000\$00, com prohibição do exercicio farmacêutico durante cinco anos.

Art. 19.º Serão promulgados, pelo ministério respectivo, os regulamentos, ordens e instruções necessárias para a execução do presente decreto.

Os Ministros de tôdas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 12 de Abril de 1927. — *António Oscar Fragoso Carmona* — *Adriano da Costa Macêdo* — *Manoel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Souza* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourte Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

Dr. Raul Lupi Nogueira

Para o alto cargo de Inspector-chefe do *Exercício Farmacêutico*, cargo creado pela nova «Reorganisação geral dos serviços de Saúde Publica» publicada pelo Decreto com força de lei n.º 12 477, de 12 de Outubro de 1926, foi nomeado o sr dr. Lupi Nogueira, professor catedrático da Faculdade de Farmacia de Lisboa e membro farmaceutico do Conselho Superior de Higiene.

A escolha, que foi aceite com o maior agrado por toda a classe, não podia deixar de ser bem acolhida pelas colectividades, porque o professor Lupi Nogueira é uma das figuras mais simpaticas e de maior destaque no meio scientifico e profissional, tendo ha muito alcançado uma reputação assaz distinta entre os estudiosos, pelos seus excepcionais métodos de trabalho e sua solida bagagem muito acima da vulgaridade dos nossos professores universitarios.

Professor de quimica farmaceutica da nossa Faculdade, analista inteiramente devotado ao seu laboratorio, nunca deixou, apesar disso, de dedicar uma particular atenção á vida profissional da Farmacia, conhecendo-o nas suas mais ínfimas minucias.

O *Jornal da Sociedade Farmaceutica Lusitana* dirige as suas saudações ao eminente Chefe da Farmacia Portuguesa e, felicitando a classe que d'ora avante o tem como chefe, felicita tambem o Governo pela acertada escolha que acaba de fazer.

A. T.



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos
DR. LUPI NOGUEIRA



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

NOVOS REMEDIOS

TARGESINA

(PREPARAÇÃO DE GOEDECKE & C.^o — LEIPZIG)

Composição coloidal complexa de diacetilo-tanino, prata e albumina, tendo 6 % de prata metálica.

- *Farmacologia*: Com a albumina e o cloreto de sodio não dá precipitado. A *Targesina* exerce um efeito adstringente pronunciado.

Propriedades:

1. Fixação e acumulação da *Targesina* na mucosa, facto que é provado experimentalmente e clinicamente por endoscopia. Penetração nas glandulas de Littré.
2. Restrição rapida da secreção.
3. Absolutamente indolor e não irritante.
4. Antigonococcico activo.
5. Poderosa acção antiflogística.
6. Solubilidade rapida e perfeita na água.

Aplicações:

- I. Venerologia e Urologia.
Doses: Gonorreias agudas e crónicas masculinas: 1 a 5 %.
 Uretrites posteriores e cistites: 0 gr. 2 a 1 % por instilações, 1 a 5 % por instilações de Guyon. Curas abortivas: 5 a 10 %.
 Gonorreias femininas: Uretra: 5 a 10 %. Cervix: tampões imbebidos numa solução de 15 a 20 %.
- II. Oftalmologia.
 Inflamações supurantes da conjuntiva, da córnea ou do bordo das palpebras: 5 % em gotas.
- III. Rino Laringologia.
 Rinites crónicas: aplicar com um pincel, de 2 a 10 %.
 Faringites: aplicar com um pincel 2 a 5 %.
- IV. Dermatologia.
 Eczemas, impétigo contagioso, ulceras nas pernas: aplicar com um pincel 2 a 5 %.

AUROFOS

(PREPARAÇÃO DE CASELLA)

Sal duplo de ouro e de sodio dum acido amino-arsilfosfenico e do acido hiposulfuroso.

Pó branco, inodoro, facilmente soluvel na água. Contém cerca de 25 por 100 de ouro.

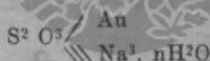
Se se acidula a solução a 2,5 por 100 pelo acido clorídrico e se juntarmos uma solução de nitrite, obtem-se uma solução limpida parda, alaranjada. Pela adição de uma solução de hidroxido sodico produz-se um precipitado floculoso verde escuro.

Emprega-se o *Aurofos* na tuberculose, no lupus ordinario e eritematoso, na psoriasis em injeções intravenosas, começando por uma solução a 0,1 por cento, aumentando progressivamente as doses.

Este produto encontra-se no commercio exclusivamente sob a fórma de solução esterilizada a 0 gr. 1; 0 gr. 25; 0 gr. 5; 1,2 e 2 gr. 5 por 100. Deve conservar-se com prudencia.

SANOCRISINA

É um tiosulfato (ou hiposulfito) duplo de ouro e de sodio:



O ouro parece existir na molecula no estado de ião auroso monovalente.

A etimologia do nome desta substancia lembra o seu principal constituinte, o ouro, que ha mais de quarenta anos vem sendo recomendado para o tratamento quimoterápico da tuberculose, do lupus, da sífilis, etc., sob a forma de cloretos, de cianeto, de aurocontano de crisolmano.

Caracteres. — Este tiosulfato é conhecido ha tempo. Tem o aspecto de cristais de um branco de neve, facilmente soluveis na água, não h grossopicos, insolueis no alcool e no éter; aquecido a 120° decompõe-se bruscamente. A sua toxidade é fraca.

Doses e modo de emprego. — A *Sanocrisina* vem contida em empólas, não devendo empregar-se aquela que apresenta coloração. Emprega-se em injeções intravenosas, fazendo uma solução com água recentemente destilada e esterilizada, sensivelmente isotónica, a 5 por 100, que se injecta lentamente na veia.

Se se deseja empregar por via intramuscular, o soluto deve ser a mais diluida, a 3 por 100, para não provocar edema.

A dose inicial, segundo Möllgaard, deve ser de 0,50.

A Farmacia no Extrangeiro

FARMACOPEIA BRAZILEIRA*

O governo brasileiro, por decreto emanado da pasta da Justiça, em 4 de Novembro do passado ano, tornou official a Farmacopeia Brasileira, esplendido formulario ha muito em uso e de que é autor o antigo presidente da Associação Brasileira de Farmaceuticos, o nosso illustre confrade sr. Rodolfo Albino Dias da Silva, quadjuvado pelos medicos srs. Pacheco Leão, Art'donio Pamplona e Sousa Lopes e pelos farmaceuticos Isac Werneck, Alfredo Moreira e Malhado Filho.

Segundo opiniões muito atorizadas, a Farmacopeia Brasileira é uma das melhores obras no genero, elevando bem alto, dentro e fóra do país, o nome da Farmacia do país irmão.

ALUNOS DE FARMACIA EM ESPANHA

Na Universidade de Santiago, durante o curso de 1925-26, estiveram matriculados 207 alunos de Farmacia. No actual curso de 1926-27, estão matriculados 229 alunos.

Na Universidade de Granada, no curso de 1925-26, o numero de alunos matriculados andou por 581. No curso actual estão matriculados 255 alunos e 36 alunas, ou seja um total de 291.

AVISO IMPORTANTE AOS FARMACEUTICOS, A PROPOSITO DE «ESTUPEFACIENTES»

O «Jornal de Farmacia da Belgica» recebeu do doutor F. Myttenaere, inspector geral das farmacias, a seguinte carta:

«Consta-tei durante as minhas inspecções, que receitas pedindo estupefacientes, assinadas pelo dr. Flamente, rua Edith Cawel, 38, foram aviadas por muitos dos seus colegas.

«Ora o dr. Flamente é medico da «Rede Star Line» e autorizou-me a dizer que não exerce clinica na Belgica.

«Todas as receitas com assinatura aparentemente sua, são falsas e não podem ser aviadas.»

...Cá e lá...

A PROPOSITO DE LINDBERGH

Lindbergh, o famoso aviador americano, alcançou, num dado momento, a admiração mundial, mercê do seu extraordinario

arrojo, atravessando o Atlantico dum só vôo, sem as menores precauções, prescindindo da telegrafia sem fios ou do sextante de Gago Coutinho, confiando apenas nas suas qualidades físicas e na resistencia do seu esplendido aparelho. O feito do jovem herói encheu de espanto todos aqueles que curvam a vida inteira a sua cabeça sobre os cadernos das grandes locubrações ou que cultivam dia a dia o requinte olimpico da raça.

Mas, conjuntamente, um ente frágil, um meigo espirito de mulher enviando a seu filho coroado de gloria um telegrama cheio de delicadeza e de sentimento, faz ajoelhar a Humanidade numa oração sublime pelo seu gesto, faz arrancar da alma de todos os que habitam a terra um cantico de regiliosa unção dirigido ao seu nome de educadora e de Mãe.

Que todos nós nos curvemos respeitosamente perante essa simpatica figura de mulher que, para honra nossa, é **uma farmaceutica!**

O gesto do grande aviador, destinando sem hesitação á mãe do seu rival, Nungesser, todo o dinheiro adquirido pelo feito; a recusa obstinada que ele opôs ás solicitações dos industriais da filmagem; a modestia tranquila e sorridente desse belo rapaz, explicam-se exactamente pela educação que recebeu, pelo meio em que nasceu, meio onde a sciencia é honrada e cultivada e que lhe serviu para fazer os seus primeiros estudos de humanidades.

ASSOCIAÇÃO BRAZILEIRA DE FARMACEUTICOS

Esta importante colectividade carioca elegeu a sua Direcção para o periodo 1927-28, ficando assim constituída: Presidente, Rodolfo Dias da Silva; vice-presidente, Alves Barroso; secretario geral, Almeida Costa; secretarios adjuntos, Porto Carrero e Diçceu Bastos; tesoureiro, Gomes da Cruz; orador official, Coriolano de Carvalho.

O TRIUNFO DE UM FARMACEUTICO NO PROFESSORADO DE ESPANHA

Depois de uma renhidissima lucta em que tomaram parte os melhores nomes da medicina, da engenharia, das sciencias applicadas, etc., foi proposto para a cadeira de Quimica Inorgânica da Faculdade de Sciencias Quimicas da Universidade Central de Madrid, o distinto farmaceutico D. Enrique Moles. Felicitamos o colega illustre.

EL MONITOR DE LA FARMACIA

Esta importante revista Espanhola refere-se com elogio ao nosso numero de Janeiro, a proposito do trabalho publicado sobre os *Estupfacientes*, chegando a sua amabilidade para conosco até ao ponto de aconselhar à Assembleia dos Subdelegados Farmaceuticos reunida em Madrid, a que sigam o exemplo da Sociedade Farmaceutica Lusitana. Agradecemos desvanecidos.

FARMACEUTICOS PARA A CHINA

O Professor E. N. Meuser, da Faculdade de Farmacia de Chengtu, China Oriental, solicita 40.000 farmaceuticos para cobrir as necessidades da população

Meuser diz que essa região da China é maravilhosa para o farmacêutico, podendo auferir enormes lucros.

Com tanta miséria em Portugal onde o farmacêutico não ganha, sequer, para andar decentemente vestido, era caso para aconselhar as terras do Sol Nascente aos profissionais que se sintam com forças para tentar fortuna.

NOVA LEI DO EXERCICIO FARMACEUTICO NA ROMÉNIA

A nova lei sanitária recentemente publicada na Roménia dedica o seu capitulo XXI ao Exercício Farmaceutico.

A profissão farmaceutica só póde ser exercida por doutores e licenciados em Farmacia. Só se pódem estabelecer Farmacias depois de autorização concedida, mediante concurso. O ministro competente deve abastecer a população de farmacias, de modo a que haja uma por cada 5.000 habitantes. Os concursos têm lugar cada três anos ante uma Comissão composta por um membro do Conselho Superior de Saude, dois professores de Farmácia, um membro da comissão Químico-Farmacéutica e um professor de Medicina. As condições de admissão são: diploma de doutor ou licenciado em Farmacia, qualidade de cidadão romeno, não estar processado, ter cumprido os deveres militares e ter exercido a prática farmacéutica no país. Aquele que tenha farmacia, pode pedir para deixar a direcção dessa e concorrer a uma outra.

A concessão passa por herança para a viuva até à sua morte ou até contrair novo matrimonio. Eis uma disposição que vae muito além do que dispunha o *projecto de reforma* elaborado pelas colectividades farmacéuticas do país, para ser presente ao Parlamento e que estabelecia que a farmácia do falecido passasse para a viuva pelo espaço de 4 anos, para evitar ao menos, que

a familia, quasi sempre desprovida de recursos, se visse forçada a fechar repentinamente a farmácia e a vendê-la com os prejuizos que acarreta sempre uma venda precipitada.

Mas a lei da Roménia não pára aqui no sentido de proteger o farmacêutico. Até nisso se vê que ela foi elaborada pelas associações de classe desse florescente país. E assim, estipula que todas as farmácias que à data da publicação da lei estivessem em poder de *intrusos*, tinham de ser vendidas, até ao prazo maximo de 1 de Junho do corrente, a farmacêuticos.

E ainda ha quem se queixe da «violencia» da lei portuguesa...

A FARMACIA NA DINAMARCA

Nos paizes do Norte, o exercicio farmaceutico está organizado duma forma modelar com a qual as tendencias «comercialistas» d'alguns paizes latinos não transigirão facilmente. Em consequencia disso o farmaceutico e a farmacia são muito respeitadas pelo publico.

Como ali é tradicional o regime do limite das farmacias, a autorização para abrir uma nova farmacia não é concedida se se provar que o farmaceutico não pode auferir pelo menos um lucro liquido de 2 500 corôas anuais (13.250\$00). *Se por algum motivo certa região necessita de uma farmacia que não póde dar esse lucro, a Camara Municipal subsidia-a com 500 corôas anuais (2.650\$00).*

Sobre contribuições, ainda esse belo país escandinavo nos faz sorrir de amarga inveja, olhos erguidos de compaixão pelos mártires desse grande pesadelo que é o tributo...

O Estado tributa apenas os lucros superiores a 3.000 corôas anuais (aproximadamente 16 contos).

Esperamos que ainda um dia a Farmacia em Portugal virá a ser uma coisa comparável com o que é na maior parte dos paizes da Europa e America. Até lá, esperemos com confiança, mas não esmoreçamos nem um só momento, porque parar é morrer!

SUBSIDIOS PARA O FORMULARIO

DA

Sociedade Farmaceutica Lusitana

As fórmulas que aqui têm sido reproduzidas de alguns formularios e revistas da especialidade, tiveram o melhor acolhimento por parte dos socios da Sociedade. Algumas cartas de incitamento vão chegando; mas isso só não basta. Um formulario em que se trata principalmente de *especialidades*, exige um conjunto de esforços aos quais nenhum farmaceutico deve fugir. A pessoa encarregada desta secção solicita de todos os estudiosos o seu valioso concurso, enviando os resultados dos seus trabalhos ou dos seus conhecimentos bebidos nas fontes da bôa literatura scientifica. Aqueles que encontrarem nalgum livro ou revista determinadas fórmulas correspondendo a especialidades farmaceuticas conhecidas, é, desta fórma, dirigido um apelo que à classe será sobremaneira util, desde que todos se compenetrem dos seus deveres colectivos.

O Formulario da Sociedade Farmaceutica Lusitana, que terá por titulo, provavelmente — **Compêndio Farmaceutico** — virá preencher uma lacuna duramente sentida pelos farmaceuticos, lacuna que se tem traduzido num prejuizo incalculavel, porque tem arrastado a profissão à condição humilhante de um mero «caixeirato» dos produtores de toda a espécie, uma grande parte simples exploradores do comercio das fórmulas banais, lusidamente apresentadas e estrepitosamente reclamadas...

Contra esse cancro rompeu fogo ha muito a propria França, a patria, por excelencia, das especialidades, com o seu «Formulario dos Farmaceuticos Franceses», a Belgica, a Italia, a Polonia, a Finlandia, a Suecia, etc.

A «Sociedade Farmaceutica Lusitana» votou já uma proposta para que seja seguido igual caminho; e nesta ordem de ideias, foi iniciada neste seu orgão na imprensa, a presente secção que será, por assim dizer, o alicerce mais ou menos complexo do futuro Formulario.

Qualquer duvida ou erro deve ser-nos imediatamente participado para procedermos às devidas correccões.

Feito o **Compêndio Farmaceutico**, será distribuido por todos os medicos portuguezes, acompanhado de um pedido devidamente fundamentado para que não sejam mais receitadas especialidades estrangeiras, mas sim a sua fórmula correspondente, prescrita pelo titulo que lehe fôr destinado.

Desta fórma voltará a profissão farmaceutica à sua logica e

natural função, que é a de manipular medicamentos — que para poder ser desempenhada com conhecimentos cada vez mais perfeitos, foram instituídos os modernos estudos e criadas as três Faculdades dentro das Universidades de Lisboa, Coimbra e Porto.

ARCANOL

A. T.

Atofão	0 gr. 50
Aspiina	0 gr. 30

Para uma pastilha comprimida

(Literatura Schering's).

VERAMON

Veronal	0 gr. 114
Piramido	0 gr. 286

(Literatura Schering's).

POMADA DE OLEO DE CADE

Vaselina filante	70 gr.
Parafina	20 gr.
Oleo de cade	5 gr.
Salicilato de metilo	1 gr.
Enxofre sublimado	2 gr.
Oxido de zinco	2 gr.

BALSAMO DURET

Resorcina	2 gr.
Enxofre precipitado	15 gr.
Borato de sodio	36 gr.
Oleo de cade verdadeiro	15 gr.
Alcatrão da Noruega	18 gr.
Lanolina anidra	135 gr.

Faça pomada

Mentol	4 gr.
Gaiacol	4 gr.
Cânfora	10 gr.
Acetona	80 gr.

Faça soluto

Incorpore por frações o soluto na pomada servindo se para a ligação de

Oleo de ricino	60 gr.
----------------------	--------

ELIXIR DE COCA

(Fórmula análoga ao «Elixir de coca Mariani»)

Extrato flúido de coca	50 gr.
Alcool a 60°	120 gr.
Vinho branco, velho.....	500 gr.
Xarope simples	350 gr.
Agua destilada.....	Q. S. para 1.000 c.c.

ELIXIR DE PEPTONA

(Formula análoga ao «Elixir de peptona Defresne»)

Peptona sêca de carne.....	50 gr.
Xarope simples	350 gr.
Alcool a 80°.....	100 gr.
Vinho branco, velho.....	Q. S. para 1.000 gr.

ELIXIR DE PEPTONATO DE FERRO

(Formula análoga ao «Pepto-Ferro Jaillet»)

Peptonato de ferro (gotas concent.).....	50 gr.
Espirito de Garus.....	100 gr.
Alcool a 60.º.....	150 gr.
Vanilina.....	0 gr. 05
Xarope simples	500 gr.
Agua destilada	Q. S. para 1000 c. c.

PEPTONATO DE FERRO

(Formula análoga ao «Peptonato de ferro Robin»)

Dissolva 5 gr. de Peptona seca em 30 gr. de Agua destilada; junte 25 gr. de Glicerina neutra a 30°; junte pouco a pouco, agitando sempre 12 gr. de Pereloreto de ferro liquido (soluto officinal); junte, com precaucao, Amónia até a formação de um precipitado floculoso (cerca de 4 gr.) que se redissolve inteiramente por meio de uma nova adição de Amónia (cerca de 3 gr.); junte gota a gota um soluto aquoroso de Acido citrico, a p. e., até dar uma reacção ligeiramente ácida. Complete 100 gr. com Agua destilada.

1 gr. (XXV gotas) corresponde a 0 gr. 01 de ferro metálico.

PÍLULAS ANTIGOTOSAS

(Formula análoga às «Pilulas de Laville»)

Extrato de bolbos de côlechico.....	0 gr. 05
» de digitális.....	0 gr. 005

Sulfato de quinina.....	0 gr. 05
Digitális em pó.....	0 gr. 02
Quina em pó.....	Q. S.

Para uma pílula

PÍLULAS ANTINEVRÁLGICAS

(Formula análoga às «Pílulas Moussette»)

Aconitina cristalizada.....	0 gr. 0001
	(um decimilligrama)
Quinium.....	0 gr. 25

Para uma pílula

PÍLULAS DE CASCARA SAGRADA

(Formula análoga à «Cascarina Leprince»)

Extrato de cascara sagrada.....	0 gr. 15
Pó de cascara sagrada.....	Q. S.

Para uma pílula

PÍLULAS DE CUSCUTA

(Formula análoga à «Couscoutina Foulon»)

Extrato de cuscuta minor.....	0 gr. 06
Excipiente.....	Q. S.

Para uma pílula

PÍLULA DE PODOFILINO

(Formula análoga aos «Grãos de Vals»)

Podofilino.....	0 gr. 02
Extrato de beladona.....	0 gr. 01
de genciana.....	0 gr. 04
Alcaçuz em pó.....	Q. S.

Para uma pílula

PÍLULAS PURGATIVAS SAVONOSAS

(Formula análoga às «Pílulas de Boissy»)

Resina de escamoneia.....	0 gr. 05
Sabão medicinal.....	0 gr. 05
Cascara sagrada em pó.....	0 gr. 05
Podofilino.....	0 gr. 01
Extrato de beladona.....	0 gr. 01

Para uma pílula

SESSÕES DA SOCIEDADE

Sessão extraordinaria de 3 de Maio de 1927

- PRESIDENTE: Adolfo Teixeira.
1.º SECRETARIO: Joaquim Mendes Ribeiro
2.º SECRETARIO: Augusto Maximo Prates, no impedimento do 2.º Secretario Sr. Joaquim Rosa Bernardo.

Ordem da noite

Apreciação e votação da Proposta para a reforma dos Estatutos da Sociedade Farmaceutica Lusitana

ABERTURA DA SESSÃO

As 22 horas, devidamente autorizada pelo Governo Militar de Lisboa, o Sr. Presidente declara aberta a sessão e por não estar presente nenhum dos Srs. Segundos Secretarios, convida o Sr. Augusto Maximo Prates para ocupar este lugar na Mesa, o qual aceita.

ACTA DA SESSAO ANTERIOR

Lida a Acta da Sessão Anterior, realizada em 26 de Abril de 1927, o Sr. Presidente submete-a á discussão.

O Sr. Simões Costa: O Sr. Gonçalves disse e consta da Acta da sessão que foi agora lida, que eu vinha aqui tratar as questões com facciosismo. Deseja que fique bem patente que não é faccioso mas aguardará melhor oportunidade para o demonstrar, quando noutra sessão esteja um maior numero de socios e colegas para pulverizar a injustificada acusação que o Sr. Gonçalves lhe fez.

O Sr. Gonçalves: Não possui dotes oratorios e por isso empregaria o termo de faccioso, mas faz justiça ao Sr. Simões Costa. A razão porque falou na sessão de 26 de Abril ultimo foi porque foi abordado por um ajudante de farmacia que insistiu viesse àquella sessão porque o Sr. Simões Costa vinha aqui defender os mesmos ajudantes e, discordando ele orador que tal se fizesse, empregou aquele termo por entender que nesta Sociedade os interesses dos farmaceuticos devem estar acima de tudo. Faz justiça aos dotes do Sr. Simões Costa e que não houve intuito da sua parte em magoa-lo. Se amanhã fôr preciso retirar

a carta que cobre a farmacia de seu irmão, que não é farmaceutico, fá-lo-ha.

O Sr. Presidente: Não havendo mais quem deseje usar da palavra sob a acta da sessão anterior, vai submete-la á aprovação, sendo aprovada por unanimidade.

ANTES DA ORDEM

O Sr. Gama Junior: Participa que tendo ido ao Porto em serviço da Comissão especial da Reforma do Exercício e sido ali recebido e considerado oficialmente hospede do Centro Farmaceutico Português, como representante da Sociedade Farmaceutica Lusitana, vem agradecer a honra que lhe foi dispensada e pede para que a Mesa tome em consideração este facto para os devidos efeitos.

O Sr. Presidente: De harmonia com a comunicação feita pelo Sr. Gama Junior a Mesa desta Sociedade vai agradecer ao Centro Farmaceutico do Porto as suas atenções para com aquele senhor.

ORDEM DA NOITE

O Sr. Presidente: Esta sessão foi convocada extraordinariamente, nos termos dos nossos Estatutos e conforme os avisos convocatorios da Assembleia Geral, distribuidos individualmente a todos os Socios Efectivos e tambem publicados nos três jornais mais lidos da capital conforme manda o artigo 36.º e seus paragrafos, sendo esta a segunda convocação por não ter comparecido na primeira, como consta da respetiva acta, o numero suficiente o qual é de 38 socios, ou seja o dobro do numero de funcionarios da Sociedade, podendo nesta sessão deliberar-se sobre a Proposta de Reforma dos nossos Estatutos com o numero previsto no seu artigo 24.º. E como o numero de socios presentes é superior ao minimo exigido, vai ser lida a referida proposta.

O Sr. 1.º Secretario: A proposta para a reforma dos nossos Estatutos, que vai lêr é do teor seguinte: «*PROPOSTA:* — *Considerando que é urgente reformar os Estatutos da Sociedade Farmaceutica Lusitana não só para evitar que o Presidente da Meza seja forçado pelo exercicio do cargo a presidir a sessões em que se encontre em causa mas tambem para alargar e definir melhor os seus fins. Proponho que nos termos do §.º 1.º do artigo 36.º dos Estatutos se proceda á eleição da Comissão que ha-de elaborar o respectivo Projecto de Reforma.* — Lisboa e sala das Sessões da Sociedade Farmaceutica Lusitana, 22 de Fevereiro de 1927. — (assinado) J. Simões Costa.

O Sr. Presidente: Esta proposta foi admitida em sessão de 22 de Fevereiro ultimo e vai ser submetida á discussão e apro-

vação assim como os nomes dos socios que devem compôr a respectiva Comissão encarregada de redigir o projecto de reforma dos nossos Estatutos. Pede licença para indicar para a Comissão os nomes dos socios Srs. José Alemão de Mendonça Cisneiros e Faria, Joaquim Pedro de Moraes, Alberto d'Almeida de Oliveira Malta, José Maria Pinto da Fonseca e Antonio José da Silva. Submete á aprovação da Assembleia a Proposta para a Reforma dos Estatutos desta Sociedade e nomeação da respectiva Comissão encarregada de elaborar o Projecto, sendo tudo aprovado por unanimidade pela Assembleia composta dos socios Srs. Adolfo Teixeira, Augusto Maximo Prates, Carlos Candido Coutinho, Jaime da Graça Mira, José de Matos Cid, Cezar Alves de Azevedo Pires, João Simões Costa, Joaquim Antonio Gonçalves, Manuel Tavares, Carlos Prospero Barela, José Antonio da Silva, Victor Branco, Antonio Maria da Gama Junior, José Alemão de Mendonça Cisneiros de Faria, Armando Nifo, Victor da Gloria Palma, Alberto d'Oliveira Malta, Antonio Simões Baião, Joaquim Mendes Ribeiro.

O Sr. Alberto Malta: Sobre o trabalho de remodelação dos Estatutos é seu modo de vêr e orientação, que deverá manter-se a característica de Sociedade Scientifica, conforme a legislação respectiva, pois com o aspecto de Associação de Classe teria outros objectivos e ficaria subordinadas a deveres para com as auctoridades e estações officiais, o que pode dispensar-se. Ficando com aquelle aspecto e característica pode prestar da mesma forma serviços ás estações officiais, ficando sempre bem colocada. Fazer uma remodelação *de fond en comble* dos Estatutos, não lhe parece necessario, porque daria logar a uma maior discussão, levaria muito tempo e mais morosa seria a aprovação nas estações Officiaes. Alterando apenas alguns artigos, conforme se tem em vista, e aqueles que com eles se liguem, para evitar sobretudo que a Mesa não fique em causa nos assuntos em discussão e melhor se alargarem e defirem os fins da nossa Sociedade, pode mais rapidamente e dentro de 3 ou 4 mezes ficar tudo solucionado, aprovado e em execução. Desta forma o Governo Civil aprova e arquiva as alterações que ficam consideradas aditadas ao Alvará original que aprovou os Estatutos, visto não se alterar o nome da Sociedade nem os seus fins. Será assim muito mais simples e teremos atingido os nossos desejos de melhorar os Estatutos. Poder-se-ha tambem incluir a disposição de poder federar-se com outras Associações sem perder as suas características de sociedade scientifica. Mais tarde, então, se preciso fôr, se poderá tratar de uma reforma completa dos Estatutos.

O Sr. Cisneiros de Faria: Pertence a uma geração de farmacêuticos antigos que aqui reuniram para apreciar as razões de queixa pela existencia em Lisboa de duas colectividades desti-

nadas ao mesmo fim mas que se chocavam por terem diversidade de pontos de vista. Pode até citar um acaso curioso: Quando Secretario da Mesa, no tempo do Governo Provisorio, foram desta Sociedade tratar com o Sr. Antonio José de Almeida, Ministro então, do caso da Reforma do Exercício, expondo-lhe o nosso modo de ver e o que desejavamos e perguntando-lhe se representava o sentir da classe e tendo-lhe respondido afirmativamente, o Ministro nos disse que era extranho, porque precisamente momentos antes de se avistara com um grupo de Farmacêuticos que queriam o contrario, e aconselhou-nos a que nos entendessemos e apresentassemos um trabalho em que todos estivessem de acôrdo. Isto vem a proposito da Reforma dos Estatutos, pois não ha razão alguma para existirem dois critérios pelo facto de existirem em Lisboa duas Associações ou Colectividades Farmacêuticas; e até se dá o caso de na outra Colectividade ter entrado um sócio que (facto unico e que até o magôa relembra-lo!) foi expulso desta casa. O Sr. Malta já indicou as linhas gerais da conducta da Comissão, mantendo a esta Colectividade a sua caracteristica de Sociedade Scientifica, tendo apenas de modificarem-se os artigos que a não deixam progredir, que podem ser causa de entraves e incidentes. Espera que, desta forma, os trabalhos decorram na melhor harmonia e estejam concluidos em pouco tempo.

O Sr. João Simões Costa: Não está ainda em discussão a orientação a seguir e por isso como autôr da proposta para alteração dos Estatutos se lhe permitem, fará algumas considerações sobre o assunto: E' sua opinião que a Comissão modifique o mais largamente possível os Estatutos, mantendo a caracteristica de Sociedade Scientifica, mas que possa mais amplamente tratar de assuntos de classe. Como autôr da Proposta, tinha o maior desejo que se fizessem alterações neste sentido.

O Sr. Alberto Malta: a Comissão ha-de ir mais longe do que a modificação de atribuições do Presidente da Assembleia e da Direcção. O Presidente da Direcção é quem vai ser de facto o Presidente da Sociedade por ter de agir immediatamente e mesmo que no calôr das discussões se sinta magoado, não se tornará mais a vêr o espectaculo de o Presidente da Assembleia abandonar o lugar, e desde que o Presidente da Direcção se cinja aos Estatutos e aos interesses da classe, as resoluções tomadas e propostas aprovadas, será intangivel. Traça em seguida o orador, o esbôço rapido dos serviços, atribuições, devêres e direitos dos novos corpos gerentes resultantes das modificações dos nossos Estatutos, mantendo no conjunto e de facto as caracteristicas de Sociedade Scientifica, quando mais não fôsse pela sua antiguidade e respeitando-a pelos relevantes serviços que tem prestado como tal á Classe Farmacêutica. Falou em Federação pelo que teria

de interessante reunir sôbre este aspecto todas as Colectividades Farmacênticas Portuguesas, ficando a Sociedade Farmacêntica Lusitana, como a mais antiga, pelos seus relevantes serviços, pela historia que em si encerra e pelos nomes que nela têm ficado registados dos mais illustres na nossa classe, como uma especie de Tribunal arbitral onde se derimissem as questões que entre umas e outras surgissem.

O Sr. Çisneiros de Faria: A Federação está tanto no seu moda de vêr que, quando foi Presidente desta Sociedade, fêz démarches para a ligação da Sociedade Farmacêntica Lusitana com a Sociedade de Ciências Médicas, com a dos Veterinarios e Agrónomos e outras de caracter scientificos que mais íntima semelhança tinham com a nossa como Colectividade Scientifica. Todas ficaram entusiasmados e aqui poderiam ficar em anexos, com secretarias privativas mas com uma unica sala para sessões. Surgiu depois a ideia de uma Cooperativa no Laboratorio e devido a isto sustou-se na execução ou no proseguimento daquelas démarches. Esta casa ficaria conhecida pelo Palácio das Ciências Medico-Farmacênticas e dando esta Sociedade o edificio para tal instalação, teria as suas salas providas de um mobiliario apropriado e rico como o da Sociedade das Sciencias Médicas, que está numa casa alugada e acanhada. Pela sua parte está convencido que se a Reforma dos Estatutos fôr bem concebida muito pode com isso lucrar esta Sociedade.

O Sr. Presidente: Visto estar concluida a discussão e estar presente a maioria dos socios que foram eleitos para a Comissão de Reforma dos Estatutos vae dar-lhe posse, para que possam iniciar os seus trabalhos e uma vez concluidos avisar a Mesa para se marcar nova sessão extraordinaria para apresentação do respectivo projecto, sua discussão e aprovação conforme o artigo 36.º dos nossos estatutos. Conferida a posse á Comissão de Reforma dos Estatutos, o Presidente declara entrar no periodo de antes de encerrar a sessão e como ninguem deseje usar da palavra, encerra a sessão pelas 23 horas e trinta minutos.

Sessão ordinaria de 10 de Maio de 1927

PRESIDENTE: Adolfo Teixeira.

1.º SECRETARIO: Eduardo Augusto Cesar, 1.º Vice-Secretario, no impedimento do 1.º Secretario Sr. Dr. Joaquim Mendes Ribeiro.

2.º SECRETARIO: Joaquim Rosa Bernardo.

Ordem da noite

1.º — Admissão de Socios. 2.º — Apreciação da nova lei do Exercício Profissional. 3.º — Nomeação de uma Comissão para apreciar um trabalho do Ex.^{mo} Sr. Antonio José da Silva.

ABERTURA DA Sessão

Devidamente autorizada pelo Governo Militar de Lisboa é aberta a sessão ás 22 horas.

ACTA DA Sessão ANTERIOR

E' lida pelo 2º Secretario a Acta de Sessão extraordinaria realizada em 3 de Maio corrente.

O Sr. Presidente: Submete-a á discussão e ninguem tendo usado da palavra, é posta á votação, sendo aprovada por unanimidade.

PUBLICAÇÕES RECEBIDAS

N.ºs 2464 e 2465 da «The Chemist & Druggist». — N.º 1407 «El Monitor de la Farmacia». — N.ºs 18 e 19 do «Journal de Pharmacie de Belgique». — N.º 1 do Boletim da Associação Brasileira de Farmaceuticos». — N.º 1/2 do «Boletim da Sociedade de Geografia». — N.º 5 de «L'Information Médicale» — N.º 77 da «A Acção Farmaceutica». — N.º 2252 do «Diario do Minho».

CORRESPONDENCIA RECEBIDA

Pelo Sr. 1.º Secretario é lida a correspondencia seguinte:

1.º — Officio do Centro Farmaceutico do Algarve, dirigido á Comissão de defeza da lei, comunicando o protesto lavrado em sua sessão extraordinaria contra a atitude das Associações de Socorros Mutuos, Empregados de Farmacia e Importadores, que

sem escrupulo nem respeito pelos direitos e interesses da Classe Farmaceutica pretendem com ameaças continuar criminosa e clandestinamente a perturbar a vida farmaceutica e usufruindo privilegios e regalias sem justiça nem razão, pelo que telegrafaram ao Sr. Ministro da Instrução e Director Geral de Saude neste sentido e sido resolvido officiar á Sociedade Farmaceutica Lusitana e Comissão de Defeza de Lisboa oferecendo todo o seu valioso apoio para que em união absoluta se defendam os direitos da Classe, estando a preparar-se uma exposição sobre a existencia ilegal de farmacias da Associações no Algarve para enviar ao Sr. Ministro da Instrução e ao Sr. Director Geral de Saude, que submeterão á nossa apreciação.

2.º — Officio da União dos Farmaceuticos do Distrito de Braga, confirmando o telegrama de saudações pela publicação da Reforma do Exercício Profissional de Farmacia, sendo de parecer que a mesma Comissão que até hoje tem estado á frente desta reivindicação continue a trabalhar na confecção do Regulamento á lei, para o que a mesma União, representada pela sua Direcção lhe reitera a sua ilimitada confiança, tendo sido apreciada com a maxima atenção ao seu delegado que foi ao Porto ouvir o Colega Sr. Antonio Maria da Gama Junior, e oferecendo o seu apoio para se obter em absoluto união a conquista das aspirações da classe.

3.º — Telegrama do Director da Faculdade de Farmacia de Coimbra, Sr Dr. Fernandes Costa, dirigido á Comissão especial da Sociedade Farmaceutica Lusitana encarregada de tratar do Exercício e Ensino de Farmacia junto dos Poderes Publicos, cumprimentando-a pelo grande serviço prestado ás Faculdades e prestimosa classe farmaceutica.

4.º — Postal de F. de Carvalho, da Chamusca, á Comissão Especial da Sociedade Farmacêutica Lusitana, encarregada junto dos Poderes Publicos de tratar de assuntos de Ensino e Exercícios de Farmacia, louvando-a e cumprimentando-a pela publicação do Dec.º n.º 13470 que poz em vigor a Reforma do Exercício.

5.º — Telegrama do Sr. Tello da Fonseca, Presidente do Centro Farmacêutico do Porto, dirigido ao Sr. Adolfo Teixeira, Presidente da Sociedade Farmacêutica Lusitana, informando que a Classe Farmaceutica reunida nas salas do Governo Civil, o cumprimenta pelo seu esplendido artigo na *A Voz*.

6.º — Carta de José V. do Carmo, de Coimbra, perguntando se se consente que os ajudantes-proprietários de farmacias ilegais e não proprietários, com um simples exame pratico e pouco mais (dizendo que a vitoria por esta vez é certa), fiquem com um diploma de farmaceutico igual ao nosso. Se assim fôr só restará aos farmaceuticos rasgar as cartas e fechar as escolas.

7.º — Carta do nosso socio correspondente de Castro Daire, Sr. Gastão Maria da Fonseca, sobre o caso da Camara Municipal da mesma localidade querer ali estabelecer uma farmacia com preços de custo, contra o Regimento, por a deste consocio o cumprir. Este assunto já foi respondido no nosso Officio n.º 76 de 27 Abril ultimo citando-se-lhe as disposições legais para fazer valer seus direitos. Com esta carta veio uma certidão da respectiva acta da Camara Municipal referente ao assunto.

O Sr. Presidente: Vai submeter a correspondencia lida á apreciação da Assembleia e enviar-se á Comissão Especial a que lhe é dirigida e veio por intermedio desta Sociedade.

O Sr. Gama Junior: A questão de Castro Daire é mais grave do que se pode supôr e dura ha mais de um ano apesar de aquele colega cumprir rigorosamente o Regimento, e é movida por politicos locais.

O Sr. Presidente: Já ha mezes que mantem correspondencia com o colega de Castro Daire animando-o a que continui cumprindo a lei, pedindo por isso á Assembleia para lhe dar o seu apoio afim de poder prestar a este colega todo o auxilio moral.

O Sr. João Francisco de Jesus: E' tambem de opinião que o colega de Castro Daire não deve ter receio de cumprir a lei, não sendo legal o que o Municipio pretende fazer para o prejudicar, pois não se trata de estabelecer uma farmacia por falta de outra legal.

O Sr. Alberto Malta: E' tempo de nós começarmos a fazer com que se cumpram as leis gerais do país, aquelas que obrigam qualquer individuo a não exercer uma profissão que dependa de diploma especial, dando competencia aos verdadeiros profissionais para servirem de peritos e poderem apreciar os actos ilegais que se praticarem, e as respectivas colectividades poderem ser parte nos processos para que estes não durmam ou sejam abandonados.

da Ordem dos Farmacêuticos

ANTES DA ORDEM

O Sr. Simões Costa: Leu num jornal haver uma Comissão delegada desta Sociedade para tratar junto dos Poderes Publicos dos preços do Regimento. Se é a Comissão do Regimento fica satisfeito, caso contrario deseja saber do que se trata. Pede, caso a Assembleia concorde, se officie felicitando o nosso colega Sr. José Ribeiro Lopes, Presidente da Assembleia Geral do Centro Farmaceutico do Algarve, que foi restituído á liberdade por se ter reconhecido haver sido victima de uma falsa denuncia a proposito dos acontecimentos de Fevereiro ultimo, visto tratar-se de um colega e consocio a quem a classe é

devedora de grandes serviços. Sente não estar presente quem numa das ultimas sessões lhe chamou faccioso. Foi retirada uma proposta do Sr. Branquinho sobre a expulsão de socios que fossem testas-de-ferro e verifica-se que quem o acusou de faccioso exerce a sua profissão na Farmacia da Misericordia de Lisboa e dá a sua carta a uma Farmacia onde não vai por estar de mal com o respectivo proprietario. Pede para ser lido o n.º 6 do art.º 1.º dos Estatutos desta Sociedade que diz o seguinte: «*Conduzir-se fraternalmente com os seus consocios; respeitar e fazer respeitar os estatutos, regimento interno e mais deliberações da Sociedade*». De ora avante será um rigoroso fiscal desta disposição estatutaria.

O Sr. Gama Junior: Informa o Sr. Simões Costa que a Comissão a que se referiu o Jornal *A Voz* é a que trata do Exercício e que dela fazem parte algumas pessoas que pertencem á Comissão Official do Regimento de Preços. Faz a leitura de uma carta em que se diz que se não fôr aprovado o modo de vêr de quem a escreveu, as Associações Farmaceuticas terão de aceitar a mal o que não querem aceitar a bem. Diz a referida carta, que se mostrará que os farmaceuticos são prejudiciais ao publico, citando casos em que o Sr. Maldonado de Freitas procedeu com toda a lisura e absolutamente dentro da lei. Esta carta é de Novembro de 1926 e vem transcrita na «Acção Farmaceutica». Quanto ao Regimento, e admitindo os preços de 1924, vê-se que estão àquem do que seria justo e não é leal a campanha, conhecendo-se este facto e baseando-a em preços que todo o farmaceutico sabe estarem errados no Regimento ultimamente publicado. As alterações e as emendas a introduzir no Regimento já estão ha três mezes na Direcção Geral de Saude, faltando apenas a publicação.

O Sr. Simões Costa: Agradece ao Sr. Gama Junior as explicações apresentadas, embora ele orador não concorde que tratando-se de uma Comissão Official, a delegada desta Sociedade para tratar de questões de Ensino e Exercício de Farmacia, se tenha arvorado nessa outra missão. Agradece ao emtanto as explicações e mais tarde tratará do assunto.

O Sr. Presidente: Ignora o caso a que se referiu o Sr. Simões Costa, relativo ao nosso Consocio e illustre Presidente da Assembleia Geral do Centro Farmaceutico do Algarve, Sr. José Ribeiro Lopes e se a Assembleia concordar officiar-se-ha a este nosso colega felicitando-o e manifestando-lhe a nossa satisfação por ter-se feito justiça, embora esta não o indemnisse de todos os desgostos, trabalhos e prejuizos morais e materiais sofridos.

— A Assembleia aprova proceder-se pela forma indicada.

O Sr. José Ribeiro Lopes: Agradece sensibilizado a proposta e as palavras dos Srs. Simões Costa e Presidente, assim como á Assembleia.

O Sr. Presidente: Convida o Sr. José Ribeiro Lopes, Presidente da Assembleia Geral do Centro Pharmaceutico do Algarve, a tomar lugar junto da Meza.

O Sr. Ribeiro Lopes: Agradece penhorado essa deferencia mas pede para ficar onde está.

ORDEM DA NOITE

O Sr. Presidente: Vai proceder-se á 1.^a leitura individual das propostas pendentes para admissão de novos socios, o que em seguida se efectua e terminada a leitura, entra-se na 2.^a parte da Ordem da Noite, a apreciação de nova lei do exercicio profissional, mas como está sobre a Meza uma carta do nosso colega e consocio Sr. Joaquim Nicolau Cavaca, da Amadora, analizando o Decreto n.º 13:470, artigo por artigo, considerando-o — diz — como a Comissão especial desta Sociedade que acompanhou junto dos Poderes Publicos a Reforma do Exercicio, incompleto e deixando muito a desejar, tendo sobretudo dado garantias aos drogistas, vai ser lido pelo Sr. 1.^o Secretario.

O Sr. Secretario: Faz a leitura da Carta do socio Sr. Joaquim Nicolau Cavaca, a que o Sr. Presidente se refere, analizando o Decreto numero 13:470 sobre a Reforma do Exercicio Profissional de Pharmacia.

O Sr. Simões Costa: Antes de entrar na ordem da noite, deseja manifestar ao Sr. Presidente o seu regosijo por se estar trabalhando de harmonia com os Estatutos. Sobre a Reforma do Exercicio Profissional de Pharmacia posta em vigor pelo Decreto 13:470, deseja que da sua apreciação e discussão resulte qualquer cousa util para a Classe. A Reforma não satisfaz por completo na sua opinião e de outros colegas e da propria Comissão especial desta Sociedade que foi junto dos Poderes Publicos para dela se inteirar visto ter-se conhecido de qua la ser publicada e que não era sob as bases do projecto apresentado por esta Sociedade com a aprovação de todas as Colectividades Pharmaceuticas.

— Em seguida o orador analisa largamente alguns artigos do Decreto n.º 13:470 em termos semelhantes aos da carta do socio Sr. Joaquin Nicolau Cavaca, e termina por lêr uma Moção que manda para a Meza, resumindo as opiniões que expoz e em que é de seu parecer que de futuro todas as modificações e regulamentos sobre assuntos pharmaceuticos sejam apreciados por toda a Classe.

O Sr. Presidente: Está sobre a Meza a Moção lida pelo Sr. Simões Costa e vai ser posta á admissão depois do Sr. 1.^o Secretario a ter novamente lido.

O Sr. 1.^o Secretario: Faz a 1.^a leitura da Moção do Sr. Si-

mões Costa sobre o Decreto n.º 13:470 que poz em vigor a Reforma do Exercício Profissional de Farmacia.

O Sr. Presidente: Está á admissão a Moção do Sr. Simões Costa, sendo em seguida consultada a Assembleia que aprova a sua admissão.

— A hora vai adiantada e como acaba de soar a meia-noite, não se podem tomar resoluções fica a Moção pendente para ser apreciada oportunamente e submetida á decisão da Assembleia.

— Caso a Assembleia concorde e como findou o periodo da Ordem da noite, dará a palavra ao Sr. João Francisco de Jesus, antes de se encerrar a sessão, e tendo a Assembleia concordado, passa-se ao periodo de:

ANTES DE ENCERRAR A SESSÃO

O Sr. João Francisco de Jesus: Pediu a palavra para felicitar a Comissão que junto dos Poderes Publicos tratou da Reforma do Exercício que o Decreto n.º 13470 pôz em vigor pois embora não satisfaça em absoluto, contem pelo menos uma disposição que a todos os Farmacêuticos satisfaça. Lê em seguida o orador alguns trabalhos sobre penalidades impostas pelas leis pela má applicação dos preços de medicamentos e exercício ilegal da profissão. Diz que em assuntós farmacêuticos houve sempre luta e discordancia de opiniões, mas que tem sempre e afinal vingado a melhor doutrina e o critério que logicamente e justamente se subordinam aos direitos dos farmacêuticos em face da razão e da justiça.

O Sr. Alberto Malta: Na carta do Sr. Cavaca ha um lapso quando se refere a disposições legais que julga revogadas, pois essas disposições estão ainda em pleno vigor. Não é preciso crear-se um diploma para que os ajudantes tenham as suas cartas registadas. Dentro da lei em vigor basta que o requeiram e nada mais e essas cartas serão registadas desde que obedeçam ás prescrições respectivas.

O Sr. Gama Junior: Pediu a palavra para comunicar um facto importante que bem mostra quanto é preciso e urgente que as leis se cumpram: Em Beja, onde ha pouco estêve, nas mercearias até se vende *Digitalina*. O que isto representa de grave todos o avaliam e por isso cada vez mais se impõe o cumprimento da lei.

O Sr. Presidente: Sabem V.^{as} Ex.^{as} as condições como fui atacado como Presidente desta Sociedade, num jornal por um proprietario de uma farmácia ilegal e como tive de defender-me, mas para não incorrer em infracções estatutarias, preciso saber se a orientação seguida nessa defesa está bem ou mal e se pode continuar a defender a classe dos ataques que lhe são dirigidos

deturpando nestes a verdade para desorientar a opinião publica. Pede por isso á Assembleia para lhe dar poderes necessarios para tratar na Imprensa destes casos, quando os ataques sejam dirigidos á classe tendo por alvo o Presidente desta casa.

O Sr. Malta: V. Ex.^a se foi pessoalmente atacado e procedeu como entendeu, deve continuar. Se a Classe não tem seguido esse caminho, indo á Imprensa para apresentar toda a justiça da nossa causa, é porque não chegou ainda o momento proprio para o fazer. mas tendo pela Imprensa a maior consideração, vae a mesma, em breve, ser convidada para ficar absolutamente sciente da nossa justiça. Ouvindo as nossos razões a Imprensa, será a primeira a ilucidar o publico e a não permitir que seja ludibriado e então se saberão as razões dos ataques de que temos sido victimas.

O Sr. Magalhães: Felicita o Sr. Presidente pelo seu brilhante artigo publicado no jornal *A Voz* defendendo o brio da classe e aniquilando completamente o intruso que infamemente nos ataca na imprensa.

O Sr. Presidente: Não havendo mais oradores inscritos, está encerrada a sessão.

Sessão ordinaria de 31 de Maio de 1927

PRESIDENTE: Adolfo Teixeira.

1.º SECRETARIO: Joaquim Mendes Ribeiro.

2.º SECRETARIO: Joaquim Rosa Bernardo.

Ordem da noite

Centro de Documentação Farmacêutica

1.º Apreciação e votatação de uma proposta sobre um trabalho do Ex.^{mo} Sr. Antonio Jose da Silva. — 2.º Comunicação sobre a historia do Exercício Profissional pelo Ex.^{mo} Sr. João Francisco de Jesus. — 3.º Apreciação e votatação de uma Moção do Ex.^{mo} Sr. João Simões Costa sobre a lei do Exercício de Farmacia.

ACTA DA SESSÃO ANTERIOR

Lida pelo Sr. 2.º Secretario a Acta da sessão anterior, realizada em 10 de Maio corrente, o Sr. Presidente submete-a á discussão e ninguem tendo pedido a palavra, põe a mesma á votatação, sendo aprovada por unanimidade.

CORRESPONDENCIA

1.º Carta do Socio Correspondente em Covilhã, Sr. José Dias Hipolito Parente, sobre o Bilhete de Identidade de Socios desta Colectividade e forma de o conseguirem para se não confundirem com intrusos de Farmácia, relatando factos passados na referida localidade como o de um individuo que registou uma farmácia em nome de um farmacêutico já falecido e fazendo-se passar por este, tendo este aventureiro estado perto de um ano na povoação de Caria ludibriando toda a gente, e que este individuo se chama Joaquim Rodrigues Andrade Vieira, andar fugido ás autoridades por segunda proesa identica em que ficou burlado um agricultor que entrou com dez contos para o estabelecimento, estando o caso affecto á Justiça. Pede este consocio para a sua carta ser lida em sessão afim de se ver como a classe é vitima de abusos de toda a ordem.

2.º Carta do Socio Correspondente na Amadora, Sr. Joaquim Nicolau Cavaca apresentando um largo relatorio e estudo sobre a forma de se resolverem algumas questões de Exercicio profissional e em especial sobre a situação dos auxiliares de farmácia, apresentando conclusões que a seu vêr harmonisariam este problema, satisfazendo a classe farmacêutica e a dos ajudantes de farmácia.

3.º Cartão do Socio Correspondente na Covilhã, Sr. José Dias Hipolito Parente, agradecendo os Pezames que esta Sociedade lhe enviou quando do falecimento de sua mãe.

4.º Postal do estudante de Farmácia, de Coimbra, Antonio Paes de Oliveira, pedindo para ser assinante do Jornal desta Sociedade a contar do numero de Janeiro deste ano.

PUBLICAÇÕES RECEBIDAS

Do Instituto Pasteur de Lisboa, Catalogo de Vidros para uso de Laboratorios. — N.º 4 do «Journal de Thérapeutique Française». — N.º 2 do Boletim da Assistencia Nacional ao Tuberculosos. — N.º 20, 21 22 do «Journal de Pharmacie de Belgique». — N.º 53 do «Boletim de Farmácia Militar». — N.º 9 e 10 do «Journal de Pharmacie et de Chimie». — «Agenda-Formulario Farmacêutica Brasileira», do Professor Hector Luz. — «A Farmácia em Portugal», pelo professor da Faculdade de Farmácia de Coimbra, José Cipriano Rodrigues Diniz. — N.º 2466 do «The Chemist & Druggist». — N.º 8 do «Bulletin de l'Association Générale des Syndicats Pharmaceutiques Français». — N.º 5 do «Jornal das Sciencias Medicas». — N.º 58 do «Medicamenta». — N.º 1 e 2 da «Revista Brasileira de Medicina e Farmácia». — N.º 11 do «Arquivo do Arquivo do Enfermeiro», — N.º 1048 do

«El Monitor de la Farmácia». — N.º 2467 e 2468 do «The Chemist & Druggist».

O Sr. Presidente: Submete a Correspondencia lida á apreciação e discussão da Assembleia, e ninguém tendo pedido a palavra, declara ir passar-se ao periodo de:

ANTES DA ORDEM DA NOITE

O Sr. Simões Costa: Pergunta se consta alguma cousa sobre casas que não pagam ás farmacias, pois lhe parece haver já qualquer comunicação a este respeito e ser bom saber-se quais são para os farmaceuticos se precaverem. Deseja tambem saber oficialmente se é verdadeira uma noticia vinda no «Seculo» sobre assuntos de Farmacia, publicada no dia 18 do corrente. Manda em seguida para a Meza uma Proposta sobre o Decreto n.º 13:470 que Reformou o Exercício de Farmacia, decreto que tem atacado mas que tendo em parte vindo satisfazer velhas aspirações da classe, nessa proposta defende e em vista dos ataques que lhe são dirigidos pelos que ilegalmente exercem a nossa profissão, para que não fiquem povoações sem socorros farmaceuticos, se abra uma inscrição com a devida propaganda na Imprensa para farmaceuticos se irem estabelecer nas povoações em que por virtude do mesmo decreto sejam encerradas as farmacias ilegais e convidando todas as Colectividades Farmaceuticas, por intermedio desta Sociedade a darem todo o seu apoio aos farmaceuticos que se inscrevam, prestando-lhes todas as indicações necessarias.

— Extranha que o nome do Sr. Presidente não figure nas Comissões que em nome desta Sociedade têm trabalhado sobre assuntos de Farmacia. O Sr. Presidente tem sido incansavel trabalhador a favor da classe e tem o seu nome ligado a questões da mais alta importancia, em que tem mostrado bem as suas qualidades e inteligencia.

Parece-lhe ver nisto uma especie de cabala para o desgostar e afasta-lo do logar que ocupa nesta Sociedade.

O Sr. Presidente: Não tem conhecimento de qualquer cousa sobre casas que não paguem ás Farmacias, mas poderá o orador informar-me na Secretaria da Sociedade e verificar se ha alguma comunicação ou resolução que, como diz desconhece.

— Quanto á Comissão de Ensino e Exercício, tem trabalhado junto dos Poderes Publicos em virtude dos plenos poderes que lhe foram conferidos pela Assembleia e, por isso, sem intervenção do Presidente da Sociedade.

— Quanto á noticia vinda no «Seculo» pode informar que foi publicada logo no dia seguinte a rectificação. Essa noticia como quaisquer outras da antoria dos jornais, não tem esta So-

cidade qualquer responsabilidade pela sua publicação, nem as suas Comissões, pelo que nem se desmentem nem se confirmam, pois mal iríamos se tivéssemos que andar constantemente nesse trabalho. Sobre a referencia especial que o orador fez a respeito da situação dele Presidente, não precisa responder, mas se não tem acompanhado algumas questões nos Ministerios é porque tem estado bastante doente e se não fôsse isto, teria prestado o seu concurso como representante desta Sociedade.

O Sr. Gama Junior: Leu com surpresa no «Diario de Noticias» um anuncio do Laboratorio Brazil oferecendo Especialidades com redução de preço e fazendo reclames improprios de colegas. Leu tambem nos jornais que se ia industrialisar alguns serviços do Estado e entre elles o da Farmacia Central do Exercito, concorrendo por essa forma esse estabelecimento official com os dos particulares.

Declara que tem pelo Sr. Presidente a maior consideração e sente que os seus padecimentos lhe não tenham permitido acompanhar alguns trabalhos ultimamente feitos.

O Sr. Presidente: De facto os jornais já noticiaram os casos apontados pelo Sr. Gama Junior e parece-lhe que terão confirmação. Se assim fôr, tendo os pharmaceuticos de pagar impostos e estando sujeitos a outros encargos, desde que seja estabelecida tal concorrência, melhor será para nós e para a classe fecharmos as nossas portas, as nossas farmacias, pois será a ruina definitiva da classe pharmaceutica.

O Sr. Dr. Bernardino de Pinho: Diz que é já uma velha aspiração dos Pharmaceuticos militares a industrialização dos serviços respectivos e que se trata de uma medida geral tendente a demonstrar que os organismos militares com aspecto industrial, pesam nas verbas orçamentais do Ministerio da Guerra. Trata-se de resto de um compromisso tomado e por isso temos que aguardar os acontecimentos e tentar amortecer alguma coisa tal orientação que, sem dúvida, representaria um perigo grave para a classe.

O Sr. Victor Branco: Constou-lhe ha pouco haver uma farmácia illegal em Oeiras em nome de Victor Branco. Ora o seu nome é Victor Cassiano Batista Branco e como tal nada tem com tal farmácia. Deseja que fique consignado na Acta que apenas tem a Farmácia Contemporanea, na Rua Conde Redondo, n.º 26, desta cidade.

Sobre o *Jornal* da Sociedade, lamenta que não se publique com regularidade pois alguns Socios da Provincia devoviem as quotas por não o receberem. O *Jornal* está muito atrasado e se estivesse em dia, contentar-se-iam os nossos Consocios que o de-

sejam e a receita de anuncios seria mais produtiva e auxiliaria a sua composição e mais despesas da sua distribuição.

O Sr. Presidente: Informa que desejando o nosso *Jornal* se publicasse rapidamente, fez entrega do numero de Dezembro a uma tipografia e os dos demais mezes a outras, mas ha trez mezes que anda insistindo pela sua impressão sem o conseguir. A culpa não é da Sociedade e sim das tipografias que largam uns trabalhos para fazer outros mais rapidos e que lhe possam trazer mais rapidamente receita.

O Sr. Victor Branco: Consta-lhe que uma das tipografias diz que se o *Jornal* não sae é por falta de revisão das provas.

O Sr. Antonio Domingos de Oliveira: O *Jornal* não é da responsabilidade da anterior Comissão de Redação, está ha muito na tipografia e quanto aos numeros seguintes pertencem á nova Comissão. Sobre o caso da Farmácia de Oeiras teve ocasião de ver que não está sob o nome que se julga e sim no de Marcos Branco. Desfez logo o equívoco perante varios colegas e demonstrado ficou que não se tratava do nosso colega Sr. Victor Branco que era incapaz de ser *testa de ferro*.

O Sr. Presidente: Como a nova Comissão de Redação, não está completa ficou combinado com o Sr. Oliveira continuar ele só com esse encargo, comprometendo me eu a fazer o *Jornal*, visto S. Ex.^a não dispor de tempo para isso.

O Sr. Alberto Malta: Sobre as listas dos estupefacientes, informa que tendo por amigo e *habitué* da sua farmácia uma pessoa que é alto funcionário da D. G. S. este teve ocasião de vêr as listas na sua farmácia e como era o que a lei exigia, aconselhou-o a apresentar o seu modelo. Apesar de o considerar completo, não foi aceite e tendo-lhe sido pedido para apresentar outro modelo ampliado, fê-lo e parece que satifez plenamente. Sobre os turnos de farmácia disse logo quando do discurso de posse do Sr. Presidente que tal serviço não competia a esta mas sim a outra colectividade. Esse trabalho tendo sido entregue na Comissão Municipal de Lisboa, ficou sustado, pois não podem nos turnos figurar as casas que se dizem farmácias sem o ser. Quando o trabalho tenha de ser ultimado, o Sr. Presidente Adolfo Teixeira será consultado e ter-se ha para com ele as considerações que merece como pessoa correcta e culta.

O Sr. Simões Costa: Foi o Sr. Presidente quem fez todo esse trabalho e foi o Sr. Presidente quem o levou á Associação dos Farmacêuticos Portugueses, tendo por esta sido enviado para a Camara Municipal, mas depois a mesma Associação enviou officio para se suspender a execução desse trabalho sobre os turnos, devido a pressões que se exerceram.

O Sr. Cisneiros de Faria: Comunica que os trabalhos do Congresso vão muito adiantados e que já ha muitas adesões,

tendo o Centro Pharmaceutico do Porto posto já á disposição da Comissão uma soma importante. Têm-se enviado centenas de circulares de propaganda, estando convencido que o Congresso será uma realidade. Agradece a ideia do Sr. Presidente, já posta em execução, de um carimbo aposto em todos os documentos expedidos por esta Sociedade, convidando os farmacêuticos a tomar parte no Congresso.

O Sr. Malta: Pediu a palavra apenas para dizer que a melhor maneira de nos conduzirmos fraternalmente é não nos maltrarmos uns aos outros.

O Sr. Gama Junior: É socio antigo e não costuma fazer alarde de serviços, mas pode ver se que quando foi Presidente desta Colectividade, se fizeram demarches sobre o assunto da Farmácia Central do Exercito.

O Sr. Presidente: Vae passar-se á Ordem da Noite e sem prejuizo desta pede para que sejam votadas algumas propostas de admissão de novos socios, que, por esquecimento, não incluiu na ordem dos trabalhos desta sessão, isto caso a Assembleia concorde; e consultada a este respeito aprovou as Proposta referidas.

ORDEM DA NOITE

O Sr. Presidente: Vae lêr-se a Proposta do Sr. Branquinho sobre a nomeação de uma Comissão para dar parecer sobre um trabalho de Sr. Antonio José da Silva.

O Sr. 1.º Secretario: Lê a Proposta seguinte *PROPOSTA*: — *Proponho que seja nomeada uma Comissão, de 3 socios, para estudar e dar parecer sobre as propostas apresentadas pelo Sr. Antonio José da Silva. Proponho mais que esses socios sejam os Srs. Antonio José da Silva, Alberto Malta e Antonio da Gama Junior. — Lisboa, 15 de Abril de 1927. — (assinado) Luiz Branquinho.*

O Sr. Gama Junior: Não lhe é possível tomar parte em mais Comissões e por isso pede para ser substituído.

O Sr. Malta: Não pode ou antes não deve fazer parte desta Comissão por os assuntos do trabalho do Sr. Silva se prenderem com a reforma dos Estatutos destas Sociedade a cuja comissão pertence, pois pode incidentalmente o mesmo caso ou casos serem tratados por forma diversa.

O Sr. Simões Costa: Entende que o trabalho do Sr. Silva deve ficar em suspenso até ser apresentado o da Reforma dos Estatutos, para não se darem divergencias.

O Sr. Presidente: Proponho para fazerem parte desta Comissão, os Srs. Antonio José da Silva, Jaime da Graça Mira, e João Francisco de Jesus.

— Como não está presente o Sr. João Francisco de Jesus, para se dar cumprimento ao n.º 2.º da Ordem dos trabalhos desta noite, propõe para se passar ao n.º 3.º, a apreciação e votação de uma Moção do Sr. João Simões Costa. Consultada a Assembleia, aprova a nomeação dos socios Srs. Antonio José da Silva, Graça Mira e João Francisco de Jesus para estudarem e darem parecer sobre o trabalho a que a proposta do Sr. Branquinho se refere, aprovando também passar-se á 3.ª parte da ordem da Noite.

O Sr. 1.º Secretario: Lê a Moção seguinte: *Moção: — Sendo apreciada pela Sociedade Farmaceutica Lusitana a doutrina do Decreto n.º 13:470 ultimamente publicado com o fim de plenamente satisfazer as aspirações da classe farmaceutica o que tal desejo não foi atingido; porquanto além das deficiencias que o decreto possui, contem disposições que prejudicam a classe farmaceutica. E tendo também apreciado a declaração feita na Imprensa diaria, pela Comissão especial encarregada de obter esse diploma, em que se afirma que o citado projecto «deixa bastante a desejar e manifesta a esperança de que futuros regulamentos satisficam as aspirações da classe» e para que tais factos não se repitam a Sociedade Farmaceutica Lusitana reunida em sessão ordinaria resolve pedir aos Poderes Publicos para que o Decreto 13:470 seja remodelado no sentido das reclamações feitas pela classe farmaceutica e mais resolve que todas as modificações e regulamentos sejam apreciados por toda a classe farmaceutica, e continua na ordem da noite. — Lisboa e Sala das Sessões da Sociedade Farmaceutica Lusitana, aos 26 de Abril de 1927. — (assinado) Simões Costa.*

O Sr. Magalhães: Requer que a Moção seja votada sem discussão.

O Sr. Presidente: Vai por-se á votação o requerimento do Sr. Magalhães, sendo aprovado por unanimidade.

O Sr. Simões Costa: Requer que a votação da sua Moção seja feita em duas partes, sendo a 1.ª sobre a remodelação do decreto 13:470 e a 2.ª sobre modificações a fazer-lhe, serem apreciadas previamente pela classe, sendo a 2.ª parte por votação nominal.

O Sr. Presidente: A Assembleia regeitou o requerimento do Sr. Simões Costa.

O Sr. Simões Costa: Requeiro que a minha Moção seja votada nominalmente.

O Sr. Presidente: Põe o requerimento do Sr. Simões Costa á votação, sendo regeitado pela Assembleia.

O Sr. Simões Costa: Requeiro a contra-prova.

O Sr. Presidente: Submete o requerimento do Sr. Simões Costa á contra-prova sendo regeitado pela Assembleia.

— Vai portanto fazer se a votação em globo da Moção do

Sr. Simões Costa, e consultada a Assembleia, esta regeita a referida Moção.

O Sr. Simões Costa: Pede a palavra para antes de se encerrar a sessão.

O Sr. Presidente: Sobre a comunicação do Sr. João Francisco de Jesus, como não pode ter logar hoje conforme estava marcada para a ordem dos trabalhos fica para outra sessão e participa que em virtude do escrutinio feito, foram admitidos Socios os Srs:

Homeo Ferreira — Efetivo ;

José Maria de Seixas Serra — Efetivo ;

José Ricardo do Valle — Efetivo ;

Antonio Gomes Barbosa — Correspondente em Ericeira.

ANTES DE ENCERRAR A SESSÃO

O Sr. S. Costa: Lê uma noticia publicada na *Acção Farmacêutica* uma reunião de farmacêuticos realizãda em Braga e outra no Carnet do mesmo jornal respeitante ao Sr. Gama Junior. Lamenta que a sua Moção tivesse sido regeitada, pois o regulamento da lei do Exercicio de Farmácia poderã ser discutido em toda a parte menos nesta Sociedade. Protesta contra o que se está fazendo, pois é lá fóra que se vae discutir o que só aqui devia ser tratado. Declina toda a responsabilidade sobre o que possa vir a dar-se em tão grave assunto. Parece que a Comissão especial encarregada de acompanhar junto dos Poderes Publicos as questões de Ensino e Exercicio de Farmácia, anda divorciada desta Sociedade e verifica-se que até hoje ainda não deu a menor conta dos seus actos. Revolta-se contra o que está passando e aqueles que não aprovaram a sua Moção ficam amarrados ao pe-lourinho desse acto. Deixaram a sala, como se tivessem alguém a dirigi-los, por algum chefe que tem medo da luz, para não responder á sua Moção. Como ainda faltam dez minutos para se encerrar a sessão, dirã que a Proposta que apresentou sobre o Decreto 13470 deve ser admitida imediatamente e posta em discussão com dispensa do regimento.

PROPOSTA: — *Atendendo a que o decreto n.º 13470 de 18 de Abril de 1927, veio satisfazer em parte uma das velhas aspirações da classe farmacêutica, e sendo necessário unificar a sua defesa ; e sendo tambem uma necessidade absoluta não deixar povoações inteiras sem socorros farmacêuticos em virtude de algumas farmácias serem encerradas em virtude da lei. — Ateudendo que é uma necessidade acabar com toda a companhia feita nesse sentido, e sendo um facto comprovado em diferentes reuniões da Sociedade Farmacêutica Lusitana de que muitos farmacêuticos não são estabelecidos por encontrarem todo o seu campo de ação invadido por farmácias ilegais ; proponho que se abra imedia-*

tamente e com a devida propaganda na Imprensa, uma inscrição especial de Farmacêuticos não estabelecidos que queiram ir para aquelas localidades onde fossem ou sejam encerradas farmácias ilegais; mais proponho que a Sociedade Farmacêutica Lusitana convide todas as Colectividades Farmacêuticas a prestarem todo o seu apoio aos farmacêuticos inscritos, e que lhes sejam fornecidas todas as indicações necessárias — Lisboa e Sala das Sessões da Sociedade Farmacêutica Lusitana 31 de Maio de 1927. O Socio, (assinado) Simões Costa.

O Sr. Presidente: Consulta a Assembleia sobre se poderá ser discutida a Proposta que acaba de ser lida, como o pediu o seu apresentante Sr. Simões Costa.

O Sr. Malta: Não se pode aprovar cousa alguma depois de se ter passado ao período de antes de encerrar a sessão e portanto de se ter exgotado a Ordem dos trabalhos da sessão.

O Sr. Magalhães: Concorde em espirito com a Proposta mas não acha que seja agora oportuno tratar-se aqui dela e sim noutra sessão.

O Sr. Presidente: A proposta do Sr. Simões Costa fica para ser discutida na 1.^a sessão. Em seguida foram encerrados os trabalhos.

Sessão ordinaria realizada em 14 de Junho de 1927

PRESIDENTE: Adolfo Teixeira.

1.º SECRETARIO: Hildebrando José Gonçalves, no impedimento do 1.º Secretario, Sr. Joaquim Mendes Ribeiro.

2.º SECRETARIO: Manuel Simões, no impedimento do 2.º Secretario Sr. Joaquim Rosa Bernardo.

ABERTURA DA SESSÃO

O Sr. Presidente: Declara aberta a sessão ás 22 horas.

ACTA DA SESSÃO ANTERIOR

O Sr. 2.º Secretario: Lê a Acta da sessão anterior, realizada em 31 de Maio ultimo.

O Sr. Presidente: Submete a acta que acaba de ser lida á discussão, e ninguem tendo pedido a palavra, submete-a á aprovação, sendo aprovada por unanimidade.

PUBLICAÇÕES RECEBIDAS

N.º 79 da «A Acção Farmaceutica». — «Chimical Elements & Atoms, pelo Prof. Camille Matignon». — «Manufactur e of

Radium, pelo Prof. C. Urbain». — «The Biological Action of Ligth, pelo Prof. Leonard Hill, F. R. S.» — «The Needs of the World as to Entomologie, por L. O. Howard». — «Boletim dos Hospitais Civis de Lisboa». — N.ºs 23 e 24 do «Journal de Pharmacie de Belgique». — N.ºs 2469 e 2470 do «The Chimist & Druggist». — N.º 1049 do «El Monitor de la Farmacia». — N.º 1 do «Bulletin de la Fédération Internationale Pharmaceutique». — N.º 5 do «Journal de Térapentique Français». — N.º 11 do «Journal de Pharmacie et de Chimie». — N.º 54 do «Bulletin de Pharmacie Militair». N.º 6 de «L'information Médicale».

ANTES DA ORDEM

O Sr. Presidente: Vai fazer-se a inscrição de oradores para o periodo de antes da Ordem dos Trabalhos.

O Sr. Antonio Domingos de Oliveira: Não tencionava falar sobre a Reforma do Exercicio Profissional de Farmacia, para não acirrar os animos nem estabelecer discussões, mas já lá vão mais de dois mezes após a sua publicação e apesar do decreto dizer que entrava em immediata execução nada se tem visto que o demonstre. Ainda hoje teve conhecimento de que uma drogaria estava aviando pilulas de *Beladona*, como aviava outros medicamentos. Deseja saber se pode continuar este estado de cousas e se se exerce ou não a fiscalização.

O Sr. Presidente: Informa que o decreto assim diz, mas as estações officiais é que não estão ainda habilitadas com os elementos precisos para exercer a devida fiscalização.

O Sr. Luiz P. Branquinho: Está publicada a lei do Exercicio de Farmácia e tanto ele orador como a maioria dos colegas trabalham por dignificar o exercicio da sua profissão. O que, porém, não concorre de forma alguma para dignificar a nossa classe é termos que vender só o que outros preparam. Não é tirando dos armarios caixas muito bonitas para as vender que se pode dizer que se exerce a profissão de farmacêutico. Para a dignificar, a lei, deveria dirigir-se no sentido de dar ao farmacêutico a sua missão de manipulador de medicamentos e não a de vendedor de especialidades, collocando-o numa situação pouco airosa de quasi caixeiros dos preparadores dessas especialidades. Ora eu sei que ha opiniões divergentes na classe farmacêutica sobre este assunto. Uns dizem que se deve dar toda a liberdade aos farmacêuticos para prepararem todas as especialidades, outras querem que essa liberdade tenha justas restrições. Entende que o Estado deve dar todas as garantias e auxilio aos farmacêuticos para exercerem a sua profissão. Mas o farmacêutico não deve estar sujeito a vender preparados que colegas reunidos em Sociedades se lembrem de lançar ao mercado. Lembrava que fôsse convocada uma reu-

nião especial para se definir o que deve ser a profissão de farmacêutico. Podem os Poderes Publicos não se orientar pelo que fôr resolvido aqui, mas ficaria estabelecida doutrina que a todos orientaria para trabalhos futuros. Não valia a pena, realmente, ter se adquirido um curso, dispendido tanto dinheiro e energia para conseguir a nova lei do Exercício de Farmácia, para, afinal, se ficar na mesma, desempenhando o farmacêutico o papel que nas suas palavras tentou esboçar. Numa reunião de colegas, com mais valôr que o seu, pode este assunto ser discutido amplamente e assentar-se em doutrina que todos acatem.

O Sr. Presidente: É extremamente interessante a exposição e ideia do orador Sr. Branquinho. Realmente não vale a pena tirar um curso para vender só especialidades farmacêuticas. Parece que seria da maxima conveniencia que a Sociedade Farmacêutica Lusitana definisse e assentasse sobre o que pode ser considerado especialidade farmacêutica, assentando numa definição que satisfaça, debaixo do ponto de vista scientifico, tecnico e juridico. E isso não será muito difficil, pois essa definição, embora não seja completa, foi incluída no projecto de reforma do Exercício elaborado pelas colectividades do país. Nós podemos e devemos, mesmo, estabelecer doutrina de modo que se num determinado momento a Sociedade foi convidada a pronunciar-se sobre o assunto, esteja habilitado a responder concretamente.

O Sr. Gama Junior: Parece-lhe difficil definir-se doutrina a tal respeito, pois ella está subordinada a vários factôres e entre elles aos mais importante, que são o Interesse e o Tempo. Querêr estabelecer leis a tal respeito não será afinal definir Especialidades, mas sim garrotar a liberdade que cada farmacêutico tem de fazer preparados ou especialidades. Pode qualquer de nós não ter hoje tais preparados ou taes especialidades, mas podemos amanhã tentá-lo e têr o direito de fazê-lo.

O Sr. Presidente: A ideia exposta pelo Sr. Branquinho não constitue uma inovação. Países novos, mas que apesar d'isso marcham na vanguarda das nações, como a Polonia e a Finlândia estabeleceram já em leis a difinição do que são Especialidades Farmacêuticas e até nessas leis é prohibido especialisarem-se substancias simples.

O Sr. Branquinho: Eu não peço para se coartar a liberdade de fabrico de Especialidades, mas de Especialidades Farmacêuticas que possam ter este nome e não de *Vulgaridades Farmacêuticas*. Vae mandar para a Mesa a sua Proposta, conforme a indicação dada pelo Sr. Presidente, para que se defina doutrina sobre Especialidades Farmacêuticas.

O Sr. 1.º Secretario: Faz a leitura da Proposta apresentada sobre Especialidades Farmaceuticas.

O Sr. Presidente: Vai pôr á admissão a Proposta do Sr. Branquinho, sendo aprovada a admissão pela Assembleia.

O Sr. Simoes Costa: Dá o seu voto á Proposta porque se torna cada vez mais necessario definir o que são Especialidades Farmaceuticas, para sabermos em que lei vivemos e como deveremos proceder.

O Sr. Presidente: Não havendo ninguem que sobre a proposta deseje usar da palavra vai submete-la á aprovação e marcar sessão extraordinaria para se definir doutrina sobre especialidades, para a proxima Terça-feira 21 do corrente, o que é aprovado por unanimidade, devendo a discussão fazer-se nessa sessão.

O Sr. Simões Costa: Informa que foi ha dias visitado pelo Sr. Sub-Delegado de Saude e que este pretendeu impor lhe ordens sobre o aviamento de receitas em cuja composição entravam substancias incluídas na lei do opio. Estabeleceu-se discussão e o caso foi levado á Direcção Geral de Saude, tendo novamente ido visita-lo aquele Sr. que chegou a ameaça-lo de lhe mandar encerrar a farmacia. O caso é grave e não tendo nunca grande vontade de cumprir tal lei, vê-se, assim como outros colegas, na contingencia de obedecer para evitar vexames. Deseja saber se o Sub-Delegado de Saude pode proceder como procedeu.

O Sr. Presidente: Não ha duvida que, de harmonia com a lei, todos os Sub-Delegados de Saude podem visitar farmacias, mas na verdade, a quem o farmaceutico terá de obedecer de harmonia com a lei é aos inspectores Farmaceuticos. O caso da ameaça de encerramento foi um excesso, porque não podem fazê-lo, e tal medida só em casos excepcionais previstos na lei pode ter logar e muito menos desde que o farmaceutico cumpra a lei.

O Sr. A. D. d'Oliveira: O Sr. Simões Costa tem razão em perguntar se os Sub-Delegados de Saude podem obrigar os farmaceuticos a deixar de aviar as receitas médicas apresentadas conforme manda a lei. Todos nós sabemos que os médicos podem receitar e o que podem receitar e para isso temos a nossa responsabilidade profissional. O que não pode ser é o farmaceutico deixar-se pisar consentindo que o forcem a actos que a lei não autorise ou que lhes poram embaraços quando exercem a sua profissão.

O Sr. Simões Costa: Agradece ao Sr. Presidente e ao Sr. Domingos de Oliveira os esclarecimentos dados e as suas palavras.

O Sr. Presidente: Comunica que o colega Sr. Galapito foi vitima de um grande desastre, tendo soffrido já uma importante operação e tendo estado bastante grave. Foi já em nome da Sociedade visita lo e apresentar-lhe os nossos desejos de rapido restabelecimento. A Assembleia aprova e associa-se ás palavras

do Sr. Presidente, resolvendo-se officiar neste sentido áquele colega e digno consocio.

Como em assuntos de Farmacia as surpresas são varias, aproveita chamar a atenção da Assembleia para um decreto publicado recentemente no «Diario do Governo», para que todos os colegas o leiam, sobre entradas e saídas de picratos, clorato de potassio etc., que obriga a uma escrita complicada. E' necessario que os colegas conheçam mais este diploma, para evitar que incorram nas suas sanções.

Faz a apresentação do nosso Ilustre Colega e Consocio Sr. João Francisco de Jesus, cuja intelligencia e trabalhos interessantes, já aqui conhecidos, dispensariam qualquer referencia. O elçgio deste nosso Colega está na sua dedicação, nos seus invulgares conhecimentos e por isso vai dar-lhe a palavra para fazer a annunciada comunicação sobre Historia do Exercicio Profissional.

ORDEM DA NOITE

O Sr. João Francisco de Jesus: Vai tratar da Historia do Exercicio de Farmacia e dos Regimentos de Preços. Faltam-lhe qualidades oratorias para prènder a atenção da Assembleia e por isso conta com a benevolencia de todos para o que vai lêr. (*Segue a Comunicação sobre Historia do Exercicio Profissional de Farmacia*).

Terminada a leitura deste trabalho, a Assembleia aplaude o conferente.

O Sr. Presidente: Agradece ao Sr. João Francisco de Jesus o magnifico trabalho que acaba de lêr e que traz tão importante luz e conhecimentos sobre o Exercicio de Farmacia. E' um estimulo para os demais socios vir trazer a esta Assembleia trabalhos com que se enriquecem os anais desta casa.

O Sr. Presidente: Para economisar tempo, enquanto se vai dando cumprimento aos demais numeros da ordem dos trabalhos desta sessão far-se-ha a apresentação, em primeira leitura, de propostas para admissões de socios e o escrutinio para as que devem ser votadas nesta sessão.

O Sr. Simões Costa: Não deseja que se diga que é inimigo da classe, mas visto que não se segue a ordem dos trabalhos, deseja saber quais as informações que baseiam as propostas para admissão de socios. Entre as propostas ha uma que respeita a um socio que o foi desta casa e que se não está em erro saiu quando era Presidente o Sr. Mourato Vermelho, e não devemos estar sempre a concordar com estas saídas e entradas, pois podem ter-se dado casos que seria conveniente conhecer antes de serem votadas.

O Sr. Presidente: Vê-se em sérios embaraços para respon-

der ao orador pois não conhece quaisquer factos a tal respeito e só pela Secretaria da Sociedade, consultando-se as actas e o arquivo se poderia chegar a uma conclusão, mas parece-lhe que não é caso para duvidas, visto que o orador é livre na maneira de votar e fa lo-ha conforme a sua consciencia.

O Sr. Alberto Malta: Tem a honra de ser um dos subscritores da proposta a que o Sr. Simões Costa quer referir-se. Pode afirmar que a pessoa proposta não foi expulsa desta Sociedade, tendo saído no pleno uso de um direito, do direito que nós todos temos de faze-lo sem que isso importe desprestigio pessoal ou para esta casa e pode tambem afirmar que as razões porque essa pessoa se ausentou não a deslustram.

O Sr. Simões Costa: Agradece as informações que foram prestadas, mas requere lhe sejam fornecidas copias ou informação sobre o que constar ácerca dos motivos da saída do socio que novamente se propõe voltar a sê-lo.

O Sr. Presidente: Vai pôr á aprovação a nomeação de um vogal paro a Comissão de Redacção e indica o nome do Socio Sr. Eduardo Augusto Cesar, o que Assembleia aprova.

Aproveita a oportuniidade para apresentar uma sua proposta para admissão de um socio honorario, pelo que nos termos dos Estatutos indica para fazerem parte da respectiva Comissão ad-hoc que relatará a proposta, os Socios Srs. Dr. Bernardino Alvaro de Pinho, Alberto Malta e o proponente, sendo admitida a proposta e aprovada a Comissão pela Assembleia.

Vai pôr-se á votação a admissão de novos socios, sendo aprovados por unanimidade, os seguintes:

CORRESPONDENTES

Fernando Aurelio Dias Costa.....	Thomar
Antonio José Baptista.....	Serra-Thomar

O Sr. 1.º Secretario: Faz a leitura da Acta do Conselho Administrativo desta Sociedade, cuja reunião se realizou em 3 do corrente.

Faz a 1.ª leitura da Consulta do Socio Sr. José Nunes e do respectivo Parecer apresentado pela Comissão de Quimica desta Sciedade.

Em seguida, pelas 24 horas foi encerrada a sessão.

Sessão Extraordinaria de 21 de Junho de 1927

PRESIDENTE : Adolfo Teixeira.

1.º SECRETARIO : Joaquim Mendes Ribeiro.

2.º SECRETARIO : Carlos Prospero Barella 2.º Vice-Secretario, no impedimento do Sr. Joaquim Rosa Bernardo.

Ordem da noite

Especialidades Farmacêuticas : sua definição em relação com as condições da sua venda.

ABERTURA DA SESSÃO

Devidamente autorizada pelo Governo Militar de Lisboa.
O Sr. Presidente : Declara aberta a sessão.

ACTA DA SESSÃO ANTERIOR

O Sr. 2.º Secretario : Faz a leitura da acta da sessão anterior, realizada em 14 de Junho.

O Sr. Presidente : Põe á discussão a acta e ninguém tendo usado de palavra, submete-a á votação, sendo aprovada.

ANTES DA ORDEM DA NOITE

O Sr. Graça Mira : Agradece a prova de consideração que representa a sua nomeação para a Comissão que ha-de dar parecer sobre o Projecto de Federação Farmacêutica mas os seus muitos a fazeres nesta época de exames, não lhe permitem tomar parte em quaisquer trabalhos, pelo que pede para ser substituido pelo nosso colega Sr. Seixas Serra.

O Sr. Presidente : Toma nota das palavras do orador e vae ser consultada a Assembleia sobre a sua indicação, com a qual a mesma concorda.

— Como não ha mais nenhum orador inscrito para antes da Ordem, vae-se passar á Ordem da Noite,

ORDEM DA NOITE — PROPOSTA URGENTÍSSIMA

Proponho que a Sociedade Pharmacêutica, Lusitana em Sessão Extraordinaria especial, defina o que é uma especialidade e a forma de regular a sua venda. — Lisboa 14 de Junho de 1927. — (assinado) L. Branquinho.

— Foi seu fim ao apresentar esta proposta, chamar a atenção da Classe Pharmacêutica para este tão importante assunto, de forma que o regulamento que se faça sobre o Exercício de Farmácia tenha clausulas, que definam claramente o que se deva considerar como Especialidade Pharmacêutica.

Todas as modernas aspirações da classe tendem a nobilitar a profissão e por isso não pode o farmacêutico continuar vendendo ao publico medicamentos que não manipula. O Farmacêutico deve preparar, ele proprio, tudo quanto venda. E' esta a parte nobre da profissão. Deseja apenas que se estude com atenção este problema que considera mais importante que o das drogarias e farmácias ilegais.

Suponha-se que aparece um projecto que pretenda resolver o assunto e imagine V.^a Ex.^a, Sr. Presidente, que a sua doutrina era aceite, e que um dos artigos desse projecto dizia, pouca mais ou menos isto: *As especialidades são constituídas pelos medicamentos manipulados em séries.* Ora se tal doutrina fôr amanhã lei do país, a profissão de farmacêutico deixará de existir e nunca mais prepararemos uma simples pomada. Houve um farmacêutico que afirmou que dentro de pouco tempo o farmacêutico só venderia especialidades, e de facto, por este caminhar, confirmar-se-ha a sua afirmação. Ora, Sr. Presidente, por esta forma, não resta duvida, a nossa profissão desaparecerá por completo. Todos podemos, eu ou outro colega qualquer, fazer especialidades e prepara-las com a maior simplicidade. Para tal, qualquer fórmula pôde servir, mas só a seu vêr se deve considerar Especialidade o que representa insofismavelmente uma conquista scientifica de alto valôr e não o que já classificou de *Vulgaridades Pharmacêuticas.* Isto Sr. Presidente, é a opinião de um simples e modesto farmacêutico que vive á frente da sua farmácia, que não tem tempo para estudar para lançar no mercado cousas de alto valôr scientifico, mas como poderia tentá-lo, se hoje, tudo, tudo que ha de mais simples e que vem nos Formulários serve para ser transformado em especialidades? Ora isto é que não pode ser nem deve continuar a fazer-se.

O Sr. Joaquim Pedro de Moraes: Pede para ser lida a Proposta do Sr. Branquinho para cuja apreciação foi convocada esta Sessão extraordinaria.

O Sr. I.^o Secretario: Lê a Proposta referida.

O Sr. Joaquim Pedro de Moraes: Desejava que o Sr. Bran-

quinho, me desse um esclarecimento. Esta sua proposta é destinada a estudar um caso especial, para amanhã esta Sociedade poder informar a Inspecção Farmaceutica, ou tem outro objectivo? Temos delegados junto dessa entidade e eles podem ser consultados e, assim, assente doutrina sobre o assunto, poderiam prestar o concurso das suas opiniões.

O Sr. Branquinho: Não pretendo esconder o meu pensamento nem, como em politica, dizer o que não sinto. A proposta é a consequencia de informações colhidas de que na Associação Industrial algumas pessoas e entre elas alguns farmaceuticos, resolveram elaborar um projecto de regulamento para se definir o que são Especialidades Farmaceuticas. Esta Sociedade, e com bem mais fortes razões, pode fazer o mesmo tambem. Poderiam assim, Quimicos, Biologistas, Farmaceuticos e outras homens de inteligencia e alta cultura, sem caracter de imposição, apresentar tambem identicos subsidios.

O Sr. Gama Junior: Numa proposta ou projecto apresentado por socios desta casa, em 1911, definia-se no art.º 54 o que se devia entender por especialidades.

— *Especialidades seriam todos os medicamentos acondicionados em embalagens especiais destinadas a venda directa ao publico.* No projecto do Sr. Lima Duque tambem se dava a definição do que seriam especialidades. Todos os projectos o que pretendem, a seu ver, é restringir a entrada das especialidades estrangeiras. Deve, portanto, tentar se dar a maior latitude ás especialidades nacionais. Vai mandar para a Meza uma proposta neste sentido.

O 1.º Secretario: Lê a proposta do teor seguinte: *Para melhorar execução do art.º 13.º do decreto-lei n.º 13:470 e poder restringir-se mais eficazmente a importação de medicamentos especializados, proponho a definição seguinte para especialidades farmaceuticas:*

«Para os efeitos deste decreto-lei consideram-se especialidades farmaceuticas os medicamentos officinais preparados em série e acondicionados embalagens fechadas, destinadas a fornecer intactas ao publico.»

O Sr. Presidente: Vai ser posta a admissão a proposta do Gama Junior que acaba de ser lida, sendo admitida.

O Sr. Cisneiros de Faria: Entende que a proposta é necessaria desde que o Sr. Inspector deseje subsidios para a regulamentação da lei, mas parece-lhe que, antes de mais nada, é preciso um estudo ponderado e completo do assunto devidamente fundamentado e, neste caso, não deve seguir-se com esta proposta e outras que se lhe relacionem, o caminho habitual, mas sim nomear-se uma Comissão que as aprecie e estude e apresente o seu parecer para ser apreciado pela Assembleia.

O Sr. Moraes: Agradece ao Sr. Branquinho a clareza das suas explicações e agora se comprehende melhor e justifica a sua

proposta, pois desde que outras Colectividades, não pharmaceuticas, estão tratando do assunto, por maior soma de razões deve esta Sociedade interessar-se e trabalhar tambem para identico fim.

Precisa no emtanto levantar uma palavra do discurso do Sr. Branquinho: é sobre o caso das especialidades que se compõem de duas, três ou mais substancias conhecidas e que segundo o orador não teriam valor sob o aspecto da especialização. Ora a verdade é que a forma de associar essas substancias e sua apresentação, pode corresponder de facto a um trabalho de valor scientifico e ainda mais, porque representam uma necessidade desde que o publico se habituou a toma-los sobre a forma quer de comprimidos quer sob outras formas. A ideia, pois, do Sr. Cisneiros de Faria é muito boa e perfilha-a.

O Sr. Alberto Malta: É da opinião de que é preciso haver o maior cuidado na definição do que deve entender-se como especialidade para que não resulte inutil o principio estabelecido na lei da necessidade da apresentação de uma memoria justificativa do requerimento de importação de qualquer especialidade. O nosso paiz tem sido o vasadouro de tudo o que os fabricantes de especialidades estrangeiras se teem lembrado de produzir para exportação, porque, não é demais repeti lo, já teem havido resoluções de tribunais contra os falsificadores de especialidades de exportação. Deve estar ainda na memoria de todos a conhecida sentença do Tribunal do Sena proferida contra uma celebre casa preparadora de Xarope dito de rabano iodado que só continha da agua e do assucar iodeto de potassio e iodo livre. E' necessario que esse vasadouro se mude para outro paiz menos civilizado onde não haja médicos nem pharmaceuticos que não se deixem impunemente injuriar. Ha poucos dias publicaram os jornais anuncios de um comerciante importador de coisas italianas acondicionadas como especialidades e nesses anuncios confirmava-se, o que aliás já era conhecido, que os fabricantes italianos de um determinado producto marcavam para este um praso de validade quando devesse ser utilizado em Italia e consideravam-o pelo contrario indefinidamente inalteravel quando destinado ao vasadouro europeu de tudo o que pode encher as algibeiras dos especialisadores sem escrupulos. Será interessante saber-se quando se requerer autorisação para esse producto continuar a infestar, e porventura infectar, as farmacias portuguezas, que aperfeiçoamento de tecnica de esterilização e conservação se põe em pratica para tornar inalteravel em Portugal por todo o tempo aquilo que em Italia, quasi sob o mesmo parale'o e em semelhantes condições termicas e climatericas, só é utilisavel pelo espaço, ainda grande mas em todo o caso limitado, de seis mezes. E já que se abordou este assunto da grande especialidade batisada solenemente com o nome de BIOBLASTINA

é bom que se saiba e se torne publico, pelo menos entre os pharmaceuticos, o grau de sciencia e conhecimentos que possui o apresentante de tão maravilhoso producto, a não se julgar que propositadamente pretendeu amesquinhar as classes medica e pharmaceutica em Portugal julgando-as incapazes de apreciar a avariada prosa impressa na parte inferior da tampa da caixa onde vem acondicionado o tal sôro com gêma de ôvo e varias coisas. Dizem as caixas, embora nem em todas venha a descoberto, em *viva recommendação* feita aos Srs. Médicos, que a acidez do producto deve ser verificada directamente da empola e não da seringa a qual se tivesse sido desinfectada pelo ácido fénico apresentaria uma acidez que não deve jámais ser attribuida á bioplastina! Deuses protectores da Farmacia e da Medicina! Será possivel que em plena Europa, á mesma latitude e a uma longitude cuja diferença talvez não exceda 20 graus, se possa pensar que os medicos e os pharmaceuticos portuguezes são tão ignorantes que não saibam que o acido fénico tem reacção neutra ao papel de tornessol que acompanha a caixinha? E é recommendavel desinfectar a seringa com ácido fénico? Para se escreverem semelhantes barbaridades, não basta apenas julgar os outros ignorantes; é necessario ter falta de conhecimentos, pois não é admissivel que os preparadores de tal coisa especializada saibam que o ácido fénico não dá reacção ácida e venham escrever aquella recommendação. E depois de tal demonstração de ignorancia pode acreditar-se na sciencia que os preparadores expendem na elaboração e execução de semelhante formula? Ha o direito de julgar boa preparação pharmaceutica aquella miscelanea? E' por isso que constitue uma injúria para o pharmaceutico ser caixeiro de venda de productos daquela categoria. E' necessario pôr cobro a esta situação.

O Sr. Pinto da Fonseca: A razão desta convocação levaram-o hoje a estudar mais profundamente o assunto em varios trabalhos, habilitando-o a conhecer o que no estrangeiro se pensa a tal respeito, e verificou que todos divergem. E' assunto, pois, para ser ponderadamente estudado e para melhor se conhecerem as opiniões que lá fóra ha tal respeito, traz a copia das definições respectivas. Assim a definição que foi apresentada no Congresso Pharmaceutico da Haia, sobre especialidades diz:

CONGRESSO PHARMACEUTICO DA HAIA

«Entende-se por especialidade pharmaceutica qualquer substancia simples ou qualquer preparado simples ou composto, que possuam ou a que se atribuam propriedades medicamentosas, que sejam preparados com antecedencia para a venda e estejam acondicionados numa embalagem não especial para cada caso».

O assunto foi largamente discutido no Congresso e assentou-se na doutrina seguinte:

«Entende-se por especialidade farmaceutica e produto farmaceutico especializado» qualquer substancia simples ou qualquer preparado simples ou composto, que possuam ou a que se atribuem propriedades medicamentosas, que sejam preparados com antecedencia para a venda e estejam acondicionados numa embalagem não especial para cada caso».

Se virmos o que diz a lei espanhola, parece-lhe que esta é mais completa na definição:

LEI ESPANHOLA

«Entende-se por especialidade farmaceutica todo o medicamento de composição conhecida apresentado de forma que permita ser vendido ao publico e que tenha o nome do seu preparador e ao qual se dê um nome condicional. Os preparados cuja composição é em parte secreta assim como aqueles que tenham indicações tais como: Com base de, serão considerados remedios secretos e como tal prohibida a sua venda e, só podem ser postas á venda as especialidades registadas na Inspeção Geral de Saude.

Exceptom-se desta disposição:

1.º — *As especialidades preparadas segundo uma formula official espanhola ou estrangeira, logo que tenham esta indicação no rótulo e que se lhe não dê outro nome que não seja o official.*

2.º — *Os preparados constituídos por uma só substancia não tóxica fornecidos em natureza sob uma forma farmaceutica e aos quais se dê o nome usual.*

3.º — *As especialidades preparadas pelo farmaceutico e destinadas exclusivamente a serem vendidas na sua propria farmacia. Os preparadores de comprimidos, granulos, empoas, pastilhas, etc., não são obrigados a registar seus produtos senão quando se trata de uma formula original».*

Depreende-se que a lei espanhola exige que os rótulos tenham a designação completa da composição e desde que assim não seja consideram-se medicamentos secretos e portanto prohibida a sua venda. Faz excepções para que não se considerem especialidades, como por exemplo, os comprimidos de Aspirina etc.

A lei austriaca, traz a definição seguinte:

LEI AUSTRIACA

«Especialidade farmaceutica é todo o remedio preparado para ser fornecido nas farmacias e apresentado de forma que possa ser vendido

directamente ao publico. Não estão incluídos nesta definição os séros, produtos hopoterapicos, vacinas, produtos diatéticos e cosméticos. contanto que não lhes seja attribuida qualquer acção curativa».

De uma maneira geral a lei austriaca considera como especialidade o que seja apresentado com embalagem propria para a venda directa ao publico.

Sobre a lei ingleza e americana não é preciso falar, pois todos sabem que nestes países tudo isto é livre e que os medicamentos se vendem em qualquer estabelecimento. Nestes países as licenças respectivas rendem ao Estado 2 milhões de libras anuais, sendo cada licença de 9 libras. E' tambem de alguns milhões a despesa calculada com os réclames o qual é livre em relação ás especialidades farmaceuticas, embora se pense presentemente em coibir os destinados á cura do cancro, tuberculose, lupus, surdez, epilepsia, diabetes, paralisia, etc.

Na França o assunto tem sido tratado largamente e o parecer apresentado pela Associação Geral dos Farmaceuticos diz:

PARECER DA ASSOCIAÇÃO GERAL DOS FARMACEUTICOS FRANCESES

«São considerados especialidades todos os productos a que o vendedor ou fabricante dão um nome de fantasia e cuja superioridade ele põe em evidencia por intermedio de réclame feito em anuncios, prospectos ou rótulos mantendo a formula secreta».

Esta foi a definição que a Associação Geral dos Farmaceuticos apresentou, mas o Ministro estabeleceu outra que é a seguinte:

DEFINIÇÃO SEGUNDO O MINISTRO DAS FINANÇAS DE FRANÇA

«São productos a que o fabricante ou o vendedor dão um nome de fantasia com o fim de indicar ao publico que se trata dum producto dotado de qualidades especiais ou ainda os que se preparam em condições excepcionais».

São pois muitas as definições já existentes e vai apresentar mais uma que é seguinte:

UMA DEFINIÇÃO DE ESPECIALIDADE

«Entende-se por especialidade farmaceutica ou producto farmaceutico especializado, qualquer substancia simples, ou qualquer preparado simples ou composto de composição conhecida convenientemente acondi-

cionados, a que se atribuem propriedades terapeuticas e destinadas á venda ao publico nas farmácias».

UMA DEFINIÇÃO DE REMEDIO SECRETO EM FRANÇA

«E' todo o preparado pharmaceutico que não é officinal (e como tal inscrito nas Pharmacopeias) nem magistral (quer dizer composto para um caso particular) nem comprado ou tornado publico pelo Governo, nem autorizado pela Direcção Geral de Saude».

Parece-lhe que se poderia estabelecer doutrina e definir o que devem ser especialidades, pela forma constante da proposta que vai mandar para a Mesa. E' tambem interessante, como acabam de ver a definição de remedio secreto que encontrou na legislação francesa.

O Sr. Presidente — O Sr. 1.^o Secretario vai ler a proposta enviada para a Mesa pelo Sr. Pinto da Fonseca.

O Sr. 1.^o Secretario — Lê a proposta enviada para a Mesa pelo Sr. Pinto da Fonseca.

O Sr. Presidente — Vai pôr á admissão a proposta apresentada pelo Sr. Pinto da Fonseca, que acaba de ser lida, sendo admitida.

O Sr. Cisneiros de Faria — Reservou-se usar da palavra para quando da discussão das propostas e por isso dirá que já em 1902 se tentou aqui definir o que são especialidades. O Sr. Carvalho da Fonseca, que tinha uma grande preponderancia, assim como outras pessoas tambem de alto valor como o Sr. Seica, Barata, etc., constituiram uma Comissão para conseguir essa definição para efeitos fiscaes e apesar de se ter trabalhado muito e com boa vontade, pois ele orador tambem tomou parte nesses trabalhos, não se conseguiu durante meses encontrar definição adequada. Pode-se encontrar definição; talvez, para fins fiscaes, mas é difficil, dirá mesmo impossivel encontrar definição para Especialidades sob o seu aspecto scientifico ou tecnico, porque as especialidades tem personalidade propria, características que variam, dificultando a sua definição. Temos que estudar este assunto com a maior ponderação para que a Sociedade Pharmaceutica Lusitana fique de posse de uma definição segura, sem nela se atenderem pontos de vista particulares mas sim sob o seu aspecto scientifico. Reunam-se os trabalhos já apresentados e então com absoluta segurança poder-se-ha apresentar uma definição de forma a honrar as tradições desta casa. Envia para a Mesa uma proposta adiante transcrita.

O Sr. Simões Costa — Vai tratar este assunto com a mesma serenidade com o que tem feito os demais oradores. Vê-se que

teve razão o Sr. Branquinho em lançar o grito de alarme e afinal tendo sido regeitada a Moção que ele orador aqui apresentou sobre o decreto 13470 e em que se atingia este assunto das especialidades, constata que se lhe faz, afinal, justiça. De forma nenhuma pode admitir que substancias ou produtos simples se especializem e tal não poderá consentir se. Tomar certas substancias, como o Permaganato e outras, comprimi-las para as vender como especialidades, é que se não deve admitir. Lembra um aditamento á proposta do Sr. Cisneiros de Faria, aditamento que vai mandar para a Meza. E' natural que a Comissão que ha-de tratar da definição de Especialidades regulamente tambem o caso para a lei do Exercício de Farmacia. Entende que ha a maior conveniencia em que Comissão estude e apresente projecto sobre a parte que diz respeito tambem á regulamentação das Especialidades Farmaceuticas.

O Sr. Presidente — Vai ser lido o aditamento á proposta do Sr. Cisneiros de Faria, apresentado pelo Sr. Simões Costa.

O Sr. 1.º Secretario — Lê em primeiro lugar a proposta do Sr. Cisneiros de Faria, a qual é do teor seguinte: «*Proponho que seja nomeada uma Comissão para apreciar a proposta do Sr. Luiz Branquinho e dar parecer sobre a definição que se deve dar a especialidade farmaceutica para os fins do Decreto numero 13470. — Urgentissima — Sala das Sessões da Sociedade Farmaceutica Lusitana. Lisboa, 21 de Junho de 1927. — (assinado) O socio efectivo José Alemão de Mendonça Cisneiros de Faria.*

Lê em seguida o aditamento apresentado pelo Sr. Simões Costa, o qual é do teor seguinte: «*Que esta mesma Comissão fique autorizada a apresentar parecer sobre regulamento da venda de especialidades farmaceuticas, para que assim fique perfeitamente definido o ponto de vista da Sociedade Farmaceutica Lusitana.* (assinado) *Simões Costa.*

O Sr. Presidente — Põe á admissão a proposta do Sr. Cisneiros de Faria e o aditamento do Sr. Simões Costa, sendo admitidos.

O Sr. Pinto da Fonsaca: Vae dizer duas palavras sobre as Cantinas Farmacêuticas. Pela sua parte é partidário delas por serem necessárias e cada vez mais, devido ao progresso que tudo tem atingido, devendo por isto existir onde sejam necessárias isto sem atender a interesses particulares. As Cantinas Farmacêuticas servem para os acidentados das estradas, em localidades e pontos onde não hajam recursos imediatos; não prejudicam por isso a ninguem. Muitas são ainda as ocasiões em que as cantinas podem prestar bons serviços.

O Sr. Graça Mira: Sobre a questão das Especialidades e para que se possa chegar a uma conclusão propõe que seja nomeada já a Comissão a que se refere uma das propostas apresentadas e

lembrava para dela fazerem parte, por exemplo, os Srs: Pinto da Fonseca, Alberto Malta, Gama Junior, Rosa Bernardo, Branquinho.

O Sr. C. P. Barela: Na interção de auxiliar a Comissão que fôr nomeada para o estudo da questão das Especialidades, vai mandar uma proposta para a Mesa.

O Sr. 1.º Secretário: Lê a proposta apresentada pelo Sr. Barela, a qual é do teor seguinte: *PROPOSTA: Proponho a seguinte definição de Especialidade — Entende-se por especialidade farmacêutica, todo o medicamento composto com o nome de fantasia, que apresenta novidade e cuja fórmula não tenha sido «publicada em qualquer farmacopeia» ou outra publicação, mas inventada e constituída pelo autôr ou autôres, aprovada pelo Conselho Superior de Higiene e fornecida e explorada pelo inventôr ou inventôres em embalagens de origem destinadas a serem vendidas intactas ao publico. — Lisboa 21 de Junho de 1927. (assinado) Carlos Barela.*

O Sr. Presidente: Põe á admissão a proposta do Sr. Barela que acaba de ser lida, sendo admitida.

O Sr. Simões Costa: Vae dizer, apenas, duas palavras para explicar que não discorda ou protesta contra a creação de Cantinas Farmacêuticas, pois ainda não existem nem conhece qual-quer trabalho a tal respeito.

O Sr. Malta: Como a Comissão que ha-de estudar e dar parecer sobre definição de Especialidades ainda não está constituída e como pertence já a outras, não pode tomar parte nesta.

O Sr. Graça Mira: Sente que o Sr. Malta não possa fazer parte da Comissão e por isso lembra o nome do Sr. Cisneiros de Faria.

O Sr. Cisneiros de Faria: Agradece a indicação do seu nome, mas é-lhe totalmente impossivel colaborar em mais Comissões, pois só a do Congresso lhe toma o tempo disponivel e todas 3.^{as} 5.^{as} e sabados desde a 21 hora até alta noite.

O Sr. Pinto da Fonseca: Pelas mesmas razões apontadas pelo Sr. Cisneiros de Faria, tambem não lhe é possivel prestar o seu auxilio fazendo parte da referida Comissão.

O Sr. Gama Junior: Disse-se aqui, decerto sem intenção, que as farmácias ilegais no nosso país atingiam perto de 60 por cento das existentes. Tais afirmações feitas nesta casa têm éco lá fóra e produzem muito mau efeito.

O Sr. Presidente: Como o Cadastro não está ainda concluído, a referência feita a farmácias ilegais é a que já veio na imprensa mas parece que essa percentagem não vae muito alem de 20 por cento.

O Sr. Presidente: Vae ser posta á aprovação a constituição da Comissão encarregada de apreciar e apresentar parecer sobre definição de especialidades e sua regulamentação, conforme a pro-

posta do Sr. Cisneiros de Faria e aditamento à mesma apresentado pelo Sr. Simões Costa, pela forma seguinte:

Adolfo Teixeira, Mendes Ribeiro, Carlos Barela, Luiz Branquinho, Rosa Bernardo, Gama Junior, José J. Ribeiro, sendo aprovada.

— Vai pôr á discussão e aprovação as propostas apresentadas e o aditamento do Sr. Simões Costa.

O Sr. Moraes: Não lhe parece que a questão do regulamento esteja bem. Que se defina o que devem ser especialidades está bem e o nosso Inspector verá qual a nossa opinião; mas ir mais longe parece-lhe falta de confiança. Está convencido mesmo que não é nossa função dar subsídios para tal regulamentação e apenas que a Comissão num ou noutro ponto dê indicações se para tal fôr consultada. A definição é, a seu vêr, o caso principal e será sobre essa definição que o Sr. Inspector esboçará o regulamento.

O Sr. Simões Costa: É preciso notar-se que a proposta do Sr. Branquinho tem uma determinada junção e um certo fim. O seu aditamento é para ampliação dessa função. Assim, poderia desde já o Sr. Inspector, que está estudando o assunto colher os nossos subsídios sem que isso tivesse aspecto de imposição.

— Ora quando outras entidades podem fazer isto, como na Associação Industrial se está fazendo, podemos nós farmacêuticos muito mais naturalmente fazer o mesmo e com muito mais direito decerto.

O Sr. J. P. de Moraes — Se assim é, nesse caso concorda com o aditamento do Sr. Simões Costa.

O Sr. Antonio Maria da Gama Junior — Pode garantir que nada ha a tal respeito.

O Sr. Simoes Costa — Regista as palavras do Sr. Gama Junior.

O Sr. Curado de Oliveira — Espera que neste assunto se respeitem tambem os interesses dos farmacêuticos da provincia, como estes respeitam os dos fabricantes de especialidades, pois com a venda destas são bastante prejudicados. Parece-lhe que deste assunto se defendem interesses e por isso deseja que se encontre um meio termo de forma que não fiquem feridos os dos farmacêuticos. Lá fora, no provincia, somos muito castigados com as especialidades, pelo que entende que sendo os farmacêuticos que afinal fazem a melhor propagação das especialidades, vendendo-as, devia ser-lhes atribuida uma percentagem mais vantajosa, que fôsse a justa compensação do capital que nelas teem empregado. Caso contrario ver-se-hão na necessidade de não venderem as especialidades de A ou de B.

O Sr. Presidente — Vai pôr as propostas e o aditamento apresentado pelo Sr. Simões Costa á do Sr. Cisneiros, á votação sendo tudo aprovado.

O Sr. Mendes Ribeiro — Pede a palavra para declaração de voto: Regeita para ser coerente com o que disse numa das ultimas sessões.

O Sr. Presidente — Encerra em seguida a sessão.

Sessão ordinaria de 28 de Junho de 1927

PRESIDENTE: Adolfo Teixeira.

1.º SECRETARIO: Joaquim Mendes Ribeiro.

2.º SECRETARIO: Joaquim Rosa Bernardo.

Ordem da noite

1. — Admissão de socios. 2.º — Discussão e votação dum Parecer da Comissão de Química. 3.º — Discussão e votação da Proposta do Ex.º Sr. Simões Costa. 4.º — Eleição da Comissão Revisora de Contas. 5.º — Apreciação do Decreto 13740, sobre commercio de explosivos.

ABERTURA DA SESSÃO

O Sr. Presidente — Abre a sessão ás 22 e meia horas, devidamente autorizada pelo Governo Militar de Lisboa por Despacho de 24 de Junho corrente, exarado no nosso officio n.º 112 da mesma data.

ACTA DA SESSÃO ANTERIOR

O Sr. 2.º Secretario — Faz a leitura da Acta da sessão extraordinaria realizada em 21 do corrente.

O Sr. Presidente — Põe á discussão a acta e ninguem pedindo a palavra sobre ella, põe-na á votação, sendo aprovada.

CORRESPONDENCIA RECEBIDA

Carta do Socio correspondente em Alijó, Sr. Luiz Antonio Monteiro, sobre a concorrência que lhe está sendo feita montando-se uma farmacia no Hospital, movendo-se-lhe uma guerra de exterminio.

— Officio da Presidencia da Sub-Comissão de revisão pautal com um questionario sob productos quimicos que deverão mudar de grupo, sua tributação e sobre os que devam ser considerados fóra da taxa generica.

PUBLICAÇÕES RECEBIDAS

Novo Manual Medico-Farmaceutico, Edição de 1920, organizado pelo Professor Heitor Luz, de Florianopolis, Brazil. — N.º 2 de Março e Abril 1927 da Revista de Espiritismo. — N.º 10 de 1927 do «Bulletin de l'Association Générale des Syndicats Pharmaceutiques de France». — N.º 81 da «A Acção Farmaceutica». — N.º 7 de 1927 de «L'Information Médicale». — N.º 6 de 1927 do «Jornal da Sociedade das Sciencias Médicas». — N.º 27 de 1927 do «Journal de Pharmacie de Belgique». — N.º 1051 de 1927 do «El Monitor de la Farmacia». — N.ºs 2473 e 2474 do «The Chemist & Druggist». — N.ºs 59 e 60 d «Medicamenta».

O Sr. Presidente: Diz algumas palavras sobre os casos relatados pelo nosso Consocio de Alijó, e submete a correspondencia á discussão e em seguida, não havendo quem use da palavra, declara ir entrar-se no periodo de:

ANTES DA ORDEM NOITE

O Sr. Presidente: Comunica á Assembleia o falecimento do Ilustre homem de Sciencia Sr. Dr. Virgilio Machado de quem faz o elogio e propõe seja exarado na Acta um voto de sentimento e enviados os pezames á Ex.^{ma} Familia do extinto, o que a Assembleia aprova por unanimidade.

O Sr. J. M. Correia: Faz algumas considerações sobre a forma como a Companhia das Aguas de Vidago estabelece os preços para a venda nas Farmacias.

— Refere-se tambem a um incidente havido sobre aviamento de uma receita de quinina pela Farmacia do Sr. Gama, a proposito de se ter insinuado que na farmacia dele orador se vendiam medicamentos por preços mais baixos. Termina apresentando as suas felicitações á Comissão organizadora do 1.º Congresso Nacional de Farmacia, pela forma entusiastica como tem conduzido os trabalhos para que o mesmo seja uma alta manifestação de valor da nossa classe.

O Sr. Presidente: Informa que a Companhia das Aguas de Vidago ouviu já as reclamações que lhe foram apresentadas por vender ao publico pelo mesmo preço da revenda ás farmacias, havendo as melhores esperanças de que o assunto será em breve resolvido a nosso favor e no proprio interesse daquela Companhia.

O Sr. J. J. da Costa: Pediu a palavra para fazer um reparo acerca dos anuncios de especialidades estrangeiras vindos no Jornal desta Sociedade. Cada dia maior é o numero dessas especialidades a inundar o país e a prejudicar-nos, pois os seus preparadores enviam réclames aos facultativos e assim tem cada vez maior applicação, embora nem sempre correspondam ao

réclame. Entende que o nosso Jornal não deve ser propagandista dessas especialidades e para isso chama a atenção da Meza.

O Sr. Presidente: Esclarece o orador informando que nada está ainda assente sobre o caso e por isso não se podem tomar resoluções immediatas sobre especialidades estrangeiras, no entanto apresentará a ideia do orador á Commissão de Redação. Deve porem dizer que o Jornal precisa do auxilio dos anuncios para a sua publicação. Teve conhecimento de que por iniciativa dos Srs. Silvio Rebelo e Padesca, professores da Faculdade de Medicina, se pensa em elaborar um formulario de forma que os medicos encontrem as receitas com facilidade, sem recorrerem ás especialidades, pois os proprios medicos são prejudicados por o publico se medicar por sua conta lançando mão das especialidades e administrando-as pela leitura dos prospetos-réclames. Como se vê, só nos podemos felicitar por tal iniciativa, tanto mais tendo partido de dois tão distintos medicos e professores.

O Sr. Gama Junior: Sobre as palavras do Sr. J. J. Correia, deve informar que foi seu primeiro cuidado mandar perguntar á sua casa o preço e se estava exacto, não lhe tendo querido responder quem recebeu o portador, pelo que ali mandou segunda vez alguém que foi mal recebido. Sobre o caso da quinina, viu-se bem que a caixa era antiga com a tinta já desbotada e o preço da receita era recente e a tinta bem preta. Tem a dizer que tributa a maior estima ao Sr. Luiz Branquinho, membro da Commissão do Exercício. No decorrer dos trabalhos da referida Commissão discordaram de alguns assuntos e aquêle nosso colega trouxe a esta Sociedade uma proposta para definição de especialidade, proposta a que o Sr. Simões Costa acrescentou um aditamento, mas não se procedeu conforme as praxes consultando a Commissão antes de aprovar esse aditamento com o qual ela não concorda. Pede ao Sr. Presidente para solucionar o caso, visto que dois dos membros daquela Commissão não acordam com esse aditamento, nem lhe parecer necessario que hajam duas Comissões para um mesmo fim.

O Sr. Presidente: O Sr. Gama Junior não tem razão pois a acta esteve á discussão e foi oprovada dentro da hora legal. A Presidencia é absolutamente alheia aos trabalhos e apenas os orienta.

— Sobre o esboço de incidente entre o Sr. Gama Junior e a Presidencia, parece-lhe não haver razão para tal. De facto, na ultima sessão, não quiz tomar parte na discussão por já passar da hora, parecendo-lhe no entanto não ser preciso discutir a acta desde que a Commissão da definição de especialidades está no seu direito de dar ou não parecer sobre o aditamento do Sr. Simões Costa.

— Sobre o incidente entre o Sr. Correia e o Sr. Gama Jr.,

já se viu que o caso da caixa não tinha a gravidade que se lhe atribuía e entende que não se deve falar a tal respeito, pois ambos seriam incapazes de qualquer incorrecção.

O Sr. Presidente: Já duas pessoas se referiram ao nosso «Jornal». Tem a dizer que ele está agora a cargo de uma nova Comissão de Redacção, tendo ha pouco o Sr. Presidente Honorario desta Sociedade Sr. Francisco de Carvalho escrito uma carta em que tece elogios pela forma como está sendo feito.

O Sr. Jaime de Matos: Diz que como não está presente o Sr. Simões Costa e em vista da atmosfera que está fazendo sobre o aditamento que aquele colega apresentou á proposta do Sr. Cisneiro de Faria, entende que deve adiar-se a discussão do assunto. A regulamentação do caso das especialidades deve vir a esta colectividade para ser apreciado, tal como se está fazendo noutras colectividades. Garante que para o futuro, uma vez dadas as 24 horas não permitirá que se aprove mais cousa alguma.

O Sr. Gama Junior: Vae invocar os Estatutos e mandar para a Meza uma proposta. A Comissão do Exercício, fez tudo que era possivel para beneficiar a classe. O assunto é pela sua natureza muito complexo e difficil é agradar-se a todos.

O Sr. Presidente: Vae por á admissão a proposta do Sr. Gama Jr. de que acaba de fazer-se a primeira leitura.

O Sr. A. Malta: Vota contra porque não faz sentido dar-se como nulo o que consta de uma acta que acaba de ser aprovada e tal não ser necessário por a Comissão da definição de especialidade poder tratar ou não do caso do aditamento do Sr. Simões Costa, nem a Comissão do Exercício é forçada a aceitar ou seguir as sugestões ou trabalhos apresentados por aquêla. A proposta do Sr. Gama Jr. visto que a apresentou invocando antes os Estatutos, não devia ser recebida nem posta á admissão pelo menos nesta sessão, por já passar mais de uma hora depois de aberta a sessão.

O Sr. Correia: Agradece ao Sr. Malta as palavras de concordia que ha pouco pronunciou sobre o incidente entre ele orador e o Sr. Gama Jr. e em virtude delas é tambem seu desejo que o incidente termine, pois como disse não deseja nem envolver-se em questões pessoais, nem que nesta casa tenham de tratar-se casos bairristas.

O Sr. A. D. d'Oliveira: De facto o *Jornal* desta Sociedade, do 4.º Trimestre de 1926 tem algumas falhas mas não devem attribuir-se as culpas á Comissão de Redacção, porque estava já no prelo o *Jornal* de Janeiro deste ano e a revisão foi feita muito superficialmente. No emtanto fácil será publicarem-se oportunamente as respectivas erratas, podendo os oradores indicar quais os trechos que tenham de ser rectificadoss.

O Sr. L. P. Branquinho: Agradece ao Sr. Gama Jr. as pala-

vas que a seu respeito proferiu. De facto, trouxe a proposta sobre a definição de especialidades devido a divergencia de opiniões, isto sem que entre as pessoas se dessem quaisquer mal-entendidos. Quando ao aditamento do Sr. Simões Costa, tem a tal respeito a mesma opinião do Sr. Malta.

O Sr. Gama Junior: Pede a palavra para dizer que se a Assembleia aceitasse a orientação do Sr. Malta sobre o aditamento do Sr. Simões Costa á proposta do Sr. Cisneiros de Faria, sobre definição de especialidades, retiraria a proposta que ha pouco apresentou.

O Sr. Presidente: Está exgotada a inscrição para antes da Ordem e vae passar-se á

ORDEM DA NOITE

O Sr. Presidente: Vai fazer-se a 1.^a leitura de propostas para novos socios e a segunda e votação das respeitantes aos Srs: Manoel Rodrigues Machado, para Socio Efectivo e Francisco Marques da Naia, para Socio Correspondente em Ilhavo-Aveiro, sendo aprovados por unanimidade.

O Sr. 1.º Secretario: Faz a leitura do Parecer da Comissão de Quimica sobre a consulta do socio efectivo Sr. José Nunes acerca de Digitalina. (Este parecer vai apenso a esta acta para publicação em separado no Jornal da Sociedade).

O Sr. Presidente: Submete o Parecer da Comissão de Quimica á discussão e ninguem tendo usado da palavra, põe-o á votação, sendo aprovado por unanimidade.

Consulta a Assembleia sobre o adiamento da leitura, discussão e votação da proposta do Sr. Simões Costa para quando este estiver presente, com o que a mesma concorda.

Vai passar-se á 4.^a parte da Ordem da noite: Eleição da Comissão Revisora de Contas de 1926-27, sendo eleitos por unanimidade os Socios Srs. Joaquim José Ribeiro, Manuel Augusto Tavares e Hildebrando Gonçalves.

Como faltam apenas 15 minutos para se encerrarem os trabalhos adia a discussão da 5.^a parte da Ordem da noite: Apreciação do Decreto n.º 13740, sobre commercio de explosivos, e vai passar ao periodo de antes de

ENCERRAR A SESSÃO

O Sr. Presidente: Antes de encerrar a sessão vai lêr uns documentos importantes sobre o decreto lei do Exercício. Pede a maior atenção pois se trata de umas circulares confidentiais dirigidas pelos proprietarios de farmacias ilegais aos ajudantes e

a algumas autoridades em todo o país. Faz em seguida a leitura dos referidos documentos. Como V. Ex.^{as} vêem, os intrusos de farmacia estão exercendo uma verdadeira propaganda contra nós pharmaceuticos, contra a nossa classe, e pela leitura destes documentos ficam V. Ex.^{as} esclarecidos, para que não haja surpresas e possam desfazer essa campanha. É assunto melindroso e que deve oportunamente ser estudado.

— Outro caso curioso vou apresentar, e ele é o do anuncio vindo já ha dias no «Diario de Noticias», da Drogaria Alvarez sobre receitas de medicos pedindo especialidades. Já apresentou a necessaria reclamação ao Sr. Inspector e este deu já providencias.

O Sr. L. P. Branquinho: Esses trabalhos dos ajudantes, são o seu canto do cisne. Nessas circulares dirigem-se tambem aos Srs. Administradores dos Concelhos a quem fazem ou apresentam questionarios para que a eles respondam. De todas as pessoas as que menos poderiam dar-lhes resposta, são precisamente essas autoridades e é de extranhar que não as tenham feito aos Srs. Sub-delegados de Saude. Porque se não dirigiram a estes?... Julgando possivel estabelecer a confusão por saberem da passagem dos Servicos de Saude do Ministerio da Instrução para o do Interior, fizeram essa palhaçada. Evidentemente que á frente dos Ministerios não estão pessoas sem miólos, que se deixem iludir com tais artimanhas. Pois se são os proprios autores desses papeis que se confessam detentores de farmacias ilegais e não serem pharmaceuticos!... Será com as respostas aos questionarios que se passam a chamar pharmaceuticos? Na convicção da fragilidade das suas pretensões, queimam os ultimos cartuchos. Acha perfeitamente bem que a Comissão do Exercício, esta Sociedade e as nossas demais colectividades façam valer e ressaltar a nossa justiça e mostrem o nenhum valor das razões e pretensões absurdas dos intrusos da nossa Classe.

O Sr. Presidente: Tem na Mesa uma carta da viúva dum colega nosso, que está em situação difficil e deseja vender a farmacia que por seu marido lhe foi deixada e que não pode explorar. Esta carta foi enviada á Comissão Executiva do Congresso que pede para ser lida nesta Sessão. Lê em seguida a referida carta. V. Ex.^{as} veem bem a situação afflitiva desta senhora e do pequeno orfão do nosso colega. A sua carta descreve bem essa situação e por isso, como conhece bem o local, que é realmente dos melhores para qualquer pharmaceutico se estabelecer, espera que se algum dos nossos consocios conhecer quem pretenda adquirir a referida farmacia, empregue os melhores esforços nesse sentido ou o comunique a esta Sociedade para que possa entender-se com aquella senhora. Esta é, meus senhores, em regra, a sorte das viuvas dos pharmaceuticos.

— Em seguida encerrou a sessão.

UM PARECER

DA COMISSÃO DE QUIMICA DA S. F. L.

Ex.^{mo} Sr. Presidente da Sociedade Farmaceutica Lusitana

Do Presidênte da Comissão de Quimica

Tendo recebido de V. Ex.^a o officio n.º 64, no qual se fazia referencia a uma consulta sobre a legitimidade da «Digitalina Cristalizada» que acompanhava a mesmo officio, e que foi enviado á nossa Sociedade pelo socio efectivo Ex.^{mo} Sr. José Nunes, é esta Comissão do seguinte

PARECER

A substancia foi recebida na Comissão de Quimica dentro dum frasco amarelo, não lacrado, com um rotulo contendo os seguintes dizeres: «Poulenc Frères - 5 grammes, Digitaline cristalisée - 92, Rue Vieille du Temple, Paris», tendo dos dois lados a marca da casa Poulenc; no parte inferior do rotulo está aposta uma etiqueta a preto e vermelho com uma caveira sobre duas tibias cruzadas.

O contendo do frasco era um pó branco, aspero ao tacto, que ao microscopio se viu ser formado por uma mistura de cristais aciculares e pequenas lamelas irregulares, de sabor amargo, solúvel na agua fervente e insolúvel no cloroformio.

Centro de Documentação Farmacêutica

ENSAIO QUIMICO

Na substancia que nos foi enviada para identificar fizeram-se as seguintes reacções:

1.^a — a 1 miligrama juntaram-se algumas gotas de acido cloridrico; não se formou coloração.

2.^a — a 1 miligrama juntaram se algumas gotas de acido sulfurico; formou-se leve coloração amarela.

3.^a — a 1 miligrama juntou-se 0,5 c.c. de uma mistura em partes iguais de alcool e acido sulfurico; aqueceu-se depois da adição de 2 gotas de soluto diluido de cloreto férrico: formou-se coloração amarela.

Nenhuma destas reacções corresponde ás de «Digitalina Cristalizada».

Um ensaio comparativo feito com «Digitalina Cristalizada»

recebida directamente da casa «Poulenc Frères» deu o seguinte resultado:

1.^a — a 1 miligrama juntaram-se algumas gotas de acido cloridrico; formou-se coloração verde.

2.^a — a 1 miligrama juntaram-se algumas gotas de acido sulfurico; formou-se coloração castanho esverdeada, que não se modificou pela adição de agua de brómio.

3.^a — a 1 miligrama juntou-se 0,5 c. c. de uma mistura em partes iguais de alcool e acido sulfurico; aqueceu-se depois da adição de duas gotas de soluto diluido de cloreto ferrico; formou-se coloração verde, intensa e estavel.

ENSAIO FISIOLÓGICO

Duas rãs de peso aproximadamente igual foram immobilizadas pela injeção em cada uma dum soluto aquoso contendo um decigramma de uretano; posto o coração a descoberto de cada uma das rãs, injectou-se na côxa de uma delas, por fracções, um soluto de dois miligramas de «Digitalina Cristalisada Poulenc», e na outra um soluto contendo dois miligramas da substancia enviada para identificar.

Passados alguns instantes notou-se a diminuição das pulsações, e uma hora depois a paragem sistólica do ventriculo da rã injectada com a «Digitalina Poulenc», não tendo sido constatado o mesmo fenomeno na que foi injectada com o soluto da substancia a ensaiar.

CONCLUSÃO

A substancia enviada para ser analisada não é digitalina.

Lisboa, 31 de Maio de 1927.

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

A COMISSÃO DE QUÍMICA

José Maria Pinto Fonseca

Bernardo Augusto da Costa Simões

Ester da Silva Nogueira

Teve 1.^a leitura em sessão de 14 de Junho e foi aprovado este Parecer em sessão de 28 do mesmo mez do ano 1927.

Interesses Profissionais

(Comunicados da Mêsá da S. F. L.)

TELEFONES NAS FARMACIAS DE LISBOA

Devido ás deligencias empregadas pelo Presidente da S. F. L., a Companhia dos Telefones de Lisboa resolveu conceder a instalação de *cabines* telefonicas em todas as farmácia de Lisboa mediante condições excepcionais, de modo a concorrer para a melhoria dos serviços farmacêuticos da capital.

A instalação é inteiramente gratuita (e não de 500 escudos como está estabelecido para os particulares), e o concessionario paga apenas a *taxa fixa* de 50 escudos mensais, a qual lhe dá o direito a 50 «chamadas». Pelas «chamadas» excedentes recebe ainda a farmácia um «bonus» de 10 %.

É bom esclarecer o seguinte: Suponhamos que a *cabine* fez, apenas, 20 «chamadas»: Neste caso pagará os mesmos 50 escudos. Suponhamos, agora, que o dono da casa fez só 20 «chamadas», mas outras pessoas fizeram as restantes, até 50: neste caso a *taxa fixa* ficou muito reduzida, porque os outros 30 escudos foram pagos pelos particulares que se utilizaram do telefone.

As «chamadas» feitas dos outros telefones para a *cabine*, são gratuitas, de modo que os clientes da casa podem fazer os seus pedidos de medicamentos sem encargo algum.

Achamos util que as Farmácias de Lisboa aproveitem este beneficio concedido pela Companhia dos Telefones.

ESTUPEFACIENTES

Os impressos para as participações trimestrais (modelos A, B e C) estão à venda na Secretaria da S. F. L., ao preço de 50 centavos cada um. Copiador, qualquer livro serve, podendo ser pautado pelo Farmacêutico segundo o modelo D.

LEI DO EXERCICIO FARMACEUTICO

Devem sair brevemente as primeiras instruções para a execução da Lei do Exercício, emanadas da respectiva Inspeção.

REGIMENTO DOS PREÇOS

Vae ser publicado em livro o *Regimento dos Preços*, cujas alterações foram já publicadas no *Diario do Governo*. Esse Regi-

gimento será fornecido aos farmacêuticos Directores-Técnicos das Farmácias ou dos Laboratórios de Produtos Farmacêuticos, mediante documentação determinada.

INDUSTRIALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS AUTONOMOS DO MINISTERIO DA GUERRA

Foi entregue pelo Presidente da Sociedade Farmacêutica Lusitana uma representação dirigida ao Sr. Ministro da Guerra mostrando-lhe os inconvenientes da resolução que constou ia ser tomada de permitir que a Farmácia Central do Exército vendesse medicamentos ao publico. Numa conferencia que durou cêrca de uma hora, o Presidente expoz a razão que assiste às Farmácias civis postas em condições desvantajosissimas para lutar com um estabelecimento que, mercê do orçamento do Estado, tem hoje uma instalação que representa alguns milhões de escudos.

A F. C. do E. foi criada para fornecer os hospitais militares. Ha anos, porém, passou a fornecer directamente os militares e suas familias. E', indiscutivelmente, de uma grande utilidade para os militares; mas daí a poder em boa lógica fazer uma guerra de extreminio aos farmacêuticos que pagam as suas enormissimas contribuições, as suas pesadas rendas de casa, a agua, a luz, os ordenados a pessoal, etc., etc., francamente, vae um infinito de injustiça, de illegalidade, de um mau censo pratico que muito bem pode redundar em grande perda para os proprios interesses nacionais.

Esta importante deligencia levada a efeito por indicação da Assembleia da Sociedade parece será coroada do melhor exito.

PRIMEIRO CONGRESSO NACIONAL DE FARMACIA

Continuam a affuir á Secretaria Geral do Congresso as inscrições para tomar parte na grande assembleia da Classe que terá lugar em Novembro proximo.

Pelos trabalhos já apresentados e pelo numeno de inscritos deve resultar deveras brilhante o nosso desejado Congresso, esperando-se que varios dos assuntos ati tratados ii fluirão decisivamente na marcha das coisas farmaceuticas.

DIONINA E PERONINA — INSTRUÇÕES SOBRE A LEI DOS ESTUPEFACIENTES

A Comissão de Farmacia que elaborou as *Listas* incluídas nas *Instruções* sobre o Decreto n.º 12.210 avisa todos os farmacêuticos de que por lapso foram incluídas na *Lista n.º 1* publicada

no nosso numero transacto, a «Dionina» e a «Peronina», que não têm propriedades estupefacientes. Por esta razão as receitas em que sejam prescritas estas substancias não estão sujeitas ás determinações do § 2.º do Art. 6.º do citado Decreto. Por igual razão não é preciso dar as respectivas *entradas* e *suidas* nos modelos B e C, á Direcção Geral de Saude.

BILHETE DE IDENTIDADE DE SOCIO DA S. F. L.

Roga-se a todos os socios da S. F. L. que enviem a esta Secretaria uma fotografia reduzida, acompanhada da designação da Escola em que concluiu e seu curso, data e naturalidade, afim de lhes ser fornecido o Bilhete de Indentidade, completamente gratuito.

Os pedidos da provincia devem ser acompanhados de uma estampilha postal de \$10 cent.

BIBLIOTECA DO FARMACEUTICO BONUS DE 10,0/º PARA OS SOCIOS DA S. F. L.

Muitos são os colegas da provincia que se têm dirigido ao Presidente da Sociedade pedindo esclarecimentos sobre livros proprios para um farmaceutico que queira acompanhar a evolução do nosso ramo scientifico.

Sobre este assunto será publicado no proximo numero do nosso jornal uma nota dos livros de que se deve compor uma biblioteca de qualquer Farmacia digna deste nome.

O farmaceutico sente-se renascer, sente-se caminhar para um novo estado de cultura em harmonia com o progresso e a civilização. Na ancia de melhorar os seus conhecimentos procura embrenhar-se nos interessantes problemas da tecnica moderna, da investigação e da quimica anatalica.

Achamos um belo sintoma esta tendencia da nasso classe, porque revela uma curiosidad que denuncia um linsonjeiro proposito de conquistar na sociedade a situação a que tem incontestavel direito.

Por hoje e para mais directamente responder aos que têm pedido esses informes, recomendamos os seguintes livros:

Formulaire Magistral, de Odilon Martin, edição de 1927.

E' um livro muito completo com grande numero de formulas, de enorme utilidade para o Farmaceutico.

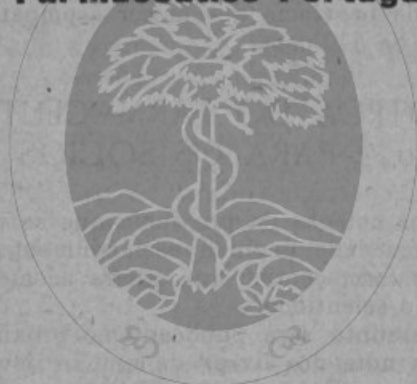
Chimie analytique, de Denigés, ultima edição.

Compreênde a análise qualitativa, a análise quanti-

tativa geral e especial dos capitulos especiais, a análise biologica do leite e das urinas etc. Muito util para todo o farmaceutico, indispensavel em todas as farmacias e ao alcance dos mais pequenos laboratorios.

Estes livros encontram-se á venda na **Livraria Classica Editora**, Praça dos Restauradores, Lisboa.

Com o intuito de conquistar o maior numero de beneficios para os nossos associados, o Presidente da S. F. L. conseguiu que a referida Livraria dêsse um bonus de 10 % aos socios desta Colectividade, bem como aos do Centro Farmaceutico Português.



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

JORNAL
DA
SOCIEDADE FARMACÊUTICA
LUSITANA

Proprietaria — Sociedade Farmacêutica Lusitana

Director — Carlos Candido Coutinho

Redacção e Administração — Rua da Sociedade Farmacêutica, 18
No edificio da mesma Sociedade

Magnum iter ascendo, sed date mihi gloria vires

Prop. — Lib. 4 — Eleg. 10

Décima oitava série — Ano de 1927 — Tomo II

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos



1927

IMPRENSA DA ARMADA

LISBOA

SOCIEDADE FARMACÊUTICA LUSITANA

FUNDADA EM 1835

SÉDE

EDIFÍCIO DA SOCIEDADE

RUA DA SOCIEDADE FARMACÊUTICA, 18 (ao Bairro Camões)

LISBOA

COMISSÕES

Redacção:

Director — Carlos Candido Coutinho

Vice-director — Antonio Domingos de Oliveira

Vogais — José Maria Pinto Fonseca e Bernardino Alvaro de Pinho

Farmácia:

Director — João Francisco de Jesus

Vice-director — Miguel Fadon Lizasso

Vogais — Joaquim Castro Fonseca e João Paiva da Costa

Química:

Director — Bernardo Augusto da Costa Simões

Vice-director — Manuel Pinheiro Nunes

Vogais — João Simões Borba e Atilio Pereira Bairrão Ruivo

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

Preço dos anúncios

$\frac{1}{8}$ de página	11\$00
$\frac{1}{4}$ » »	21\$00
$\frac{1}{2}$ » »	36\$00
1 » »	62\$00

(Incluido o imposto de selo)

JORNAL DA SOCIEDADE FARMACÊUTICA LUSITANA

PROPRIETÁRIA — SOCIEDADE FARMACEUTICA LUSITANA

REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
R. DA SOCIEDADE FARMACEUTICA
EDIFÍCIO DA MSMAE SOCIEDADE

COMPOSTO E IMPRESSO
IMPRENSA DA ARMADA
CAES DO SODRÉ — LISBOA

1.º Congresso Nacional de Farmácia

Vai realizar-se em Lisboa em Novembro próximo futuro o 1.º Congresso Nacional de Farmácia.

A nova comissão de redacção do jornal da Sociedade Farmaceutica Lusitana ao iniciar os seus trabalhos saúda calorosamente todos os farmacêuticos do país, especialmente aqueles que desde ha muito, com uma persistencia que muito os nobilita, tem empenhado o melhor do seu esforço para que o próximo Congresso seja um padrão que marque aos vindouros a tenacidade dos que desejam para a sua classe o prestígio e o respeito que lhes são devidos.

A ideia da realização do Congresso que há anos era uma aspiração da classe, tomou forma na assembleia magna realisada na Sociedade Farmacêutica Lusitana em 22 de Agosto de 1924, onde foi eleita a grande comissão encarregada de o organizar.

Aprovada a lei orgânica e distribuida profusamente por todos os farmacêuticos do país, affluiram desde logo á Secretaria Geral numerosas inscrições e incitamentos o que levou a Comissão Executiva a certificar-se desde a primeira hora que o bom êxito do Congresso estava inteiramente assegurado.

A classe farmacêutica, tantos anos desatendida dos poderes públicos que a votaram a um criminoso abandono, vai ter occasião de justificar no Congresso que não só é merecedora do respeito e consideração publicas, como ainda tem o direito de ser atendida nas suas justas pretensões a bem da saúde pública.

O sono letárgico das autoridades motivou o desenvolvimento de uma onda de interesses inconfessáveis que criaram raízes difíceis hoje extirpar; por tôda a parte os inimigos da classe farmaceutica se levantam arrogantes e essa arrogância só poderá desaparecer quando nos unirmos todos para a aniquilar.

A geração de farmacêuticos que nos antecedeu travou uma luta de tréguas durante algumas dezenas de anos para conseguir convencer os poderes públicos da necessidade duma reforma que collocasse o ensino farmacêutico a par das outras nações da Europa.

Dessa luta resultou a publicação da reforma de 1902 que criou o Curso Superior de Farmácia e decorridos alguns anos mercê do im-

pulso dos novos a criação das Faculdades de Farmácia; a actual reforma do Exercício de Farmácia e a criação da Inspeção Farmacêutica são os frutos duma larga propaganda feita nas associações de classe e na imprensa por muitos farmacêuticos da antiga e nova escola.

E' nosso dever não só manter como ainda ampliar as regalias que por elementar justiça nos foram concedidas, e alguns dos grandes problemas farmacêuticos que ainda não foram solucionados sê-lo-hão em grande parte no 1.º Congresso Nacional de Farmácia se todos fôrmos dispostos a tratá-los com acerto e boa vontade; a cooperativa de farmácia, limite de farmácias a Federação das Associações de Classe e outros problemas de igual magnitude precisam ser definitivamente resolvidos devendo todos os Congressistas vir preparados para a sua discussão e definitiva resolução.

Todos os colegas se devem inscrever como Congressistas para que possamos dar ao nosso Congresso a imponência e a força que devem ser as suas principais características.

Chamamos a atenção de todos os colegas preparadores de produtos farmacêuticos especializados para a exposição que se deve realizar em Lisboa durante os dias do Congresso.

E' necessário aproveitar o momento em que se encontram em Lisboa numerosos farmacêuticos de todo o país para fazer a propaganda dos produtos nacionais e iniciar uma reacção salvadora contra as especialidades estrangeiras que dia a dia avassalam o nosso mercado; é tempo já de seguirmos a salutar exemplo do Brasil, da Espanha e de outras nações que se nobilitaram publicando leis de protecção aos produtos nacionais donde resultou o desenvolvimento da sua indústria farmacêutica.

Aproveitaremos todas as ocasiões durante o tempo em que estivermos investidos do encargo que nos foi conferido de redigir o jornal quasi centenário na Sociedade Farmacêutica Lusitana de tão brilhantes tradições para apelar-mos para a união de todos os colegas, permitindo-nos lembrar que neste momento é um dever a inscrição de todos nas respectivas Associações de Classe, que são as pedras basilares do grande edificio que precisamos construir.

da Ordem dos Farmacêuticos.

A Comissão de Redacção

Revista das Revistas

QUÍMICA FARMACÊUTICA

Verificação da pureza do iodeto de chumbo

por PINTO FONSECA e CARLOS COUTINHO

(Publicado no Boletim da Farmácia Militar de Madrid)

Os métodos clássicos de dosagem do iodo não são, em regra, aplicáveis aos iodetos insolúveis como o iodeto de chumbo havendo por isso necessidade de se recorrer a processos especiais de dosagem para se obterem resultados exactos.

Tivemos ocasião, mais uma vez, de verificar a dificuldade que oferecia a dosagem do iodo segundo os métodos correntes de análises, na verificação de pureza a que procedemos no iodeto de chumbo suspeito que nos fôra enviado para análise.

Se nos contentássemos apenas com a simples dosagem do chumbo que neste caso se poderia fazer tratando o iodeto de chumbo pelo ácido sulfúrico concentrado, aquecendo para expulsar o iodo, tratando em seguida o resíduo pela água e álcool, filtrando e pesando o sulfato de chumbo formado, o ensaio seria rápido e exacto; a verdade porém é que a simples dosagem do chumbo não basta, não só porque o iodeto de chumbo fornecido pelo comércio não é, em regra, um sal quimicamente definido, como ainda porque os falsificadores poderiam arranjar misturas de iodeto e óxidos de chumbo, de tal modo, que se obtivesse a quantidade teórica de chumbo.

Não bastando portanto a simples dosagem do chumbo para se avaliar a pureza do iodeto, torna-se necessário recorrer principalmente á dosagem do iodo.

Conhecendo de ante-mão as dificuldades que se nos iam apresentar na dosagem do iodo e para que pudessemos com segurança tirar conclusões exactas dos ensaios a que iam proceder, começamos em primeiro lugar por preparar o iodeto de chumbo tão puro quanto possível.

Procedendo em seguida á dosagem do iodo neste iodeto pelo método clássico (precipitação do iodo no estado de iodeto de prata em presença do ácido nítrico), verificamos que a quantidade de iodeto de prata obtido correspondia a 93,63 de iodeto de chumbo o que se afasta bastante, como se vê, da quantidade teórica.

Pensamos então em transformar o iodo do iodeto de chumbo em iodeto alcalino solúvel e o chumbo em sal insolúvel, para o que empregamos varios reagentes como os carbonatos alcalinos, fosfato de sódio e oxalato de amónio, sendo este último o que nos deu melhores resultados para o fim que pretendia-mos atingir, visto que obtivemos um soluto de iodeto de amónio isento de chumbo e um resíduo de oxalato de chumbo isento de iodo.

No caso do iodeto de chumbo quimicamente puro com que estavamos trabalhando bastaria em seguida á separação do iodo uma simples dosagem

volumétrica com nitrato de prata para assim se avaliar da quantidade de iodeto alcalino formado; o problema complica-se porém no caso dos iodetos de chumbo comerciais que podem estar inquinados de compostos clorados que vem falsear os resultados obtidos na dosagem volumétrica.

Recorremos, então ao processo de Volhard modificado por M. Paul Godefrin ao qual, por nossa vèz introduzimos ainda algumas modificações que nos deram os melhores resultados.

Consiste o processo de Volhard em adicionar determinado volume de soluto de bicromato de potássio ao soluto de iodeto alcalino acidulado por um excesso de ácido clorídrico, libertando-se neste caso uma quantidade de iodo correspondente á do bicromato de potássio empregado; um inconveniente dêste método consiste em que o iodo pôsto em liberdade é transformado durante a sua dosagem em iodeto de sódio, e como se adiciona um quantidade de ácido clorídrico superior á teórica, o cloro libertado actuando sôbre o iodeto formado, põe o iodo em liberdade continuando esta reacção até que o ácido clorídrico ou bicromato de potássio tenham sido transformados; se o soluto de bicromato de potássio é muito concentrado, reage sôbre o iodo pôsto em liberdade oxidando-o e o acido iodídrico reagindo sôbre o iodeto de sódio formado durante a dosagem encontrando-se em meio ácido, liberta novamente o iodo sendo portanto os resultados obtidos superiores á quantidade teórica em qualquer dos casos.

Paul Godefrin modificou o método empregando soluto diluido de bicromato de potássio e adicionando acetato de sódio logo em seguida á libertação do iodo; neste caso o ácido acético libertado não tem acção sôbre a mistura iodeto-bicromato.

Paul Godefrin aconselha a tecnica seguinte:

Introduzir 10^{cc} de soluto de iodeto alcalino a 1 % num frasco de 200^{cc}, juntando em seguida 1^{cc} de soluto de bicromato de potássio a 10 % e 15 gotas de ácido clorídrico; depois de agitar e deixar em repouso por alguns minutos juntar 18 a 20^{cc} de soluto de acetato de sódio a 10 %, 50^{cc} de água e 2^{cc} de cosimento de amido, titulando em seguida pelo hiposulfito de sódio até ao desaparecimento da coloração azul.

Como o iodo precipita, é necessário agitar com força depois de cada adicção do hiposulfito.

Verificamos que os inconvenientes do método de Paul Godefrin são os seguintes:

- 1.º — Precipitação do iodo.
- 2.º — Formação de grande quantidade de vapores de iodo que cõram de violêta a atmosfera do frasco e que não se dissolvem por agitação, havendo perda de iodo de cada vez que se destapa o frasco para adicionar o hiposulfito.
- 3.º — Adicção de soluto muito concentrado de bicromato de potássio.

Corregimos os primeiros inconvenientes citados pela adicção do clorofórmio que dissolvendo o iodo evita a formação de vapores e portanto a sua perda.

Dêste modo conseguimos que a dosagem do iodo no iodeto de chumbo puro que preparamos e que doseado pelo método clássico nos dava 93,62,

de iodeto de chumbo se elevasse pela aplicação d'êste método a 99,97, sendo portanto o método muito exacto.

A técnica que adoptámos foi a seguinte:

Num balão de kjeldahl de 300^{cc} introduzimos 1^{gr} de iodeto de chumbo sêco reduzido a pó, 1^{gr} de oxalato de amónio e 40^{cc} de água destilada; depois de ferver durante 5 minutos agitando de vez em quando, filtramos para um balão graduado de 200^{cc} lavando-se o kjeldahl e o resíduo com 130^{cc} de água destilada quente; adicionamos ao filtrado 10^{cc} de soluto a 25 % de cloreto de cálcio para precipitar o excesso do oxalato de amónio aquecendo a 90° C; depois de arrefecer completamos o volume agitamos e filtramos; medimos 100^{cc} do filtrado para um frasco de colo estreito e rôlha esmerilhada de 200^{cc}, adicionamos em seguida 10^{cc} de clorofórmio, 1,5^{cc} de ácido clorídrico D=1,19 e 20^{cc} de soluto a 1 % de bicromato de potássio; depois de agitar e deixar em repouso durante 20 minutos juntamos 20^{cc} de soluto a 10 % de acetato de sódio; depois de agitar doseou-se o iodo libertado vertendo por uma só vez 15^{cc} de soluto N/10 de hiposulfito de sódio; agitamos; juntamos 1^{cc} de cosimento de amido e continuamos a adicção do hiposulfito de sódio gota a gota agitando fortemente até ao desaparecimento da coloração esverdeada do líquido e azul da espuma.

Multiplicando o número de c. c. do soluto de hiposulfito de sódio gasto pelo coeficiente 4,61 obtivemos a quantidade de iodeto de chumbo por cento.

Com o iodeto preparado por nós, tendo feito a dosagem do iodo pelo método descrito e a do chumbo no estado de sulfato, obtivemos os seguintes resultados:

	Iodo	Chumbo	
Amostra n.º 1.	55,30	44,67	99,97
Amostra n.º 2.	55,17	44,85	100,02
	(Média de 2 dosagens)		

Se se calcular a quantidade de iodeto de chumbo correspondente a 55,30 e 55,17 de iodo encontrado, verifica-se que corresponde respectivamente a 100,16 e 99,91 por cento de iodeto de chumbo e fazendo o cálculo em relação ao chumbo encontra-se respectivamente 99,82 e 99,98 por cento.

Como a quantidade teórica é de 55,10 de iodo para 44,90 de chumbo, vê-se que o método é exacto.

Procedemos em seguida á dosagem de duas amostras de iodeto de chumbo adquirido no mercado contido em embalagens originais de 2 fabricantes diferentes que nos foram enviadas para análise, e verificamos então que continham 49,27 e 53,59 de iodo correspondendo a 89,24 e 96,94 de iodeto de chumbo.

	Iodo	Chumbo	
Amostra n.º 1.	49,27	+ 49,94	= 99,21
Amostra n.º 2.	53,59	+ 45,50	= 99,09

Os iodetos de chumbo comerciais não correspondem por tanto à fórmula PbI_2 e antes devem ser uma mistura de iodeto de chumbo e iodetos básicos.

O iodeto de chumbo que preparamos também não continha a quantidade teórica de iodo; quando o recristalizamos obtivemos sempre um resíduo relativamente grande de cor amarelo clara e muito menos rico em iodo do que o primitivamente obtido chegando n'este resíduo a quantidade de iodo a baixar a 32,36 por cento.

No método indicado para a dosagem do iodeto de chumbo é necessário eliminar o excesso de oxalato de amónio pelo cloreto de cálcio, pois que não eliminando a quantidade de iodo posto em liberdade é maior que a teórica, o que é certamente devido a reacções secundárias exercidas sobre o iodeto de sódio formado pela adicção do hipossulfito.

O método indicado para a dosagem serve também para a sua caracterização.

As farmacopêas, não indicam reacções de identificação para o iodeto de chumbo, descrevendo somente os caracteres físicos como sejam a cor, solubilidade na água e principalmente o facto do soluto saturado fervente ser incolor e dar pelo arrefecimento cristais em forma de laminas hexagonais de cor amarelo ouro.

É talvez o suficiente para o caracterizar, as propriedades físicas do iodeto de chumbo, mas para maior segurança deve-se aproveitar a reacção já indicada na dosagem e pela qual poderemos caracterizar bem o iodo e o chumbo; a técnica seria a seguinte:

Numa cápsula de porcelana introduza $0,25$ de iodeto em pó, $0,3$ do oxalato de amónio e 30^{cc} de água destilada; ferva durante 10 minutos agitando de vez em quando; depois de arrefecer e filtrar, lave o resíduo com 20^{cc} de água destilada e faça as seguintes reacções:

1.^a — Dissolva o resíduo em 5^{cc} de ácido nítrico e adicione 10^{cc} de ácido sulfúrico a 1/10 forma precipitado branco solúvel no acetado de amónio.

2.^a — Juntando a 10^{cc} do filtrado, 5^{cc} de clorofórmio e 1^{cc} de cloreto ferrico liberta-se por agitação o iodo que da coloração ametista ao clorofórmio.

O iodeto de chumbo também se pode identificar pela simples adicção de ácido sulfúrico concentrado; liberta-se iodo ficando como resíduo o sulfato de chumbo fácil de caracterizar.

QUÍMICA BIOLÓGICA

Novo método de dosagem quantitativa da albumina na urina

(R. M. de Palermo: La Lult. Med. Moderna, n.º 20 de 1926), propõe um método de dosagem quantitativa da albumina na urina que tem o objectivo de obviar o inconveniente do método de Esbach de ter de esperar 24 horas para a leitura dos valores para dar tempo a que se deposite todo o precipitado. O reagente usado pelo autor é a tintura de iodo

iodetada, preparada dissolvendo 10^{gr} de iodeto de potássio em 10^{cc} de água destilada, e juntando quando todo o iodeto se achar dissolvido 9^{cc} de álcool a 95° e 1^{gr} de iodo previamente dissolvido no álcool.

Para a determinação da albumina usa-se o albuminómetro de Esbach, substituindo pela tintura iodo-iodetada o reagente de Esbach. Fecha-se o aparelho com rólha de borracha e agita-se fortemente; deixa-se sedimentar e após 2 ou 3 horas póde fazer-se a leitura da quantidade de albumina.

Segundo o autor este método deu sempre resultados concordantes com o de Esbach, e em alguns casos tem-se mostrado mais sensível do que este. Acha portanto que o método em parte pode ser usado com vantagem especialmente quando há necessidade de fazer no mesmo dia diversas determinações quantitativas de albumina na urina; há a vantagem de poder executá-las todas, um após outra, no mesmo dia, sem precisar ter à disposição diversos albuminómetros nem esperar 24 horas para a leitura.

HISTÓRIA NATURAL DAS DROGAS

Alcatrão líquido

(Ludwig David. *Farm. Zig* 1227 p. 642)

O alcatrão das coníferas é completamente solúvel no álcool absoluto e o alcatrão de hulha é só parcialmente solúvel. O alcatrão da hulha dissolve-se parcialmente em 20 partes de óleo de sesamo; o alcatrão da faia dissolve-se do mesmo modo deixando apenas um resíduo muito fraco. Por estes 2 ensaios pode-se excluir o alcatrão da hulha e o das coníferas.

O soluto aquoso filtrado de alcatrão da hulha cora-se facilmente de castanho escarlate por um soluto a 1^o/₁₀ de cloreto férrico (reação da creosota).

Espalham-se em uma cápsula de porcelana 3 a 4 gôtas do líquido obtido pela agitação do alcatrão com água; filtra-se e misturam-se algumas gôtas de ácido molibdico e ácido sulfúrico.

A coloração a princípio avermelhada torna-se subitamente acastanhada, mas, mesmo depois de um longo repouso a coloração não se torna esverdeada.

O alcatrão das coníferas dá esta última reação, (reação do autor).

INTERESSES PROFISSIONAIS

Farmacopêa portuguesa

Todo o farmacêutico português que tenha acompanhado a evolução das modernas Farmacopêas estrangeiras, não póde deixar de sentir uma grande tristeza ao estabelecer o confronto entre estas e o nosso velho código que na sua honrada decrepitude pouca utilidade hoje tem.

Recheado de formulas caídas no esquecimento, omisso em muitos productos que a terapeutica consagrou, antiquado e primitivo na descripção dos caracteres físicos e químicos, e nas dosagens e ensaios da quasi totalidade das substâncias de uso corrente, está reclamando da parte daqueles dos nossos colegas que vão ser encarregados da sua revisão, um decidido empenho e boa vontade para que a nova edição seja publicada o mais rapidamente possível.

Em farmácia está Portugal dando aos outros povos da Europa um exemplo de decadência e atrazo, pois não é possível nos tempos que atravessamos de tão intenso intercâmbio intelectual, mantermo-nos numa apatia de tal natureza.

Em acórdos internacionais tomamos compromissos que precisamos honrar; a inclusão na Farmacopêa das decisões da convenção de Bruxelas, dos Congressos de Botânica e de Química, da conferência dos pesos atômicos e dos processos analíticos mais recentes, são factos a que temos de ligar a maior importância e de que não podemos prescindir no exercicio da farmácia.

A tendência das novas farmacopeas é para eliminar do seu texto esse amalga de fórmulas que era a característica das edições anteriores. Com efeito, se folhear-mos uma edição de qualquer das novas farmacopêas, certificamo-nos de que houve um minuciosa escolha nas substâncias inscritas, limitando-se a mencionar aquelas que podem ser escrupulosamente identificadas e pondo de parte todas as que possam oferecer características diferentes ou acção terapêutica pouco constante; dos productos officinaes descrevem os processos gerais de preparação, incluindo apenas algumas fórmulas dos que são considerados clássicos, mas estas em numero sempre muito restrito.

E' tendência geral também em quasi todos os países, a publicação de formulários de caracter semi-official, editados pelas associações de classe, o que completa de certo modo as omissões forçadas das farmacopêas.

Sendo a confecção de uma farmacopêa um trabalho sempre moroso e complexo, dependente da reunião de muitas entidades nomeadas para tal fim, é de todo o ponto justo o critério seguido, visto que restringindo as inscrições das substâncias, apenas aquelas que o uso consagrou fácil se torna com a publicação de suplementos anuais, manter actualizado um livro da utilidade geral da farmacopêa,

O que é certo é que entre nós já foram nomeadas três comissões encarregadas da revisão da actual farmacopêa, e os seus trabalhos, se se iniciaram, não vieram a lume, de modo que a comissão que vai ser nomeada, de harmonia com o decreto n.º 13:470, terá que fazer uma farmacopêa, por assim dizer inteiramente nova, visto que da actual pouco se poderá aproveitar.

E' trabalho extenuante que só poderá ser bem apreciado, por aqueles que a trabalhos desta natureza têm consagrado alguns anos da sua vida profissional, mas a que é preciso dar início com a possível brevidade.

Não querendo entrar na apreciação da maneira como tem de ser constituída, de harmonia com o decreto 13:470, comissão que ha-de pro-

ceder á revisão da actual farmacopêa portuguesa, diremos apenas, que consideramos materialmente impossível que esta comissão possa apresentar, num espaço de tempo curto como as circunstâncias de momento impõem, um trabalho que esteja a altura dos conhecimentos modernos.

Estamos certos que a comissão que vai ser encarregada de proceder á revisão da farmacopêa, se não vai limitar a apresentar um simples trabalho de compilação, que seja a cópia dos que no género têm sido publicados noutros países; para que o trabalho seja útil e profícuo, é necessário que todos os processos analíticos a inscrever sejam verificados antes de adoptados, afim de se evitarem na prática surpresas muito lamentáveis.

Estes ligeiros comentários que correm no meio farmacêutico, são de todo o ponto justos e oportunos, e por isso afigurasse-nos que a comissão a nomear o deve ponderar ás entidades superiores antes de dar início aos seus trabalhos, afim de se tomarem as providências que o caso requer.

Poucos são os laboratórios officiaes devidamente apetrechados onde se possam fazer os trabalhos práticos de que a comissão da farmacopêa carece em tão grande número e variedade, e parece-nos que se não se aproveitaram para esses trabalhos, todos os elementos de que dispomos, a publicação da farmacopêa levará muitos anos a transformar-se em realidade.

Estamos convencidos que antes de mais nada precisará a comissão certificar-se como já dissemos dos elementos de trabalho aproveitáveis do nosso país para tal fim, e a nosso ver a comissão tal como se encontra constituída no decreto 13:470, poderá quando muito estabelecer o plano geral de revisão da farmacopêa, dividindo os trabalhos a effectuar por diferentes entidades, trabalhos que virão depois ao seio da comissão para serem devidamente apreciados, discutidos e aprovados.

Bom seria até que os trabalhos antes de serem definitivamente publicados fôsem divulgados pela imprensa da especialidade, e sobre elles recaisse a crítica dos entendidos, sempre útil em casos desta natureza.

Foi este pouco mais ou menos o processo adoptado pela comissão de revisão da actual Farmacopêa Americana e que produziu os melhores resultados.

Bem sabemos que o sistema é dispendioso e até talvez pouco adaptavel á nossa situação financeira e ao nosso restrito meio scientifico, mas daí a esperarmos trabalho útil e sobretudo rápido, de uma comissão de via reduzida, constituída é certo por entidades do maior relevo no nosso meio scientifico, mas que estão assoberbadas na maior parte pelos trabalhos inerentes aos seus cargos officiaes, é exigir o impossível.

Julgamos ter dito o suficiente para demonstrar quanto carece de consistência a comissão que nos moldes do decreto 13:470 deve ser nomeada para proceder á revisão da farmacopêa portuguesa; é tempo ainda de se considerar e fazemos votos para que essa reconsideração seja rápida e se dê início o mais rapidamente possível aos trabalhos.

A FARMÁCIA NO ESTRANGEIRO

Especialidades Farmacêuticas

(Die Chemische Industrie; Pharm. Zig. 1927 pag. 669)

A partir de 31 de Dezembro de 1927 é proibido vender no território da República da Columbia especialidades farmacêuticas preparadas no país que não tenham sido autorizadas pela Comissão das especialidades farmacêuticas. Esta disposição é extensiva às especialidades estrangeiras a partir do 1.º de Julho de 1928. Toda a embalagem dos preparados nacionais ou estrangeiros á venda devem ter uma etiqueta com a seguinte inscrição — Licença n.º — Da Comissão das Especialidades Farmacêuticas da Columbia,

Esta inscrição deve ser feita sempre em língua espanhola.

Os interessados devem requerer a autorização pessoalmente ou por intermédio de um representante, neste último caso o requerimento deve ser acompanhado de uma procuração.

As licenças são publicadas no Diário Oficial por conta dos interessados.

Se a Comissão decidir que a especialidade só pôde ser vendida por meio de receita médica deve o fabricante mencionar este facto numa etiqueta especial.



Turquia

A nova lei do exercício de farmácia

(Apol. Zig., 1927, p. 918-919).

«O Parlamento turco aprovou uma nova lei sobre o exercício de farmácia; as suas disposições violentas põem termo ao excesso de farmácia nas cidades e á sua falta na província.

O princípio basilar desta lei é que de futuro não poderá existir mais do que uma farmácia para cada dez mil habitantes, devendo organizar-se um cadastro de tôdas as farmácias existentes. Nas cidades onde hája número de farmácias superior ao limite estabelecido, não se poderão montar outras, nem vender as existentes emquanto não fôr atingido o limite autorisado.

Nas localidades onde o número de farmácias, decorrido um ano depois da publicação desta lei, não tiver baixado ao limite permitido, serão obrigadas a fechar as excedentes e as que ficarem serão distribuídas de harmonia com um novo plano a estabelecer.

Para abrir farmácia é preciso ser cidadão turco, possuir um diploma passado pela Escola de Farmácia e ter pelo menos dois anos de prática numa farmácia; a licença custa 50 libras turcas.

Os farmacêuticos condenados a pena de prisão de mais de três anos, ou por qualquer delicto contra a moral e os que não possuem os meios pecuniários necessários, ou uma caução correspondente, não lhe será concedida autorização para exploração de farmácia.

Aquella autorização é cassada quando o proprietário da farmácia fôr condemnado a prisão correccional, ou duas vezes por infracção à lei do exercício, quando forneça produtos diversos dos prescritos, quando não abra a farmácia no prazo determinado, ou quando tenha a farmácia fechada durante uma semana sem autorização official, quando durante cinco anos por motivos de saúde a faça dirigir por outra pessoa e finalmente quando a sua direcção se mostre incompatível com a honra profissional ou se torne nociva à saúde pública.

Pela morte do proprietário, a viúva pôde explorar a farmácia, até casar novamente, comtanto que êste periodo não vá além de cinco anos e o mesmo direito pertence aos filhos até á maioridade do mais velho.

Se um filho possuir um diploma de farmacêutico pôde ser-lhe transmitida a autorização para continuar com a exploração, e se o pai morrer e êle fôr ainda estudante, a farmácia pôde ser dirigida por sua conta até obter diploma.

Os hospitais e instituições análogas podem ter para uso dos seus doentes depósito de medicamentos e os médicos que residam nas aldeias onde não haja farmácia, é lhes permitido ter farmácia portátil.

As empresas agricolas e industriais que estejam afastadas da farmácia mais próxima dez kilómetros, é lhes permitido também possuirem uma farmácia portátil. Aos veterinários é lhes permitido fornecer medicamentos, na sua clínica.

Os municipios e sociedades de beneficencia podem ter farmácia para fornecer medicamentos grátis a indigentes.

Nenhum farmacêutico poderá dirigir mais de uma farmácia e não é permitido senão a farmacêuticos e quimicos diplomados fabricarem produtos farmacêuticos; para estas empresas é necessária autorização do ministro.

Nas farmácias tem de haver um livro de registo de receituário rubricado em cada página pela autoridade local e tem de ser conservado durante cinco anos. As receitas devem conter o nome e morada do seu autôr e o número do diploma dêste.

Não é permitido aos pharmaceuticos vender senão medicamentos e produtos quimicos e o director de uma farmácia é pessoalmente responsável pela qualidade dos medicamentos e por qualquer falta ou êrro no aviamento.

As farmácias e fabricas farmacêuticas são visitadas duas vezes pelo menos em cada ano por funcionários sanitários especiais, e as inspecções podem também ser feitas pelo funcionário de saúde local e pelo Director geral de Saúde. Encontrado um medicamento impuro ou alterado, regista-se o facto no protocolo e aquêle é destruído ou apreendido, podendo o farmacêutico exigir que se tirem três amostras fechadas e lacradas, ficando uma em seu poder e as outras servirão para exame, ficando o

restante medicamento depositado sob sêlo até se apurar o resultado do exame.

Se se constatar pela terceira vez que os medicamentos estão alterados ou não correspondem as prescrições da farmacopêa, a farmácia é mandada fechar, e as infracções á lei são punidos judicialmente com multas ou prisão, assim como com o encerramento da farmácia até três meses.

Os estrangeiros que presentemente estejam dirigindo legalmente farmácia pôdem continuar contanto que cumpram as condições do tratado de Lausanne.

Quando um farmacêutico tenha de abandonar por mais de 24 horas a sua farmácia por motivo de saúde, é obrigado a comunicar factó á autoridade sanitária local, e para uma ausencia superior a 14 dias tem de ser auctorizado pelo mesmo funcionário tendo, neste caso, de têr um gerente responsável.

O serviço noturno é regulado pelas autoridades sanitárias locais.

Salvo caso de força maior, os médicos não podem, nas cidades com mais de 10:000 habitantes, dar consultas na farmácias ou próximo das mesmas.

Cada farmácia é obrigada a ter uma lista indicando os médicos e horas de consulta, na sua circunscrição.

O farmacêutico é obrigado a habitar na sua farmácia, ou muito perto dela.

Ao comissário civil é dada competencia para fixar o preço dos medicamentos e evitar especulações com medicamentos, podendo punir o transgressor com multa, prisão ou encerramento da farmácia.

Segundo relata o jornal inglês «The Chemist & Druggist» o desejo de limitar o número de farmácias produziu enorme pânico entre os farmacêuticos de Constantinopla.

Na capital, isto é, em Pera, Galata, Scutari, etc., ha perto de 1 milhão de habitantes e 300 farmácias proximas umas das outras, pelo que tem de suprimir-se aproximadamente 200 e repartir as que restarem pela área da cidade, mas a lei prevê o caso e diz que, tanto quanto possível, não se deverão fechar nem deslocar as farmácias mais antigas.

Regulamento das drogarias

(Ind. u. H.-Ztg., par Apot.-Ztg., 1927, p. 628.)

Para o comércio por grosso de produtos químicos e medicamentos é necessária a autorização do Ministério da Higiene Pública.

Toda a pessoa considerada apta a abrir fârmacia pode tambem abrir drogaria e a que não seja farmacêutico mas que tenha um farmacêutico diplomado responsável ao seu serviço podem abrir drogaria, assim como uma sociedade de que um dos socios seja farmacêutico diplomado e que tome a responsabilidade, pode igualmente commerciar em drogas.

Para poder commerciar em drogas tem de requerer-se ao funcionário superior da localidade indicando o nome e a profissão de quem queira dedicar-se a esse comércio, ou o da pessoa indicada para director responsável, o número da data do diploma e o local onde a drogaria será aberta, uma cópia do diploma e da legitimidade pessoal e quando seja explorada por uma sociedade, cópias legalizadas dos artigos do contrato e de estatutos devem acompanhar o requerimento, para ser tudo enviado dentro de 15 dias, por aquela autoridade ao Ministério da Higiene Pública, com a respectiva informação.

O Ministério concederá a autorização contados 15 dias, desde que o requerente e o local estejam nas condições e seja paga a taxa fixa de 200 Ltgs.

Quando um proprietário de drogaria deixe o seu comércio, tem que enviar comunicação à secretária do Ministério, assim como se pretender mudar de local tem de requerer a respectiva autorização.

O director responsável de uma drogaria não pode cumulativamente ser proprietário ou director responsável de uma farmácia.

As drogarías podem abrir filiaes mas para isso têm de pedir autorização à autoridade superior local, assim como se quizer estabelecer depósitos ou entrepostos, terá de informar a secretária do Ministério da Higiene Pública, não sendo permitidas nem compras nem vendas nêstes depósitos e entrepostos.

As drogarías não podem vender productos farmacêuticos nem remédios senão a farmacêuticos e é lhes prohibido aviar receitas e preparar medicamentos.

Os corretores que tenham direito de intervir como intermediários na entrega de encomendas, não podem ter em seu poder senão quantidades de mercadoria consideradas como amostras.

A todas as pessoas é permitido o direito de vender artigos farmacêuticos destinados à agricultura ou a officios, mas quem quizer dedicar-se a êste genero de comércio, tem de requerer autorização indicando de uma forma exacta o género de comércio que pretende fazer, a natureza dos productos que quere vender e o local onde vae exercer esse comércio e mais formalidades necessárias, sendo-lhe só então concedida a autorização pela autoridade competente que em seguida comunica ao Ministério para ser registada.

Formulário

Pasta de Pautrier

Thiol	3	gramas
Sapolam	3	»
Lanolina	7	»
Vaselina	5	»
Óxido de zinco	10	»
Cré preparado	10	»

Pasta de Naisser

Ácido salicílico	1 grama
Tumenol.....	3 a 5 »
Oxido de zinco	12,5 »
Amido.....	12,5 »
Vaselina.....	25 »

Pomada de Feniard

Balsamo do Perú	8 gramas
Naftol α	1 »
Banha	50 »

Excipiente de goma adraganta

(Glucante dos Ingêles)

Goma adraganta	15 gramas
Glicerina	45 »
Água destilada.....	15 »
Xarope simples.....	105 »

Excipiente inalterável para pilulas facilitando a incorporação de diversas substâncias (creosota, teribintina, etc.)

Carlos Coutinho

Centro de Documentação Farmacêutica

Duas homenagens qual delas do maior relêvo acabam de ser prestadas ao nosso ilustre colega sr. Carlos Coutinho, a primeira no dia 17 de Julho próximo passado na F. C. E. onde lhe foi entregue em sessão pública a que presidiu o major general de Armada, almirante sr. Júlio Galis representante de Sua Ex.^a o ministro da Marinha, o prêmio Caracido instituido pelo farmacêutico-mór da marinha espanhola, D. Leopoldo Lopes Perez, e que havia sido destinado ao farmacêutico militar português que mais se tivesse evidenciado nas sciências experimentais.

A esta sessão assistiram os srs. general Aguiar representando Sua Ex.^a o Ministro da Guerra, dr. Lupi Nogueira pelo sr. dr. Ricardo Jorge Director Geral de Saude, srs. coronel Bugalho que representava o sr. Director de Serviço de Saude Militar, o chefe do Serviço de Saude Naval, o Sub-Director do Hospital da Marinha, a quasi totalidade dos farmacêuticos do Exército e da Armada e ainda numerosos farmacêuticos civis.

Depois de lidas as actas do concurso e feito o elogio do premiado pelos srs. capitão Simões e capitão-tenente sr. Pedro de Morais foi entregue ao 1.º tenente farmacêutico naval sr. Carlos Coutinho o prémio que constava do tratado de Química Biológica do ilustre catedrato espanhol dr. Carracido, lindamente encadernado a branco, com dedicatória inscrita numa placa de ouro, oferta dos membros do juri do concurso.

A segunda homenagem foi prestada ao nosso ilustre colega na sessão de 30 de Agosto na Sociedade Farmacêutica Lusitana, onde lhe foi conferido depois de seguidos todos os tramites legais o diploma de socio honorário da referida Sociedade.

Carlos Coutinho, trabalhador infatigável, consciencioso, metódico e tenaz, bem merece as homenagens que acabam de lhe ser prestadas pela sua classe, à qual tem sacrificado todas as horas de trabalho útil e quantas vezes as consagradas a um repouso bem merecido.

Nas paginas do jornal da Sociedade Farmaceutica Lusitana, onde ele tão brilhantemente tem colaborado, deve ficar arquivada esta breve noticia que na sua singelesa corresponde à grande modéstia do nosso ilustre colega.

Homero Ferreira

Francisco de Carvalho

No dia 22 de Agosto realizou-se na Farmácia Central do Exército, uma festa íntima, de homenagem ao tenente-coronel farmacêutico reformado sr. Francisco de Carvalho, antigo presidente honorário da Sociedade Farmacêutica Lusitana, colega ilustre, que durante largos anos foi um tenaz defensor das regalias da classe farmacêutica.

Pelas 15 horas da tarde reuniram-se no gabinete do sr. director da Farmácia Central do Exército a quasi totalidade dos farmacêuticos do Exército e da Armada e os nossos ilustres colegas civis srs. Cisneiros de Faria, Pascoal de Moura, Estanislau da Silva e Francisco de Jesus, velhos amigos do homenageado e seus antigos companheiros de luta, e ali lhe foi prestada por todos os presentes uma sentida homenagem de respeito e consideração pelo muito que a classe farmacêutica lhe deve.

Usaram da palavra os srs. director da Farmácia Central do Exército que expôz os fins da reunião e o sr. capitão José Pedro Alves que fez a biografia do homenageado, descerrando-se em seguida o seu retrato que estava coberto com a bandeira nacional.

O sr. Francisco de Carvalho agradeceu a homenagem que lhe estava sendo prestada, e depois de terminada esta tocante cerimónia realizou-se uma visita às instalações da Farmácia Central do Exército, terminando a festa por um delicado copo de água onde se produziram afirmações e se prestou o devido preito á obra do homenageado, ao seu caracter e à sua dedicação nunca desmentida pela classe farmacêutica.

Á vasta secção de pensos e produtos esterilizados da F. C. E. foi dado o nome de Laboratório Francisco de Carvalho.

Congresso Nacional de Medicina

Realizou-se no Pôrto nos dias 22 a 25 de Junho último o Congresso Nacional de Medicina levado a efeito pela Associação Médica Lusitana, Associação dos Médicos do Centro de Portugal e pela Sociedade das Ciências de Lisboa.

Neste importante Congresso realizaram-se as seguintes conferências:

Estados anémicos nas crianças pelo professor dr. Salazar de Sousa; a gastro-enterostomia na úlcera gastro duodenal pelo doutor Amandio Pinto; o humorismo actual e a evolução na crenoterapia, pelo professor Moraes Sarmento; fisiopatologia clínica no corpo estriado do encefalo pelo dr. Correia de Oliveira; a sífilis na patologia da aorta, a ortites sífilíticas pelo professor Tiago de Almeida; organização da classe médica (ordem, sindicatos e associações profissionais) pelo dr. Candido da Cruz.

Presidiu à sessão inaugural do Congresso o sr. ministro da Instrução dr. Alfredo de Magalhães.

Congresso Farmacêutico Nacional Espanhol

Durante a grande exposição internacional que se deve realizar em Sevilha no próximo ano, deverá realizar-se também o Congresso Nacional de Farmácia.

A propósito dêste Congresso, realizou o presidente do Colégio de Sevilha, D. Gregório Escolar, no Colégio Farmacêutico de Cordova, uma interessante conferência a que se seguiu um banquete de congratulação pela realização do próximo Congresso.

Bibliografia

Agradecemos a oferta do livro publicado pelo sr. tenente-coronel farmacêutico Francisco de Carvalho, presidente honorário e sócio benemérito da Sociedade Farmacêutica Lusitana, sobre os farmacêuticos do Exército, desde a nomeação em 1644 no Reinado de D. João IV, de Luiz Gomes da Costa, que foi o primeiro farmacêutico militar português, para o cargo de boticário da gente da guerra do Castelo de S. Filipe, na Ilha Terceira, até á actualidade.

Prestou Sua Ex.^a um relevante serviço à farmácia portuguesa, publicando êste capítulo da sua história que até á data era bastante confuso.

Francisco de Carvalho, lutador de sempre, e que ainda hoje apesar dos seus 70 anos, vem cheio de galhardia e vigor, mostrar no seu livro aos novos, que o trabalho honesto é ainda o único caminho que nos conduz ao respeito e consideração gerais e bem merece ser apontado como um exemplo vivo de quanto pode uma vontade forte ao serviço dum espírito lúcido.

Releve-nos Sua Ex.^a de não podermos fazer um desenvolvido relato de cada um dos capítulos porque a falta de espaço a isso nos obriga.

Sociedade Farmacêutica Lusitana

Acta da sessão realizada em 12 de Julho de 1927

PRESIDENTE — Sr. Adolfo Teixeira.
1.º SECRETÁRIO — Sr. Joaquim Mendes Ribeiro.
2.º SECRETÁRIO — Sr. Joaquim Rosa Bernardo.

ORDEM DA NOITE

- 1.º — Admissão de sócios.
- 2.º — Apreciação do decreto sobre venda de explosivos.
- 3.º — Discussão e votação da proposta do sr. Simões Costa.
- 4.º — Primeira leitura do parecer na comissão das especialidades (definição e condições de venda).

O sr. *Presidente* abre a sessão às 22 horas. Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior.

Correspondência recebida: Carta do sócio correspondente dr. Manuel Marques dos Santos sobre as circulares expedidas pela classe dos ajudantes de farmácia.

Carta do professor farmacêutico sr. Heitor Luz, de Florianópolis — Brazil, agradecendo alguns números do nosso jornal que havia solicitado e lhe foram enviados, oferecendo a esta Sociedade o número da sua obra «Novo Manual Médico Farmacêutico».

Carta do sócio correspondente em Santarem sr. Augusto de Oliveira Mendes, propondo colegas daquela região para sócios e tratando de casos de farmácias ilegais.

Publicações recebidas; n.º 80 da «Acção Farmacêutica»; n.º 9 do «Bolhetim da l'Ass. Genr. des Syndicats Pharmc. de France»; n.º 47 do «Boletim do Ateneu Comercial de Lisboa»; n.º 1050 de «El Monitor de la Farmácia»; n.º 3-4 e 4-5 da Bol. da Soc. de Geografia»; n.º 25 do «Journal de Pharmacie de Belgique»; n.º 6 do «Journal de Therapeutique Français»; n.º 25 e 26 do Journal de Ph. de Belgique»; n.º 12 do «Journal de Pharmacie et Chimie»; n.º 2471 do «The Chemist & Druggist»; n.º especial 2472 do «The Chemiste & Druggist».

O sr. *Presidente*; submete a correspondência e mais expediente á apreciação da Assembleia, passando em seguida ao periodo de antes da Ordem da noite.

O sr. *dr. Graça Mira* chama a atenção para a nomeação dos segundos assistentes das Faculdades de Farmácia discordando que essa nomeação possa recair em individuos diplomados pelas Faculdades de Ciências.

O sr. *dr. Mendes Ribeiro* informa que se trata duma lei geral declarando o sr. *dr. Graça Mira* que ignorava o facto mas que apesar de tudo não concorda com ele.

Continuando no uso de palavra o sr. *dr. Graça Mira* faz o elogio do falecido homem de sciência *dr. Vergilio Machado*, chamando em seguida a atenção para o abuso que os ajudantes de farmácia estão praticando em todo o país.

O sr. *Presidente* informa que já na acta anterior foi exarado um voto de sentimento pelo falecimento do illustre professor sr. *dr. Vergilio Machado* e que, quanto á propáganda dos ajudantes já o caso merecera a atenção da Sociedade.

O sr. *Victor Branco* dá informações sôbre vários, assuntos que se prendem com a tesouraria da Sociedade e envia uma proposta para a mesa para que se mobile uma sala destinada a reuniões das Comissões e uma outra sôbre a constituição dos grêmios.

O 1.º *secretário* faz a leitura das propostas que foram lidas e admitidas.

O sr. *Simões Costa* pede informações sôbre os turnos das farmácias e sôbre a regulamentação do horário do trabalho que segundo lhe consta vai ser modificado, dando o sr. *Presidente* ao orador os esclarecimentos pedidos.

O sr. *Pinto Fonseca* trata das circulares confidenciais dos ajudantes de farmácia parecendo-lhe conveniente uma acção conjunta sôbre este assunto entre a Sociedade Farmacêutica Lusitana e a Associação dos Médicos respondendo o sr. *Presidente* que lhe parecia mais conveniente enviar uma circular a todos os médicos do país.

O sr. *Malta* julga tambem graves os factos apontados pelo sr. *Pinto Fonseca* que em seu entender estão na alçada do Código Penal; em face do Código ninguem pôde exercer, sem incorrer nas respectivas penalidades, profissão que exija titulo e parece-lhe portanto que as medidas a aplicar são aquelas a que judicialmente e á face da lei temos direito.

O sr. *Branquinho* julga necessário a união de todos os farmacêuticos e parece-lhe que o melhor é ampliar a Comissão do exercicio de farmácia para tratar destes e outros assuntos, enviando para a mesa uma proposta nêste sentido.

O sr. *Cisneiros de Faria* parece-lhe que o melhor, para agir rapidamente, é a mesa da Sociedade tratar do assunto adoptando as medidas que lhe parecerem mais rápidas e eficazes.

O 1.º *Secretário* faz a 1.ª leitura da proposta do Sr. *Luiz Pedro Branquinho* para se agregarem mais elementos á comissão do exercicio de farmácia, não concordando o sr. *Cisneiros de Faria* com a discussão da proposta enquanto não fôr aprovada a urgência.

O *sr. Presidente* consulta a Assembleia tendo sido aprovada a urgência.

O *sr. J. P. de Moraes* discorda da orientação da proposta do *sr. Branquinho* parecendo-lhe que o melhor caminho para resolver o caso das circulares dos ajudantes de farmácia é uma acção conjunta da Associação dos Médicos Portugueses, Sociedade das Ciências Médicas e Sociedade Farmacêutica Lusitana.

O *sr. dr. Mendes Ribeiro* requer que se prescindia da discussão e votação da proposta apresentada pelo *sr. Luiz Branquinho*; foi aprovado o requerimento com declaração de voto do *sr. Simões Costa*.

O *sr. Cisneiros de Faria* vota o requerimento para que se não suponha que por ter exposto a sua opinião a queria impôr; os ajudantes dizem claramente o que pretendem e querem-nos convencer de que as farmácias ilegais são necessárias, recorrendo às autoridades para documentarem as suas pretensões o que é grave.

O *sr. Branquinho* expõe novamente os seus pontos de vista sobre a vantagem de ser ampliada a comissão de Exercício e que não é só esta que deve tratar do assunto tornando-se necessária a união de toda a classe farmacêutica para opôr uma sólida barreira às insólitas pretensões dos ajudantes de farmácia.

O *sr. Malta* declara que por coerência não aprovou a urgência do requerimento do *sr. dr. Mendes Ribeiro* e julga que a mesa tem poderes bastantes para tratar do caso das circulares dos ajudantes de Farmácia.

O *sr. Simões Costa* confia na mesa para a resolução deste assunto; está no entanto de acôrdo com a proposta do *sr. Branquinho* e até iria mais longe, pois não é só preciso que nos defendamos dos ajudantes, mas também de outros ataques que nos estão sendo dirigidos.

O *sr. Branquinho* esclarece que a sua proposta é de simples alargamento das atribuições da comissão de exercício e entende que se deve solicitar o apôio das Faculdades, colectividades, alunos e farmacêuticos, na sua totalidade, visto que o ataque a todos atinge.

O *sr. Presidente* põe a votação a proposta do *sr. Victor Branco* para melhoramentos a realizar na Sociedade, — Aquisição de mobiliário para uma sala onde possam reunir-se as comissões, resolvendo a assembleia que o assunto sendo da competência do Conselho Administrativo por este deve ser tratado.

Consultada a assembleia sobre a proposta do *sr. Victor Branco* para a constituição do Grémio para efeitos de contribuições, foi resolvido que o assunto seja dado a conhecer a todos os sócios para estudo e oportuna resolução.

O *sr. Presidente* submete à votação a proposta seguinte; proposta urgentíssima: proponho que a comissão especial que foi eleita para tratar do exercício profissional seja alargada, tendo nela ingresso a mesa da Sociedade Farmacêutica, um representante de cada Associação Farmacêutica, de cada Faculdade e dos alunos das mesmas; — *Luiz Branquinho*.

Feita a leitura é em seguida aprovada esta proposta pela assembleia.

ORDEM DA NOITE

Depois de feita a leitura de propostas para a admissão de novos sócios entrou-se na apreciação do decreto sobre a venda de explosivos.

O *sr. Simões Costa* diz que o decreto obriga a uma escrita complicada e difícil que somada com a que resulta da lei dos estupefacientes e outras se torna necessário organizar um escritório com o pessoal competente para a podêr executar.

A crise que a classe atravessa é grave não comportando despesas dessa ordem, parecendo-lhe que se deve expôr estes factos a quem de direito afim de sermos elibados de tantas obrigações.

O *sr. Presidente* por não estar sobre a mesa a proposta dada para a 3.^a parte da ordem da noite mandou fazer a primeira leitura do parecer da comissão das especialidades sobre definição e condições de venda.

O *sr. Malta* requere que sejam lidos na mesa os officios do *sr. Gama Júnior* e *dr. Mendes Ribeiro* em que comunicam não quererem fazer parte da comissão nomeada para dar parecer sobre a definição de especialidade farmacêutica.

O *sr. Presidente* declara que não tem officio algum sobre a mesa dos *srs. dr. Mendes Ribeiro* e *Gama Júnior*.

O *sr. Gama Júnior* diz que lhe parece que o que se pretende é anular a comissão do exercício e depois de várias apreciações termina por declarar que pelo que ouvira ler, o parecer é uma guerra de extermínio às especialidades nacionais e contra tal orientação não pode deixar de protestar.

O *sr. Branquinho* declara que o seu fim é que os farmacêuticos preparem cada vez mais os medicamentos pelas suas mãos e que vendam cada vez menos o que os outros preparam.

O *sr. dr. Mendes Ribeiro* entende, como outros colegas, que como especialidade se deviam considerar apenas os preparados que representem um alto trabalho scientifico ou um progresso difficil de técnica, dando varias explicações sobre a comissão de definição de especialidades.

O *sr. Simões Costa* pede para que o parecer sobre especialidades seja mandado distribuir a todos os sócios antes de ser discutido.

O *sr. Barella* e o *sr. Presidente* dão explicações sobre a constituição da comissão da definição de especialidades tendo sido em seguida encerrada a sessão.

Acta da sessão extraordinária realizada em 19 de Julho

PRESIDENTE — *Sr. Adolfo Teixeira.*

1.º SECRETÁRIO — *Sr. Victor Branco.*

2.º SECRETÁRIO — *Sr. Joaquim Rosa Bernardo.*

ORDEM DA NOITE

Apresentação do parecer da comissão revisora de contas, discussão e votação do parecer da comissão encarregada de difinir o que se

entende por especialidades farmacêuticas e estudar as condições da sua venda.

Foi aberta a sessão ás 22 horas e lida a acta da sessão anterior que foi aprovada por unanimidade. Correspondência recebida:

Carta do Ex.^{mo} Sr. professor Aquiles Machado acusando o officio de pesames e comunicação do voto de sentimento exarado na acta pelo falecimento de seu irmão o sr. dr. Vergilio Machado.

Carta do sr. dr. Joaquim Mendes Ribeiro pedindo escusa de vogal de uma comissão e do cargo de 1.^o Secretario da Mesa, em virtude da aprovação duma proposta do sr. Branquinho.

O sr. *Presidente* submete a correspondência a discussão pedindo o sr. Francisco de Jesus que se solicite ao sr. dr. Mendes Ribeiro que desista do seu pedido de demissão; o sr. Presidente informou que as solicitações feitas nesse sentido não foram atendidas.

O sr. *Presidente* em virtude das manifestações da Assembleia vai fazer novas deligências junto do sr. dr. Mendes Ribeiro para desistir dos seus pedidos de demissão, chamando em seguida a atenção da Assembleia para as referências lisonjeiras que «El Monitor de la Farmácia» faz do jornal da nossa Sociedade.

O sr. *Presidente* põe em evidência o exito alcançado pelo nosso distinto consócio sr. Carlos Coutinho num concurso para adjudicação de um prêmio instituido por um farmacêutico da marinha espanhola, sr. D. Leopoldo Peres, no qual aquele nosso colega foi classificado em 1.^o lugar. E' motivo de orgulho para a classe a honra concedida a quem tanto se tem distinguido nas sciências applicadas, criando com o seu saber uma personalidade inconfundível nos meios scientificos peninsulares.

Julga intrepertar o sentido á assembleia fazendo inserir na acta um voto de congratulação pelo triumpho obtido pelo illustre director da Comissão de Farmácia da nossa Sociedade o que foi aprovado por unanimidade.

O sr. *Branquinho* formula várias perguntas á mesa que foram esclarecidas pelo sr. Presidente.

O sr. *Pinto Fonseca* pede para que a mesa convide alguns dos sócios da Sociedade Farmacêutica residentes no Concelho de Lisboa a aceitar o encargo de subdelegados do Congresso.

O sr. *Branquinho* pede a palavra para explicações sobre assuntos distribuidos a várias comissões dando o sr. Malta esclarecimentos sôbre este assunto.

O sr. *Gama Junior* faz várias considerações sôbre a constituição da comissão encarregada de tratar do exercício e ensino de Farmácia.

O sr. *dr. Graça Mira* dirige várias perguntas á mesa a que respondeu o sr. Presidente elucidando-o e insistiu pela exposição do anuncio colocado na montra de um dos nossos consócios, parecendo-lhe que pela forma como está redigido incita a actos puniveis que estão na alçada do Código Penal.

O orador verificando que acabára de entrar na sala o sr. Carlos Coutinho, e sendo esta a primeira vez que ele se encontrava na assembleia, depois da homenagem pública que ha pouco, merecida e justa-

mente, lhe foi prestada, deve ser recebido com todo o carinho e manifestar-se-lhe por uma salva de palmas a muita estima e alta consideração em que é tido por todos.

Toda a assembleia, de pé, apoia o orador acompanhando-o numa longa salva de palmas em homenagem a aquele distinto colega.

O sr. *Carlos Coutinho* agradece sensibilizado a manifestação que acaba de ser feita mas que imerecidamente lhe tributaram visto que apenas tem cumprido o seu dever para elevar e dignificar a classe e a profissão a que muito se honra de pertencer.

O sr. *Presidente* e a mesa associaram-se á manifestação e o sr. *Presidente* informa em seguida dos trabalhos realizados para a organização do Grémio dos Farmacêuticos.

O sr. *Cisneiros de Faria* pede a palavra para apresentar duas propostas, uma referente á oferta dum retrato do nosso falecido colega *Manuel Vicente de Jesus*, outra referente ao sr. *Carlos Coutinho* para que nesta Sociedade se secunde a homenagem que acaba de lhe ser feita pelos nossos colegas militares.

Depois da troca de explicações entre vários oradores sôbre as propostas do sr. *Cisneiros de Faria* para as quais foi votada a urgência sendo ambas aprovadas por aclamação.

As propostas são do teor seguinte:

«*Proposta urgentíssima*: Proponho que seja aceite a oferta que por meu intermédio é feita á Sociedade Farmacêutica Lusitana pela Ex.^{ma} viuva do nosso colega *Victor Manuel de Jesus Abrantes*, do retrato do seu falecido pai o distinto farmacêutico *Manuel Vicente de Jesus* e que a sua inauguração nas salas da Sociedade se realice por ocasião da primeira sessão solene aniversária da fundação da Sociedade, na qual, seja proferido o seu elogio histórico, lembrando para essa grata incumbência o nome do nosso ilustre colega e consócio sr. *João Simões Costa*, actual proprietario da Farmácia *Manuel Vicente de Jesus & Filho*. — Lisboa e sala das sessões da Sociedade Farmacêutica Lusitana, 19 de Julho de 1927. O socio efectivo, *José Alemão de Mendonça Cisneiros e Faria*.»

«*Proposta Urgentíssima*: Proponho que se preste homenagem solene ao nosso colega sr. *Carlos Cândido Coutinho*, ilustre farmacêutico, quimico abalisado, que tem prestado a esta Sociedade, á sua classe e ao bom nome da sciência farmacêutica portuguesa os maiores e mais relevantes serviços. Que essa homenagem consista na entrega do diploma do sócio honorário da Sociedade Farmacêutica Lusitana em sessão solene e extraordinariamente convocada para esse fim e na qual dois colegas pelo menos usem da palavra fazendo o elogio do nosso ilustre consócio.

Que se nomeie uma comissão organizadora desta homenagem da qual façam parte entre outros a nomear os srs. *Mourato Vermelho*, *Joaquim Pedro de Moraes*, *J. M. Pinto Fonseca*, *A. M. da Gama Junior*, *dr. Bernardino de Pinho* e *dr. Mendes Ribeiro*;

Que se sigam os trâmites legais. — Lisboa e sala das sessões da S. F. L. 19 de Julho de 1927. O sócio efectivo *José Alemão Cisneiros e Faria.*»

Posta á votação a proposta para a nomeação da Comissão encarregada de organização da sessão de homenagem ficou esta constituída pelos srs. Mourato Vermelho, Joaquim Pedro de Moraes, José Maria Pinto Fonseca, dr. Benardino Pinho e a comissão ad-hoc para dar parecer sôbre a proposta de nomeação dum sócio honorário os srs. António Maria da Gama Junior, dr. Mendes Ribeiro e o apresentante sendo tudo aprovado por unanimidade.

Trocadas algumas explicações entre vários sócios passou-se em seguida á ordem da noite.

O 1.º Secretário fez a 1.ª leitura do parecer da comissão revisora das contas da gerência da Sociedade em 1926-27, declarando o sr. Presidente que o parecer da comissão revisora de contas, livros e documentos ficam em exposição durante o período marcado, para poderem ser consultados pelos sócios todos os dias uteis, das 2 ás 7 da tarde e das 9 ás 11 da noite.

Pelo adiantado da hora foi marcada nova sessão extraordinária para o dia 22 para se tratar da definição das especialidades farmacêuticas sendo em seguida encerrada a sessão.

Acta da sessão extraordinária de 22 de Julho de 1927

PRESIDENTE — Sr. Adolfo Teixeira.
1.º SECRETÁRIO — Sr. Augusto Maximo Prates.
2.º SECRETÁRIO — Sr. Joaquim Rosa Bernardo.

ORDEM DA NOITE

Discussão e votação do parecer da comissão encarregada de definir o que se entende por especialidades farmacêuticas e estudar as condições da sua venda. Foi aberta a sessão ás 22,45 e depois de lida a acta da sessão anterior foi esta aprovada sem discussão.

Antes da ordem da noite o sr. Simões Costa pediu a palavra para declarar que ha entidades que não pertencem á classe e que estão trabalhando para prejudicar o decreto 13:470.

O sr. *Branquinho* chamou a atenção para uma noticia vinda na imprensa sôbre os droguistas e pede para que a Mesa telegrafe a Sua Ex.ª o Ministro do Interior dando-lhe conhecimento do que se passa, visto que o decreto 13:470 não tirou aos droguistas quaisquer regalias ou prerogativas.

O sr. *Gama Junior* informa que na Associação Industrial ninguem anda trabalhando sôbre especialidades, respondendo o sr. Simões Costa que confirmava o que já havia dito.

O sr. *Presidente* comunica que novamente procurou o sr. dr. Mendes Ribeiro para reasumir o seu logar na Mesa como 1.º secretario e na comissão, mas Sua Ex.ª está irredutivel; sôbre o alargamento da Comissão de Exercício, parece-lhe que não é conveniente que se faça pela

dificuldade em reunir muitas pessoas sendo melhor que a Comissão fique tal como está.

O *sr. Gama Junior* alvitra que talvez o *sr. dr. Mendes Ribeiro* volte á comissão desde que se justifique que não houve intenção de melindral-o e o *sr. João Francisco de Jesus* entende que deve nomear-se uma comissão para procurar o *sr. dr. Mendes Ribeiro* e convidal-o a vir ocupar o seu lugar na Mesa e na Comissão.

Depois da troca de explicações entre vários oradores e em seguida a uma manifestação que lhe foi feita, o *sr. dr. Mendes Ribeiro* mantém a sua resolução de não voltar á Mesa enquanto a redacção da proposta do *sr. Branquinho* não fôr modificada.

O *sr. Malta* nos termos dos Estatutos pede para apresentar uma proposta de reconsideração sôbre a proposta do *sr. Branquinho* que trata do alargamento da Comissão de Exercício e bastará êste facto para que o *sr. dr. Mendes Ribeiro* volte ao seu lugar.

Tendo usado da palavra os *srs. Branquinho, dr. Bernardino Pinho e Joaquim Pedro Morais* sôbre êste incidente, o *sr. Malta* pede a palavra também para apresentar a seguinte proposta urgentíssima: Proponho nos termos do artigo 91.º que a Sociedade designe desde já a Comissão que ha-de dar o seu parecer sôbre a reconsideração da proposta do *sr. Branquinho* votada em sessão de 12 de Julho. Aprovada a urgência, foi posta á discussão.

O *sr. Simões Costa* julga que tendo sido dada ao *sr. dr. Mendes Ribeiro* particular e oficialmente todas as explicações, este deve assumir o seu lugar na Mesa tanto mais que a Comissão de Exercício sendo constituída por 3 membros dos quaes 2 pediram já escusa, não pode funcionar. Depois de algumas explicações dos *srs. Gama Junior e Simões Costa* e como a hora fôsse já adiantada o *sr. Presidente* declarou que se ia entrar na ordem da noite.

O *sr. Presidente* declara que vai tratar-se da discussão e votação do parecer da Comissão encarregada de definir o que se entende por especialidades farmacêuticas e estudo das suas condições de venda; como fez parte da comissão que deu êsse parecer, pede ao vice-presidente para o substituir na Mesa para como simples socio poder defender mais á vontade a doutrina exposta naquele trabalho.

O *sr. Vice-Presidente* diz que vai ser posto á discussão o parecer da comissão conforme consta das convocatorias para esta sessão extraordinária e fazer-se a inscrição dos oradores.

O *sr. Malta*: Como o *sr. Presidente* abandonou o lugar para vir para a assembleia defender o parecer, mas como não perdeu aquela qualidade vai fazer uma interpelação. Interpela-o portanto para que responda qual é o artigo dos nossos estatutos que autorisa o Presidente a aceitar as desistências dos sócios, de cargos que ocupam nesta Sociedade. Sôbre êste assunto vai apresentar uma questão prévia.

O *sr. Vice-Presidente* pede ao *sr. Adolfo Teixeira* para responder se se acha apto a responder á questão prévia ao que o *sr. Adolfo Teixeira* respondeu afirmativamente.

O sr. *Alberto Malta* lê a sua questão prévia fazendo em seguida várias considerações sobre a organização das comissões e da maneira como devem decorrer os trabalhos das mesmas.

O sr. *Vice-Presidente* manda ler na mesa a questão prévia do sr. *Alberto Malta* sobre o parecer da comissão encarregada de definir o que se deve entender por especialidade e estudo das condições da sua venda. Posta a questão prévia á admissão foi esta aprovada pela assembleia encerrando-se em seguida a sessão.

Acta da sessão ordinária de 26 de Julho de 1927

PRESIDENTE — Sr. João Simões Costa
1.º SECRETÁRIO — Sr. Eduardo Augusto Cesar
2.º SECRETÁRIO — Sr. Casimiro Lopes Soares

ORDEM DA NOITE

- 1.º — Discussão e votação do parecer da Comissão Revisora de Contas.
- 2.º — Discussão e votação do parecer da Comissão Encarregada de definir o que se entende por especialidades farmacêuticas e estudar as condições da sua venda.

Foi aberta a sessão às 21,30 lendo-se em seguida a acta da sessão anterior que foi aprovada.

EXPEDIENTE

Carta do sócio sr. José Nunes, agradecendo a remessa da copia do parecer da Comissão de Química á sua consulta sobre degitalina.

Carta do sócio sr. Joaquim Nicolau Cavaca, sobre o parecer da Comissão encarregada de definir especialidades.

Carta do sócio sr. João José da Costa, sobre os ultimos trabalhos scientificos do Ex.^{mo} sr. dr. Egas Moniz. Carta do sócio sr. Augusto de Oliveira Mendes, sobre o exercicio ilegal de farmacia. Leu-se a acta do Conselho Administrativo da reunião, havida em 11 do corrente e um telegrama expedido a sua Ex.^a o Ministro do Interior, sobre o decreto n.º 13:470.

Publicações recebidas: n.º 2 do «Bulletin de Fédération Internationale Pharmaceutique»; n.º 82 da «Acção Farmaceutica, Folheto de um grupo de farmaceuticos, sobre o decreto n.º 13:470»; n.º 7 do «Journal de Thérapeutique Française»; n.º 8 de «L'Information Médicale»; 3/4 da «Revista Brasileira de Medicina e Pharmacia»; n.º 3/4 1926 do «Roczniki Farmacji»; n.º 1 e 2 1927, do «Journal de Pharmacie et de Chimie»; n.º 11, 12 e 13 du «Bolletín de l'Association Générale des Syndicats Pharmaceutiques de France»; n.º 12 do «Arquivo do Enfermeiro»; n.º 55 do «Boletín de Farmacia Militar»; n.º 1 a 12 de 1925 da «Revista de Química Pura e Aplicada»; n.º 1:052 do «El Monitor de la Farmacia»; n.º 22 e 28 a 31 do «Journal de Pharmacie de Belgique»; n.º 2:475 a 2:477 do «The Chemist & Druggist»; n.º 61 do «Medicamenta»; Apêndice de 1925 do «Journal das

Sciencias Medicas de Lisboa». Receberam-se livros dos seguintes autores: Professor Sobral Cid, Dr. Manuel Gião, Dr. Joaquim Fontes, José Firmino Sant'Ana, Alejandro Rodriguez Cardoso e Professor A. Celestino da Costa.

Antes da Ordem da Noite o sr. Gama, pergunta o que tem feito a Mesa sôbre a industrialização da Farmacia Central do Exercito, sôbre reduções dos preços para farmacêuticos nas estações termas e sôbre aumento do sêlo.

Ordem da noite — É lido o parecer da Comissão Revisora de Contas, da gerência desta Sociedade de 1926-27, tendo sido posto á discussão o mesmo parecer; como ninguem pedisse a palavra foi posto á votação por conclusões:

1.^a Conclusão — Que sejam aprovadas as contas da gerência de 1926-27; aprovada pela assembleia.

2.^a Conclusão — Que ao Conselho Administrativo seja dado um voto de louvor e de agradecimento, pela maneira zelosa e dedicada como se houve no seu mandato; aprovado.

3.^a Conclusão — Que seja elogiado o encarregado da secretaria e bem assim o contínuo sr. Ricardo, cuja lealdade, dedicação e zelo há longos anos tem demonstrado pelo serviço desta Sociedade; Aprovado. O resumo de parecer da Comissão Revisora de Contas de 1926-27 é o seguinte:

Saldo geral em 1 de Julho de 1926	6:510\$65,5
Receitas Gerais em 1926-27	41:955\$23
Entradas em Caixa, Saídas do Montepio Geral	23:780\$66
Entradas no Montepio Geral, Saídas da Caixa	23:547\$01
Soma	95:793\$55,5

Despesas gerais em 1926-1927	41:812\$97,5
Saídas da Caixa p. ^a Montepio Geral	23:547\$01
Idem do Montepio Geral p. ^a a Caixa	23:780\$66
Soma	89:140\$64,5

Saldos que passam para 1927-28:		
Obrigações da divida Externa, valor nominal	696\$00	
Depósito no Montepio Geral	5:151\$66	
Dinheiro em Caixa	805\$25	6:652\$91
		95:793\$55,5

Passou-se em seguida á 2.^a parte da Ordem na noite: Discussão e votação do parecer da comissão encarregada de definir o que se entende por especialidades farmacêuticas e estudar as condições da venda. O sr. Malta faz varias considerações sôbre a organização da comissão das especialidades e sôbre a maneira como decorreram os trabalhos da mesma comissão. O sr. Adolfo Teixeira, dá explicações sôbre o que se passou nas várias reu-

niões da Comissão da Especialidades e o sr. Branquinho pede para que se entre imediatamente na discussão da generalidade afim de se não perder tempo, enviando para a Mesa o seguinte requerimento: Sendo da maior urgencia e necessidade que se discuta a materia do parecer que consta da 2.^a parte da ordem da noite, requeiro que se dê por discutida a questão prévia do sr. Alberto Malta e se continue na ordem da noite. Posto este requerimento á admissão foi aprovado pela assembleia com declarações de voto do sr. Malta e do sr. Gama Junior. O sr. Francisco de Jesus considera a votação do requerimento do sr. Branquinho, contrário aos estatutos. Depois da assembleia ter rejeitado uma questão prévia apresentada pelo sr. Malta, foi posto à votação na generalidade e em seguida por partes, o parecer da Comissão encarregada de defenir o que deve considerar-se como especialidades farmacêuticas e das condições da sua venda.

O sr. *Gama Junior* entende que é muito difícil definir especialidades farmaceuticas e como não ha nenhuma lei que proíba a entrada de produtos farmacêuticos o parecer cai pela base. A comissão julgou-se apta a dar parecer e por êle fica a porta aberta às especialidades estrangeiras; em seu entender, a unica maneira de evitar a entrada das especialidades estrangeiras é o aumento de direitos, criando-se-lhe uma barreira impossivel de transpôr. O parecer não respeita os produtores de especialidades nacionais nem respeita o direito que tem qualquer farmaceutico português de preparar especialidades. Não se exige a boa qualidade do produto, nem a sua composição, mas apenas que haja um farmacêutico habilitado no país que o apresente; chama tambem a atenção da assembleia para a a) c — art. 2.^o visto que por ela se não permite que as especialidades se alterem, reservando-se para apreciar o restante do parecer quando ele seja discutido novamente.

O sr. Branquinho lê e envia para a Mesa uma proposta de emenda a um dos artigos do parecer para ser apreciada na devida altura. Diz que quando teve conhecimento de um trabalho monstruoso, destinado a estrangular a profissão farmacêutica, veio á Sociedade Farmacêutica apresentar a sua proposta de definição de especialidades, para evitar uma grande falta á nossa classe; esse trabalho fora feito fóra da Sociedade e era um enorme perigo para todos nós, e por isso o parecer que está na Mesa e que á Sociedade pertence, pôde ser bem discutido e evitar que aquele trabalho vingue. O assunto é bastante melindroso e por isso julga bem justificada a sua attitude e a proposta que deu logar á criação da comissão encarregada de dar parecer sôbre o que deve entender-se por especialidades estabelecendo a respectiva definição.

O sr. *Gama Junior* entende que o parecer que está em discussão não obedece á lei e não se baseando no art. 13.^o da reforma do exercicio não haverá forma de o fazer vingar.

O sr. *Malta* pede para ficar com a palavra reservada para a proxima sessão caso este assunto não fique resolvido na sessão que está realizando.

O sr. *Domingos de Oliveira* diz que em seu entender é extemporânea a discussão que se está fazendo achando inoportuno tratar-se deste caso enquanto a reforma do exercicio já publicada não estiver em plena execução.

O sr. dr. Graça Mira diz que está ao lado dos que desejam defender a classe e não dos que desejam defender os seus interesses, afirmando ter-lhe constado que será a classe medica, que é uma das mais ilustradas do país, quem vai fazer uma guerra de exterminio ás especialidades.

O sr. Jaime Matos pede para ficar com a palavra reservada para antes de encerrar a sessão.

O sr. Presidente considera o assunto da maior importância e como se está na hora de encerrar a sessão, adia a discussão para a proxima sessão encerrando em seguida os trabalhos.

Parecer da Comissão

encarregada de definir o que se entende por especialidades farmacêuticas e estudar as condições da sua venda

A Comissão nomeada em sessão extraordinária de 21 de Junho p. p. e que era composta pelos sócios Adolfo Teixeira, Luís Branquinho, José Joaquim Ribeiro, Carlos Prospero Barela, Joaquim Rosa Bernardo, António Maria da Gama Junior e Joaquim Mendes Ribeiro, reuniu pela primeira vez em 22 do mesmo mês, tendo o sócio Adolfo Teixeira participado haverem apresentado a sua excusa verbal os Snrs. Gama Júnior e Mendes Ribeiro.

Iniciados imediatamente os trabalhos, tratou-se, antes de mais nada, de assentar numa orientação a seguir, resolvendo-se por unanimidade que o ponto de vista mais digno de ser seguido neste momento, seria o combate aos preparados estrangeiros sem valôr e a protecção às autênticas especialidades farmacêuticas de real merecimento.

Quanto aos medicamentos simples, esta Comissão perfilha o trabalho da Associação Geral dos Sindicatos Farmacêuticos da França e que dá ao inventor a obrigação de fornecer o produto exclusivamente *en nature*, como até há poucos anos faziam todos os fabricantes. A antipirina, o dermatol o salacetol, a euquinina, etc., etc., foram, assim, entregues ao consumo mundial, deixando ao farmacêutico o direito exclusivo de os manipular. Nestes últimos anos, a ganância ilimitada dos produtores foi até ao ponto de venderem mais cara a substância do que o manipulado, collocando as farmácias numa situação humilhante perante o público, por terem de vender, por exemplo, uma hostia de urotropina muito mais cara do que um comprimido original. Com êste andar, as fábricas de produtos químicos inundarão muito em breve o mercado de comprimidos de todas as substâncias, como já é sonho antigo de algumas casas, e a profissão de farmacêutico transformar-se-há em simples *caixeirato*, servindo as grandes organizações industriais da Alemanha e de outros países.

Como a definição de especialidade não pode, logicamente, divergir quer a apliquemos aos produtos nacionais quer aos estrangeiros, porque ela é uma e a mesma coisa em toda a parte, ficam sujeita às mesmas exigências técnicas — o que, em nosso vêr, dá uma grande força moral a qualquer medida oficial que haja de ser publicada neste sentido.

A especialidade farmacêutica, pelo próprio significado do termo, tem que corresponder à razão mesma da sua existencia, isto é, tem que ser o produto de um alto trabalho scientifico ou representar um manifesto progresso na técnica. Tudo que isto não seja, não é em boa doutrina, uma especialidade.

Esta orientação está sendo seguida numa grande parte dos países, principalmente nos países pequenos da Europa e da América e até a própria Federação Internacional Farmacêutica, por intermédio da sua Comissão de legislação, está tratando actualmente do assunto.

Outros preparados há que impropriamente se tem designado especialidades: são fórmulas vulgares extraídas dos formulários e que não apresentam nenhuma inovação. Dar-lhes privilégios privativos das especialidades, é erro fundamental que não aumenta o conceito do preparador. Pelo nosso trabalho êsses preparados, que se denominarão PREPARADOS ou MANUFACTURADOS FARMACÊUTICOS, podem apresentar-se á venda em embalagens fechadas, mas como são fórmulas ao alcance de todos os profissionais, o seu rótulo conterà a fórmula integral de modo a poderem ser preparadas em todas as farmácias. Achamos que esta medida tem a valoriza-la um alto princípio de justiça de que beneficiarão todos os farmacêuticos. E se é certo que vai diminuir a receita do sêlo pela diminuição das especialidades entradas em Portugal, isso é fartamente compensado, porque se evita a saída de milhares de contos em ouro por ano para fóra do país. De resto, não nos repugna, pela força das circunstâncias, aceitar a extensão da obrigatoriedade do sêlo aos preparados ou manufacturados farmacêuticos.

A farmácia precisa de retomar o seu caminho de laboração efectiva e pessoal, abandonando o êrro de vender medicamentos preparados por outros. Sômos pela protecção franca e decidida aos estudiosos, aos que empregam a sua intelligência na descoberta de qualquer coisa de novo. Sômos, porém, abertamente contrários á feição comercialista que está tomando a produção das chamadas especialidades e que achamos altamente prejudicial para a quasi totalidade das farmácias.

Precisamos encarar êste problema com isenção, com lealdade e, sobretudo, espirito de previsão, para que mais tarde os nossos sucessores não maldigam da nossa inépcia, attribuindo-nos a causa dos seus possíveis insucessos.

O problema farmacêutico está em questão. Urge resolvê-lo com decisão, porque é preciso vêrmos que, enquanto as outras classes progredim dia a dia, nós retrogadamós miseravelmente. Procuremos dar corpo aos princípios sãos, pondo em marcha a nau em que todos navegamos, e permitam-nos que sejamos nós os primeiros a dizer com energia e altivez: ACTA NON VERBA!

Eis como nós entendemos que deveria ser a Lei:

Artigo 1.º — A preparação, importação e venda das especialidades farmacêuticas nacionais ou estrangeiras, estão sujeitas à autorização da C. S. H. e á obtenção de uma licença que será revalidada trienalmente.

§ 1.º — Para êste efeito, todo aquele que pretenda preparar, importar ou vender especialidades farmacêuticas, terá que fazer um requerimento á D. G. S., acompanhado de uma memória que contenha indicações bastantes sôbre a natureza e utilidade da especialidade, elaborada e assinada por farmacêutico habilitado em Portugal. Entregará igualmente amostras da especialidade para que se proceda ás análises e investigações nos laboratórios das Faculdades de Farmácia, ou noutros, quando a qualidade do produto assim o exija. Concluso êste processo preparatório, será submetido ao C. S. H. para que se confira ou se recuse a autorização pedida.

§ 2.º — As cláusulas dêste artigo serão executórias dentro do prazo de seis meses, a contar da data da publicação dêste diploma.

§ 3.º — A autorização para as especialidades para uso veterinário, não será dada sem prévio acôrdo com o Ministério da Agricultura por intermédio da Direcção Geral de Pecuária.

Art. 2.º — Para efeito do artigo anterior e seus §§, são considerados especialidades farmacêuticas os medicamentos officinaes preparados sob uma forma determinada, acondicionados em embalagens fechadas e assim fornecidos ao consumidor.

§ 1.º — Uma especialidade deve obedecer às condições seguintes:

a) Ser preparada numa farmácia ou num laboratório de produtos farmacêuticos.

b) A sua composição ou a sua forma devem corresponder a trabalhos scientificos que revelem um manifesto progresso na medicação ou na técnica.

c) Não pode sofrer alteração alguma na sua constituição por efeito da sua longa conservação.

d) Não pode ter uma composição que esteja inscrita na Farmacopêa Portuguesa ou qualquer das Farmacopêas estrangeiras ou, ainda, nos formulários e publicações usuais.

e) Debaixo do ponto de vista terapêutico, a especialidade deve corresponder ao fim que lhe foi destinado pelo seu produtor.

§ 2.º — Excetuam-se das condições das alíneas a) e c) do § 1.º do art. 2.º as vacinas, outras preparações bacteriológicas e produtos análogos.

Art. 3.º — Toda a especialidade deve ter inscritas no rótulo do próprio recipiente (frasco, caixa, tubo, etc.), assim como no envólucro externo, as seguintes indicações escritas em termos claros:

a) Nome da preparação;

b) Nome e local da farmácia ou laboratório em que se prepara e nome do respectivo director-técnico;

c) Nome e dose dos princípios activos que entram na sua composição;

- d) Número de ordem e data da autorização concedida pela D. G. S.;
- e) Indicação sobre se a venda é ou não permitida sem receita médica;
- f) O preço de venda ao público em todo o continente português;
- g) Nas preparações a que se refere o § 2.º do art. 2.º deve ter a data-limite da sua validade.

§ 1.º—A indicação do fim a que a preparação é destinada e o seu modo de emprego não é obrigatória nos rótulos.

§ 2.º—Os rótulos, etiquetas e impressos que acompanham as especialidades serão aprovados pela D. G. S., não sendo permitidos outros que não hajam sido pela mesma Direcção autorizados.

Art. 4.º—A D. G. S. indicará na autorização concedida às especialidades se é ou não permitida a sua venda ao consumidor sem receita médica.

Art. 5.º—As especialidades farmacêuticas autorizadas pela D. G. S. podem ser anunciadas publicamente, mas sob uma forma tal que as informações e detalhes sejam verídicos e não possam enganar o público.

Art. 6.º—Uma autorização de venda de uma especialidade pode ser retirada:

- a) Se se constata que ela não é preparada segundo a fórmula registada pelo produtor;
- b) Quando a especialidade é anunciada de forma ilícita;
- c) Quando contra ela haja reclamações graves devidamente comprovadas;
- d) Quando a especialidade, sendo estrangeira, não seja conhecida no país de origem ou ali seja proibida de circular.

Art. 7.º—Não são consideradas especialidades farmacêuticas:

- a) As preparações cosméticas, dietéticas ou alimentares, desde que não lhes seja atribuída actividade curativa;
- b) Os medicamentos contendo uma só substância activa em qualquer das formas de pílulas, pastilhas, drageias, hóstias, empólas, papeis, etc.

Art. 8.º—É permitido às farmácias e laboratórios de produtos farmacêuticos nacionais a preparação de medicamentos compostos destinados a serem vendidos ao consumidor em embalagens fechadas, às quais são aplicadas as condições expressas no § 1.º do art. 2.º, excepção feita das alíneas b) e d), e § 2.º do mesmo artigo e que se denominarão PREPARADOS ou MANUFACTURADOS FARMACÊUTICOS.

Art. 9.º—Os preparados ou manufacturados farmacêuticos conterão no rótulo a sua fórmula integral e a quantidade total do produto contido na embalagem, assim como o preço de venda ao público, calculado pelo Regimento dos preços dos medicamentos, acrescido do preço da embalagem e mais encargos.

Art. 10.º—É responsável pela composição e preparação dos preparados ou manufacturados farmacêuticos, o farmacêutico que os vender directamente ao público.

§ 1.º—Em consequência da doutrina deste artigo, as farmácias não são obrigadas a fornecer preparados ou manufacturados farmacêuticos de de uma determinada marca, ainda que esta seja indicada na receita médica.

§ 2.º—O produtor dos preparados ou manufacturados farmacêuticos enviará à D. G. S. a fórmula daqueles que contenham nome de fantasia.

§ 3.º—Os preparados ou manufacturados cujas fórmulas estejam inscritas na Farmacopêa portuguesa ou nos formulários officinaes portuguezes, não podem ter título diferente daquele que lhes é attribuído.

§ 4.º—Só as farmácias podem preparar ou vender preparados ou manufacturados contendo uma só substância activa, á excepção dos líquidos injectaveis.

Art. 11.º—Se por virtude da sua difusão uma especialidade ou um preparado ou manufacturado fôr inscrito na Farmacopêa portuguesa, não deixa, por esse facto, de gosar dos benefícios expressos nesta lei, nem perde o direito de circular livremente.

Art. 12.º—Os exemplares das especialidades estrangeiras que se encontrem nas alfândegas, bem como as que, à data da publicação dèste decreto, tiverem saído dos países expedidores com destino a Portugal, serão livremente despachadas de harmonia com as leis actualmente em vigor.

Art. 13.º—As especialidades estrangeiras que, à data dèste decreto, se encontrem à venda no país, podem continuar a ser vendidas, salvo se a D. G. S. determinar o contrário por motivo fundamentado.

(aa) *Adolfo Teixeira*
Joaquim Rosa Bernardo
Luiz Branquinho
Carlos P. Barella
José Joaquim Ribeiro

Parecer da Comissão Revisora de Contas da gerência de 1926-27

que teve 1.ª leitura em sessão da "Sociedade Farmacêutica Lusitana", de 19 de Julho de 1927 e foi aprovado por unanimidade em sessão de 26 do mesmo mês e ano

Cópia:—Parecer da Comissão Revisora de Contas da Sociedade Farmacêutica Lusitana.

A Comissão Revisora de Contas, eleita em sessão de 28 de Junho de 1927, aceitando o honroso encargo que lhe foi confiado para revêr as contas da gerência do ano económico findo, depois de haver examinado a escrita da Sociedade e constatar a sua perfeita exactidão com o exposto em o Relatorio da Ex.^{ma} Comissão Administrativa, vem perante V. Ex.^{as} expôr o seu parecer:

Verificou esta Comissão que as receitas gerais da Sociedade Farmacêutica Lusitana aumentaram sensivelmente em relação aos anos anterior-

res, pois enquanto a receita geral de 1924-25 foi de escudos 11:842\$00 e a de 1925-26 foi de escudos 29:413\$00, atingiu em 1926-27 a importância de escudos 42:000\$00, com um saldo positivo de escudos 6:652\$91 a transportar para o presente ano económico.

Viu ainda esta Comissão com manifesto prazer a forma escrupulosa como a Ex.^{ma} Comissão Administrativa procurou sempre orientar-se por um orçamento previamente elaborado e cuidadosamente previsto, permitindo assim completar o aperfeiçoamento indicado pela Comissão Revisora de Contas do ano passado.

Muito contribuiu para esta satisfactoria conclusão o encarregado da secretaria desta Sociedade, o Ex.^{mo} Sr. A. Garcia de Carvalho, cuja boa vontade e saber pôz á disposição desta casa com tanta abnegação que por vezes atingiu o sacrifício.

Pelo incremento que têm tomado os trabalhos da Secretaria (e de esperar é que se acentuem), proporíamos uma remuneração especial para estes trabalhos, quando, como succedeu agora, eles reclamassem sacrifícios como os que foram feitos pelo referido encarregado e bem assim pelo zeloso e velho contínuo desta Sociedade. Porém, por não ser isso da nossa competencia e ainda por não sabermos até que ponto essa proposta iria afectar os interesses morais e materiais desta casa, visto que constituiria um precedente, limitamo-nos a submeter o caso ao elevado critério da Ex.^{ma} Assembleia que pelas normas da melhor justiça o resolverá.

A vossa Comissão Revisora de Contas tem, pois, a honra de vos apresentar as seguintes:

CONCLUSOES.

- 1.^a— Que sejam aprovadas as Contas da Gerência de 1926-27;
- 2.^a— Que ao Conselho Administrativo seja dado um voto de louvôr e de agradecimento pela maneira zelosa e dedicada como se houve no seu mandato;
- 3.^a— Que seja elogiado o encarregado da secretaria e bem assim o contínuo sr. Ricardo Lopes, cuja lealdade, dedicação e zêlo ha longos anos tem demonstrado ao serviço da SOCIEDADE FARMACÊUTICA LUSITANA.

Lisboa, Sala das Sessões aos 19 de Julho de 1927.

(aa) *Hildebrando José Gonçalves*
José Joaquim Ribeiro
Manuel Augusto Tavares

Sociedade Farmacêutica Lusitana

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Reunião de 11 de Julho de 1927

para encerramento das Contas da gerência de 1926-27 a apresentar á Comissão Revisora nomeada em sessão de 28 de Julho de 1927

Acta da reunião do conselho administrativo da Sociedade Farmacêutica Lusitana, realizada aos onze dias do mês de Julho de mil novecentos e vinte e sete, na séde da mesma Sociedade, para encerramento das contas da gerência de mil novecentos e vinte e seis mil novecentos e vinte e sete a apresentar á Comissão Revisora nomeada em sessão ordinária de vinte e oito de Julho de mil novecentos e vinte e sete, estando presentes os senhores: Adolfo Teixeira, presidente; Joaquim Mendes Ribeiro, primeiro secretario; Joaquim Rosa Bernardo, segundo secretario; Victor Branco, tesoureiro; Augusto Maximo Prates, bibliotecario; José Maria Pinto Fonseca e Antonio Domingos de Oliveira, directores respectivamente das Comissões de Quimica e Redacção. Foram encerradas as contas da Gerência do Conselho Administrativo desta Sociedade do ano económico de mil novecentos e vinte e seis mil novecentos e vinte e sete, para entrega nesta data á Comissão Revisora de Contas, dos elementos para os fins estabelecidos nos Estatutos, conforme o relatório, livros e documentos que são submetidos á sua apreciação para dar o respectivo parecer, cujas copias ficam juntas a esta acta. E nada mais havendo a tratar se encerrou a reunião lavrando-se esta acta que vão assinar os acima mencionados.

Centro de Documentação Farmacêutica

da Ordem dos Farmacêuticos

(aa) *Adolfo Teixeira*
Joaquim Mendes Ribeiro
Joaquim Rosa Bernardo
Victor Branco
Augusto Maximo Prates
José Maria Pinto Fonseca
Antonio Domingos de Oliveira

Sociedade Farmacêutica Lusitana

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Gerência de 1926-1927

Durante a gerência de 1926-27, nos termos Estatutários, o Presidente desta Sociedade autorizou e visou as despesas orçamentadas e os pagamentos respectivos foram feitos pelo seu tesoureiro.

Para casos especiais, reuniu o Conselho e tomou as deliberações que abaixo vão mencionadas:

Em 2 de Agosto de 1926: Ordenou o pagamento de trabalhos extraordinários na importância de 263\$85 relativos ás circulares enviadas a todos os colegas do país sobre a reforma do exercício, cadastro e propaganda desta Sociedade, despesa que foi recompensada com numerosas inscrições de novos sócios.

Ordenou o pagamento de 1:000\$00 á Comissão Executiva do Primeiro Congresso Nacional de Farmácia, para as suas primeiras despesas (Lei orgânica, circulares etc.), por conta da quota da inscrição desta Sociedade ao Congresso, de harmonia com a indicação da Assembleia Geral em sessão de 27 de Julho de 1926, constante da respectiva acta.

Resolveu abonar 300\$00 de uma só vez ao nosso antigo empregado Ricardo Lopes para transportes, conforme proposta do Sr. presidente.

Resolveu aumentar de 50\$00 mensais a gratificação de 200\$00 do empregado Matos, da contabilidade, por proposta do sr. tesoureiro.

Em 30 de Dezembro de 1926: Reuniu e fez-se o sorteio das Obrigações, conforme consta do trabalho respectivo (Doc.º n.º 4).

Em 17 de Janeiro de 1927: Reuniu para apreciar o trabalho apresentado sobre o serviço de obrigações (Doc.º n.º 4) e o caso da aposentação do nosso antigo empregado sr. Ricardo Lopes, tendo ficado o sr. tesoureiro de fazer as «démarches» necessárias.

Em 26 de Janeiro de 1927: Reuniu tendo o sr. tesoureiro comunicado que o sr. Ricardo Lopes não necessitava ainda de qualquer solução sobre aposentação, ficando resolvido que o subsídio semestral de 300\$00 para transportes lhe fôsse abonado mensalmente á razão de 50\$00.

Foi autorizado o sr. tesoureiro a dispender 50\$00 com a inscrição do número do telefone da Sociedade na respectiva lista. E finalmente:

Em 3 de Junho de 1927: Reuniu e sob proposta do sr. presidente foi elevada para 3:000\$00 a quota desta Sociedade para a sua inscrição no Congresso Nacional de Farmácia, tendo os primeiros 1:000\$00 autorizados, sendo pagos em Maio e os restantes 2:000\$00 em Julho de 1927.

Tendo-se despedido o empregado sr. Matos, da Contabilidade por desejar maior ordenado que os 250\$00 mensais que lhe estavam atri-

buidos, passaram os serviços respetivos para o empregado da secretaria á razão de 200\$00 mensais com a economia anual de 600\$00.

Pelo sr. presidente foi exposta a necessidade de se fazerem algumas obras no edificio, sobretudo na sala do Laboratorio, ficando o assunto pendente.

Foi autorizada a despesa de 120\$00 com a aquisição e distribuição do Jornal «A Voz», (400 numeros) em que veio publicada a réplica a artigos de um proprietario de estabelecimento onde se vendem illegalmente medicamentos e que havia feito referências menos verdadeiras e atacado a classe, esta Sociedade e o seu presidente.

Foram estas as resoluções tomadas em Conselho Administrativo, constantes das actas das repectivas reuniões e que fôram lidas nas sessões da nossa Assembleia Geral.

Sociedade Farmacêutica Lusitana, Lisboa, 1 de Julho de 1927.



O Conselho Administrativo

Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos

JORNAL
DA
Sociedade Farmacêutica Lusitana

Proprietária — Sociedade Farmacêutica Lusitana
Director — Carlos Candido Coutinho



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

IMPRESA LIBANIO DA SILVA
TRAV. DO PALAÇO, 24
LISBOA

luidos, passaram os serviços respectivos para o encargo do secretário a custo de 200\$00 mensais com a economia anual de 600\$00.

Pelo 2.º presidente foi exposta a necessidade de se fizeram algumas obras no edificio, sobretudo na sala do Laboratorio, ficando o assunto pendente.

Foi autorizada a despesa de 120\$00 com a aquisição e distribuição do Jornal «A Voz», (400 numeros) em que veio publicada a réplica a argua de um proprietario de estabelecimento onde se vendiam ilegalmente medicamentos e que havia feito referencias menos verdadeiras e atacado a classe, esta Sociedade e o seu presidente.

Foram estas as resoluções tomadas em Conselho Administrativo, constantes das actas das respectivas reuniões e que foram lidas nas sessões da nossa Assembleia Geral.

Sociedade Farmacêutica Lusitana (Lusitana), 1 de Julho de 1927



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

JORNAL
DA
Sociedade Farmacêutica Lusitana

Proprietaria — Sociedade Farmacêutica Lusitana
Director — Carlos Candido Coutinho

REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Rua da Sociedade Farmacêutica, 18
LISBOA

Magnum iter ascendo, sed dat mihi gloria vires
Prop. — Lib. 4 — Eleg. 10

18.^a Série — Ano de 1927 — Tomo III
SETEMBRO

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos



IMPRENSA LIBANIO DA SILVA
TRAV. DO FALA-SÓ, 24
LISBOA

SOCIEDADE FARMACÊUTICA LUSITANA

FUNDADA EM 1835

SÉDE

EDIFÍCIO DA SOCIEDADE

Rua da Sociedade Farmacêutica, 18

(Bairro Camões)

LISBOA

*

Comissão de Farmacia

Director — João Francisco de Jesus

Vice-Director — Miguel Fadon Lizaso

Vogal — Joaquim de Castro Fonseca

Comissão de Quimica

Director — Bernardo Augusto da Costa Simões

Vice-Director — Manuel Pinheiro Nunes

Vogal — José dos Santos Simões Borba

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

Preço dos Anúncios:

1 pagina	62\$00	} Incluindo os im- postos
1/2 pagina	36\$00	
1/4 pagina	21\$00	
1/8 pagina	11\$00	

JORNAL DA SOCIEDADE FARMACÊUTICA LUSITANA

Propriedade da Sociedade Farmacêutica Lusitana

Redacção e administração

Rua da Sociedade Farmacêutica, 18
Edifício da Sociedade

Composição e impressão

IMPRENSA LIBANIO DA SILVA
Travessa do Faia-Só, 24—LISBOA

Congresso Nacional de Farmacia

Estão na ordem do dia os Congressos; classe que não realise o seu Congresso, que não dê uma manifestação forte da sua vitalidade, é classe votada ao ostracismo.

Os problemas vitais que pouco a pouco tomam forma nas Associações de Classe onde são em regra tratados apaixonadamente, apoz largas discussões onde se entrecrocam as varias correntes de opinião, são levados aos Congressos Nacionais, esbatidos das suas mais agudas arestas, e aí, serenamente, como é proprio das grandes assembleias de homens cultos e illustrados, definitivamente discutidos e aprovados de harmonia com as aspirações nacionais e com os interesses gerais das classes.

São pois os Congressos Nacionais, por assim dizer, que marcam as grandes directrizes das aspirações das classes e por conseguinte dos povos.

Vai realizar-se pela primeira vez entre nós um Congresso Nacional de Farmácia, e a ele devem concorrer todos os farmacêuticos, animados do mais elevado espirito patriótico, para que da discussão serena e elevada das teses apresentadas, possa sair pelo menos a solução pratica e equitativa de todos os problemas de ordem material ha tantos anos debatidos e cuja origem todos nós muito bem conhecemos.

Um desses problemas, que muito importa versar, é, quanto a nós, o do limite das farmácias, e sobre ele se deve a classe pronunciar no Congresso; estamos convencidos de que emquanto o limite das farmacias não for um facto, difficilmente se conseguirá que a profissão farmacêutica possa ser geralmente exercida com a dignidade que ella requiere.

Emquanto ao farmacêutico não for criada uma situação de relativa independencia que lhe permita furtar se à concorrência commercial, enquanto houver o regime de liberdade de farmacia

permitindo a cada um estabelecer-se onde lhe aprouver com prejuizo proprio e dos colegas já estabelecidos, não pode a farmacia dignificar-se; é um mal reconhecido por toda a parte e ao qual os poderes publicos teem por vezes bem violentemente posto termo, como ha bem pouco tempo sucedeu na Turquia.

Na Polonia, nação que tem pouco mais de 6 anos de existencia, atravessa a farmácia um periodo de desafoço e bem estar em consequencia do limite de farmácias; neste paiz o serviço é feito quasi exclusivamente por farmacêuticos e n'uma das farmacias mais importantes de Varzovia o aviamento do receituario é executado por 20 empregados na sua quasi totalidade farmacêuticos.

Na Almanha e noutras nações a prosperidade dos farmacêuticos é devida tambem ao limite das farmácias.

Por muito grande que seja porem a prosperidade da farmacia em qualquer paiz, torna-se impossivel que exista junto de cada uma delas um laboratorio de analyses suficientemente apetrachados para se poderem verificar as condições de pureza dos diversos produtos.

Hoje que as grandes fabricas dos produtos quimicos lançam os seus produtos em todo o mundo, e que recebemos as substancias necessarias para a laboração das nossas farmácias, das mais diversas origens, é indispensavel tambem sobre tudo entre nós, que estamos na dependencia quasi absoluta do estrangeiro, crear-se um laboratorio official de analyses que nos garanta a pureza dos artigos adquiridos no comercio.

Por muito que os fabricantes reclamem a marca e boa qualidade dos seus produtos, a verdade é que só o laboratorio nos poderá dar a garantia desejada.

São infelizmente correntes no comercio produtos falsificados, havendo tambem muitos inquinados das impurezas de fabrico e para que dalgum modo se ponha termo a este estado de coisas era necessario que a classe no Congresso manifeste a sua repulsa por estas anomalias, e exija que se crie o laboratorio official de analyses.

A assistencia farmacêutica rural é tambem um dos grandes problemas que deve fixar a nossa atenção.

Localidades de relativa importancia ha hoje no paiz privadas de assistencia farmacêutica, não porque seja escasso o numero de diplomados, visto que os que existem são mais que suficientes para assegurar o exercicio da profissão em todo o paiz, mas porque as Camaras Municipais não teem reforçado as verbas destinadas aos partidos farmacêuticos, não podendo portanto os colegas viver de receitas locais provenientes do movimento das suas farmácias.

Tem sido esta uma razão fundamental que tem levado muitos farmaceuticos a abandonar a provincia e muitas vezes a sua

profissão por não poderem obter dela os meios indispensaveis para viver.

Se os partidos medicos teem sido actualisados outro tanto se deve fazer aos partidos farmacêuticos, devendo-se crear em todo o paiz os partidos que forem julgados necessarios para se assegurar a assistencia farmacêutica do mesmo modo que está assegurada a assistencia medica.

A instalação de farmacias tipo deve tambem merecer a atenção do Congresso.

Parece nos que um dos grandes males que tem affligido a farmacia é justamente a de se não ter o farmacêutico rodeado daquelas condições de respeito e consideração que lhes são devidas.

A preparação dos medicamentos à vista do publico, e o contacto permanente e directo com o mesmo, teem dado motivo e dará enquanto essa situação se não modificar, a apreciações que bastante o desprestigiam.

Não se compreende hoje que as farmacias não tenham a sua sala de espera convenientemente mobilada e um laboratorio munido dos utensilios necessarios para realizar todas as operações magistrais e officinais.

Problemas de maior interesse para a classe são tambem os da Farmacopea Portugueza e do Regulamento das especialidades Farmacêuticas, dos quais o ultimo tão intensamente tem feito vibrar a opinião da classe; mas devemos lembrar-nos que todas as soluções a propôr se devem harmonisar com os trabalhos de character internacional em estudo na Sociedade das Nações e na Federação Internacional Farmacêutica, porque sendo assuntos de maior actualidade que se prendam com a saude e o interesse geral dos povos, terão de ser resolvido em principio, como o foi o regulamento da venda dos estupefacientes, nas Conferencias Internacionais,

Por todas estas razões o Congresso Nacional de Farmácia representa a maior aspiração da classe e a esperança de ver satisfeitas todas as suas justissimas reclamações.

da Ordem dos Farmacêuticos

A COMISSÃO DE REDACÇÃO

O Farmaceutico portuguez e o seu primeiro Congresso

Para exercer com consciencia a profissão farmaceutica, é necessario possuir-se além de uma illustração cuidada e especialisada, qualidades e virtudes fóra do vulgar, que para a maioria das profissões não são exigidas e até mesmo dispensadas.

Desligue-se o pharmaceutico do culto apaixonado da sua profissão, do escrupuloso cuidado na preparação das suas formulas, do sacrificio material dos seus interesses, que o leva a isolar-se numa humilde povoação, a abandonar os centros de civilização e convivencia, a limitar-se a uma vida modesta fóra dos negocios rendosos, e ficará somente um banal comerciante, pesando cautelosamente as suas mercadorias, medindo com usura metros de fazenda e verificando com alegria a soma das entradas, no fim do dia.

Felizmente se pode afirmar, que a familia pharmaceutica, á parte rarissimas excepções, apesar de numerosa e espalhada por todo o dominio portuguez, mantém com honrada probidade, atravez de todas as vicissitudes, uma attitude que dá á sua profissão fóros de sacerdocio.

Exigem-se-lhes habilitações e responsabilidades ligadas ao seu diploma e ao brio profissional; pede-se-lhe em nome da saude publica assistencia permanente no seu laboratorio, sacrificando a sua actividade e tempo a lucros incertos, não lhe permitindo a propria natureza e circumstancias da sua profissão accumulções vantajosas, na maioria dos casos. Contudo, no isolamento do seu laboratorio, cada um dos dois mil pharmaceuticos portuguezes, ao meditar na actividade que se perde com os anos, no tempo que fuge veloz, no brilho de tantas outras profissões, reconhece-se desprotegido até hoje, sente-se abandonado, é arrastado para o desalento.

Só um animo valoroso, uma consciencia lisa, de rija tempera, fortalecida por uma illustração solida e bem orientada, permitirão encarar-se sem desfalecimentos situações ingratas que o destino criou, o que só se reconhece, quando já é tarde para arripiar caminho, para recommençar vida nova.

Escrevo para todos os pharmaceuticos portuguezes, mas dirijo-me e viso em especial ao pharmaceutico das provincias, aquele que ao encetar a sua carreira conta desde logo com uma clientela modesta, abdica de começo de todas as vantagens e comodidades dos grandes centros, mas que atento, confia esperançado na acção daqueles que nas capitais, em contacto com os poderes publicos, com os grandes productores, com os importadores em alta escala do que a industria nacional ainda não produz, mas de que carecemos para o exercicio da nossa profissão, se esforçarão por obter as possiveis regalias; zelar pelo bom nome da classe, corrigindo os abusos, diligenciando suprir as deficiencias; promover a resolução de tudo o que lhes seja necessario e util, acompanhando, por intermedio das colectividades pharmaceuticas, junto dos altos representantes do Estado, todos os assuntos de interesse colectivo, que, no momento que passa, são numerosos, qual deles o mais grave e de importancia capital para o futuro da classe pharmaceutica.

Todos os assuntos que temos actualmente para resolver ou mesmo aqueles que necessitam só de aperfeiçoamento, teem de ser tratados e acompanhados com minuciosa e inteligente atenção e exigem uma unidade de vistas e acção, um consciencioso estudo previo, conduzido por forma que, ao serem abordados e resolvidos, deem completa satisfação às necessidades e interesses da nossa classe.

Para o conseguir, necessario se torna que as colectividades farmaceuticas, entidades a quem naturalmente incumbe o importante e difficil papel de encontrar as soluções que convenham e satisfaçam à grande maioria, recolham com segurança a opinião de todos os interessados, conheçam detalhadamente as situações individuais que possam servir de tipo, ficando habilitadas a resolver com acerto e fortalecidas com o apoio indispensavel da classe, falando e agindo desasombradamente em seu nome por forma que todos os interesses sejam respeitados e atendidos, com exclusão daqueles que representam situações inaceitaveis fóra das leis.

Só numa reunião de todos os farmaceuticos como a que se vai realizar dentro em poucos dias, onde todas as opiniões serão aceites, discutidas, adaptadas, contribuindo cada qual com o seu esforço pessoal para a boa resolução de todos os assuntos de interesse geral, se poderá encontrar a formula que melhor convenha para cada caso.

O Congresso Nacional de Farmacia, primeiro que a nossa classe realisa, é uma antiga aspiração acalentada durante longos anos e que neste momento encontrou a justa oportunidade de realização.

Grandes e persistentes esforços se empregaram durante longos anos, para conseguir as reformas do ensino e do exercicio farmaceutico, já hoje factos consumados, mas necessitam ser completadas com o seu aperfeiçoamento e com o saneamento da profissão.

A farmacopeia portugueza, a lei dos estupefacientes, a assistencia farmaceutica rural, a federação farmaceutica, a cooperativa farmaceutica, a questão mutualista, a produção e venda de medicamentos especializados e tantos outros assuntos devem ter no Congresso uma solução definitiva que será tanto mais completa e perfeita, quanto mais debatidos forem os assuntos e quanto maior numero de farmaceuticos ali emitirem a sua opinião.

As teses e comunicações que todos os congressistas teem o direito de apresentar, representarão modos de ver a considerar e contribuirão para o brilho do Congresso e para a proficuidade das suas resoluções.

E' muito elevado o numero de farmaceuticos já inscriptos, mas ainda ficam de fóra muitos outros cuja cooperação nos é

necessaria e que seria para lamentar que não acorram ao apelo da classe no momento em que precisamos demonstrar publicamente quanto vale o esforço de quem trabalha tendo como ponto de mira, a satisfação do dever social cumprido.

JOSÉ ALEMÃO DE MENDONÇA CISNEIROS E FARIA

Presidente da Comissão Organizadora do Congresso

A união faz a fôrça

A associação é um elo que une os individuos que empregam a sua actividade para um fim comum; e multiplos são os beneficios que colhem os individuos que se associam.

E' bem conhecido o apologo do velho que proximo da morte reuniu os filhos e os convidou a partir um feixe de vimes, empreza que debalde tentaram levar a cabo apesar de serem rapazes na fôrça da vida. Pois o velho cansado e exausto de fôrça, separando as varas que compunham o feixe, partiu-as uma a uma com tanta facilidade quanta difficuldade e até impossibilidade tinham experimentado os filhos em partir as varas antes de separadas. «A união faz a fôrça», é o conceito deste apologo e se considerarmos as varas como individuos e o feixo por elas formado como a associação, poderemos afirmar que será mais facil vencer os individuos separadamente do que defrontar com a associação.

Mas a associação não se fez unicamente para tornar os individuos mais fortes quando reunidos para o mesmo fim. A função da associação é mais ampla quando os individuos que a compõem pertençam á mesma classe ou exercem a mesma profissão.

Então os individuos tendendo para o aperfeicoamento da colectividade, progridem individualmente e estabelecem entre si relações que produzem insensivelmente aquella uniformidade de actos e ideias que engrandecem e nobilitam uma classe. E' a deontologia profissional praticada espontaneamente, sem formulas nem regras, que produz a indispensavel harmonia para que todos se entendam dentro da associação.

E para isto o que é necessario?

Que todos os profissionais da mesma classe se associem. Dentro da associação todos cabem e só os que ficam de fóra podem romper o equilibrio formado pelo embate das ideias dos que pensando muitas vezes de forma oposta reconhecem que recuando um passo para que os adversarios avancem outro tanto ficam todos collocados no mesmo plano e deixam de ser contra-

rios para auxiliarem outros a ajustarem as suas ideias, empreza facil quando todos desejam o progresso da sua classe e o bem comum.

Só os que ficam de fóra, divorciados do espirito colectivo, deixam de prestar o concurso da sua intelligencia, do seu saber, da sua experiencia, da sua erudição, de todas estas qualidades e faculdades que podem não existir conjuntamente mas que são sempre cimentadas pela boa vontade que supre quaisquer deficiencias.

Só os que ficam de fóra, alheados das necessidades e aspirações da sua classe que são as suas proprias, não sentem a necessidade de colaborar na obra do progresso.

Ninguém pode ficar de fóra!

O que se julgar mais elevado no seu proprio conceito e na consideração dos outros não tem o direito egoista de negar o uso das suas faculdades em prol dos superiores interesses colectivos; o que se considera mais humilde pode ser enganado pela sua modestia e ter um papel importante a representar do qual não pode ser dispensado nem pela sua classe nem pela sociedade.

A associação é como um organismo que só pode considerar-se completo quando lhe não falte qualquer membro. A falta de um dedo num corpo não é tão importante como a falta de um braço, mas é sempre uma mutilação.

Associem-se portanto todos os farmaceuticos do pais, aprendam a respeitar se mutuamente e o respeito dos estranhos será um forçado corolario.

E' sob estes principios que a «Sociedade Farmaceutica Lusitana», pela debil voz de um do seus funcionarios, exorta todos os farmaceuticos que ainda não se associaram a fazê-lo, não só para seu beneficio e da sua classe mas tambem para que a sociedade organizada e até a Humanidade em geral aproveitem todas as vantagens do progresso de uma profissão cujo exercicio bem desempenhado constitue um sacerdocio.

da Ordem dos Farmacêuticos

ALBERTO MALTA

1.º Secretario da Sociedade Farmaceutica Lusitana

Centro Farmaceutico Português

1868 — Outubro — 1927

UM POUCO DA SUA HISTORIA

E' neste mez que esta agremiação marca, anualmente, a data da sua primeira efemeride.

Faz, precisamente, cincoenta e nove anos que foram aprovados os Estatutos do *Centro Farmaceutico Portuguez*, por decreto de 2 de Outubro de 1868 — assinado pelo que foi um notavel estadista do seu tempo, o Bispo de Vizeu, Ministro de Luiz I.

Lançou as bases da sua fundação um grupo de farmaceuticos que hoje guardam já todos a pedra tumular: Albano Abilio Andrade, Agostinho da Silva Vieira, Joaquim Carneiro Barbosa, Manuel José da Silva Rosa Junior, Jeronimo Pinto de Almeida Brandão, Justino da Silva Tavares Vouga, Antonio Joaquim d'Araujo, João Ferreira dos Santos, João José de Souza Magalhães e Francisco Antonio Conçalves.

Nesta hora grave para a Farmacia Portugueza, e em vesperras, sem duvida, da maior manifestação colectiva que a Classe Farmaceutica vai realizar — o seu Primeiro Congresso —, não devemos esquecer a memória destas figuras venerandas que no passado, tocados por uma super-visão do futuro, souberam fundar um baluarte onde atravez de dezenas de anos se tem travado o bom combate em prol da justa causa dos farmaceuticos.

Evocados, por isso, neste momento prova a gratidão de todos nós, é nosso dever principalissimo.

O *Centro Farmaceutico Portuguez*, obra de previsão e de resistencia, é bem a obra gloriosa de um passado de almas abnegadas e devotadas á persucução de um ideal de grandeza: a conquista para a sua classe de regalias educativas, scientificas e morais que ha cincoenta anos atraz constituia um vago programa.

Precisando-o e completando os homens que lhe sucederam agindo segundo a evolução dos tempos, têm sabido mante-lo no posto de honra que os seus fundadores lhe fixaram inicialmente.

Sem ter um character nitidamente scientifico, mas não engeitando discussões desta natureza, para o que já teve o seu *Boletim*, publicação mensal que manteve durante longos anos, a sua actividade tem sido notavel em qualquer campo de batalha em que tem sido preciso defender os superiores interesse da profissão.

Desde a defeza da unidade do curso da Farmacia, discussão formidavel que teve retumbrante éco ha trinta anos, e em que tomou parte preponderante e quiça defentiva, á sua persistencia em reclamar dos poderes publicos uma reforma de exercicio profissional, o seu esforço tem sido inquebrantavel.

Hontem como hoje, o *Centro Pharmaceutico Portuguez*, é a guarda avançada de todas as lutas que tendam á elevação e prestigio da classe.

Durante mais de meio seculo, o seu programa um tanto ou quanto *revolucionario*, no sentido correto e legal do termo, tem-lhe grangeado um renome que certamente a historia da Farmacia portugueza ha-de coloca-lo num plano elevado, registando-o nas suas paginas julgentes em primacial lugar.

Ha quatro anos, quebrando a monotonia da imprensa pharmaceutica entre nós, iniciou a publicação dum jornal de combate e critica *A Acção Pharmaceutica* que atravez de todas as malquerenças e da todos os odios mantem-se imperturbavelmente. O que tem sido esse jornal, a sua função neste periodo aspero de agitação pharmaceutica não é a nós, seu director, a quem compete po-la em destaque agora. Um facto não pode deixar de evidenciar: o ter levantado a moral da classe que, antes da sua aparição parecia succumbida para sempre...

Ha dois anos, procurando atenuar tanto quanto possivel a infeliz situação em que uma grande maioria de familias de pharmaceuticos, ficam apoz o falecimento dos seus colegas — lança as bases duma instituição cheia de beleza moral, fundada nos imprescreitaveis deveres de solidariedade: *Luctuosa Pharmaceutica*.

Dos alicerces passou-se á construção do edificio, e hoje erguido ele, quantas lagrimas já enchutas, quanta visão tenebrosa do descomposte e desforme ajustatados da mente horrorsada de tantas esposas e orfãos para os quais as garras da Miséria seria o pélagos do seu infortunio irreparavel.

Infelizmente, não devemos occultar esta grande verdade: a classe não viu, não comprehendeu ainda, o largo e altissimo alcance dessa instituição. Imprevidente, desleixada ou talvez, possuida dum egoismo condenavel, espaneja-se ao sol da vida, alegre, sem se lembrar que ao fim do desenrolar successivo das noites, outra noite maior e interminavel, surge: uma noite fatal de tragedia cujos actores são absorvidos por ela propria: a morte...

A alegria quasi perene de viver faz-lhe esquecer o cumprimento dos seus deveres pelo louco esquecimento do dia de amanhã. E esse *amanhã* é agonia duma esposa sem lar, é a prole sem pão, tendo por escala a rua...

E todavia a *Luctuosa Pharmaceutica*, sem que ela represente a independencia absoluta, uma riqueza caída do céu, é, pelo menos um arrimo, um ajuda forte para resolver as difficuldades de

quem, de um momento para o outro, se pode ver colhido na engrenagem duma pobreza inesperada. Que atentem, que reflitam na situação em que o maior numero dos farmaceuticos portugueses podem deixar as suas familias. O seu dever é deixar-lhe o seu futuro limpo de abrolhos.

Inscreverem-se na sua *Luctuosa*, é torná-la grande e digna de si proprios. A sua grandeza reflete a formosura da alma dos seus inscriptos, a sua elevação moral e, por fim, a satisfação dum dever que se cumpre orgulhosamente.

Se outros factores fossem precisos para exalçar e honrar qualquer colectividade — a *Luctuosa Farmaceutica*, só por si bastaria para corresponder a esse objectivo.

Porque a sua obra tem sido ardua e preciosa e util porque jamais traiu as aspirações farmaceuticas encontrando-se a comoda transigencia, o *Centro Farmaceutico Portuguez* bem merece da classe.

As classes tem tanto maior força e prestigio quanto mais importantes forem os seus organismos colectivos, que os representam; e dentro delas, tambem, a importancia numerica dos seus adherentes. Porque esta verdade, é, entre a classe farmacêutica, quasi desconhecida, não é inoportuno chamar a atenção para ela, recordando o dever de todos os colegas se inscreverem naquella velho baluarte da sua defeza, prestando-lhe, com a sua solidariedade, o preito das suas homenagens pelos serviços prestados e a que tem incontestavel direito.

Porto — Setembro — 1927.

TELLO DA FONSECA

A Farmacia Portuguesa

Centro de Documentação Farmacêutica

Emquanto nos povos civilisados a sciencia farmaceutica faz a sua evolução, a Farmacia Portuguesa tende a desaparecer pela falta de protecção por quem de direito a devia dispensar.

Há 60 anos que a classe farmaceutica luta e reclama por uma reforma de exercicio profissional que em todo o mundo culto se poz em pratica

Portugal que chegou a manter um grau de civilização e cultura superior a algumas nações, permanece hoje na rectaguarda de todos.

A classe farmaceutica portuguesa nunca defendeu qualquer politica para orientar a sua causa; sempre firme e serena pedindo a sua dignificação, pede a defesa da vida dos enfermos que em Portugal se encontra à mercê do acaso.

Em 18 de abril do corrente ano, o actual Ministro da Instrução Publica, a titulo de transição para nma mais radical legislação sobre os direitos profissionais pharmaceuticos, ordenou que cessassem muitos abusos criminosos. Surgiram desde logo centenaes de protestos e clamores para que se entrava-se a ordem do Ministro e do Governo que referendou o despacho.

Mas quem são os protestantes e os potentados que de tal força dispõem em Portugal? — os vendidos ao charlatão estrangeiro que nos impige uma serie de penacêas sem valor scientifico, a peso douro, e prejudiciais à saude publica

Olhae de frente, caríssimos colegas, o perigo que ameaça a farmacia portuguesa.

Despertaí enquanto é tempo; engrossai as fileiras das Associações da classe, dai-lhe o vosso apoio, para que elas possam reclamar, gritar e impor a sua força.

No proximo Congresso de Farmacia que pela primeira vez se vai realizar em Portugal é indispensavel a comparencia de todos os pharmaceuticos, de todos os que prezam a dignidade profissional, a honra dos seus filhos, a honra do seu Paiz.

O Centro Pharmaceutico do Algarve, roga a todos os seus consocios a sua inscrição no Congresso; outrosim aos restantes pharmaceuticos que ainda não lhe concederam a honra da sua adesão ou que se teem afastado.

Para todos as nossas saudações.

Unidos poderemos destruir animosidades que embarcem o nosso triunfo: portanto camaradas Algarvios não desmintam o valor da nossa raça; descendentes de lutadores, vamos para a luta; vamos para o «nosso Congresso», gritar:

Viva a Farmacia Portuguesa.

JOSÉ DA ENCARNÇÃO VIEIRA

Centro de Documentação Farmacêutica Associações de classe

Nestes tempos de confusão em que é relativamente facil poder-se trazer para o soalheiro da letra redonda a magna questão do exercio profissional e em que uns dizem que os seus interesses estão affectados e outros afirmam que teem o direito de exercer a profissão de pharmaceutico, só pelo facto de terem dela alguns conhecimentos praticos, os principios basilares que regem a farmacias sentem profundamente abalados pela falta de união dos nossos colegas.

Uma classe, seja ela qual for, deve ser acima de tudo um

agregado de abnegações dotadas de espirito de sacrificio, isenção e cheia das maiores virtudes morais.

Na unidade moral habita também a força da resistencia para alicerçar na comunidade não só sentimentos de profunda camaradagem, numa união de pensamento como numa simultanea convicção para a conquista do triumpho.

Poderá a classe pharmaceutica, hoje tão dividida e desorientada, ingressar no encadeamento duma vida sã, e da qual possam resultar salutaes beneficos?

Pode. Pode e deve-se insistir numa maior propaganda, imitando tanto quanto se puder, as bases dessas associações já creadas em todos os grandes meios, denominados «Rotarias».

Se todos os Pharmaceuticos ingressassem nas suas associações de classe regional, poderiam estabelecer a confraternisação entre si; proveriam palestras ou conferencias com os mais sabedores, dissertando sobre qualquer problema scientifico de interesse para a classe, resultando dessa forma instruirem-se todos, tornarmos-nos homens prestimosos, fazendo renascer no nosso cerebro aquella ideia fixa, de que pertencemos a uma profissão scientifica e não commercial.

Não me tenho dispensado de agitar conforme tenho podido e sei, o problema do restabelecimento da leal camaradagem que tanto interessa à vida da Farmacia. E se a minha propaganda não tem sido escutada como devia ser e eu queria, algo já tenho conseguido, reorganizando a União dos Pharmaceuticos de Braga em novas bases, — é certo que auxiliado por sinceros colegas — de forma a poder estender a sua acção a toda a Provincia do Minho, pelo que posso afirmar sem reboço, de que à União dos Pharmaceuticos de Braga está reservada uma epocha de resurgimento, que muito contribuirá para o restabelecimento do nosso prestigio e duma franca confraternisação.

E assim julgo que é tempo de por termo às discordias e indiferença despertando em todos os colegas o espirito de confiança, para que a nossa classe reacquirá o que perdeu, quer moral quer materialmente, estreitando cada vez mais os laços de camaradagem que devem haver entre todos.

E assim, imploro a adesão de todos os colegas desta encantadora Provincia, esperando que enviem para a nossa sede a sua inscrição como associado, para com a nossa união triunfarmos com exito na luta que os nossos inimigos constatemente acendem, a par e passo que caminhamos para o triumpho.

Braga, Setembro de 1927.

A. R. PEREIRA VEIGA

União e trabalho

Farmaceuticos portugueses, homens de bem, que dia a dia e quasi sem repouso mourejaiis a dentro dos vossos laboratorios para honrardes a vossa profissão, para adquirirdes os necessarios meios de subsistencia, para engradecerdes a vossa Patria e para contribuirdes para o bem estar da propria humanidade, atendei no que, para bem da vossa classe, vos vai dizer um obscuro obreiro da mesma.

A' sombra duma escandalosima e até mesmo criminosa protecção, a audaciosos personagens, valendo-se de todos os meios ao seu alcance, veem, de há anos já e ultimamente com maior insistencia, desenvolvendo contra a classe pharmaceutica uma miseravel campanha de descredito.

Os seus fins são demasiadamente conhecidos e todos os meios lhes servem para os atingir.

Por um lado certos droguistas defendendo os seus illegitimos interesses e por outro meia duzia de ambiciosos proprietarios de farmacias ilegais, que à viva força pretendem usurpar as nossas funções profissionais, todos eles, procuram, para conseguirem os seus maus fins, vexar-nos e vilipendiar-nos colectivamente, aos olhos da multidão,

Contra esta campanha desbragada que, pelo nosso silencio e inacção, ameaça ferir no seu conceito a nobilissima instituição que se chama a «Farmacia Portuguesa», que aos nossos maiores e a muitos dos viventes, tanto labor intelectual tem consumido, todos nós, pharmaceuticos portugueses, pioneiros do mesmo ideal carecemos em absoluto de estar *álerta!*

Alerta, pois, camaradas desta gloriosa cruzada; nada de desanimos!

Abandonai esse indifferentismo algo criminoso em que muitos de vós tendes permanecido e vinde increver vos nas nossas associações de classe, para assim, e de vez, se estabelecer uma verdadeira União entre a Familia Pharmaceutica Portuguesa. A união faz a força e nós carecemos de ser fortes para vencermos.

A Reforma do Exercicio Profissional de Farmacia, uma das nossas maiores aspirações e conquistas, acha-se em plena execução, apesar da surda resistencia que lhe tem sido feita por aqueles que, achando-se fora da lei, são feridos nos seus interesses.

E' certo que essa Reforma não nos agrada em absoluto, mas devemos esforçar-nos porque ela se mantenha tal qual como está até que outra melhor a venha substituir.

Mas no momento presente, pharmaceuticos portugueses, um outro assunto e da maxima importancia deve prender a vossa atenção. Refiro-me ao Primeiro Congresso Nacional de Farmacia,

que muito brevemente deve realizar-se em Lisboa. Nele serão tratados factos da maior importancia para a classe, que altivamente marcará o seu lugar na Sociedade, convindo, portanto, que nenhum farmaceutico portuguez a ele se conserve estranho que dele se desinteresse. E' destas assembleias magnas que, em geral, e além d'outras vatagens, resulta a emancipação definitiva das classes. E nós queremos emancipar-nos, queremos ser livres, queremos, enfim, aquilo que de direito nos pertence. «A Farmacia para farmaceuticos», e nada mais — O contrario não faz sentido.

A Comissão Executiva do Congresso, constituida por verdadeiros valores intellectuais e profissionais, honra lhe seja, teem trabalhado sem descanso para que este decorra com o maximo brilho, mas para que os seus esforços sejam bem coroados é necessario que todo o farmaceutico portuguez a auxilie no limite das suas forças, inscrevendo-se como congressista ou prestando-lhe de qualquer maneira o seu auxilio moral, material e intellectual.

E eu como presidente que me honro de ser da Associação dos Farmaceuticos do Centro de Portugal, florescente e juvenil agremiação que tem a sua sede em Coimbra, como modesto Delegado da Camissão Executiva do Congresso neste distrito e ainda como farmaceutico dos que mais amam a sua profissão, a todos os colegas destas redondezas lembro que teem o indeclinavel dever não ficarem inactivos perante um tão alto factor de vida para a Farmacia Portuguesa — Inscrevam-se e trabalhem pelo Congresso — Filiem-se nas nossas Associações de Classe — Pugnem de qualquer forma pelo engradecimento moral da classe e pelo seu progresso scientifico.

Se assim procederdes, se todos nós assim procedermos, a Farmacia Portuguesa, ocupará dentro em pouco o lugar que de direito lhe compete e o escalracho será completamente eliminado.

Alea jacta est. Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos
O Presidente da A. dos F. do C. de P.
ANTONIO PITA

REVISTA DAS REVISTAS

QUIMICA ANALITICA

NOVO METODO DE DOSAGEM DO ACIDO PERCLORICO

pelo *Dr. O. Loelick*

O autor aproveita a pequena solubilidade de perclorato de nitron na agua (1 : 50,000) para dosear o acido perclorico.

Acidula-se o soluto aquoso de acido perclorico que deve conter aproximadamente 0,01, com 1 c. c. de acido sulfurico 2N e ferve-se; adiciona-se 10 c. c. de soluto aquoso de acetato de nitron (nitron 10º acido acetico 5ºr agua 80ºr); o perclorato de nitron precipita. Deixa-se em repouso numa geleira durante 2 a 3 horas e filtra-se por um cadinho de vidro poroso de Schott previamente tarado e lava-se varias vezes com agua destilada gelada; seca-se a 110º c. e pesa-se.

J. de Ph. et de Chimie 16 de Agosto de 1927

REACÇÃO ESPECIFICA DO SODIO

por *J. M. Kolitoff**Reagente*

acetato de uranio	10 gramas
acido acetico a 30 %	6 »
agua distilada q. b. para	50 »

soluto b

acetato de zinco	30 gramas
acido acetico a 30 %	3 »
agua distilada q. b. para	50 »

Misture os dois solutos quentes e deixe em repouso durante 24 horas; filtre.

Misture 0,5 c. c. do soluto a pesquisar o sodio com 4 c. c. do reagente e deixe em repouso durante 15 minutos. Forma-se precepitado.

Querendo-se pesquisar pequena quantidade de sodio no potassio mistura-se 2 c. c. do soluto a 1 % do sal de potassio, 2 c. c.

do reagente e 2 c. c. de alcool a 96° e abandona-se a mistura durante 15 minutos.

Diz o autor que a sensibilidade é ainda maior do que em soluto aquoso.

J. de Ph. de Belgique 21 de Agosto de 1927

DOSAGEM DA CELULOSE NOS VEGETAIS POR SACARIFICAÇÃO

pelos srs. A. Kieswet e N. Semiganovsky

Empregando os metodos indicados pelos Srs. Willstätter e Zechmeister (1913) Ost (1913) e Irvine e Hirst (1922) a sacarificação da cellulose nunca ultrapassa de 96 %. Os autores estudaram os metodos acima indicados e verificaram que tinha influencia a concentração do acido sulfurico empregado para a sacarificação assim como o tempo do contacto; operando com filtros de Schleicher de cellulose pura e de cinzas conhecidas conseguem hidrolisar totalmente a cellulose empregando a tecnica seguinte:

Deixar em contacto durante 2 e meia horas a cellulose com 7 a 10 vezes o seu peso de acido sulfurico a 80 %, diluir a mistura obtida com 15 vezes o seu volume de agua. Aquecer durante 5 horas a B. M. fervente o soluto obtido em balão adaptado dum refrigerante ascendente. Dosear a glucose formada e multiplicar o resultado pelo factor 0,90.

Se se tratar duma mistura de açucars, tais como sacarose, glucose, arabinose, etc. e cellulose não se pode empregar o metodo pois que os açucars são em parte decompostos pelo acido sulfurico a 80 %. Nestes casos os autores aconselham o emprego do seguinte metodo:

Aquecer a B. M. fervente durante 5 a 5 horas, em balão com refrigerante ascendente a mistura, com 100 vezes o seu peso de acido cloridrico a 2 % com o fim de inverter os açucars; filtrar por filtro de amianto ou no cadinho de Gooch, lavar o residuo de cellulose com agua quente e alcool com fim de eliminar a gordura e secar na estufa.

Introduzir o cadinho num balão, adicionar acido sulfurico a 80 % e seguir a tecnica já indicada.

Se o soluto contém substancias albuminoides é necessário eliminá-las antes de efetuar a dosagem da glucose.

J. de Ph. et de Chimie 1 de Agosto de 1927

QUIMICA BROMATOLOGICA

DOSAGEM DA CAFEÍNA

pela Sr.^a S. Gobert

Segundo Görter a cafeina existe no café no estado de clorogenato de cafeina e de potassio e no chá $\frac{9}{10}$ no estado de tanato e $\frac{1}{10}$ no estado livre.

A autora diz-nos que todos os metodos de dosagem da cafeina comportam 1.^o a extracção empregando-se o produto seco ou humido, desengordurado ou não, com libertação ou não da cafeina; 2.^o a purificação da cafeina extraida; 3.^o a pesagem.

A extracção pode efectuar-se com:

a) Agua fervente adicionada ou não duma base.
b) Com solutos de sais organicos, salicilato, benzoato de sodio etc.:

c) Com dissolventes organicos na presença ou ausencia de bases.

A autora diz-nos que os dissolventes organicos são os mais apropriados para a extracção da totalidade da cafeina sendo necessario operar em meio humido. Aquele que melhor resultados lhe deu foi acetato de etilo em presença da amonia. A tecnica aconselhada é a seguinte:

Pesar 5 gramas de café em pó fino e introduzi-lo num tubo de centrifuga, adicionar 5 c. c. de amonia e deixar em contacto vinte minutos para o café torrado e meia hora para o verde, agitando de vez em quando.

Fazer quatro extracções com acetato de etilo empregando 25 c. c. de cada vez deixando-o em contacto durante 10 minutos agitando constantemente, centrifugar durante 5 a 7 minutos e separar a camada eterea vertendo-a para um matraz conico, adicionar meio grama de parafina e destilar; secar o residuo durante meia hora na estufa a 100° c. juntar ao residuo 50 c. c. de agua destilada fervente, aquecer a B. M. durante alguns minutos, verter para um copo de Bohemia de 400 c. c. e repetir o tratamento com a agua 2 ou 3 vezes. Aquecer até quasi a fervura colocando o copo sobre uma placa de amianto, deixar arrefecer, filtrar e adicionar 10 c. c. de soluto a 10 % de permangato de potassio para o café verde e 20 c. c. para o torrado e deixar contacto durante $\frac{1}{4}$ de hora; adicionar agua oxiginada a 12 volumes acidulada com 1 % de acido acetico até à redução do excesso de permanganato, aquecer a B. M. durante $\frac{1}{2}$ hora, filtrar, lavar o residuo em agua fervente, evaporar o filtrado e secar-lo a 100° durante 15 minutos.

Exaurir a quente, 3 vezes com 25 c. c. de cloroformio, filtrar

de cada vez para um Erlenmeyer tarado; lavar com 15 c. c. de clorotormio, distilá-lo com cuidado, secar o residuo na estufa a 100° durante meia hora e deixar num dessecador de acido sulfurico durante 6 horas. Pesar.

Para os cafés descafeinados é preferivel dosear o azoto no residuo da extracção depois de purificado pelo permanganato porque sendo extremamente pequena a quantidade de cafeina (0,1 %) pode originar erros muito importantes.

O metodo é rapido sendo necessario aproximadamente uma hora e vinte minutos o maximo para o executar.

J. de Ph. et de Chimie 16 de Agosto de 1927

DOSAGEM DO ANDRIDO SULFUROSO NA CERVEJA METODO DA COMISSÃO D'ANALISE DO INSTITUTO OF BREVIING

1.º *Metodo* — Delocamento do anidrido sulfuroso pelo acido fosforico, arrastamento daquelle pelo anidrido carbonico, oxidação pela agua de bromo, precipitação e pesagem no estado de sulfato de bario.

O aparelho necessario compõe-se dum balão de 750 c. c. munido duma rolha com 3 furos; um dos furos recebe um funil com torneira, o segundo furo um tubo que vai até ao fundo do balão e destinado a fazer passar uma corrente de anidrido carbonico e o terceiro furo um tubo que está ligado a um refrigerante de Liebig que tem ligado a outra extremidade um matraz conico de 300 c. c.

Introduz-se no balão, 100 c. c. de agua distilada e 5 c. c. de acido fosforico xaroposo e como regulador da ebulição uns pedacos de porcelana porosa. Ferve-se o liquido durante 5 minutos fazendo passar a corrente de anidrido carbonico. Logo que o ar é expulso liga-se o matraz conico, contendo 50 c. c. de agua de bromo a parte superior do refrigerante por intermedio dum tubo que mergulha na agua de bromo.

Pelo funil com torneira introduz-se pouco a pouco no balão 250 c. c. da cerveja a analisar e mantém-se em ebulição durante e depois de se introduzir a totalidade da cerveja até que se tenha distilado 150 c. c. fazendo passar durante toda a operação a corrente de anidrido carbonico.

Verte-se o distilado para um copo de Bohemia, adiciona-se 1 c. c. de acido cloridrico, reduz-se o volume a 50 c. c. e precipita-se o acido sulfurico formado pelo cloreto de bario.

Do peso do sulfato de bario calcula-se pela seguinte formula:
 $P \times 0,275 \times 4$ a quantidade de anidrido sulfuroso.

2.º *Método* — Dosagem do anidrido sulfuroso por iodometria.

Segue-se a mesma tecnica recebendo o anidrido sulfuroso num excesso de soluto $\frac{N}{10}$ de iodo; doseia-se o excesso pelo hiposulfito de sodio $\frac{N}{10}$.

A quantidade de anidrido sulfuroso por litro é dada pela seguinte formula:

$$(n-n') \times 0,0032 \times 4.$$

J. de Ph. et de Chimie 1 de setembro de 1927

QUIMICA FARMACEUTICA

ENSAIO DA AGUA DE LOURO-CEREJO DOSAGEM DO ALDEIDO BENZOICO

pelo Sr. F. Morvilles e Sr.ª Defossez

E' só a dosagem do acido cianidrico que o Codex indica no ensaio da agua de louro-cerejo e é o que em geral o farmaceutico faz; dizem-nos os autores que praticando só esta dosagem não garante que se trate de uma agua destilada de louro-cerejo mas também um simples soluto de acido cianidrico aromatisado.

E' pois necessario fazer a dosagem do aldeido benzoico afim de verificar se há fraude.

Os autores indica-nos dois metodos; um dando resultados aproximados e outros de resultados exactos.

Ensaio com o permanganato de potassio.

Operando como nos indicam os autores a quantidade de permanganato de potassio reduzido é proporcional à quantidade de aldeido benzoico. O acido cianidrico também reduz o permanganato mas em pequenissima proporção; 1 c. c. de soluto absorve 0,2 c. c. de soluto $\frac{N}{10}$ de permanganato de potassio.

Este metodo só poderá ser empregado logo que não haja na agua substancias que reduzam o permanganato.

Os autores verificaram que a essencia de mirbane não reduz o permanganato.

Tecnica — Introduzir em frasco de rolha esmerilada 1 c. c. agua de louro cerejo 5 c. c. de acido sulfurico a 2% em volume e 10 c. c. de soluto $\frac{N}{10}$ de permanganato de potassio. Rolhar o frasco agitar e deixar em repouso durante 1 hora. Adicionar 10 c. c. de soluto de sulfato ferroso amoniacal correspondente volume a volume ao soluto $\frac{N}{100}$ de permanganato. Duma galheta verter gota a gota soluto $\frac{N}{100}$ de permanganato até coloração rosea. O numero de c. c. de soluto gasto multiplicado pelo factor 0,136 dá a quantidade de aldeido benzoico por litro.

A agua distilada empregada deve ser isenta de materia organica e os utensilios devem ser primeiramente lavados com soluto de permanganato de potassio acidulado, lavados com agua e secos na estufa.

Os autores verificaram que é indifferente operar a quente ou a frio em meio alcalino ou em meio acido.

Como muitas vezes a agua de louro-cerejo contém cianeto estanoso, quando é preparada em alambiques estanhados os resultados são um pouco elevados.

Uma agua de louro-cerejo deve reduzir 22 a 29 c. c. soluto $\frac{N}{100}$ de permanganato.

Os autores encontraram no commercio uma agua que apenas reduzio 4, c. c. 8 do permanganato ou seja correspondente a 0,648 $\frac{0}{00}$ de aldeido; feita dosagem pela melubrina encontraram 0,60 $\frac{0}{00}$.

Dosagem pela mistura cromica — Fundamenta-se este metodo 1.º na transformação do aldeido benzoico em acido benzoico por oxidação. 2.º na extracção deste acido por um dissolvente apropriado.

A oxidação realisa-se com a mistura cromica. Esta mistura oxida quantitativamente o aldeido benzoico mas não completamente o nitrilo. Para evitar a oxidação do nitrilo e portanto erros, saponifica-se primeiramente o nitrilo pelo hidrato de sodio e faz-se em seguida a oxidação do aldeido.

Uma molecula de aldeido benzoico dá por oxidação uma molecula de acido; 122 de acido correspondem a 106 de aldeido. Portanto do peso do acido benzoico obtido calculamos o peso do aldeido $\frac{122}{106} = 0,8608$.

A dosagem pode fazer-se ponderal ou volumetricamente.

1.ª *Dosagem ponderal* — Introduz-se num ampola de decantação 25 c. c. da agua de louro-cerejo e 4 c. c. de soluto de hidrato de sodio a 50 $\frac{0}{0}$. Abandone a mistura durante vinte minutos com o fim hidrolisar o nitrilo, adicione 25 c. c. de soluto a 5 $\frac{0}{0}$ de bi-cromato de potassio e lentamente, tendo o cuidado de arrefecer por uma corrente de agua, 50 c. c. de acido sulfurico puro. Abandone a mistura durante uma hora e meia. Adicione 30 c. c. de agua, agite com 10 c. c. de cloroformio, decante e separe-o. Repita 5 vezes o tratamento com o cloroformio.

Reuna o cloroformio dos diversos tratamentos e lave-o com agua distilada para eliminar o acido sulfurico arrastado. Em geral bastam 16 c. c. de agua se a operação foi bem conduzida.

Verta o cloroformio liberto do acido sulfurico num pequeno Erlenmeyer seco e tarado; distile o cloroformio a B. M. e seque o residuo na estufa a 45º c. durante 30 minutos. O peso obtido multiplicado por 0,8688 \times 40 dá a quantidade de aldeido por litro.

2.ª *Dosagem volumetrica* — Pode fazer-se a dosagem volume-

trica seguindo a tecnica já indicada mas em vez de distilar o cloroformio adiciona-se 20 c. c. de soluto $\frac{n}{10}$ de hidrato de sodio e deixa-se 30 minutos em contacto agitando de vez em quando. Adiciona-se fenol-ftaleina e doseia-se o excesso de hidrato de sodio pelo acido sulfurico $\frac{n}{10}$. A quantidade de aldeido benzoico será: $(20.n) \times 0,106 \times 40$ sendo n o numero de c. c. de soluto $\frac{n}{10}$ de acido gasto. Não é possivel dosear directamente o acido benzoico formado pela adição de soluto de hidrato de sodio porque o acido benzoico acha-se em parte no estado de acido benzoil-benzoico, que o hidrato de sodio tranforma passado algum tempo em benzoato de sodio.

Segundo os autores os resultados obtidos com os 3 metodos descritos são muito semelhantes aos obtidos com a melubrina.

Os resultados obtidos com os 4 metodos em 6 aguas foram:

Amostra n.º	Melubrina	Mistura cromica		Permanganato de potassio
		Dosagem ponderal	Dosagem volumetrica	
1	3,42	3,47	3,46	3,45
2	3,88	3,91	3,90	3,68
3	3,15	3,12	3,13	3,32
4	3,20	3,16	3,18	3,25
5	4,15	4,17	4,154	4,8
6	0,60	0,62	0,63	0,64

As amostras, n.º 1 e 2 são duas aguas preparadas artificialmente com solutos titulados de acido ciniadrico e aldeido benzoico. As outras 4 amostras são aguas naturais. A n.º 5 é uma agua muito rica em cianeto estanoso.

A dosagem pelo permanganato permite controlar a dosagem por oxidação cromica e de refutar a seguinte objecção: poder-se há considerar como uma boa agua de louro-cerejo um soluto de benzoato alcalino aromatisado?

Um soluto de benzoato de sodio com 1 molecula de agua de cristallisação a 5,30 % só absorve 2,1 de soluto $\frac{n}{10}$ de permanganato de potassio que nos indicará o titulo de 0,28 % d'aldeido benzoico quando a dosagem por oxidação cromica indicaria 3,46 %.

Esta discordancia revelaria imediatamente a fraude.

J. de Ph. et de Chimie 1 de Setembro de 1927

MEDICAMENTOS NOVOS

Cardiozol — O cardiazol é o pentametilentetrazol que se prepara fazendo reagir o acido hidrazoico sobre a acetona do ciclohexano. E' empregado como estimulante cardiaco.

Isacena — O estudo das propriedades purgativas da fenolftaleína e das antraquinonas veio mostrar que o maximo de actividade correspondia a um determinado grau de acidez.

A dioxifenilisatina possui esse optimo de acidez; porém tendo este composto acção irritante sobre a mucosa gastrica é empregado o seu derivado acetilado que liberta o principio activo no intestino. Este purgativo synthetico o diacetil-dioxifenil-isatina ou *isacena* é activo em doses fracas e raramente provoca colicas; administra-se em doses de 5 miligramas.

A *isacena* caracteriza-se pela seguinte reacção: num tubo de ensaio introduz-se 1 decigrama do composto e 3 c. c. de soluto de hidrato de sodio a 30 %, aquece-se e dissolve-se em 10 c. c. de agua distilada; adiciona-se 2 gotas de soluto de ferricianeto de potassio; forma-se coloração vermelho-cereja.

Federação Internacional Farmaceutica

Relatorio da 6.^a assembleia geral

A 6.^a assembleia geral da Federação Internacional Farmaceutica reuniu na sala de Laresse, em Bimenhof, Haia nos dias 6 a 7 de Setembro de 1927.

O professor Dr. L. de Stalla presidente da Federação, na presença duma assistencia numerosa composta de delegados, socios e outros membros, ao abrir a sessão recorda as palavras pronunciadas pelo Ministro Heemskerck em 1912 quando se fundou a Federação Internacional Farmaceutica e põe em evidencia o auxilio que o Governo Holandês tem prestado e continua a prestar à Federação como se prova pela presença do Dr. Slotemaker de Bruine, Ministro do Trabalho, Comercio e Industria.

Apesar das mudanças na Direcção de Sante Publica a benevolencia para com a federação persiste sempre.

O presidente sauda o Dr. J. Jitta que está presente e assistirá às restantes sessões, não só como presidente do conselho de Higiene dos países baixos, mas tambem como representante da organização de higiene na Sociedade das Nações.

O presidente dá em seguida as boas vindas aos delegados e membros associados, constatando com satisfação a presença dos delegados das potencias centrais que voltaram graças à intervenção das Sociedades Farmaceuticas Holandesa e Suissa, tendo sido votada por unanimidade a sua readmissão.

Dirige especialmente os seus agradecimentos aos represen-

tantes das Uniões Farmaceuticas da Inglaterra, seus domínios e da França e pede a colaboração efectiva de todos os membros nos trabalhos da Federação.

O Ministro Dr. Slotemaker de Brunie num discurso caloroso, põe em evidencia a importancia da Federação, para a colaboração internacional da Farmacia scientifica e profissional e tem esperança de que o que ainda hoje é um ideal, será amanhã uma realidade devido à acção da Federação, particularmente no que diz respeito à Farmacoepa Internacional.

O Sr. Ministro declara em seguida aberta a sessão da Federação.

O Sr. presidente tornando a fazer uso da palavra, disse que não era a primeira vez que nestas reuniões chamava a atenção da assembleia para a Farmacoepa Internacional porque supõe que a Federação Internacional Farmaceutica é o organismo que está indicado para a solução deste problema.

O Governo Belga convocou em 1902 uma conferencia internacional a que assistiram delegados de muitos paises; o fim desta conferencia era tomar resoluções sobre a unidade da composição de medicamentos heroicos, deliberando-se já nesta reunião que fosse criado o Secretariado Internacional das Farmacoepas.

O ultimo congresso Internacional de Farmacia realizado na Haia em 1913, deliberou definitivamente que fosse creado o Secretario Internacional das Farmacoepas e foi resolvido que a Federação Internacional Farmaceutica se encarregasse de dar forma a esta deliberação o que não pôde ser lavado a efeito por motivo da declaração de guerra em 1914.

A Federação retomou os seus trabalhos em 1922 e solicitou do Governo Belga a convocação de uma 2.^a conferencia destinada a estudar as deliberações do congresso de farmacia.

O presidente agradece ao Governo Belga por ter dado satisfação a este pedido em 1925.

Antes desta data a organização de higiene da Sociedade das Nações tinha já encarregado varios especialistas de fixar a actividade biologica de algumas substancias tendo algumas farmacoepas adoptado dos metodos que foram indicados.

A conferencia de Bruxelas aprovou por unanimidade as seguintes conclusões do Sr. Nestor Tirard:

1.^o — *Que as Farmacoepas fixem a actividade biologica das substancias nos casos em que este metodo possa ser adoptado.*

2.^o — *Só em casos justificados devem deixar de adoptar os metodos aprovados pela organização de higiene da Sociedade das Nações.*

3.^o — *Que as comissões das farmacoepas, comuniquem á comissão de higiene da Sociedade das Nações quaesquer observações que julguem convenientes sobre a applicação dos referidos metodos.*

Na conferencia de Bruxelas foram tambem tomadas deliberações sobre a *nomenclatura internacional, unificação das doses maximas e dos metodos de ensaio e dosagem.*

Duas comissões foram nomeadas nesta conferencia com o fim de estudar os metodos de ensaio dos medicamentos e a manipulação das preparações galenicis heroicas, mas estas comissões não foram ainda oficialmente reconhecidas, esperando o Governo Belga a ratificação das decisões de Bruxelas antes de se porém em comunicação com a Sociedade das Nações.

Esta conferencia, concorreu sem duvida para dar impulso ao Secretariado Internacional das Farmacoepas.

O Governo Belga será convidado a entrar em negociações com a Sociedade das Nações com a fim de ser creado o Secretariado Internacional, sendo a comissão da Farmacoepa Belga entretanto encarregada de ir preparando a sua organização segundo o plano elaborado pelo professor Dr. L. Van Stallic. Mas isto não é o suficiente e todos nós devemos desejar a organização duma Farmacoepa Internacional.

O Sr. presidente não julga impossivel a realisação deste ideal se nos limitarmos à inscrição dum numero limitado de medicamentos.

A Federação é uma especie de parlamento mundial para a Farmacia, e, do mesmo modo que os países Escandinavos e os da Europa Central chegaram a estabelecer uma convenção é de esperar que esta se estenda a todo o mundo.

O Dr. J. J. Hofman, secretario geral leu em seguida um relatorio muito interessante sobre a actividade da Federação desde a ultima assembleia realisada em Lausanne em 1925.

As propostas da Federação sobre a nomenclatura Internacional foram tidas em atenção pela «*Segunda Conferencia Internacional para a unificação das formulas dos medicamentos heroicos*» e das «*Comissões das Farmacoepas*» e é de esperar que o trabalho preparatorio da Federação fructificará quando for creado o Secretariado Internacional das Farmacoepas.

Foi nomeada uma comissão para apresentar um relatorio sobre a Nomenclatura Internacional dos produtos de marca registada.

Os relatorios sobre a Regulamentação das Especialidades e as disposições Legais sobre estes medicamentos nos diferentes países que foram publicados no Boletim da Federação foram tomados em consideração pcr muitos Governos e pelo Conselho de Saude dos países Baixos.

As deliberações de Lausanne sobre o *Trafico dos estupefacientes e dos toxicos* são ainda para muitos países?

Logo que a Federação possua uma lista suficientemente desenvolvida das especialidades que contem estupefacientes dar-lhe há imediata publicação.

A assembleia de Lausanne deliberou publicar metodos de analise das especialidades.

O Svenk Apote Kare Forening publicou uma brochura com estes metodos :

A Secção Scientifica propôs três assuntos para a ordem do dia ; um deles, «A Unificação dos Metodos de determinação dos pontos de fusão e dos pontos de ebulição» proposta pelo professor Eder, será tratado na reunião scientifica deste ano ; os dois relatorios restantes ainda não chegaram.

O Secretario Geral dá conhecimento dos assuntos que vão ser tratados nesta assembleia.

Desde que se realizou a assembleia de Lausanne o numero de membros efectivos elevou-se de 24 a 35 e dos associados é actualmente de 69.

A situação financeira da Federação melhorou.

Não sómente será coberto o deficit dos ultimos anos como ainda se prevê nm ligeiro saldo.

A assembleia depois de ter admitido 4 membros efectivos e 5 associados, passa à ordem do dia.

FARMACOPEA INTERNACIONAL

Foi aceite sem discussão a seguinte proposta :

1.º — Que seja nomeada uma comissão composta de 7 membros encarregada de apresentar um relatorio sobre a possibilidade de se publicar uma Farmacopea Internacional Restricta.

Esta comissão indicará a traços largos o plano da publicação e apresentará uma lista dos medicamentos que dela devem constar em primeiro lugar.

2.º — A comissão entregará este relatorio à Direcção da Federação no prazo de 6 meses, á qual por sua vez o enviará ao Governo Belgá e à Organização de Higiene da Sociedade das Nações.

Os membros desta comissão são os seguintes :

Professores Dr. R. Eder (Zurich), Dr. H. G. Gresuish (Londres), Dr. A. Schamelhout (Licelles Bruxelles), Dr. H. Thoms (Berlim), Dr. Tiffenau (Paris), Dr. L. Van Stallie (Leyde), e o Dr. Van Friedrichs (Estocolmo).

NORMAS INTERNACIONAIS A QUE DEVEM OBEDECER OS TERMOMETROS PARA USOS CLINICOS

Depois de uma discussão em que tomaram parte os senhores Haazen, Collard, professor Braemer, Mazloum Bey e o relator Dr. A. Schamelhont foi aprovado o seguinte :

1.º — E' proibida a venda e a exposição para venda dos termómetros clinicos que não tenham sido aferidos.

2.º — A verificação dos termómetros clinicos será feita por um organismo official ou que tenha sido oficialmente reconhecido. Poderão co-existir estes dois sistemas de verificação.

3.º — A Federação Internacional Farmaceutica solicita a todas as associações profissionais que se encarreguem de organizar esta verificação.

4.º — Deve ter-se em atenção que a venda dos termómetros clinicos deve ser privativa das farmacias porque só assim se poderá exercer uma vigilancia eficaz.

REGULAMENTAÇÃO DO FABRICO E VENDA DOS SOROS, VACINAS E PRODUTOS OPOTERAPICOS NOS DIFERENTES PAISES

Regulamento Internacional

Foi apreciado o relatorio da senhora Dr.^a Van Eerde que depois de discutido pelos senhores professores Braemer, Dr. Schamelhout, Graaff, Thoms e o Dr. Jitta, a assembleia aprovou com as seguintes conclusões apresentadas pelo Dr. Schamelhout em nome da Direcção.

1.º — *A preparação dos soros, toxinas, vacinas, virus e produtos analogos e dos produtos opoterapicos só é permitida depois de previa autorisação do Governo.*

2.º — *A autorisação para a preparação destes productos só será concedida a laboratorios que ofereçam toda a garantia sob o ponto de vista scientifico e higienico.*

3.º — *Os laboratorios a quem for concedida essa autorisação terão a fiscalisação constante do Governo.*

4.º — *O fornecimento e venda dos soros, toxinas, vacinas, virus e productos analogos e a dos productos opoterapicos só são permitidas nas farmacias.*

5.º — *No curso de farmacia devem ser incluídas as disciplinas necessarias a habilitar o farmaceutico para a direcção dos laboratorios a que se refere o numero segundo.*

6.º — *Um ou mais farmaceuticos devem fazer parte do pessoal dos laboratorios do Estado destinados à preparação dos soros, toxinas, vacinas, etc.*

7.º — *O farmaceutico que tenha um laboratorio que possua as garantias especificadas no numero segundo e as impostas pelas medidas administrativas tomadas em virtude do mesmo, ser-lhe há ipso facto concedido autorisação para funcionar.*

8.º — *As auto-vacinas devem ser consideradas, como uma preparação farmaceutica corrente.*

ESTAGIO FARMACEUTICO

O relatorio do Dr. Schamelhont provocou uma larga discussão em que tomaram parte alem do relactor o sr. presidente e os senhores Barthek Dr. J. Hofman, Liustead, e os professores Braemer, Thoms e Eder e ainda os senhores Ortega, Collard, Von Horitsausky.

Foram muito divergentes as opininiões sobre a epoca do estagio não tendo ficado resolvido se este deve ser antes, durante, ao mesmo tempo ou em seguida ao fim do curso.

A assembleia emitiu o parecer ou que o estagio de um ano era insufficiente mas não lhe fixou a duração, tendo sido aprovadas as seguintes conclusões:

- 1.^a — *E' necessario o estagio pharmaceutico.*
- 2.^a — *O estagio deverá ser feito pelo menos parcialmente numa farmacia civil aberta ao publico.*
- 3.^a — *Uma parte do estagio poder-se-há fazer numa farmacia universitaria, hospitalar ou militar.*
- 4.^a — *O pharmaceutico só poderá admitir um estagiario mediante previa autorisação.*
- 5.^a — *Esta autorisação só pode ser concedida ao pharmaceutico que ofereça todas as garantias scientificas, profissionais, morais e educativas; deve ser completamente independente e proprietario responsavel da farmacia, devendo esta ser dotada de todo o material de modo a permitir ao estagiario a possibilidade de fazer todas as operações de farmacia galenica e magistral, analyses de medicamentos, etc.*
- 6.^a — *O estagio deve ser fiscalizado.*
- 7.^a — *Só pode ser concedida autorisação a um numero muito restricto de estagiarios.*

OS MEDICAMENTOS LIQUIDOS DEVEM SER
MEDIDOS OU PESADOS?

Esta questão levantada pela Sociedade Pharmaceutica da Gran-Bretanha provocou uma troca de imprssões entre os senhores Dr. Schamelhout, Dr. Zwikher, Linstead, Hofman White, o professor Braemer, Barthet e o sr. presidente que não pôs este assunto à votação por serem muito divergentes as opinões discutidas.

Por proposta do sr. Barthet foi resolvido que se dirigisse aos medicos uma sollicitação convidando-os a exprimirem em volume a quantidade total das poções.

LEI FARMACEUTICA — TIPO

O projecto foi reenviado a uma comissão composta dos srs. Collard e Linstead que apresentarão um relatório sobre este assunto.

A União Farmaceutica de Espanha tinha feito três propostas.

A primeira sobre a restrição e a introdução dos medicamentos novos em terapeutica foi reenviada à comissão encarregada de fazer um relatório sobre a *influencia da industria farmaceutica no exercicio de farmacia*.

A segunda sobre a *execussão da prescriçãõ dos oculistas*, foi posta de parte e a terceira sobre *tarifas farmaceuticas* baixou à direcção.

A assembleia decidiu que a Federação Internacional Farmaceutica tornasse a reunir-se em Paris no mês de Julho de 1928.

A *sessão scientifica* realizou-se em 7 de Setembro de 1927 na sala de Lairresse às 9 horas e 45 minutos e foi presidida pelo professor L. Von Stalle.

Durante a sessão foram feitas as seguintes interessantes comunicações :

1.^a — Professor Dr. R. Eder :

Unificação dos metodos de determinação dos pontos de fusão e de ebulição destinados a constatar a pureza dos medicamentos.

2.^a — Professores Dr. Th. Wervers :

A função da cafeina no metabolismo das plantas.

3.^a — Professor W. C. de Graaff :

A organização Internacional da cultura e colheita das plantas medicinais

4.^a — Dr. J. S. Menlenioff :

As folhas de digitalis das novas Farmacoceas.

5.^a — Dr. L. M. Von den Berg :

Dosagem do iodo na glandula tiroide.

No dia 5 de Setembro de 1927 a maior parte dos membros que assistiram às reuniões da Federação Internacional Farmaceutica visitaram os magnificos laboratorios do celebre Instituto de Leyde onde foram recebidos com todas as honras pelo illustre homem de sciencia professor Dr. L. Van Stalle.

Acta da sessão ordinaria de 9 de Agosto de 1927

PRESIDENTE : *Sr. Adolfo Teixeira.*

1.º SECRETARIO : *Sr. Augusto Peres de Figueiredo.*

2.º SECRETARIO : *Sr. Carlos Prospero Barela.*

ORDEM DA NOITE

- 1.º — Admissão de socios ;
- 2.º — Pareceres de comissões ;
- 3.º — Propostas de reconsideração do Sr. Alberto Malta ;
- 4.º — Discussão do parecer sobre especialidades.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior.

O 1.º secretario leu a correspondencia tendo sido tambem lida a acta da rennião do Conselho Administrativo realisada em 2 de Agosto.

O *Sr. Presidente* respondendo a umas perguntas que o *Sr. Gama Junior* lhe havia feito na sessão transata informa que fez uma exposição a sua Ex.^a o Ministro da Guerra sobre a industrialisação de Farmácia Central do Exercito e que foi entregue ao *Sr. Chefe do Gabinete* por não ter podido ser recebido por sua Ex.^a o Ministro : sobre a questão das aguas minerais aguarda a chegada do *Sr. Alexandre de Almeida* que não tem estado em Lisboa e quanto ao aumento do selo já fez um trabalho sobre este assunto mas que precisa ser refundido de harmonia com informações que posteriormente lhe foram dadas.

O *Sr. Gama Junior* tratou do caso da aferição de pesos e medidas visto que teve de pagar por este serviço trinta vezes mais do que pagava anteriormente.

O *Sr. Presidente* informa que já falou com o nosso colega *Sr. Magalhães Peixoto* que foi vereador da Camara e que se mostrou interessado em nos auxiliar na resolução deste assunto.

O *Sr. Gama Junior* trata dum caso que veio a lume no jornal sobre o custo de um artigo de perfumaria comprado numa farmacia, caso que o orador comentou por ele se ter prestado a fazer reclame a outras casas quando é certo que nenhum comerciante é capaz de limitar os seus lucros como o fazem os farmacêuticos ; o orador continuando no uso da palavra refere-se à propaganda que os jornais teem feita nas suas circulares numa das quais

pretendem abrir uma cisão entre a classe farmacêutica, dizendo que os farmacêuticos dos cursos superiores querem prejudicar os colegas de outros cursos a que chamam de 2.^a classe. Ora isto não é verdade, é absolutamente falso e tanto assim que declarámos na reunião de 1 de maio deste ano que não trataríamos de assuntos de exercicio e se foi deles que partiu a iniciativa da reunião foi porque foram os primeiros e unicos atingidos, mas tiveram o cuidado de nas moções apresentadas e aprovadas por aclamação, frisar bem toda a sua amizade e cooperação com todos os colegas sem a menor distincção.

Os Srs. Victor Branco, Cisneiros de Faria, Alberto Malta e o Sr. Presidente trocam alguns esclarecimentos sobre o caso dos socios que deixaram de o ser e que pretendem novamente voltar a inscrever-se e que desejam ser dispensados do pagamento do diploma, tendo esclarecido o Sr. Malta que este assunto fica bem esclarecido nos novos estatutos que vão ser discutidos.

Foi admitida e finalmente submetida a discussão a proposta do Sr. Francisco de Jesus sobre a fixação da data para a realisação da sessão solene, a qual foi rejeitada por maioria.

O Sr. Malta declara que não comprehende que os presidentes, antes das propostas serem discutidas dêem orientação que leve a Assembleia a manifestar-se contra os estatutos.

O Sr. Cisneiros de Faria declara que aprovou a admissão da proposta do Sr. Francisco de Jesus mas que não comprehende que esta sessão seja ordinaria visto que ella é continuação de trabalhos anteriores.

Os Srs. Gama Junior e Simões Costa fazem egualmente declarações de voto sobre a proposta.

O Sr. Branquinho pediu a palavra para se referir à situação irregularissima da comissão do exercicio profissional. Era composta de tres pessoas, duas das quais a abandonaram pedindo a demissão, o orador e o Sr. Dr. Mendes Ribeiro, restando dela apenas o Sr. Gama Junior não podendo portanto existir uma comissão de uma só pessoa. A Sociedade ou tem de eleger dois novos membros para essa comissão ou a Mesa chama a si as respectivas atribuições. Depois de varias explicações o orador faz uma proposta cuja redação é a seguinte: «Proposta urgentissima: Proponho que se dê por dissolvida a comissão do exercicio profissional,» sendo aprovada a admissão por maioria.

O Sr. Malta declara que como a proposta foi apresentada por quem já pediu ordem e como foi fóra da hora, pois já deviamos estar na ordem da noite, rejeitou-a.

O Sr. Jaime de Matos e Cisneiros de Faria regeitam a proposta com declaração de voto.

Depois do Sr. Presidente ter declarado que ha coerencia na proposta do Sr. Branquinho, o Sr. Gama Junior confessa que se

habituaou a tratar estes assuntos com ponderação e serenidade e por isso não tem empenho em ficar nesta ou naquela comissão, mas se a intenção é alija-lo, se foi para tal fim que a proposta se apresentou será ele o primeiro a abandonar essa comissão, não tornando a fazer parte de qualquer outra.

Depois de varios oradores se terem referida a este assunto o Sr. Branquinho pede a palavra para lêr o seguinte requerimento: «Requeiro com prejuizo dos oradores inscritos se proceda immediatamente á votação da minha proposta e com dispensa do regimento.» Submetida à aprovação foi aprovado por maioria.

O Sr. Malta declara que embora não seja permitido, protesta contra a forma como atribiliariamente estão decorrendo os trabalhos.

O Sr. Presidente põe à votação a proposta urgentissima do Sr. Branquinho que é do teor seguinte: «Proponho que se dê por dlssolvida a comissão do exercito profissional.»

Os Srs. Jaime de Matos, Alberto Malta Cisneiros de Faria e Gama Junior declaram os motivos porque regeitaram a proposta.

O Sr. Branquinho diz que com a sua proposta não teve nem tem intenção de melindrar o Sr. Gama Junior, pois em sua opinião este devia ficar na comissão do exercicio e nomear-se os outros dois membros para com ele cooperarem. Passou-se em seguida à ordem da noute, sendo aprovados socios correspondentes os Srs. Arthur Cesar de Vasconcelos e Horta, de Benavente, e Heitor Antonio de Vasconcelos Peixoto Morais de Valbom.

O Cisneiros de Faria declara que é com a maior satisfação que vem trazer o relatorio da comissão ad hoc encarregada de dar parecer sobre a nomeação de um novo socio honorario para esta casa, a qual recae sobre o nosso illustre e tão destinto como modesto colega o Sr. 1.º tenente farmacêutico naval socio efectivo desta Sociedade, Carlos Candido Coutinho, em cujo relatorio se enumeram os serviços prestados e trabalhos scientificos que tem produzido. Feita a 1.ª leitura do parecer, o Sr. Presidente devido ao adeantamento da hora declara encerrada a sessão.

da Ordem dos Farmacêuticos

Acta da sessão aniversaria realisada em 16 de Agosto de 1927

PRESIDENTE: *Sr. Adolfo Teixeira.*

1.º SECRETARIO: *Sr. Eduardo Augusto Cesar.*

2.º SECRETARIO: *Sr. João Francisco de Jesus.*

ORDEM DA NOITE

Sessão solene Aniversaria da Sociedade Farmaceutica
Lusitana, de 24 de Julho de 1927

O *Sr. Presidente* declara aberta a sessão ás 22 horas e 15 minutos. O *Sr. secretario* vae ler as peças officiais desta sessão, conforme determinam os nossos estatutos.

O *Sr. 2.º secretario* lê os documentos que em seguida se transcrevem, relativos á gerencia de 1926-1927:

MOVIMENTO DE SOCIOS EM 1926-1927

Presidente Honorario	1		
Socios Benemeritos	3		
Socios Honorarios nacionais	9		
Socios Honorarios estrangeiros	2		
Socios Efectivos	218		
Socios Correspondentes	277	510	

SOCIOS ENTRADOS EM 1926-1927

Socios Efectivos	8		
Socios Correspondentes	<u>37</u>	<u>45</u>	<u>555</u>

SOCIOS FALECIDOS EM 1926-1927

Socios Efectivos	1		
Socios Correspondentes	<u>3</u>		4

**SOCIOS ABRANGIDOS PELO ART. 20.º DOS ESTATUTOS
EM 1926-1927**

Socios Efectivos	18		
Socios Correspondentes	40	53	57
Ficam existindo			<u>498</u>

SOCIOS QUE TRANSITAM PARA 1927-1928

Presidente Honorario	1		
Socios Benemeritos	3		
Socios Honorarios nacionais	9		
Socios Honorarios estrangeiros	2		
Socios Efectivos	212		
Socios Correspondentes	271		<u>498</u>

COMPARAÇÃO

Socios existentes em 1925-26	510
Socios existentes em 1926-27	<u>498</u>
Para menos de 1926-27 para 1927-28	14
Propostas pendentes	20

**NUMERO GERAL DE SOCIOS PARA A GERENCIA
DE 1927-28**

Socios	518
--------------	-----

RESUMO DO MOVIMENTO DE FUNDOS EM 1926-1927

Saldo geral em 1 de Julho de 1926		6:510\$65,5
Receitas gerais em 1926-1927		41:955\$23
Entrada em Caixa, saidas do Montepio Geral		23:780\$66
Entradas no Montepio Geral, saidas da Caixa		23:547\$01
	Soma	<u>95:793\$55,5</u>
Despesas gerais em 1926-1927	41:812\$97,5	
Saidas da Caixa para o Montepio Geral	23:547\$01	
Saidas do Montepio Geral para a Caixa	23:780\$66	89:140\$64,5

SALDOS QUE PASSAM PARA 1927-1928

EM:

Obrigações da Divida Externa, valor nominal	696\$00	
Deposito no Montepio Geral	5:151\$66	
Dinheiro em Caixa	605\$25	6:652\$91
	Soma	<u>95:793\$55,5</u>

ORÇAMENTO DE PREVISÃO PARA 1927-1928

RECEITAS

Dinheiro existe	5:956\$91	
Quotas	39:600\$00	
Coupons da Divida Externa	450\$00	
Diplomas	500\$00	
Estatutos	400\$00	
Diversas	43\$00	
Jornais	100\$00	
Impressos	200\$00	
Juros de depositos	200\$00	
Anuncios	4:550\$00	52:00\$000

DESPESAS

Agua	90\$00	
Angariamento de anuncios	200\$00	
Anuncios em jornais	500\$00	
Cobrança	800\$00	
Correio	2:000\$00	
Coupons da Divida da Sociedade	50\$00	
Electricidade	300\$00	
Encadernações	1:000\$00	
Imprevistas	2:000\$00	
Jornal da Sociedade	15:000\$00	
Limpeza da casa	600\$00	
Limpeza do quintal	100\$00	
Livros e publicações	3:000\$00	
Mobílias, utensilios e reparações	3:000\$00	
Obrigações da Divida da Sociedade	600\$00	
Pessoal	14:400\$00	
Reparações no edificio	5:160\$00	
Representação	300\$00	
Seguros	300\$00	
Telefone	175\$00	
Telegramas	125\$00	52:000\$00

RESUMO

Receitas	52:000\$00
Despesas	52:000\$00

OBRIGAÇÕES DA DIVIDA DA SOCIEDADE

Conforme o trabalho apresentado ao Conselho Administrativo, das 492 Obrigações de 10\$00 emitidas em 31 de Dezembro de 1899, resta apenas sortear 43 e das sorteadas 60 não foi reclamado o pagamento, terminando o sorteio no ano de 1928 em vez em 31 de Dezembro de 1940.

Durante a gerencia de 1926-1927 brindaram esta Sociedade com as suas publicações as mesmas entidades que figuram no respectivo quadro da gerencia anterior conforme o nosso Jornal do 4.º trimestre de 1926, alem das seguintes obras :

Subsidios para a Materia Medica e Therapeutica das Possesões Ultramarinas Portuguesas — 2.º Volume, pelo autor, o Major farmaceutico Sr. João Antonio Cardoso.

Agenda Formulario Farmaceutico Brasileiro, pelo autor, Professor Sr. Heitor Luz.

A Farmacia em Portugal, pelo autor Professor da Faculdade de Farmacia de Coimbra, Sr. José Cipriano Rodrigues Diniz.

Pela Faculdade de Medecina de Lisboa: Aspirações Universitarias — A Universidade ao serviço da Nação, pelo Professor Sr. Dr. Sobral Cid.

A Escola de Cirurgia de Lisboa e os Cirurgiões Militares, pelo Dr. Sr. Manoel Gião.

O Estudo fisiologico da contracção muscular, pelo Dr. Joaquim Fontes.

Os processos de benificiação das águas de consumo e dos esgotos, pelo Dr. José Firmino Sant'Ana.

El metodo radiografico en las investigaciones sobre Topografia Cráneo-Encefálica, pelo Dr. Alejandro Rodrigues Cadarso.

A Histiologia e a Embriologia, pelo Professor Sr. A. Celestino Costa.

QUADRO DOS SOCIOS BENEMERITOS E HONORARIOS

BENEMERITOS

Alberto da Costa Veiga
 Dr. Anibal Augusto Leite da Cunha
 Tenente-coronel, Francisco de Carvalho.

da Ordem dos Farmacêuticos

HONORARIOS

<i>Presidente Honorario</i> , Francisco de Carvalho	
Charles Lepierre.....	Lisboa
Emilio Silvestre Dias.....	Abrigada
Dr. Hugo Mastbaum.....	Lisboa
João Holtreman do Rego.....	"
D. José Carracido ..	Madrid
Julio Bettencourt Ferreira.....	Lisboa
Dr. Ricardo Jorge ..	"
Sebastião C. da Costa Sacadura ..	"
Dr. Vicente José de Seça ..	Coimbra

SOCIOS EFECTIVOS ENTRADOS NA GERENCIA DE 1926-27

Caetano José de Carvalho	Lisboa
Homero Ferreira	"
João Marques Cannas	"
José Ricardo do Valle	"
Leão S. d'Almeida Correia	"
Manuel M. Guerreiro Crespo	"
Manuel Rodrigues Machado	"

SOCIOS CORRESPONDENTES ENTRADOS NA GERENCIA DE 1926-27

Adelino Simões da Guia	Torrão do Alemtejo
Adolfo Augusto Rodrigues	Portimão
Alfredo Osorio	Aveiro
Alvaro Nunes Vidal	Agueda
Antonio de Azevedo Lopes Serra	Figueiró dos Vinhos
» de Almeida Gomes Pereira	Amoreira de Obidos
» Gomes Barbosa	Ericeira
» José Baptista	Serra-Tomar
Carlos Augusto Diniz de Abreu	Verride
» José Moreira	Ferreira do Alemtejo
David dos Santos Januario	Beja
Diniz Campos Amôres	Faro
» Gomes	lhavo
Fernando Antonio Alves d'Oliveira	S. Julião do Freixo
» Aurelio Dias Costa	Tomar
Francisco Marques da Maia	lhavo
» Torres Dias Galvão	Arganil
Domingos José Ribeiro	Coimbra
Heitor Manuel Magro Miranda	Tourem
Jáime Guimarães d'Almeida	Faro
João Ferreira Duarte Vieira	Alcoentro
Joaquim Ferraz de Garvalho	Batalha
» Lopes da Motta Capitão	Evora
» Monteiro da Fonseca	Lamego
» da Silva Ferreira Monteiro	Caldas das Taipas
» da Silva Teixeira	Espinho
José Antonio Gonçalves	Torres Novas
» Dordio Rebocho Paes	Evora
» Falcão de Gouveia	Leiria
» Fialho Pulido	Vidigueira
Julio Ferreira Batista	Pardêlhas
» Pires da Cunha	Condeixa-a-Nova
Lucio da Silva Ribeiro	Idanha a-Nova
Manuel do Carmo Correia	Silves
» Correia d'Oliveira e Castro	Rio-Tinto
» dos Santos Pinheiro Junior	Loulé
Zorobabel José Luiz de Campos	Amares

SOCIOS FALECIDOS DURANTE A GERENCIA
DE 1926-27

EFFECTIVOS

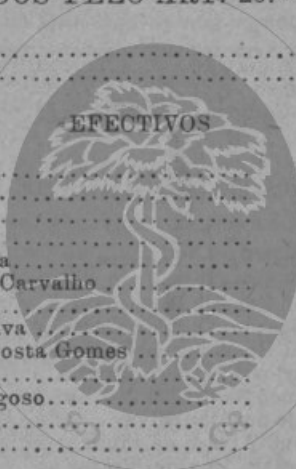
Sr. Pedro Monteiro de Menezes

CORRESPONDENTES

Sr. Camilo de Matos
Sr. Guilherme José Trancoso
Sr. Herminio de Vasconcelos

SOCIOS ABRANGIDOS PELO ART. 20.º DOS ESTATUTOS

Efectivos.....	18
Correspondentes.....	40



Antonio Paes Felicio.....	Lisboa
» J. Correia.....	»
» T. Dôres.....	»
Armando Larcher.....	»
Artur A. Ferreira da Silva.....	»
Carlos Martins da Costa Carvalho.....	»
Emilio Fragoso.....	»
Herculano R. Gouveia Silva.....	»
João Carlos Alberto da Costa Gomes.....	»
José da Costa Fragoso.....	»
José Maria da Costa Fragoso.....	»
Licette Figueira.....	»
Virgilio Mesquita Lopes.....	»

CORRESPONDENTES

Anibal Dias Saraiva.....	Mora
» Guedes Coelho.....	Marinha Grande
» Paes Esteves.....	Carregal do Sal
Antero dos Reis Gomes.....	Coimbra
Antonio Afonso Lopes.....	Estôy
» Augusto Ladislau Calapez.....	Silves
» Bernardo Valente Coelho.....	Santarem
» da Cunha Assunção.....	Escalhão
» Dias Gonçalves Correia.....	S. Cosme de Gondomar
» Gomes Ascenso.....	Nazarét
» Joaquim da Guerra Semedo.....	Santarem
» » de Sousa Leitão.....	Vila Nova de Ourem
» Santana de Carvalho.....	Lagos
» Teixeira da Silva.....	Gandara de Cambra
Augusto da Costa Paes de Figueiredo.....	Vizeu
» Ferreira de Carvalho.....	Moz
Eduardo de Castro.....	Regoa
Fernando Antonio Alves de Oliveira.....	Ponte de Lima
Francisco Porfírio Albano Gonçalves.....	Salvaterra de Magos

Heitor Manuel Magro de Miranda.....	Tourem
Henrique Norberto de Araujo	Aveiro
João Candido Ferreira de Barros	Benavente
José Dias dos Reis	Portimão
» João Farinha Junior	Carnide
» Jorge Callado.....	Torres Novas
» Carlos Carvalho Barradas	S. Thiago do Cacem
Crispim dos Santos Junior	Barreiro
João Domingos Martins Caro	Reguengos
Julio José de Brito	Ponte de Lima
Manuel Maria Taborda Rodrigues Costa.....	Cácia
» Rodrigo de Castro	Lamego
» Simões Castanheira	Pedrogam Grande
Pedro José Miguel de Sousa Nobre.....	Cruz Quebrada
Raul Pereira de Almeida	Agualva
Renato Maria Carneiro de Freitas	Lavre
Rodrigo Gonçalves Bentes	Serpa
Roque dos Reis Branco	Varzea de Goes
Senhorinha de Menezes Lima	Porto
Viriato Nunes Lopes Russo	S. Vicente da Beira
Zorobabel José Luiz de Campos	Amares

FUNCIONARIOS DA SOCIEDADE DA GERENCIA

PRESIDENTE: Adolfo Anibal Veiga Teixeira
 VICE-PRESIDENTE: João Simões Costa
 1.º SECRETARIO: Joaquim Mendes Ribeiro
 1.º VICE-SECRETARIO: Eduardo Augusto Cezar
 2.º SECRETARIO: Joaquim Rosa Bernardo
 2.º VICE-SECRETARIO: Carlos Prospero Barella
 TESOUREIRO: Victor Branco
 VICE-TESOUREIRO: Antonio José da Silva
 BIBLIOTECARIO: Bernardino Alvaro de Pinto
 VICE-BIBLIOTECARIO: Augusto Maximo Prates

COMISSÕES PERMANENTES

Centro de Documentação Farmacêutica
 DE QUIMICA
 da Ordem dos Farmacêuticos

DIRECTOR: José Maria Pinto Fonseca
 VICE-DIRECTOR: Augusto Brito de Carvalho
 VÓGAL: D. Ester da Silva Nogueira
 SUPLENTE: Bernardo da Costa Simões

DE FARMACIA

DIRECTOR: Carlos Candido Coutinho
 VICE-DIRECTOR: Miguel Fadon Lizasso
 VOGAL: Manuel Pinheiro Nunes
 SUPLENTE: Manuel João Teixeira

DE REDACÇÃO

DIRECTOR : Antonio Domingos de Oliveira

VICE-DIRECTOR : Raul de Carvalho

VOGAL : Bernardino Alvaro Pinto

SUPLENTE : Jaime da Graça Mira.

O Sr. Presidente: Vai ler-se a correspondência relativa à Sessão solene aniversaria desta Sociedade.

O Sr. 1.º Secretario: lê o officio n.º 16 do corrente da Associação de Classe dos Empregados de Farmacia da Região do Sul de Portugal, do teor seguinte: *Ex.^{mos} Srs. Conforme o convite dessa Colectividade, informamos V. Ex.^{as} que é representante, desta Associação de Classe à Sessão solene que hoje se realiza nessa Sociedade, o nosso colega, Sr Antonio Sales, a quem o presente officio serve de apresentação. Aproveitamos o ensejo para formular os nossos votos a essa casa. Saude e Fraternidade. — O Secretario Geral, (assinado) Antonio Joaquim Esteves.*

O Sr. Presidente: Um dos assuntos que estava indicado para esta sessão era o discurso de homenagem a Manuel Vicente de Jesus, trabalho de que estava encarregado o Sr. João Simões Costa mas que por motivos que me expoz não pode apresentar neste momento mas fá-lo há certamente noutra oportunidade. O Sr. Cisneiros e Faria que foi quem apresentou a respectiva proposta coadjuvar-nos há graciosamente dizendo algumas palavras sobre a vida de Manuel Vicente de Jesus. Como está presente o nosso Presidente Honorario Sr. Francisco de Carvalho, convido Sua Ex.^a a tomar lugar junto da Mesa e a descerrar o retrato de Manuel Vicente de Jesus, oferecido a esta casa pela Sua Ex.^{ma} familia, pela forma que já V. Ex.^{as} conhecem e consta das actas das sessões anteriores. Em seguida o Sr. Francisco de Carvalho ocupa um lugar junto da Mesa e é calorosamente saudado pela assembleia, descerrando neste acto o retrato de Manuel Vicente de Jesus.

O Sr. Cisneiros e Faria: Sr. Presidente e Meus Senhores: Solicitado inesperadamente pelo Ex.^{mo} Sr. Presidente para acompanhar a inauguração do retrato do farmaceutico Manuel Vicente de Jesus, de algumas palavras que lembrem a todos nós quem foi esse nosso colega, ilustre e notavel a todos os respeitos vou dizer em poucas palavras o que de memoria retenho sobre uma pessoa que na minha infancia e adolescencia acompanhei com admiração e simpatia e que deixou vincado no meu espirito uma impressão inapagavel, como succede sempre que encaramos e observamos alguém, que seja, justo, honesto e superior. Motivos imprevistos não permitem ao nosso illustre consocio Simões Costa apresentar nesta sessão solene o trabalho que está compilande

sobre Manuel Vicente de Jesus. A sua ausencia de Lisboa neste momento, a precipitação com que foi aprasada esta reunião não permitem que Sua Ex.^a nos apresente um trabalho completo e a todos os respeitos digno da comemoração que se realiza. Noutra sessão se desempenhará dessa incumbencia e poderemos ouvir a biografia do illustre homenageado. Neste momento limito-me a lembrar com saudade e admiração um colega que honrou o nome que deixou a seus filhos, como homem de bem, como profissional distintissimo. De todos os tempos e em todas as categorias sociais, houve e haverá sempre homens, que, dispondo de privilegiadas qualidades morais e de trabalho, saem fora da vulgaridade e marcam um lugar distinto por onde passam, conseguindo que o seu nome perdure através das gerações que se seguem. Manuel Vicente de Jesus era um homem forte, não no fisico e no moral; forte nas possibilidades fisicas de trabalho e na iniciativa e tenacidade. Natural da vila de Abrantes, veio para Lisboa frequentar o antigo curso farmaceutico de 1.^a classe obtendo classificações notaveis. Pertenceu a uma geração de farmaceuticos pouco vulgar. Teve que defrontar-se com homens da envergadura de José Tedeschi, José Dionisio Correia, Sousa Teles, Pedro Augusto Franco, Antero da Costa Oliveira, Joaquim José Alves, Joaquim Urbano da Veiga, Irmãos Barral etc., todos figuras marcantes na farmacia portugusa e justamente em occasião em que as polemicas se sucediam pondo em cheque os creditos profissionais de todos os colegas que militavam nas lides scientificas. Nos nossos anais encontrarão V. Ex.^{as} interessantes dados para poderem ajuizar do que eram as competencias de todos os nomes que citei. No tempo em que Manuel Vicente de Jesus dedicava aos trabalhos farmaceuticos toda a sua actividade, era a Sociedade Farmaceutica Lusitana a entidade encarregada pelas instancias officiais de todas as analyses medico-legais e em muitos casos de grave responsabilidade a sua opinião foi acatada pelos tribunais. Manuel Vicente de Jesus desempenhou as attribuições de analista por longos anos. Na Escola Politecnica trabalhou com o Dr. Lourenço, com Latino Coelho e com José Julio Rodrigues, mantendo num alto nivel os seus creditos profissionais. A par destes lugares officiais não abandonou o exercicio da sua profissão, deixando a seus filhos, nossos colegas illustres, já desaparecidos, um nome aureolado de merecida fama e um laboratorio acreditadissimo pelo escrupulo e honestidade com que desempenhava as suas funções farmaceuticas.

Na sua escola fizeram carreira muitos farmaceuticos alguns ainda hoje dirigindo laboratorios farmaceuticos, lembrando-me entre outros José Vaz Leirinha, Manuel Pereira Guimarães, João Francisco de Jesus, etc.. O seu espirito de iniciativa levou-o a fazer estudos sobre o revestimento isolador, empregado por Blancard para o seu preparado de protoiodêto de ferro, conse-

guindo faze-lo de forma que o Jury da Exposição Francesa a que concorreu em 1888 classificou como sendo superior ao original francês e concedendo-lhe a maior distincção. Todas estas qualidades profissionais, completadas por uma bondade de character e por uma rectidão de procedimento nunca desmentido, tornaram o seu nome respeitado e com razão lembrado até nós, mesmo passados mais de 30 anos depois da sua morte. O seu retrato deve figurar na nossa galeria com um antepassado que necessitamos lembrar para robustecer a nossa fé abalada por tantas lutas estereis e como padrão de virtudes civicas. São estas palavras desligadas de um conjunto harmonico o que posso dizer neste momento mas que julgo deixarem no espirito de todos a sensação nitida de que nos occupámos de um homem de bem e digno a todos os respeitos das nossas homenagens. Disse.

O Sr. Presidente: Tinha sido convidado a usar da palavra nesta sessão o nosso illustre Consocio Sr. Dr. Raul Carvalho, mas tendo-se realizado esta sessão mais cedo do que se contava e tendo já retirado de Lisboa, não pôde concluir o trabalho que tencionava apresentar, mas de certo Sua Ex.^a nos dará o prazer de ouvi-lo noutra sessão. Tambem o Sr. Dr. Lupi Nogueira, por indenticos motivos, não pôde honrar-nos com a sua presença e o brilho da sua palavra e sciencia. Vou portanto e como o determinam os nossos Estatutos dizer algumas palavras sobre a obra da nossa Sociedade na gerencia ultima.

Illustres Consocios: ao terminar o mandato com que vós imerecidamente me investistes, eu agradeço as atenções com que, durante o tempo que ocupei este lugar, me distinguistes, e do coração vos peço que me perdoeis se o meu trabalho não correspondeu à vossa amavel expectativa. Não tem o brilho costumado esta sessão, — brilho que lhe adviria, certamente, se algum nome illustre na sciencia nos honrasse com uma conferencia — porque a pessoa convidada para esse fim, o illustre professor Sr. Dr. Raul de Carvalho, teve que retirar de Lisboa, prometendo, no entanto, realizá-la logo que recommecem, no outono, os trabalhos academicos desta Sociedade. Relatar todos os factos que se deram nesta casa desde a posse da actual Mesa, não é facil tarefa, porque ha bastantes anos que os trabalhos não correm com tanta animação; mas as actas fornecer-me-hão os elementos necessarios para poder cumprir com o n.º 9 do artigo 5.º do regimento interno desta velha colectividade. Em primeiro lugar há que referir os trabalhos realizados juntos do Sr. Juiz de Investigação Criminal sobre a maneira de fiscalizar o cumprimento da *lei dos estupefacientes*. A maneira como a policia estava procedendo, os vexames a que haviam sido sujeitos alguns dos nossos colegas, faziam prever tormentosos dias para os pharmaceuticos. Uma casa havia sido fechada por terem sido presos os seus empregados, em

virtude de uma queixa apresentada pelo medico Sr. Drumond Borges. Todos se lembram a parte activa que tomei nessa grave occorrença que já tinha obrigado o anterior Presidente da Sociedade a pedir a demissão e que arrastaria á hecatombe, a mais formidavel e completa, a Classe Pharmaceutica Portuguesa. Não é exagero dizer-se que nunca um perigo tão forte esteve eminente sobre todos nós, porque uma simples queixa contra qualquer pharmaceutico serviria para enxovalhar o seu nome, a sua honra compuscarda e a sua vida perdida. Era, portanto, necessario actuar com energia e rapidamente, para que tal armadilha fosse inutilizada e a tranquillidade voltasse aos espiritos justamente alarmados. O desfecho foi, como sabeis, o triunfo inteiro da Justiça, ficando clara e completamente ilibado da falsa denuncia o nosso colega José Bento de Almeida, bem como os seus empregados. E' da maior justiça prestar a maior homenagem ao Sr. Dr. João Eloi, digno Juiz da P. I. C. pela forma como se houve neste caso de tanta importancia para a nossa classe. No nosso jornal do ultimo trimestre de 1926, a paginas 377 e 378, podereis ver as proposições que tive a honra de dirigir aqúelle illustre magistrado com o fim de por a coberto de qualquer mal intencionado os pharmaceuticos de qualquer terra do país. Em seguida, é de particular relevo referir-me ao encerramento das farmacias nos dias de Natal e de Ano Bom e sinto-me sinceramente reconhecido para com todos os colegas de Lisboa por terem cumprido com esta determinação da qual eu tomei a iniciativa em 1925. E' consolador notar que todos acharam excelente esta medida, o que faz esperar que ella seja posta em pratica nos demais anos e se estenda, por ventura, á terça-feira de carnaval.

Por proposta do nosso consocio Sr. Luiz Branquinho, foi nomeada uma comissão para a fiscalização do REGIMENTO. Medida de grande alcance moral para a Classe, não tem podido ser executada por falta na publicação, em livro, das respectivas tabelas de preços. Estando, porém, já passado á maquina, não tardará a Direcção Geral de Saude em distribui-lo, impresso, por todas as farmacias do país. Nessa altura, então, será ocasião de dar cumprimento ás resoluções da Assembleia, as quais trarão, certamente, os mais beneficos resultados para todos. Desde já devo notar que em virtude de varias conferencias tidas com os gerentes das principais farmacias da Baixa, os preços se modificaram muito, cumprindo estas rigorosamente o REGIMENTO. Infelizmente, são, hoje, algumas pequenas farmacias fora da Baixa que deixam de cumprir a lei, o que é completamente inadmissivel e terá brevemente de modificar-se. Um facto se deu e que merece ser anotado neste relatorio: foi a substituição do selo das especialidades pharmaceuticas pelo selo fiscal e o aumento da respectiva taxa. Esta resolução do Governo tem de ser objecto de larga

campanha por parte das colectividades pharmaceuticas, porque ella veio aniquilar a arma mais forte que a Classe possuia para fazer sobreviver as Faculdades ás successivas arremetidas dos invejosos e dos demolidores inconscientes.

Para se fazer essa campanha deverão empregar-se os argumentos mais fortes e eu posso afirmar-vos que vai ser muito difficil, embora não impossivel, modificar a lei. Mas isso não é razão para desanimar, antes é incentivo para com mais ardor trabalhar para o fim em vista. Tambem é digno de nota a criação do *Bilhete de identidade* de socio da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, que não existia, mas que eu tomei a iniciativa de propôr em sessão. Era um elemento de illicação indispensavel para o futuro porque não tardarão a chegar regalias e beneficios para os membros de uma colectividade que tão assinalados serviços tem prestado á Saude Publica. Quanto á Reforma dos nossos Estatutos, está uma Comissão encarregada de apresentar o respectivo projecto, estando quasi concluidos os seus trabalhos. Como trabalho de grande alcance para os pharmaceuticos no exercicio da sua profissão publicou-se o trabalho da nossa Comissão de Farmacia sobre estupefacientes acompanhado de instruções necessarias para a execução da respectiva lei e impressos necessarios para as respectivas participações á D. G. de Saude. Lembrais-vos decerto, das difficuldades havidas para simplificar o trabalho sem, contudo, deixar de cumprir as determinações da Sociedade das Nações. Essas difficuldades pude eu vencê-las, depois de aturado trabalho de alguns meses, com o auxilio das entidades officiaes especialmente encarregadas desse serviço. Publicado o complexo trabalho no numero do nosso Jornal referente a Janeiro, elle mereceu elogios da importante Revista Espanhola «El Monitor de la Farmacia», chegando o seu aplauso a ponto de recomendar á Assembleia dos Collegios Pharmaceuticos tomasse como norma o nosso trabalho. Um nosso illustre colega da Haya escreveu-me uma carta muitissimo lisonjeira para a nossa Sociedade em que diz ter apreciado o trabalho sobre estupefacientes e que ia deligenciar que elle fosse inteiramente adptado na Holanda onde ainda nada faziam, por nada ainda haver de definitivo sobre o assunto. Mas o facto culmitante do nosso anno academico foi, sem duvida, a publicação da Lei do exercicio pharmaceutico. Pelas exposições entregues ao Governo, pelas reuniões realizadas aqui e em diversas cidades do paiz pelas publicações saídas a lume em diversos jornais, todos vós estais ao facto da campanha aberta contra esse decreto-lei pelos droguistas e pelos proprietarios das farmacias illegais. A luta travada para manter de pé a lei reguladora da nossa profissão ainda não terminou, antes continua cada vez mais acesa, apesar de aparentemente parecer ter diminuido de intensidade. E' preciso não esmerecer. A victoria desta forma será

nossa. E' de mais elementar justiça pôr em relêvo o papel representado pela Comissão especial desta Sociedade encarregada de apreciar o trabalho elaborado pela Direcção Geral de Saude antes de ser submetido á assinatura do Ilustre Ministro da Instrução. Essa Comissão composta pelos nossos dedicados colegas Srs. Luiz Branquinho, Antonio Maria da Gama Junior e Joaquim Mendes Ribeiro, mereceu da Assembleia um publico reconhecimento pela sua tarefa aliás, bastante espinhosa, mas que teve o merito de tornar uma realidade um problema ha muitos anos nos dominios das coisas hipotéticas. Os trabalhos do Congresso Nacional de Farmacia proseguem com grande entusiasmo e actividade, sob o alto patrocínio da Sociedade Farmaceutica Lusitana. O trabalho desenvolvido pela Comissão Organizadora tem sido colossal e, felismente coroadado do melhor exito. São muitas, já, as inscrições, e as téses apresentadas fazem prever um enorme successo da nossa classe no campo, principalmente, scientifico. Infelismente, a nossa casa não está á altura duma reunião desta natureza, sendo muito para desejar que a Meza que vier tome a seu cargo as obras necessarias para o bom acolhimento dos nossos hospedes. Finalmente ha que notar o trabalho da Comissão de Redacção que poz em dia o nosso Jornal, esse excelente meio de ligação entre os nossos consocios e a Casa-Mãe, fazendo votos porque mais ou menos reduzido continue a sair na altura propria como é desejo dos nossos socios da provincia. Resta-me frizar a extrema lealdade de todos os membros da Mesa e o seu trabalho em beneficio da colectividade. Mas não posso deixar de fazer, sem melindre para ninguém, uma referencia especial ao digno tezureiro, Sr. Victor Branco, cujo trabalho exaustivo é digno do reconhecimento de todos. Disse e em seguida declara encerrada esta sessão solene aniversario.

Centro de Documentação Farmacêutica
Sociedade Farmaceutica Lusitana
da Ordem dos Farmacêuticos
Conselho Administrativo

Reunião do dia 2 de Agosto de 1927

Acta da reunião do Conselho Administrativo da Sociedade Farmaceutica Lusitana realisada na séde da mesma em Lisboa no dia dois de agosto de mil novecentos vinte e sete estando presentes os Senhores: Adolfo Teixeira, presidente, Eduardo Augusto Cesar, primeiro vice secretario em exercicio, Joaquim Rosa Bernardo, segundo secretario, Victor Branco, tesoureiro, Augusto

Maximo Prates, vice bibliotecário em exercicio, José Maria Pinto Fonseca, director da comissão de quimica, e Antonio Domingos de Oliveira, director da comissão de redacção. Pelo senhor presidente foi dito que convocou esta reunião para o Conselho Administrativo desta Sociedade ficar conhecendo o estado financeiro da mesma, e tendo sido apresentada a escrita do mez de julho de mil novecentos vinte e sete com o saldo inicial transitado da gerencia de mil novecentos vinte e seis-mil novecentos vinte e sete e mostrado o saldo disponivel para agosto corrente e possibilidade orçamentais para ocorrer ás despesas ordinarias e outras que hajam de fazer-se em beneficio da Sociedade conforme resoluções que oportunamente se tomarem, e dando por terminada esta reunião se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelos acima mencionados e no fim por Joaquim Rosa Bernado, segundo secretario que a mandou redigir e subscreve.

(ASSINADOS)

Adolfo Teixeira
Eduardo Augusto Cesar
Victor Branco
Augusto Maximo Prates
José Maria Pinto Fonseca
Antonio Domingos d'Oliveira
Joaquim Rosa Bernardo

Reunião do dia 8 de setembro de 1927

Aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e vinte sete, nesta cidade de Lisboa e Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, reuniu-se o Conselho Administrativo da mesma Sociedade estando presentes os Senhores: Joaquim Pedro de Moraes, presidente da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, Alberto Malta, primeiro Secretario, Homero Ferreira, segundo Secretario, e José Alemão Cisneiros e Faria, tesoureiro.

Foi aberta a sessão ás vinte e duas horas tendo-se aprovado por unanimidade enviar aos excellentissimos Senhor Ministro do Interior, e Instrucção os telegramas seguintes: «Ao Excelentissimo Senhor Ministro do Interior. A nova Direcção da Sociedade Pharmaceutica Lusitana na sua primeira sessão resolveu saudar Vossa Excelencia e espera confiadamente que Vossa Excelencia a cujo integro character presta homenagem continue a obra dos seus illustres antecessores mantendo a execussão das leis de defesa da Saude Publica contra os seus atrevidos transgressores.» «Ao Excelentissimo Senhor Ministro da Instrucção. A nova Direcção da Sociedade Pharmaceutica Lusitana na sua primeira ses-

são resolveu saudar Vossa Excelencia agradecendo reconhecida mente os serviços prestados à causa de levantamento moral da classe farmacêutica e espera que Vossa Excelencia continuará a sua obra não permitindo que se destruam os beneficios que para a Saude Publica resultem do maior grau da sciencia do farmacêutico. «

Foram aprovadas por unanimidade as seguintes propostas e tomaram-se as seguintes resoluções :

Primeiro : tendo sido feito um anuncio nos jornais para aquisição dum cofre e tendo sido recebidas varias propostas, que o Conselho Administrativo adquirisse um Cofre e o fizesse colocar na Secretaria da Sociedade pela quantia de mil escudos.

Segundo : que por proposta do senhor tesoureiro se mandasse beneficiar as cadeiras da mesa.

Terceiro : que o senhor tesoureiro ficasse de posse de dez chaves da porta de entrada desta Sociedade, distribuindo-se às seguintes entidades : Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretarios, Tesoureiro, Bibliotecario, ao Encarregado da Secretaria e ao Continno, pelas quais cobrará recibo, ficando as restantes para serem distribuidas a outros funcionarios quando fôsse preciso.

Quarto : que se aceitasse a proposta do pintôr, senhor Conceição e Silva para a pintura dos azulejos para a escada, com a altura de um metro e vinte (nove azulejos), com motivos referentes à farmácia, assim como um painel ornamental, pela quantia de três mil e quinhentos escudos ficando a colocação a cargo da Sociedade.

Quinto : que se aceitasse a proposta da casa Ricardo Leone, para o fornecimento de um vitral alusivo aos distintivos da Sociedades, para a janela da escada, pela quantia de dois mil cento e cinquenta escudos.

Sexto : que os Senhores presidente e tesoureiro fossem à cidade do Porto, com plenos poderes, para tratarem da aquisição de cento e vinte cadeiras para a sala das sessões, e mais mobiliario, visto que as propostas das casas Ignis do Porto e J. Lino de Lisboa, respetivamente setenta e nove escudos e cinquenta centavos e cento e dez escudos cada cadeira, sendo o preço da casa do Porto, para as cadeiras postas sobre vagão na estação de Campanhã, não satisfizerem quer em preço quer em material.

Setimo : que visto a urgencia das obras, a Sociedade occorrêse com as suas receitas ordinarias ás despesas a fazer com as mesmas obras sendo reembolsada logo que o emprestimo que foi votado em Assembleia Geral seja realisado e que se abrisse uma conta especial com a rubrica «Operação para a remodelação das instalações da Sociedade».

Oitavo : que se oficiasse ás oficinas de tipografia, Rua do

Século, aos Serviços Graficos do Exercito, ao Instituto dos Pupilos do Exercito, à Cooperativa Militar e à tipografia de A. Mendonça, Limitada, da Rua do Corpo Santo, afim de apresentarem orçamentos para a composição e impressão do Jornal da Sociedade, com desasseis e trinta e duas paginas.

Nono: que se fizesse um caderno de encargos para as obras e pedir orçamentos.

Decimo: que os Senhores tesoureiro e primeiro secretario elaborassem em regulamento interno.

Undecimo: que se nomeasse (proposta de Senhor presidente) um director de serviço para cada semana, e que se afixasse num quadro o nome do respectivo director.

Decimo Segundo: que se adquirissem dois livros, um para serem registados todos assuntos e occurencias que fossem resolvidos pelo director de serviço, sendo apresentadas ao Conselho na primeira sessão a seguir ás resoluções tomadas, o outro para se registarem as entradas de todas as revistas enviadas à Sociedade.

E não havendo mais nada a tratar foi encerrada a sessão e lavrada a presente acta que depois de lida e achada conforme foi assinada por todos os presentes.

ACTA N.º 2

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e vinte sete, nesta cidade de Lisboa e Sala das Sessões da Sociedade Farmaceutica Lusitana, reuniu-se o Conselho Administrativo da mesma Sociedade, estando presentes os Senhores: Joaquim Pedro Morais, presidente da Sociedade Farmaceutica Lusitana, Alberto Malta, primeiro secretario, Manuel Mendes da Costa Simões, segundo vice-secretario, José Alemão Cisneiros e Faria, tesoureiro, Augusto Maximo Prates, bibliotecario, Carlos Candido Coutinho, director da comissão de redacção.

RESOLUÇÕES TOMADAS

Primeira: Consultar a imprensa da Armada sobre se pode tomar conta da impressão do jornal nas condições orçamentadas pelos serviços graficos do Exercito e mesmo que o não possa fazer dar-lhe a preferencia atendendo à qualidade do papel, depois de se terem examinado os orçamentos fornecidos pelas seguintes officinas: imprensa da Armada, serviços graficos do Exercito, Cooperativa Militar, Adolfo Mendonça e Sociedade Nacional de Litografia e de ter verificado que os orçamentos mais vantajoso, eram os das duas primeiras officinas que o faziam, respectivamente, para seiscentos exemplares de dezasseis paginas seiscentos e cin-

coenta escudos e seiscentos e dez escudos e por igual numero de exemplares de trinta e duas paginas, novecentos e cincoenta escudos e oitocentos e sessenta escudos.

Segunda: Convocar uma reunião dos presidentes das direcções das Colectividades Farmaceuticas, aproveitando o alvitre proposto em telegrama do Centro do Algarve, afim de acordar na escolha do Delegado que há-de representar as Colectividades Farmaceuticas na Comissão nomeada por portaria do Ministro do Interior de vinte e sete do corrente.

O Senhor presidente informa o Conselho Administrativo, que conforme resolução agora tomada vai providenciar para que a reunião dos presidentes das Colectividades Farmaceuticas do País se realize com a maior urgência para se poder indicar o respectivo delegado à Comissão nomeada por portaria do Ministro do Interior de vinte e sete do corrente.

E nada havendo a tratar foi encerrada a sessão e lavrada a presente Acta que depois de lida e achada conforme foi assinada por todos os presentes.

A OS COLEGAS

A Sociedade Farmaceutica Lusitana no desejo de ser util aos seus associados, e d'um modo geral a todos os farmaceuticos portugueses, resolveu criar no seu Jornal uma secção de anuncios e informações destinada a fornecer a todos os colegas, especialmente da provincia, os esclarecimentos de que careçam ou lhes sejam pedidos para facilidade da vida profissional

Todos os colegas, socios ou não desta Sociedade, que pretendam colocar-se ou trespassar as suas farmacias, poderão dirigir os respetivos anuncios à comissão de redacção que os fará publicar *gratuitamente*:

A comissão de redacção responderá a qualquer farmaceutico que se lhe dirija e decline a sua identidade, dando indicações sobre representantes, depositarios ou fabricantes de produtos quimicos ou especialidades farmaceuticas ou quaisquer outro de interesse geral ou tecnico que se relacionem com a profissão.

As respostas às consultas serão publicadas no jornal, ou enviadas directamente quando a natureza do assunto tratado assim o exiga.

Toda a correspondencia deve ser dirigida à: Secção de Informações da Comissão de Redacção desta Sociedade, na Séde da mesma, Rua da Sociedade Farmaceutica, 18, Lisboa.

JORNAL
DA
SOCIEDADE FARMACÊUTICA
LUSITANA

Proprietária — Sociedade Farmacêutica Lusitana

Director — *Carlos Cândido Coutinho*

Redacção e Administração — Rua da Sociedade Farmacêutica, 18
No edificio da mesma Sociedade

Magnum iter ascendo, sed dat mihi gloria vires

Prop. — Lib. 4 — Eleg. 10

Décima oitava série — Ano de 1927 — Tomo II

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos



1927

IMPRENSA DA ARMADA

LISBOA

SOCIEDADE FARMACÊUTICA LUSITANA

FUNDADA EM 1835

SÉDE

EDIFÍCIO DA SOCIEDADE

RUA DA SOCIEDADE FARMACÊUTICA, 18 (ao Bairro Camões)

LISBOA

COMISSÕES

Redacção:

Director — Carlos Cândido Coutinho

Vice-director — António Domingos de Oliveira

Vogais — José Maria Pinto Fonseca e Bernardino Álvaro de Pinho

Farmácia:

Director — João Francisco de Jesus

Vice-director — Miguel Fadon Lizasso

Vogais — Joaquim Castro Fonseca e João Paiva da Costa

Química:

Director — Bernardo Augusto da Costa Simões

Vice-director — Manuel Pinheiro Nunes

Vogais — João Simões Borba e Atilio Pereira Bairrão Ruivo

Centro de Documentação Farmacêutica

da Ordem dos Farmacêuticos

PREÇOS DOS ANÚNCIOS

Na parte exterior da capa.....	80\$00
Página intercalada no texto.....	70\$00
$\frac{1}{2}$ » » » »	40\$00
1 página	60\$00
$\frac{1}{2}$ »	35\$00
$\frac{1}{4}$ »	20\$00

Observações — Nos preços acima indicados acresce 3 % de imposto e o respectivo selo.

O anunciante tem direito a um exemplar do jornal por cada anúncio publicado.

JORNAL DA SOCIEDADE FARMACÊUTICA LUSITANA

PROPRIETÁRIA — SOCIEDADE FARMACÊUTICA LUSITANA

REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
R. DA SOCIEDADE FARMACÊUTICA
EDIFÍCIO DA MESMA SOCIEDADE

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO
IMPRENSA DA ARMADA
CAIS DO SOBRÉ — LISBOA

O Primeiro Congresso Nacional de Farmácia

Examinando friamente o que foi o Primeiro Congresso Nacional de Farmácia, agora que já estão longe de nós, aqueles memoráveis dias em que os acontecimentos se sucediam vertiginosos, não dando tempo a reflexões, urgindo cuidar do que se ia seguir, sem desfalecimento ou tibieza para que nada faltasse, para que tudo surgisse metódico e ordenado, permitindo o bom prosseguimento do programa traçado de antemão e que era forçoso respeitar, para o brilho e completo sucesso do Congresso, encontramos em presença de uma notável assembleia, completa debaixo de todos os pontos de vista, brilhante em todas as suas manifestações e que deixou bem vincado, em factos incontestáveis, testemunhados e reconhecidos pelas centenas de pessoas que a compunham, um conjunto de predicados, reflectidamente coordenados e inteligentemente compreendidos e respeitados, que marcaram para a classe farmacêutica uma nova era de ressurgimento colectivo, uma atmosfera de admiração e de simpatia por todas as manifestações de actividade produtora, de disciplina colectiva, de elevação moral, de compreensão segura do papel que nos é attribuído na sociedade portuguesa.

Uma das características do Congresso que era necessário destacar notavelmente, por se tratar do Primeiro Congresso da nossa classe, era a sua natureza científica, que, de facto encontrou nas brilhantes conferências realizadas e nas teses defendidas, a finalidade que se pretendia obter, preparando favoravelmente a opinião de todos que seguiam com interesse e curiosidade os trabalhos do Congresso, sem prejuizo das teses e comunicações de interesse profissional, que tiveram uma larga e importante representação nas discussões.

Se no seu Congresso, a classe farmacêutica se limitasse a tratar dos seus interesses colectivos e comerciais, discutindo acaloradamente e em tumulto, talvez inevitável, os pontos de vista materiais da sua profissão, que são aliás apreciáveis, deixando na sombra a feição profissional que nos liga directamente ao mundo científico, que demonstra a grande educação científica da nossa classe; que salienta e destaca os homens de valor que contamos entre os nossos colegas, que pela importância dos trabalhos podem obter, pela consideração que merecem, o que longos anos de esforços estêreis não conseguiriam; teríamos obtido o mesmo resultado do que qualquer banal reunião de comerciantes, convocada para discutir um preço de mercadoria a fixar, uma concessão alfandegária a obter para melhoria da sua situação material, com a agravante do desinteresse que merece para o grande público, tudo o que diz respeito a um limitado número de indivíduos, sem pontos de contacto com o grande interesse nacional.

Com o Congresso Nacional de Farmácia, deu-se justamente o contrário. De todas as pessoas que a êle assistiram, de todos os nossos visitantes, colhemos as mais lisonjeiras referências. O público interessou-se e compreendeu que a par dos interesses farmacêuticos se tratava ali de criar para uma classe que está em contacto directamente com a saúde pública, com os interesses de todos, uma situação de respeito, consideração e de desafogo profissional que lhe permita desempenhar as suas funções com toda a independência e completa consciência das suas responsabilidades profissionais.

A Imprensa colaborou nos trabalhos do Congresso de uma forma notável, produzindo uma reportagem completa, que concorreu em absoluto, pela minuciosidade de pormenores, pela forma inteligente como apreendeu todos os pontos capitais das discussões, não deixando de frizar o menor incidente marcante, para a boa opinião que em todo o país produziu a iniciativa da classe farmacêutica.

Desde o sr. Presidente da República que presidiu à sessão inaugural do Congresso, aos srs. ministros, presidente da Câmara Municipal, professores, congressistas, até ao simples particular, visitante da exposição dos produtos especializados nacionais, em todos era manifesta a boa impressão produzida pela organização do Congresso e pela forma como tudo se encontrava instalado e funcionando, sendo notável e notada a elevação, serenidade e harmonia com que decorreram todos os trabalhos em que tomaram parte centenas de congressistas.

Apesar do papel de destaque que desempenhamos no Congresso, poderemos desafogadamente escrever estas palavras elogiosas, que não visam personalidades, mas sim uma boa organização e uma correcta execução que honra e dignifica uma classe inteira, e que é a resultante dos esforços de todos aqueles que se inscreveram no Congresso e colaboraram para que o seu resultado fôsse, como foi, brilhante e de valor real.

A Comissão Executiva, encontrou em todos os seus membros uma boa vontade, uma unidade de vistas, uma tenacidade de esforços, notáveis e que difficilmente se pôde exceder ou mesmo reünir. Aos seus delegados e sub-delegados provinciais e a todos os seus colaboradores, se deve em grande parte o êxito do Congresso. Foi digno do maior encomio o esforço por todos dispendido e que tem de ficar registado. Todos colaboraram com interesse indiscutível, via-se bem que era a sua causa, a causa da classe farmacêutica, o seu amor próprio, o bom nome farmacêutico, que estava em jôgo e que era forçoso fazer triunfar e o triunfo foi completo e inegável.

As colectividades farmacêuticas do país, imprimiram ao Congresso um impulso decisivo; a sua acção e influência regional foi completa e nela encontrou a Comissão Executiva todo o apoio, auxilio moral e material, e a assistência indispensável que concorreu para se poder realizar a assembleia notável que foi o Primeiro Congresso Nacional de Farmácia.

É de justiça que a Comissão Executiva do Congresso, destaque em especial a Sociedade Farmacêutica Lusitana, já porque da sua iniciativa partiu a organização do Congresso, já porque os sacrificios de tôda a ordem a que não se poupou, não hesitando em tomar compromissos para o fu-

turo a fim de bem receber os seus convidados, lhe dão êsse direito e à Comissão Executiva o dever, de uma referência especial que a todos será grata. Com tais elementos era fatal vencer-se e assim aconteceu.

A boa impressão produzida acompanhará os senhores congressistas por longo tempo e será com saúde que lembrarão os fugidios dias de confraternização, de boa e bem intencionada camaradagem, de colaboração desinteressada, que encontraram em todos os nossos colegas, animados do sincero desejo de acertar, de serem uteis à nossa classe e de preparar para os futuros colegas uma situação profissional condigna e de molde a torná-los crédores para com a nossa geração de justa gratidão pelos esforços por todos dispendidos.

A Exposição de produtos especializados nacionais, organizada e instalada nas salas da Sociedade Farmacêutica e funcionando nos dias do Congresso, como demonstração da capacidade de produção industrial dos farmacêuticos portugueses, produziu nos visitantes, entre os quais se contaram perto de quinhentos médicos a melhor impressão, pela maneira artística como se encontravam instalados os *stands*, pela apresentação cuidada e elegante dos produtos expostos e acima de tudo pelo grande número de preparados que a indústria farmacêutica portuguesa já hoje fabrica, em quasi todos os casos, sofrendo vantajoso confronto profissional com similares produtos estrangeiros.

Nos livros dos visitantes, deixaram alguns médicos ilustres registadas as boas impressões que levaram do que viram e os bons desejos de utilizar na sua clínica os preparados portugueses, penitenciando-se assim da injusta preferência dada até aqui ao que nos vem do estrangeiro, que sem vantagem, drena todos os anos para fora do país cerca de quarenta mil contos, ouro.

Resta à Comissão Executiva dar cumprimento a todas as resoluções do Congresso, tendo já convocado a comissão delegada das Associações Farmacêuticas do país e iniciado a elaboração do relatório do Congresso, que será morosa por necessitar de ser bem reflectida e cuidada.

Todas as deficiências de organização e a impossibilidade em que o Congresso se encontrou de tomar conhecimento ou discutir as teses e comunicações que affluiram em grande número, deverão ser consideradas como hesitações de uma primeira organização e constituirão elementos de estudo e de correcção, para o aperfeiçoamento do futuro Congresso que a Assembleia de Dezembro marcou para 1928, no Pôrto.

Que a respectiva Comissão, ao apresentar aos poderes públicos os votos do Congresso, transformados em propostas de utilidade para a classe farmacêutica, encontre aquela boa vontade que nos foi assegurada por S. Ex.^a o Sr. Presidente da República e pelos Ex.^{mos} Ministros, durante o Congresso. São os nossos calorosos votos, e assim teremos fechado com chave de ouro, os trabalhos do Primeiro Congresso Nacional de Farmácia.

Dezembro de 1927.

José Alemão de Mendonça Cisneiros e Faria

Presidente da Comissão Executiva do Primeiro Congresso Nacional de Farmácia

Notícias do Primeiro Congresso Nacional de Farmácia

A primeira assembleia magna onde se votou por aclamação a reunião do Primeiro Congresso Nacional de Farmácia, realizou-se no dia 22 de Agosto de 1924, na Sociedade Farmacêutica Lusitana.

Circunstâncias de momento não permitiram que o Congresso tivesse efectivação imediata e só em princípios do corrente ano se intensificaram os trabalhos para a realização do Congresso que com tanto brilho foi levado a efeito nos dias 15 a 18 de Dezembro.

A grande comissão organizadora teve as primeiras reuniões com carácter decisivo no mês de Janeiro de 1927, tendo delegado numa comissão executiva composta de 7 membros, respectivamente presidente, 4 vice-presidentes, secretário geral e tesoureiro.

Estabeleceu a comissão executiva um plano geral de organização e propaganda, começando por discutir a lei orgânica do congresso, e aprovou uma série de enunciados de teses que depois de convenientemente aprovados pela comissão organizadora, distribuía profusamente por todos os farmacêuticos do país.

Foi organizado o cadastro de todos os farmacêuticos e farmácias existentes no país, trabalho bastante moroso e que só se conseguiu levar a efeito com o auxílio dos delegados residentes nas capitais de distrito e que foram os incansáveis colaboradores que a comissão executiva encontrou para propaganda do Congresso.

Fixou a comissão executiva o dia 15 de Dezembro para a realização do Primeiro Congresso e deve dizer-se em boa verdade que os seus trabalhos foram coroados de um êxito invulgar, visto que se inscreveram 521 congressistas e além disso muitas pessoas de família dos congressistas, especialmente senhoras, que deram às diferentes sessões do Congresso um notável realce.

A imprensa da capital e a do Pôrto, acompanharam todas as fases do Congresso, dedicando-lhe uma larga reportagem que muito concorreu para esclarecer a opinião pública sobre as vantagens que há para a *saúde pública* em se regular com a possível urgência vários problemas que se encontram pendentes, especialmente os que se referem ao ensino e exercício da farmácia.

As várias sub-comissões encarregadas da propaganda do Congresso, em Lisboa, Pôrto e Coimbra, desenvolveram uma actividade notável, concorrendo assim para o bom êxito do Congresso. O dia 15 de Dezembro ficará memorável nos anais da Farmácia Portuguesa.

A sessão inaugural do Congresso que nesse dia se realizou, presidida por S. Ex.^a o Presidente da República, que era secretariado pelos ex.^{mos} srs. coronel Mardel Ferreira, presidente da Comissão Administrativa da Câmara Municipal de Lisboa, e Dr. Pedro Martins, Reitor da Universidade de

Lisboa e antigo ministro de Portugal no Vaticano, decorreu com o maior brilhantismo e elevação.

Numerosos convidados assistiram à sessão, lembrando-nos ter visto, entre outros, os seguintes: Dr. Azevedo Neves, director da Faculdade de Medicina de Lisboa; Dr. Moreira Beato, director da Faculdade de Farmácia de Lisboa; Dr. Ricardo Jorge, professor da Faculdade de Ciências de Lisboa e antigo ministro da Instrução; Dr. Costa Sacadura, presidente da Sociedade de Ciências Médicas; professor Dr. Aquiles Machado, da Faculdade de Ciências de Lisboa; professor Dr. Rebelo da Silva, do Instituto Superior de Agronomia; Dr. António Claro, presidente do Conselho Superior de Finanças, etc., etc., e numerosas pessoas de família dos congressistas.

Em nome de Sua Ex.^a o Presidente da República, abriu a sessão o sr. Cisneiros e Faria, presidente da Comissão Executiva, que agradeceu a Sua Ex.^a o Presidente da República a subida honra de se dignar presidir à sessão inaugural do Congresso, dissertando em seguida, com manifesto agrado da assembleia, sobre as vantagens que devem resultar para a classe farmacêutica da realização do seu primeiro Congresso.

Usou em seguida da palavra o ilustre farmacêutico sr. Alcibíades de Barros, como representante dos farmacêuticos do norte; o orador, que foi ouvido atentamente por toda a assembleia, historiou o que se tem passado com o exercício ilegal da farmácia, pedindo para que o Estado integre a Farmácia Portuguesa no pleno gozo das suas prerogativas, pondo em execução e fazendo cumprir toda a legislação em vigor. O orador salientou em seguida o notável progresso da indústria da especialidade farmacêutica, que marca em Portugal uma posição brilhante pela diversidade dos seus produtos, pela perfeição técnica e científica do seu formulário e pelo aspecto artístico da sua apresentação.

Considera o orador o imposto do sêlo nas especialidades farmacêuticas nacionais como uma pura iniquidade, sob qualquer aspecto que tenhamos de encarar a sua aplicação e a sua finalidade, pedindo para que seja inteiramente abolido, como foi o imposto do sêlo nos artigos de toucador, visto que a sua supressão viria beneficiar sensivelmente o progresso da indústria farmacêutica; depois de se referir ainda à necessidade de se reformar a legislação respeitante ao ensino e exercício farmacêuticos e à inadiável revisão da Farmacopeia Portuguesa, o orador terminou a sua alocução, calorosamente aplaudido pela assembleia.

O sr. Alberto Malta, que falou em seguida em nome dos farmacêuticos do sul de Portugal, referiu-se largamente ao exercício ilegal da farmácia, reprovando os abusos praticados por todos aqueles individuos que da farmácia fazem um comércio, sem que possuam as noções scientificas necessárias para o exercício da profissão e afirma em seguida que o farmacêutico moderno é um homem de ciência, como fica provado pelos trabalhos apresentados ao Congresso; mostra a necessidade da classe farmacêutica se reunir em congressos, a fim de se promover o desenvolvimento progressivo da sua profissão. O orador, depois de fazer referências a irregularidades praticadas no exercício da profissão, terminou saudando o sr. Presidente

da República e todas as entidades que por qualquer forma auxiliaram a realização do Congresso.

O sr. Dr. Rui Teles Palhinha, lente da Faculdade de Ciências e aluno da Faculdade de Farmácia, começou por afirmar que por ser antigo director desta Faculdade e se sentir velho e cansado, devido ao muito trabalho, não se julgava a pessoa indicada para falar em nome dos estudantes. Dirigindo-se em seguida a Sua Ex.^a o Presidente da República, acentuou que os farmacêuticos teem um curso que muito bem se pode comparar aos outros cursos superiores e lamentou a ausência do sr. ministro do Interior, pois neste Congresso se hão de debater importantes problemas que muito interessam a classe farmacêutica e que correm por aquela pasta.

Terminou saudando os congressistas e Sua Ex.^a o Presidente da República, erguendo em seguida um viva à Patria e à classe farmacêutica.

O sr. Presidente da República, antes de encerrar os trabalhos, disse que não podia deixar terminar esta sessão sem dizer duas palavras: Em primeiro lugar agradecia reconhecido as amáveis referências que lhe fizeram e ao Governo de que faz parte. Elas ficarão gravadas no seu espírito.

O Governo a que presido, tem pelos assuntos de farmácia a consideração que elles merecem; todos os que cumprem encontrarão da parte do Governo o maior apoio, auxilio e aplauso, o contrário acontecendo aos que assim não fizerem.

Nestas circunstâncias podem V. Ex.^{as} estar seguros de que o Governo há de fazer tudo quanto em si caiba para que as conclusões deste Congresso se effectivem na medida do possível e em harmonia com os recursos do tesouro, pedindo a V. Ex.^{as} que não se esqueçam de que a situação do Governo, sobre este aspecto da economia nacional, não é de todo desafogada. Ao terminar, quero penhoradamente agradecer a V. Ex.^{as} mais uma vez a carinhosa manifestação que me foi feita.

Depois de encerrada a sessão, o sr. Presidente da República, acompanhado dos convidados e de muitos congressistas, dirigiu-se à primeira sala da exposição de especialidades farmacêuticas, a fim de proceder à sua inauguração.

Sua Ex.^a visitou minuciosamente todos os stands, tendo palavras do maior incitamento e louvor para o adiantado grau de desenvolvimento que em Portugal atingiu a industria dos productos farmacêuticos especializados.

A exposição de productos farmacêuticos, instalada em várias salas da Sociedade Farmacêutica Lusitana, ricamente decoradas e iluminadas, foi também muito apreciada por todos os congressistas presentes, que enchiam literalmente todas as salas.

Sua Ex.^a o Presidente da República, inaugurou em seguida, solenemente, uma lápide comemorativa dos fundadores da Sociedade Farmacêutica Lusitana, tendo o sr. tenente Homero Ferreira lido uma alocução alusiva ao acto, que adiante se publica.

Findo este acto, todos os presentes acompanharam o sr. Presidente da República até à porta principal do edificio, no meio do maior entusiasmo, etndo sido oferecido neste momento a Sua Ex.^a, pelas alunas da Faculdade de Farmácia, um lindíssimo ramo de flores naturais.

1.^a sessão plenária

Pelas 17 horas, foi aberta a 1.^a sessão plenária, presidida pelo sr. Telo da Fonseca, secretariado pelos srs. Paula Santos, de Viana do Castelo; Almeida Dias, de Vizeu; António Soeiro, de Ferreira do Zêzere, e José Encarnação Vieira Júnior, de Faro.

O sr. Presidente, como delegado do Centro Farmacêutico Português, apresenta em nome daquela colectividade as mais entusiasticas saudações ao Congresso, dissertando em seguida brilhantemente sobre o futuro da farmácia e findando pelas seguintes palavras:

«Termino como principiei; em nome do Centro Farmacêutico Português, em nome do seu — do nosso órgão da imprensa — «A Acção Farmacêutica», e em meu nome pessoal, eu saúdo os representantes já ilustres e a veneranda avó, das colectividades farmacêuticas, a Sociedade Farmacêutica Lusitana; a ilustre comissão executiva do Congresso; as Associações Farmacêuticas do País, e a vós, senhores congressistas, que, pioneiros dum ideal de redenção, viesteis aqui afirmar com a vossa vontade inquebrantável de vencer, a dignificação da Farmácia Portuguesa.

Posto em seguida à votação o regulamento do congresso, foi este aprovado por unanimidade depois de ligeiras alterações.

Usaram da palavra, depois, os srs.: Joaquim Pedro de Moraes, em nome da Sociedade Farmacêutica Lusitana; Oliveira Malta, pela Associação dos Farmacêuticos Portugueses, que propôs um minuto de silêncio à memória dos farmacêuticos falecidos srs. José Valentim e Francisco Cortês; António Rodrigues Pereira Veiga, em nome da União dos Farmacêuticos de Braga; José Bandeira, pela Associação dos Farmacêuticos do Algarve e Dr. Barros e Cunha, pela Associação dos Farmacêuticos do centro de Portugal.

O sr. Cisneiros de Faria propôs uma saudação aos srs. ministros da Instrução, Interior, Finanças e Comércio, ao sr. Dr. Ricardo Jorge e à imprensa, a que a assembleia se associou com uma prolongada salva de palmas e vivas.

Em seguida procedeu-se à eleição dos membros das três secções do Congresso, sendo marcada nova sessão para as 21,30 horas.

2.^a sessão plenária

Presidiu o sr. Dr. Lopes Rodrigues, da Faculdade de Farmácia do Pôrto, secretariado pelos srs. Silvestre da Luz Lopes, de Portalegre; Belarmino Santos Barata, do Fundão; Joaquim da Silva Nobreza, da Figueira da Foz e Manuel Godinho de Matos, de Pinhal Novo.

Foi dada a palavra ao sr. dr. Lupi Nogueira, lente da Faculdade de Farmácia de Lisboa, para dissertar sobre a «Insulina considerada sobre o ponto de vista químico e farmacêutico».

Sua ex.^a, depois de ter saudado as senhoras que tomam parte nos trabalhos do Congresso, os velhos farmacêuticos e os estudantes, leu a sua brilhante conferência, tendo sido no fim muito ovacionado pela assembleia.

Constituída novamente a mesa, sob a presidência do sr. Dr. Raul de Carvalho, da Faculdade de Farmácia de Lisboa, foi dada a palavra ao sr. tenente farmacêutico Homero Ferreira, para lêr o seu trabalho sobre o «Estudo da identificação do sódio em diversos sais pelo acetato de urânio e do magnésio», tendo o orador sido muito ovacionado no final da leitura do seu trabalho.

O sr. Carlos Coutinho, que usou em seguida da palavra para apresentar o seu trabalho «A dosagem da morfina pelo método de Portes Lauglois», foi atentamente escutado pela assembleia, que lhe tributou no final da leitura uma calorosa ovação.

Constituída novamente a mesa, sob a presidência do sr. Adolfo Teixeira, presidente da Associação dos Farmacêuticos Portugueses, foi sua ex.^a muito aplaudido pela assembleia, à qual agradeceu muito comovido a homenagem que acabava de lhe ser prestada.

Dada a palavra ao sr. Alberto Malta, leu este o seu trabalho sobre uma modificação ao processo de Portes e Lauglois para a dosagem da morfina, tendo sido igualmente ovacionado e sendo em seguida encerrada a sessão.

3.^a sessão plenária

Foi aberta pelas 15,30 horas, presidida pelo sr. dr. Lupi Nogueira, secretariado pelos srs. Souto Teixeira, Manuel Rodrigues Machado, Joaquim Mendes Ribeiro e António Jesus Pita.

O sr. dr. Lupi Nogueira apresentou à assembleia o sr. dr. Lopes Rodrigues, da Faculdade de Farmácia do Porto, que ia proferir uma conferência sobre a «Reacção de Lung» do ouro coloidal no líquido céfalo raquidiano.

O trabalho do conferente, fruto duma longa observação pessoal, interessou toda a assembleia, sobre tudo os congressistas que mais se dedicam às ciências químicas e biológicas.

O conferente fez a história da reacção de Lung, descreveu detalhada e minuciosamente a sua técnica, estudando em seguida os métodos de preparação do ouro coloidal, de dispersão ou da pulverização eléctrica e o método de condensação, do método químico, passando em seguida a descrever o processo de Eskuchen, por si modificado, e que aconselha por dar os melhores resultados.

Expõe ao Congresso um método original de titulação electrolytica das soluções do ouro coloidal e o processo de determinar a concentração do soluto de cloreto de sódio em que deve ser feita a diluição do líquido céfalo raquidiano, na técnica da reacção e faz em seguida considerações sobre a leitura e interpretação dos resultados que se traduzem pelas tonalidades que as proteínas do líquido céfalo raquidiano determinam, fazendo floccular parcial ou totalmente o ouro coloidal.

O orador apresentou gráficos elucidativos mostrando as diferentes modalidades da reacção, que muito facilitaram à assistência a compreensão dos resultados. O ilustre professor foi aplaudidíssimo ao findar a sua exposição.

O sr. Maldonado Freitas assumiu então a presidência, secretariado pelos srs. José Augusto Fernandes, Oliveira Mendes, José de Matos Cosme

Pereira e Graça Mira, sendo dada a palavra ao sr. António José da Silva, chefe dos Serviços Farmacêuticos da Misericórdia de Lisboa, para lêr a sua tese sôbre a Federação Nacional de Farmácia, que é do maior alcance social para a classe farmacêutica.

A tese do sr. Silva obriga a criação da caixa de reformas, bolsa de trabalho, escolas auxiliares e cooperativas farmacêuticas, comportando a federação três categorias de associados: farmacêuticos com farmácia, farmacêuticos sem farmácia e auxiliares.

Depois de esplanar desenvolvidamente o seu trabalho, o orador termina por afirmar que a Federação Nacional de Farmácia assegurará o presente e o futuro de todos os federados e até de suas famílias, bastando para atingir êsse resultado que haja apenas solidariedade, fé, persistência e a convicção plena dos resultados práticos que se conseguirão por êste processo; a tese foi aprovada por aclamação, depois de alguns congressistas se terem pronunciado sôbre ela.

O sr. Ribeiro Lopes propôz que, terminado o Congresso, fôsse nomeada uma comissão que apreciaria as teses.

Foi dada em seguida a palavra ao sr. dr. Pinto de Almeida, da Faculdade de Farmácia de Coimbra, que leu o seu trabalho sôbre «Curierapia» e que foi no final muito aplaudido.

4.ª sessão plenária

No dia 17, pelas 15 horas, foi declarada aberta a sessão, que foi presidida pelo sr. Dr. Rui Teles Palhinha, secretariado pelos srs. Aleixo Dias, do Porto; Manuel Jesus de Sousa, de Guimarães; João Francisco Jesus, de Lisboa, e Jaime Valongo, de Famalicão.

Foi dada a palavra ao sr. Dr. Raul de Carvalho, professor da Faculdade de Farmácia de Lisboa, que foi recebido com vibrantes salvas de palmas.

A sua conferência, que versou sôbre a «Farmácia moderna», decorreu sempre no meio do maior entusiasmo da assistência, que a cada momento interrompia o orador para o vitoriar. No final da conferência o orador foi vibrantemente aplaudido, sendo dados muitos vivas ao orador, ao ensino farmacêutico moderno e à união da classe farmacêutica.

A mesa foi em seguida constituída pelo sr. Joaquim Pedro de Moraes, secretariado pelos srs. José Rebocho Pais, de Évora, David dos Santos Januário, de Beja, António Fernandes, do Pôrto e Acácio Mota, de Vizeu, sendo dada a palavra ao 1.º tenente farmacêutico Naval sr. Carlos Marques de Sousa, que apresentou algumas «Considerações sôbre o serviço farmacêutico nas marinhas de guerra e mercante».

O orador fez largas considerações sôbre a história da farmácia na marinha, desde os tempos remotos até à actualidade, mostrando em seguida a necessidade dos barcos de guerra e mercantes regularem convenientemente os serviços farmacêuticos de bordo. A tese foi aprovada por aclamação.

Tendo dado entrada, neste momento, no edificio da Sociedade, os srs. Drs. Fernandes Costa e Cipriano Dinis, professores da Faculdade de Far-

mácia de Coimbra, foram suas Ex.^{as} conduzidos à sala das sessões do Congresso, onde foram recebidos por uma grandiosa ovação da assembleia.

A mesa foi em seguida constituída pelos srs. Pereira da Veiga, de Braga, secretariado pelos srs. António Lemos, do Pôrto, Mota Capitão, de Évora, Francisco José Ferro, de Olhão, e Manuel dos Santos Pinheiro de Loulé, tendo sido dada em seguida a palavra ao sr. Cisneiros de Faria, presidente do Congresso, para lêr a sua tese sôbre «Assistência rural farmacêutica», que terminou pelas seguintes conclusões:

1.º — A assistência farmacêutica é uma função indispensável da saúde pública e como tal de ser reconhecida pelo Estado;

2.º — Deve rodear-se o exercício da assistência rural farmacêutica de condições de existência que garantam aos profissionais os meios materiais de a poderem exercer com eficácia;

3.º — As Câmaras Municipais devem criar partidos farmacêuticos ou subsidiar as farmácias locais;

4.º — Para as Misericórdias e outras instituições, deverá ser obrigatório o fornecimento de medicamentos nas farmácias das localidades, com exclusão de farmácias privativas;

5.º — Nas terras de 2.^a e 3.^a categorias ou nas povoações onde não possa manter-se uma farmácia, deverá fundar-se um dispensário farmacêutico, em que seja garantido o formulário mínimo para satisfação das necessidades clínicas;

6.º — As Câmaras Municipais deverão organizar e fiscalizar os serviços de fornecimento dos alimentos, leite, carnes, etc., bem como criar laboratórios para análises clínicas, bromatológicas, industriais e agrícolas, cuja direcção e serviços deverão ser confiados aos farmacêuticos em concurso de provas públicas.

Depois de vários oradores se terem pronunciado sôbre a tese do sr. Cisneiros de Faria, foi esta aprovada, tendo sido feita uma estrondosa manifestação de simpatia.

Usou em seguida da palavra o sr. Jaime Tavares, director dos Serviços Farmacêuticos dos Hospitais Cíveis de Lisboa, para lêr a sua tese «Considerações sôbre o ensino geral e o da farmácia em particular». O orador aprecia o ensino das sciências na Alemanha e na França e afirma que nêstes países o diploma do farmacêutico tem a mesma categoria que os diplomas dos médicos e que êstes tanto podem curar marquezes como campônios, não admitindo que os farmacêuticos da aldeia tenham diploma diferente dos farmacêuticos das cidades e insurgiu-se contra os que querem mais de uma categoria de farmacêuticos. A tese do sr. Jaime Tavares foi aprovada por aclamação.

Assumi em seguida a presidência o sr. dr. Fernandes Costa, que deu a palavra ao sr. António Maria da Gama Júnior, para lêr o seu trabalho sôbre «A lei do exercício profissional de farmácia».

Antes de lêr a sua tese, o sr. Gama saudou a imprensa, ao que a assistência se associou, com vibrantes palmas e vivas. O orador propôz ainda que uma comissão, composta pelos srs. Joaquim Pedro de Moraes, pela Sociedade Farmacêutica Lusitana, Adolfo Teixeira, Telo da Fonseca,

José Bandeira, Manuel Godinho de Matos, D. Elvira Magro e D. Judite Gomes, fôsse convidar os srs. ministros do Interior e da Instrução, e o sr. Director Geral de Saúde, a visitarem a exposição de especialidades farmacêuticas nacionais, aberta na Sociedade.

O sr. Gama, entrando em seguida no assunto da sua tese, referiu-se largamente ao limite de farmácias, preço das especialidades farmacêuticas, réclames de especialidades na imprensa, apelando finalmente para a união de todos os farmacêuticos.

O sr. presidente deu a palavra ao sr. Joaquim Pedro de Moraes, o qual comunicou ao Congresso que os srs. ministros da Instrução e do Interior, e o sr. Dr. Ricardo Jorge, visitariam muito brevemente a exposição de especialidades farmacêuticas nacionais.

O sr. Simões Costa fez algumas considerações sobre a proposta do sr. Gama Júnior, sendo em seguida encerrada a sessão.

5.ª sessão plenária

A sessão foi aberta às 22 horas, sob a presidência do sr. Cisneiros de Faria, secretariado pelos srs. Alcibíades de Barros, do Porto, Julio de Almeida, da Guarda, Joaquim Monteiro da Fonseca, de Lamêgo, e Arnaldo de Barros, de Cabeceiras de Basto, tendo sido dada a palavra ao sr. Albino Freire de Andrade, que fez uma comunicação sobre «A influência do professor Câmara Pestana na farmácia»; o orador, que foi recebido com muitos aplausos, esplanou largamente a vida e a obra de Câmara Pestana, terminando por afirmar que este sábio foi uma verdadeira glória nacional tanto na medicina como na farmácia, pedindo aos novos para que imitem as raras e preclaras virtudes do grande e saúdoso mestre. O sr. Albino Freire de Andrade foi alvo de uma carinhosa manifestação.

Em seguida foi dada a palavra ao sr. Martins do Rego, dos Hospitais Civis de Lisboa, que leu a sua tese sobre a «Municipalisação da farmácia».

Esta tese, de um largo alcance social e à qual o orador imprimiu a maior convicção, foi ouvida com a maior atenção por toda a assembleia, terminando pelas seguintes palavras de Berthelot: «Todo o homem de ciência deve fazer da verdade a sua única riqueza».

O sr. José Leite da Silva leu em seguida a sua tese intitulada «Modalidades do Exercício de Farmácia dentro duma nova organização do serviço de assistência pública». Esta tese e a do sr. Martins do Rego baixaram à comissão de pareceres.

Assumi em seguida a presidência o sr. dr. Cipriano Dinís, professor da Faculdade de Farmácia de Coimbra, que agradeceu a honra com que o distinguiram, congratulando-se com a forma correcta e serena como tem decorrido o Congresso.

O sr. Cisneiros de Faria anunciou em seguida que todos os ajudantes de farmácia podiam visitar a exposição de especialidades farmacêuticas nacionais, da 1 às 3 horas da tarde.

O sr. Telo da Fonseca apresentou uma proposta pedindo a abolição pura e simples do imposto sobre as especialidades farmacêuticas nacionais.

Esta proposta foi aprovada por aclamação.

Usou em seguida da palavra o sr. dr. Mendes Ribeiro para ler a sua tese «O ensino de farmácia em Portugal».

Depois de analisar detalhadamente as várias reformas de ensino, o orador afirma que aos farmacêuticos portugueses compete ainda contribuir com uma parcela do seu esforço para o desenvolvimento das sciências físico-químicas e histórico-naturais, na sua parte experimental pelo menos, terminando por prestar as homenagens mais sinceras aos farmacêuticos do curso irregular, aos chamados de 2.^a classe, visto que foram eles que em 1902, constituindo só por si quasi tôda a classe, e anteriormente durante dezenas de anos, com uma corágem inabalável, com um espírito de sacrificio que só o amor sacrosanto a uma profissão pode dar, conseguiram a elevação do ensino, concluindo por emitir o seu voto de que se mantenha a unificação do ensino.

Esta conclusão foi aprovada por aclamação, tendo em seguida o sr. dr. Mendes Ribeiro sido muito cumprimentado por toda a assistência.

Foi dada em seguida a palavra ao sr. Oliveira Mendes, que leu a sua tese sobre «O exercício ilegal da farmácia e a sua repressão pela criação das sub-inspecções distritais do exercício farmacêutico».

As conclusões desta tese foram aprovadas, sendo em seguida encerrada a sessão.

6.^a sessão plenária

Pelas 10 horas do dia 18, foi aberta a 6.^a sessão plenária sob a presidência do sr. dr. Barros e Cunha, de Coimbra, secretariado pelos srs. António Antunes dos Santos, de Caminha, João Martins Henriques, de Sever do Vouga, Eduardo de Almeida Victória, do Fundão, e José Ferreira Borges da Gama, de Alvaiazere.

Dada a palavra ao sr. João Francisco de Jesus, leu este senhor à assembleia um desenvolvido e interessante estudo sobre «Algas», que a assistência muito apreciou.

Usou em seguida da palavra o sr. Telo da Fonseca, presidente do Centro Farmacêutico Português, para ler a sua tese intitulada «Esbôço de um projecto de limitação do número de farmácias em Portugal», cujas conclusões foram aprovadas pela assembleia.

O sr. Joaquim Pedro de Moraes propôz um voto de confiança à comissão nomeada no Congresso, encarregada de coordenar e dar finalidade aos trabalhos ali apresentados, para no mais curto prazo de tempo se reclamar das entidades competentes a sua execução.

Constitui-se nova mesa, presidida pelo sr. Francisco António Marques, de Setúbal, secretariado pelos srs. Emilio Corado de Oliveira, de Setúbal, Acácio Palmeira da Costa, de Extremôz, Arsénio Saldanha, do Pôrto, e Caitano José Gonçalves, de Mortágua.

Foi dada em seguida a palavra ao sr. Dr. Pinheiro Nunes, para ler duas comunicações das ex.^{mas} sr.^{as} D. Ester da Silva Nogueira e D. Elvira Magro, assistentes da Faculdade de Farmácia de Lisboa, intituladas «Considerações sobre a depuração das águas destinadas à alimentação» e

«Aguamento dos leites — Métodos gerais de pesquisas — A determinação da densidade do soro, factor breve para apreciação». Êstes dois trabalhos foram muito apreciados pela assembleia.

O sr. Gonçalves Bandeira, de Faro, que se seguiu no uso da palavra, leu a sua tese intitulada «Algumas causas da decadência da farmácia em Portugal», tendo sido algumas das suas passagens aplaudidas pela assembleia. O orador foi muito aplaudido no final da leitura do seu trabalho.

Os srs. Encarnação Vieira e Adolfo Teixeira, usaram da palavra para discutir algumas das passagens desta tese, tendo-se a assembleia manifestado favoravelmente aos pontos de vista dos oradores.

Encerrada a sessão, dirigiram-se os congressistas para as redacções do «Diário de Notícias», «Século» e outros jornais da capital, a fim de apresentarem os seus cumprimentos aos respectivos directores.

Os congressistas foram recebidos pelos respectivos redactores, tendo-se trocado amistosas palavras entre êstes e os membros da comissão executiva do Congresso. Depois visitaram todas as instalações dos jornais, retirando-se em seguida muito bem impressionados.

7.ª sessão plenária

A última sessão plenária foi presidida pelo sr. António Fernandes, do Pôrto, secretariado pelos srs. Nicolau Cavaca, da Amadora, Paiva Bastos, de Santarém, António Saraiva, de Loures, e António Almeida Félix, de Mangualde.

Foi lida pelo sr. Jaime Valongo, de Famalicão, uma tese sôbre «Auxiliares de farmácia», tendo o orador apresentado em seguida uma proposta para que o Primeiro Congresso Nacional de Farmácia afirme os seus propósitos de estreita união da classe farmacêutica, emitindo o voto de que nenhuma deferenciação deve existir nos seus diplomas, a não ser as inerentes ao doutorado e nos mesmos termos em que está estabelecido para as outras Faculdades. A tese e a proposta, foram aprovadas por aclamação.

O sr. Alberto de Oliveira Malta, leu depois a sua tese sôbre «Farmácias mutualistas». Os argumentos empregados pelo orador na sua tese, levam-no à seguinte conclusão única: «As farmácias das associações de socorros mútuos excedem as suas atribuições quando fornecem medicamentos ao público não associado». A tese foi aprovada por aclamação.

O sr. Pinto Fonseca, da Farmácia Central do Exército, leu em seguida a sua tese intitulada «Formulário de medicamentos», cujas conclusões a assembleia aprovou por aclamação.

O sr. Abel Moutinho, secretário da Direcção do «Diário de Notícias», entrou nesta altura na sala para agradecer aos congressistas a visita por êstes feita à redacção daquele jornal, deferência que o presidente da comissão executiva agradeceu, no que foi delirantemente secundado por toda a assembleia.

Assumiu então a presidência o sr. Carlos Marques de Sousa, secretariado pelos srs. José Augusto Medeiros, de Ancião, Fernandes Pimenta, de Coimbra, António Pinto de Campos, de Vizeu, e Jaime Oliveira Barros, de Sarzedas.

O sr. António Fernandes, do Pôrto, leu a sua tese intitulada «Cooperativismo», cujas conclusões são as seguintes:

1.º — A cooperativa farmacêutica deve fundar-se por ser do maior alcance para libertar a classe do intermediário que a explora e vexa.

2.º — O montepio farmacêutico é necessário e indispensável para garantir o sustento na doença e na inabilidade e só pode ter viabilidade quando mil sócios derem a sua adesão.

3.º — A lutuosa farmacêutica, para desempenhar cabalmente o seu papel e poder corresponder com um subsídio que não envergonhe a classe, precisa que se subscrevam para cima de mil sócios.

Esta tese foi aprovada por aclamação.

O sr. dr. Mendes Ribeiro leu em seguida uma comunicação sobre o «Exercício ilegal de farmácia» que terminava pelas seguintes conclusões:

1.ª — Reconhecer como desnecessária e até prejudicial a matéria contida no art. 13.º da lei 13:470.

2.ª — Ponderar aos poderes públicos que o exercício da profissão farmacêutica pertenceu sempre e deve continuar a pertencer aos indivíduos diplomados.

3.ª — Ponderar também para que se consiga na lei do exercício a proibição da entrada de produtos especializados estrangeiros.

Foi encerrada a sessão depois da troca de esclarecimentos entre alguns congressistas e reaberta novamente pelas 17,30 horas para se realizar a sessão de encerramento do Congresso.

Nesta sessão, que decorreu no meio do mais indiscutível entusiasmo, foram feitas várias saudações à classe médica, à imprensa e a vários congressistas ausentes; foi aprovado por aclamação um voto de louvor à Sociedade Farmacêutica Lusitana, lido o relatório da comissão de pareceres das teses apresentadas ao Congresso e aprovada uma proposta para que o saldo do Congresso reverta para a Sociedade Farmacêutica Lusitana e que o futuro congresso se reúna no Pôrto.

O Congresso foi em seguida encerrado por entre muitas palmas e vivas à classe farmacêutica e à imprensa.

Dosagem dos ácidos nucleínicos nas especialidades farmacêuticas

por LUIZ BLAS ALVAREZ

(*El Monitor de la Farmacia* n.º 1:059, de Novembro de 1927)

O ácido nucleínico da levedura e os nucleínicos, conseguiram ocupar nos últimos anos um lugar proeminente na terapêutica; a sua verdadeira composição química é desconhecida, apesar de terem sido descobertos em 1874 por Meischer.

O pó acinzentado, insolúvel no suco gástrico, extraído do pus por

Meischer foi o primeiro passo dado pela ciência para a descoberta dos ácidos nucleínicos.

Tendo-se descoberto mais tarde o ácido nucleínico da levedura, verificou-se que as propriedades de ambos eram bem diversas, sobre tudo na sua acção terapêutica, o que deu motivo a um sem número de investigações.

A acção do ácido nucleínico da levedura manifesta-se por uma exacerbação leucocitária, e é bem sabido que um sangue rico em glóbulos brancos produz rapidamente as antitoxinas com que o organismo se defende das invasões microbianas, tendo além disso a propriedade notável de precipitar as tóxicas da difteria e do tétano.

Nalgumas operações cirúrgicas de certa importância injecta-se nucleinato de sódio ao doente com o fim de aumentar a resistência do organismo.

O tratamento mercurial clássico da sífilis é substituído algumas vezes pelo nucleinato de sódio e o nucleinato de ferro é melhor suportado pelo estômago do que os restantes ferruginosos destinados ao tratamento da anemia, clorose, etc.

O nucleinato de prata emprega-se com os melhores resultados em oftalmologia, e finalmente o ácido nucleínico tem a notável propriedade de dissolver à temperatura do organismo o seu próprio peso de ácido úrico, sendo por isso o melhor dissolvente daquêle ácido.

Apesar destas maravilhosas propriedades terapêuticas, o ácido nucleínico e seus sais ainda não foram introduzidos em qualquer farmacopeia.

Contudo, no mercado farmacêutico mundial existem grandes quantidades de especialidades farmacêuticas contendo o ácido nucleínico da levedura no estado livre ou combinado.

A pesquisa do ácido nucleínico é relativamente fácil, visto que na sua molécula existe um composto que por hidrólise se transforma em ribosa, açúcar pentósico, fácil de caracterisar pelas suas reacções coradas; bases púricas pirimídicas, entre as quais se encontra a guanina e, finalmente, o ácido fosfórico.

Basta, portanto, demonstrar a existência destes três produtos da sua hidrólise para se poder afirmar a presença do ácido nucleínico da levedura.

O método que adoptamos em mais de 50 análises de especialidades farmacêuticas, sempre com êxito, é o seguinte:

Ao liquido contendo o ácido nucleínico no estado de sal alcalino, solúvel, junta-se ácido clorídrico, diluído até à reacção ácida e em seguida o seu volume de alcool a 98°; decorridas 24 horas, filtra-se e lava-se o precipitado com alcool a 98° até que uma gota do filtrado, evaporado, não deixe residuo.

O precipitado assim obtido, dissolve-se em soluto a 5% de soda cáustica, filtra-se, junta-se ao filtrado ácido clorídrico até à reacção ácida e finalmente igual volume de alcool a 98°.

O precipitado obtido é geralmente um pó castanho, amorfo.

PESQUISA DA PENTOSA. — A 0,05 grs. do pó obtido introduzido em tubo de ensaio, juntam-se 2^{cc} de ácido clorídrico concentrado e 5 gotas de soluto alcoólico de orcina a 10%; aquece-se a banho maria; forma-se coloração azul violáceo muito intensa.

PESQUISA DA GUANINA. — A 0,05 grs. do pó obtido juntam-se, numa pequena cápsula de quartzo 4 a 5 gôtas de ácido nítrico concentrado e auxilia-se a dissolução com uma vareta de cristal; coloca-se a cápsula a banho maria e evapora-se até à secura; ao residuo amarelo obtido, junta-se 1 gôta de soluto de hidrato de sódio a 10 %; forma-se coloração rôxa.

PESQUISA DO ÁCIDO FOSFÓRICO. — Há vantagem em fazer dois ensaios; o primeiro ensaio consiste em introduzir num tubo alguns centigramas de pó que se dissolveu na amonia diluída, juntando em seguida a mistura magnesiânica; não deve formar-se precipitado ou quando muito deve formar-se turvação; o segundo ensaio consiste em hidrolisar a banho maria alguns centigramas do pó com soluto a 5 % de ácido sulfúrico; passada 1 hora neutralisa-se com amoníaco e junta-se mistura magnesiânica; deve formar-se precipitado abundante.

Se as reacções acima descritas foram positivas poderemos concluir que o produto analisado é o ácido nucleínico da levedura.

DOSAGEM DO ÁCIDO NUCLEÍNICO. — Sendo quasi impossivel doseá-lo por precipitação, por se hidrolisar rapidamente e deixar em dissolução restos mais ou menos transformados da sua molécula, recorremos ao seguinte processo:

O ácido nucleínico cuja fórmula empírica é $C_{38} H_{49} N_{15} O_{24} P_4$ podia determinar-se com facilidade em todas as especialidades que não contivessem outro derivado fosforado, como por exemplo, pílulas de nucleínatos, solutos hipodérmicos e alguns elixires reconstituíntes, visto que bastava determinar a quantidade de fósforo no estado de ácido fosfórico para com uma simples proporção calcular a quantidade de ácido nucleínico; numerosas análises feitas em diversas especialidades deram sempre resultados concordantes. Pensei mais tarde em aplicar a propriedade que tem o ácido nucleínico de, por hidrolise produzir purinas, que no estado de combinações cuprosas podia facilmente dosear-se pelo método de Kjeldahl e existindo já uns trabalhos sobre o conteúdo em nitrogenio púrico do ácido nucleínico da levedura, fácil se tornou determinar quantitativamente o ácido nucleínico noutro grande grupo de especialidades que continham não só o ácido nucleínico como também glicero-fosfatos, etc.

Os nossos maiores esforços foram realizados quando trabalhamos com o último grupo de especialidades que continha compostos fosforados e púricos além do ácido nucleínico como por exemplo a seguinte especialidade composta de ácido nucleínico, glicero-fosfato de cálcio e magnésio, nós de cola e infuso açucarado de plantas aromáticas.

Dos vários processos seguidos, só o seguinte nos deu resultado:

Precipitado o ácido nucleínico com ácido clorídrico, juntamos um volume duplo de alcool a 98° e no produto assim obtido, depois de bem lavado com alcool e éter, fazemos as três determinações seguintes:

Azoto total
Fosforo total
Azoto púrico

Feitas estas determinações, verificamos se as relações

$$\frac{P}{N}, \frac{P}{N_p}, \frac{N}{N_p}$$

eram, respectivamente, iguais a 0,58, 0,88 e 1,51.

Admitindo que alguma destas relações é idêntica, bastará determinar com aqueles factores a quantidade de ácido nucleínico, visto que em 100 partes de ácido nucleínico existem:

$$\begin{array}{l} 9,52 \text{ de } P \\ 16,11 \text{ de } N \\ 10,74 \text{ de } N_p \end{array}$$

A determinação do azoto púrico faz-se segundo o método de G. Schoeffer que é o seguinte: hidrolisa-se o ácido nucleínico com ácido sulfúrico a 3 ° durante 8 horas, neutralisa-se com soda e precipitam-se as purinas no estado de combinações cuprosas por meio do sulfato de cobre; o precipitado depois de lavado em presença do bisulfito de potássio decompõe-se com hidrogénio sulfurado e no líquido obtido doseia-se o azoto pelo método de Kjedadl.

Resumindo, podemos dividir para análise, as especialidades farmacêuticas em três grupos principais:

1.º — As que contêm sómente, como compôsto fosforado, o ácido nucleínico.

2.º — As que contêm unicamente nitrogénio púrico procedente do ácido nucleínico.

3.º — As que contêm diversos compostos fosforados e púricos além do ácido nucleínico.

Para determinar o ácido nucleínico nas especialidades do 1.º grupo, basta destruir a matéria orgânica e dosear o fósforo, tendo em atenção que em cada 100 grs. de ácido nucleínico, há 9,52 grs. de *P*.

Para determinar o ácido nucleínico nas especialidades do 2.º grupo, doseia-se o nitrogénio púrico pelo método já indicado, tendo em atenção que em cada 100 grs. de ácido existem 10,74 grs. de nitrogénio púrico.

Para dosear, finalmente, o ácido nas especialidades do 3.º grupo, efectua-se uma purificação parcial, por precipitação, com ácido clorídrico e alcohol, e no resíduo determina-se o *N* total, o *N* púrico e o fósforo; para calcular a quantidade de ácido nucleínico, verifica-se se as relações acima indicadas estão certas.

Expostos os processos que seguimos para dosear êste interessantíssimo compôsto nas especialidades farmacêuticas, devemos advertir que o último a que fazemos referência não reúne as condições de exactidão dos anteriores; contudo, os erros (que nunca são superiores a 4 %) podem tolerar-se se se atender ao facto de que até hoje nenhum processo havia para a determinação quantitativa dêstes corpos, que depois de terem sido arrancados

à gigantesca molécula dos núcleos proteidos, se encontram associados a muitos outros compostos, segundo o fim terapêutico que o preparador teve em vista.

(Trabalhos executados sob a direcção do Dr. Berunjo, no Laboratório de Química Orgânica da Faculdade de Ciências).

Alocução do Sr. Homero Ferreira

alusiva à inauguração da lápide comemorativa dos sócios fundadores da Sociedade Farmacêutica Lusitana

Ex.^{mo} sr. presidente — Meus senhores :

Como representante da Direcção da Sociedade Farmacêutica Lusitana, tenho a subida honra de, perante V. Ex.^{as}, dizer algumas palavras sobre os fundadores desta Sociedade.

Há 92 anos que um grupo de farmacêuticos, profissionais distintíssimos, como José Vicente Leitão, José Maria Barral, José Ferreira da Silva, Alves de Azevedo e muitos outros, tendo à sua frente José Dionísio Correia, nome para nós sempre venerado e querido, fundou a Sociedade Farmacêutica de Lisboa, 3 anos depois denominada Sociedade Farmacêutica Lusitana e de que foi o primeiro presidente honorário.

José Dionísio Correia, o dirigente deste grupo, orientador desta pleiade de farmacêuticos ilustres, além de ser uma preclara inteligência e um dos espíritos mais cultos da sua época, era um notabilíssimo farmacêutico, como atestam os seus serviços prestados à Farmácia do Hospital Real de S. José, de que era administrador, pois que além da preparação dos produtos farmacêuticos, elle também preparava um grande número de produtos químicos, cuja pureza era uma garantia para aqueles que deles se utilizavam.

Era o vogal pharmaceutico do Conselho de Saude Pública do Reino e como prémio dos relevantes serviços prestados no desempenho deste cargo, foi condecorado Cavaleiro da Ordem da Conceição de Vila Viçosa.

Homem intransigentemente liberal, batendo-se ao lado daqueles que aboliram o regimen absolutista em Portugal, a elle se devendo as reformas liberais que ao tempo foram introduzidas na profissão farmacêutica.

Pelos excepcionais serviços prestados quando da epidemia da febre amarela que assolou Lisboa, nos anos de 1856 e 1857, foi este insigne farmacêutico também condecorado com a Ordem de Torre e Espada e com a medalha de honra da Câmara Municipal de Lisboa.

Foi este homem, com as suas excelsas qualidades de character, com a sua formidável cultura scientifica, com o seu entranhado amôr à nobre profissão que escolheu e de que fez um verdadeiro sacerdócio, que teve a a ideia e que depois a pôz em prática, da fundação da Sociedade Farmacêutica Lusitana.

Querem os farmacêuticos de hoje, no momento em que se inaugura o seu Primeiro Congresso, a que V. Ex.^a se dignou presidir, prestar a ho-

menagem aos seus antecessores, esculpindo os seus nomes numa lápide, a fim de que nesta casa, que outro núcleo de farmacêuticos de igual tempera, sócios da Sociedade, conseguiu construir em 1901, sejam sempre lembrados, pois que muito trabalharam para a dignificação da nossa classe, que tão relevantes serviços presta à Humanidade.

Não é este o momento propício para fazer a história, ainda que a traços largos, desta Sociedade, que desempenhou um papel importantíssimo no meio científico português do século passado, pois era nos seus laboratórios que oficialmente se faziam as análises toxicológicas, bromatológicas e outras, não sendo eu, portanto, a pessoa idônea para fazer a sua história.

Mas, é este o momento de afirmar que a classe farmacêutica portuguesa, tão numerosamente aqui hoje representada, ao lançar-se na vida moderna, ao tentar conjugar os seus esforços para dignificar a sua profissão e honrar assim a nossa Pátria, invoca a memória dos seus Maiores, para lhe servir de incentivo nos seus passos, na rota da sua emancipação, seguindo sempre os exemplos daquêle que na hora do seu passamento deixou ficar a disposição seguinte:

«Peço mais ao meu filho: faça constar, por escrito, ao presidente da Sociedade Farmacêutica Lusitana, o que se segue sublinhado: — Que a mim, na hora do passamento, acompanhou-me não só a saúdade da minha família e amigos, mas a de todos os meus colegas e consócios, aos quais sempre prestei respeito, consideração e estima; rogando-lhes, outrossim, que prossigam na honrosa tarefa da conservação e engrandecimento da benemérita Sociedade, cujos fins têm sido e continuarão a ser em proveito da humanidade, da Pátria e da classe farmacêutica.

Sociedade Farmacêutica Lusitana

Acta da sessão extraordinária de 22 de Agosto de 1927

Centro de Documentação Farmacêutica

da Ordem dos Farmacêuticos

PRESIDENTE — Sr. Adolfo Teixeira.
1.º SECRETÁRIO — Sr. Carlos Próspero Barela.
2.º SECRETÁRIO — Sr. Joaquim Rosa Bernardo.

ORDEM DA NOITE

Eleição dos funcionários para 1927-1928

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior.

Pelo sr. 1.º secretário é lida a correspondência.

O sr. presidente declara ir entrar-se no período de antes da ordem e dá a palavra ao sr. Cisneiros e Faria que diz congratular-se com a presença do nosso presidente honorário sr. tenente-coronel Francisco de Carvalho, a quem saúda, e em seguida envia para a mesa uma proposta urgentíssima destinada a serem aprovados melhoramentos urgentes e inadiáveis na sede

desta Sociedade, não só para conforto dos sócios, como para poderem ser condignamente recebidos os congressistas do Primeiro Congresso Nacional de Farmácia, que deve realizar-se ainda este ano. Defende em seguida e esclarece esta proposta que redigiu, prevendo todas as hipóteses e rodeando-a das necessárias garantias, sendo em seguida lida na mesa pelo 1.º secretário e posta à admissão pelo sr. presidente, assim como a urgência, a assembleia aceita a admissão e reconhece a urgência por unanimidade.

O sr. *Cisneiros e Faria*, pede para que esta proposta não prejudique a ordem da noite, e, sendo necessário, que a sua discussão e votação se faça logo que os trabalhos marcados estejam concluídos, o que também é aprovado.

O sr. *Gama Júnior*, diz que visto a proposta do sr. Cisneiros ter sido admitida e reconhecida urgente a sua matéria e ela estar no ânimo de todos por indispensável, entende e propõe que seja aprovada por aclamação, com o que a assembleia concorda, aclamando a proposta. O sr. presidente considera a proposta do sr. Cisneiros e Faria aprovada por aclamação, ficando registada integralmente na acta.

Os srs. *Correia de Almeida e Jaime de Matos*, produzem algumas observações sobre a proposta do sr. Cisneiros e Faria, que a assembleia aprovou por aclamação, e que este esclarece mostrando quanto a Sociedade tem a lucrar com os melhoramentos que propôz, e que esta tem para isso os meios precisos.

O sr. presidente informa que, tendo ido ao Município, foi ali informado que este tencionava alterar a taxa de 5\$00 das chamadas para serviço nocturno nas farmácias e estabelecer elevadas multas às que não abrissem quando de noute as procurassem, mas tendo feito ver que aquela taxa foi criada pelo decreto-lei que aprovou o actual regimento de preços dos medicamentos e que as multas e condições da sua aplicação estavam já reguladas noutros decretos em vigor, o Município pôz de parte aquelas intenções. Informa também que é delegado da Federação Internacional Farmacêutica de Haia, que reúne nos primeiros dias de Setembro próximo e que para ali segue para tomar parte nos trabalhos, ainda este mês, pelo que fica à disposição dos colegas. Esta instituição é como que uma Sociedade das Nações em assuntos de farmácia e nela todas têm representação, excepto Portugal, e como as inscrições, quer de pessoas, quer de colectividades são meramente individuais, por isto, não pode nem representar o nosso País, nem esta Sociedade Farmacêutica Lusitana, mas ali defenderá os nossos pontos de vista.

O sr. *J. J. Ribeiro* propõe, e que seja considerada urgente, a sua proposta, que esta Sociedade se inscreva naquella Federação da Haia e que o sr. Adolfo Teixeira, na reunião a que se referiu, represente esta Sociedade, conferindo-se-lhe os precisos poderes, o que, posto à admissão, discussão e votação, foi aprovado por aclamação.

O sr. *Jaime de Matos* propõe se consiga pelo Ministério dos Estrangeiros que o Governò considere o sr. Adolfo Teixeira em missão official gratuita, com as regalias respectivas, durante o tempo que estiver na Haia tomando parte nos trabalhos da Federação Internacional Farmacêutica, o

que é também pôsto à admissão, discussão e votação, como urgente, sendo aprovado por unanimidade e sem discussão.

O sr. presidente diz que, tendo-se exgotado a inscrição para antes da ordem e estando-se na hora de passar aos trabalhos para que esta sessão extraordinária foi convocada, com as formalidades legais, vai passar à ordem da noite e proceder-se à eleição dos funcionários desta Sociedade, para o ano de 1927-1928, para o que suspende a sessão por cinco minutos para a confecção das listas. Passado aquele praso reabre a sessão e é feita a chamada dos sócios presentes pelo respectivo livro, nomeados os escrutinadores e preenchidas as demais formalidades legais. Procedeu-se à votação, ficando eleitos os sócios abaixo mencionados para os cargos indicados conforme as respetivas votações, a saber:

PRESIDENTE, sr. *Joaquim Pedro de Moraes*, 37 votos;

VICE-PRESIDENTE, sr. *Manuel Adriano Mourato Vermelho*, 36 votos;

1.º SECRETÁRIO, sr. *Alberto de Oliveira de Almeida Malta*, 37 votos;

1.º VICE-SECRETÁRIO, sr. *Ernesto dos Santos*, 37 votos;

2.º SECRETÁRIO, sr. *Homero Ferreira*, 36 votos;

2.º VICE-SECRETÁRIO, sr. *Manuel da Costa Simões*, 37 votos;

e tendo-se procedido pela mesma forma para os demais cargos, foram eleitos:

TESOUREIRO, sr. *José A. de Mendonça Cisneiros e Faria*, 37 votos;

VICE-TESOUREIRO, sr. *António José da Silva*, 35 votos;

BIBLIOTECÁRIO, sr. *Augusto Máximo Prates*, 60 votos;

VICE-BIBLIOTECÁRIO, sr. *Francisco António Albano*, 36 votos;

Com as mesmas formalidades, procedeu-se em seguida à eleição de sócios para as comissões permanentes, sendo eleitos para a de Química, os srs. *Bernardo da Costa Simões*, 45 votos; *Manuel Pinho Nunes*, 33 votos; *João Simões Borba*, 33 votos; e suplente *Atilio Pereira Bairrão Ruivo*, 33 votos.

Para a de Farmácia, os srs. *Miguel Facion Lizasso*, 34 votos; *João Francisco de Jusus*, 33 votos; *Joaquim de Castro Fonseca*, 33 votos, e suplente *João Paiva da Costa*, 34 votos.

Para a de Redacção, os srs. *Carlos Cândido Coutinho*, 35 votos; *José Maria Pinto Fonseca*, 35 votos; *António Domingos de Oliveira*, 34 votos, e suplente *Bernardino Alvaro de Pinho*, 35 votos.

O sr. presidente, declara eleitos para os diversos cargos da Sociedade, conforme o resultado desta eleição, para a gerência do ano de 1927-1928, os sócios acima mencionados, aos quais apresenta as suas homenagens, certo de que continuarão as tradições desta casa, por cujas prosperidades faz ardentes votos e declara que amanhã, 23 de Agosto, corrente, se realizará a nova sessão extraordinária já convocada e anunciada para as posses, encerrando em seguida os trabalhos.

Acta da sessão extraordinária de 23 de Agosto de 1927

PRESIDENTES — Srs. Adolfo Teixeira e Manuel Adriano Mourato Vermelho.

1.^{os} SECRETÁRIOS — Srs. João Francisco de Jesus e Alberto d'Oliveira de Almeida Malta.

2.^{os} SECRETÁRIOS — Srs. Augusto Máximo Prates e Homero Ferreira.

ORDEM DA NOITE

Posse dos novos funcionários para a gerência do ano de 1927-1928, eleitos em 22 de Agosto de 1927

Lida a acta da sessão anterior, é aprovada sem alterações.

O sr. presidente abre a inscrição para antes da ordem e dá a palavra aos oradores.

O sr. Gama Júnior faz algumas considerações sobre a dissolução da comissão encarregada de tratar junto do Governo das questões de exercício e ensino de farmácia, que esta Sociedade criou por proposta do sócio sr. Branquinho e informa que êle, orador, é delegado de outras colectividades, para o mesmo fim. Informa também o que se tem passado sobre vencimentos dos inspectores farmacêuticos e qual a opinião assente, que é a da equiparação aos médicos, por aqueles não terem pulso livre, caso que já a êstes não sucede, sendo necessário trabalhar-se de fôrma a melhorar aqueles vencimentos.

O sr. Victor Branco pede para ser informado sobre se esta Sociedade teve conhecimento da festa de homenagem ao nosso presidente honorário, sr. tenente-coronel Francisco de Carvalho, e se foi convidada.

O sr. Pinto Fonseca informa que essa festa teve aspecto puramente militar, e só à última hora e por atenção para com o homenageado, se convidaram os seus colegas sobreviventes, seus companheiros nas lutas pró-clases e ensino, como mais uma demonstração de apreço, não se tendo feito outros convites e por isso não tendo havido intenção de melindrar fôsse quem fôsse e muito menos esta Sociedade que no entanto ali estava representada pelo próprio homenageado e por a grande maioria dos colegas militares, sócios desta casa.

O sr. presidente Adolfo Teixeira, declara concluído o período de antes da ordem e ir passar à

ORDEM DA NOITE

O sr. presidente cessante, Adolfo Teixeira, declara aberto o período da ordem da noite — posse de novos funcionários — a quem dirige as suas saudações e em seguida dá-lhes a posse e convida-os a tomar os seus cargos, assim como a nova mesa a ocuparem os seus logares.

Não estando presente o novo Presidente, sr. Joaquim Pedro de Moraes, assume em seguida a presidencia o sr. Manuel Adriano Mourato Ver-

melho, tendo por 1.º secretário o eleito sr. Alberto d'Oliveira Malta e por 2.º secretário o eleito sr. Homero Ferreira.

O sr. presidente, assumindo a presidência por não estar presente o sr. Joaquim Pedro de Moraes, dirige as suas homenagens aos funcionários cessantes que na gerência anterior com tanto carinho e inteligência trabalharam pelos progressos desta colectividade e da classe e espera que os novos funcionários continuem as tradições desta casa e empreguem tôda a sua boa vontade e inteligência para o seu desenvolvimento e conseguimento das aspirações da classe farmacêutica.

Os srs. Francisco de Jesus, Adolfo Teixeira Gama Júnior, Victor Branco, Pinto Fonseca, Cisneiros e Faria, Malta, Jaime de Matos e Homero Ferreira, fazem ligeiras considerações sobre a eleição e posse dos novos funcionários, referindo-se lisongeiramente à acção dos funcionários cessantes, trocando saudações entre uns e outros, confiando na orientação inteligente que esta Sociedade terá na gerência decorrente.

O sr. Cisneiros e Faria alude à festa de homenagem ao sr. Francisco de Carvalho, e quanto esta foi consoladora, como prova de gratidão para aquêl antigo paladino da classe e alude também à necessidade de encorajar os novos de forma a incitá-los a merecerem entrar para o quadro dos sócios honorários desta Sociedade, que está bastante desfalcado com o desaparecimento de alguns e pela falta daquêl incentivo para que outros nêl ingressem.

O sr. presidente declara em seguida encerrada a sessão.

Acta da sessão ordinária de 30 de Agosto de 1927

PRESIDENTE — Sr. Manuel Adriano Mourato Vermelho, vice-presidente.

1.º SECRETÁRIO — Sr. Alberto d'Oliveira de Almeida Malta.

2.º SECRETÁRIO — Sr. Homero Ferreira.

ORDEM DA NOITE

1.º — Admissão de sócios.

2.º — Discussão e votação de um Parecer sôbre a nomeação de um sócio honorário.

3.º — Fixação do período de férias.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior.

O sr. 1.º secretário lê a correspondência recebida, e em seguida o sr. presidente declara ir passar-se ao período de antes da ordem e dá a palavra ao sr. Gama Júnior, que informa ter a comissão de interesses profissionais e a organisadora do Congresso, colhido elementos para a organização do cadastro das farmácias do País e haver na Direcção Geral de Saúde trabalho idêntico, pelo que envia para a mesa uma proposta para a nomeação duma comissão que organise o cadastro e que fica composta, pela sua aprovação, dos sócios srs. Adolfo Teixeira, Eduardo A.

César e José Maria de Seixas Serra. Vai também mandar para a mesa uma moção sobre os ataques que vêm sendo dirigidos à nossa classe pelo sr. Bernardino Simões, moção para a qual foi reconhecida a urgência e dispensa do regimento, sendo em seguida posta à discussão e votação em duas partes, a primeira para se recorrer á I. T. F., a fim daquêlê sr. concretisar as suas afirmações e indicar quem saiba estar sob a alçada da lei, e que é aprovada por unanimidade, e a segunda para o assunto ser tratado junto da Associação Comercial de Lisboa, que é aprovada por maioria.

O sr. *Cisneiros e Faria*, como sócio e membro da comissão organizadora do Congresso, dá o seu voto à proposta do sr. Gama sobre o cadastro, pois ella está no espirito de todos, entendendo que se devem aproveitar todos os elementos, e no cadastro destacarem-se as farmácias legais e as ilegais, e pela sua parte contribuirá com todos os elementos que existam na secretaria do Congresso.

O sr. *Malta* informa que quando o sr. Bernardino Simões dirigiu ataques à nossa classe, num artigo publicado em «O Século», respondeu no mesmo jornal a êsses ataques, mas dirigindo-se ao público, para o ilucidar, tendo-lhe aquêlê sr. escrito a dar-lhe explicações e convidando-o para uma reunião na Associação Comercial de Lisboa, tendo por isso sustado o procedimento que, como representante da Associação dos Farmacêuticos Portuguezes, adotará até se avistar com aquêlê sr. e ouvi-lo, tendo ficado com a impressão de que não conhecia o assunto e que não tinha o direito de se emiscuir no caso, por não representar como êle, orador, legalmente, a classe. Em virtude de uma segunda carta daquêlê sr., teve com êle segunda entrevista no seu gabinete da Associação Comercial, e, se lhe fôsse permitido falar em reunião daquela colectividade, fácil lhe seria pulverisar as afirmações e dizer quais as penas em que incorriam, mas desde que não lh'o permitiam, não aceitou falar ali, porque seria o mesmo que apresentar-se diante de uma Assembleia hostil, com as mãos amarradas. Ora a verdade é que no decreto que os droguistas atacam, não estão defendidos os farmacêuticos, quando é certo que a legislação anterior nos dava outra posição.

O sr. *Cisneiros e Faria* é seu parecer que sobre a moção do sr. Gama se deve proceder com prudência, evitando-se discussões neste momento com outras classes, tanto mais que o assunto não tem aquella importância que se pensa, nem a pessoa que nos dirige ataques tem categoria para entrar em discussão com a nossa classe. Faz justiça às intenções do sr. Gama, mas parece-lhe que se deve aguardar a acção da nova Inspeccção Farmacêutica.

O sr. *Gama Júnior* discorda do orador porque lhe fizeram acusações concretas, que é preciso rebater, ou pelas quais se tenha de responder, sendo caluniosas.

O sr. *presidente*, como a moção já está aprovada, entende não ser necessário alongar a discussão, e como o artigo 6.º dos Estatutos manda que os eleitos para as comissões permanentes escolham entre si os cargos e, não o fazendo, cabe à mesa fazê-lo na primeira sessão após as eleições, nomeia para a Comissão de Química: director, o sr. Bernardo da Costa

Simões; vice-director, Manuel Pinheiro Nunes; vogal, José dos Santos Simões Borba; suplente, Atilio Pereira Bairrão Ruivo; e para as de Farmácia e de Redacção, respectivamente, e por aquela ordem, os srs. João Francisco de Jesus, Miguel Fadon Lizasso, Joaquim de Castro Fonseca, João Paiva da Costa, Carlos Cândido Coutinho, António Domingos de Oliveira, José Maria Pinto Fonseca e Bernardino Alvaro de Pinho.

O sr. *Gonçalves*, que tendo lido o Jornal da Sociedade, reparou numas palavras do sr. Simões Costa a propósito de uma farmácia que êle, orador, tem, e sobre o caso esclarece que ela está perfeitamente dentro da lei.

O sr. *Gama Júnior* informa o orador que no regulamento, que vai sair em breve, é o caso tratado, e por isso não deve preocupar-se.

O sr. *presidente* declara ir entrar na ordem da noite e cumprir-se a 1.^a parte: admissão de novos sócios, tendo sido aprovados: efectivos, os srs. Augusto da Silva Natividade, Artur da Costa Lima Grijó, Germano de Sousa, José Bernardo Alves, José Guerreiro da Costa Júnior, José Simões Júnior e José Cândido Monteiro; correspondentes, os srs. Amador Veríssimo, em Santarém; António Feliciano Coutinho Ribeiro, em Pampilhosa da Serra; Carlos de Oliveira, em Alcanhões; Eugénio Evangelista do Carvalho, na Póvoa de Varzim; Eugénio de Figueiredo Silva, em Tomar; Faustino dos Santos Pereira, em Rio-Tinto; João Augusto Silveira Carapeto, em Extremôz; José Nunes de Magalhães, na Barquinha; José Augusto de Medeiros, em Avelar; Manuel Gomes Ascenso, em Pontevel; Mário Homem Corrêa Teles de Vasconcelos, em Campo de Besteiros.

Em seguida é lido o Parecer da comissão encarregada de apresentar as conclusões sobre a nomeação de um sócio honorário, que recai no sócio sr. Carlos Cândido Coutinho, e em cujo trabalho se enumeram os serviços que tem prestado a esta Sociedade, à classe e à sciência, tendo o sr. Gama Júnior propôsto e sido aprovado por unanimidade, que a sua nomeação se faça por aclamação, o que também é aprovado por esta forma, assim como comunicar-se-lhe êste facto telegraficamente e em officio confirmativo, e é lida uma carta do sócio sr. Caeiro, que não podendo comparecer, envia o seu voto para esta nomeação.

O sr. *presidente*: Vai lêr-se a proposta sobre o período de férias e das providências a adoptar nêsse interregno para a administração da Sociedade, por parte do seu Conselho Administrativo, pondo-o à admissão com urgência e em seguida à votação, sendo aprovada por unanimidade, e em seguida encerrou a sessão.

Sociedade Farmacêutica Lusitana

Acta da sessão ordinária realizada em 25 de Outubro de 1927

PRESIDENTE — Sr. Joaquim Pedro de Moraes.

1.º SECRETÁRIO — Sr. Alberto de Almeida Oliveira Malta.

2.º SECRETÁRIO — Sr. Homero Ferreira.

ORDEM DA NOITE

1.º — Admissão de sócios.

2.º — Concessão de autorizações necessárias par dar execução à proposta urgentíssima discutida e votada em 22 de Agosto de 1927.

3.º — Eleição do delegado ao Congresso Farmacêutico.

4.º — Leitura das actas do Conselho Administrativo que não tenham sido lidas antes da Ordem.

ACTA DA SESSÃO ANTERIOR: — Posta à discussão a acta da sessão de 30 de Agosto último, o sr. Simões Costa diz não ter assistido a essa sessão e por isso não pode aprová-la, a não ser na parte que respeita à nomeação do sócio sr. Carlos Cândido Coutinho, para sócio honorário desta Sociedade, por nela se tratarem assuntos importantes como os apresentados pelo sr. Gama Júnior, que ainda não estão resolvidos; sendo em seguida posta à votação pelo sr. presidente, é aprovada pela assembleia.

ANTES DA ORDEM

O sr. presidente diz que sendo a primeira vez que preside depois da sua eleição, deseja agradecer a sua elevação a este cargo da Sociedade, facto de que só teve conhecimento pelos jornais, o que o surpreendeu, e de que teve a confirmação pela respectiva comunicação oficial enviada pela secretaria. Não quiz nunca aceitar cargos, por vêr que com os antiquados estatutos da Sociedade não podia produzir trabalho útil e, se agora aceitou, foi por estar convencido que a reforma dos mesmos deve em breve ser um facto e por isso espera corresponder à confiança que nêle depositaram os dignos consócios que o elegeram, e que os assuntos se ventilem com ponderação, pois o que se passa nesta Sociedade, nas suas sessões, tem immediato reflexo fora dela.

O sr. 1.º secretário dá conta sumária das ocorrências principais do período de férias, para o que faz a leitura do respectivo livro na parte que interessava.

O sr. Simões Costa apresenta os seus cumprimentos ao sr. presidente, fazendo votos para que a Sociedade e a classe só tenham de regosijar-se por vê-lo nêsse cargo. Faz em seguida considerações sobre uma carta publicada em «A Acção Farmacêutica» o que provocou explicações dos srs. presidente Adolfo Teixeira e Alberto Malta.

ORDEM DA NOITE

O *sr. presidente* diz que vão ser distribuídas para primeira leitura, quatro propostas para admissão de novos sócios efectivos e nove para correspondentes.

Vai entrar-se na 2.^a parte da ordem da noite, sobre a concessão de autorizações necessárias para dar execução à proposta urgentíssima discutida e votada em 22 de Agosto de 1927. Deve informar que se trata apenas de formalidades burocráticas precisas para se celebrarem actos que se relacionam com a autorização já dada pela assembleia na nossa sessão de 22 de Agosto deste ano, para o que é necessária a autorização agora pedida, motivo porque este assunto foi incluído para a ordem da noite de hoje, conforme o respectivo anúncio e convites enviados a todos os sócios efectivos.

O *sr. Pinto Fonseca* pede a palavra para enviar para a mesa uma proposta destinada a habilitar a mesa com a necessária autorização da assembleia para se celebrarem os actos a que se refere a proposta aprovada em 22 de Agosto deste ano.

O *sr. presidente* manda ler a proposta apresentada pelo *sr. Pinto Fonseca* e em seguida submete-a à admissão, sendo admitida pela assembleia à discussão.

O *sr. Cisneiros e Faria* diz que a proposta do *sr. Pinto Fonseca* deve merecer a aprovação da assembleia porque vem completar a proposta aprovada em sessão de 22 de Agosto passado, de que foi autor, e que tinha por fim habilitar a Sociedade com os fundos necessários para remodelação do edifício e mobiliário. Faltavam a essas propostas as autorizações indispensáveis para a efectivar e por isso aceita a proposta do *sr. Pinto Fonseca*, que vem preencher essa falta.

O *sr. Simões Costa*, por coerência, não pode dar o seu voto à proposta nem aos actos que com ela se prendem. Os encargos resultantes serão pagos com a quota extraordinária expressamente criada para um fim diferente.

O *sr. presidente* explica que o Conselho Administrativo tem trabalhado para dar cumprimento às deliberações da assembleia e procurado resolver os assuntos com a maior economia, tendo conseguido, entre outras, a da publicação do nosso jornal por um preço muito inferior ao anterior e em condições da sua despesa ser coberta pelas receitas do mesmo.

O *sr. Cisneiros e Faria* volta a defender a proposta, por permitir dar cumprimento a uma deliberação já tomada e até votada por aclamação.

O *sr. Alberto Malta* esclarece que, aprovados os estatutos, a quota extraordinária constituirá receita da Sociedade e terá a aplicação que for necessária, sem infracção da lei.

O *sr. Victor Branco* aprovou a proposta de 22 de Agosto, mas, como é pessimista, receia os resultados.

O *sr. Cisneiros e Faria* insiste mais uma vez nas considerações já produzidas.

O *sr. Simões Costa* afirma mais uma vez que mantém o seu modo de ver e o seu voto.

O sr. presidente, achando-se exgotada a inscrição, manda lêr a proposta aprovada em sessão de 22 de Agôsto último, a qual é do teor seguinte:

«Aprovada por aclamação em sessão extraordinária de vinte e dois de Agôsto de mil novecentos vinte e sete. — **Proposta urgentíssima:** — A realização do Primeiro Congresso Nacional de Farmácia, em Novembro próximo futuro, nas salas da nossa Sociedade, veio salientar a chamar a atenção da comissão organizadora para o estado de má conservação em que se encontra o nosso mobiliário, o que de há muito é por todos os sócios constatado e ainda para o mau estado do interior do edificio. — Mesmo que esta razão não imperasse, não deveríamos continuar conservando a nossa séde no estado de desconforto e de carência absoluta do necessário para a condigna instalação da mais antiga e freqüentada colectividade farmacêutica do País. — Não possui a Sociedade Farmacêutica Lusitana, capital para fazer face de momento à despesa necessária para dotar as suas instalações do mobiliário que necessitamos adquirir, nem para as reparações e pinturas de que tanto carece o edificio, pondo-o em condições de receber os nossos consócios e convidados que em Novembro nos visitarão, ficando d'ái em diante com as suas salas em harmonia com os fins a que se destinam; mas as receitas anuais da Sociedade e o valor real do edificio, permitem cautionar uma operação financeira, que em poucos anos estará saldada e que permitirá a realização do nosso desideratum. — Convencidos de que será este modo de vêr bem recebido e apoiado pela assembleia, e tendo ouvido já o actual Conselho Administrativo da Sociedade, onde encontramos o melhor incitamento, tenho a honra de propor à illustre assembleia, em nome da Comissão Executiva do Congresso:

PRIMEIRO — Que seja votada em principio, a quantia necessária para a remodelação das nossas instalações até à verba máxima de cincoenta mil escudos. **SEGUNDO** — Que seja encarregado o Conselho Administrativo da Sociedade de dar cumprimento a esta resolução, realizando todos os actos necessários para sua completa effectivação. **TERCEIRO** — Que todas as importâncias que, por contracto, sejam obtidas com caução do edificio e das receitas anuais da Sociedade, sejam applicadas exclusivamente para estes fins propostos. **QUARTO** — Que seja aberta uma conta de crédito e débito sob a rubrica "Operação para a remodelação das instalações da Sociedade", que ficará em actividade até à sua completa liquidação. **QUINTO** — Que o Conselho Administrativo elabore o programa das reparações a realizar e do mobiliário a adquirir, o qual será seguido e respeitado à risca, podendo ser alterado sómente em caso de força maior ou necessidades imprevistas, do que se lavrará acta especial. **SEXTO** — Que o Conselho Administrativo destine anualmente no seu orçamento a quantia necessária para os encargos da operação a realizar, até sua completa liquidação. **SÉTIMO** — Que o Conselho Administrativo rodeie a operação a realizar de todas as garantias legais, para o que fica autorizado, se necessário fôr, a consultar autoridade sobre o assunto. **OITAVO** — Que esta proposta seja considerada urgentíssima, immediatamente discutida, votada e posta em execução. — Lisboa e sala das sessões da Sociedade Farmacêutica Lusitana, aos 22 de Agôsto de 1927. — (a) José Alemão de Mendonça Cisneiros e Faria — Sócio effectivo.

Em seguida manda proceder à leitura da proposta do sr. Pinto Fonseca, a qual foi aprovada por vinte e três votos e é do teor seguinte:

“*Apresentada em sessão de vinte e cinco de Outubro de mil novecentos vinte e sete. — Teve segunda leitura e foi aprovada na mesma sessão por ser assunto da ordem. — Sociedade Farmacêutica Lusitana — PROPOSTA: Tornando-se necessário conceder, por forma autêntica, ao Conselho Administrativo, as autorizações indispensáveis para dar execução à proposta urgentíssima, discutida e votada em vinte e dois de Agosto de mil novecentos vinte e sete, proponho que ao Conselho Administrativo da Sociedade Farmacêutica Lusitana sejam conferidos todos os poderes necessários para:*
PRIMEIRO — *Negociar com estabelecimento de crédito que merecer a preferência, o empréstimo votado de 50.000\$00 (cincoenta mil escudos). SEGUNDO* — *Outorgar na respectiva escritura, confessando-se devedor em nome da Sociedade, da quantia que fôr levantada, por empréstimo sob hipoteca do edificio da Sociedade, até à referida importância efectiva de cincoenta mil escudos e mais da que fôr julgada necessária para garantia e para efeito de registo e mais condições do empréstimo. TERCEIRO* — *Requerer transcrições e averbamentos na Conservatória do Registo Predial, registos provisórios e em geral todos os actos necessários para a legalização do empréstimo. QUARTO* — *Fazer-se representar em todos estes actos pelo presidente, sr. Joaquim Pedro de Moraes, ao qual fica expressamente conferido o poder de representar a Sociedade Farmacêutica Lusitana, podendo no entanto fazer-se acompanhar ou substituir pelo tesoureiro, sr. José Alemão de Mendonça Cisneiros e Faria, ou pelos secretários srs. Alberto de Almeida Oliveira Malta e Homero Ferreira. — Lisboa e sala das sessões da Sociedade Farmacêutica Lusitana, vinte e cinco de Outubro de mil novecentos vinte e sete. — O sócio — (a) José Maria Pinto Fonseca.*”

O sr. presidente declara que sendo meia noite e não podendo continuar com os trabalhos da ordem, ainda não discutidos, ficará a resolução dos mesmos para a próxima sessão e declara encerrada a sessão.

Acta da sessão ordinária realizada em 8 de Novembro de 1927

da Ordem

PRESIDENTE — Joaquim Pedro de Moraes.
1.º SECRETÁRIO — Alberto de Almeida Oliveira Malta.
2.º SECRETÁRIO — Manuel Mendes da Costa Simões,
 2.º vice-secretário, no impedimento do 2.º secretário
 sr. Homero Ferreira.

ORDEM DOS TRABALHOS

- 1.º — Admissão de sócios.
- 2.º — Leitura das actas do Conselho Administrativo.
- 3.º — Eleição do delegado ao Congresso Farmacêutico.
- 4.º — Deliberar sobre a forma do registo das actas da assembleia geral e respectivos termos de aprovação.
- 5.º — Apreciar o aumento da pauta alfandegária sobre artigos de vidro.

ABERTURA DA SESSÃO: Devidamente autorisada, aberta pelas 22 horas e 15 minutos, com número legal de sócios.

Acta da sessão anterior

O *sr. presidente* manda fazer a leitura da acta da sessão anterior, realizada em 25 de Outubro último, que põe à discussão, tendo o *sr. Simões Costa* feito reparo em estar redigida sucintamente, quando até aqui reproduziam mais completamente o que os oradores diziam, não constando por isso o que disse sôbre uma carta publicada na «Acção Farmacêutica», em que era atacado um presidente desta casa, e sôbre as considerações que fez, âcêrca do empréstimo, pouco consta. Deseja que o seu protesto contra a carta publicada na «Acção Farmacêutica» fique bem vincado nesta acta.

O *sr. presidente* diz que, como o orador compreende, nem sempre é possível transcrever completamente o que dizem os oradores por não haver taquígrafo, mas, se o *sr. Simões Costa* quizer, pode enviar um relato das suas palavras.

O *1.º secretário* explica que a acta da sessão de 25 de Outubro está, de facto, resumida, não só pelo que expôz o *sr. presidente*, mas por assim ser necessário, pois tem de ser aproveitada a serviços de notário. De resto, conforme os estatutos, as actas devem ser sucintas, conter apenas o resumo dos factos principais e em especial as deliberações tomadas.

O *sr. Simões Costa* não se conforma com o resumo, por resultar alteração do sentido das palavras e por isso enviará para a mesa, embora em resumo, um relato do que naquela sessão disse.

O *sr. presidente* põe a acta da sessão de 25 de Outubro último à aprovação, com as observações feitas pelo *sr. Simões Costa*, sendo aprovada pela assembleia.

O *sr. Simões Costa* requiere que a sessão seja prorogada até se tratarem assuntos importantes que deseja apresentar.

O *sr. presidente* põe à votação o requerimento do *sr. Simões Costa*, o qual é aprovado pela assembleia.

O *1.º secretário* faz a leitura do expediente seguinte: Offício da Direcção Geral de Saúde, para que sejam eleitos pelas associações farmacêuticas da capital, dois representantes para a comissão permanente criada pelo decreto 13:470 para a revisão anual do regimento de preços. — Uma carta do *sr. António da Fonseca Simões*, para ser esclarecido como deve fazer-se o registo das cartas de farmacêuticos, e outra do sócio correspondente de Santarém, *sr. Augusto de Oliveira Mendes*, sôbre farmácias ilegais.

ANTES DA ORDEM

O *sr. presidente* deseja que a assembleia se pronuncie sôbre a eleição dos delegados à comissão do regimento, e sôbre este assunto usam da palavra os sócios *srs. Adolfo Teixeira, Cisneiros e Faria, Simões Costa, António José da Silva, Jaime de Matos, António Domingos de Oliveira e Alberto*

Malta, sendo enviadas para a mesa propostas que, depois de admitidas e e postas à discussão, foram aprovadas e são do teor seguinte :

«PROPOSTA: — *Proponho que o representante da Sociedade à comissão oficial do regimento seja nomeado nesta sessão, deixando à Associação dos Farmacêuticos a nomeação do outro delegado.* — (assinado) Adolfo Teixeira».

«PROPOSTA: — *Urgente — Proponho que para delegado da Sociedade Farmacêutica Lusitana, junto da comissão dos regimentos de preços, seja nomeado o sr. Adolfo Teixeira.* — (assinado) A. Domingos de Oliveira».

Os srs. Cisneiros e Faria e Simões Costa pedem a palavra para antes da ordem, e o primeiro pede para não se realizarem sessões no fim deste mês, para não prejudicar a realização do Congresso Farmacêutico, aproveitando a ocasião para mandar para a mesa uma proposta para nomeação de um sócio honorário que mais honrará esta casa, a qual é admitida.

O sr. Simões Costa explica todas as dificuldades que há presentemente para se executar o regimento de preços e expõe a sua opinião para resolver o caso pela publicação, por conta desta Sociedade, do respectivo trabalho.

O sr. presidente declara que o assunto já foi tratado e está apenas dependente da repartição de contabilidade respectiva, não podendo o regimento ser por nós publicado porque não teria character official, mas podem agora os delegados eleitos para a comissão do regimento, resolver o assunto rapidamente.

O sr. Simões Costa faz notar que mais uma sessão se está realizando sem que o projecto de reforma dos nossos estatutos tenha sido apresentado. Também é preciso que seja feito um desmentido ao que veio publicado na «Acção Farmacêutica» sôbre casos passados nesta casa e que ninguém por tal deu. Outro assunto importante é o da lei que se pretende seja publicada, de mutualidade e associações de socorros mútuos, para o que vai mandar para a mesa uma proposta e nota de interpelação. A classe está atravessando uma crise tremenda e parece que todos se apostaram em criar-lhe dificuldades ou exterminá-la, como succede com a orientação sôbre a industrialização dos serviços farmacêuticos do Exército, o que representa um perigo grave.

O sr. presidente informa o orador que o assunto está já a ser tratado e resolvida a forma como a mesa da Sociedade terá de apresentar o caso nas instâncias competentes, e que o 1.º secretário vai lêr o trabalho que está em preparação para este fim.

O sr. Alberto Malta lê em seguida a minuta do trabalho sôbre industrialização dos serviços farmacêuticos do Exército e dos inconvenientes que para o Estado e para os particulares podem resultar dessa medida. O caso já em tempos foi tratado com bons resultados pelo sr. Adolfo Teixeira, quando presidente, e que apresentava a questão sob os seus aspectos, sendo natural que se consiga evitar o mal. O trabalho que leu está apenas gizado e falta nêle a última redacção e a concordância das demais colectividades farmacêuticas e, uma vez conseguidas estas conclusões, poderá a mesa da Sociedade apresentar o trabalho a quem possa resolvê-lo, confiando a

assembleia na orientação da mesma e de que só terá em vista o bem estar da classe e defesa dos seus legítimos direitos.

O 1.º secretário pede para serem exarados na acta votos de sentimento pelo falecimento da mãe da esposa do sócio sr. José Bento de Almeida, irmão do sócio sr. Victor Branco, sobrinho do sr. presidente e também que seja exarado um voto de sentimento pela morte violenta de Luís Derouet, que a todos confrangeu e a exemplo do que outras colectividades fizeram, votando os pêzames, embora não fôsse sócio.

O sr. presidente põe à votação os votos de sentimento pedidos pelo sr. 1.º secretário, sendo aprovados por unanimidade pela assembleia.

O sr. Bento de Almeida agradece os votos de sentimento que lhe foram dirigidos. Sôbre o caso da industrialização dos serviços farmacêuticos do Exército e do que se está passando e que tantos prejuízos está acarretando à classe, há a acrescentar que outro tanto está sucedendo com a farmácia da Misericórdia, pois nela se estão fornecendo particulares.

O sr. Simões Costa agradece as explicações dadas pelo sr. presidente, mas entende que não deve fazer-se apenas a representação a que aludiu o sr. Malta e sim tomarem-se mais providências.

O sr. presidente declara estar convencido que a mesa conseguirá resolver o assunto, como já em tempo o conseguiu o sr. Adolfo Teixeira. Vai lêr-se a proposta e nota de interpelação apresentada pelo orador, que em seguida põe à admissão, sendo admitida, assim como a sua urgência, o que põe à discussão.

O sr. Gama Júnior declara que nas bases da lei sôbre a industrialização de serviços do Exército e quanto aos de farmácia, não se permitia o fornecimento a particulares, mas praticamente e por virtude de concessões não se deu essa orientação. Entende que não deve ser feita apenas uma representação e sim diversas, por todas as nossas colectividades e por quem seja atingido pelas consequências de tal orientação, devendo também frizar-se que não sendo permitido a particulares apresentarem-se a adquirir medicamentos sem receita médica, outro tanto deve suceder com os militares.

O sr. Adolfo Teixeira diz que nas bases da industrialização dos serviços do Exército, no que toca a farmácia, é como disse o sr. Gama Júnior. No entanto, quando do caso tratou com o chefe do gabinete do sr. ministro da guerra, sr. coronel Ferreira da Silva, foi-lhe dito que o Governo não podia nem tinha em vista prejudicar a indústria nacional e antes pelo contrário estava no seu programa desenvolvê-la. Mas os factos, presentemente, surpreendem-nos dolorosamente porque muitos clientes das farmácias particulares as têm abandonado, por serem funcionários militares e civis e até os municipais, que podem fornecer-se dos estabelecimentos militares e suas delegações, de harmonia com autorizações superiores que não estão de acôrdo com a orientação que devia ser adoptada.

O sr. Alberto Malta requere a inversão da ordem dos trabalhos.

O sr. presidente declara que vai entrar-se na ordem da noite.

O sr. Simões Costa protesta, pois requereu que fôsse prorogada a sessão até se discutirem os assuntos importantes que tratou já, mas que ainda não tiveram resolução.

O sr. presidente diz que tendo verificado que o sr. Simões Costa tem razão, vai entrar-se na discussão da proposta e nota de interpeação que apresentou, mas como não se poderão tomar resoluções marcar-se-há uma sessão extraordinária.

O sr. Gama Júnior requer que se entre desde já na ordem da noite e depois se discuta a proposta do sr. Simões Costa.

O sr. presidente declara que o requerimento do sr. Gama Júnior não pode ser deferido e o 1.º secretário vai esclarecer a nota de interpeação do sr. Simões Costa.

O 1.º secretário historia o que se passou com relação ao trabalho sobre socorros mútuos, de cuja comissão fez parte, sem que os colegas tivessem interfeência, trabalho que ainda não foi apresentado ao respectivo ministro.

O sr. Simões Costa agradece as explicações dadas pelo 1.º secretário e tem a declarar que a sua nota de interpeação não obriga o sr. presidente a conhecer o caso e tão sómente dizer o que saiba do assunto, mas, como se trata de um caso importante, pode ser resolvido em sessão extraordinária.

O sr. Cisneiros e Faria manda para a mesa uma proposta urgentíssima para que não se realizem sessões no fim deste mês, a fim de não prejudicar a realização do Congresso.

O sr. presidente encerra a sessão e marca nova, extraordinária, para a próxima sexta-feira, 11 do corrente, para o que se vai pedir a respectiva autorização às autoridades competentes.

Acta da sessão extraordinária realizada em 11 de Novembro de 1927

PRESIDENTE — Joaquim Pedro de Morais.

1.º SECRETÁRIO — Alberto de Almeida Oliveira Malta.

2.º SECRETÁRIO — João Francisco de Jesus.

ORDEM DOS TRABALHOS

- 1.º — Admissão de sócios.
 - 2.º — Leitura das actas do conselho administrativo.
 - 3.º — Eleição do delegado ao Congresso Farmacêutico.
 - 4.º — Deliberar sobre a forma do registo das actas da assembleia geral e respectivos termos de aprovação.
 - 5.º — Interpeação do ex.º sr. Simões Costa, sobre o projecto de lei das associações de socorro mútuos.
 - 6.º — Apreciar o aumento da pauta alfandegária sobre artigos de vidro.
- Feita a leitura da acta da sessão anterior, realizada em 8 do corrente, e posta à discussão, é aprovada por unanimidade, sem discussão.

ANTES DA ORDEM DA NOITE

O sr. Victor Branco agradece o voto de sentimento que foi aprovado na sessão anterior, pelo falecimento de seu irmão.

O sr. *Antônio Domingos de Oliveira* requere que o n.º 4.º da ordem dos trabalhos passe a n.º 1, o que, sendo posto à votação pelo sr. presidente, é aprovado pela assembleia por unanimidade.

ORDEM DOS TRABALHOS DA NOITE

O sr. presidente declara que vai deliberar-se sobre a forma do registo das actas da assembleia geral e respectivos termos de aprovação, e o 1.º secretário explica as razões da respectiva proposta, que é destinada a simplificar o seu registo e aprovação, pelo que submete à discussão depois de lida, e não havendo quem deseje usar da palavra, submete-a à aprovação, sendo aprovada, por unanimidade, nos termos seguintes: — *Sociedade Farmacêutica Lusitana*.

PROPOSTA: — *Considerando que, embora o artigo oitavo do número oito do regimento interno determine que ao segundo secretário compete ler sempre em dia e registadas as actas aprovadas, não há disposição que expressamente obrigue a cumprir aquela formalidade no respectivo livro e que por esse motivo há muito que as actas não são escritas no antigo livro que para esse fim existia; Considerando que é indispensável registar em livro as actas das sessões que se realizaram desde vinte e dois de Agosto de mil novecentos e vinte e sete, a fim de poderem ser extraídas certidões autênticas; mas considerando que não é viável transcrever para o livro respectivo todas as actas que deixaram de ser transcritas; A mesa propõe: — 1.º Que as actas das sessões da assembleia geral da Sociedade Farmacêutica Lusitana realizadas a partir de vinte e dois de Agosto de mil novecentos e vinte e sete, sejam registadas no livro especial e a seguir a cada acta se lavre o respectivo termo de aprovação assinado pelos membros da mesa que tenha presidido à sessão em que tiverem sido aprovadas; 2.º — Que no termo de abertura do livro, que para esse fim se adquiriu, se faça menção desta deliberação; 3.º — Que a numeração das actas comece na primeira que se transcrever. — Lisboa e sala das sessões da Sociedade Farmacêutica Lusitana, 11 de Novembro de 1927. — Pela mesa, o sócio, 1.º secretário, (assinado) Alberto de Almeida Oliveira Malta.*

O 1.º secretário lê as actas do Conselho Administrativo, n.ºs 1 a 6, de 8 e de 29 de Setembro, e as de 6, 13, 20 e 27 de Outubro deste ano, informando que as actas do Conselho Administrativo devem ser lidas, conforme mandam os estatutos, na primeira sessão ordinária que houver, tendo por isso esta leitura sido marcada para a que se realizou em 25 de Outubro, o que não se pôde fazer devido ao andamento que os trabalhos dessa sessão tiveram, razão porque foi marcada para a de hoje.

O sr. presidente declara que vai eleger-se o delegado da Sociedade ao Primeiro Congresso Nacional de Farmácia e, se a assembleia concordar, submete à sua aprovação o nome do nosso ilustre consócio sr. Albino Freire de Andrade.

O 1.º secretário informa que se havia pensado em propôr o nosso ilustre consócio e ex-presidente sr. Adolfo Anibal da Veiga Teixeira, e procurado para saber se aceitava o encargo, sua ex.ª escusou-se, por mo-

tivos ponderosos, pelo que se pensou então no nome de Albino Freire de Andrade que, ouvido, disse aceitar com prazer essa honra.

O sr. *Adolfo Teixeira* confirma as palavras do 1.º secretário, tendo ficado muito penhorado com a lembrança do seu nome, mas de facto não lhe é possível aceitar essa missão pelas razões que expôz e que foram consideradas justas.

O sr. *presidente* põe à votação o nome do sr. Albino Freire de Andrade, para delegado da Sociedade Farmacêutica Lusitana ao Congresso Nacional de Farmácia, o que a assembleia aprova por unanimidade.

Vai proceder-se à votação de novos sócios, propostos para efectivos e correspondentes, sendo aprovados pela assembleia, os seguintes:

EFFECTIVOS: Ernesto Lima Amaro, Francisco José Pereira, Olímpio do Amaral, Raul Corrêa Machado e Raul Lupi Nogueira. CORRESPONDENTES: Acácio Anibal de Almeida Mota, em Vila da Ponte, na Beira Alta; António Rodrigues Leitão, em Vila Nova de Ourém; António Teixeira de Almeida, em Moimenta da Beira; César Augusto de Sousa Pais, em Torredeira; Dionísio de Paula da Silveira, em Vizeu, João Jaime de Oliveira Barros, em Salzedas; João de Almeida Leitão, em Moimenta da Beira; Mário de Oliveira Garcia da Rosa, na Figueira da Foz, e Miguel Judicibus Ferreira, em Malveira.

Está também na mesa uma proposta para nomeação de um sócio honorário, pelo que nos termos dos estatutos pede para serem indicados os sócios que devem constituir a comissão que deva dar o parecer, sendo nomeados e aprovados por unanimidade para esta comissão os sócios srs. José Alemão de Mendonça Cisneiros e Faria, António Maria Gama Júnior, José Bento de Almeida, e o 1.º proponente. Vai entrar-se no número 5 da ordem dos trabalhos da noite.

O sr. *Simões Costa* declara que tem sido sempre, por princípio, contra as consultas nas farmácias, mas em vista dos prejuízos que estas estão sofrendo com as policlínicas e com todos os demais ataques que a classe está sofrendo, entende que estando em projecto uma lei de associações de socorros mútuos e sabido que estas e outras entidades prejudicam o exercício da profissão, se devem manter as consultas nas farmácias, pelo menos enquanto o Governo não nos garantir a existência. Neste sentido vai mandar uma moção para a mesa, que lê, dizendo reservar as suas considerações para tempo oportuno. Espera que o sr. presidente envide todos os seus esforços para se chegar a uma conclusão que beneficie a classe.

O sr. *presidente* declara não estar habilitado a responder à interpeção apresentada pelo orador, mas como o 1.º secretário conhece bem o assunto, é a êle que pede para ilucidar o orador e a assembleia.

O 1.º secretário diz que conhece, de facto, o assunto, e por isso mesmo entende que o caso especial das consultas deve ser tratado com reserva por ser bastante melindroso e espera que em breve se chegue a conclusões eficientes. Tudo quanto a tal respeito por aí se diga, não passa de boatos, porque a comissão que está elaborando o respectivo trabalho nada ainda disse, nem fez relatório. As consultas nas farmácias só beneficiam o público.

Mantém o seu modo de vêr de que se deve guardar reserva, não tornando públicas as conclusões a que se chegue, para evitar que sejam deturpadas as intenções ou que aqueles que desejam contrariá-las se sirvam dos elementos existentes para nos prejudicar. Sobre a moção apresentada, como se trata de uma interpelação e interpelante e interpelado disseram da sua justiça, aquela só poderá ser aprovada se fôr requerida a generalisação do debate.

O sr. José Bento de Almeida requer a generalisação do debate sobre o assunto da moção e interpelação apresentadas pelo sócio sr. Simões Costa.

O sr. presidente põe à votação e, sendo aprovado, manda fazer a leitura da moção, assim como a interpelação; põe tudo à admissão, sendo aprovado pela assembleia e em seguida abre inscrição para a discussão.

O sr. António Maria Gama Júnior declara que também é dos que sempre foram contra as consultas nas farmácias, mas na comissão em que do caso se tratou, encontrou-se em minoria. Em geral, aos farmacêuticos são apenas impostas obrigações e pouco respeitados os seus direitos e por isso entende que as consultas nas farmácias se devem mantêr enquanto os nossos direitos não forem respeitados.

A classe tem transgido demais, sem que daí lhe tenha resultado qualquer compensação e não são apenas os casos agora ventilados que nos prejudicam, pois outros há ainda de bastante gravidade em perspectiva. Devemos dar à mesa os poderes precisos para vigiar o que se passa e providenciar.

O sr. A. Malta diz que mais uma vez repete que estes assuntos só devem ser tratados em gabinete e não em sessões públicas e insistindo-se em orientação diversa, deixa as responsabilidades futuras a quem assim não proceda, e para defender este seu modo de vêr, fá-lo-há fóra da mesa, se preciso fôr.

O sr. Simões Costa declara que a intenção com que apresentou a moção foi a de pôr a mesa de sobre-aviso, pelo que se dá por satisfeito, e confia nesta; e só quando fôr necessário se deixarão os trabalhos de gabinete para o assunto vir a público. Pode, pois, a mesa trabalhar, e a sua moção teve razão de ser.

O sr. presidente diz que parecendo estar no ânimo dos oradores a moção do sr. Simões Costa e como o sr. 1.º secretário já o disse, seguir-se há o caminho por este indicado para se poder trabalhar desafogadamente, ficando assente que se devem conservar as consultas nas farmácias até os nossos direitos serem respeitados. Põe por isso a moção à votação, sendo aprovada por unanimidade, nos termos seguintes: **URGENTÍSSIMO** — *Sendo um facto provado que a farmácia portuguesa tem suportado uma vida difícil, e ultimamente vem sofrendo novos e diversos encargos dimanados dos poderes constituídos, a par da concorrência que o mesmo Estado lhe faz; impossibilidade de suportar novos cerceamentos aos seus direitos e interesses. Sendo um legítimo dever constituir a sua defesa para fazer face a outros embates, como seja a próxima publicação da lei que regulamenta as associações de socorros mútuos nas ligações que tenham com as farmácias e ainda as consultas nas mesmas. E, dada a circunstância da urgência de a classe farmacêutica ter conhecimento da citada lei; proponho que seja*

marcada sem demora uma sessão extraordinária para que tenha lugar a nota de interpelação que tenho a honra de enviar conjuntamente para a mesa. **NOTA DE INTERPELAÇÃO:** — Se a mesa da Sociedade Farmacêutica Lusitana tem conhecimento da existência de um trabalho em organização sobre associações de socorros mútuos e suas relações com as farmácias e ainda sobre as consultas médicas (particulares) nas mesmas. Em caso afirmativo, saber se a mesa empregou algumas deligências no sentido de a classe farmacêutica ter nesses trabalhos os seus interesses defendidos. — Lisboa e sala das sessões da Sociedade Farmacêutica Lusitana, aos 8 de Novembro de 1927. — O sócio efectivo, (assinado) Simões Costa.

MOÇÃO: Atendendo que a farmácia portuguesa tem sofrido nos seus interesses materiais, mercê de medidas de quem de direito, sendo por consequência justo que continue defendendo o que ainda lhe reste; atendendo a que se pretende regulamentar a organização das associações de socorros mútuos, a Sociedade Farmacêutica Lusitana, reunida em sua sessão extraordinária, resolve instar para que se mantenha o uso das consultas médicas nas farmácias, pelo menos até que a classe farmacêutica se encontre nas condições materiais de as poder dispensar, e continua na ordem da noite. — Lisboa e sala das sessões da Sociedade Farmacêutica Lusitana, aos 11 de Novembro de 1927. — O sócio efectivo, (assinado) Simões Costa.

Em seguida entrou-se no n.º 6 da ordem dos trabalhos. Apreciar o aumento da pauta alfandegária sobre artigos de vidro. Como é um assunto bastante interessante, espera que a assembleia se pronuncie.

O sr. **Adolfo Teixeira**, como se trata dum caso que demanda estudo prévio, propõe seja nomeada para esse fim uma comissão composta dos srs. Horácio Pimentel, Manuel Adriano Mourato Vermelho e Carlos Cândido Coutinho. Posta pelo sr. presidente à admissão, é aprovada e na discussão é alvitrado pelo sr. 1.º secretário que essa comissão tenha plenos poderes para trabalhar de acôrdo com outras colectividades, visto que o caso interessa a mais classes, o que tudo é aprovado por unanimidade, fazendo também parte da comissão o proponente.

Vai lêr-se a proposta urgentíssima apresentada na última sessão pelo sócio sr. Cisneiros e Faria e que é do teor seguinte:

Proposta urgentíssima: Considerando que a realização do Primeiro Congresso Nacional de Farmácia se realiza na primeira quinzena de Dezembro, obrigando a trabalhos extraordinários dentro da sede da Sociedade, que no fim do corrente mês se activarão ao máximo;

Considerando que a presidência da Sociedade apreciará da oportunidade e necessidade de realizar ou não a próxima sessão ordinária, 2.ª deste mês, proponho que, salvo assunto urgente, seja adiada a próxima sessão para depois da realização do Congresso. — O sócio efectivo, (assinado) José Alemão de M. Cisneiros e Faria.

Posta com a urgência à admissão, é admitida pela assembleia, pedindo o sr. Simões Costa para ser informado se ela está dentro dos estatutos, respondendo o sr. presidente que sim, visto que, se necessário fôr, se convocarão sessões extraordinárias, e em seguida é posta à votação, sendo aprovada por unanimidade.

Está terminado o período da ordem dos trabalhos e como há tempo ainda, vai passar-se ao de antes de encerrar-se a sessão.

ANTES DE ENCERRAR A SESSÃO

O sr. *Gama Júnior* justifica com algumas considerações uma proposta posta que manda para a mesa e que é do teor seguinte:

PROPOSTA URGENTÍSSIMA: — Não sendo possível uniformisar os preços dos medicamentos sem a publicação do respectivo regimento em edição oficial e não se tendo feito ainda esta apesar de já publicado o decreto n.º 12:370 em 24 de Setembro de 1926 (com os preços dos medicamentos) e o decreto n.º 13:842 em 27 de Junho de 1927 (com as alterações), causando esta falta perturbações nos serviços farmacêuticos e servindo de pretexto a campanhas tendenciosas pelos inimigos da classe farmacêutica: Proponho que a direcção da Sociedade Farmacêutica Lusitana se aviste quanto antes com o sr. ministro do Interior, pedindo para que urgentemente seja cedida a verba necessária para a publicação do regimento, com o qual o Estado terá lucros positivos, ou autorização para ser editada pelas duas colectividades farmacêuticas de Lisboa. — Lisboa, 11 de Novembro de 1927. (assinado) António Maria da Gama Júnior.

O sr. presidente põe a proposta e a urgência à admissão, sendo aprovado, e em seguida submete-a à discussão.

O sr. *Adolfo Teixeira* propõe que a proposta seja modificada e que em vez de editada pelas duas colectividades farmacêuticas de Lisboa, o seja por todas as colectividades do país.

O sr. *Simões Costa* diz concordar com a proposta, e folga por vê-la apresentada pela pessoa que fez parte da comissão oficial respectiva. Discorda em que se peça ao ministro verba, por trazer demoras. Não deve haver receio de que não se cumpra, porque há uma comissão de vigilância. Concorda com a proposta e com a alteração, mas seria mais interessante se fôsse editado por esta Sociedade.

O sr. *A. Domingos de Oliveira* entende que o regimento deve ser editado pelo Governo, para ter carácter oficial e ser cumprido, evitando-se que se deixe de observá-lo, se assim não se fizer.

O sr. presidente concorda também com os oradores, e assim, logo que teve conhecimento do caso, foi tratá-lo no Ministério do Interior, parecendo-lhe que, com a proposta do sr. Teixeira, tudo se resolverá.

O sr. *J. F. de Jesus*: As palavras do sr. Oliveira são para ponderar. Deseja saber qual a autoridade que tem o regimento, sendo publicado pelas colectividades, e, sabendo-se quantos inimigos tem, deve revestir-se da força da lei.

O sr. *J. B. de Almeida* concorda com o orador que o antecedeu e entende que o regimento deve ser editado oficialmente pela Imprensa Nacional, eliminando-se a última parte da proposta do sr. Gama Júnior.

Está convencido que se a Sociedade se dirigir a Sua Ex.^a o ministro do Interior, conseguirá que este determine a publicação, porque é um homem de sérias e honradas intenções.

O sr. *Alfredo de Magalhães* repele as afrontosas insinuações sobre preços fabulosos levados nas farmácias, contra o regimento, e por isso a Sociedade deveria levantar esse labéu e chamar à responsabilidade quem fez tão caluniosas afirmações.

O sr. *Adolfo Teixeira* diz que lhe parece que a questão do regimento está deslocada. Pelo que tem ouvido, e que os colegas entendem que o regimento só pode ser editado em livro depois de decretado, quando é certo que o regimento já foi decretado e por isso qualquer casa editora, ou seja quem for, pode fazer a sua publicação, facilitando assim a execução da lei, pois a ela se terá de subordinar nessa edição. Pode esta Sociedade de publicar o regimento, pois fica garantida pelos respectivos decretos, podendo assim todos os farmacêuticos ter o regimento, como a isso são obrigados pela lei de 1868. É sua opinião que se pode editar o regimento sem que se tenha de pedir qualquer autorisação.

O sr. *Gama Júnior* declara que apresentou esta proposta para evitar que amanhã o Ministério mande publicar ou editar em livro especial o regimento que foi aprovado pelos decretos citados nessa sua proposta, ficando assim prejudicadas quaisquer edições particulares que se fizessem.

O sr. *presidente* põe a proposta do sr. *Gama Júnior* à votação, com a emenda proposta pelo sr. *Adolfo Teixeira*, sendo aprovada por unanimidade.

O sr. *1.º secretário* declara que acaba de ser entregue na mesa uma participação curiosa a propósito de turnos nas farmácias, enviada pela Farmácia Pancada, que diz ter esse nome há 40 anos, mas como está *suspense* o decreto 13:470, ela está no entanto, como informa, a cargo de um director técnico que é engenheiro-químico e do médico sr. *Gomes da Silva*. Deixa este curiosíssimo caso à apreciação da assembleia para outra oportunidade e reserva-se também para em tempo competente se ocupar do assunto.

Sobre a reforma dos nossos estatutos, informa que o trabalho já está concluído, mas para ser discutido têm de cumprir-se as formalidades do artigo 36.º dos que estão em vigôr, o que obriga a avisos e prazos que não podem deixar de observar-se. O trabalho tem alguns artigos mais do que se pensava para se poder manter outros dos estatutos vigentes de forma a não alterar o aspecto desta colectividade e para que possa ter uma feição útil que permita trabalhar e se evitem anomalias tantas vezes aqui verificadas.

O sr. *presidente*, nada mais havendo a tratar e sendo a hora legal, declara a sessão encerrada.

Acta da sessão do Conselho Administrativo, realizada em 31 de Dezembro de 1927

Nesta sessão foi resolvido antecipar o pagamento das obrigações existentes, 43, sendo desnecessário, portanto, proceder-se ao sorteio das referidas obrigações, cujos números são os seguintes: 9, 22, 27, 30, 43, 52, 68, 104, 121, 124, 129, 132, 135, 144, 148, 151, 154, 161, 174, 180, 212, 227, 236, 244, 265, 283, 305, 333, 334, 339, 343, 354, 366, 388, 414, 420, 425, 426, 428, 436, 440, 452 e 472.

SECÇÃO DE INFORMAÇÕES

Farmácia

Bem montada, em S. João do Campo, a 8 quilómetros de Coimbra, com boas comunicações, única no lugar, subsidiada por um instituto com associações de socorros mútuos, que tem obrigação de se fornecer dela dos medicamentos para os seus associados, com um posto médico sustentado também pelo dito Instituto e com uma existência de perto de 50 anos, vende-se, se convier, bem como o edifício próprio onde está instalada e seus anexos.

O edifício tem 30 metros de comprimento, tendo um só andar e subterrâneo.

Condições de venda só à vista, e quem pretender pode dirigir-se ao seu proprietário, sr. José Augusto Carolino, farmacêutico, que deseja aposentar-se do seu exercício, pela sua avançada idade.

Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos

JORNAL
DA
SOCIEDADE FARMACÊUTICA
LUSITANA

Proprietária — Sociedade Farmacêutica Lusitana

Director — Carlos Gândavo Coutinho

Redacção e Administração — Rua da Sociedade Farmacêutica, 18

No edifício da Sociedade



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

1922
IMPRENSA DA ARMADA
LISBOA

SECÇÃO DE INFORMAÇÕES

Farmácia

Bem montada, em S. João do Campo, a 8 quilómetros de Coimbra, com boas comunicações, única no lugar, substituída por um instituto de socorros mútuos, que tem obrigação de fornecer medicamentos para os seus associados, sustentado também pelo dito Instituto, há já mais de 50 anos, tendo-se, se contém, no mesmo prédio onde está instalada a dita Farmácia.

O edifício tem 30 metros de comprimento, tendo um só andar e subterráneo.

Condições de trabalho, quem pretender pode dirigir-se ao seu proprietário, Sr. Augusto Carolino, farmacêutico, que dirige a dita Farmácia, pelo seu exercício, pela sua avançada idade.



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

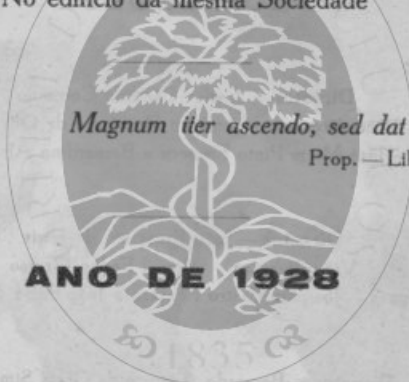
JORNAL
DA
SOCIEDADE FARMACÊUTICA
LUSITANA

Proprietária — Sociedade Farmacêutica Lusitana

Director — *Carlos Cândido Coutinho*

Redacção e Administração — Rua da Sociedade Farmacêutica, 18

No edificio da mesma Sociedade



Prop. — Lib. 4 — Eleg. 10

ANO DE 1928

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos



1928

IMPRENSA DA ARMADA

LISBOA

SOCIEDADE FARMACÊUTICA LUSITANA

FUNDADA EM 1835

SÉDE

EDIFÍCIO DA SOCIEDADE

RUA DA SOCIEDADE FARMACÊUTICA, 18 (ao Bairro Camões)

LISBOA

COMISSÕES

Redacção:

Director — Carlos Cândido Coutinho

Vice-director — Antonio Domingos de Oliveira

Vogais — José Maria Pinto Fonseca e Bernardino Álvaro de Pinho

Farmácia:

Director — João Francisco de Jesus

Vice-director — Miguel Fadon Lizasso

Vogais — Joaquim Castro Fonseca e João Paiva da Costa

Química:

Director — Bernardo Augusto da Costa Simões

Vice-director — Manuel Pinheiro Nunes

Vogais — João Simões Borba e Atilio Pereira Bairrão Ruivo

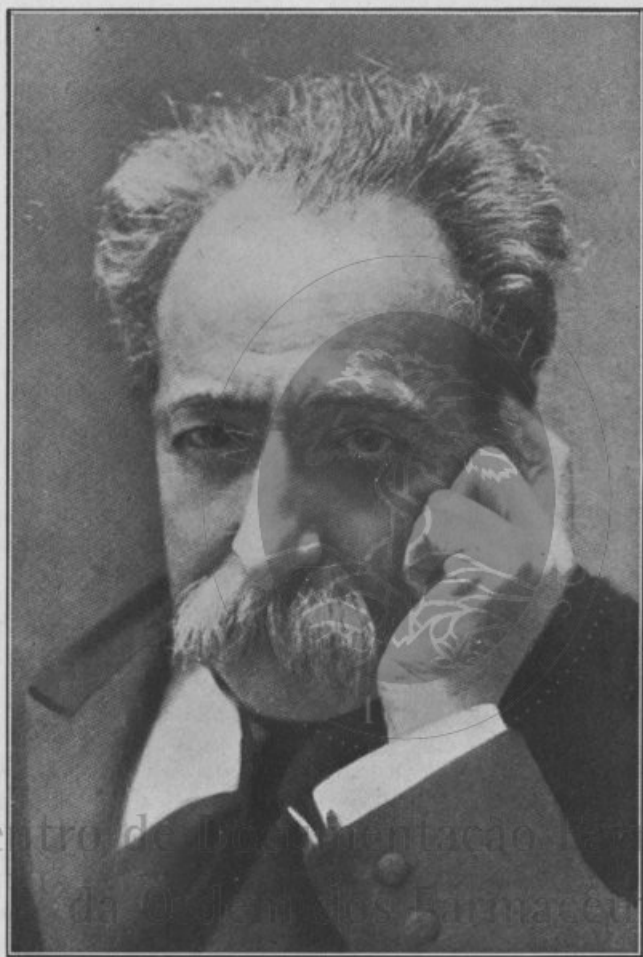
Centro de Documentação Farmacêutica

PREÇOS DOS ANÚNCIOS da Ordem dos Farmacêuticos

Na parte exterior da capa	80\$00
Página intercalada no texto	70\$00
1/2 » » » »	40\$00
1 página	60\$00
1/2 »	35\$00
1/4 »	20\$00

Observações — Nos preços acima indicados acresce 3 % de imposto e o respectivo selo.

O anunciante tem direito a um exemplar do jornal por cada anúncio publicado.



Centro de Documentação Farmacêutica
da Faculdade de Farmacêuticos



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

JORNAL DA SOCIEDADE FARMACÉUTICA LUSITANA

PROPRIETÁRIA — SOCIEDADE FARMACÉUTICA LUSITANA.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
R. DA SOCIEDADE FARMACÉUTICA
EDIFÍCIO DA MESMA SOCIEDADE

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO
IMPRENSA DA ARMADA
CAIS DO SOBRÉ — LISBOA

Doutor D. José Carracido

Faleceu no dia 3 de Janeiro o insigne professor Carracido, catedrático jubilado de Química Biológica da Universidade de Madrid, ex-reitor da mesma Universidade e uma das mais prodigiosas cerebrações do mundo intelectual espanhol.

A todos os farmacêuticos da península ibérica — permitam os colegas de além fronteiras que assim falemos — incumbe o dever de lamentar a perda de uma vida tão preciosa, visto que dificilmente tornaremos a encontrar quem, com tanto amor, autoridade e profundos conhecimentos saiba defender e honrar a sagrada causa dos farmacêuticos.

Respeitado e conhecidíssimo no meio científico português onde realison algumas conferências, *Doutor Honoris Causa* pelas Universidades de Lisboa, Coimbra e Porto, Carracido, fervoroso propulsor do inter-câmbio científico. Hispano-português, amigo sincero e desinteressado de Portugal, a êle se deve, de cooperação com o nosso sábio mestre Gomes Teixeira a grande obra da Associação para o progresso das ciências.

De ascendência humilde nasceu o Dr. Carracido em 21 de maio de 1856 em Santiago de Compostela, a 20 de junho de 1871 terminava o seu bacharelato, licenciando-se em 25 de junho de 1874 na Universidade de Santiago onde obteve premios nas cadeiras de química e farmacologia, doutorando-se logo em farmácia no ano seguinte na Universidade de Madrid.

Em 1875, ano do seu doutoramento, concorreu ás vagas de farmacêuticos militares tendo sido o primeiro classificado entre 45 concorrentes; nomeado a 12 de novembro do mesmo ano foi colocado no Laboratório Central de Medicamentos. Se como estudante se tinha evidenciado tendo-lhe sido conferidos os melhores prémios e classificações, como profissional revelou desde logo o Doutor Carracido extraordinárias qualidades de trabalho e aptidão o que lhe mereceu as melhores referências dos seus chefes.

Em menos de 5 anos, que tantos foram os que o ilustre mestre serviu como farmacêutico militar foram-lhes confiadas importantes comissões de serviço de que se desempenhou com o maior brilhantismo.

Em maio de 1881 concorreu á vaga da cadeira de Química Orgânica da Faculdade de Farmácia de Madrid onde foi colocado depois de renhidas provas, regendo essa cadeira durante 17 anos; a maneira como ministrou o ensino, está bem patente nas demonstrações de apreço e cari-

nho que a cada momento lhe tributavam todos os farmacêuticos espanhoes seus alunos, porque em cada um soube crear não só um amigo como um fervoroso admirador.

Não limitou porém o mestre os seus estudos á Química Orgânica; pensador profundo, e investigador experimentado foi, a sua privilegiada mentalidade atraída para os complicados problemas da Biologia, tendo assumido a regência dessa cadeira na Faculdade de Farmácia de Madrid em 1898; desde esta data até ao seu falecimento, os trabalhos que realisou sobre Biologia triunfaram em todos os meios scientificos onde eram apreciados como mereciam.

O seu tratado de Química Biológica publicado em 1903, um primor de exposição e clareza foi o primeiro livro de conjunto neste género publicado em Espanha; na segunda edição que saiu em 1917, profundamente modificada e ampliada, estuda Carracido a importância dos lipoides, na matéria viva; a acção catalisadora dos fermentos nas reacções biológicas, as novas teorias sobre os fenómenos coloidaes e o papel que desempenham os lipoides na constituição química dos albuminoides.

Dispondo da maior consideração e prestigio, consegue dos altos poderes públicos os meios materiais para transformar, modernizando-a e ampliando-a a velha Faculdade de Farmácia, organisando laboratórios modernos destinados ao ensino da Química Biológica e instalação do Instituto de Toxicologia.

Em 1916 mercê dos grandes merecimentos que em si concorriam e que eram reconhecidos pelos restantes professores foi o Doutor Carracido nomeado reitor da Universidade de Madrid; o acto de posse converteu-se numa verdadeira festa académica á qual concorreram os reitores de outras Universidades Espanholas e numerosos assistentes, a reeleição de reitor realisada em 12 de Maio de 1922 marcou mais uma vez o alto apreço em que era tido por todos os seus colégas.

A consideração que tinha em Espanha ultrapassou as fronteiras e firmou-se no estrangeiro; como exemplo citaremos o caso do município de Carlsbad, Alemanha, que encarregou Carracido da análise das célebres águas daquela localidade, publicando o mestre um interessantissimo folheto no qual a propósito das mesmas trata da crioscopia, condutibilidade eléctrica, energia sinética, radio-actividade, acção catalisadora, resíduo fixo, acidez e alcalinidade, relações quantitativas entre os catiões e aniões, etc.

Era sócio da Real Academia de Ciências Exactas, Real Academia de Medicina, Real Academia Espanhola e ainda correspondente da Academia de História.

Carracido, desde muito novo revelou-se logo um orador fluente e escritor primoroso; não premeditava as ideias, improvisava-as, os seus discursos, pronunciados nas academias, ou as suas conferências realisadas nos meios sciêntificos ou profissionais eram religiosamente escutadas e apreciadas. O primeiro discurso do mestre «La Alegacion del Estudiante» lido em 1873 na Academia Escolar de Farmácia da Universidade de Santiago — tinha Carracido então 17 anos — deixou já transparecer um belo talento oratório que mais tarde se confirmou; é impossivel inumerar a série de

conferências realizadas pelo Doutor Carracido em todas as províncias de Espanha e no estrangeiro; só no Ateneu de Madrid realizou 105 conferências sobre química.

O espaço que dispomos não nos permite também fazer referência a todos os trabalhos que publicou; mencionaremos aqui apenas o «Tratado de Química Orgânica», teórico e prático, tomo de 924 páginas publicado em 1890; «Tratado de Química Biológica», 3 edições sucessivas publicadas respectivamente em 1903, 1917 e 1924; muitíssimos trabalhos do mestre se encontram dispersos pelas: «Revista da Real Academia de Ciências Exactas, Físicas e Naturais», «Anais da Sociedade Espanhola de Física e Química», «Monitor de Farmácia», «Agricultura Espanhola», «Revista de Sanidade Militar», «Revista da Real Academia de Medicina», «Revista de Farmácia Militar», em revistas estrangeiras publicou também numerosos trabalhos; na «Biochemioche Central-batt» publicou: «Classificação dos albuminoides»; «Formação dos ácidos biliares no organismo»; «Reação da Michailona»; «Um dado químico para a explicação da glicosuria pancreática»; «Observações relativas ao processo químico da queratinização»; «Estudo experimental da produção da glicerina na fermentação alcoólica»; muitos outros trabalhos se encontram publicados na «Pharmaceutische Central-batt»; de Dresde; «Physikalische Chemisches Central-batt»; «Revue Scientifique»; «Boletim do Instituto Pasteur»; «Illinois State Register», dos Estados Unidos; «Revista Farmacêutica de Buenos Aires»; «Revista de Química Pura e Aplicada», do Porto; e «Gazeta de Farmácia», de Lisboa.

Carracido não foi apenas um grande químico; a literatura, a história e a filosofia mereceram-lhe especial atenção como se vê os seguintes trabalhos que publicou: «Estudios Histórico Crítico de la Ciencia Espanhola», 1917; «La Muceta Roja», 1890; «Jovellanos», ensaio dramático e histórico; «Lucubraciones Sociológicas y Discursos Universitários», 1893, etc.

Era presidente honorário de muitas Sociedades Farmacêuticas Espanholas, sócio de várias academias a que já fizemos referência e ainda do Ateneu de Madrid e do Circulo Militar de Madrid; Vogal da Comissão Permanente de Pesos e Medidas, do Real Conselho de Sanidade e do Conselho de Instrução Pública; foi senador pela Universidade de Granada, membro honorário do Museu Nacional de La Plata (Argentina), presidente honorário da Sociedade Química da Argentina, sócio correspondente da Real Academia de Ciências de Lisboa e da Sociedade de Química de Paris.

Carracido foi distinguido com as mais altas condecorações a que o seu mérito tinha jús. Em 1914 foi-lhe conferida a gran Cruz de Afonso XIII e em 1919 a Gran Cruz de Carlos III; a França premiou-o com as palmas académicas e a Legião de Honra e Portugal com a Gran Cruz de Santiago possuindo ainda a medalha de prata da Federação de Ramsay de Londres.

Por desejo unânime dos farmacêuticos militares foi ainda Carracido nomeado pelo governo de S. Magestade Afonso XIII inspector farmacêutico militar honorário.

Como homenagem ao insigne mestre foi instituído por La União Far-

macêutica Nacional o prêmio Carracido correspondente á importância de um titulo de licenciado em farmácia que é adjudicado anualmente a um aluno das Faculdades de Farmácia.

Carracido tinha em Espanha uma grande popularidade; afável, bondoso, extremamente modesto a todos recebia com requintes de extrema gentileza, e por todos era considerado como o expoente máximo da alta mentalidade da nação irmã; na sua bibliotéca particular, rodeado de livros e de recordações que lhe eram caras, recebia sempre, sem um assomo de contrariedade todos que procuravam ouvir os seus conselhos autorisados.

O seu grande affecto, toda a expansão da sua grande alma eram porém, para a classe farmacêutica; várias vezes o afirmou publicamente como no discurso pronunciado na sessão solemne do 177.º aniversário do colégio dos Farmacêuticos de Madrid onde textualmente disse o seguinte:

«Yo no tengo otro título que el de doctor em Farmácia, y todo cuanto soy y pueda ser lo soy unicamente por haber hecho los estudios de nuestra carrera, por haber tenido la base de una catedra en la Facultad de Farmácia, a la que siempre é llamado protoplasma básico de mi vida».

Continuando afirmou ainda: «Señores, esto es lo que haes manifestado con desmesuradas proporciones de agradecimiento los individuos que forman la meritissima Junta de este glorioso Colégio, de nuestro Colégio Farmacêutico, y digo *nuestro*, señores, porque yo me enorgullesco de poderme llamar colegial del Colégio de Farmacêuticos de Madrid, y sabed que por muchas veneras que pueda ostentar, ninguna estimo yo mas de lo que estimo esta medalla de colegial que veis sobre mi pecho».

Quem de tal modo e com tanta convicção se expressava sôbre a classe farmacêutica, tornava-se erêdor da maior gratidão da mesma classe; mas esta soube por sua vez corresponder a tão grande dedicação, nutrindo pelo grande mestre uma verdadeira idolatria.

Todas as homenagens de que o reconhecimento dos homens é capaz, lhe foram prestadas pelos farmacêuticos da nação visinha, constituindo uma verdadeira consagração — a máxima que poderam encontrar — a publicação por subscrição entre todos os farmacêuticos, para que todos nêles podessem colaborar das «*Questiones Bioquímicas e Farmacêuticas*» tomo de mais de 500 páginas, cuja leitura aconselho a todos os meus illustres colégas portugueses, onde podemos apreciar e admirar muitas das conferências e discursos, algumas delas verdadeiras obras primas do insigne mestre.

A classe farmacêutica portuguesa, especialmente os sócios da Sociedade Farmacêutica Lusitana, cujo sentir nêste momento me honro de interpretar, lamentando a grande desdita que a todos feriu, guardará para sempre na memória o nome do Dr. Carracido que durante a sua vida tão alto soube levantar o prestígio da sciência farmacêutica.

Pinto Fonseca

Revista das Revistas

QUÍMICA MINERAL

Preparação do fosfato de sódio de Joulie

por M. MOREL

(*Union pharm.* 15 de Janeiro de 1927)

Joulie assinalou em 1902 a existência do fosfato sexquisódico $P_2 O_8 Na_3 H_3$ intermediário entre o mono-sódico $P O_4 Na H_2$ e o di-sódico $P O_4 Na_2 H$. Tendo tido ocasião de estudar este fosfato sexquisódico, o autor forneceu alguns dados precisos sobre a sua preparação.

Juntam-se 135^{cc} de ácido fosfórico a 50 % a 1 k.º de fosfato di-sódico cristalizado e aquece-se suavemente.

Obtém-se um líquido de consistência xaroposa a 45° B. possuindo reacção francamente ácido ao tornesol.

Aquece-se em seguida à ebulição e a temperatura do líquido eleva-se proporcionalmente de 104° a 113°; a densidade a quente é então de 1,710 (60° B.) e o sal começa a precipitar. Continúa-se a ebulição até se obter consistência pastosa; a temperatura mantém-se constante a 113°.

Deixa-se resfriar até 50° e coloca-se a massa pastosa a esgotar num funil colocado numa estufa aquecida constantemente a 50° aproximadamente. Decorrida uma semana a operação está terminada, levando-se o produto em seguida à turbina para o privar dos vestígios das águas mães.

O sal é finalmente sêco na estufa a 40°-50°c.

O produto obtido é cristalizado, e os cristais obtidos são pequenos, uniformes e brilhantes.

Identifica-se o produto doseando primeiramente a alcalinidade por um ácido com presença da heliantina, doseando em seguida a alcalinidade em presença da fenoltalcina.

A constância da composição dos cristais obtidos em cristalizações sucessivas e o afastamento considerável entre estas composições e a das últimas águas mães parecem demonstrar a exactidão da formula do sexquisfosfato de sódio de Joulie e permite afastar a hipótese de cristais mixtos.

De resto este fosfato não existe senão em certas condições de concentração e dissocia-se se a água é em excesso.

FARMÁCIA QUÍMICA

Estudo da composição do ácido tânico comercial

(*The Pharmaceutical Journal and Pharmacist*, vol. CXVI, 27-2-1926)

Os métodos de dosagem do ácido tânico são muito numerosos, mas na maior parte são métodos comparativos que exigem a preparação de um

soluto padrão com ácido tânico que até hoje ainda se não conseguiu preparar.

Forbes fez um estudo crítico dos métodos que utiliza na dosagem do ácido tânico no tanino officinal.

Muitos destes métodos dão resultados muito fracos e por vezes inconsistentes, contudo o de Ware, pelo ferro é satisfatório empregando um factor apropriado.

Forbes prefere o método de Hooper, ou de cinchonina ao de Crouge que modificou suprimindo o bicarbonato de sódio e empregando um excesso de antipirina. O precipitado obtido, sêco na estufa, contém 42 % de peso de ácido tânico.

O ácido gálhico é doseado pelo método de Dreaper, e a perda de peso no vácuo sulfúrico dá a percentagem da água.

Pelas análises efectuadas em diversas amostras comerciais, a composição do tanino officinal parece ser aproximadamente a seguinte: ácido tânico 81,7 a 85,5; ácido gálhico 6,4 a 6,9; água 9,38.

Tintura de lobelia

(Ludwig David. Pharm. Ztg. 1927, pag. 642)

O autor indica a reacção seguinte da lobelina:

Evapora-se à secura 10 gram. de tintura. Trata-se o resíduo por 3^{cc} de ácido acético (3^{cc} de água + 1 gota de ácido acético diluído) e filtra-se para uma esfera de decantação. Dissolve-se no filtrado por agitação 500 mgrs. de bicarbonato de sódio e juntam-se 5^{cc} de éter; agita-se fortemente e sem interrupção durante 2 minutos. Filtra-se a camada etérea límpida para uma cápsula de porcelana; evapora-se o éter a banho-maria e junta-se ao resíduo amarelado algumas gotas de reagente de Fröhde. Produz-se ao princípio coloração verde acastanhado escuro, que passa lentamente a verde.

Matéria corante do açafão

(P. C. Schweiz. Apot. Ztg. 1927, pag. 217-218)

A matéria corante do açafão tem sido conhecida até hoje com a designação de *crocina*. Já foi estudada várias vezes e verificou-se que é um glucosido, visto que o extracto aquoso do açafão, depois de hidrolizado pelo ácido clorídrico diluído quente, contém a glucose e uma matéria corante amarela.

Esta matéria corante amarela chama-se *crocetina*, que na hidrólise se separa da glucose foi estudada por Decker que lhe attribue a formula $C_{10}H_{14}O_2$. Obteve sais cristalizados, e a matéria corante foi obtida no estado amorfo.

Nos últimos tempos, P. Karrer, (Helv. chim. Acta 10, 397, 1927) iniciou novamente o estudo da matéria corante do açafão e chegou já a resultados muito interessantes. De começo não se ocupou da matéria corante

original, mas apenas dos seus produtos de desdobramento. Êstes não foram preparados como o eram antigamente pela hidrolise ácida, mas pela decomposição a frio por um soluto de potassa cáustica a 1 %.

Com efeito, se se juntar a um extracto aquoso purificado de açafraão uma quantidade suficiente de soluto de potassa cáustica de modo que a percentagem desta na mistura seja de 1 %, nota-se quasi imediatamente a separação de um precipitado abundante cristalizado em parte. Karrer poudé isolar 2 matérias corantes cristalizadas. Obteve uma 3.^a matéria corante, igualmente cristalizada, acidulando as águas mães alcalinas. O autor chama a esta última *A-crocetina*, e as duas outras *B-crocetina* e *Y-crocetina*. A *A-crocetina* é corada de vermelho azulado e corresponde à formula $C_{24}H_{28}O_3$; funde a 272° - 273° , e não contém methoxile.

É a mais ácida das três matérias corantes e forma facilmente sais alcalinos solúveis. É formada por fôlhas hexagonais, insolúvel na água e nos dissolventes orgânicos correntes excepto na piridina, e é precipitado da sua solução alcalina pelo bioxido de carbonio e pelo carbonato de amonio.

A *B-crocetina* funde a 205° - 206° e cristaliza no ácido acético glacial em cristais ovais cuja coloração varia do amarelo avermelhado ao vermelho tijôlo. A sua formula é $C_{24}H_{26}O_3$ (OCH_3), possui um agrupamento methoxile e forma sais alcalinos difficilmente solúveis.

Emfim, a terceira matéria corante, a *Y-crocetina*, funde a 202° - 203° ; tem a mesma cor que a *B-crocetina*, e cristaliza no ácido acético glacial em cristais acidulares radiados; a sua formula é $C_{24}H_{26}O_3$ (OCH_3)₂.

Os 3 produtos apresentam alguns pontos semelhantes o que levou Karrer a supor que se pode tratar de corpos homologos, isto é, que a *B-crocetina* seria o éter mono-metilico da *Y-crocetina* e a *Y-crocetina* o éter dimetilico da *A-crocetina*. A mudança progressiva das propriedades ácidas e a semelhança das colorações favorecem esta hipótese.

Coram-se as 3 de azul como o açafraão pelo ácido sulfúrico concentrado.

O facto d'êstes três agliconas precipitarem quasi imediatamente dos solutos apenas pelo soluto de potassa cáustica, levou Karrer a concluir que as matérias corantes primitivas do açafraão não podem ser glucosidos possuindo uma instituição ordinária.

da Ordem dos Farmacêuticos

Incompatibilidade da água oxigenada com vários produtos químicos

(Schweiz)

A água oxigenada é incompatível com as seguintes substâncias :

- 1.º — *Iodetos solúveis*. — A água oxigenada põe o iodo em liberdade.
- 2.º — *Hipocloritos e hipobromitos*. — Os hipocloritos (assim como o soluto de Dakin, a água de Javelle e a água de Labarraque) decompõem a água oxigenada. Os hipocloritos transformam-se em cloretos e libertam o oxigênio. Os hipobromitos decompõem também a água oxigenada transformando-se em brometos libertando o oxigênio.

3.º — *Água de cal.* — Decompõe a água oxigenada neutra ou fracamente ácida, libertando-se oxigénio; se a acidez é suficiente para saturar o hidróxido de cálcio não ha, naturalmente, decomposição.

4.º — *Substâncias alcalinas.* — Dum modo geral decompõe o peróxido de hidrogénio em água e oxigénio.

5.º — *Substâncias orgânicas.* — Decompõem geralmente o peróxido de hidrogénio fixando em regra o oxigénio libertado.

6.º — *Pós em geral.* — As substâncias orgânicas e inorgânicas em pó fino produzem uma decomposição catalitica do peróxido de hidrogénio em água e oxigénio.

7.º — *Sulfuretos e solução de ácido sulfúrico.* — Decompõem o peróxido de hidrogénio transformando-se o primeiro lentamente em sulfatos.

8.º — *Borax.* — Decompondo-se, por dissociação, adquire reacção alcalina e actúa nestas condições sobre o peróxido de hidrogénio decompondo-o.

9.º — *Permanganatos.* — Em solução ácida decompõem instantaneamente o peróxido de hidrogénio libertando-se um átomo de oxigénio e permanganato e outro de peróxido de hidrogénio.

10.º — *Hipossulfitos* — Decompõem lentamente o peróxido de hidrogénio transformando-se em sulfatos.

11.º — *Sais ferrosos.* — Fixam o oxigénio do peróxido de hidrogénio transformando-se em sais ferricos.

12.º — *Ácido crómico.* — Transforma-se em ácido percrómico.

13.º — *Iodo.* — Decompõe lentamente o peróxido de hidrogénio formando-se ácido hipoiódico.

A água oxigenada decompõe-se a temperaturas elevadas e nunca deve ser aquecida acima de 60°; todas as substâncias devem ser dissolvidas na água oxigenada fria. (Pharm. Berichte).

(Do Monitor de Farmácia de 20 de Outubro de 1927)

Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos

A morfina e o sulfato de magnésio

(Schweizerische Apotheker Zeitung 1927)

Assim como o sulfato de potássio aumenta a acção anestésica da novocaína e da cocaína o sulfato de magnésio reforça a acção da morfina.

James Wathmey, de Nova York emprega como vehiculo da morfina 2 a 4^{cc} de soluto a 25 0/0 de sulfato de magnésio, conseguindo assim aumentar de 50 a 100 0/0 o efeito calmante, tendo igualmente verificado a duração média da acção sedante é quatro vezes maior passando de 4 horas a 16 horas.

Este caso ainda necessita de estudo prévio e de experimentação clínica.

MEDICAMENTOS NOVOS

Demalgon

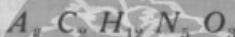
É o produto da união de 3 moléculas do dimetilaminofenilmetil pirazolona e duas moléculas de bromodictilantilurea. Contém 59,62 por cento do primeiro e 40,38 % do segundo produto. A sua fórmula é $C_{53} H_{77} O_7 N_{18} B_{22}$.

É um pó amarelo, quasi insolúvel na água fria, difficilmente solúvel no álcool frio e facilmente solúvel na água, álcool e óleos quentes; dissolve-se fácilmente no éter e no cloroformio.

O soluto aquoso é neutro e funde a 88-90°.

Emprega-se nas dôres de cabeça, nevralgias, tabes, menstruações dolorosas, etc.

Argolavol



Prepara-se pela acção do nitrato de prata sobre o soluto amoniacal do hexametilenatetramina.

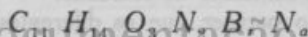
É um líquido opalescente, alcalino e inodoro.

Tem acção bactericida superior à do nitrato de prata e emprega-se como anti-septico nos catarros visuais.

Pernocton

(Pharm. Zig. 1927 n.ºs 30-35 e 42)

Este novo hipnotico introduzido no comércio pela firma I. O. Riedel, de Berlim, é um soluto aquoso estabilisado a 10 % de S — butil — B — bromopropenil-barbiturato sódico.



É um líquido incolôr, de sabor amargo, miscível com a água e com o álcool em todas as proporções.

Densidade 20°/4° — 1,071 — 1,075. Aquece-se durante 1 hora a banho-maria 1^{cc} do pernocton com 2^{cc} dum soluto de sôda cáustica a 40 %; evolvem-se vapores que azulam o papel do tornesol humedecido. O líquido depois de arrefecido é acidificado com ácido sulfúrico diluido, filtrado se fôr necessário, adicionado de água do cloro e agitado com cloroformio; este côra de amarelo-escuro decorrido algum tempo.

Evapora-se prudentemente á secura 1^{cc} do pernocton e incinera-se o resíduo; as cinzas humedecidas com ácido clorídrico, e levada à chama sobre um fio de platina córam esta do amarelo.

1^{cc} de pernocton dá com algumas gotas dum ácido mineral primeiramente um precipitado leitoso que, por fricção ou agitação se aglomera sobre a forma de massa; lavando esta com água e dissolvendo-a a quente

em 4 gotas de tetra-clorêto de carbono, obtêm-se pelo resfriamento cristais prismáticos que sêcos com prudencia fundem a 130, 132° depois de terem entumecido primeiramente.

A 1^{cc} de soluto aquoso a 1:20 adiciona-se 2 gotas de ácido nítrico a 25 0/0; filtra-se; juntando a 1^{cc} do filtrado 1 gota de soluto de nitrato de prata e em seguida 1 gota de soluto de nitrato de bário não deve turvar.

1^{cc} de soluto a 1:20 não deve córar-se pela adição de 1 gota de soluto de sulfito-sódico.

Num cadinho mistura-se 2 gotas de *pernocton*; junta-se 1^{cc} de ácido sulfúrico ($D = 1,836 - 1,841$); evapora-se cautelosamente, aquece-se até ao desaparecimento dos vapores e calcina-se finalmente.

Deve obter-se pelo menos 43 mgrs. de sulfato sódico.

2^{cc} de *pernocton* tratados pelo método de Carius devem fornecer 113,5 mgrs. de brometo de prata.

IV Congresso Internacional de Medicina e Farmácia Militares

(Conclusões publicadas no "Mensageiro Polaco")

Secção de Farmácia

1.^o) — Não havendo nenhum método químico que permita atualmente apreciar com garantia a toxidade relativa dos arseno e novarsenobenzoês — é para desejar que se continuem as investigações sôbre este assunto.

A determinação dos índices DM^1 e DM^2 não deve ser considerada como uma medida suficiente de toxidade.

O Congresso é do parecer que os diferentes govêrnos se entendam para a adopção de métodos químicos de ensino e dosagem dos arsenobenzoês.

2.^o) — Todo o novarsenobenzol destinado a usos médicos deve ter uma percentagem que não deve ser inferior a 19 0/0 nem superior a 20 0/0.

3.^o) — Devem proseguir os estudos sôbre a possibilidade da toxidade relativa dos produtos pelo emprego de métodos físicos.

4.^o) — A investigação toxicológica em animais (coelho, ratos, etc.) é considerada necessária. Pôde recorrer-se aos métodos da comissão de hygiene da Sociedade das Nações.

5.^o) — O exame químico deve ficar reservado para a identificação.

6.^o) — Quando se estudar a acção dum arsenobenzol sôbre uma afeição experimental com trepanosomas, a designação da acção tomará o nome de — *actividade trepanocida experimental* e não o de *actividade terapêutica*.

A esta designação deve seguir-se a da espécie do flagelado empregado. É recomendavel utilizar o *T. Bencci*.

Importação e venda das especialidades farmacêuticas na Colúmbia

Pela lei 391 de 3 de Março de 1927 e que passará a ter efeito desde 1 de Julho de 1928, determina-se que todos os artigos especializados nacionais ou estrangeiros, só possam ter livre transito no país depois de obterem a respectiva licença.

No acto de requererem a licença os interessados deverão apresentar amostras de cada especialidade, a formula textual que será entregue num subscreto lacrado e uma exposição em que se indiquem claramente, o uso, dose e indicações do medicamento.

Não será concedida licença alguma sem que o interessado satisfaça os honorários da comissão especial das especialidades farmacêuticas a que se refere o decreto 1:787 de 1926, a importância das análises, e, quando fôr necessário a publicação da resolução respectiva no diário oficial.

Fica proibido também por esta lei a publicação de anúncios, prospectos ou qualquer outra forma de publicidade destinada a suggestionar os consumidores ou meter-lhes a ideia de que uma dada especialidade farmacêutica é a única, eficaz e infalível para o tratamento da doença a que é destinada.

Quando na concessão da licença para venda duma especialidade se determine que esta só deve ser vendida por meio de receita médica deve o preparador fazer esta declaração no rótulo.

A falta de cumprimento de qualquer destas determinações obriga ao pagamento de pezadas multas e no caso de reincidência ao cancelamento da licença.

Da Revista Ibero-Americana de Farmácia, n.º 3, de Dezembro de 1927.

Concurso Internacional de Análises da Ordem dos Farmacêuticos

Prémios no valor de 25:000 pesetas

Fins do Concurso

Êste concurso tem por fim reunir num pequeno livro, os conhecimentos e trabalhos práticos de fisico-química que sirvam de base para poder diferenciar o azeite de qualquer outro óleo adicionado a êste, determinando a quantidade e a qualidade da mistura.

Êste estudo tem por fim facilitar a quem tendo prática de trabalhos de análises não esteja especializado n'este assunto dando-lhe os métodos mais seguros, expostos duma forma clara e precisa e depois de compro-

vados, as principais características dos métodos de análises que se põem são:

1.º — A confiança absoluta no resultado, porque sendo os óleos empregados na falsificação dos azeites, de natureza química muito semelhante, grande é a dificuldade na segurança do resultado de uma análise, tanto mais que devemos atender à diferença entre azeites puros de diversas procedências.

2.º — A simplicidade do processo analítico, sendo tanto mais digno de prêmio o método que em egualdade de exatidão seja mais rápido e simples.

Desde séculos que se pratica a extracção do azeite por processos mais ou menos perfeitos, dando azeites de melhor ou pior qualidade.

Pode considerar-se que tudo o que a experiência podia dar, já se conseguiu.

Para se conseguir todos os métodos de aperfeiçoamento de técnica é necessário orienta-los no estudo citológico da azeitona, em relação às células que elaboram o azeite, à situação de êste nos diferentes períodos de maturação, e sendo possível estudar a formação dos óleos essenciais e matérias corantes, assim como diastases que acompanham o azeite na azeitona.

Sendo o azeite uma substância coloidal, capaz de formar emulsões em que êste ou outro líquido possa servir de suporte e ainda dar uma emulsão sobre um núcleo sólido, como base dos processos de centrifugação para a separação dos óleos, a depuração e ultrafiltração, um capítulo especial se deve dedicar à química coloidal do azeite.

Para a apreciação dos azeites, um dado de grande importância é a formação dos ácidos gordos; por isso o estudo do desdobramento dos éteres ou trigliceridos por hidrólises em presença de fermentos, quer da azeitona quer de outra origem, é de grande utilidade não só para o bom fabrico, mas também para a sua conservação.

Como complemento, ainda que alguns dêstes estudos só possam ter actualmente carácter de curiosidade científica, esta monografia deve tratar também do estudo da crackinização para a obtenção de gasolinas e derivados benzénicos e aromáticos do azeite em presença dos agentes catalíticos; e das vitaminas do azeite um leve estudo sobre quantidade e categoria delas e a sua influência benéfica sobre o organismo humano.

A análise microquímica assim como a espectrográfica podem ser úteis ao estudo dos azeites e suas misturas.

Nestas observações se fundamenta êste concurso, e às quais os concorrentes terão de obedecer.

O número total de valores que um concorrente pode obter é de 100: 15 pela monografia e 85 pelas análises, (temas segundo, terceiro e quarto).

Índice de temas

Tema primeiro — Monografia (15 valores) Definição química do azeite empregando a nomenclatura anterior e a do Congresso de Genebra.

Estudo das propriedades físico-químicas do azeite em que se baseiam os coeficientes de saponificação, acidez, iodo, congelação, refracção, fusão,

etc. Explicação detalhada da determinação de cada um dos coeficientes.

Tabela comparativa de êsses coeficientes com os outros óleos.

Hidrolização do azeite; formação de ácidos gordos, aldeídos e glicé-
rinas; fermentos e diastases; química coloidal do azeite, suas emulsões; agen-
tes desemulsionadores; centrifugação; ultrafiltração; crackinisação; vitami-
nas; análises espectrográficas.

Tema segundo: análise do azeite.

a) Determinação da mistura de azeite com outro óleo de origem ani-
mal ou vegetal; 5 valores.

b) Determinação da mistura de azeite com óleo de origem vegetal
(óleo de amendoim, colza, sésamo, algodão, dormideiras, linhaça, copra,
palmista, milho, girasol, soja, etc), 45 valores; Total 50 valores.

Tema terceiro: diferenciação de um azeite de outro de igual origem
que tenha sofrido a regeneração, ou a mistura de ambos, 20 valores.

Tema quarto: diferenciação de um azeite regenerado de outro de igual
classe procedente do bagaço ainda que tenham sido separados os metacar-
panidos, assim como a diferenciação da mistura de azeites puros ou rege-
nerados e os do bagaço da azeitona (15 valores).

Prémios		
1.º prémio	20:000	pesetas
2.º prémio	5:000	pesetas
Condições		

Os trabalhos aceites em princípio pelo júri, dão direito a uma indem-
nização de 250 pesetas no caso do concorrente se apresentar a fazer as
demonstrações e não seja premiado. No caso de um trabalho não aceite
pelo júri, mas que o concorrente deseje comparecer para fazer as suas
demonstrações práticas, êste não terá direito à indemnização.

Os temas de análises segundo, terceiro e quarto exigem demonstra-
ções no laboratório facilitando o júri a mistura a analisar assim como ma-
terial de laboratório, se êste não fór especial, podendo fazer a demons-
tração o concorrente ou pessoa convenientemente autorizada pelo júri, e
empregando sómente os reagentes e o método exposto no seu trabalho es-
crito, que fica pertencendo à Associação Nacional dos Produtores de Azeite
de Espanha que fica com o direito de o publicar na sua revista «Oliveiras»
ou em separata.

Os azeites que hão-de servir de base para as misturas feitas pelo júri,
serão de origem nacional, tão puros quanto possível.

As misturas destinadas a serem analisadas terão pelo menos 10 % de
azeite misturado de uma ou diferentes qualidades, e nunca a proporção de
seus componentes será inferior a 5 %.

Para obter o primeiro prémio, o concorrente terá de obter mais de 60
valores, ou obter os 50 valores do tema segundo, resolvendo-o por com-
pleto e 15 para o segundo, podendo tratar todos os temas ou os que escolher.

Se nenhum candidato alcançar os 50 valores correspondentes ao primeiro prémio, este será dividido em quatro prémios de 5:000 pesetas, todos de igual categoria e serão adjudicados aqueles que tenham alcançado classificação superior a 15 valores, ainda que sobre o mesmo tema, desde que os processos empregados sejam completamente diferentes.

O júri será composto por um representante da Associação Nacional de Produtores de Azeite, outro da Federação Nacional de Exportadores de Azeite de Espanha e outro do Quadro dos Peritos da Alfândega em serviço no Laboratório Central, um Lente da Faculdade de Ciências da Universidade Central e um engenheiro Agrônomo, o júri será presidido pelo primeiro indicado.

O praso para apresentar o trabalho terminará no dia 30 de Julho, deverão ser entregues mediante recibo, na Secretaria da Associação dos Produtores de Azeite.

Cada candidato incluirá uma nota do material e laboratório que necessita para as suas demonstrações.

Sociedade Farmacêutica Lusitana

Acta da sessão de 10 de Janeiro de 1928

PRESIDENTE — Sr. Joaquim Pedro de Morais
 1.º SECRETÁRIO — Sr. Alberto de Oliveira Malta
 2.º SECRETÁRIO — Sr. Homero Ferreira

ORDEM DA NOITE

- 1.º — Comunicação do Ex.^{mo} consócio Homero Ferreira sobre a identificação do acafrão.
- 2.º — Admissão de sócios.
- 3.º — Leitura das actas do Conselho Administrativo.
- 4.º — Comunicações da mesa sobre os votos e conclusões do 1.º Congresso Nacional de Farmácia.

Aberta a sessão é lida e aprovada a acta da sessão anterior.

O sr. presidente declara que o regimento de preços já está na Imprensa Nacional e que a Sociedade foi autorizada a mandar imprimir os modelos oficiais para o movimento dos estupefacientes. Diz mais que a Sociedade teve conhecimento do falecimento do Dr. D. José Carracido, ilustre homem de ciência, antigo Reitor da Universidade de Madrid e sócio honorário da nossa Sociedade, cuja morte é uma perda para todo o mundo culto tendo já oficiado ao actual Reitor enviando-lhe condolências.

Também quando da morte do Sr. Ministro das Colónias, João Belo, tendo telegrafado a Sua Ex.^a o Sr. Presidente da República apresentando os nossos sentimentos por tão infausto acontecimento.

Quanto à reforma do exercício, que esta Sociedade tem acompanhado de perto espera que dentro em breve seja publicada.

O sr. 1.º secretário declara, como relator do projecto da reforma dos nossos estatutos que estão quasi concluidos os trabalhos e a demora é devida a ter sido necessário introduzir no trabalho já feito, mais alguns artigos sobre a faculdade da Sociedade poder federar-se e ainda para a divisão por secções para dentro dela se constituirem grupos por assuntos que demandem essa forma de organização.

O sr. presidente declara que vão entrar-se na 1.ª parte da ordem da noite, pelo que vai dar a palavra ao nosso colega sr. Homero Ferreira, um novo cujas qualidades de trabalho e intelligência todos muito apreciamos.

O sr. Homero Ferreira agradece as palavras lisongeiros que lhe acabam de ser dirigidas e que julga imerecidas e em seguida faz a sua comunicação sobre a identificação do açafraão.

O sr. presidente agradece ao sr. Homero Ferreira ter apresentado a sua comunicação esperando que outros trabalhos venham a ser apresentados não só pelo conferente de hoje como por outros nossos colegas e consócios. A assembleia aplaude o conferente.

Vai passar-se à 2.ª parte da ordem da noite e como se trata da 1.ª leitura de propostas para novos sócios, o sr. 1.º secretário vai lêr as actas n.ºs 7 e 8 do Conselho Administrativo, que este em seguida lê. O n.º 4 da ordem da noite, é a comunicação da Mesa sobre os votos e conclusões do 1.º Congresso Nacional de Farmacia realizado em Dezembro último, dando por isso a palavra ao sr. 1.º secretário.

O sr. 1.º secretário diz que se tivesse passado algum tempo sobre a realização do Congresso a Mesa teria apresentado trabalho escrito sobre o que foi o Congresso, seus votos e conclusões, o que é do conhecimento de todos pela Imprensa, limitando-se porisso a constatar com júbilo e satisfação que nelle não houve uma nota discordante, pois o facto de terem aparecido ideias opostas só demonstra vitalidade e interêsse a aplaudir. Vai lêr as conclusões do Congresso, lidas no mesmo mas que ainda o não foram nesta Sociedade. Além das conclusões já conhecidas, foram apresentadas as da tese do sr. Marques de Sousa sobre os serviços farmacêuticos navais, tanto na marinha de guerra como na mercante. Muitos outros trabalhos estão ainda pendentes da apreciação das respectivas comissões, pois mesmo que o Congresso tivesse durado o dôbro do tempo não seria possível apreciarem-se tôdas as teses apresentadas.

O sr. João F. de Jesus diz que como farmacêutico e sócio desta casa, felicita a Presidencia e a Comissão do Congresso pelos brilhantes resultados obtidos, tendo todos contribuído para o seu bom êxito. Pede que fique consignado na acta um voto de louvôr aos membros da Comissão Executiva do Congresso.

O sr. presidente agradece ao orador as palavras de louvôr que acaba de pronunciar, mas está convencido que apenas se cumpriu um dever.

Propõe um voto de sentimento pelo falecimento dos colegas srs. José Valentim e Francisco Cortez e mãe do sr. Cisneiros e Faria, o que é aprovado por unanimidade.

O sr. *Correia* refere-se à forma como inteligentemente a Mesa da Sociedade tem orientado os trabalhos e salienta os resultados obtidos pelo Congresso merecendo a respectiva Comissão os sinceros aplausos de toda a classe pela sua acção. Entre as teses representadas no Congresso e que todas foram interessantes, algumas há cuja execução seria urgente como a que se refere à industrialização dos serviços farmacêuticos do Estado, cujos efeitos se estão já fazendo sentir e tornando difícil a situação da classe farmacêutica.

O sr. *presidente* reconhece que o caso apresentado pelo orador é dos mais importantes e por isso mesmo necessita ser tratado com a maior ponderação para se atingirem resultados práticos, esperando a Mesa conseguir alguma coisa neste sentido. Agradece os votos e palavras do orador sobre os trabalhos da Mesa e Comissão Executiva do Congresso.

O sr. *C. C. Coutinho* deseja ser informado se o colega sr. *Emílio Fragoso* foi eliminado de sócio pois a este caso ouviu já referirem-se alguns colegas e ele orador tem ideia de a tal respeito ter lido qualquer coisa no nosso jornal.

O Sr. *1.º secretário*, declara que pediu a palavra para responder ao orador pois o Sr. *Presidente* não poderia fazê-lo por parecer tratar-se de uma interpelação e por isso entende dever chamar o caso a si como 1.º secretário. O caso refere-se a actos da gerência anterior mas a meza de agora chama a si quaisquer culpas e se as houver trataremos de lhe dar remédio. O art. 21.º dos actuais estatutos dizem que todo o sócio contribuinte que se atrazar um ano no pagamento das suas quotas, perderá, temporariamente, os direitos de receber o exemplar dos escritos publicados pela Sociedade, de servir-se da livraria, arquivo, gabinete e laboratório. Ora o que no jornal da Sociedade, que traz publicadas as peças oficiais apresentadas na sessão solene aniversária de 1927, vem é a indicação de movimento de sócios na última gerência e como em outros anos, indicados os que estão abrangidos pelo art. 21.º mas não diz que tenham sido eliminados. Para o caso o art. 21.º é unico em estatutos e perfeitamente arcaico, pois quando se dão as condições a que ele alude, outro qualquer estatuto de colectividades, impõe a eliminação simples e pura. O Sr. *Emílio Fragoso* é o interessado e conhecendo esta disposição dos nossos Estatutos pode vir regularizar a sua situação e será recebido não só como colega e consócio como pelo respeito à sua idade. De resto não é só o seu nome que figura naquela peça oficial e sim o de todos que à data estavam nas mesmas condições e anteriormente não haviam sido abrangidos naquela disposição e, ainda, a demonstrar que nenhuma razão havia da nossa parte em pretender maguá-lo, está o facto de ter sido convidado posteriormente a tomar parte no nosso Congresso e se ele não veio foi porque assim entendeu e quiz. O Congresso correu tão elevadamente que mesmo as ideias que sobre o mesmo assunto divergiram, tiveram um cunho de correcção indiscutível, e se a ele tivesse vindo o colega sr. *Fragoso* e exposto as suas ideias, estas e o orador seriam ouvidos com a atenção merecida. Nos novos estatutos já aquêlê caso fica regulado e o que não sofre dúvida é que um sócio que não satisfaz as suas quotas mais de um ano não pode exigir que o considerem como tal.

O sr. *Vitor Branco* diz que também sôbre o caso do sr. *Fragoso* lhe falaram e como exerceu o cargo de tesoureiro, êle orador pode informar que o serviço de cobrança de quotas é feito com toda a regularidade e que os atrasos são unicamente da responsabilidade de quem tem de satisfazê-las.

O sr. *Jaime de Matos* deseja ser informado quais as condições em que um sócio que tenha deixado de pagar as quotas volta a ter os seus direitos.

O sr. *Marques de Sousa* declara quais as condições em que na sua gerência entraram para sócios alguns que já o tinham sido.

O sr. 1.º *secretário* diz que é preciso destrinçar os casos. Há sócios que no pleno uso de um direito desistem de ser sócios e assim o participam, cumprindo por esta forma um acto de cortezia. Há outros que deixam simplesmente de pagar e nada comunicam. Aqueles em qualquer altura poderão ser readmitidos seguidas as formalidades estatutárias. Êstes, só poderão continuar no gôso de seus direitos satisfazendo os débitos. Nos novos estatutos êste assunto é regulado de forma a não deixar dúvidas.

O sr. *Jaime de Matos* agradece as explicações dadas e se levantou a questão foi por lhe parecer que o caso já em tempo aqui havia sido debatido e se tinha assente em doutrina semelhante.

O sr. *Vitor Branco* diz que os colegas abrangidos pelo o art. 21.º sabem que por êsse facto não deixam de ser sócios e até há casos de alguns que para deixarem de estar nêle incluídos estão satisfazendo mensalmente determinado número de quotas em atrazo para ficarem em dia.

O sr. *Presidente* declara que o assunto está esclarecido e vai dar a palavra ao sr. *Alberto Malta*.

O sr. *Alberto Malta* diz que há pouco os nossos colegas srs. *Jesus e Correia* apresentaram votos de louvor à Comissão do Congresso, da qual o sr. *Presidente* é um dos membros mais graduados e por uma questão de modestia não deu às propostas que êsses votos envolviam, o andamento habitual. Êle, orador, porém, como não fez nem faz parte dessa Comissão, propõe que sem discussão e por aclamação sejam aprovados os louvores à Comissão Executiva do Congresso, o que a assembleia aprova.

O sr. *Presidente* em nome da Comissão Executiva do Congresso agradece os votos de louvor que pela assembleia acabam de ser aprovados e como nada mais há a tratar e não haja quem deseje usar da palavra encerra a sessão.

Acta da sessão realizada em 3 de Fevereiro de 1928

PRESIDENTE — Sr. Manuel Mourato Vermelho.
 1.º SECRETARIO — Sr. Alberto de Oliveira Malta.
 2.º SECRETARIO — Sr. Manuel da Costa Simões.

ORDEM DA NOITE

- 1.º — Discussão do parecer sobre uma proposta para sócio honorário.
- 2.º — Admissão de sócios.
- 3.º — Leitura de actas do Conselho Administrativo.
- 4.º — Nomeação do delegado da Sociedade à Comissão de Estudo das Conclusões do Congresso.
- 5.º — Fixação da subscrição para a Casa de Química.

O sr. presidente devidamente autorizado pelo Governo Militar de Lisboa, declara aberta a sessão, mandando fazer a leitura pelo 2.º secretário, da acta da sessão anterior, realizada em 10 de Janeiro findo, que em seguida põe à votação sendo aprovada sem discussão.

Pelo 1.º secretário é lido o expediente seguinte: Convite da Sociedade Portuguesa de Física e Química para a sessão solene que se realiza amanhã na Academia das Sciencias sobre Berthelot. — Agradecimento da Reitoria da Universidade de Madrid dos pêsames enviados quando do falecimento do seu Reitor o Sr. D. José de Carracido, nosso sócio honorário. — O sr. 1.º secretário informa que o restante expediente respeita a assuntos da Ordem pelo o que será lido na sua altura.

O sr. presidente convida a usar da palavra qualquer orador antes da ordem e nenhum se tendo inscrito, declara ir passar-se à Ordem da Noite e dar a palavra ao 1.º secretário para o n.º 1.º sobre o parecer que recaiu na proposta para o sócio honorário, o qual é lido e do teor seguinte: — PARECER — *Ex.mos Consócios*: — *Se não fôsse disposição taxativa do art.º 76.º n.º 2 do regulamento interno a remessa para uma comissão especial das propostas para membros honorários, a proposta que é objecto do presente parecer teria sido imediatamente votada por aclamação e a Sociedade Farmacêutica Lusitana já teria prestado a si própria a homenagem de incluir na lista dos seus membros o prestigioso nome do illustre professor Ex.mº Sr. General Achilles Machado. — Porque esta homenagem prestada ao illustre professor, consagração do seu valor como homem de sciência, é honra que dispensam a si próprios todos que a ela se associam. É por isso que a Comissão encarregada de vos apresentar o respectivo parecer, não tendo a menor dificuldade em o fundamentar, se encontra embaraçada na sua laboração. Não é fácil fazer um relato completo da obra do Professor Achilles Machado, de tal forma é variada e se acha por assim dizer disseminada desde a valiosa colaboração prestada nas comissões officiais encarregadas do estudo e unificação dos métodos de análise até à monumental obra intitulada "Química Geral e Análise Química," que o sábio lente no início da sua carreira catedrática produziu de colaboração com o chorado Professor Virgílio Machado, dois irmãos duplamente unidos pelos laços da família*

e pela ciência. — Desistindo de relatar a sua obra e não fazendo referência especial aos seus compendios de química para o uso dos liceus, imperdoável seria no entretanto deixar de citar os seguintes trabalhos, em grande parte originaes: *A urease da soja hispida.* — *A oxidação de um anodo de plumbagina durante a electrolise.* — *Derivação de uma corrente eléctrica por um condutor electrolítico e por um condutor metálico.* — *A oxidação dos oxalatos alcalino terrosos pelo ácido clórico.* — *Hidrotrimetria.* — *Pluie de pousiére.* — *L'expansion et la compression adiabatique des vapeurs saturées.* *Teoria da dissociação electrolítica.* — *Propriedades coligativas das soluções.* — *A determinação dos pesos moleculares das substâncias solúveis.* — *Termo química.* — *Alguns factos explicados pela hipótese de Arrhenius.* — *Análise química qualitativa.* — *Quadros sinópticos de análise química qualitativa.* — *Separação dos metais raros do grupo do alumínio.* — *Doseamento da ureia pelo processo crioscópico.* — *A resistência eléctrica especifica das águas minerais.* — *Várias publicações para vulgarisação scientifica, (Caminhos de Ferro, Geometria descritiva, A pólvora).*

Duas gerações academicas tem recebido as lições do consagrado mestre que é estimado pelos estudiosos, temido pelos cabulas, mas respeitado e considerado por todos os que não podem deixar de admirar a sua assiduidade às aulas e sua clara e completa exposição.

Define o art.º 5.º § 2.º sócios honorários os que tiverem prestado serviços à Farmácia ou a alguma das sciências accessórias.

Entre os serviços prestados pelo candidato à Farmácia avultam o exercicio das funções como professor da cadeira de Toxicologia na extinta Escola de Farmácia de Lisboa. Os que prestou ás sciencias accessórias constituem todo o seu longo magistério na extinta Escola Politécnica e na actual Faculdade de Sciências onde continúa ainda a ser professor dos futuros farmaceuticos, e além disso toda a sua obra a que já se fez uma pávida referência.

Mas há um serviço que Sua Ex.^a prestou à nossa colectividade e que nós não podemos deixar de pôr em destaque: convidado pela Mesa a representar a Sociedade Farmacêutica Lusitana nas festas comemorativas do centenário de Berthelot, Sua Ex.^a com uma captivante gentileza, declarou que tivera sempre os seus alunos farmaceuticos em grande consideração e que entendendo que uma homenagem prestada a um homem de sciência que fôra farmaceutico deviam fazer-se representar os farmaceuticos, aceitava gostosamente a embaixada da Classe Farmacêutica Portuguesa.

Ex.^{mos} Consócios: A vossa comissão é de parecer que o illustre sábio de reputação mundial que aceitou a embaixada da Classe Farmacêutica numa comemoração realizada no estrangeiro não pôde deixar de ser "Membro Honorário," da Sociedade Farmacêutica Lusitana.

Lisboa e sala das sessões da Sociedade Farmacêutica Lusitana, três de Fevereiro de mil novecentos e vinte e oito. — (assinados) José Alemão de Mendonça Cisneiro e Farã, António Maria da Gama Júnior e José Bento de Almeida.

O sr. Presidente põe a proposta e parecer à discussão, tendo o sr. José Bento de Almeida prestado as suas homenagens à pessoa proposta

para sócio honorário e entender que a proposta deve ser aprovada por aclamação, com o que a Assembleia concorda, e sendo posta à votação é aprovada por aclamação, com uma prolongada salva de palmas.

O sr. Cisneiros e Faria diz que o parecer sobre a proposta para sócio honorário relativa ao ilustre professor general sr. Achilles Machado, foi apenas o cumprimento de uma praxe estatutária que seria desnecessária se não fôsse taxativa, tratando-se de tão ilustre homem de ciência. Propõe que o mais rapidamente possível lhe seja feita a respectiva comunicação.

Posta à admissão e discussão a proposta do sr. Cisneiros e Faria é aprovada por unanimidade, e pelo sr. José Bento de Almeida é apresentado o aditamento para ser nomeada uma Comissão para fazer entrega pessoal da comunicação e do respectivo parecer da nomeação de sócio honorário desta Sociedade ao sr. professor general Achilles Machado, o que é também aprovado por unanimidade.

Pelo sr. Presidente são postas à votação propostas para admissão de novos sócios, sendo aprovadas as apresentadas respeitantes a sócios efectivos, dos srs. Carlos Augusto Cordeiro, Urbano Lino de Freitas, Miguel de Barcelos da Silva Maia, Francisco de Jesus Goes Oliveira e Manuel Joaquim Charrua.

As restantes numerosas propostas relativas a sócios correspondentes ficam para a próxima sessão, por lhes faltar preencher pela Secretaria algumas formalidades.

Pelo sr. Vítor Branco são pedidos esclarecimentos sobre uma das propostas por nela se fazer referência à Faculdade de Medicina e impossibilidade de se obterem informes anteriores a 1902, sendo esclarecido pelo sr. 1.º secretário que as formalidades que faltam serão completadas antes da próxima sessão, usando também da palavra sobre o mesmo assunto o sr. Cisneiros e Faria e Domingos de Oliveira que pondera a necessidade de se modificarem os actuais bilhetes de identidade da Sociedade, assunto que ficou para ser estudado oportunamente.

O Sr. Presidente declara ir entrar-se no n.º 3.º da Ordem da Noite, pelo que em seguida o sr. 1.º secretário faz a leitura da acta n.º 9 do conselho administrativo, de 17 de Janeiro findo, passando-se em seguida ao n.º 4.º sobre a nomeação do Delegado da Sociedade à comissão de estudo das conclusões do Congresso.

O sr. Gama Júnior propõe seja nomeado o sr. Presidente da Sociedade ex.º sr. Joaquim Pedro de Moraes, pelas suas qualidades e situação especial, pois tem acompanhado de perto todas os trabalhos do Congresso, conhecendo-os perfeitamente podendo por todos estes motivos bem representar a Sociedade. Posta esta proposta à votação é aprovada por unanimidade, declarando o sr. presidente ir entrar no n.º 5.º e último da Ordem da Noite.

O sr. 1.º Secretário lê diversa documentação sobre a subscrição para a Casa da Química e uma carta do nosso mais recente sócio honorário o professor general sr. Achilles Machado, officio da Comissão do Centenário de Berthelot, etc.

O sr. *Cisneiros e Faria* diz que o facto que se está passando da comemoração do nome de Berthelot não pode passar despercebido. Os trabalhos do grande sábio francês o farmacêutico Berthelot tornam-o crêdor do respeito de todas as nações, mesmo das mais afastadas dos centros científicos e, assim, só a Bolívia, se não está em êrro, concorreu com alguns milhões de francos para a Casa da Química. Em Portugal encarregou-se da propaganda o sábio professor sr. Achiles Machado e tendo falado com Sua Ex.^a mostrou-se empenhado em que esta Sociedade, pela sua característica, fôsse uma das que figurasse naquela subscrição e até incluindo-a em primeiro lugar. Tem Sua Ex.^a empregado todos os esforços para conseguir nessa subscrição uma situação para o nosso País que nos coloque bem, tendo já obtido perto de 100 contos, o que em relação às nossas condições económicas é já importante. Como tesoureiro desta Sociedade terá naturalmente de ser consultado e em sua opinião esta Sociedade não poderá deixar de concorrer com uma importância que corresponda, embora modestamente, à sua situação financeira, pelo que propõe que se subscryva com 300\$00, além do que os sócios para tal fim voluntariamente dêem.

O sr. 1.^o *Secretário* declara estar autorizado pelo sr. Presidente a comunicar que aprova a proposta do sr. *Cisneiros e Faria* e pela sua parte concorrerá para o mesmo fim, assim como êle orador e o sr. 2.^o secretário, o que em seguida é por todos os presentes seguido, sendo proposto pelo sr. *Cisneiros e Faria* que se faça identico apêlo a todos os sócios que não puderam comparecer a esta sessão. Pelo sr. Albino Freire de Andrade, é dito que concorda e lembra que a Sociedade poderia fazer esta propaganda por intermedio do nosso jornal, por uma forma calorosa, para que a subscrição seja tanto quanto possível importante em vista de se destinar á Casa da Química, e mesmo apelando para as demais colectividades farmacêuticas do País, e se faça numa sessão uma conferência especial sôbre a obra de Berthelot.

O sr. 1.^o *Secretário*, informa que o sr. tesoureiro acaba de alvitrar que a importância com que a Sociedade deva concorrer, para ser mais valiosa e desde que não seja para entrega immediatamente, poderá ser modificada, podendo-se por isso dar ao Conselho Administrativo a faculdade de a elevar logo que as condições financeiras o permitam, pelo que o sr. *Cisneiros e Faria* propõe, visto a entrega da subscrição não ser immediata e provavelmente poder ser aumentada sem desequilibrio financeiro seja dado um voto de confiança ao Conselho Administrativo para aumentar aquela subscrição até à quantia de 500\$00, o que é aprovado por unanimidade.

O sr. *Cisneiros e Faria*, diz que como o sr. Joaquim Pedro de Moraes, presidente da Sociedade está bastante doente, faz votos pelas suas melhoras e rápido restabelecimento para regressar aos trabalhos, nosso convívio e lhe sejam transmitidos êstes nossos votos, o que é aprovado por unanimidade.

O sr. *Presidente*, em seguida, encerra a sessão.

Acta da sessão de 14 de Fevereiro de 1928

PRESIDENTE — Sr. Joaquim Pedro de Morais
1.º SECRETÁRIO — Sr. Alberto de Almeida Oliveira Malta
2.º SECRETÁRIO — Sr. Homero Ferreira

ORDEM DA NOITE

1.º — Comunicação do sr. J. M. Pinto Fonseca sobre a revisão da Farmacopeia Portuguesa.

2.º — Admissão de sócios.

3.º — Interesses profissionais.

Lida a acta da sessão anterior, realizada em 3 do corrente mês e posta à discussão é aprovada e pelo 1.º secretário é declarado que o expediente existente se refere à 3.ª parte da ordem da noite e que na respectiva altura será lido, e propõe que seja aprovado um voto de sentimento pelo falecimento do consócio sr. João José da Costa.

O sr. presidente agradece a sua nomeação para delegado da Sociedade à Comissão de estudo e execução dos votos do Congresso Farmacêutico e como não haja quem deseje usar da palavra antes da Ordem vai dar a palavra ao conferente sr. major farmacêutico José Maria Pinto Fonseca sobre a Farmacopeia Portuguesa, cuja apresentação faz e a quem rende as suas homenagens, sendo o conferente recebido com uma salva de palmas pela assembleia.

O sr. Pinto Fonseca agradece ao sr. Presidente as lisonjeiras palavras que lhe dirigiu assim como à assembleia a forma carinhosa como o acaba de receber e como o pedido do sr. presidente para apresentar a sua conferência representa uma ordem que gostosamente cumpre, vai dizer o que pensa sobre a Farmacopeia Portuguesa, que foi um trabalho de alto valor no seu tempo mas que hoje está desactualizada e necessita de ser revista. Em seguida lê o respectivo trabalho.

Terminada a conferência a assembleia aplaude calorosamente o conferente e o sr. presidente faz o elogio do trabalho magistral apresentado e pela sua parte, em relação à indicação que ali se faz de lhe caber a iniciativa da grande obra da reforma da Farmacopêa Portuguesa, aceita essa missão com prazer e por isso propõe que uma cópia da conferência seja enviada a todas as colectividades farmacêuticas do País para se começar rapidamente a trabalhar neste seniado, e por isso põe à discussão esta sua proposta.

O sr. Cisneiros e Faria declara que ao lêr na convocação para a sessão de hoje que o sr. Pinto Fonseca realizaria uma conferência tendo por terna a Farmacopêa Portuguesa, teve logo a convicção de que ia assistir à apresentação de um trabalho importante e de larga envergadura correspondente ao valor do conferente e não se enganou porque parecendo que estava lendo simples apontamentos, Sua Ex.ª, trouxe-nos um trabalho completo, uma orientação definida e as bases científicas tão concretas como simples para a execução da revisão da Farmacopeia Portuguesa, e

que por tal forma fácil será levar a cabo. Aprova por isso a proposta do sr. presidente pois assim quando do próximo Congresso já as colectividades farmacêuticas estarão preparadas, conhecerão a existência do trabalho completo que o conferente aqui nos trouxe e se poderá agitar a classe de forma a interessá-la e acompanhar a questão dando todos o seu contingente de boa vontade e saber para que êsse trabalho seja um facto e a Farmacopeia Portuguesa fique refundida em moldes modernos e a par do que de melhor existe nos demais países.

O sr. *Pinto Fonseca* agradece as palavras do orador e diz que o seu fim ao entregar o trabalho à Sociedade foi facilitar a missão das comissões que venham a ser encarregadas da revisão da Farmacopeia Portuguesa.

O sr. *Alberto Malta* lembra que o n.º 9.º das conclusões do Congresso está de acôrdo com o trabalho do sr. *Pinto Fonseca*, quando diz que se deve elaborar um formulário dos medicamentos que não constem da Farmacopeia. Entende que devem também as Faculdades de Farmácia colaborar na revisão da Farmacopeia e até estabelecerem-se nos seus métodos de ensino problemas tendentes ao seu conhecimento e aperfeiçoamento.

O sr. *presidente* diz que compete à mesa enviar às colectividades o trabalho do sr. *Pinto Fonseca*, mas lembra a conveniência de se nomear uma comissão que vá preparando trabalhos que facilitem a missão da comissão oficial a quem venha a ser confiada a revisão da nossa Farmacopeia.

O sr. *Pinto Fonseca* diz que também lhe parece conveniente a nomeação da comissão a que o sr. *Presidente* se referiu para que o seu trabalho seja estudado e modificado onde seja necessário pois não tem a pretensão de o julgar completo e assim fôsse depois entregue às nossas colectividades para sobre êle se pronunciarem, apresentarem alvitres e modificações que fôsem úteis.

O sr. *dr. Raul de Carvalho* lembra seja pedido às colectividades para informarem se teem já qualquer trabalho ou ideia a apresentar que possa contribuir para auxiliar e congregar todos os trabalhos que se relacionem com as indicações apresentadas pelo conferente. Quanto à intervenção das Faculdades, concorda; mas nestas falta material completo para realizar as investigações biológicas. Parece-lhe que deviam também ser convidados os médicos a colaborar na revisão da Farmacopeia e só quando êstes não quizessem colaborar com os farmacêuticos ou não podessem por falta de tempo, como já tem sucedido em outros assuntos, então os farmacêuticos com a sua bagagem de conhecimentos tentariam resolver o problema, mas sem que podesse dizer-se, depois desta orientação, nem serem acusados de exclusivismo.

O sr. *presidente* declara ir entrar-se na 2.ª parte da Ordem da Noite, a admissão de sócios e o sr. *Gama Júnior* propõe, visto haver mais de 40 propostas para votar, que o sejam em conjunto pois estão preenchidas já todas as formalidades para que a votação se possa fazer como propõe.

O sr. *Cisneiros e Faria*, diz que para ser coerente com o que já aqui tem dito e por entre as propostas a votar estarem algumas que são de sócios que deixaram de pagar por largo espaço de tempo as quotas,

mas sem terem pedido a demissão se deveria proceder pela forma habitual. Não faz obstrucionismo mas este é o seu modo de ver pois os sócios que deixam de pagar as quotas perdem apenas algumas regalias mas não deixam de ser sócios.

O sr. Domingos de Oliveira diz que o sr. Cisneiros conhece bem o assunto mas a verdade é que em qualquer colectividade os sócios que não pagam as suas quotas num determinado período e até determinada data são muito simplesmente eliminados e este caso já aqui foi resolvido, podendo portanto considerar-se aqueles que tenham sido sócios e deixaram de pagar as quotas e pretendam voltar a esta colectividade, como novos sócios. De resto a votação far-se-há da mesma forma e como as admissões propostas só representam benefício para a Sociedade e também que os que pretendem ser sócios reconhecem que se tem trabalhado e querem contribuir com o seu esforço a bem da classe, entende que devem ser admitidos por aclamação.

O sr. Alberto Malta diz que o sr. Cisneiros e Faria em primeiro lugar como tesoureiro e presidente da Comissão de Reforma dos Estatutos não pretende que não se admitam os sócios propostos e tão sómente teve o prurido natural de que se seguissem as praxes mas como tesoureiro não pode contribuir para que se fechem as portas por mais tempo a todos os que pretendam entrar para esta casa e, por isso éle orador, aprova também a proposta para que a votação se faça em conjunto.

O sr. presidente põe à votação as propostas para admissão de novos sócios e da votação em conjunto, o que é aprovado por unanimidade, sendo votados os seguintes sócios:

Efectivos — D. Filomena Honorina da Costa, José Augusto Simões da Cunha e D. Virginia Perolina da Costa,

Correspondentes — Abílio Botelho, em Vila do Porto, Santa Maria, Açores; Adriano de Almeida Melo, em Ceia; Adriano Venâncio Coelho, em Borba; Agostinho de Móra Fêria, em S. Braz de Alportel; Alberto Luís Ferreira, no Porto; Alexandre Wandschneider, no Porto; Alfredo Augusto de Vasconcelos, em Loureiro de Salgueiros, Vizeu; Alvim Domingos Gonçalves da Silva Palhão Dias Barroso, em Terras do Bouro; António da Costa Pinto, em Porto de Móz; António José Gonçalves, em Mortágua; Antonio José de Souza, em Vouzela; Antonio Miguel Caeiro Cunha, em Colares; Antonio Rodrigues Pereira Veiga, em Braga; Antonio da Silva Guimarães Júnior, no Porto; Antonio Tavares de Castro, em Oliveira do Bairro; Antonio Fernandes Marques Ferro, em Evora; Armando Alonso Jannes, em Reguengos de Monsarraz; Artur d'Almeida, em Viana do Castelo; Augusto da Cunha Leitão, em Oliveira de Aze-meis; Camilo Pinto de Araújo, no Porto; Cezário Teixeira, em Vouzela; Eduino Gerales Botelho, em Ponta Delgada, Açores; Francisco António Pereira, em Souzel; Dr. Francisco Pinto de Almeida, em Coimbra; Humberto Marinho Pereira Maciel, no Porto; Ildefonso Tito Guedes Júnior, em Arrentela; João Baptista Mouro, em Vizeu; João Maria de Matos, no Alandroal; João Velez Trindade, em Ervedal de Aviz; Joaquim Ferreira Pinto, no Porto; Joaquim Fiel Figueiras, em Lagôa, Algarve; Fran-

cisco de Lima Ribeiro, em Encarnação, Mafra; José Assalino Pinto Gonçalves Marinho, na Figueira da Foz; José Augusto de Figueiredo, em Torre de D. Chama; José Joaquim Claro Lopes de Araújo, em Castendo; Jorge Carlos Antunes Gomes, em Vila do Prado, Braga; Laura de Almeida Leite, em Beringel, Alentejo; Manuel Ferreira da Silva Júnior, em Alcanêde; Manuel José da Fonseca Faria, na Figueira da Foz; Serafim Augusto da Silva Tavares, em Vila de Paredes e Tadeu Eurico Pereira Neves, em Vila do Conde.

O sr. presidente declara ir entrar-se no n.º 3.º da Ordem da Noite, interesses profissionais e dar a palavra ao sr. 1.º secretário.

O sr. 1.º secretário informa que quando marcado o n.º 3.º da ordem dos trabalhos havia, entre outros assuntos, um caso que o sócio que o apresentou entendeu dever retirar-se por não ser oportuno ventilá-lo, pelo que vai tratar dos que respeitam aos nossos colegas srs. Ferraz de Carvalho, D. Laura de Almeida Leite e Artur Pita, aos quais já se respondeu que se havia deliberado pedir-lhes que enviassem as suas reclamações de novo redigidas de forma a só versarem o assunto principal para oficialmente podermos dêles ocupar-nos, pois devemos estar ao lado de todos os nossos colegas quer sejam ou não sócios.

O sr. presidente esclarece que desde que o decreto da reforma do exercício foi suspenso, tem-se imaginado que as farmácias ilegais podem abrir e assim muitas o tem feito e por isso pede a todos os colegas que conheçam alguns casos os indiquem para nos habilitar a proceder.

O sr. Gama Júnior diz que muito se tem dito e afirmado que longe está da verdade como por exemplo ter-se afirmado que êle orador garantiria que a reforma do exercício seria publicada dentro do prazo de 24 horas, quando disse apenas que não se admiraria que tal sucedesse visto Sua Ex.^a o Ministro ser um homem de consciencia e estar estudando o respectivo decreto.

Ainda há pouco tempo o seu chefe de gabinete lh'o repetiu e que concorda com o que Sua Ex.^a o Ministro tem dito pelo País. Quanto ao regimento espera-se que os respectivos folhetos saiam amanhã da Imprensa Nacional para a Direcção Geral de Saúde mas não poderão ser vendidos imediatamente por estar o caso dependente de uma portaria que regulará essa venda, portaria que está para despacho com centenas de outros papeis.

O sr. presidente diz que a Mesa não viu ainda que fôsse necessário nem oportuno dar conhecimento do que se passa com a Reforma do Exercício porque entende que dela só se deve tratar quando fôr um facto, pois os inimigos da nossa classe tem uma forma especial de proceder que nos deve levar à maior prudência e ponderação. Quando tudo esteja consumado, então a mesa gostosamente o fará.

O sr. Cisneiros e Faria diz que estando pendentes vários assuntos ventilados no nosso Congresso, onde tanta união e onde tudo ocorreu tão alevantadamente e para que os nossos esforços não resultam estêreos e ainda porque não se devem trazer destacadamente assuntos à Assembleia sem prévio estudo, entende que tais casos só estabelecem choque de opiniões e vêm irritar quando tudo se deveria moldar de forma conciliatoria

sem criar situações irredutíveis nem dar a impressão de desuniões que não existem mas que pelas aparências podem como tal ser exploradas por aqueles a quem tal convenha para entre nós estabelecer scisões.

O *sr. presidente* diz que as considerações feitas pelos oradores têm grande importância e habilitam a mēsa a satisfazer os desejos do colega *sr. Cavaca* e dos que lhe responderam. Se o colega *sr. Cavaca* concordar, o seu caso fica pendente sōbre a mēsa até à publicação do decreto da reforma do exercicio e então se solicitará dos colegas que procedam conforme o espirito da lei e dos seus proprios interesses. Com respeito às participações lidas pelo *sr. 1.º secretário*, a mēsa entendeu que devia conseguir amenisar os factos apontados dirigindo-se a quem podesse fazê-lo.

O *sr. presidente* em seguida encerra a sessão pelas 24 horas.

Acta da sessão ordinária de 28 de Fevereiro de 1928

PRESIDENTE — *Sr. Joaquim Pedro de Moraes.*

1.º SECRETÁRIO — *Sr. Alberto de Almeida Oliveira Malta.*

2.º SECRETÁRIO — *Sr. Homero Ferreira.*

ORDEM DA NOITE

1.º — Comunicação do sócio honorário, *sr. Carlos Cândido Coutinho*, sōbre o estudo de um método único de dosagem do mercúrio, nos seus sais com applicação terapêutica.

2.º — Admissão de sócios.

3.º — Interesses profissionais.

4.º — Deliberar sōbre a colaboração da Sociedade, na Exposição Médico-Cirúrgica e de Higiene, anexa ao 3.º Congresso Nacional de Medicina.

Aberta a sessão é lida e aprovada a acta da sessão anterior.

Em seguida o 1.º secretário leu o expediente:

Officio da Associação dos Farmacêuticos de Setúbal, comunicando a aprovação de seus Estatutos e constituição; da Associação dos Farmacêuticos do Centro de Portugal, Coimbra, comunicando a eleição dos seus novos corpos gerentes para o ano de 1928, da Sociedade das Ciências Médicas, saudando esta Sociedade pelo êxito do 1.º Congresso Nacional de Farmácia.

Pelo *sr. presidente* é proposto e aprovado por unanimidade um voto de saudação, às duas colectividades farmacêuticas, de Setúbal e Coimbra proposto outro voto de felicitações ao professor *sr. dr. Ricardo Jorge*, pela sua elevação à efectividade na Academia das Ciências, o qual é aprovado por unanimidade.

Pelo *sr. 1.º secretário* é proposto e aprovado por unanimidade, um voto de louvôr ao *sr. dr. Octávio Mangabeira*, pela deliberação do uso da língua portuguesa em todos os actos officiais brasileiros.

Pelo sr. Homero Ferreira é informado, com relação à comunicação feita em 10 de Janeiro dêste ano sobre o açafão, que em mais seis análises de amostras de açafão reconheceu novas falsificações e que se mantém a percentagem de 100 % de açafão falsificado.

O sr. Gama Júnior refere-se a uma notícia publicada no jornal «O Rebate» de 25 do corrente, de um caso passado numa farmácia de Freixianda, dirigida por um individuo, que não é farmacêutico, que forneceu sôro anti-tetânico em uma empôla sem rótulo e depois num frasco comum o mesmo sôro grosseiramente falsificado e que tendo havido reclamações respondeu nada reear. Sobre o assunto faz algumas considerações concluindo por dizer que este e outros casos são o reflexo da suspensão da lei sobre o exercicio de farmácia e que seja pedido ao Ex.^{mo} Ministro do Interior e à Direcção Geral de Saúde para serem dadas providências.

O sr. presidente diz que é tomado na devida consideração o pedido do orador e como não haja quem deseje usar da palavra antes da Ordem vai passar a esta e dar a palavra ao sr. Carlos Cândido Coutinho. Quando do Congresso, verificou-se a existência de elementos de grande valôr na nossa classe e por isso a Mesa tem trabalhado para conseguir que nas nossas sessões se tratem, além de assuntos de interesse geral, os de carácter scientifico, tendo já ocasião de proporcionar as interessantes conferências dos nossos colegas srs. Homero Ferreira, e Pinto Fonseca, e continuando nesta ordem de ideias convidou o sr. Carlos Cândido Coutinho, cujos dotes de intelligência e saber, a sua modestia não consegue ocultar e que pretendeu escusar-se por recentemente ter publicado o trabalho que hoje vai expôr, numa revista estrangeira. Da em seguida a palavra ao conferente.

O sr. Carlos Cândido Coutinho agradece as palavras que como incitamento lhe acaba de dirigir o sr. presidente e entra em seguida na leitura da sua comunicação sobre o estudo de um método único de dosagem do mercúrio nos seus sais com applicação na terapêutica. No final é aplaudido.

O sr. presidente, diz que este trabalho representa uma economia e uma nova técnica que vem confirmar os créditos do conferente como homem de sciência. Declara em seguida o sr. presidente ir passar-se à 2.^a parte da Ordem dos trabalhos, primeira leitura de novas propostas para admissão de sócios.

O sr. Gama Júnior diz tem seguido com o mais vivo interesse a orientação da Mesa trazendo às nossas sessões, trabalhos scientificos e que foi com profundo pesar que não poudé assistir às conferências dos srs. Homero Ferreira e Pinto Fonseca, entendendo que os respectivos trabalhos devem ter publicidade pois tudo há a lucrar, mostrando-se às autoridades competentes que cada vez maior se torna a necessidade de uma rigorosa fiscalisação dos produtos destinados à farmácia a bem da saúde pública.

O sr. presidente agradece ao orador as referências à Mesa pela orientação por esta dada aos trabalhos e sobre a publicidade aos trabalhos dos conferentes já se lhes pediu fornecerem mais elementos para demonstrar às autoridades quanto a fiscalisação se impõe.

O sr. Pinto Fonseca refere-se também a análises que fez de amostras de óleo de fígados de bacalhau em que a acidez era de 9 e 13 %.

O sr. presidente informa que vai ser publicado o diploma sôbre a venda de regimento dos preços dos medicamentos que já está editado em folheto especial e que a Mesa da Sociedade com os membros da Comissão Executiva do 1.º Congresso Nacional de Farmácia, obtiveram uma audiência de Sua Ex.^a o Sr. Presidente da República a quem apresentaram as saudações da classe e entregaram uma exposição sôbre a situação desta perante o ensino e exercício de farmácia, a qual o sr. 1.º secretário vai lêr, e que este em seguida faz, ficando cópia da referida exposição junta à documentação desta acta, tendo em seguida o sr. presidente pedido a este para informar a assembleia do que se passou nessa audiência e o sr. 1.º secretário declinado o encargo no sr. Cisneiros e Faria presidente da referida comissão executiva que declara que esse encargo está muito bem entregue ao sr. Alberto Malta, pelo que este em seguida relata o que se passou e pede para que no caso de omitir qualquer facto as pessoas presentes que foram a essa audiência o auxiliem, mostrando como Sua Ex.^a o Sr. Presidente da República, recebeu a todos com uma captivante gentileza, sem protocolos permitindo que as pretensões se expuzessem com maior simplicidade, tendo todos ficado com a impressão de que Sua Ex.^a ignorava a suspensão do decreto 13:470. Falou-se na nossa farmacopeia e das de outros países as quais estão sendo constantemente modificadas para acompanhar o progresso da ciência, sentindo que Portugal não tenha a sua actualizada. Referiram-se também ao caso da Federação de Haia, em que Portugal não pôde apresentar legislação que acompanhasse os progressos científicos da Farmácia, como o decreto 13:470 em que a questão da Farmacopeia estava determinada. O sr. Cisneiros e Faria, como consequência de algumas palavras de Sua Ex.^a o Sr. Presidente da República, referiu-se à oferta dos expositores do medicamentos, tendo Sua Ex.^a dito que na primeira reunião de Conselho de Ministros falaria e recomendaria os nossos casos que considerava absolutamente justos.

O sr. presidente declara que sôbre o trabalho do sr. Pinto Fonseca, já a Mesa mandou fazer a sua reprodução e vai ser enviado às nossas colectividades. Declara em seguida ir passar-se à 4.ª parte da Ordem dos trabalhos sôbre a deliberação a tomar da colaboração da Sociedade na Exposição Médico-Cirúrgica e de Higiene anexa ao 3.º Congresso Nacional de Medicina para o que dá a palavra ao sr. Cisneiros e Faria.

O sr. Cisneiros e Faria diz que em conversa com alguns dos membros da Comissão do Congresso Médico-Cirúrgico, éle orador como presidente da Comissão Executiva de Farmácia, e o sr. Mourato Vermelho, como orientador e organizador da Exposição que no nosso país se effectuou e cujos trabalhos todos conhecem, falando com o sr. dr. Cabral Sacadura, que com a maior gentileza os recebeu, este lhes mostrou que a Sociedade Farmacêutica Lusitana, estava inscrita na relação em lugar de honra e em primeiro lugar e que era intenção do seu Congresso dar a máxima liberdade à exposição de produtos farmacêuticos quer nacionais quer estrangeiros, afim de neste sentido ficarmos orientados. Era precisamente este ponto o que era necessário esclarecer e conhecer porque na nossa exposição, que foi visitada por mais de quinhentos médicos, estes verificaram que nos pro-

duto nacionais havia superiores aos estrangeiros e de muitos até ignoravam a existência, tendo alguns declarado penitenciar-se, pelo que era nosso modo de vêr que sendo um congresso nacional a exposição devia ser também de produtos nacionais, embora não seja a missão do farmacêutico produzir especialidades farmacêuticas, e só a tal serem forçados para mostrarem a sua competência e se defenderem da invasão dos produtos especializados estrangeiros, que na sua maior parte não correspondem ao que dêles se poderia esperar e muitas vezes ao que declaram ser. Ora depois do brilhante resultado do nosso Congresso e da respectiva exposição, não nos parecia que a exposição fôsse de outros produtos que não fôsem nacionais, tanto mais que o público, após êstes dois factos, se tem interessado extraordinariamente pela indústria farmacêutica nacional.

Ora segundo êle orador dêse que façamos parte da exposição pela forma como julgamos dever orientar-nos, não devemos fazer o réclame dos produtos estrangeiros. O sr. professor dr. Cabral Sacadura, respondeu que havia sido resolvido que a exposição fôsse de produtos nacionais e estrangeiros, mas para nos demonstrar o bom desejo de nos ser agradável, propôs para voltarmos depois a falar com Sua Ex.^a e quando assim fizemos apresentou-nos o caso sob outro aspecto que bem mostra quanto afeiçãoado é à nossa classe, pondo à nossa disposição uma grande sala de perto de 25 metros de comprimento, só destinada à exposição dos produtos nacionais. Na exposição do próximo Congresso de Medicina, há cousas interessantíssimas, com espaços destinados a cada cousa em especial, como por exemplo a um gabinete de médico da provincia, etc., de forma que êstes facilmente possam obtê-lo. A exposição do Congresso Farmacêutico, apesar do brilhantismo de que foi revistida, não foi completa, não só por falta de espaço, como de tempo, tendo havido muitas casas que não puderam concorrer e assim na do próximo Congresso Médico, poder-se-ia organizar noutros moldes. A proximidade da nova exposição poderá também causar embaraços aos produtores, porque as despesas foram grandes com a nossa e por isso a tomar esta Sociedade a responsabilidade de uma nova exposição é para ponderar pois tendo o mais vivo desejo de corresponder à gentileza da classe médica, também, não deseja que possa a nova exposição traduzir-se numa decepção. A opinião dêle orador, sabendo já que muitos são os produtores que vão à nova exposição, é de que a nossa Sociedade não deveria tomar a responsabilidade da sua organização, mas esta resolverá conforme entender melhor.

O sr. presidente agradece ao sr. Cisneiros e Faria os esclarecimentos prestados e o sr. Vitor Branco, explica que o caso das especialidades estrangeiras prejudicarem as nacionais, não é culpa dos farmacêuticos e sim das receitas que as indicam e até dos clientes e médicos que ou recusam nacionais ou as desconhecem, ao que o sr. Cisneiros e Faria responde que seria interessante fazer-se a propaganda das nacionais, mas em regra nas farmácias só se expõem as estrangeiras e seus réclames.

O sr. José Bento de Almeida agradece ao sr. Cisneiros as explicações que deu sôbre a próxima Exposição do Congresso Médico, mas é de opinião que pode e deve a Sociedade, aceitar a missão de organizadora e

convidar os colegas a tomarem parte nessa Exposição sem receio de conforto com os produtos estrangeiros. Que deve o nome da Sociedade figurar, pois êste nome é tudo, embora os encargos lhe não caibam.

O sr. *Alberto Malta* diz que todos sabem que a especialidade estrangeira nem sempre é especialidade farmacêutica, por que nem sempre é, produzida por farmacêuticos. Cita o caso do dr. Robin que se especializou na aplicação clínica de certos produtos e agora é um individuo que tem apenas o mesmo apelido, quem aproveita as descobertas daquêle distinto médico para as explorar e ainda assim só agora vem coberto com um testa de ferro. Só as especialidades nacionais farmacêuticas o são de facto e as que como tal se apresentam vindas do estrangeiro, não o são e assim entende que os produtores de especialidades farmacêuticas nacionais devem concorrer, embora não com tanto aparato, mas com verdade. A Sociedade não deverá figurar mas os farmacêuticos devem ir a essa exposição para mostrarem que os seus produtos são de facto especialidades farmacêuticas e que produtos estrangeiros são apenas artigos de exploração comercial.

O sr. *Gama Júnior* diz que se deve ponderar a responsabilidade que para esta Sociedade seria tal encargo, isto depois de há tão pouco tempo ter entrado nas do Congresso e Exposição Farmacêutica Nacionais. É para atender a forma lisongeira como a Sociedade das Ciências Médicas, nos tem tratado, mas parece-lhe impossível à Sociedade tomar outro encargo que não seja o da propaganda entre os colegas, para concorrerem a essa Exposição.

O sr. *Cisneiros e Faria* informa que feitos os cálculos para a organização da Exposição no Congresso Médico, cada metro quadrado de espaço ocupado deverá custar de 300 a 400 escudos.

O sr. *presidente* agradece as indicações dadas pelos oradores, com as quais a Mesa fica habilitada e orientada sobre a forma como deve proceder.

O sr. *Cisneiros e Faria* diz que há pouco não agradeceu ao sr. Carlos Coutinho, o prazer espiritual que nos deu com o seu primoroso trabalho. Precisa marcar bem que êste nosso colega acaba de nos dar uma lição e mais, que produziu uma nova forma científica cujo valor todos apreciamos, pelo que o felicita calorosamente.

O sr. *Alberto Malta* lembra que um antigo professor distintíssimo, dizia acerca de determinado caso para o qual havia muitos métodos de análise, que nenhum era bom e só era o método de análise único que para os mesmos casos servisse, isto ainda a proposito da conferência e trabalho do sr. Carlos Cândido Coutinho, cujo mérito é precisamente êste o de aplicar o mesmo critério, a mesma solução para os diversos casos que expoz da dosagem do mercúrio nos seus sais com aplicação na terapêutica. Felicita também o conferente pelo seu magnífico trabalho que vem reduzir tempo e processos.

O sr. *Gama Júnior* propõe que seja dado um voto de confiança à Mesa, para continuar tratando com a Sociedade das Ciências Médicas, o caso do seu Congresso, o que posto à discussão é em seguida aprovado por unanimidade, agradecendo o sr. presidente a proposta e a resolução, em seguida ao que encerrou a sessão.

Acta da sessão do Conselho Administrativo, realizada em 17 de Janeiro de 1928

Pelas 22 horas reünio o Conselho Administrativo, estando presentes os srs. Joaquim Pedro de Moraes, presidente, Alberto Malta, 1.º secretário, Homero Ferreira, 2.º secretário, José Alemão de Mendonça Cisneiros e Faria, tesoureiro, Carlos Cândido Coutinho, director da comissão de redacção e Augusto Máximo Pratas, bibliotecário.

Procedeu-se à abertura do envólucro que encerrava os números das restantes obrigações, para conferir os números indicados na acta anterior, tendo-se verificado que existiam, além daqueles números, mais os números 61 e 405 e que o número 245 que está mencionado como existente, não existia no referido envólucro.

Entre outras resoluções, foi deliberado que o Jornal da Sociedade, passasse a custar a quantia de 5\$00 escudos, quando de 16 páginas e 7\$50 com um número superior de páginas.

Conclusões e votos aprovados no 1.º Congresso Nacional de Farmácia

A comissão encarregada do exame das conclusões aprovadas pelo Congresso sobre as teses apresentadas, concretizando as deliberações tomadas, tem a honra de o informar de que foi votado definitivamente o seguinte:

1.º — Sobre a criação da Federação Nacional Farmacêutica, Bolsa de Trabalho, Caixa de Reformas para farmacêuticos e Cooperativa Farmacêutica, sob propostas da tese do sr. António José da Silva, tomou o Congresso a deliberação de remeter o respectivo trabalho á Comissão que fôr encarregada de dar execução ás deliberações do Congresso a fim de pôr em prática a parte do projecto que poder ter realização imediata e entender-se com as Colectividades Farmacêuticas do País para estudar a forma de executar a restante parte.

2.º — Limite das farmácias aprovado em princípio sob proposta dos srs. Telo da Fonseca, Bandeira, Gama Júnior e Adolfo Teixeira.

3.º — Solicitar dos Poderes Públicos a supressão do sêlo nas especialidades farmacêuticas nacionais, sob proposta do Centro Farmacêutico Português.

4.º — Solicitar a criação de Sub-Inspecções distritais para o exercício farmacêutico, sob proposta do sr. Oliveira Mendes.

5.º — Procurar obter benificações nas compras de especialidades de modo que aquelas aumentem conforme a importância respectiva, sob proposta do sr. Vieira Júnior.

6.º — Protestar contra o projecto de se consentir que as farmácias mutualistas excedam a sua natural função vendendo ao público não associado, por proposta dos srs. Bandeira e Malta.

7.º — Recomendar às Colectividades Farmacêuticas que zelem pelo cumprimento das leis que protegem o exercício legal da farmácia e trabalhem pelo seu aperfeiçoamento segundo as bases votadas neste Congresso, sob propostas dos srs. Bandeira, Gama Júnior e Adolfo Teixeira.

8.º — Solicitar a interferência da Inspecção do Exercício Farmacêutico para obtenção de uma lei proibitiva da venda dos produtos antigénicos, sob proposta do sr. dr. Ferro.

9.º — Dar plenos poderes às Colectividades Farmacêuticas para elaborar um formulário de medicamentos para resultar uniformidade no aviamento das preparações que não tem fórmula inscrita na Farmacopeia legal, sob proposta do sr. Pinto Fonseca.

10.º — Estabelecer como princípio indestrutível a unidade do ensino sob proposta dos srs. dr. Mendes Ribeiro e Jaime Tavares, e a correspondente unificação do título de farmacêutico, sob proposta dos srs. Telo da Fonseca e Jaime Valongo.

11.º — Dar todo o apoio aos princípios consignados na tese do sr. Valongo tendentes a dar aos auxiliares de farmácia instrução compatível com as suas funções.

12.º — Sobre o assunto do alargamento e funções das Farmácias Militares, embora não tivesse sido discutida a respectiva tese, manifestou-se o Congresso claramente no sentido de se solicitar dos Poderes Públicos a sua atenção para este caso que tanto interessa a classe farmacêutica.

13.º — Manifestou ainda o Congresso o vivo desejo da urgente publicação da lei do Exercício Profissional e sua imediata e rigorosa execução.

14.º — Tratou ainda o Congresso da tese do sr. António Fernandes sobre Cooperativismo e Mutualismo, das comunicações do sr. Ilídio Cosme sobre inquinato nas farmácias e do sr. dr. Mendes Ribeiro sobre a venda de Especialidades Farmacêuticas estrangeiras que reputa exercício ilegal de farmácia, todos estes trabalhos aprovados por aclamação.

15.º — Foram ainda emitidos votos sobre teses que ainda não foram submetidas ao exame desta comissão de apuramento, tomadas deliberações que só poderão constar das actas por não fazerem parte de trabalhos escritos.

da Ordem dos Farmacêuticos

Livros novos

«O indispensável para o farmacêutico»

O nosso ilustre colega Dr. Blas y Manada, Director do Monitor de Farmácia e Terapêutica, acaba de publicar a 32 edição do «El Indispensable al Farmacêutico» na qual se encontram condensados em diversos capítulos conhecimentos que a cada momento interessam à vida prática do farmacêutico, e por esse motivo se torna um livro indispensável na pequena Biblioteca do farmacêutico prático.

A interessante publicação encontra-se dividida nos seguintes capítulos: Calendário Farmacêutico — Doses Máximas — Posologia Infantil — Posologia Veterinária — Incompatibilidades — Misturas perigosas — Venenos — Antídotos e contra-venenos — Solubilidade dos medicamentos — Antiseptia e desinfecção — Pesos e medidas — Volume e peso das gotas — Densidades e alcoometria — sinonímia dos novos medicamentos e muitos outros dados de grande utilidade na prática de farmácia, tais como; tabelas para calcular as fracções das doses máximas para as crianças; substâncias que devem conservar-se em vidros corados; medicamentos que não devam ser expedidos em hostias; substâncias que se decompõem ou mudam de aspecto pela acção de agentes físicos; substâncias deliquescentes e eflorescentes, etc.

Alguns dos capítulos, pelo desenvolvimento que lhes foi dado e pela importância que tem na vida prática, são dignos da maior atenção; o capítulo da incompatibilidade dos medicamentos é um dos que está neste caso porque nêle se encontram inumeros dados dispersos em varios livros da especialidade, que por serem de preço elevado, e alguns mesmo raros, não podem existir em todas as farmácias.

Folgámos muito em poder aconselhar a todos os nossos colegas a aquisição deste livro, agradecendo ao mesmo tempo ao seu ilustre autor a oferta do exemplar com que se dignou honrar a Biblioteca do «Jornal da Sociedade Farmacêutica Lusitana».

da Ordem dos Farmacêuticos

SECÇÃO DE INFORMAÇÕES

Farmácia Neves — CANTANHEDE

Vende-se por o seu proprietário não poder administrá-la.

Armação de mogno; tem boa frascaria e regularmente afreguesada.

Pode ficar na mesma casa mediante renda combinada.

Facilita-se o pagamento.

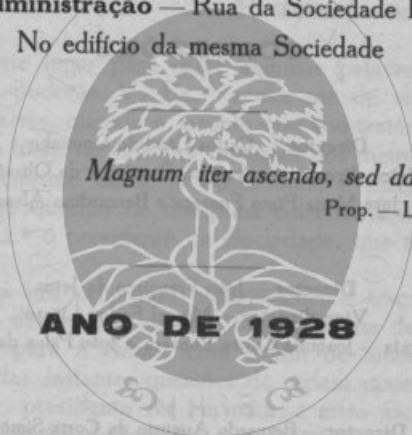
Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

JORNAL DA SOCIEDADE FARMACÊUTICA LUSITANA

Proprietária — Sociedade Farmacêutica Lusitana

Director — *Carlos Cândido Coutinho*

Redacção e Administração — Rua da Sociedade Farmacêutica, 18
No edificio da mesma Sociedade



Magnum iter ascendo, sed dat mihi gloria vires

Prop. — Lib. 4 — Eleg. 10

ANO DE 1928

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos



1928

IMPRENSA DA ARMADA

LISBOA

SOCIEDADE FARMACÊUTICA LUSITANA

FUNDADA EM 1835

SÉDE

EDIFÍCIO DA SOCIEDADE

RUA DA SOCIEDADE FARMACÊUTICA, 18 (ao Bairro Camões)

LISBOA

COMISSÕES

Redacção:

Director — Carlos Cândido Coutinho

Vice-director — António Domingos de Oliveira

Vogais — José Maria Pinto Fonseca e Bernardino Álvaro de Pinho

Farmácia:

Director — João Francisco de Jesus

Vice-director — Miguel Fadon Lizaso

Vogais — Joaquim Castro Fonseca e João Paiva da Costa

Química:

Director — Bernardo Augusto da Costa Simões

Vice-director — Manuel Pinheiro Nunes

Vogais — João Simões Borba e Atilio Pereira Bairrão Ruivo

Centro de Documentação Farmacêutica

PREGOS DOS ANÚNCIOS da Ordem dos Farmacêuticos

Na parte exterior da capa	80\$00
Página intercalada no texto	70\$00
1/2 » » »	40\$00
1 página	60\$00
1/2 »	35\$00
1/4 »	20\$00

Observações — Nos preços acima indicados acresce 3 % de imposto e o respectivo selo.

O anunciante tem direito a um exemplar do jornal por cada anúncio publicado.

JORNAL DA SOCIEDADE FARMACÉUTICA LUSITANA

PROPRIETÁRIA — SOCIEDADE FARMACÉUTICA LUSITANA

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
R. DA SOCIEDADE FARMACÉUTICA
EDIFÍCIO DA MESMA SOCIEDADE

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO
IMPRESA DA ARMADA
CAIS DO SODRÉ — LISBOA

A futura Farmacopeia Portuguesa

Conferência realizada nesta Sociedade, na sessão de 14 de fevereiro de 1928, pelo Ex.^{mo} Sr. José Maria Pinto Fonseca

SR. PRESIDENTE E MEUS COLEGAS :

Ao ocupar este lugar para dizer algumas palavras sobre a Farmacopeia Portuguesa poderão V. Ex.^{as} acusar-me de vir aqui roubar-lhes tempo que tão útil seria, quando o assunto que vou tratar, da maior actualidade para a classe, fôsse versado por qualquer dos meus ilustres consócios; mas quero penitenciar-me desde já dessa falta, e dizer que se aqui me encontro é por uma questão de disciplina colectiva e no cumprimento de um desejo de S. Ex.^a o presidente da Sociedade, que neste caso constitui uma ordem.

Obedecendo a um programa criteriosamente traçado, qual é o de trazer a cada uma das nossas sessões, um problema dentre os muitos de palpitante interesse para a classe, com o fim de amenizar tanto quanto possível a dureza das instantes questões de ordem material cada dia aqui tratadas, julgou o sr. presidente ver em mim, e nisto não correspondo certamente à grande amizade de que lhe sou devedor, uma daquelas pessoas capaz de prender com interesse a atenção da assemblea por alguns momentos. De que S. Ex.^a foi iludido nos seus bons desejos, vão V. Ex.^{as} dentre em breve ter a prova, mas como não foi o meu fim apresentar qualquer trabalho notável e antes agitar uma questão de palpitante interesse para a classe, qual é a da revisão da Farmacopeia Portuguesa, conto desde já com a benevolência de V. Ex.^{as} para as minhas palavras, certo que se dignarão conceder-ma.

SR. PRESIDENTE :

A comissão da Farmacopeia Portuguesa, ao lançar em 1871 os alicerces da sua obra, — da sua grande obra chamemos-lhe assim, — reconheceu «que dos materiais a empregar estavam uns tóscos e imperfeitos, outros dispersos ou confundidos e todos ou quasi todos talhados com feito diferente do que iriam receber», e por isso confessava que o seu «projecto de Farmacopeia, longe de poder aspirar aos triunfos reservados para as obras perfectas, deveria antes lisongear-se de poder ser havida na conta de um razoavel ensaio, sobre cujas bases venha mais tarde a erguer-se obra de maior vulto».

De que materiais dispunha a comissão para alicerçar o seu trabalho?

Publicados em português, havia, entre outros, as Farmacopeias Lusitana, de 1711, por Caetano de Santo António; Tubalense, de 1751, por Manuel Rodrigues Coelho; Bacteana, de 1752; Estemporânea, de 1773, por Tomás de Aquino Alves; Portuense, de 1766, por António Rodrigues Portugal; Dogmática, de 1772; Naval, de 1818; Farmacopeia das Farmacopeias, de 1833; Farmacopeia química, médica e cirúrgica, por A. de Sousa Pinto; Código Farmacêutico Lusitano, de 1858, por Agostinho Ribeiro da Silveira Pinto e Código Farmacêutico Lusitano, edições oficiais de Outubro de 1835 e Fevereiro de 1861.

Não possuindo pois a literatura médica portuguesa em 1871 qualquer outra farmacopeia ou código farmacêutico oficial a não ser os de 1835 e 1861, nem se ocupando os tratados portugueses de matéria médica da época de estudar com rigor os simples quanto ao seu valor e proveniência, poderemos avaliar o exaustivo trabalho que teve a comissão de 1871 para organizar a farmacopeia, aproveitando dos códigos e farmacopeias da época as preparações farmacêuticas cuja composição fundamentada em bases científicas merecia essa preferência, corrigindo outras e não tomando em consideração verdadeiras monstruosidades de que os livros da especialidade se achavam repletos, mercê de êrros inveterados por um cego empirismo, conseguiu a comissão produzir um trabalho notável que se impôs á consideração de todos.

Mal admitimos hoje, que os homens dotados de são critério e possuidores de uma cultura sólida como Manuel Rodrigues Coelho, boticário da Côrte, professor e examinador de farmácia, publicasse e aconselhasse na Farmacopeia Tubalense, que editou em 1760, fórmulas como a dos pós *antiepilecticos insignes*, tão repelentes são as substâncias que entram na sua composição; o Código Farmacêutico Lusitano, de Agostinho Albano da Silveira Pinto, Ministro e secretário de Estado honorario, bacharel formado em medicina pela Universidade de Coimbra, publicado em 1858, um século depois da Farmacopeia Tubalense, não pôde ainda furtar-se à cega e pernicioso rotina, encontrando-se nêle fórmulas como a dos pós arsenicais, de Fr. Cosme, em que entram cinzas de solas velhas, ou, na sua falta, carvão animal em pó.

A própria Farmacopeia Portuguesa se bem que a comissão procurasse espurgá-la quanto possível de uma multidão de substâncias inertes e outras prejudiciais de que as farmacopeias até então andavam recheadas, deixou ainda passar pelas apertadas malhas da joeira, os caracóis, conchelos, extractos de pepinos de S. Gregorio, ortigas e quejandas inutilidades.

A organização de uma farmacopeia moderna obedece porém a características bem diferentes das da actual Farmacopeia Portuguesa porque enquanto que nesta se faz menção de uma infinidade de preparações magistrais e officinaes, as modernas farmacopeias apenas tratam desenvolvidamente do estudo das drogas, espécies químicas definidas, sôros, etc., reservando-se de um modo geral nos productos officinaes, a fixar as regras gerais de preparação mais importantes e uma ou outra fórmula de preparados galénicos sobre tudo aqueles em cuja composição entram drogas heroicas.

A propria Farmacoepia Portuguesa nos mostra que o critério adoptado pela comissão não é para aconselhar visto não haver utilidade em se inscreverem centos de fórmulas que, decorrido algum tempo, caem em desuso, desvalorizando completamente um livro que tanto trabalho e responsabilidade exige para a sua publicação; dos setecentos produtos e preparações farmacêuticas que constam da actual farmacoepia pouco mais de duzentos se poderão aproveitar na futura revisão.

Bons tempos eram aqueles em que Breselius e outros sábios utilizavam um limitado número de espécies químicas como o nitrato de prata, clorêto de platina, clorêto de bário e outros para a investigação qualitativa e quantitativa dos radicais ácidos e básicos; com o grande desenvolvimento que a industria química tomou sobretudo na preparação dos produtos orgânicos sintéticos, os reagentes químicos, mesmo os que são dotados de uma extraordinária sensibilidade, não bastam em certos casos para identificar com exactidão alguns produtos farmacêuticos; o espectroscópio, o polarímetro, o óleo refractómetro, o viscosímetro e outros meios de investigação de grande precisão a que o analista frequentemente recorre para suprir as deficiências dos reagentes, não bastam por sua vez para identificar conscientemente alguns produtos farmacêuticos.

A medida que a análise química se vai aperfeiçoando na sua tecnologia, mais se vai reconhecendo a imperfeição dos métodos até agora adoptados na verificação da pureza das drogas e a necessidade de adoptarmos processos mais delicados e sensíveis que nos deem a conhecer com precisão a sua actividade sobre o organismo.

A matéria viva — o reagente vivo — é já hoje e sê-lo-há cada vez mais no futuro, a pedra de toque por onde temos de aferir a actividade dalguns medicamentos; substâncias como a cravagem de centeio, digital, óleo de fígados de bacalhau e outras, só na matéria viva encontram o preciso reagente que nos dá a medida exacta da sua actividade; para avaliar a sensibilidade da matéria viva, para determinadas substâncias, basta citar os casos do *Aspergillus Niger*, que não cultiva nos meios que contenham em dissolução milésimos de miligrama de nitrato de prata; o *Penicillium Brevicaulis* capaz de caracterizar o arsénio na urina em quantidades infinitamente inferiores ás que o aparelho de Marsh acusa e o *Penicillium Glaucum* que, cultivado num soluto de ácido tartárico racémico, decompõe o ácido dextrogiro, deixando intacto o levogiro. O coelho, a cobaia, a rã, o rato e outros animais, serão os verdadeiros reagentes a que se terá de recorrer para medir a actividade de muitos medicamentos.

Um exemplo nos basta para mostrar a necessidade do emprêgo da matéria viva como reagente; o poderoso reconstituente que é o óleo de fígados de bacalhau há muitos séculos reconhecido como tal por sucessivas gerações de médicos, só há bem pouco tempo encontrou na matéria viva o verdadeiro reagente capaz de medir a sua actividade; até há pouco admitiam uns que o seu valor terapêutico era devido ao iodo nêle contido e julgavam outros que nos éteres dos ácidos gôrdos de que é constituído residia o sêgrêdo da sua actividade; os químicos, por sua vez, determinando-lhe as respectivas constantes não conseguiam também, apesar dos seus

bons desejos, explicar com acerto a razão porque satisfazendo aos convenientes ensaios, não tinha acção terapêutica constante; qualquer coisa havia no óleo de fígados de bacalhau que fugia á perspicacia dos médicos e dos químicos.

A descoberta das vitaminas veio fazer luz completa nêste problema; o efeito principal do óleo de fígados de bacalhau residia afinal na acção da vitamina nêle existente.

Apesar das numerosas reacções hoje conhecidas para se caracterizar esta vitamina no óleo, nenhum dos reagentes químicos empregados para esse fim nos dá uma medida exacta do seu valôr como a matéria viva; para êste caso o rato branco é um precioso reagente por onde podemos aferir a boa ou má qualidade do óleo de fígados de bacalhau, e algumas farmacopeias modernas, tornando obrigatória a determinação da actividade anti-raquítica do óleo de fígados de bacalhau como complemento do ensaio químico mostram a vantagem do emprêgo do reagente vivo para medir a actividade das drogas.

As razões citadas mostram como os processos adoptados em 1876 para avaliar da pureza das drogas são bem diferentes dos que hoje usamos.

Tão grande é porém o número de drogas e espécies químicas orgânicas e inorgânicas, que constam das modernas farmacopeias, que as respectivas monografias formam, em regra, um grosso volume e por êsse motivo além de outras razões já citadas omitem na sua quasi totalidade as fórmulas magistrais e officinaes; como se vê, bem diferente era o critério adoptado pelas comissões das antigas farmacopeias.

Modernamente as fórmulas magistrais e officinaes são publicadas em formulários especiais; o Primeiro Congresso Nacional de Farmácia aceitou também êste critério quando aprovou a publicação de um formulário português de medicamentos; com a publicação da Farmacopeia Internacional, que se antevê para um futuro muito próximo, será dado um grande passo para a unificação e aperfeiçoamento do exercício da farmácia em todo o mundo culto, muito tendo concorrido para isso as decisões da Convenção Internacional de Bruxelas, da Federação Internacional de Farmácia e da comissão de hygiene da Sociedade das Nações.

Desejaria muito, Sr. Presidente, não alargar as minhas considerações, mas antes de entrar propriamente no assunto principal dêste desprezencioso trabalho, onde decerto há muito a acrescentar e muito a corrigir, peço licença para expôr, embora resumidamente, os motivos que me levaram a tratar nesta assembleia da revisão da Farmacopeia Portuguesa.

Desde que sou sócio desta colectividade e freqüento as suas assembleias, que tenho ouvido aqui vários colegas — e eu proprio algumas vezes o tenho feito — reclamar a revisão da Farmacopeia Portuguesa; deve dizer-se que as entidades competentes, por mais de uma vez atenderam essas reclamações e nomearam comissões encarregadas de proceder à respectiva revisão; mas ou fôsse porque as comissões não tivessem aquela homogeneidade que seria para desejar, ou fôsse por qualquer outro motivo que desconheço a verdade é que até hoje nada de concreto se fez, o que é muito para lamentar.

Porque estou costumado a não abandonar uma ideia, quando julgo que dela pôde resultar proveito para a colectividade, eis o motivo porque aproveitei esta oportunidade para mais uma vez salientar que todos nós, farmacêuticos, precisamos de conjugar os nossos melhores esforços, para que a revisão da Farmacopeia se converta num facto dentro em breve.

A poucos dias da realização do 1.º Congresso Nacional de Farmácia, e cheios da força e autoridade que dêle nos vem, é este o momento proprio para solicitarmos a nomeação de outra comissão de revisão da Farmacopeia Portuguesa, que estou certo levará ao fim o encargo que lhe vai ser confiado.

Não é possível continuar a reger os destinos da farmácia uma Farmacopeia que tem 52 anos de existência, e que embora tivesse sido no seu tempo um livro de alto valôr prático e scientifico, não pode satisfazer ás exigencias da farmácia moderna.

O que se está passando em Portugal sobre a venda de produtos farmacêuticos, é qualquer coisa de irregular a que é preciso pôr termo, visto que se importam e vendem produtos que não satisfazem áquelas condições de pureza indispensáveis ás necessidades da saúde pública e ao que as Farmacopeias modernas dos outros paizes exigem.

O farmacêutico, que geralmente não é importador, visto que o movimento da sua farmácia tal lhe não permite, e que por outro lado não tem, nem pode ter, junto de cada farmácia um laboratório de investigações e análises que lhe permita certificar-se os produtos que adquire são puros, manipula os medicamentos com drogas adquiridas sem garantia, não podendo por sua vez garantir-lhes tambem a pureza.

Sabem V. Ex.^{as} que o fabricante de produtos químicos e o fornecedor de drogas exóticas, para satisfazerem as necessidades da concorrência comercial, preparam ou fornecem com o mesmo nome produtos que tem propriedades diversas e portanto acção terapêutica diversa também; é um mal que vem de longe, que sobre tudo depois da grande guerra atingiu um incomportavel acuidade a que é preciso pôr termo entre nós o mais rapidamente possível. Não temos industria química farmacêutica e estamos portanto na dependência quasi absoluta do estrangeiro no que se refere á aquisição de produtos químicos, e nós que a cada momento adaptamos leis estrangeiras ás necessidades da nossa vida social, ainda não conseguimos a criação em Portugal de um laboratório de análises junto das Alfândegas, como noutros paizes existem, destinado a certificar-se da pureza das drogas importadas.

Não é compreensível o abandono a que se tem votado uma questão de tanta importância e que se prende com o bem estar de todos nós, como é esta da fiscalização das drogas e produtos químicos importados; pois se nós vemos a cada momento a perseguição que as autoridades fazem aos falsificadores de produtos alimentares, com o fim de evitar graves danos á saúde pública, porque é que desde já não se inicia uma campanha contra aqueles que nos mandam de fóra drogas e produtos químicos falsificados? Como se não-de tratar com confiança os nossos concidadãos atingidos pela doença, se o medicamento não possui por vezes a acção terapêutica que

o médico dêle espera? Estou convencido que não estou dando novidade alguma a V. Ex.^{as} pois todos sabem o que de um modo geral se vende por aí com o nome de extracto de ópio, extracto de beladona, açafão, sais de mercúrio, cêra, extractos fluidos, sais de quinina, nitrato de prata, mostarda, pepsina, pancreatina, sacarina e outros produtos a que me abstenho de fazer referência.

Se estamos convencidos que assim é, a cada um de nós compete, na medida do seu esforço, trabalhar para a extinção dêste mal, e o meu fim ao vir aqui hoje é justamente concorrer, como posso e sei, para que se lhe dê o mais pronto remédio.

Justificada por sua natureza a necessidade da revisão da Farmacopeia Portuguesa, resta-me justificar o trabalho que apresento, o que farei o mais resumidamente possível afim de não roubar tempo a V. Ex.^{as}, esperando que sobre êle se pronunciem aperfeiçoando-o, e introduzindo-lhe as modificações que tiverem por mais convenientes.

Quanto à divisão da Farmacopeia em duas partes, Medicamentos e Anexos, por ser adoptada pelas Farmacopeias estrangeiras, e porque de facto é a mais cômoda e prática para a consulta, julgo que deve ser adoptada também pela nossa Farmacopeia.

A ordem seguida na descrição de cada uma das substâncias. — Espécies químicas minerais ou orgânicas, plantas e partes de plantas ou outras, — se bem que divirja um pouco da que é adoptada por outros livros do mesmo género, parece-me no entanto a mais harmônica.

Na escolha de qualquer substância, deve conduzir-se sempre a análise de modo que o analista possa resumida e sumariamente avaliar do grau de pureza da substância sobre que tem de pronunciar-se, não recorrendo às determinações complementares mais complexas, logo que a análise sumária lhe revele qualquer anormalidade.

Haveria vantagem em inscrever-se sempre, para cada espécie química definida, a respectiva fórmula de constituição; mas por que algumas ocupam um espaço demasiadamente extenso, incomportavel com a natureza de um livro como é a Farmacopeia, que somos obrigados a manusear a cada momento e que deve ser portanto o menos volumoso possível, julgo que se deve reservar a inscrição da fórmula de constituição apenas para aquelas substâncias sobre que possam recair dúvidas, apesar de uma descrição minuciosa; adoptam algumas Farmacopeias os pesos atômicos ou moleculares arredondados, eliminando as fracções inferiores a cinco décimas; não vejo vantagem alguma neste sistema e antes julgo preferivel adoptar os pesos atômicos e moleculares aproximados até às centésimas.

Desnecessário se torna descrever detalhadamente a preparação daquelas espécies químicas que só a grande indústria pôde fornecer em boas condições económicas e de pureza, e para essas, está indicado que se dê apenas uma ideia sumária da sua preparação, reservando para as outras que o farmacêutico pôde e deve preparar no seu laboratório, todos os detalhes e minúcias da preparação.

No que se refere a incompatibilidades, conservação e toxidade de cada uma das substâncias, é de toda a vantagem que a futura farmacopeia as ponha

em evidência, o que só pôde trazer benefícios para a boa prática farmacêutica.

É da maior vantagem também para aquelas substâncias que se não empregam apenas em natureza e que entrem na composição de outras preparações farmacêuticas, que se indique na respectiva monografia quais as preparações em cuja composição ela entra, porque dêste modo, o médico e o farmacêutico, sem necessidade de maior consulta, tomam conhecimento das diversas fórmulas farmacêuticas que a Farmacopeia deu a essa substância; não deve ser aplicável esta doutrina, como é óbvio, ao álcool, açúcar e outros produtos vulgares que entram correntemente em numerosas preparações.

De acôrdo com o relatório da actual Farmacopeia Portuguesa, não vejo vantagem em se fazer menção das doses máxima e mínima de cada uma das substâncias, visto que a receita médica, omitindo freqüentemente a instrução, o que é lamentável, coloca o farmacêutico na situação de ignorar se a substância receitada é para ser aplicada ao doente por uma ou mais vezes. É claro que o argumento antecedente é um dos muitos applicaveis àquele caso, não sendo de menor importância outro que podemos citar e que é do nosso conhecimento; refiro-me ao caso dos medicamentos que tendo applicação corrente numa determinada dose, de um momento para outro, e em virtude de novas applicações terapêuticas, passam a ser empregados em doses muito superiores. Está na memória de todos o que se acaba de passar com a applicação em doses elevadas dos brometos alcalinos por via intravenosa em virtude dos estudos dum eminente médico português o que vem justificar a instabilidade da posologia dos medicamentos.

Na discricção das plantas, um elemento importantissimo de apreciação é o conhecimento exacto da sua estrutura; muitas plantas, sobretudo as exóticas, são importadas já reduzidas a pó com o grau de tenuidade preciso para as diferentes applicações farmacêuticas e, sobretudo para estas, é indispensável como elemento de apreciação que se descreva minuciosamente a análise microscópica a que se devem sujeitar, afim de se avaliar o seu grau de pureza.

A identificação dos princípios activos e a respectiva dosagem, sobre tudo nas drogas heroicas, são elementos de capital importância para a sua escolha e por isso a Farmacopeia lhes deve fazer desenvolvida referência.

As plantas devem ser praticamente isentas de matérias minerais extranhas, tornanda-se necessário fixar nas cinzas, para cada uma, o máximo e o mínimo de residuo ácido insolúvel.

Nas preparações farmacêuticas tornar-se-ia desnecessário fazer a caracterização e a dosagem dos princípios activos se estas fôsem sempre manipuladas na officina do farmacêutico que as fornece ao público; o ideal da profissão farmacêutica seria que todos os colegas preparassem na sua officina os productos farmacêuticos necessários para o aviamento do receituário, mas no momento que a farmácia atravessa em Portugal, temos que considerar êsse desejo como pura utopia, não só porque o maior número de farmácias existentes não dispõem de espaço que lhes permita instalar os seus laboratórios de farmacotécnia, dotados de toda a aparelhagem necessária

para a execução das formulas officinaes, como ainda pelo dispêndio que acarretaria, incomportável adentro da situação económica da classe. Por isso serão os farmacêuticos, na maior parte das vezes, obrigados a recorrer à indústria farmacêutica para a aquisição de hidrolatos, extractos, extractos fluidos e outros preparados officinaes.

Nestas condições é forçoso que a Farmacopeia indique claramente não só a identificação dos princípios activos, como o processo de dosagem dos mesmos nos vários preparados farmacêuticos, sobretudo os que são dotados de grande actividade.

As diversas preparações farmacêuticas como sejam extractos fluidos, tinturas e outros, em cuja composição entre o alcool, deve fixar-se para cada uma o mínimo e o máximo expresso em alcool absoluto por cento que devem conter.

Estes preparados, pela série de manipulações a que são submetidos, tais como lixiviações, filtrações e evaporações, estão sujeitos a oscilações por vezes bem acentuadas no seu título alcoolico o que tem bastantes inconvenientes na prática farmacêutica.

Nos soros a que fizer referência, deverá a Farmacopeia tornar obrigatório em cada embalagem a afixação do nome do laboratório, a indicação do número mínimo de unidades anti-toxicas que possui o soro, o número da embalagem, a data da preparação, praso da validade e as doses curativa e preventiva, não devendo ser permitido o consumo de soros estrangeiros em Portugal que não tenham sido préviamente verificados num Instituto Oficial Português.

O que deixamos dito para os soros, deverá ser tornado obrigatório também, na parte applicável, aos fermentos e vacinas.

A segunda parte da Farmacopeia, constituída pelos anexos, deverá ser bastante precisa em cada um dos capítulos que fazem parte do plano geral que apresento ou do que venha a estabelecer-se.

A Farmacopeia, destinada a ser consultada e interpretada por muitos individuos, não pôde conter indicações vagas que deem origem a interpretação divididos; o dizer-se que uma dada substância não deve precipitar por um determinado reagente, ou que essa mesma substância é carbonisável pela acção do ácido sulfúrico, não são indicações bastantes para uma interpretação exacta, visto que o reagente ou o ácido sulfúrico podem não ter uma acção immediata sobre a substância, mas pôde essa acção evidenciar-se decorrido algum tempo. É necessário, pois, que a Farmacopeia, em casos desta natureza, limite sempre o tempo de acção dos reagentes.

É freqüente também indicar-se nas Farmacopeias que uma dada substância, por evaporação ou calcinação não deve deixar resíduo apreciável; é outra expressão vaga que a futura Farmacopeia se deve abster de empregar, fixando sempre com precisão se a substância deve ou não deixar resíduo, e se o deixar, estabelecer o limite máximo do mesmo.

Deverá também especificar-se se a análise deve incidir sobre a substância tal como o comércio a fornece ou sobre a mesma substância privada da humidade, porque partindo-se de bases diferentes é evidente que os resultados da análise deverão ser diferentes também; devem pois ficar bem

estabelecidas não só as condições da colheita das amostras como ainda o prepará-las para a respectiva análise.

É a actual Farmacopeia omissa quanto a precauções a adoptar para que as drogas e plantas medicinais não sejam invadidas pelos insectos e bolôres; todos sabemos por experiência própria a grande quantidade de substâncias que dia a dia se inutilizam devido à acção prejudicial dos insectos e dos bolôres, e como produtos há que podem impedir a inutilização das drogas, algumas de preço elevado, deverá a Farmacopeia estabelecer quais os produtos que se podem juntar às referidas drogas, com o fim de concorrer para a sua conservação.

Sabe-se também que não é fácil evitar que uma determinada planta medicinal venha inquinada de outra ou outras em regra de valôr comercial e acção terapêutica inferiores; se é certo que estas substâncias estranhas inquinam muitas vezes a droga ou a planta medicinal devido a uma circunstância fortuita, própria da colheita ou da sua armazenagem, não deixa de ser certo também que aquelas mesmas substâncias se juntam por vezes com um fim fraudulento, e por isso a Farmacopeia deve precaver-se contra êstes casos, limitando dum modo geral, e por vezes de um modo especial, a percentagem das materias estranhas que cada droga ou planta medicinal pôde conter.

Devido ser publicada nos anexos uma relação das substâncias que constam da actual Farmacopeia e que venham a ser eliminadas na futura edição, deverá a comissão emitir parecer sôbre estas substâncias pelo facto de não constarem da futura Farmacopeia continuam ou não a ter uso official.

Todos nós, na frequência da cadeira de farmacotécnica, estudámos e praticámos a lixiviação, não sendo admissivel o desconhecimento das regras a que deve obedecer esta operação farmacêutica; o certo porém é que cada um de nós frequentou a sua escola, cada escola segue o seu expositôr, e cada mestre tem a sua maneira de aplicar o problema à prática, e deste modo torna-se necessário, no caso da comissão de revisão da Farmacopeia adoptar o processo da lixiviação para a preparação de algumas fórmulas farmacêuticas, estabelecer as condições a que devem obedecer os lixiviadores, a marcha a seguir na prática da lixiviação, a velocidade do escoamento e o grau de tenuidade do pó a empregar.

O grau de tenuidade dos pós e a sua uniformização, deverão merecer também à comissão de revisão o maior cuidado, sabido como é que do emprêgo dum pó mais ou menos ténue, pôde resultar um preparado farmacêutico mais ou menos perfeito.

Nos anexos devem ser publicadas listas de todos os reagentes sólidos ou líquidos, solutos titulados e reagentes indicadores de que se faça referência na Farmacopeia, mencionando-se ao mesmo tempo a respectiva preparação.

A descrição dos aparelhos destinados à determinação das densidades, desvio polarimetrico, pontos de fusão, solidificação e ebulição, viscosidade, riqueza alcoolica e outros, é também indispensável; é certo que conhecemos êstes aparelhos, que os livros de física lhes fazem desenvolvida referência, mas os resultados obtidos nos aparelhos de diversos autores destinados ao

mesmo fim são freqüentemente diversos como é sabido, e nestas condições, para que todos aqueles que tenham que executar os ensaios descritos na Farmacopeia cheguem às mesmas conclusões, é necessário que empreguem aparelhos rigorosamente do mesmo modelo.

O que fica dito para os ensaios físicos é aplicável com tanta ou mais propriedade aos ensaios químicos: deve a Farmacopeia estabelecer os processos de verificação das buretas, chupetas, provetas e balões graduados destinados à análise, o calibre e comprimento das buretas e pipetas graduadas destinadas a medições inferiores a 1/10 c. c., e as condições de leitura do material de vidro graduado e da velocidade de escoamento dos líquidos no mesmo material; são pequenos detalhes que, quando desprezados, se somam e tem como consequência conduzir a resultados falsos no fim da análise.

Deve haver o maior cuidado na pesquisa das substâncias inertes tais como os clóretos, sulfatos, nitratos e outros que correntemente costumam inquinar os produtos químicos destinados a usos farmacêuticos; a presença destes sais nos produtos farmacêuticos, se bem que não seja prejudicial dum modo geral, diminui a actividade das substâncias que os contêm, diminuindo por conseguinte a acção terapêutica das mesmas: achamos de toda a conveniência que a comissão de revisão da Farmacopeia limite a percentagem daquelas substâncias nos produtos medicinais, estabelecendo, como algumas farmacopeias mais modernas o fizeram já, solutos padrões que serviam para comparar as turvações ou precipitados formados por aquelas substâncias com determinados reagentes, o que bastante simplificará este género de ensaios.

Com o fim de uniformizar os ensaios e portanto os resultados obtidos, convém estabelecer, dum modo geral, o calibre dos tubos, a quantidade dos reagentes e a concentração dos solutos a empregar afim que os diferentes operadores obtenham resultados idênticos.

Adoptou a comissão de higiene da Sociedade das Nações alguns processos para determinar a actividade das drogas pelo método biológico, por se ter reconhecido que os métodos químicos não conduzem a resultados exactos e concludentes no exame de algumas delas; é muito natural que a comissão de revisão da Farmacopeia tenha de adoptar, para verificar a actividade de drogas como a digital, cravagem de centeio e outras os métodos biológicos também. São trabalhos delicados que exigem perícia e conhecimentos especiais, que a meu ver, salvo melhor opinião, só poderão ser executadas em bons laboratórios dotados da aparelhagem necessária para a sua execução.

A Farmácia moderna, na sua evolução, tende, como todas as sciências applicadas, para a especialização, e os ensaios biológicos constituem, como é natural, um campo de especialização vasto e da maior responsabilidade para aquêles dos nossos colegas que se dedicarem a esse género de trabalhos.

Somos dos que pensam que a digital, cravagem de centeio e outras substâncias do mesmo género cuja actividade é notavel, só devem ser fornecidas quando o médico e farmacêutico conheçam rigorosamente a sua

actividade e devemos confessar que em Portugal temos caminhado no domínio do empirismo puro na preparação dos medicamentos que teem por base aquelas substâncias e outras similares.

A publicação da legislação que rege o exercício da farmácia juntamente com a Farmacopeia, não constituindo uma inovação, é contudo um meio prático de facilitar a sua consulta.

Da Farmacopeia deverá constar também um capítulo especial sôbre esterilizações; a extensão notavel que tomaram hoje as esterilizações e a responsabilidade da sua execução obrigam a Farmacopeia à publicação de regras gerais para a preparação de vários produtos como sejam os solutos aquosos, oleosos, pensos, pós etc., o complemento dêste capítulo será naturalmente o estabelecimento das condições a que deve obedecer o vidro para poder ser empregado no acondicionamento dos solutos destinados a medicação hipodérmica ou intravenosa.

O que acabo de expôr a traços largos são simples anotações ao esboço que apresento ao esclarecido critério de V. Ex.^{as} sôbre o

Plano de revisão da Farmacopeia Portuguesa

A Farmacopeia Portuguesa será dividida em duas partes:

PRIMEIRA PARTE

MEDICAMENTOS

Comprendendo a descrição de :

- a) Espécies químicas minerais ou orgânicas.
- b) Plantas ou partes de plantas.
- c) Produtos vegetais ou animais.
- d) Preparações farmacêuticas
- e) Fermentos.
- f) Soros.
- g) Vacinas.

Todos os produtos, quer sejam espécies químicas minerais ou orgânicas, plantas ou partes de plantas, produtos vegetais ou animais, preparações farmacêuticas, fermentos, soros, vacinas ou outros, devem ser inscritos pela ordem alfabética do nome principal.

Em cada um dos produtos a descrever devem pôr-se em evidência os caracteres mais importantes e que melhor acentuem a diagnose e pureza respectivas e a descrição deve ser tanto mais detalhada e precisa quanto maior fôr a importância ou raridade da substância a descrever.

Dum modo geral e nos casos applicaveis deve adoptar-se para cada produto a ordem de descrição seguinte :

a) **Espécies químicas, minerais ou orgânicas**

- a) Nome principal da espécie.
- b) Nome latino.
- c) Sinónimos.
- d) Fórmula química, bruta ou empírica, e em casos especiais a fórmula de constituição.
- e) Pêso atómico e molecular, expressos em números exactos.
- f) Preparação; detalhada quando se tratar de espécies químicas a preparar no laboratório do farmacêutico, resumida quando se tratar de produtos a fornecer pela grande indústria.
- g) Descrição macroscópica compreendendo :

- 1.º Aspecto.
- 2.º Forma ou sistema cristalino.
- 3.º Côr.
- 4.º Cheiro.
- 5.º Sabôr.

h) Caracteres da sua acção fisiológica (estífico, cáustico etc.)

i) Alterabilidade.

j) Solubilidade nos principais dissolventes neutros.

k) Reacção.

l) Acção do calor.

m) Poder rotatório.

n) Pontos de fusão, ebulição ou solidificação.

o) Densidade.

p) Reacções destinadas a identificar :

- 1.º A base.
- 2.º O ácido.
- 3.º As funções.

q) Dosagem.

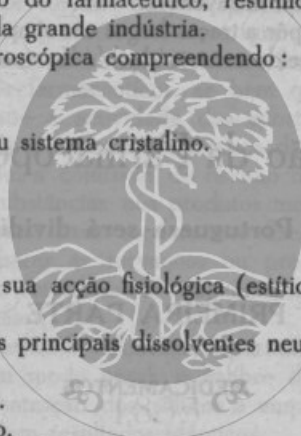
r) Reacções destinadas a reconhecer as falsificações e impurezas.

s) Incompatibilidades.

t) Conservação.

u) Toxidade.

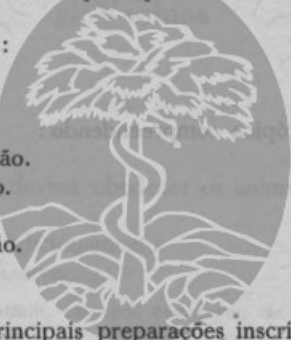
v) Indicação das principais preparações inscritas na Farmacopeia em que a especie química é empregada.



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

b) Plantas ou partes de plantas

- a) Nome principal.
- b) Nome latino.
- c) Sinónimos.
- d) Classificação botânica.
- e) Variedades.
- f) Duração ou porte,
- g) Pátria natural ou adoptiva,
- h) Época da floração nas espécies indígenas do Continente ou possessões portuguesas.
- i) Descrição macroscópica e caracteres especiais.
- j) Descrição macroscópica e microscópica do pó.
- k) Identificação dos princípios activos.
- l) Fixação e dosagem dos princípios activos e do resíduo ácido insolúvel.
- m) Indicação sobre :
 - 1.º Colheita.
 - 2.º Escolha.
 - 3.º Conservação.
 - 4.º Renovação.
 - 5.º Rejeição.
 - 6.º Substituição.
- n) Toxicidade.
- o) Indicação das principais preparações inscritas na Farmacopeia em que a espécie botânica é empregada.



c) Produtos vegetais ou animais

Na descrição de produtos vegetais, animais, ou dos próprios animais tais como essências, gomas, terebentinas, cêra, mel, cantáridas, etc., o processo a seguir depois de se ter posto em evidência a origem ou preparação, deve aproximar-se, na parte aplicada, tanto quanto possível da descrição das plantas ou partes de plantas.

d) Preparações farmacêuticas

Dum modo geral e nos casos applicaveis deve adoptar-se o processo de descrição seguinte :

- a) Nome principal da preparação.
- b) Nome latino.
- c) Sinónimos.

- d) Fixação do mínimo e máximo dos princípios activos.
- e) Indicação por extenso e em algarismos da quantidade das substâncias que entram na preparação.
- f) Processo detalhado da preparação.
- g) Caracterização e dosagem dos princípios activos.
- h) Toxicidade.

Nota: — Em todas as preparações farmacêuticas oficiais contendo álcool, tais como Tinturas, Extractos fluidos e outras, deve-se fixar a percentagem expressa em álcool absoluto, que devem conter.

e) Fermentos

- a) Nome principal.
- b) Nome latino.
- c) Sinónimos.
- d) Origem.
- e) Preparação.

Descrição macroscópica compreendendo:

- 1.º Aspecto.
- 2.º Cór.
- 3.º Cheiro.
- 4.º Sabôr.



- f) Alterabilidade.
- g) Reacção.
- h) Solubilidade nos principais dissolventes neutros.
- i) Reacções de identificação.
- j) Fixação do título e respectiva técnica.
- k) Reacções destinadas a reconhecer as falsificações e impurezas.
- l) Conservação.
- m) Toxicidade.
- n) Indicação das principais preparações inscritas na farmacopeia em que o fermento é empregado.

f) Soros

- a) Nome principal.
- b) Nome latino.
- c) Sinónimos.
- d) Origem, preparação, condições a que devem obedecer os animais destinados a preparação do sôro.
- e) Descrição das propriedades físicas.
- f) Doses: curativa e preventiva.

- g) Actividade expressa em unidades antitóxicas.
- h) Condições de acondicionamento.
- i) Número de unidades antitóxicas necessárias para exercer a acção curativa ou preventiva.

Nota:—Deve ser obrigatório, em cada embalagem de soro, a aposição de um rótulo com as seguintes indicações:

- 1.º Nome do laboratório ou preparador.
- 2.º Número da autorização oficial para a sua preparação.
- 3.º Nome do soro e indicação do mínimo de unidades antitóxicas que possui.
- 4.º Número de embalagem.
- 5.º Data da preparação.
- 6.º Prazo de validade.

- a) Nome principal.
- b) Nome latino.
- c) Sinónimo.
- d) Origem.
- e) Preparação.
- f) Condições a que devem obedecer os animais destinados á preparação da vacina.
- g) Condições de acondicionamento.
- h) Condições de conservação.

Nota:—Deve ser obrigatório, em cada embalagem de vacina, a aposição de um rótulo com as seguintes indicações:

- 1.º Nome do laboratório ou preparador.
- 2.º Número da autorização oficial para a sua preparação.
- 3.º Número de embalagem.
- 4.º Data da preparação.
- 5.º Prazo de validade.

Cada embalagem de vacina deve ser envolvida num certificado de análise no qual se declare que está isenta de bacilos do tétano e de outras bactérias anaeróbias patogénicas.

SEGUNDA PARTE

ANEXOS

Compreendendo:

- a) Advertências e observações gerais.
- b) Substâncias que constam da actual Farmacopeia e que devem ser eliminadas na nova edição.

CAPÍTULO I

- c) Substâncias a acrescentar na nova edição.

CAPÍTULO II

Processos gerais de preparação de fórmulas farmacêuticas tais como extractos, extractos fluídos, tinturas, pós, etc.

CAPÍTULO III

- a) Reagentes gerais.
b) Solutos titulados.
c) Reagentes indicadores.
d) Ensaio físicos.
e) Ensaio químicos.
f) Ensaio biológicos.

CAPÍTULO IV

- a) Tabela de pesos atômicos.
b) Tabela de pesos moleculares das espécies químicas, orgânicas e inorgânicas que constem da nova Farmacopeia.
c) Tabelas de densidades dos ácidos minerais mais vulgares.
d) Tabelas de densidades da amônia e dos solutos de hidratos alcalinos.
e) Tabelas de densidades do álcool e dos graus de correspondencia do alcoometro centésimal como o de Cartier.
f) Tabelas de densidades a temperaturas compreendidas entre 10 a 25 graus das espécies químicas definidas líquidas e dos oleos fixos e essenciaes que constem da Farmacopeia.

CAPÍTULO V

- a) Legislação farmacêutica portuguesa sobre exercício de farmácia e estupefacientes.
b) Legislação farmacêutica internacional sobre medicamentos heroicos.

CAPÍTULO I

a) Advertências e observações gerais

- 1.º Especificar o que se deve entender por calor brando.
- 2.º Determinar qual a natureza do veículo nos solutos em que este não seja especificado.
- 3.º Fazer referência ás abreviaturas usadas na Farmacopeia.
- 4.º Determinar qual a graduação do álcool a empregar nos ensaios quando esta não seja especificada.

- 5.º Definir o que se deve subentender por produto de marca registada.
- 6.º Estabelecer a tolerância da humidade, dum modo geral, nos diversos produtos químicos e drogas medicinais.
- 7.º Fixar, dum modo geral, o limite de tempo dos ensaios para a pesquisa das substâncias inérrtes e das carbonisáveis pelo ácido sulfúrico.
- 8.º Acentuar que as substâncias descritas na Farmacopeia são destinadas a usos medicinais.
- 9.º Definir o que se deve subentender por pêso constante nas dosagens ponderais.
- 10.º Especificar qual a concentração dos ácidos a empregar nos ensaios quando esta não seja indicada.
- 11.º Especificar o que se deve subentender por temperatura normal.
- 12.º Fixar o que se deve subentender por resíduo inapreciável nas substancias submetidas á evaporação ou à calcinação.
- 13.º Fixar o que se deve praticamente subentender por substância solúvel ou insolúvel.
- 14.º Estabelecer os métodos de colheita das amostras dos produtos químicos e drogas destinados à análise.
- 15.º Estabelecer os processos a adoptar para a conservação das drogas vegetais ou animais e fixar as substâncias que se devem juntar para as preservar da acção dos insectos e dos bolôres.
- 16.º Fixação da percentagem das matérias orgânicas e plantas estranhas nas diversas plantas medicinais.

b) Substâncias que constam na actual Farmacopeia e que devem ser eliminadas na nova edição

A comissão deverá resolver se as substâncias que constam da actual Farmacopeia e que venham a ser eliminadas na futura edição devem ou não continuar a ter uso oficial.

c) Substâncias acrescentadas na nova edição

A comissão deverá organizar uma lista das novas substâncias a incluir na Farmacopeia.

CAPÍTULO II

No caso de ser adoptado o processo de lixiviação para a preparação dos extractos fluidos ou outros preparados officinaes, deverá a Farmacopeia estabelecer as condições a que devem obedecer os lixiviadores, a marcha a seguir na prática da lixiviação, a velocidade do escoamento e o grau de tenuidade do pó a empregar.

Para a preparação dos pós deverão ser estabelecidos os vários graus de tenuidade e o método para determinar a sua uniformização.

CAPÍTULO III

a) Reagentes gerais

Lista por ordem alfabética de todos os reagentes, sólidos ou líquidos, que sejam espécies químicas definidas.

Lista de todos os reagentes, misturas ou solutos de que se faça referência no texto da Farmacopeia, e que sejam destinados a identificar as diferentes espécies químicas ou a pesquisar as impurezas e falsificações.

b) Solutos titulados

Lista de todos os solutos titulados de que se faça referência no texto da Farmacopeia com o respectivo processo de preparação.

c) Reagentes indicadores

Lista de todos os reagentes indicadores de que se faça referência no texto da Farmacopeia com o respectivo processo de preparação.

d) Ensaio físicos

Descrição dos aparelhos necessários para as seguintes determinações:

- 1.º Densidades; indicações das condições exactas em que deve ser feita a sua determinação.
- 2.º Temperaturas; correcção das escalas termométricas e das condições exactas em que se devem determinar as temperaturas.
- 3.º Desvio polarimétrico; condições exactas da sua determinação.
- 4.º Conta gótas padrão.
- 5.º Ponto de fusão, solidificação e ebulição; condições em que deve ser determinado.
- 6.º Viscosidade; regras para a sua determinação e inscrição da respectiva tabela.
- 7.º Riqueza alcoólica; regras para a sua determinação.

e) Ensaio químicos

Indicação dos processos que se devem seguir:

- 1.º Na preparação das substancias destinadas aos ensaios químicos.
- 2.º Na verificação das burêtas, chupêtas, provêtas e balões graduados destinados á análise.

- 3.º Na leitura de material de vidro graduado.
- 4.º Na velocidade do escoamento dos líquidos no material de vidro graduado.
- 5.º Na verificação do calibre e comprimento das burêtas e pipêtas graduadas destinadas a fazer medições inferiores a 1/10 de c. c.
- 6.º Na determinação do insaponificável.
- 7.º Na calcinação e das condições em que esta deve ser feita.
- 8.º Na fixação do calibre dos tubos de ensaio e das quantidades dos reagentes a empregar na identificação das substâncias e na pesquisa das impurezas ou falsificações das mesmas.
- 9.º Na pesquisa do arsénio.
- 10.º Definição do grau de acidez, índices de acidez, saponificação, éter e iodo, e indicação das condições exactas para as suas determinações.

f) Ensaio biológicos

Determinação da actividade da digital, cravagem de centeio e outras drogas heroicas pelos métodos biológicos estabelecidos pela comissão de higiene da Sociedade das Nações ou pelos que a comissão julgar mais convenientes.

CAPÍTULO IV

Deste capítulo devem constar as tabelas a que já se fez referência.

CAPÍTULO V

- a) Legislação farmacêutica portuguesa sôbre exercício de farmácia e estupefacientes
- b) Legislação farmacêutica internacional sôbre medicamentos heroicos.

Centro de Documentação Farmacêutica

Esterilizações

da Ordem dos Farmacêuticos

Da Farmacopeia deve constar um capítulo especial sôbre esterilizações e análise de vidro destinado aos solutos para uso hipodérmico.

Poderá supôr-se que uma Farmacopeia organizada dentro dos molde s que acabo de expôr constituirá um tratado complexo de farmácia impossí-vel de acomodar-se num único volume; é evidente que assim seria se a comissão pretendesse demonstrar para cada regra ou processo adoptado as razões da sua preferência.

A Farmacoepia é destinada a uniformizar e aperfeiçoar o exercício da Farmácia, e tudo que nela se contem deve ter um caracter essencialmente prático e utilitário; deixar cada um exercer a farmácia segundo o seu critério como hoje está sucedendo entre nós, seria marchar para uma lamentável anarquia donde sairia mal ferido o prestigio da nossa profissão; deve portanto a Farmacoepia, a meu ver, versar todos os assuntos a que acima fiz referência, tratando-os com precisão e concisão e quando tal se conseguir teremos dado um passo gigantesco no campo das nossas aspirações morais e materiais.

Antes de terminar quero ainda dizer, Sr. Presidente, que desejaria ver a minha classe, no totalidade dos seus membros, interessada na discussão de um problema que tanto de perto lhe diz respeito como é este da Farmacoepia; agitar esta questão nas assembleias das nossas associações, e procurar a melhor solução, é um dever que incumbe aos orientadores da classe, porque será facilitar o trabalho àqueles que venham a assumir a responsabilidade da revisão da Farmacoepia, e por isso veria com o melhor agrado que fôsse V. Ex.^{ta}, a quem a classe tanto deve, quem dêsse o primeiro grande impulso a este empreendimento de tão largo alcance para o futuro da Farmácia Portuguesa.

Que o meu trabalho que nada vale, seja o pretexto, — insignificante pretexto sem dúvida, — para dar início a essa obra em que todos devemos colaborar, e V. Ex.^{ta}, ditando do alto lugar que ocupa na Mesa da Sociedade Farmacêutica Lusitana, a orientação a seguir nos trabalhos preparatórios da revisão da Farmacoepia Portuguesa, estou certo que encontrará em toda a classe um decidido apoio em o auxiliar em tão útil iniciativa.

Revista das Revistas

Centro de Documentação Farmacêutica

Um novo indicador universal

da Ordem dos Farmacêuticos

POF EMILE BOGEN

(*Amer. Journal of Pharm.* 1927 n.º 9)

O autor aconselha o seguinte reagente indicador da concentração hidrogeniônica.

100 miligramas de fenoltaleina, 200 miligramas de vermelho de metilo, 300 miligramas de dimetilamino-azobenzene, 400 miligramas de azul de bromotimol, 500 miligramas de azul de timol e 500 c. c. de alcool absoluto.

Dissolvem-se as materias corantes no alcool e adiciona-se gota a gota soluto $\frac{x}{10}$ de hidrato de sódio até que o liquido se cõre de amarelo.

Para determinar a concentração dum soluto em iões de hidrogênio, adiciona-se 1 gota do reagente a 1 c. c. do soluto a examinar. Uma colo-

ração vermelha indica um $P_h=2,0$; laranja $P_h=4,0$; amarela $P_h=6,0$ verde $P_h=8,0$ e azul $P_h=10,0$.

Estes valores são aproximados mas podem obter-se exactos por comparação com solutos de P_h conhecido e a que se adiciona uma gota do reagente indicador universal.

Podem determinar-se diferenças de 0,2 de P_h .

Caracterização da estriquinina

por PAUL MALAQUIN

(*Bulletin des Sciences Pharmacologiques* 1927 n.º 12)

Introduz-se num tubo de ensaio o soluto aquoso de estriquinina contendo um terço do seu pêso de ácido clorídrico. Junta-se 2 gramas de zinco em grenalha e deixa-se reagir durante 5 a 6 minutos. A estriquinina é hidrogenada. Decanta-se o líquido, filtra-se e adiciona-se uma gota de soluto de ácido nítrico a 1:50.

Verta-se, num outro tubo de ensaio sêco, ácido sulfúrico, (volume igual ao líquido que contem a estriquinina) e sobreponha-se no ácido o soluto que contem a estriquinina hidrogenada. Forma-se, na superfície de separação, um anel côr de rosa, anel que vai aumentando até todo o líquido se côrar igualmente de rosa.

Quando se quer obter rapidamente a coloração, agita-se o tubo com cuidado; o líquido côr-se rapidamente. Se se pretender pesquisar pequeníssimas quantidades de estriquinina, concentra-se o líquido depois de hidrogenado e segue-se depois a mesma técnica.

Esta reacção é característica da estriquinina; a coloração que se obtem é mais ou menos acentuada segundo a quantidade de alcaloide; esta coloração é inalterável pelo aquecimento e desaparece pela adição de algumas gotas de soluto a 1:10 de sulfocianeto de potássio.

Pode caracterizar-se, segundo diz o autor, alguns milésimos de miligramas do alcaloide.

QUÍMICA FARMACÊUTICA Farmacêuticos

Soluto de sub-acetato de chumbo

(*Pharm. Zig*)

Segundo a Farmacopeia russa o soluto de sub-acetato de chumbo deve ter uma densidade de 1,248 e conter 18 % de chumbo.

O método empregado para a sua dosagem é o seguinte :

Pesar 2 gramas e introduzir num balão graduado de 200 c. c. com 50 c. c. de água destilada fervida e fria. Adicionar 50 c. c. de soluto $\frac{x}{10}$ de ácido oxálico; ferver durante 5 minutos; deixar arrefecer e completar

o volume de 200 c. c. Filtrar desprezando os primeiros 20 c. c. Medir 100 c. c. que equivale a 1 grama de sub-acetato, adicionar 5 c. c. de ácido sulfúrico e dosear o excesso de ácido oxálico pelo permanganato de potássio $\frac{N}{10}$. Deve-se empregar 7^{cc},6. Cada c. c. do soluto $\frac{N}{10}$ corresponde a 10^{mg},35 de chumbo.

Dosagem da antipirina

(Pharm. Ztg)

O método empregado pela Farmacopeia russa é o seguinte :

Dissolver 0^{gr},25 da antipirina em 25 c. c. de água destilada, adicionar 5 gramas de acetato de sódio cristalizado e 25 c. c. de soluto $\frac{N}{10}$ de iodo. Deixar em contacto, agitando de vez em quando, durante vinte minutos, adicionar 65 c. c. de álcool e agitar até que os cristais formados fiquem bem separados. Doseiar em seguida o excesso de iodo pelo hipossulfito $\frac{N}{10}$. A antipirina deve absorver 26,45 a 26,6 c. c. de soluto $\frac{N}{10}$ de iodo o que corresponde a 99,5 a 100 ^{0/}0.

Cada c. c. de soluto $\frac{N}{10}$ de iodo equivale a 9^{millig},405 de antipirina. Doseia-se da mesma forma a antipirina no salicilato de antipirina.

QUÍMICA BIOLÓGICA

Pesquisa da acetona na urina

por I. C. RITSEMA

(Journal de Pharmacie de Belgique)

O autor diz que é raro poder-se empregar a reacção de Le Nobel para pesquisar a acetona na urina, porque tendo-se que empregar amoníaco este em geral contém acetona.

Contudo a reacção pode ser empregada desde que se produza amoníaco no próprio líquido empregando um sal amoniacal puro e hidrato de sódio.

O autor aconselha a seguinte técnica :

A 5 c. c. de urina junta-se 6 gramas de clorêto de amonio; ferve-se e junta-se 5 c. c. de soluto a 30 ^{0/}0 de hidrato de sodio; agita-se fortemente e adiciona-se um pouco de nitoprussiato de sódio.

Em presença de 1 miligrama de acetona em 5 c. c. de urina obtem-se ao fim de alguns minutos, coloração roxa. A coloração atinge o máximo de intensidade ao fim de meia hora. Por comparação com um ensaio em branco (urina fervida) pode ainda encontrar-se 0^{millig},25 ou seja 1:20.000. É preciso adicionar a cada tubo a mesma quantidade de nitoprussiato de sódio, por exemplo, 3 a 5 gôtas dum soluto a 1 ^{0/}0. O autor aconselha filtrar os líquidos ao fim de meia hora e comparar então as colorações.

Formulário

Sulfato de bário para uso interno

(Investigações radiográficas)

Sulfato de bário.....	75 gramas
Cacau em pó.....	10 »
Açúcar.....	10 »
Goma adraganta em pó.....	10 »
Vanilina.....	0,10 »

F. S. A.

Hóstias analgésicas

Fenacetina.....	0,30 gramas
Piramidona.....	0,15 »
Cafeína.....	0,10 »
Sulfato de quinina.....	0,13 »
Óxido de magnésio.....	0,04 »

Em uma hóstia

Pomada de calomelanos composta de Blum e Boyer

(Modificação da pomada do Dr. Metchnikoff)

Cianeto de mercúrio.....	0,10 gramas
Timol.....	1,70 »
Calomelanos.....	25,00 »
Vaselina.....	13,15 »
Lanolina.....	50,00 »
Vaselina líquida.....	10,00 »

F. S. A.

Centro de Documentação Farmacêutica
Ordem dos Farmacêuticos

Sociedade Farmacêutica Lusitana

Sessão ordinária de 13 de Março de 1928

PRESIDENTE — Sr. Joaquim Pedro de Moras.

1.º SECRETÁRIO — Sr. Alberto de Almeida Oliveira Malta.

2.º SECRETÁRIO — Sr. Miguel Fadon Lizaso.

Pelas 22 horas e 15 minutos, achando-se presente o número legal de sócios, constituiu-se a Mesa.

Pelo o *sr. presidente* foi declarada aberta a sessão, devidamente autorizada pelo Governo Militar de Lisboa, com a seguinte Ordem de trabalhos: 1.º Conferência do Ex.^{mo} Sr. Dr. Góis de Oliveira sobre o ensaio dos farmacos nos nossos laboratórios. — 2.º Admissão de sócios. — 3.º Interesses profissionais.

Lida a acta da sessão anterior, realizada em 28 de Fevereiro último é aprovada sem discussão. Sendo dada a palavra ao sr. 1.º Secretário informa que o expediente respeitante a interesses profissionais será lido na respectiva altura, requerendo em seguida nos termos do regimento que sem prejuízo dos oradores estes poderão usar da palavra quando do n.º 3 da Ordem se entre já no n.º 1.º. Sendo posto à discussão e votação é aprovado.

O *sr. presidente* faz a apresentação do conferente sr. dr. Góis de Oliveira um dos alunos mais distintos da Faculdade de Farmácia de Lisboa, convidando o sr. dr. Lupi Nogueira, professor da mesma Faculdade, a ocupar a Presidência durante a conferência, sendo ambos recebidos pela assembleia com uma calorosa salva de palmas.

O conferente sr. dr. Góis de Oliveira agradece ao sr. presidente o incitamento que para si representa o ter-lhe proporcionado trazer a esta Assembleia o trabalho que vai apresentar, mas reconhece que sendo novel farmacêutico ainda no ano findo saído da Faculdade, lhe faltam merecimentos para tanto e que entre os sócios desta colectividade e colegas, outros Sua Ex.^a poderia ter preferido que com competência trouxessem a este lugar trabalho de valôr, mas obedecendo, porque é e foi sempre um disciplinado, exporá as suas ideias e o que no pouco tempo que tem de direcção técnica de uma farmácia se lhe afigura indispensável para conscienciosamente se exercêr a profissão. Em seguida apresenta o referido trabalho do ensaio dos farmacos nos nossos laboratórios, que versa em especial sobre a necessidade de serem analisados todos os produtos destinados a serem empregados em medicamentos para constatar a sua pureza e sobre a fórmula de se conseguirem os respectivos resultados visto muitos não corresponderem aos fins que se destinam. O conferente termina o seu trabalho com a enumeração dos casos em que o farmacêutico no seu laboratório tem de proceder a ensaios e análises e quais os meios ao seu dispôr para êste fim. O conferente foi muito aplaudido pela Assembleia.

O sr. dr. Lupi Nogueira felicita a Mesa desta Sociedade pela orientação que está dando aos trabalhos imprimindo-lhe a sua verdadeira característica de sociedade científica e apresentando conferentes que são homens de ciência consagrados e outros que nesse trilho seguem e não era de esperar orientação diversa da Mesa e seus funcionários a quem agradece a honra que lhe foi conferida de presidir a esta parte da sessão, renovando os seus cumprimentos.

O sr. presidente agradece ao sr. dr. Lupi Nogueira as suas palavras, ao conferente o seu belo trabalho e a todas as pessoas que convidadas se dignaram assistir a esta sessão, dando em seguida a palavra ao sr. 1.º secretário que agradece as palavras elogiosas dirigidas aos funcionários da Sociedade cuja Mesa se completa numa unidade de vistas que se traduz no mais perfeito equilíbrio.

Cumprida em seguida a 2.ª parte da Ordem dos trabalhos é feita a primeira leitura de algumas propostas para admissão de novos sócios e a segunda votação de outras, sendo aprovados por unanimidade Sócios Correspondentes os srs: Elísio Augusto Maria de Andrade, em Tocha, Fernando Germano da Fonseca Santos, em Redondo e José Cândido Borges da Cunha, em Novo Redondo, Angola.

Entrando na 3.ª parte da Ordem dos trabalhos — Interesses profissionais, o sr. presidente dá a palavra ao sr. 1.º secretário dizendo que, conforme o seu requerimento, vai fazer as comunicações. Nesta altura, e com profundo pesar, informa do falecimento do ilustre professor sr. dr. Vicente José de Seíça, e, como na Assembleia há quem mantivesse com o extinto relações de íntima amizade, com mais relevo e conhecimento poderá falar sobre as suas qualidades e virtudes, pede ao sr. Gama Júnior, que é a pessoa a quem se refere, para aceder e usar da palavra, sendo-lhe concedida. O sr. Gama Júnior diz ter mantido durante longos anos até ao seu passamento as mais profundas relações de amizade com o dr. Vicente José de Seíça, alma de eleição e alma da Faculdade de Farmácia de Coimbra onde o seu nome era venerado pelos demais catedráticos, pelos seus alunos e por todas as pessoas que uma vez com ele tratassem. O dr. Vicente José de Seíça foi um grande um verdadeiro amigo da nossa classe e esta muito e muito deve ao seu trabalho de longos anos e a sua memória deve em nossos corações perdurar em sentida homenagem de gratidão. Trabalhou, como poucos, pela elevação do ensino farmacêutico não só como professor mas também no estudo e resolução dos problemas que mais interessavam ao exercício da profissão e o seu nome fica na história da farmácia portuguesa registado a letras de ouro. Paz à alma e pede que seja guardado um minuto de religioso silêncio á sua memória, o que é aprovado por unanimidade mantendo-se a Mesa, Assembleia e convidados de pé e em completo silêncio durante um minuto.

Usando ainda da palavra, o sr. dr. Lupi Nogueira diz que acompanhou as palavras do ilustre colega sr. Gama Júnior com a maior atenção e deve dizer que de facto o dr. Vicente José de Seíça soube captivar a estima dos seus discipulos e colegas como fica provado pelo carinho e saudade com que todos nós o relembramos, fazendo o orador por seu turno o elo-

gio das qualidades excepcionais do falecido cuja memória é crédora das saúdes e homenagens dos farmacêuticos portugueses.

O sr. 1.º secretário informa que a comunicação do falecimento do professor Seica foi recebida por telegrama pelo sr. Gama Júnior que imediatamente o comunicou à Sociedade e pouco depois esta recebeu outro telegrama enviado de Coimbra pelo sr. Vítor Feitor, quando já se tinham tomado as providências urgentes pedindo-se ao Ex.º sr. dr. António de Jesus Pita para representar a Sociedade Farmacêutica Lusitana nas cerimónias fúnebres que no dia seguinte deviam ter lugar.

Comunica ainda a dolorosa notícia do falecimento do nosso colega sr. Henrique Rafael Dias Ferreira, de Sacavem, e propõe que o nosso colega e consócio residente na mesma localidade, o sr. José Pedro Lourenço represente esta Sociedade nos funerais e mais actos e dê à família do extinto os nossos sentidos pêsames, o que é aprovado por unanimidade. Propõe em seguida que seja aprovado um voto de louvôr ao sr. Ministro das Finanças pela sua patriótica e digna atitude quando da questão do empréstimo externo.

O sr. presidente informa que está sobre a Mesa uma proposta do sr. Gama Júnior sobre o mesmo assunto, pelo que o sr. 1.º secretário diz que havendo a proposta partido da assembleia deve ser retirada a da Mesa pois assim tem mais valor. Posta à admissão a proposta do sr. Gama Júnior é admitida por unanimidade, tendo o sr. Cisneiros e Faria requerido que além de ser considerada urgente deverá ser aprovada sem discussão por aclamação, sendo em seguida aprovada a proposta de louvor por aclamação pela assembleia.

O sr. presidente, por se retirar o conferente sr. dr. Góis de Oliveira, agradece-lhe ter acedido ao seu convite, felicitando-o pelo seu trabalho que por todos os presentes foi muito apreciado.

O sr. Cisneiros e Faria faz algumas considerações sobre a data do 2.º Congresso Nacional de Farmácia e o sr. Presidente dá sobre o assunto esclarecimentos.

O sr. presidente informa não conhecer qualquer representação entregue superiormente sobre assuntos de Farmácia pois ignora o que a Associação dos Farmacêuticos tenha feito a tal respeito.

O sr. 1.º secretário diz que estando-lhe confiado pelos Estatutos o encargo de organizar a ordem dos trabalhos estava para esta sessão o caso da Farmácia Central do Exército mas reconheceu-se não ser ainda oportuno e assim marcar-se-há para a próxima sessão.

Entende que o sr. Gama Júnior não deveria ter tratado do caso que há pouco expôs porque não pôde esta Sociedade nem a Associação dos Farmacêuticos terem responsabilidade pelos actos isolados de qualquer dos seus membros, pois entre todas as colectividades farmacêuticas foi tomado o compromisso de não tratar de certos assuntos sem que outros também muito importantes e em via de realização não estivessem consumados, e entre os casos que deviam manter-se pendentes um era o da Farmácia Central do Exército. O pacto parece ter-se quebrado por parte de uma colectividade ou de um dos seus membros e a Sociedade terá de agir

também para que com as demais não seja acusada de não tratar da defesa dos interesses da classe.

O *sr. Vítor Branco* declara que o *sr. Presidente* da Associação dos Farmacêuticos não procedeu isoladamente e sim de acôrdo com todos os corpos gerentes e não é, por isso, da sua responsabilidade pessoal a apresentação da exposição sôbre os serviços farmacêuticos do exército.

O *sr. 1. secretário* diz que nêsse caso o *sr. Presidente* da Associação dos Farmacêuticos foi quem esqueceu o pacto estabelecido e não vale a pena por isso o *sr. Gama Júnior* voltar ao assunto.

O *sr. Vítor Branco* declara que o *sr. Presidente* da Associação dos Farmaceuticos não se recordava de se ter estabelecido qualquer pacto e isto mesmo o disse aos *srs. Gama Júnior e Malta*.

O *sr. Gama Júnior* diz que a representação sôbre o assunto só deveria ser entregue depois de publicado o diploma que substitua o decreto n.º 13:470 o que não foi respeitado pela Associação dos Farmacêuticos e nos pôde ser prejudicial. O que não pôde é essa Associação afastar-se das demais colectividades para trabalhar isoladamente e por isso pede para que se officie à referida Associação pedindo para que diga as razões porque assim procedeu.

O *sr. Alberto Malta* discorda do *sr. Gama Júnior* porque entende que não cabe a esta Sociedade avaliar os actos da Associação assim como esta dos desta Sociedade e se alguém podia com autoridade dizer à Associação que se está afastando das deliberações tomadas é a Comissão do Congresso. O facto de alguns deveres não serem correspondidos não nos obriga a proceder pela mesma forma e assim não pôde quebrar-se a norma de correção que tem sido a linha de conduta da Mesa desta Sociedade.

O *sr. Vítor Branco* informa que a Associação dos Farmacêuticos logo que recebeu o Offício da Comissão do Congresso para ser nomeado o seu delegado à Comissão de estudo das conclusões do mesmo, pela muita consideração por esta e pela Sociedade reuniu imediatamente e elegeu o *sr. Branquinho* que se escusou depois e por isso não tem culpa do que se passou mas não quer deixar de cooperar e trabalhar com as demais colectividades.

O *sr. Cisneiros e Faria* diz que não há duvida sôbre a correção de que tem usado a Mesa desta Sociedade em todos os casos mas o que parece é que na Associação a orientação interna não corresponde à externa pelo menos na parte que respeita ao que na imprensa vem assinado com o pseudonimo Argus e que representa o contrário do que há pouco informou o *sr. Vítor Branco*.

O *sr. presidente* informa que a Comissão do Congresso officiou a todas as colectividades pela necessidade de reunir os respectivos delegados para dar execução aos votos e conclusões do mesmo.

O *sr. Cisneiros e Faria* confirma as palavras do *sr. Presidente* e diz que o facto de não ter comparecido o delegado da Associação dos Farmacêuticos não altera os actos e finalidades da Comissão respectiva.

O *sr. Malta* diz que vai citar um velho provérbio que é o de: «Onde elas se fazem elas se pagam» e por isso pela sua parte saberá responder.

Isto é para fazer notar que não perde nunca a linha de correcção e por isso entende não deverem aqui tratar-se casos vindos em jornais e vice-versa e por isso a razão porque citou o provérbio de onde elas se fazem é que se pagam. Dá o caso por terminado e vai lêr uma carta do nosso Ex.^{mo} Consócio sr. Carlos Próspero Barela sôbre a orientação que deve seguir a Comissão desta Sociedade nomeada para a fiscalização da execução do Regimento dos preços dos medicamentos. De facto a Sociedade elegeu ou nomeou uma comissão para êste fim e dá-se o caso de serem os mesmos colegas de igual Comissão da Associação dos Farmacêuticos e aqui está uma ocasião em que as colectividades se podem entender e independentemente uma da outra procederem. A Mesa solicitará que a Associação se ocupe do assunto por lhe estar melhor indicada essa missão.

O sr. *Gama Júnior* informa que tomou parte nas negociações sôbre êste assunto e falando com o nosso falecido colega sr. José Valentim ficará assente que seria a Associação quem trataria da parte legal e esta Sociedade da parte sciéntífica.

Foi nessa altura que começou a ser levantada uma campanha contra a nossa classe e que foi esclarecida por uma comissão que nessa ocasião se constituiu e se avistou com a imprensa para as cousas serem postas no campo da verdade, pelo que aceita a ideia do sr. 1.^o secretário.

O sr. *Cisneiros e Faria* diz que a Assembleia já está suficiéentemente ilucidada sôbre o assunto pelo que lhe parece que a Mesa é quem melhor pôde resolver o caso de acôrdo com os interesses da classe e por isso propõe um voto de confiança à Mesa para êste fim. Posto à admissão é aprovado e votado por unanimidade sem discussão, agradecendo o sr. Presidente mais esta prova de consideração da Assembleia pela Mesa da Sociedade cuja orientação é a dos interesses da classe.

O sr. 1.^o secretário comunica ter-se recebido um offício da Comissão do 1.^o Congresso de Pecuária, com impressos para inscrição e regulamento do mesmo em cujo n.^o 5.^o se trata de medicamentos destinados a animais. O praso é até 25 de Março e só nos devemos regosijar por vêr, apesar do curto praso que nos é dado, que os Congressos depois do nosso teem fructificado. Far-se-há entre os nossos colegas a quem o Congresso interesse a necessária propaganda.

O sr. *Gama Júnior* diz que o caso de Freixianda precisa ser esclarecido e afirma que o individuo nêle envolvido e apontado pelo jornal «O Rebate» não é farmacêutico e por isso pede para que a Mesa não descure o assunto.

O sr. presidente informa que o caso de Freixianda já foi apresentado superiormente e voltará a sê-lo para que providências sejam dadas. Diz mais que acha muito pequeno o praso para a classe poder inscrever-se no Congresso de Pecuária, no entanto far-se-há o possível para que os colegas possam concorrer. Em seguida encerra a sessão ás 24 horas.

Sessão ordinária de 27 de Março de 1928

PRESIDENTE — Sr. Alberto de Almeida Oliveira Malta.

1.º SECRETÁRIO — Sr. Joaquim Nicolau Cavaca.

2.º SECRETÁRIO — Sr. Manuel Mendes da Costa Simões.

Pelas 22 horas e 30 minutos, achando-se presente o numero legal de sócios, constituiu-se a Mesa, assumindo a presidência o 1.º secretário e ocupando o lugar de 2.º secretário o 2.º vice-secretário, sendo convidado a tomar o lugar de 1.º secretário o sócio sr. Joaquim Nicolau Cavaca. Pelo sr. presidente foi declarada aberta a sessão devidamente autorizada pelo Governo Militar de Lisboa, com a seguinte ordem de trabalhos:

1.º Admissão de sócios, 2.º Interesses profissionais, 3.º Apreciação das funções actuais das farmácias militares.

Lida a acta da sessão anterior é aprovada sem discussão, sendo em seguida lido o expediente seguinte: 1.º Carta do sócio sr. Augusto Máximo Prates sobre pretenderem abrir uma farmácia ilegal na rua Gomes Freire, transformando para esse fim uma drogaria, sob a direcção de um médico, em nome de um filho e para este facto ficar legalizado estarem tratando de conseguir um testa de ferro, pelo que pede a intervenção da Sociedade para que mais este atropelo à lei se não realize. 2.º Carta da Farmacêutica estabelecida em Beringel, D. Laura de Almeida Leite sobre a abertura que ali também se pretende fazer de uma farmácia ilegal por um ajudante sob a protecção de um testa de ferro que para o efeito apenas irá ali uma vez ou outra, ajudante que também é curandeiro e que tendo-se incompatibilizado com o público e médico de Alvalade, onde tinha farmácia ilegal, dali teve de sair e quer ir para Beringel de onde é natural e que a ameaçou de o fazer dentro em breve por a tal ter direito, decerto por estar suspensa a lei do exercício, pelo que pede a intervenção desta Sociedade para que o facto seja evitado. 3.º Carta do sócio sr. Antonio José da Costa sobre os prejuizos que à farmácia particular está causando a concorrência da farmácia militar, com largas considerações sobre o assunto e que ficou para ser lida quando da 3.ª parte da ordem. 4.º Offício da Comissão Executiva do 3.º Congresso Nacional de Medicina acusando o officio desta Sociedade de 6 do corrente sobre a colaboração da classe e desta Sociedade no mesmo Congresso. 5.º Carta do director do «El Monitor de la Farmácia» acusando o nosso officio em que se pedia a publicação de um artigo sobre o nosso 1.º Congresso Nacional de Farmácia e que diz vai ser publicado com o maior prazer seguindo as normas traçadas pelo grande mestre D. José Carracido sobre a união espiritual e intelectual luso-hispânica, agradecendo a publicação feita no nosso jornal do trabalho do dr. Blas y Alvarez sobre «Determinação dos ácidos nucleínicos» e pedindo um exemplar desse jornal, o que foi imediatamente satisfeito.

Pelo sr. presidente é informado que o sr. 1.º secretário vai fazer algumas comunicações da Mesa à Assembleia e que são as seguintes: A Mesa tem a honra de comunicar que foi assinada ontem com a Direcção

do Montepio Geral a escritura do empréstimo contraído em virtude da proposta aprovada em sessão de 22 de Agosto de 1921, tendo demorado todo êste tempo por dificuldades burocráticas que surgiram. Que como só esta circunstância impedia que se tratasse da reforma de Estatutos, começará no próximo mez de Abril a discussão respectiva.

Na passada semana entregou a Mesa ao Ex.^{mo} Sr. Ministro do Comércio uma exposição sôbre a elevação do preço das especialidades estrangeiras, prometendo S. Ex.^a tomar a defesa do caso embora ele interesse a outros seus colegas por cujas pastas o assunto corre. Sôbre a comissão de fiscalização do cumprimento do Regimento de Preços, a Mesa já se avistou com a Direcção da Associação dos Farmacêuticos tendo ficado estabelecido que a Comissão desse parte das infracções à Direcção da Associação ou à Mesa da Sociedade afim de estas as apresentarem à Inspeção do Exercício Farmacêutico.

O sr. presidente dá a palavra antes da ordem para assuntos que não se prendam com esta, tendo-se inscrito o sr. Simões Costa que faz votos para que nenhum incidente venha protelar a discussão da reforma dos Estatutos e que felicita a Direcção da Sociedade pelas medidas tomadas junto de S. Ex.^a o sr. Ministro do Comércio sôbre as especialidades estrangeiras, mas que se devia ter ido mais longe para que sejam promulgadas medidas também sôbre a importação dos produtos químicos, pelo que pede seja feita mais uma *démarche* neste sentido. Com o propósito de substâncias explosivas foram incomodados alguns colegas deseja saber se a Mesa da Sociedade já tomou alguma providência, visto alguns serem sócios e qual a orientação que se deve tomar para não se incorrer em faltas em relação à lei que regula o assunto.

O sr. presidente diz que a Mesa logo que teve conhecimento dos casos indicados pelo orador tratou de se informar, sabendo que nêles tinham intervindo os agentes de investigação os quais tendo visitado algumas casas verificaram a venda daquelas substâncias contra as disposições legais. No entanto a maioria dos que as infringiram fizeram-o por a respectiva lei não ter tido completa publicidade na imprensa, estando esgotado o «Diario do Governo» onde foi publicada e só por acaso a Mesa foi encontrar a mesma lei num folhêto destinado às alfandegas as quais mais respeita a execução do respectivo decreto que tem o n.º 13.740 em cujo art.º 47.º se permite às farmácias a compra e venda das referidas substâncias para fins lícitos, obrigando apenas a terem uma simples conta corrente, e indicando onde se podem adquirir, assim como a quem e como se devem fornecer ou vender.

Quando da publicação dêste decreto, alguns colegas procuraram informar-se se poderiam ter sem receio quantidades até um quilo, sendo-lhes respondido que a fiscalização não desceria a punições por êsse motivo e que a lei devia ser regulamentada podendo então estabelecer-se regras a que se deveria obedecer, não se tendo desde então suscitado o cumprimento daquele decreto pelo que a maioria dos colegas não tinha feito manifestos nem julgava ter incorrido em penalidades pela existência e aplicação daquelas substâncias no aviamento do receiptuário. Não sabe

pois a Mesa quais as razões por que alguns colegas foram agora incomodados.

Dada a palavra ao sr. Jaime de Matos diz que a lei exigindo ao farmacêutico um diploma como aquele que são obrigados a ter e dando-lhe responsabilidades especiais, deve collocar-o a coberto de suspeições e o que se passa é mais um vexame para a classe e por isso entende que se devia ir imediatamente junto dos poderes públicos para evitar que tal se repita pois nenhum colega está livre de ser vexado com visitas e incómodos por uma simples denúncia ou pela existência de pequenas quantidades de clorato que podem ser aplicadas a explosivos, mas que nas farmácias não podem nunca ter tal aplicação. Um dos colegas que foi mais incomodado agora, ainda há pouco recebeu uma proposta da Farmácia Central do Exército para adquirir 50 quilos de clorato. Tendo trocado algumas impressões com o sr. Inspector da Polícia êste foi de opinião que de facto não seriam os 30 gramas que numa farmácia vendessem que poderia servir para fabricar bombas nem representariam um perigo, mas que qualquer comprando essas 30 gramas em diversas farmácias poderia juntar uma soma grande de quilos podendo tornar-se um perigo grave. Sendo assim o que há a fazer é evitar que as substâncias que tem tal emprêgo sejam vendidas e tão sómente aviadas de forma a não constituirem tal perigo e ficar assim o farmacêutico a coberto de vexames.

O sr. Gama Júnior diz que quando da publicação do decreto 13:740 viu o perigo que havia para a classe e agora com o que se tem passado deu ordem para nenhum clorato se vender na sua farmácia. De resto não é fácil cumprir-se integralmente a lei. Procurou adquiri-lo na Farmácia Central do Exército quando dele necessitou e não o conseguiu, tendo de compral-o a um colega. Todos nos devemos tornar solidários perante os últimos casos passados com colegas porque em idênticas condições todos temos estado.

O sr. presidente diz não ter que fazer a defesa da Mesa anterior mas o que é certo é que aquela quando da publicação do decreto 13:740 trouxe várias vezes para a ordem dos trabalhos a sua apreciação, mas o período de antes da ordem absorvendo o tempo nunca deixou que se entrasse na discussão do assunto.

Considera justas as considerações dos oradores, tanto mais que o caso dos colegas que foram vítimas do referido decreto pode ser considerado comum e não sob o aspecto criminoso por não ter havido essa intenção e quando muito poderia ser classificado de simples falta e por isso a Mesa tentará avistar-se com os Poderes Públicos não só para tratar em especial da causa dêsses colegas como para se definir bem o espirito da lei.

O sr. Simões Costa agradece os esclarecimentos e palavras do sr. presidente.

O sr. Cisneiros e Faria é de parecer que o caso do clorato e ácido pícrico não deve passar despercebido sem que se tome uma resolução e por isso lembra se alvitrasse aos colegas só fornecer em solutos e não de forma a que qualquer possa fazer a preparação, evitando assim cair na alçada da lei.

O sr. presidente convida o orador a apresentar proposta no sentido do alvitre afim de entrar na parte da ordem dos trabalhos relativa a interesses profissionais, pois terá a necessária validade por ali caber perfeitamente.

O sr. Jaime de Matos, ouviu as considerações dos oradores mas parece-lhe que o caso é grave pois ninguém manifestou o clorato e ácido pícrico e portanto todos estamos sob a alçada da lei. O colega sr. Thebar forneceu uma porção a outro colega e isso sem ter importância para uma casa com o movimento da sua. Muitos colegas, para não estarem sujeitos a vexames, já destruíram aquelas substâncias, pois bastaria uma simples denúncia para serem levados à prisão.

O sr. presidente informa que os colegas quizeram cumprir a lei e foram à Farmácia Central do Exército para êsse fim mas ali nada puderam fazer por não terem instruções. É preciso tomar-se uma decisão que evite mais casos como os de agora e que as autoridades competentes esclareçam a situação.

O sr. Domingos de Oliveira lembra que há também o decreto do registo de trabalho que coloca os farmacêuticos em situação que pode trazer-lhes agravos.

O sr. presidente informa que quando da publicação da respectiva lei se averiguou nas repartições competentes que as farmácias não estão compreendidas nas suas disposições.

O sr. Domingos de Oliveira pede para que êsse esclarecimento seja publicado no jornal da Sociedade para conhecimentos dos sócios e mais colegas pois na província já alguns teem sido procurados para a cumprir.

O sr. presidente informa que já passou uma hora depois da abertura da sessão pelo que vai passar-se à ordem dos trabalhos e entrar-se na 1.^a parte — Admissão de sócios — sendo em seguida distribuídas as propostas de primeira leitura.

O sr. Simões Costa pede para interrogar a Mesa sobre se há muitas propostas para sócios pois desejaria requerer dispensa do regimento para a sua leitura.

O sr. presidente manda fazer a votação da única proposta que há para nesta sessão ser votado um sócio correspondente, sendo aprovado por unanimidade sócio «correspondente» em Ponta Delgada o sr. Virgínio Augusto de Medeiros Botelho, e declara que enquanto se faz a primeira leitura de propostas para novos sócios vai entrar-se na 2.^a parte da Ordem dos Trabalhos, Interesses Profissionais, sendo em seguida lida a correspondência já atrás mencionada. Como decerto está no espírito da Assembleia que a Mesa tome conta dos respectivos assuntos e solicite as devidas providências, com o que a Assembleia concorda. Dá a palavra ao sr. Cisneiros e Faria para apresentar a sua proposta a qual é do teor seguinte: — PROPOSTA — *Proponho que a Mesa da Sociedade Farmacêutica Lusitana, áparte o procedimento a seguir em face do decreto n.º 13740, na parte relativa à existência legal e venda dos produtos explosivos e suas consequências, lembre aos nossos consócios a conveniência de só dispensar aos seus clientes de hoje em diante, êstes produtos, sob a forma medimentosa, o que além de o pôr a coberto de responsabilidades legais, o leva a praticar o seu dever profissional.* — (assinado) — J. de Cisneiros e Faria.

Posta à admissão é em seguida submetida à discussão, tendo o sr. Simões Costa dito que lhe parece que ela não resolve o caso, tendo o sr. presidente exposto que foi alvitado também procurar-se o ministro para se pedir que a lei se considere em vigor desta data em diante ou a data em que seja esclarecida a sua interpretação e feita a regulamentação respectiva.

O sr. *Gama Júnior* é de opinião que tudo seria desnecessário com a garantia que o farmacêutico oferece com a sua carta.

O sr. *Jaimé de Matos* diz que as palavras do orador foram as mesmas que êle proferiu quando da lei sobre os estupefacientes.

O sr. *Gama Júnior* esclarece que o caso dos estupefacientes é diferente porque se trata quanto a êstes de observar uma lei internacional em cuja convenção Portugal entrou e a qual tem por fim pôr termo a um prejuízo para a humanidade.

O sr. *presidente* diz que verifica haver duas correntes de opiniões e por isso a Mesa precisa fixar-se para saber a atitude que deve seguir, mas entende que não nos devemos tornar irredutíveis pois quem terá a sofrer com isso e a sentir-lhe as consequências são aqueles colegas que foram vítimas da lei. A Mesa já amanhã começará tratando do assunto e com prazer se fará acompanhar de todos os colegas e consócios que o queiram fazer, indo junto de S. Ex.^a o sr. ministro do Interior, podendo amanhã telefonarem para a secretaria da Sociedade a saber da hora em que devem comparecer no Ministério. Assim considera a proposta do sr. Cisneiros dividida em duas partes.

O sr. *Cisneiros e Faria* diz estar de acôrdo com o sr. Gama quanto a manter-se uma atitude altiva, mas deixar de vender aqueles produtos resultaria numa decepção e num desprestígio podendo o Governo ficar supondo que os farmacêuticos só conheciam das leis quando lhes sofriam as consequências de as não cumprirem, quando é certo que a ignorância da lei não aproveita a ninguém nem pode ser alegada. O que é preciso é estarmos ao lado dos nossos colegas em tudo que seja justo e colída com a sua dignidade mostrando que da parte daqueles que agora foram envolvidos pelo decreto 13:740 não houve intenção criminosa e quando muito cometeram uma falta sem culpa em face da indiferença com que a reparição a que se dirigiram quando trataram de cumprir êsse decreto e que os não atendeu por falta também de instruções. O pensamento da 2.^a parte da sua proposta é de que o farmacêutico só deve vender os produtos explosivos em solução ou de qualquer forma manipulados.

O sr. *presidente* informa que tem de entrar na 3.^a parte da Ordem dos trabalhos pelo que pede aos oradores para resumirem as suas considerações. A 1.^a parte da proposta está votada e consulta a Assembleia sobre a 2.^a parte da proposta do sr. Cisneiros e Faria, tendo o sr. Alfredo Magalhães sido de opinião de que deve manter-se, pelo que, posta á votação, é aprovada.

Vai entrar-se na 3.^a parte da ordem dos trabalhos — *Apreciação das funções actuais das farmácias militares* — e sobre o assunto está sobre a Mesa a carta do colega sr. António José da Costa que por ser longa e

já ser do conhecimento da Assembleia não é agora lida novamente, para não se perder tempo e por isso dá a palavra ao sr. Simões Costa, notando que tem feito todos os esforços para dentro do tempo legal da sessão se entrar nesta última parte da ordem dos trabalhos.

O sr. *Simões Costa* agradece e diz desejar que quando da discussão dêste assunto esteja presente o sr. presidente e que seja então o mesmo assunto o n.º 1 da Ordem.

O sr. *presidente* informa que se procederá como alvitra o orador, e explica que segundo as respectivas funções será o 1.º secretário quem responderá aos oradores visto que a missão do presidente da Mesa é a de dirigir os trabalhos.

O sr. *Cisneiros e Faria*, pede para ser informado do que se vai fazer com relação ao colega sr. Thebar de Oliveira que foi uma das vítimas do decreto 13:740 que estabeleceu restrições sobre as substâncias explosivas.

O sr. *presidente*, informa que de harmonia com o que já se disse, amanhã a Mesa irá junto dos Poderes Públicos tratar do caso com o maior interesse e ver se resolve a questão nos termos já postos. Em seguida encerra a sessão pelas 24 horas.

Sessão Ordinária de 10 de Abril de 1928

PRESIDENTE : — Sr. Alberto de Almeida Oliveira Malta.
1.º SECRETÁRIO — Sr. Ernesto dos Santos.
2.º SECRETÁRIO — Sr. Francisco Pereira da Silva Sardo.

Pelas 22 horas e 20 minutos assumiu a presidência o 1.º Secretário convidando para secretários os srs. Ernesto dos Santos e Francisco Pereira da Silva Sardo.

O sr. Presidente declara aberta a sessão devidamente autorizado pelo Governo Civil de Lisboa, com a seguinte Ordem de trabalhos:

- 1.º Admissão de sócios.
- 2.º Apreciação das funções actuais das farmácias militares.
- 3.º Interesses profissionais.

Lida a acta da sessão anterior, é aprovada sem discussão.

O sr. *Presidente* diz que não deve causar reparos a falta do sr. Presidente, sr. Joaquim Pedro de Moraes, a cujas qualidades rende homenagem, e por êle está encarregado de informar a Assembleia que não compareceu a esta sessão para deixar toda a liberdade na discussão dos assuntos marcados para a Ordem.

O sr. *Vice-presidente*, por carta que acaba de ser recebida, informa ser-lhe impossível comparecer a esta sessão, pelo que, apesar de estar licenciado como 1.º secretário, teve de assumir a presidência, visto a Mesa

se poder constituir com quaisquer membro da Mesa e sócios presentes logo que falem outros funcionários e sejam cumpridas as formalidades respectivas.

Sobre o caso do clorato, o sr. presidente tentou logo no dia imediato ao da última sessão avistar-se com Sua Ex.^a o sr. Ministro do Interior para tratar do assunto e fazer entrega de uma representação, o que não foi possível, como o constatarem os mais colegas que o acompanharam, mas avisou-se com outra autoridade importante para a resolução do assunto a quem a entregou e que foi bem recebida devendo sobre ela ser publicado dentro em breve um regulamento que deve satisfazer a classe. Também se tratou de conseguir que além das especialidades estrangeiras, os produtos químicos importados sejam sujeitos a uma fiscalização eficiente, tendo a Sociedade apresentado a Sua Ex.^a o sr. Ministro do Interior, como já havia feito ao do Comércio, uma exposição que vai ser lida pelo sr. 1.^o secretário e finda esta leitura diz que embora a exposição dirigida a Sua Ex.^a o Ministro do Comércio tenha já sido publicada na «A Acção Farmacêutica», vai também ser lida para conhecimento da Assembleia. Sua Ex.^a, em face dessa exposição, tomou logo medidas sobre o assunto, sendo avisada a policia e obrigados os depositários de especialidades estrangeiras a satisfazer as requisições que tinham pendentes. Entre o expediente encontra-se um Offício da Associação dos Caixeiros sobre a constituição de uma secção de Farmácia e uma carta do sócio Ex.^{mo} sr. Augusto de Oliveira Mendes, de Santarem, enviando cópia dos officios que pelos colegas de Santarem foram dirigidos a Sua Ex.^a o sr. Ministro do Interior e ao Ex.^{mo} Sr. Director Geral de Saúde sobre os inconvenientes e prejuizos a que dá lugar a falta da Lei do Exercício.

Se Assembleia concordar, agradecer-se-há à Associação dos Caixeiros fazendo votos pelas prosperidades da sua Secção de Farmácia. Quanto aos officios dos colegas de Santarem só teremos que louval-os pela sua attitude, o que é aprovado pela Assembleia.

Lida uma carta da Farmácia Alice Fernandes, de Lourenço Marques, sobre as divergências que há ali por parte das autoridades para a classificação da água oxigenada para incidência da pauta aduaneira, dando-a como especialidade farmacêutica. O sr. Presidente diz que é certo que tem sido selada como tal, mas para se dar maior latitude à doutrina respectiva vai ser enviada para a Comissão de Farmácia, com o que Assembleia concorda. Dá a palavra para antes da ordem aos oradores que se inscrevam, mas antes cumpre o dever de participar o falecimento do pai do nosso colega e consócio sr. Aurélio Rego, pelo o que propõe e é aprovado um voto de sentimento.

Dada a palavra ao sr. José Bento de Almeida êste diz considerar deprimentes para a classe as notícias vindas em alguns jornais em que os depositários de especialidades estrangeiras pretendem justificar-se e por isso pergunta se a Sociedade respondeu a êsses ataques.

O sr. Presidente toma conhecimento das notícias a que o orador se refere e diz que já amanhã vai junto dos referidos jornais apresentar as exposições entregues aos Srs. Ministros do Comércio e do Interior e aqueles logo que as conheçam nos darão todas as satisfações. Essas expo-

sições foram assinadas por todos os representantes da classe e não só pela Sociedade.

O sr. *Gama Júnior* diz que tendo-se extranhado a notícia vinda no 1.º de Janeiro do Pôrto, sôbre o 2.º Congresso de Farmácia se realizar na primavera de 1929, escreveu para ali tendo-lhe sido respondido que a notícia era da secção telegráfica e emanada de Lisboa, assim como a do sr. Adolfo Teixeira ir representar-nos no Congresso Internacional de Farmácia, cuja existência ignora.

O sr. *Gama Júnior* pede para ser informado se está em preparação algum Congresso Internacional de Farmácia.

O sr. *Presidente* informa que, como o 1.º secretário, ignora o caso e apenas sabe que se realizou uma reunião da Confederação Internacional da Haya.

O sr. *Jaime de Matos* pede para ser informado se a Comissão de Fiscalização do cumprimento no Regimento de preços tem carácter oficial.

O sr. *Presidente* informa que foi eleita nesta Sociedade os seus membros são os mesmos da mesma Comissão da Associação dos Farmacêuticos Portugueses. Sôbre o caso da representação da Sociedade na Confederação Internacional da Haya apenas sabe o que consta da Acta de 22 de Agosto de 1927, cuja leitura é feita nesta parte, sôbre a proposta aprovada para o sr. Adolfo Teixeira representar a Sociedade na Confederação, em seguida ao que declara ir entrar-se na Ordem dos trabalhos, cuja 1.ª parte é admissão de sócios. Feita a votação das respectivas propostas foram aprovadas por unanimidade Sócios Correspondentes os srs. António Alves Pereira Bandão, em Cabaços, e Joaquim Rafael dos Remédios Barreto, em Ribandar-India Portuguesa, e Efectivo o sr. Lúcio António Anunciada.

Entrando na 2.ª parte da Ordem da noute. «Apreciação das funções actuais das farmácias militares». O sr. *Presidente* informa estar sôbre a Mesa uma carta do sócio Ex.^{mo} sr. António José da Costa sôbre o assunto. Depois de lida pelo sr. 1.º Secretário, o sr. *Presidente* declara aberta a inscrição e, não tendo ninguém pedido a palavra, comunica à Assembleia que a representação está há muito feita para ser entregue a Sua Ex.^a o sr. Ministro da Guerra, não tendo sido ainda entregue devido a compromissos tomados entre todas as colectividades farmacêuticas para não ser entregue enquanto não fôsse publicada a lei do exercício. Informa que a Mesa procurou há dias Sua Ex.^a o sr. Ministro do Interior para tratar da publicação da lei do exercício tendo Sua Ex.^a dito que apresentaria a Sua Ex.^a o sr. *Presidente* da República para pôr a sua assinatura logo que esteja proclamado. Em seguida é feita a leitura da referida representação e dada a palavra ao sr. Alfredo Magalhães que se diz satisfeito por vêr como os assuntos que interessam à classe são tratados pelo sr. *Presidente*. Êste, agradecendo, diz que os encómios que lhe são dirigidos pertencem a todos os colegas que fazem parte da Mesa. Regista que tendo-se marcado para ordem dos trabalhos assunto tão importante como o das funções actuais das farmácias militares ninguém tenha usado da palavra, o que é para sentir. A representação lida, desde que ninguém

a discutiu, será entregue depois de assinada, aceitando no entanto a Mesa a colaboração de todos os colegas.

Vai entrar-se na 3.^a parte da ordem dos trabalhos. «Interesses profissionais não tendo havido quem se inscrevesse para usar da palavra, pelo que o sr. Presidente dá a palavra para antes de se encerrar a sessão aos srs. Jaime C. Matos e Gama Júnior que a pediram para essa altura dos trabalhos.

O sr. *Jaime de Matos* diz que apesar das explicações que o sr. Alberto Malta, hoje na presidência, deu sobre a falta do sr. Presidente, sente que este não tenha vindo e que a Mesa não esteja completamente representada, pois com o sr. Presidente no seu lugar o assunto tomaria um aspecto diferente porque nêsse lugar êle é simplesmente um farmacêutico que conta com a consideração de todos os colegas. Refere-se às funções das farmácias militares e discorda que se vá pedir que seja a Farmácia Central do Exército quem faça a análise dos produtos químicos e especialidades, pois isso representaria maiores sacrifícios para a classe.

O sr. *Gama Júnior* felicita a Mesa por ter trazido à discussão o caso da Farmácia Central do Exército visto constar que se pretendia protelar tal discussão sob todos os pretextos o que bem claramente se verifica não ser exacto, sendo sua opinião que o assunto devia ser tratado na Comissão delegada do Congresso.

O sr. *Presidente* antes de encerrar a sessão dirá ao sr. Jaime de Matos que sente não ter sido o assunto da Farmácia Central do Exército tratado por não estar presente o presidente sr. Joaquim de Moraes, que de facto é um farmacêutico de alto valor e que todos os colegas justamente consideram. Por sua parte sabe que não tem os méritos precisos para estar nêste lugar mas já explicou porque eventualmente se encontra ocupando-o e porque se tem feito constar que a Direcção da Sociedade é constituída por militares, quando é certo que sendo composta de dez funcionários apenas dois colegas não são da classe civil, o sr. presidente e o sr. 2.^o secretário, os quais por se tratar nesta sessão de assuntos militares entenderam não vir, para dar a maior latitude à discussão. A Mesa apesar disso está constituída com dois dos seus membros pois o sr. Vice-presidente por motivos justificados não pode comparecer e o mesmo sucede com o sr. 2.^o Vice-secretário.

O sr. *Jaime de Matos* diz que a Mesa está muito bem tal como está e o mesmo sucederia se estivessem todos os seus primeiros membros efectivos, pois o caso da Farmácia Central do Exército perdeu a oportunidade e até acha descabida a representação ao sr. Ministro da Guerra.

Em seguida não havendo mais nada a tratar e tendo chegado a hora legal o sr. Presidente encerrou a sessão.

Sessão ordinária de 24 de Abril de 1928

PRESIDENTEE — Sr. Joaquim Pedro de Moraes.

1.º SECRETÁRIO — Sr. Alberto de Almeida Olivetra Malta.

2.º SECRETÁRIO — Augusto Peres de Figueiredo.

Pelas 22 horas e 25 minutos, achando-se presente o número legal de sócios, constituiu-se a Mesa e não estando presentes nenhum dos 2.ºs secretários o sr. Presidente convida a exercer as respectivas funções nesta sessão o sócio sr. Augusto Peres de Figueiredo e declara aberta a sessão, devidamente autorizada pelo Governo Civil de Lisboa, com a seguinte ordem de trabalhos:

1.º Admissão de sócios.

2.º Interesses profissionais.

Lida a acta da sessão anterior, é aprovada sem discussão.

Pelo sr. 1.º Secretário é lido o expediente seguinte: 1.º Offício da Faculdade de Farmácia de Coimbra respondendo ao nosso n.º 26 de Janeiro último sobre o número de farmacêuticos ali diplomados desde a reforma de 1902 até 1926-27. 2.º Do professor sr. dr. Ricardo Jorge agradecendo as felicitações enviadas pela sua chamada à efectividade na Academia das Ciências. 3.º Do sócio sr. Mota Capitão, de Evora, sobre a dificuldade em face da lei do aviamento e requisição de estupefacientes a dentistas, não médicos.

4.º Da Associação dos Empregados de Farmácia da Região do Sul de Portugal saudando esta Sociedade. 5.º Da Comissão Delegada do Congresso de Farmácia, comunicando ter reunido extraordinariamente para apreciar e resolveu sobre o caso da entrevista publicada no «Correio da Manhã», de 13 do corrente. 6.º Do farmacêutico sr. Nunes Silveira, de Beja, sobre entrevista publicada no «Correio da Manhã», atribuída ao médico Almeida Rocha.

O sr. *Presidente* diz que se Assembleia concordar a Mesa tratará dos casos de expediente e quanto ao dos dentistas vai-se tentar esclarecer o pois de facto a lei não permite senão a médicos receitar estupefacientes e aos farmacêuticos avial-os senão com receita dos mesmos, mas desde que os dentistas estão legalmente habilitados a exercer a sua profissão, deveria conceder-se-lhes poderem usar anestésicos em que aqueles entrem.

O sr. *Alfredo Magalhães* diz que o caso apresentado pelo colega sr. Mota Capitão, de Evora, é o mesmo que se passa em Lisboa e o que é certo é que aqui os dentistas teem tudo que precisam, e que é vedado aos farmacêuticos. É sua opinião que podem utilizar estupefacientes nos anestésicos para exercerem a sua profissão mas não podem receitar. Como é que os adquirem, apesar da lei, é o que ignora.

O sr. *Presidente* diz que que realmente se trata de um caso interessante pois a lei não permite receitar estupefacientes senão aos médicos e desde que aos dentistas não seja isso permitido ou o seu uso no exercício

da sua profissão será coartar-lha e isto não faz sentido visto estarem legalmente habilitados pelas Escolas médico-Cirúrgicas. É sobre este ponto que apresentará a questão na Direcção Geral de Saúde.

O sr. João Francisco de Jesus lembra que quando se vá tratar do assunto se reúnam os elementos concretos para a sua resolução.

O sr. Alberto Malta informa que o artigo 6.º do decreto n.º 12:210 é claro e só autoriza os médicos e médicos veterinários a receitar estupefacientes e no § 2.º diz que os farmacêuticos só podem aviar receitas daqueles e não abrange os dentistas que não sejam médicos e se assim não praticarem ficam sujeitos às penalidades da lei, pelo o que é bom que se esclareça o caso.

O sr. Presidente concorda com o orador e em seguida informa que tem assistido às sessões do 1.º Congresso Nacional de Pecuária e que o sr. dr. Miranda do Vale, Secretario Geral do mesmo, logo que soube ser o Presidente desta Sociedade o rodeou de cativantes gentilezas assim como dando-lhe um lugar especial na sala, pelo o que lembra seja saudada a Comissão respectiva, com o que a Assembleia concorda.

O sr. Alfredo Magalhães pede para que fique registado na acta um voto desta Sociedade felicitando a Comissão Organizadora pela realização do 1.º Congresso Nacional de Farmácia, sentindo-se satisfeito por vêr a classe e esta colectividade representadas pelo sr. Presidente.

O sr. Presidente informa que o sr. 1.º Secretário vai fazer as comunicações da Mesa e este diz que conforme os Estatutos cumpre este dever e comunica que a classe ficou surpreendida com a entrevista vinda no «Correio da Manhã» de 13 do corrente. A Comissão delegada do Congresso logo quedesse extranho caso teve conhecimento e reuniu extraordinariamente e resolveu levar aos tribunais os seus autores. Soube-se pouco depois que o sr. dr. Almeida Rocha já se havia retratado e tendo-se procurado um advogado para se encarregar do caso, este informou que dada essa retratação já não era fácil conseguir-se uma reparação moral ou material visto ter sido feita no mesmo jornal. Éle orador tem a pedir à Assembleia um bill de indemnidade pois respondeu à dita entrevista e assinou com a indicação da sua qualidade de 1.º Secretário desta Sociedade sem que para tal tivesse pedido prévia autorização. Fê-lo para se poder aplicar a lei da Imprensa e para este efeito fez-se acompanhar de alguns colegas para testemunharem o caso e o que seria suficiente para que ao jornal fôsse aplicada a multa de 500\$00, mas para que esta não recaísse em si teve que proceder assim para produzir a prova da entrega da resposta dentro das 48 horas. Acompanhou-o um nosso colega que alia à sua qualidade de homem enérgico a de ponderado o qual o aconselhou a transigir quando a Redacção do Jornal lhe pediu uma plantaforma para a publicação da resposta e que só a aceitaria sendo apresentada com a indicação da sua qualidade de 1.º Secretário desta Sociedade pois se fizessem a publicação como de simples farmacêutico o jornal vêr-se-ia obrigado a receber e publicar tudo quanto qualquer colega nosso enviasse, e assim acedeu a que sua resposta fôsse publicada com a sua assinatura, acrescentando entre parêntesis a qualidade de 1.º Secretário da Sociedade Farma-

cêutica Lusitana mas para todos os efeitos considera-a pessoal, apesar de estar convencido que a Assembleia lhe dará o bill de indemnidade por se tratar da defesa da classe, tal como o teria autorizado a proceder por forma idêntica se tivesse sido possível pedir autorização prévia. Resolveu-se depois disto que se fizesse a publicação do que veio nos vários números do «Correio da Manhã» acêrca dessa entrevista, antecedendo a publicação de um preâmbulo, mas há que vêr primeiro se êste pôde ser feito sem se incorrer em falta ou na censura.

O sr. João Francisco de Jesus, saúda o sr. dr. Rebelo da Silva que está presente e que sempre nos honra quando vem a esta casa e felicita o sr. Presidente pela sua estada no Congresso de Pecuária onde lhe foi concedida uma medalha de ouro que honra a classe farmacêutica. Refere-se ao caso dos sóros e vacinas que na última reunião da Confederação Internacional da Haia se resolveu só pudessem ser fornecidos por farmacêuticos. Pede para que se assente doutrina sôbre o facto para que a Mesa tome providências, pois não sendo assim podem aqueles produtos tornar-se um perigo porque nem todos são inofensivos e porque sendo produtos medicamentos o seu aviamento só deve competir a farmacêuticos.

O sr. Presidente concorda em que o aviamento dos sóros e vacinas deva pertencer apenas a farmacêuticos, mas com relação à sua preparação poucos são os que a tal se dedicam.

O sr. Cisneiros e Faria pede ao sr. João de Jesus para o esclarecer sôbre a referência que fez à Confederação da Haia e êste informa que o caso que apontou vem no Jornal desta Sociedade de Setembro de 1927 que trás o relato das conclusões da 6.^a reunião da mesma Confederação.

O sr. Domingos de Oliveira relata o facto de um colega de Aveiro lhe ter escrito para saber a quem está subordinado como farmacêutico, se à Inspeção Farmacêutica, Delegado de Saúde ou Administração de Conselho, pois recebeu uma circular, aliás muito atenciosa, em que a Administração lhe pedia para não vender pastilhas de sublimado para evitar tentativas de envenenamento que ali se tem dado. A classe está servindo de uma espécie de bola de *foot-ball* que muito a vexa, ora porque não abre a porta, logo porque um jornal se lembra de abrir campanha contra nós, ontem porque vendemos clorato mandam-nos para a prisão como bombistas, obrigando-nos a conhecer o que no «Diário do Governo», que poucos tem, e que nem sempre trás assunto que nos possa interessar. A Inspeção do Exercício é quem poderia evitar êstes males, provenindo-nos, para não estarmos constantemente sujeitos a vexames e incômodos. Sente que nesta coactividade não se proceda com mais energia contribuindo para que tais casos não se deem. Quando do facto passado há dias com a entrevista do «Correio da Manhã» e se reuniu extraordinariamente para se proceder e se fez uma nota officiosa à imprensa, esta não chegou aos jornais, apesar de terem pessoal permanente, por ter sido entregue aos porteiros que não as levaram ao seu destino. Devia ter-se procedido dentro de 24 horas e embora a Dr. Almeida Rocha se tenha retratado do que lhe foi atribuído nessa entrevista, a verdade é que o redactor que a fez publicar confirma e mantém o que escreveu como dito por aquele médico. Em face disto devia

proceder-se contra ambos para se apurar a verdade e com certeza que nenhum juiz, nenhum tribunal condenaria esta Sociedade por ir perante eles ilibar a honra da classe e difficil seria áqueles serem absolvidos. Não está satisfeito com a solução que se deu a êste caso embora agora tenha já perdido a oportunidade. Deseja que fique bem marcado na acta a fôrma como o colega sr. Emilio Fragoso saú à estacada na defesa da classe quando dêste incidente.

O sr. *Presidente* pede ao orador para mandar para a Mesa a respectiva proposta.

O sr. *Domingos de Oliveira* pede para que o caso do colega de Aveiro seja resolvido pela Mesa.

O sr. *Presidente* diz ao orador que a Mesa não procedeu com falta de energia pelo facto de o ter feito com a rapidez que o orador desejaria e isto pela simples razão de que não sendo o «Correio da Manhã» jornal de grande circulação, ou de muitos leitores, ninguém da Mesa teve conhecimento do que nêle vinha contra a nossa classe senão mais tarde e porque foi avisada, mas logo a seguir convocou-se a reunião da Comissão delegada do Congresso e boa ou má, a resolução tomada foi a de não se ir para os jornais, mas levar os autores da entrevista para os tribunais. Fôra desta casa as opiniões de vários colegas foram as mais desencontradas. Logo no dia seguinte ao da resolução tomada veio publicada a retratação e a situação ficou então embaraçosa e ela por si dispensa comentários. Quanto à Inspeção, a verdade é que tem tentado ser útil à classe e não o reconhecer seria uma falta da nossa parte, mas desde que a lei da exercicio foi suspensa a situação da Inspeção embora criada por outra lei em vigôr, tornou-se melindrosa por ser naquela que as suas atribuições estavam definidas. É necessária a maior prudência, e aguardar que tudo volte à normalidade. Quanto ao caso do clorato, a lei foi publicada e não pôde alegar-se a sua ignorância e a verdade é que dados os incidentes já conhecidos e procuradas as autoridades competentes, atenderam-nos com a maior deferência tendo o assunto sido resolvido a nosso favor. Não ha, portanto, razão para se dizer que a Mesa não tem procedido no sentido dos interesses da classe nem que a Inspeção não tenha feito outro tanto.

O sr. *Gama Júnior* felicita o sr. *Presidente* e felicita-se pela presença do sr. dr. *Rebello da Silva* bom amigo e defensor de sempre da classe farmacêutica. Pede para lhe ser reservada a palavra quando da 2.^a parte da ordem. Quanto ao colega sr. *Domingos de Oliveira* justifica-se a sua indignação pelo que se passou mas não foi justa a sua apreciação sôbre a fôrma correcta e harmónica com os factos que tomou a Mesa desta Sociedade, pois nem todas as pessoas leem o «Correio da Manhã» nem o caso era para resoluções impulsivas, tendo-se seguido o caminho que os incidentes indicaram e resolvido tudo em perfeita harmonia não pelo critério de um só mas pelo de todos os representantes das nossas colectividades ou seja da classe. Êle, orador, lendo o «Correio da Manhã» foi quem tomou conhecimento do que nêle vinha como entrevista com o sr. dr. *Almeida Rocha* e logo procedeu. Ao sr. *Adolfo Teixeira* não podem ser atribuidas hesitações neste caso, visto que não o conheceu por não estar em Lisboa

no dia 13 dêste mês pois só aqui chegou no sabado. O sr. dr. Almeida Rocha retratou-se perante êle, orador, do que lhe foi atribuido na referida entrevista e poz-se à sua disposição para reparar o incidente.

O sr. *Alberto Malta* diz que não podemos chamar injusto ao colega sr. Domingos de Oliveira pois êle é sempre justo e tem o direito de se zangar connosco, pois sempre que precisamos dêle para a defesa de um colega, ou para o engrandecimento ou defesa da classe, êle está sempre ao nosso lado pronto a ser útil e essa grande qualidade, que revela bem o seu lídimo carácter, dá-lhe o direito de dizer o que pensa pois as suas palavras estão de acôrdo com as suas boas intenções.

O sr. *Presidente* declara ir entrar-se na Ordem dos trabalhos e passar-se à 1.^a parte da mesma — Admissão de sócios — e feita 2.^a leitura e votação das respectivas propostas foram aprovados por unanimidade Sócios Correspondentes os colegas Ex.^{mos} srs. António Rodrigues Marques, em Vizeu; Augusto César da Costa Góis, em Aveiro; Manuel Baptista da Costa, em Leiria e Manuel José Rêgo, na Guarda. Em seguida passa-se à 2.^a parte da Ordem — Interesses profissionais e não havendo quem de-seje usar da palavra é encerrada a sessão.



Representações

EX.^{MO} SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Uma das grandes aspirações dos farmacêuticos portugueses durante muitos anos, foi a realização do seu Primeiro Congresso, destinado a estudar vários problemas de ordem scientifica, moral e económica, que de há muito tempo veem agitando a nossa numerosa classe; quinhentos e cinquenta dos dois mil farmacêuticos dispersos por todo o país, inscrevendo-se como congressistas, mostra bem quanto esforço representa para uma classe como a nossa, que na sua maioria vive em precárias condições económicas.

À V. Ex.^a, que nos deu a subida honra de presidir á sessão inaugural do Congresso, e nos acalentou esperanças de serem atendidas as nossas reclamações, quando a elas presidiu um alto espírito de justiça e fôssem ditadas adentro da ordem e disciplina, que o Govêrno da presidência de V. Ex.^a a todo o transe tem conseguido impôr, pedimos licença, na qualidade de delegados do Primeiro Congresso Nacional de Farmácia, para expôr resumidamente o seguinte :

Viveu a nossa classe subordinada durante séculos á Fisicatura-Mór do Reino, que manteve sempre o ensino farmacêutico em estado embrionário, da qual só em 1836 conseguiu libertar-se, mercê dos repetidos protestos de gerações de farmacêuticos : nesta data, Manuel da Silva Passos, reformando vários ramos do ensino, após a implantação do regime consti-

tucional, organizou as Escolas de Farmácia junto da Universidade de Coimbra e das Escolas Médico-cirúrgicas de Lisboa e Pôrto, criando dois cursos: o teórico e o prático.

Constituiu habilitação para o primeiro a aprovação no 5.º ano dos liceus e a frequência de dois anos em qualquer das Escolas de Farmácia, e para o segundo a aprovação nos exames de francês, matemática e ciências naturais e a prática de oito anos em qualquer farmácia.

Este duplo sistema de habilitação que deu as lamentáveis provas de que estamos sentido neste momento as tristes conseqüências, foi rudemente combatido por numerosos farmacêuticos, partidários, como é lógico, dum sistema único de habilitação, porque a admitir a dualidade do ensino farmacêutico, teria de admitir-se como óbvio a dualidade dos ensinamentos médico, veterinário ou outros, o que certamente ninguém de boa fé poderá defender.

Rude foi a campanha travada na imprensa e nas associações de classe pela unificação do ensino farmacêutico, tendo-se alcançado a primeira vitória em Julho de 1902 com a reforma do ensino de Hintze Ribeiro que criou o curso Superior de Farmácia e triunfou finalmente em 1920 com a criação das Faculdades de Farmácia.

Uma disposição transitória da reforma de 1902 de Hintze Ribeiro permitia que, os então aspirantes a farmacêuticos de 2.ª classe, que tivessem prática registada, ou ainda algum exame de habilitação para o exame de farmácia, podessem terminar o antigo curso nos termos da legislação de 1836. Foram dados, portanto, oito anos de tolerancia para os praticantes de farmácia terminarem o seu antigo curso, prazo que ainda foi ampliado de mais dois anos, ou seja até 1912.

Ao abrigo desta disposição transitória, justa e humana, terminaram, pois, o seu curso todos os antigos praticantes de farmácia, inclusive aqueles que à data da criação do Curso Superior, tinham apenas um dia de prática.

Deve dizer-se também que se a classe farmacêutica quiz ter o seu ensino organizado de harmonia com as modernas conquistas da ciência, foi à sua custa que o conseguiu, visto que a criação do Curso Superior de Farmácia só foi um facto, no dia em que aos farmacêuticos foi lançado um imposto sobre as especialidades farmacêuticas que neste momento rende para o Estado alguns milhões de escudos anuais.

Souberam os farmacêuticos ser reconhecidos ao Governo da presidência de Hintze Ribeiro pelo grande serviço prestado por este estadista à classe, unificando e aperfeiçoando o ensino, mas mostraram também desde logo que a reforma do ensino seria improficua sem a conveniente reforma do exercício, ou pelo menos sem que se fizessem cumprir as disposições em vigor na nossa legislação de exercício de farmácia e que se baseiam nalgumas disposições do Regimento do Físico Mór de 1521.

Não eram nem são exigentes os farmacêuticos pedindo o cumprimento de disposições, que, embora antigas, são dotadas de um tal espírito de justiça que ainda hoje, e cada vez mais, se reconhece imprescindível a sua aplicação.

O que se tem passado nos últimos anos sobre o exercício de farmácia é uma série interminável de atropêlos á lei contra os quais a classe farmacêutica se não tem cansado de protestar.

Alguns auxiliares de farmácia, porque aprenderam a executar com mais ou menos proficiência alguns actos materiais da nossa profissão, e porque olham o exercício de farmácia apenas pela sua faceta mercantil, teem aberto farmácias, com a complacência das autoridades por todos os recantos do país, inclusivamente nas proprias cidades, onde a proporção é assustadora, para abusivamente exercerem a profissão farmacêutica que de direito lhes não pertence.

Desta situação anormal resultou que alguns farmacêuticos tiveram de abandonar as suas farmácias empregando a sua actividade noutros misteres, para não morrerem de fome, desmoralizando-se de tal fórma que foram levados á prática de alugar o seu diploma para com êle darem fóros de legalidade a farmácias que muitos nem sequer conhecem, devendo dizer-se que existem aproximadamente 200 farmácias em Portugal que nem teem sequer um responsável farmacêutico, tal tem sido até hoje a confiança havida na complacência das autoridades administrativas e sanitárias.

Não desejamos ocultar qualquer parcela da verdade para que V. Ex.^a possa avaliar a extensão dêste mal que dia a dia se agrava, e a tal ponto chegou a falta de compreensão de devêres e o desconhecimento de direitos, que autoridades sanitárias há que desceram a atestar públicamente que nalgumas farmácias, propriedade de individuos que às vezes nem o exame de instrução primária teem, êstes exercem a profissão farmacêutica tão conscienciosamente como se fôsem diplomados.

Alega-se que há falta de farmacêuticos em Portugal, mas as estatísticas demonstram precisamente o contrário; nos países onde o farmacêutico vive desafogadamente, mercê do limite de farmácias, é variável a base estabelecida para êste limite, que é duma farmácia para sete a doze mil habitantes conforme os casos.

Sabendo-se que em Portugal há aproximadamente dois mil farmacêuticos para uma população de seis milhões de habitantes, verifica-se, sem necessidade de grandes cálculos, que existe um farmacêutico para cada três mil habitantes o que é mais que suficiente como se compreende para as exigências da Saúde Pública.

Não há portanto falta de farmacêuticos; o que há é a falta de cumprimento das leis de Saúde que garantam ao farmacêutico aquelas regalias e direitos que os nossos colegas teem em todos os países civilizados e sem as quais é impossível exercer a farmácia conscienciosamente.

Proteja-se, portanto, como é de direito e justiça, a nossa profissão, que os farmacêuticos voltarão a exercê-la onde seja preciso.

SR. PRESIDENTE :

Há muitos anos que protestamos contra os desmandos cometidos á sombra das leis de saúde do nosso país, raras vezes integralmente cumpridas no que se refere ao exercício da farmácia, aguardando sempre que

um governo forte e consciente, pondo termo a outros tantos males de que a nação enferma, não esquecesse também a aflitiva situação da classe farmacêutica.

Que era fundamentada essa esperança tivemos ocasião de reconhecê-lo quando da publicação do decreto 13:470 que reformou o exercício de farmácia e que o Ministério da digna presidência de V. Ex.^a se dignou referendar.

Interesses e situações ilegalmente criadas, movendo-se a occultas, e insinuando-se no espírito de pessoas cujos dotes de inteligência são notórios, conseguiram levar as repartições competentes, certamente na melhor boa fé, do que somos os primeiros a prestar inteira justiça, a suspender a execução do referido diploma com o fim de proceder à sua revisão.

Nomeada para esse feito a respectiva comissão a que presidiu um dos espíritos mais cultos da nossa terra, membro do Conselho Superior de Higiene e professor catedrático da Faculdade de Medicina de Lisboa, Ex.^{mo} sr. dr. Betencourt Raposo, entregou essa comissão o seu trabalho que até à presente data ainda não foi convertido em lei.

A suspensão do decreto 13:470 deu motivo a que novas farmácias ilegais se tenham aberto e vão abrir, o que vem agravar um mal de sua natureza tão delicado, e esse facto está criando à numerosa classe farmacêutica um mal estar que dia a dia se agrava e que não sabemos como remediar, se a reforma do exercício de farmácia não fôr imediatamente publicada.

Porque da publicação dessa reforma não resulta qualquer encargo para o Estado devido ao facto de existirem as entidades competentes para fiscalizar o seu cumprimento, e ainda porque as restantes deliberações que oportunamente serão apresentadas a V. Ex.^a, são uma consequência daquela de que vimos tratando, resolveu o Congresso que fôsse a publicação da Reforma do exercício a primeira medida a solicitar do Governo de V. Ex.^a.

Juntando aos votos do Congresso do qual somos mandatários, os nossos votos também, submetemos ao elevado critério de V. Ex.^a esta aspiração de toda a classe farmacêutica, certos de que V. Ex.^a se dignará proteger esta causa que se nos afigura da maior justiça.

Lisboa, 18 de Fevereiro de 1928.

A Comissão Executiva do Congresso

Ano 93.º, officio n.º 83, de 3 de Abril de 1928.

Ex.^{mo} Sr.:

CÓPIA. — As sucessivas reclamações dos sócios desta Sociedade, contra o abusivo aumento do preço das especialidades estrangeiras para uso medicinal, obrigou a direcção a procurar fazer-se éco, junto do governo, das queixas recebidas.

São os depositários dessas especialidades, indivíduos que apenas exercem actos de comércio e pareceu à direcção que, posto que o assunto devesse ser tratado por outras pastas, não era descabido apresentar uma exposição ao Ex.^{mo} Titular do Comércio, e em boa ocasião tomou essa deliberação porque teve o prazer de ser recebida por S. Ex.^a e apreciar os seus elevados dotes de delicadeza e o seu interesse por todos os assuntos da governação pública.

Garantiu-nos S. Ex.^a que advogaria a nossa causa, que é a do público, junto dos seus colegas do ministério, e autorizou-nos a tornar pública e fazer todo o uso que entendessemos da exposição que lhe entregámos. É por isso que, em vez de reproduzir as razões dessa exposição, nós tomamos a liberdade de juntar uma cópia da mesma.

Aconselhou-nos o Ex.^{mo} Sr. Ministro do Comércio, que nos dirigissemos a V. Ex.^a e ao Ex.^{mo} Sr. Ministro das Finanças. Era o caminho que já tínhamos traçado, pois até na exposição já feita fazíamos expressa referência à representação ao Ex.^{mo} Sr. Ministro das Finanças.

É porém certo que, para o legal e documentado fundamento da nossa representação, nós não podemos dispensar a colaboração da Inspecção do Exercício Farmacêutico, cujas funções se acham suspensas com grave prejuizo público.

A importação de especialidades estrangeiras, leva à economia pública, para fóra do país, cincoenta mil contos anuais; é absolutamente indispensável reduzir essa drenagem do nosso ouro e o govêrno, de que V. Ex.^a faz parte e é digno ornamento, tem dado públicas manifestações de que entende necessária essa redução.

Ora a Inspecção do Exercício Farmacêutico, ou qualquer outra entidade ou organismo a quem V. Ex.^a ordene que elabore a respectiva lista, pode informar quais são as especialidades estrangeiras, que no nosso país não teem sucedâneo vantajoso e quais as que não teem a menor razão de ser importadas.

Ao elevado critério de V. Ex.^a, vimos submeter a resolução deste caso, que se nos afigura grave, e não podemos deixar de aproveitar a oportunidade para, embora ao de leve, tratar de outro assunto não menos importante.

Não tem o nosso país fábricas de productos químicos, que estejam habilitadas a fornecer as matérias primas dessa natureza, que a farmácia emprega na preparação dos medicamentos. Também não tem o nosso país uma farmacopeia actualisada, que indique os caracteres de pureza relativa, exigida conforme os usos a que se destinam, não só dos productos químicos mas também dos productos complexos que devem a sua actividade à existência de princípios immediatos definidos. E daí resulta que o farmacêutico, ou tem de analisar a maioria dos productos que emprega, o que só se faz com perda de tempo e gasto de reagentes, ou deixar de ter a certeza de que o producto corresponde às exigências das farmacopeias, para não falar da obsoleta farmacopeia portuguesa.

Ora o estado possui estabelecimentos modelarmente montados e óptimamente servidos, por pessoal farmacêutico competente, onde poderiam

fazer-se os ensaios das drogas medicinais importadas antes de entregues ao consumo, cobrando êsses estabelecimentos a taxa que fosse julgada necessária para o pagamento dos reagentes e remuneração do pessoal encarregado dessas análises, de forma a não sobrecarregar o Estado.

Poderia mesmo tornar-se êsse controle obrigatório, e daí resultar importante receita para o Estado, sem menor despeza de instalação, pois há, entre outros, os laboratórios dos Hospitais Civis, o da Farmácia Central do Exército, etc.

É ainda a *saúde pública* que fica devendo a V. Ex.^a o relevante serviço da fiscalização dos produtos que a farmácia emprega, e pelo qual todos, profissionais e público, nos confessaremos justamente reconhecidos.

Lisboa, 3 de Abril de 1928.

Saúde e Fraternidade

EX.^{mo} SR. MINISTRO DO INTERIOR

O Presidente. (a) *Joaquim Pedro de Morais*

Exposição de Produtos Farmacêuticos Nacionais

Por ocasião do 1.^o Congresso Nacional de Farmácia, realizou-se, nas salas da Sociedade Farmacêutica Lusitana, uma exposição de produtos farmacêuticos nacionais que decorreu com notável brilho e animação, tendo sido visitada pelos Ex.^{mos} Srs. Presidente da República, Ministros da Instrução, do Comércio e do Interior, Director Geral de Saúde, Director Geral das Indústrias, professores da Faculdade de Medicina, cêrca de 400 médicos, quasi toda a classe farmacêutica de Lisboa, muitos colegas da província e numeroso público de diversas classes sociais.

Muitas das individualidades de mais destaque, outras com especial autoridade como os professores e médicos, deixaram consignadas no livro dos visitantes da Sociedade, assim como nos livros particulares dos expositores, frases do mais alto apreço e mesmo de admiração, confessando alguns o seu desconhecimento do muito que se trabalha no país neste ramo de actividade.

Adiante se transcrevem algumas dessas apreciações.

A exposição teve principalmente um caracter de propaganda nacionalista do medicamento, visando provar a possibilidade de a produção portuguesa poder suprir quasi inteiramente as necessidades nacionais.

Os recintos utilizados foram além do corredor principal, occupado por um stand colectivo, a sala contígua à das sessões, no lado poente, a sala do antigo laboratório e a anexa a esta, as quais ficaram literalmente cheias.

A decoração e iluminação das salas foi confiada ao scenógrafo sr. Augusto Pina que se houve de maneira satisfatória e em harmonia com a sua reputação.

Uma resolução simpática dos expositores coroou a exposição. Constatou-se em ofertar, ao sr. Presidente da República, com destino aos pobres e estabelecimentos de assistência, que Sua Ex.^a julgasse convenientes, um número avultado de produtos, entre os quais predominavam os tónicos, os medicamentos dietéticos, as emulsões de óleo de fígados de bacalhau, os iodotónicos e as pomadas herpéticas, por serem êstes que particularmente interessam as classes desprotegidas.

A exposição esteve aberta nos dias 15 a 24 de Dezembro, tendo funcionado, em geral, até às 23 horas.

Os expositores de Lisboa e Pôrto fizeram ocupar os seus *stands* por empregadas correctíssimas e competentes, pormenor que não foi decerto indiferente á boa impressão que indiscutivelmente colheram os visitantes.

Expozeram os seus produtos os seguintes Laboratórios Farmacêuticos :

- José Bento de Almeida — Lisboa.
 António Maria da Gama Júnior — Lisboa.
 Salgado Lencart — Pôrto
 Laboratório Davita, L.^{da} — Lisboa.
 Cortês Pinto & Pimentel — Lisboa.
 Companhia Portuguesa de Higiene — Lisboa.
 Laboratório Bial — Pôrto.
 Freire de Andrade & Irmão — Lisboa.
 Lemos & Filhos — Porto.
 Manuel J. Teixeira — Lisboa.
 Instituto Pasteur — Lisboa.
 Laboratório Sigma — Figueira da Foz.
 Francisco Albano — Lisboa.
 António Ferreira Pinto — Lisboa.
 Sociedade de Indústria Química, L.^{da} (Sicla) — Lisboa.
 Pires e Mourato Vermelho — Lisboa.
 Matos Cid — Lisboa.
 Joaquim Maria da Silva Nobresá.
 Farmácia Normal — Lisboa.
 Vicente Ribeiro & Carvalho da Fonseca — Lisboa.
 Pestana Branco & Fernandes — Lisboa.
 Laboratório Gaiál — Lisboa.
 Jaime Valongo — Famalicão.
 Ribeiro e Castro — Lisboa.
 José Valentim — Lisboa.
 Camilo Carvalho — Pôrto.
 Mendes e Braga — Lisboa.
 Dionísia Vaz — Vizeu.
 Laboratório Terapia — Pôrto.
 Silva Ferraz — Barcelos.
 Pinto de Almeida — Coimbra.
 Joaquim Fiel Figueiras — Algarve.

Do livro de ouro do Congresso onde foram registadas as impressões de grande número de individualidades que visitaram a exposição destacamos as seguintes :

As minhas felicitações pela exposição; faço votos pelos progressos deste importante ramo de fabrico de nacionalidade portuguesa.

15-12-1927.

(a) *General Carmona.*

Para se fazer uma idea do que Portugal produz de productos farmacêuticos é necessário visitar a exposição que foi promovida pelo Congresso Nacional de Farmácia, realizado nas salas da Sociedade Farmacêutica Lusitana. Saio de aqui convicto que não há melhor nem mais perfeito no estrangeiro.

Lisboa, 19 de Dezembro de 1927.

(a) *José Vicente de Freitas.*

Ministro do Interior

Também as minhas impressões são excelentes. Desvanecidamente as deixo aqui registadas, na minha dupla qualidade de médico e de governante. Urge organizar a vida portuguesa, criando o espirito de classe e desenvolvendo as profissões para atingirmos depressa a nossa independência económica. Combater o empirismo pela cultura cada vez mais ampla da sciência, nos aspectos especulativo e pratico, com uma finalidade positiva e utilitária, eis o segredo fundamental da reconstituição portuguesa. A farmácia ramo essencial das sciencias medicas, dentro desta ordem de ideas, pode utilizar-se de estar dando ao país uma grande e sugestiva lição. Felicitemo-nos todos!

19 de Dezembro de 1927.

(a) *Dr. Alfredo de Magalhães.*

Ministro da Instrução

Foi com a mais viva e agradável surpresa que tomei conhecimento do estado de adiantamento da industria farmaceutica, a qual bem merece a atencao e a proteccao dos poderes publicos para que venha a ser entre nós aquilo a que tem direito de ser. Iniciativas desta natureza são dignas do maior aplauso e bem mostram quantos esforços dispersos existem por esse país fóra que bem orientados e dirigidos, nos levarão ao engrandecimento da Pátria.

Lisboa, 20-12-1927.

(a) *Artúr Ivens Ferraz.*

Ministro do Comércio

Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos

Esta exposição deixou-me deversas maravilhado. É um testemunho eloquente do adiantamento da técnica farmaceutica, da iniciativa da classe e da sciencia dos profissionais. Mostra exuberantemente quanto tem trabalhado para levantar o nível da sua profissao; a distancia a que, não há muito estavamos do estrangeiro vai rápida em via de desaparicao. Esta melhoria do ensino e do exercicio da farmácia portuguesa devem-na mais que ninguém aplaudir a medicina e cirurgia e com elas a higiene pública. São passos andados e meios procurados no combate e na prevencao das enfermidades. Demonstra por outro lado o valôr e as utilidade das especialidades sobre as quais tantos preparadores iniciaram. Bem hajam pois o que promoveram esta exposicao e nela exhibiram os productos das suas oficinas. O exito havido é um penhor da sua crescente actividade e um incentivo para que o Estado por todos os modos favoreça o progresso da industria farmaceutica que é ao mesmo tempo uma riqueza pública além de necessidade e beneficio para todos.

Lisboa, 24-12-1927.

(a) *Ricardo Jorge.*

As impressões colhidas nesta visita são as melhores.

Sinto, como português e como Director Geral das Indústrias, uma grande satisfação ao verificar, duma forma tão demonstrativa como a desta exposição, o valor dos nossos técnicos, aqui da numerosa e prestímosa classe dos senhores farmacêuticos.

Felicitos-os pela obra realizada e confio na sua competência, actividade e confiança para um futuro brilhante da industria farmacéutica e desempenho utilíssimo da sua nobre missão,

A Direcção Geral das Indústrias orgulhar-se-há pelo auxilio que possa dispensar-lhes.

Lisboa, 24-12-927.

(a) *Mira Feio.*

Perfeitamente encantado com a visita feita á exposição de produtos farmacêuticos, felicito sinceramente a Comissão Executiva do Primeiro Congresso de Farmácia certos como podem estar de que vieram mostrar de uma forma clara e insofismavel do que é capaz a Indústria Nacional.

Lisboa, 24-12-927.

(a) *Alberto de Mira Mendes.*

Chefe do Gabinete de S. Ex.^a o Sr. Ministro do Interior

Não sei que palavras empregar para enaltecer o esrôço, o fim altamente patriótico que com a maior alegria constato ao visitar esta modelar exposição. Felicitando a Sociedade Farmacéutica Lusitana pelo seu belo empreendimento, felicito-me a mim proprio por ter tido a oportunidade de visitar a Exposição de produtos farmacêuticos, incetivo bem evidente para todas as manifestações industriais fazerem o mesmo.

Lisboa, 24-12-927.

(a) *J. C. do Canto e Castro.*

Impressionou-me muito satisfatoriamente esta brilhante manifestação de actividade que muito honra a indústria nacional.

(a) *Antônio Augusto Curson.*

Não constituindo surpresa para mim o estado da Indústria farmacéutica fiquei muito melhor impressionado pela actual exposição, sendo para lamentar que a importação de especialidades farmacêuticas seja anualmente de algumas dezenas de milhares de contos sem razões como se vê.

(a) *Antonio Belo.*

Com muitas felicitações e um único voto: cada vez a melhor!

21-12-27.

(a) *Silvio Rebelo.*

Na minha qualidade de cidadão português as minhas felicitações e os meus agradecimentos.

Lisboa, 17-12-927.

(a) *Tomás de Melo Breyner.*

Afirmção brilhantíssima a que pode a tenacidade aliada á intelligencia e ao bom desejo de elevar o nome português. Que a este *certamen* se venha buscar mais saber e mais alento para reivindicarmos os nossos direitos e defendermos os nossos interesses economicos, os interesses do nosso País.

(a) *Ruy Teles Palhinha.*

As maiores felicitações pela bela afirmação da alta cultura do meio farmacêutico português.

(a) *Costa Sacadura.*

Presidente da Soc. das Ciências Médicas de Lisboa

Congresso de Pecuária

Nos dias 21 a 23 de Abril próximo passado, realizou-se, na Escola de Medicina Veterinária, o 1.º Congresso Nacional de Pecuária, que teve numerosa concorrência de veterinários, lavradores e outras entidades interessadas no desenvolvimento da indústria pecuária do país.

Foram numerosas as teses apresentadas, algumas de alto valor científico que deram ao Congresso um brilho que muito honra os seus organizadores.

Durante os dias em que o Congresso se realizou, esteve patente ao público uma exposição de produtos que muito interessam à indústria pecuária, tais como carnes secas, queijo, manteiga e numerosos outros produtos entre quais se encontravam alguns medicamentos destinados a usos veterinários.

No número dos laboratórios farmacêuticos expositores contavam-se entre outros a Farmácia Normal, Jaime José da Costa, Sociedade de Indústria Química, L.^{da} «Sicla», Cortez Pinto & Pimentel, João Francisco de Jesus etc.

Os produtos expostos foram quasi todos classificados com honrosas distincções, o que mais uma vez vem provar o reconhecido valor dos productos farmacêuticos nacionais.

A Farmácia no Estrangeiro

No Egito

A repartição de saúde apresentou ao governo do Egito, um projecto sobre o registo de farmácias, comerciantes de drogas e especialidades. O Ministro da Justiça baseando-se no projecto, aprovou o limite de farmácias. Assim, no Cairo e na Alexandria, uma farmácia para 8:000 habitantes e nas outras cidades e vilas, uma farmácia para 12:000. As novas

farmácias devem encontrar-se a uma dada distância das já existentes e tanto quanto possível, em sítios determinados pelo ministério. Para favorecer a montagem de farmácias na província, a repartição de saúde auxilia monetariamente o farmacêutico que não tenha capital para se estabelecer. O dinheiro adiantado é pago em prestações.

Em Espanha

Na Espanha e suas colónias existem 6:330 farmácias.

Nas ilhas Baleares e nas Canárias, a média é de uma farmácia para 3:490 habitantes; nas cidades é de 4:847, e na província de 3:106.



Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos

A Farmácia no Estrangeiro

No Egito

A repartição de saúde apresentou ao governo do Egito, um projecto sobre o regime de farmácias, comerciantes de drogas e estabelecimentos. O Ministro de Justiça baseando-se no projecto, aprovou o limite de farmácias. Assim, no Cairo e na Alexandria, uma farmácia para 8:000 habitantes e nas outras cidades e vilas, uma farmácia para 12:000. As novas

Registo de diplomas de farmacêuticos na Direcção Geral de Saúde

ABERTURA AO PÚBLICO DE FARMÁCIAS NOVAS

Os pedidos de registo de diplomas de farmacêuticos, na Direcção Geral de Saúde, podem ser feitos conforme o modelo seguinte:

Ex.^{mo} Sr. Director Geral de Saúde

F,
 farmacêutico, como prova com a pública-forma do seu diploma junta a este
 requerimento, filho de (nome do pai),
 nascido no dia de de, em,
 concelho de,
 distrito de, requere a V. Ex.^a,
 se digne mandar registar o seu diploma na Inspekção do Exercício Farmacêutico.
 Declara que deseja exercer a sua profissão como director técnico e responsável
 da farmácia, propriedade
 de, sita
 rua de (ou lugar) n.º,
 freguezia de, concelho de,
 distrito de,
 fundada em de de,
 Pede deferimento

Data

Assinatura devidamente reconhecida

Deve juntar a este requerimento um selo de 5 escudos, a pública-forma do seu diploma e um selo de 25 escudos ou certificado do registo do mesmo diploma.

Quando se trate da abertura ao público de uma farmácia nova, deve ainda ser feito um requerimento que peça vistoria ás respectivas instalações e ser apresentado documento que prove a co-participação do farmacêutico director-técnico nos lucros da mesma farmácia. Sem estas formalidades nenhuma farmácia poderá abrir.

SECÇÃO DE INFORMAÇÕES

Farmácia Neves—CANTANHEDE

Vende-se por o seu proprietário não poder administrá-la.

Armação de mogno; tem boa frascaria e regularmente afreguesada.

Pode ficar na mesma casa mediante renda combinada.

Facilita-se o pagamento.

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

Deve juntar a este requerimento um selo de 2 escudos, a pública-forma do seu diploma e um selo de 25 escudos ou certificado do registo do mesmo diploma.

Quando se trate da abertura de uma farmácia nova, deve ainda ser lido um requerimento que peça vista às respectivas instâncias e ser apresentado documento que prove a co-participação do farmacêutico e ser apresentado nos locais de mesma farmácia. Sem estas formalidades nenhuma farmácia poderá abrir.

JORNAL
DA
SOCIEDADE FARMACÊUTICA
LUSITANA

Proprietária — Sociedade Farmacêutica Lusitana

Director — *Carlos Cândido Coutinho*

Redacção e Administração — Rua da Sociedade Farmacêutica, 18
No edificio da mesma Sociedade



Magnum iter ascendo, sed dat mihi gloria vires

Prop. — Lib. 4 — Eleg. 10

ANO DE 1928

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos



1928

IMPRENSA DA ARMADA

LISBOA

SOCIEDADE FARMACÊUTICA LUSITANA

FUNDADA EM 1835

SÉDE

EDIFÍCIO DA SOCIEDADE

RUA DA SOCIEDADE FARMACÊUTICA, 18 (ao Bairro Camões)

LISBOA

COMISSÕES

Redacção:

Director — Carlos Cândido Coutinho

Vice-director — António Domingos de Oliveira

Vogais — José Maria Pinto Fonseca e Bernardino Álvaro de Pinho

Farmácia:

Director — João Francisco de Jesus

Vice-director — Miguel Fadon Lizaso

Vogais — Joaquim Castro Fonseca e João Paiva da Costa

Química:

Director — Bernardo Augusto da Costa Simões

Vice-director — Manuel Pinheiro Nunes

Vogais — João Simões Borba e Atilio Pereira Bairrão Ruivo

Centro de Documentação Farmacêutica

PREÇOS DOS ANÚNCIOS

Na parte exterior da capa.....	80\$00
Página intercalada no texto.....	70\$00
$\frac{1}{2}$ » » »	40\$00
1 página.....	60\$00
$\frac{1}{3}$ »	35\$00
$\frac{1}{4}$ »	20\$00

Observações — Nos preços acima indicados acresce 3 % de imposto e o respectivo selo.

O anunciante tem direito a um exemplar do jornal por cada anúncio publicado.

JORNAL DA SOCIEDADE FARMACÊUTICA LUSITANA

PROPRIETÁRIA — SOCIEDADE FARMACÊUTICA LUSITANA

REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
R. DA SOCIEDADE FARMACÊUTICA
EDIFÍCIO DA MESMA SOCIEDADE

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO
IMPRENSA DA ARMADA
CAIS DO SODRÉ — LISBOA

Considerações sôbre o ensino e o exercício de farmácia

Os farmacêuticos portugueses teem procurado honestamente informar os poderes públicos dos abusos que de há muito se cometem em todo o país, permitindo-se o exercício ilegal de farmácia com um desafôro que se tem tornado escandaloso.

Sobretudo de há vinte anos a esta parte, o caciquismo imperante e desorganizador, protegendo situações ilegais, tem feito sentir os seus efeitos perniciosos em todos os ramos da actividade pública e privada e o exercício de farmácia tem sido justamente um dos campos onde essa influência tem sido mais dissolvente.

Porquê?

Porque os farmacêuticos, zelozos e fieis cumpridores das leis de Saúde Pública, repugnando-lhes actos violentos a que outras classes teem recorrido para a conquista dos seus direitos, como a greve, a intriga e a ameaça, tem sofrido com estoicidade as arremetidas dos seus inimigos na esperança de que mantendo-se a dentro da ordem, os poderes públicos reconheçam um dia a justiça das suas reclamações.

Que pretendem afinal os farmacêuticos portugueses?

Que seja mantido o actual Curso de Farmácia (para o qual criaram uma verba que hoje rende para o Estado para cima de três mil contos, gastando-se com as Faculdades apenas novecentos contos), visto que existindo presentemente farmacêuticos do curso irregular e regular da legislação de 1902; farmacêuticos químicos da legislação de 1911 e licenciados em farmácia da legislação de 1918, não faz sentido nem é necessário que se crie um outro curso de farmácia. Os alunos de farmácia que frequentam as Faculdades são em número mais que sufficiente para garantir o exercício da profissão farmacêutica e estabelecer-se um curso técnico mais simples, equivaleria a inutilizar não só as Faculdades que veriam desaparecer-lhes todos os alunos, como ainda todo o esforço que a classe farmacêutica tem feito para que o ensino farmacêutico seja qualquer coisa que não nos envergonhe perante as nações civilizadas; além disso um curso técnico de farmácia aproveitaria apenas a umas dezenas de ajudantes que estivessem em situação privilegiada que lhes permitisse frequentá-lo, não aproveitaria aos restantes que são alguns centos, porque estes não dispõem de tempo nem de dinheiro para a sua frequência, embora os agitadores da classe dos ajudantes de farmácia pretendam demonstrar o contrário. Um simples raciocínio mostra a impossibilidade dos ajudantes de farmácia que se encontram em todos os recantos do país poderem frequentar o liceu e a Faculdade de Farmácia.

Há de facto farmacêuticos que cheguem para o exercício da profissão?

As estatísticas existentes na Sociedade Farmacêutica Lusitana, certamente deficientes, mostram que existem dois mil farmacêuticos em Portugal, ou seja um farmacêutico para cada três mil habitantes; como nas nações onde há o limite de farmácia só é permitida a existência de uma farmácia para cada sete mil habitantes (havendo nações onde só pode haver uma farmácia para doze mil habitantes), verifica-se que possuímos pelo menos o dôbro dos farmacêuticos que seriam necessários se êsse limite se estabelecesse.

Que pretendem mais os farmacêuticos portugueses?

A publicação de uma reforma de exercício de farmácia.

Porquê?

Porque a actual legislação de saúde, embora satisfaça as aspirações dos farmacêuticos, não tem sido desempenhada, de um modo geral, com critério, pelas autoridades administrativas e sanitárias, talvez por ser antiga, encontrar-se dispersa por vários diplomas legais ou ainda por não ter sido dada à actual inspecção do exercício farmacêutico a força necessária para a fazer cumprir integralmente.

Quais são os inconvenientes resultantes da falta de cumprimento das actuais leis de saúde que regulam o exercício de farmácia?

A ruína, a desorganização da farmácia e a desmoralização dos farmacêuticos, porque:

1.º — A lei obriga o farmacêutico a determinados deveres e êste reconhece que outros exercem ilegalmente a farmácia, furtando-se ao cumprimento dêsses deveres.

2.º — A lei obriga que a farmácia seja exercida pelo farmacêutico e reconhece-se que há farmácias abertas ao público, propriedade de indivíduos que ignoram os mais elementares conhecimentos de farmácia sem que se coíba tal abuso.

3.º — A lei proíbe o exercício ilegal da medicina, e farmácias há onde o seu proprietário exerce clandestina e cumulativamente a medicina e a farmácia, fornecendo medicamentos que êle próprio receita e pelos preços que o seu livre arbítrio determina.

4.º — A lei só permite a venda de medicamentos nas farmácias, e verifica-se por todo o país que êstes são vendidos nos mais variados estabelecimentos.

5.º — A lei, não sendo cumprida, traz como consequência a concorrência desleal, a ruína e a desmoralização do farmacêutico obrigando êste a abandonar a sua farmácia para angariar o sustento e o dos seus, e muitas vezes para não morrer de fome, a alugar miseravelmente o seu diploma a indivíduos ignorantes, para, à sombra dêle, cometerem os maiores abusos, traficâncias e atropêlos à lei.

Que tem feito sôbre o exercício de farmácia as nações que prezam a boa organização social e que pretendem impôr-se aos outros povos pela publicação de leis sábias e justas?

Entre muitos, citaremos dois exemplos; o de uma nação que tem procurado sempre marchar na vanguarda do progresso e o de outra que até

há pouco era considerada em completo estado de atraso e desorganização. A primeira é a Itália e a segunda é a Turquia.

Que fez a Itália?

Publicou a seguinte lei, com data de 6 de Maio d'este ano:

Artigo 1.º — Todo aquele que, não possuindo títulos profissionais exigidos por lei, e que exerça uma profissão sanitária, é punido com uma multa de quinhentas a duas mil liras. Em caso de reincidência, é-lhe aplicada a pena de um a três meses de prisão e uma multa de duas mil a cinco mil liras.

O material empregado para cometer o delito visado por este artigo, será confiscado.

Enquanto a autoridade judiciária se não pronunciar, o Perfeito da província pode ordenar o encerramento do local onde abusivamente foi exercida a profissão sanitária e apreender o material.

Art. 2.º — Será punido com as mesmas penalidades todo aquele que, estando legalmente autorizado a exercer uma profissão sanitária, prestar o seu nome ou a sua actividade profissional, permitindo ou facilitando os delitos previstos no artigo 1.º.

O exercício da profissão será proibido durante um período igual ao da penalidade pronunciada.

Art. 3.º — Todo aquele que, munido de um diploma profissional restrito, exerça uma profissão sanitária sem possuir os outros títulos exigidos pelas disposições em vigor para o seu exercício regular, será punido com uma multa de quinhentas a mil liras. Em caso de reincidência a multa será de mil a duas mil liras.

Que fez a Turquia?

Publicou em 1927 uma lei, cujos tópicos principais são os seguintes:

Para abrir farmácia é preciso ser cidadão turco e possuir um diploma passado pela Escola de Farmácia e ainda ter pelo menos dois anos de prática numa farmácia.

Só poderá existir uma farmácia para cada dez mil habitantes e nas localidades onde, decorrido um ano depois da publicação desta lei, não tiver baixado o número de farmácias ao limite permitido, serão obrigadas a fechar as excedentes, e as que ficarem serão distribuídas de harmonia com o novo plano a estabelecer.

Só aos farmacêuticos é permitido preparar e vender produtos químicos e farmacêuticos.

O farmacêutico é obrigado a habitar na sua farmácia ou muito perto dela.

O Director responsável de uma farmácia não pode ser responsável cumulativamente por uma drogaria.

As drogarias não podem vender produtos farmacêuticos nem remédios senão a farmacêuticos e é-lhes proibido aviar receitas e preparar medicamentos.

Porque não teem procedido alguns países, e especialmente o nosso, de forma semelhante à adoptada na Itália e na Turquia, que entre outras nações citamos?

Porque as influências locais e situações manifestamente ilegais criadas, superiores muitas vezes à vontade dos governos, se têm oposto a isso; e porque assim se tem reconhecido, para fugir a essas influências locais muito em breve será este assunto tratado na Sociedade das Nações, onde uma lei de exercício de farmácia está sendo estudada com carácter internacional, de modo a ser imposta àquelas nações que, como a nossa, não conseguiram acabar ainda com o intrusismo no exercício de farmácia que tão grandes prejuízos causa à saúde pública.

As características principais dessa lei, que já foi aprovada pela Federação Internacional de Farmácia e pela Conferência Internacional de Paris realizada em 12 do passado mês de Julho, são as seguintes:

1.º — O exercício de farmácia interessa à saúde pública e por conseguinte tem de ser fiscalizado pelo Estado; para esse efeito criar-se há em cada nação um organismo central de fiscalização, composto por farmacêuticos funcionários do Estado e outros farmacêuticos eleitos pelas associações de classe.

2.º — A fiscalização orgânica e ensino farmacêutico, inspeciona as farmácias, controla os exames de farmácia, executa os regulamentos, delibera sobre as infracções à lei do exercício e ainda sobre a proibição do exercício aos farmacêuticos que não tenham idoneidade moral.

3.º — O exercício da profissão só é permitido aos farmacêuticos. Aos ajudantes de farmácia é permitido o exercício da profissão, mas só sob a direcção efectiva do farmacêutico.

4.º — Proíbe que se conceda aos ajudantes de farmácia qualquer diploma que os habilite a exercer a profissão da farmácia sem a direcção do farmacêutico.

5.º — Proíbe que a farmácia seja propriedade de indivíduo que não seja farmacêutico e permite que os médicos residentes nas freguesias rurais muito afastadas das farmácias, possam fornecer medicamentos aos seus clientes.

6.º — Obriga cada farmácia a ter determinados utensílios e medicamentos indispensáveis ao exercício da profissão, não podendo abrir-se qualquer farmácia sem a inspecção prévia, devendo as mesmas ser sujeitas a frequentes inspecções.

7.º — Obriga a organização de listas de substâncias venenosas que podem ser fornecidas sem receita aos agricultores, horticultores, industriais, etc., para desinfecções e destruição dos animais prejudiciais. Permite também a organização de uma lista de drogas simples cuja venda pode ser livre.

8.º — Permite que o farmacêutico preste aos seus semelhantes os socorros urgentes que qualquer outra pessoa lhe poderia também prestar.

9.º — Proíbe que qualquer pessoa, a não ser o farmacêutico, possa aviar receitas médicas.

Em vista do exposto pergunta-se:

Qual a melhor solução a dar aos problemas que neste momento interessam dum modo geral a saúde pública e muito especialmente a classe farmacêutica?

1.º — Como deve reformar-se o exercício de Farmácia?

2.º— Deve manter-se o actual ensino de Farmácia?

3.º— Como resolver a situação dos ajudantes de farmacia estabelecidos ilegalmente?

Quanto ao primeiro quesito julgamos que a melhor solução a dar, é a que foi apresentada pela comissão nomeada para revêr o decreto 13:470.

Quanto ao segundo, supomos que criar um curso técnico de Farmácia equivale a extinguir as Faculdades, visto que estas deixariam imediatamente de ter freqüência e o ensino farmacêutico retrocederia em relação ao das outras nações civilizadas.

Quanto à maneira prática de resolver a situação dos ajudantes de Farmácia estabelecidos ilegalmente, não se encontra dentro dos princípios estabelecidos nas leis que em tôdas as nações cultas regem o exercício da Farmácia e cujas disposições vimos citando, servindo-nos de argumento, maneira de o resolver praticamente.

Só o poder de um Ministro, desejoso de solucionar a irregular situação dos ajudantes de farmácia estabelecidos, poderia encontrar a forma prática de lhes permitir a obtenção de um diploma farmacêutico.

José de Cisnetros e Faria

Organização Social e Colectiva

Todo aquele que vive dentro duma sociedade organizada, deve-lhe uma soma de esforço colectivo, de colaboração pessoal, que se traduz na prática das virtudes cívicas, em colaboração desinteressada e inteligente, pondo ao serviço do grémio a que pertence os recursos das suas faculdades intellectuais e possibilidades materiais, procurando com o seu concurso aperfeiçoar e tornar úteis à sociedade, a organização colectiva a que ligou a sua actividade.

Os interesses materiais, que devem merecer a cada um a sua natural e legitima importância, não podem nem devem absorver todas as suas energias, ofuscando e relegando para um plano secundário os interesses da comunidade, que são afinal, o somatório de todos os interesses individuais.

O justo critério, está em definir e fixar, com verdadeira isenção de carácter, o ponto em que o interesse pessoal deve ceder o passo ao interesse colectivo. Aí reside o segredo de toda a boa organização colectiva, o qual reputamos basilar e indispensável para conseguir a prosperidade que todos procuram atingir, devendo congregiar e não dispersar, como erradamente se faz por vezes, os esforços e as influências pessoais.

Se observarmos o que se passa nos países onde a civilização atingiu o maior grau de aperfeiçoamento, verificaremos que preside a todos os interesses colectivos, um espirito de organização, uma unidade de vistas sobre determinados pontos além dos quais o interesse pessoal não avança, uma

disciplina colectiva que garante a todos os ramos organizados da actividade nacional, o reconhecimento por parte dos Poderes Públicos, da sua influencia na vida nacional e consequentemente o legítimo direito de protecção para as honestas iniciativas e para as justas pretensões.

A familia farmacêutica, a-pesar-de numerosa, não está devidamente organizada, dentro das bases apontadas, para conseguir que a sua voz seja ouvida nas esferas do Poder com a efficacia necessária.

Temos factos numerosos e bem recentes comprovativos desta asserção.

O primeiro Congresso Nacional de Farmácia, brilhante assembleia, afirmação inegável de vitalidade da nossa classe, foi o primeiro passo para uma organização social perfeita, demonstrativa da nossa illustração, competência profissional, disciplina colectiva, características necessárias nos tempos que passam, para avançar.

Muitos dos trabalhos ali apresentados, demonstram que é preciso modificar os nossos processos, aperfeiçoar os nossos serviços, modernisar as nossas instituições, sendo todos unânimes em reconhecer que se torna urgente, por este conjunto de medidas acompanhar a evolução constante da sciência e arte farmacêuticas.

Ali foram pronunciadas afirmações, registadas promessas, da parte dos altos Poderes do Estado, que pelo facto de não terem tido até hoje a satisfação prometida, não deve ser motivo de desânimo, tibieza ou protesto. Contudo, desafogadamente se pode afirmar que assunto algum foi abordado, reclamação alguma foi formulada, a que o maior espirito de justiça não presidisse, a que o mais escrupuloso cuidado em não ferir interesses alheios, não tivesse sido cuidadosamente respeitado.

O que pedem os farmacêuticos portugueses, hoje como sempre?

Que os seus legítimos interesses sejam respeitados, como são os de todos os outros agrupamentos da actividade nacional. Que a par de uma illustração cuidada e absolutamente imprescindível, nos seja garantido o exercicio da nossa profissão com tôdas as responsabilidades profissionais legalmente bem marcadas, mas com as garantias materiais necessárias para exercer esta profissão, que tantas e tão directas afinidades tem com a Saúde Pública, com o desasombro, independência e confiança que se impõem.

Porque é que uma lei reguladora do exercicio farmacêutico, garantindo o farmacêutico português contra todos os atropelos e invasão de atribuições, não está em vigor?

Que razão será alegada para alguém pensar em alterar o actual curso farmacêutico sob pretexto de o simplificar?

Não são os direitos e os interesses colectivos de uma profissão respeitável como a nossa, merecedores da atenção e do estudo do legislador?

Qual a razão porque a nossa voz não calou no espirito dos altos funcionários da Nação, através das nossas representações, dos trabalhos do 1.º Congresso de Farmácia, cujas conclusões foram apresentadas a Sua Ex.^a o Sr. Presidente da República?

Só estas explicações se encontram. Falta de organização social e colectiva; desconhecimento por parte dos Poderes Públicos das circunstâncias

em que se debatem os interesses farmacêuticos; lesados e preteridos em favor de estranhos, evitando desta forma que nos seja feita a justiça devida, que tem de ser forçosamente isenta de parcialidade, por isso que é justiça.

Devemos abandonar o terreno, adormecer embalando esperanças illusórias, esperar melhores dias? Não; devemos pelo contrário, persistir, lutar, procurar por todos os meios mostrar a nossa vitalidade, reunir os nossos esforços, organizando-nos socialmente; reunirmos em sucessivos congressos; agitar a nossa classe, faze-la sentir que os que passam neste momento, teem, como os que já viveram e como os que nos irão suceder, um papel a desempenhar, responsabilidades colectivas a salvaguardar, de forma a que se veja a todo o tempo que a nossa geração não descurou a causa que lhe estava confiada e que não foi um traço negro na história da farmácia portuguesa, a nossa passagem no mundo.

Já existem em seis cidades do Paiz centros farmacêuticos organizados; que se fundem outros, que se congreguem todos, que se trace um plano exequível, eficaz e criterioso e haveremos fatalmente de ser ouvidos e vistos, ainda pelos mais surdos e pelos mais cegos, que são aqueles a quem não convém ouvir nem ver.

A Sociedade Farmacêutica Lusitana, a mais antiga colectividade farmacêutica portuguesa, pode desafogadamente afirmar que tem sempre pugnado com denodo pelos verdadeiros interesses da classe e orientado com o maior espírito de justiça e previsão, todos os actos em que a sua intervenção tem sido oportuna a favor da classe farmacêutica.

Aqueles que possam julgar, por uma errada e curta visão, que a sua interferência não tenha sido encaminhada no melhor sentido ou não tenha assumido, num dado momento, toda a energia de que um impulsivo seria capaz, direi que a oportunidade não se provoca, aguarda-se, sendo de boa política ponderar todos os actos antes de levar a efeito resoluções extremas, que a maior parte das vezes são irremediáveis, perdendo-se por precipitação o que se teria obtido com tenacidade e aguardando que ventos favoráveis soprem do nosso lado; e isso dar-se há fatalmente quando um inegável espírito de justiça estiver como sempre tem estado do lado das nossas reclamações.

As lutas vencem-se pela força das armas nos campos das batalhas, pela força dos argumentos e pela justiça das causas no seio das sociedades organizadas.

José de Cisneiros e Faria

Contribuição para o estudo de um método único de dosagem de mercúrio dos seus sais com aplicação na terapêutica

por CARLOS CANDIDO COUTINHO

(Publicado no Boletim da Farmácia Militar de Madrid)

Os métodos usados para a dosagem do mercúrio, ainda que numerosos, são pouco recomendados, uns por serem pouco exactos e outros por terem um emprêgo muito restrito.

Limitam-se a maioria das Farmacopeias nos ensaios dos sais mercuriais à pesquisa das impurezas, não fazendo referência ao método de dosagem certamente por não haver nenhum que seja rápido e exacto; é esta certamente a razão porque algumas Farmacopeias mencionam a dosagem do mercúrio nos óxidos e salicilatos e não fazem referência à dosagem do mercúrio noutros sais com maior importância terapêutica.

A dosagem volumétrica do mercúrio pelo sulfocianeto é suficientemente exacta, mas só é aplicável aos compostos de mercúrio que facilmente se transformam em nitrato ou em sulfato podendo, por conseguinte, ser empregada na dosagem dos óxidos, salicilato e no mercúrio metálico.

Seguindo a técnica abaixo descrita, tivemos ocasião de verificar que o método é rápido

Em três matrizes cónicas pezamos, respectivamente 0,7598, 0,4354 e 0,5602 grs. de mercúrio; dissolvemos a banho maria em 5 c. c. de ácido nítrico, juntamos 100 c. c. de água destilada e 1 c. c. de alumen de ferro e doseamos em seguida com o soluto decinormal de sulfocianeto até à formação de fraca coloração rósea.

A quantidade de sulfocianeto gasto foi respectivamente 76, 43,5 e 56 c. c. o que corresponde a 100,08 — 99,90 e 99,96 por cento, de mercúrio.

Os óxidos podem dosear-se directamente, dissolvendo-os em ácido nítrico ou sulfúrico; no salicilato é necessário destruir a matéria orgânica aquecendo-o no balão de kjeldahl com os ácidos acima mencionados.

A transformação dos sais de mercúrio em óxido pela adição de hidratos e carbonatos alcalinos, seguida da dissolução do óxido formado no ácido nítrico ou sulfúrico não dá resultados exactos, visto que o óxido é parcialmente solúvel nas águas de lavagem.

Os inconvenientes citados, conduziram-nos a procurar um método único de dosagem para todos os sais de mercúrio, tendo experimentado os seguintes:

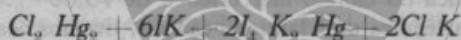
1.º — Método ciano-argentico de Denigés. Não nos deu resultados concordantes.

2.º — Método de redução pelo ácido hipofosforoso só é aplicável ao cloreto mercúrico e ao cloreto mercurioso depois de oxidado; o glóbulo de mercúrio formado, pesa-se directamente ou dissolve-se em ácido nítrico, doseando em seguida ao mercúrio pelo sulfocianeto.

3.º— A redução do cloreto mercúrico pelo formol em meio alcalino não é completa; no cloreto mercúrico puro que continha 99,82 % encontramos apenas 98,06 %. A redução dos iodetos com o ácido hipofosforoso, cloreto estanoso e formol em meio alcalino, não é completa mesmo no estado de iodo-mercuratos. A água oxigenada reduz com facilidade o cloreto mercúrico mas não reduz totalmente o iodo-mercurato.

4.º— A dosagem ponderal no estado de sulfureto, é difícil pela presença do enxôfre arrastado e o método não é applicável a todos os sais. Verificamos este método empregando a seguinte técnica: Introduzimos em três matrizes cônicas 20 c. c. de soluto de nitrato de mercúrio; ao qual juntamos soluto de carbonato de sódio até à formação de ligeiro precipitado e em seguida soluto de sulfureto de amónio recentemente preparado e soluto de hidrato de sódio puro, agitando constantemente até à redissolução de quasi todo o precipitado; fervemos e juntamos mais soluto de hidrato de sódio até dissolver completamente o precipitado; adicionamos 4 gramas de nitrato de amónio, fervemos durante vinte minutos, filtramos por filtro tarado e lavamos com água destilada, alcool, éter, sulfureto de carbónio e secamos a 100º durante três horas. Os números encontrados foram: 0,7044, 0,6980 e 0,6998 grs. Em todos os precipitados verificamos a presença do enxôfre.

5.º— O método de Hempel applicado ao cloreto e iodeto mercuricos também não é exacto. Funda-se este método nas seguintes reacções:



O sal mercurioso tratado pelo iodeto de potássio liberta mercúrio que se doseia adicionando um excesso de soluto decinormal de iodo, determinando-se em seguida o excesso de iodo pelo hiposulfito.

6.º— O método que nos deu sempre resultados constantes e exactos foi o de Maurice François que, como adiante veremos, se pode empregar na dosagem de todos os sais de mercúrio solúveis na água ou na água régia.

Consiste este método em deslocar o mercúrio pelo zinco, dissolver o excesso de zinco em ácido clorídrico e pesar o glóbulo de mercúrio formado.

Diz Maurice François: «A seguinte experiência mostra a sucessão de fenómenos que se passam até se formar o glóbulo final; verifica-se que se não perde nenhum mercúrio nas diversas reacções, constituindo um método de dosagem que se pode generalizar, bastando juntar 0,5 grs. de iodeto de potássio no começo da experiência, para transformar todos os sais em iodeto de mercúrico, que é o que melhor se presta à dosagem.»

«Num matraz cónico de 125 c. c. introduzimos 0,744 grs de cloreto mercúrico, juntamos 1 grama de zinco puro em limalha fina e 10 c. c. de ácido sulfúrico a 98/1000; decorrida meia hora, juntamos mais 1 grama de limalha de zinco e 10 c. c. de ácido sulfúrico, abandonando a mistura durante 24 horas; decorrido este tempo, decantamos o liquido que sobrenada para um pequeno filtro sem pregas, não ligando importância às pequenas partículas de zinco que possam cair sobre o filtro e lavamos o zinco quatro vezes com água destilada. Verificamos que todo o mercúrio foi precipitado,

juntando ao filtrado água sulfídrica. O filtro e o seu conteúdo foi colocado no matraz que continha o amálgama e depois de perfurar o filtro vertemos sobre êle, de certa altura, cinco vezes, e por intermédio de uma pipeta de 5 c. c., 25 c. c. de ácido clorídrico a 50%. Tendo deixado cair no matraz todo o zinco contido no filtro, inclinamo-lo com um ângulo de 45° e foi abandonado durante 24 horas.

Produziu-se abundante e violento desprendimento de hidrogénio, dissolveu-se a maior parte do zinco, ficando um amálgama bastante rico em mercúrio e com aspecto esponjoso. Decorrido este tempo decantamos e o líquido que separamos não corou nem precipitou pelo gás sulfídrico e por conseguinte o ácido clorídrico a 50% não dissolveu mercúrio.

Juntamos ao amálgama 25 c. c. de ácido clorídrico puro e fumante, e demos ao matraz a inclinação de 45°. Produziu-se violento desprendimento de hidrogénio e redução do volume do amálgama à medida que o zinco se dissolvia; decorrida uma hora aproximadamente, obteve-se um glóbulo de mercúrio do qual se desprendiam pequeninas bôlhas de hidrogénio; abandonando durante 24 horas para assegurar a completa dissolução do zinco, decantamos o ácido com precaução, lavamos o glóbulo com água, tendo o cuidado de não agitar, para evitar a divisão e passamo-lo para uma pequena cápsula de porcelana tarada. Absorvemos a água com papel de filtro, secamos no dessecador de ácido sulfúrico e peamos.

O glóbulo pesava 0,518 grs. o que equivale a 73,77% de mercúrio; a quantidade teórica do cloreto mercúrico é de 73,80%.»

Repetindo a técnica de Maurice François, tivemos ocasião de verificar que o método era realmente exacto, tendo no entanto o grande inconveniente de serem necessários três dias para fazer uma dosagem.

Modificamos o método substituindo o ácido sulfúrico inicial pelo ácido clorídrico, a limalha de zinco pelo zinco em pó granuloso e operando a quente reduzimos o tempo a cinco horas aproximadamente o que não altera a exactidão do método.

No iodeto mercúrico a dosagem é rápida e nos outros sais de mercúrio empregados na terapêutica, a dosagem é também rápida e exacta depois de transformados em iodo mercurato como adiante fazemos referência.

A técnica que adoptamos foi a seguinte: pesamos o sal a dosear para um matraz cónico de 250 c. c.; juntamos 25 c. c. de água destilada, 8 c. c. de soluto a 10% de iodeto de potássio, dissolvemos, juntamos 5 grs. de zinco em pó granuloso e 25 c. c. de ácido clorídrico $D=1,19$, adaptamos ao colo do matraz um pequeno funil e aquecemos durante duas horas no banho maria fervente.

Decantamos o líquido, lavamos o amálgama por três vezes com água destilada, empregando 10 c. c. de ácido clorídrico, adaptamos novamente o funil e deixamos reagir a frio durante cinco minutos. Aquecemos novamente no banho maria fervente durante duas horas, decorridas as quais substituímos o ácido por igual volume do mesmo ácido clorídrico concentrado, continuando o aquecimento até que não se desprendam mais bôlhas de hidrogénio na superfície do glóbulo de mercúrio o que se reconhece retirando o matraz do banho maria.

Separamos o líquido ácido, lavamos com água destilada o glóbulo de mercúrio três vezes empregando 30 c. c. de cada vez, e em seguida lavamos com alcool a 95°, alcool absoluto, e por fim com éter anidro, pesamos o glóbulo depois de o manter durante um quarto de hora num dessecador com ácido sulfúrico.

Observamos que o glóbulo de mercúrio, quando contém vestígios de zinco, toma a forma alongada; quando se observar este fenómeno junta-se mais ácido clorídrico e aquece-se de novo.

A dosagem faz-se geralmente em 5 horas. Verificamos sempre se o mercúrio era puro dissolvendo em ácido nítrico, diluindo com água destilada, juntando alumen de ferro e doseando depois com sulfocianeto de normal; os resultados foram sempre concordantes.

É de grande importância a pureza do zinco; deve ser quimicamente puro, solúvel no ácido clorídrico isento doutros metais e não deve depreender sulfídrico quando se trata pelo ácido clorídrico o que se reconhece pelo papel de acetato de chumbo humedecido.

O zinco deve ser em pó granuloso.

Verificação do método

Dissolvemos 8,6278 grs. do mercúrio puro na menor quantidade de ácido nítrico e completamos com água destilada o volume de 200 c. c.

Em 10 c. c. deste soluto e empregando o método de Maurice François modificado por nós, encontramos 0,4306, 0,4308, 0,4306 grs. de mercúrio, sendo a média das 3 dosagens 0,4306 ou 8,6132 grs. de mercúrio em vez de 8,6278 grs. ou sejam 99,83 por cento do mercúrio empregado.

Constatamos a veracidade deste método com o cloreto mercúrico quimicamente puro empregando 25 c. c. do soluto a 2%. O peso dos glóbulos de mercúrio obtidos foi de 0,3668, 0,3662, 0,3662 sendo a média das três dosagens 0,3664 o que equivale a 99,48 por cento.

Como o cloreto mercúrico continha 0,43% de água, temos: $99,48 + 0,43 = 99,91$ por cento. O método por conseguinte é exato.

Confirmando este modo a exatidão do método, procedemos á dosagem dos seguintes sais de mercúrio adquiridos no comércio:

Cloreto mercúrico. — A quantidade empregada em cada dosagem foi de 25 c. c. de soluto do cloreto a 2%, 8 c. c. de soluto iodeto de potássio a 10%, 5 grs. de zinco em pó granuloso e 25 c. c. de ácido clorídrico $D = 1,19$, seguindo a técnica acima indicada.

O peso do glóbulo de mercúrio multiplicado pelo factor 270,70 dá a quantidade de cloreto mercúrico por cento.

As quatro amostras analisadas continham 98,83, 98,99, 99,56 e 99,82.

Brometo mercúrico. — Empregamos 0,8 grs. do brometo, 30 c. c. de água destilada, 15 c. c. de soluto de iodeto de potássio a 10% e dissolvemos a banho maria. Adicionamos 25 c. c. de ácido clorídrico, 5 grs. de

zinco em pó granuloso e seguimos a técnica acima indicada. O pêso do glóbulo de mercúrio obtido, multiplicado pelo factor 224,60 dá a quantidade de brometo mercúrico por cento.

O brometo analisado continha 99,65 por cento.

Iodeto mercúrico — Taramos um matraz cónico, introduzimos nêle 1 grama de iodeto, pesamos e por diferença calculamos a quantidade exacta; adicionamos 25 c. c. de água, 5 grs. de zinco em pó granuloso e 25 c. c. de ácido clorídrico.

Não juntamos iodeto de potássio porque o amálgama forma-se rapidamente em meio ácido. A quantidade de iodeto por cento determina-se por meio da seguinte fórmula:

$$1.º \text{ Hg} = \frac{\text{Hg} \times 226,54}{P}$$

na qual P representa a quantidade de iodeto empregado.

Fôram 3 as amostras analisadas:

Amostra n.º 1	99,45	por cento	+ 0,47	de H_2O	= 99,92
Amostra n.º 2	98,68	»	+ 1,02	de H_2O	= 99,70
Amostra n.º 3	99,16	»	+ 0,73	de H_2O	= 99,89

Cianeto mercúrico — Fizemos um soluto a 2 0/0 e doseamos o mercúrio em 25 c. c. adicionamos 20 c. c. de soluto a 10 0/0 de iodeto de potássio, 5 grs. de zinco granuloso, 25 c. c. de ácido clorídrico e seguimos a técnica já indicada.

O pêso do glóbulo de mercúrio multiplicado pelo factor 251,86 dá a quantidade do cianeto de mercúrio por cento.

Fôram duas as amostras analisadas e continham respectivamente 99,73 e 99,48 por cento.

Doseamos o ácido cianídrico pelo método seguinte:

A 25 c. c. de soluto do cianeto a 2 0/0, juntamos 50 c. c. de água destilada, 20 c. c. de soluto neutro a 10 0/0 de iodeto de potássio e uma gôta de soluto de heliantina; sobre esta mistura vertemos duma galheta graduada ácido sulfúrico decinormal até à viragem.

Os números obtidos nesta dosagem, expressos em cianetos de mercúrio e que corresponde à dosagem que fizemos do mercúrio, fôram 99,78 e 99,73 por cento.

Cloreto mercurioso. — Taramos um matraz cónico, no qual introduzimos aproximadamente 0,5 a 0,6 grs. de cloreto, pesamos e por diferença calculamos a quantidade exacta; adicionamos 5 c. c. de ácido clorídrico e 0,3 c. c. de ácido nítrico $D=1,40$.

Tapamos o matraz com um pequeno funil e aquecemos cuidadosamente no banho maria fervente até à dissolução; juntamos 25 c. c. de água destilada, 10 c. c. de soluto de iodeto de potássio a 10 0/0, 5 grs.

de zinco em pó granuloso, 25 c. c. de ácido clorídrico e seguimos a técnica acima indicada.

A quantidade de cloreto mercurioso por cento obtem-se por meio da seguinte fórmula:

$$Cl_2 Hg_2 = \frac{Hg \times 117,67}{P}$$

Os números obtidos foram:

Cloreto mercurioso pelo vapor	(Amostra n.º 1)	= 99,98	por cento
»	»	»	»
»	»	»	»
Cloreto mercurioso precipitado	(Amostra n.º 1)	= 98,44	»
»	»	»	»
»	»	»	»
»	(Amostra n.º 2)	= 99,48	»

Iodeto mercurioso. — Pesamos cerca de 0,8 grs. e juntamos 5 c. c. de ácido clorídrico, 0,3 c. c. de ácido nítrico e seguimos a técnica indicada no cloreto mercurioso.

A quantidade de iodeto por cento obtém-se pela seguinte fórmula:

$$I_2 Hg_2 = \frac{Hg \times 163,27}{P}$$

Fôram 4 as amostras analisadas e os resultados obtidos fôram os seguintes:

Amostra n.º 1	99,26	por cento	+ 0,76	de $H_2 O$	= 100,02
»	n.º 2	99,83	»	»	+ 0,23
»	n.º 3	99,50	»	»	+ 0,45
»	n.º 4	99,98	=		= 99,98

Benzoato mercúrico. — A quantidade empregada foi de 1 gr. adicionada de 25 c. c. de soluto de iodeto de potássio a 10 0/0, 5 gramas de zinco e 25 c. c. de ácido clorídrico, seguindo a técnica já indicada.

O peso do glóbulo de mercúrio multiplicado pelo factor 220,71 dá-nos a quantidade por cento do benzoato.

A amostra por nós analisada continha 98,93 por cento.

Salicilato de mercúrio. — Pesamos 0,5 grs. de salicilato básico, introduzimo-lo num matraz cónico, adicionamos-lhe 10 c. c. de ácido clorídrico e 0,2 c. c. de ácido nítrico $D=1,40$; aquecemos em banho maria fervente durante 5 minutos, adicionamos 20 c. c. de água destilada, 10 c. c. de soluto de iodeto de potássio a 10 0/0, 5 grs. de zinco em pó granuloso e 20 c. c. de ácido clorídrico seguindo depois a técnica já indicada.

O peso do glóbulo de mercúrio multiplicado pelo factor 335,86 dá a quantidade do salicilato por cento. Fôram duas as amostras analisadas e encontramos respectivamente 91,97 e 91,86.

Sulfureto de mercúrio (cinabrio) — Pode ser doseado também, como segue: Pesamos 0,5 grs. do cinabrio porfirizado, introduzimo-lo num matraz cónico, juntamos 10 c. c. de ácido clorídrico, 1 c. c. de ácido nítrico e abandonamos a mistura durante 24 horas; aquecemos no banho maria fervente durante 20 minutos, adaptando ao colo do balão um pequeno funil; deixamos resfriar, adicionamos 25 c. c. de água destilada, 10 c. c. de soluto a 10 % de iodeto de potássio, 5 grs. de zinco em pó granuloso e 25 c. c. de ácido clorídrico, seguindo a técnica já indicada.

O peso do glóbulo de mercúrio multiplicado pelo factor 221,91 dá a quantidade do sulfureto por cento.

A amostra analisada continha 89,44 por cento de sulfureto.

Sociedade Farmacêutica Lusitana

Sessão extraordinária de 29 de Maio de 1928

PRESIDENTE — Sr. Joaquim Pedro de Morais.

1.º SECRETÁRIO — Sr. Miguel Fadon Lizasso.

2.º SECRETÁRIO — Sr. Homero Ferreira.

Pelas 22 horas e 15 minutos, constituída a Mesa, foi lido o aviso convocatório: (2.ª convocação). Não tendo comparecido à primeira convocação o número legal de sócios é novamente convocada a Assembleia Geral a reunir extraordinariamente pelas 21 e meia horas da próxima terça-feira, 29 de Maio e nos dias seguintes, afim de discutir o projecto de reforma dos estatutos, podendo a assembleia funcionar com qualquer número de sócios presentes.

O sr. Presidente propõe e é aprovado por unanimidade, um voto pelas melhoras da mãe do sr. 1.º secretário e que lhe seja feita a competente comunicação. Propõe também um voto de sentimento pela morte do sr. dr. José Júlio Henriques, lente da Universidade de Coimbra, depois de fazer referência aos dotes de carácter, inteligência, profundo saber e à perda que para todos representa tão doloroso acontecimento e que se officie à mesma Universidade, o que é aprovado por unanimidade.

Lida a acta anterior é aprovada sem discussão.

Dada a palavra ao sr. Cisneiros e Faria para a leitura do relatório e projecto de reforma dos estatutos, diz que tendo sido o trabalho distribuído por todos os sócios efectivos e os presentes o conhecem, propõe seja dispensada a sua leitura, o que é aprovado. Lê em seguida o relatório e diz que o projecto foi elaborado consultando-se todos os estatutos de outras colectividades que lhe podessem servir de molde, de forma que os nossos sejam a compilação essencial que os actualise e fiquem substituindo os absoletos estatutos actuais. Embora se tenha dito que o projecto

é cópia de determinados estatutos, isso não importa porque nesta matéria não é fácil encontrar e impôr legislação nova ou variada. É necessário quando da discussão na especialidade, não se alterarem os artigos aqui e além por forma que venha a ficar modificado o ponto de vista que orientou a comissão, pois poderia resultar confusão e falta de ligação no todo a que essa orientação visou.

O sr. *Presidente* põe o projecto à discussão na generalidade e o sr. Cisneiros e Faria diz que a comissão agradece todas as indicações tendentes a aperfeiçoar o trabalho e alterações que o melhorem. Sente que por motivos de força maior não esteja presente e ex.^{mo} sr. Alberto Malta relator do projecto, para o apresentar e esclarecer à assembleia, de maneira que a esta verificaria que o trabalho vem dar uma nova orientação prática à nossa Sociedade e que se aceitam todas as indicações que o beneficiem. Assim tem já alguns apontamentos que o sr. relator tomou para serem introduzidos nalguns artigos, que em seguida indica e que novamente serão apresentados quando se entrar na discussão da especialidade. Pela sua parte lembrará a necessidade de ficar consignada nos estatutos a obrigação da apresentação do programa financeiro actual e respectivo orçamento, para o que apresentará proposta na respectiva altura.

Lembrará também fixar-se a quem compete a elaboração de regulamentos e quais as condições em que podem ser alterados ou revogados, pois não devem estar a ser constantemente modificados, salvo casos de força maior que plenamente se justifiquem. Propõe que atendendo ao motivo doloroso que inibe o nosso colega sr. Alberto Malta de comparecer nesta sessão, se reserve a discussão do projecto na especialidade para quando êle possa acompanhá-la e ainda porque desta forma pode a assembleia ficar completamente esclarecida, o que em seguida é posto à votação e aprovado por unanimidade.

O sr. *Presidente* põe em seguida o projecto de reforma dos estatutos à votação na generalidade, sendo aprovado por unanimidade. Diz estar sobre a Mesa uma carta do ex.^{mo} sr. Francisco de Carvalho em que lembra algumas modificações a introduzir no projecto, a qual será tomada na maior consideração.

O sr. *Cisneiros e Faria* diz sentir a maior satisfação em verificar o interesse que o nosso presidente honorário sr. Francisco de Carvalho manifesta pelas coisas da Sociedade e com saudade recorda o tempo em que com pouco mais de 20 anos foi secretário desta Sociedade com sua ex.^a. No projecto dos novos estatutos o nome do sr. Francisco de Carvalho é tratado no artigo D J. Explica o motivo porque não se numeraram os artigos e se lhes deu ordem alfabética, assim como porque se fez distinção entre Presidente perpétuo, Presidentes honorários, Presidente da Direcção e Presidente da Assembleia Geral, parecendo-lhe não haver necessidade de citar o nome de sua ex.^a e simplesmente dizer-se que o actual Presidente honorário passa à categoria de Presidente perpétuo, e disto tratará quando da discussão na especialidade.

O sr. *Presidente* informa que o colega sr. Alberto Malta comunicou a impossibilidade de comparecer a esta sessão devido ao melindroso estado

de saúde de sua mãe, e conforme a proposta aprovada para se aguardar que possa assistir à discussão na especialidade, deseja saber como proceder visto estarem marcados os trabalhos para hoje e dias seguintes.

O sr. *Cisneiros e Faria* propõe continuar-se a discussão da próxima segunda-feira em diante, enviando-se avisos pessoais aos sócios, o que é aprovado por unanimidade sem discussão.

O sr. *Presidente* em seguida marca a continuação da discussão para a próxima segunda-feira, dia 4 do mês corrente.

Acta das sessões extraordinárias de 4 e 8 de Junho de 1928

Nestas duas sessões foi discutido o projecto dos estatutos, não se transcrevendo as suas actas como medida de ordem económica e ser desnecessário, visto que publicamos no jornal seguinte os estatutos já aprovados por alvará do Governo Civil de Lisboa.

Acta da sessão ordinária de 11 de Junho de 1928

PRESIDENTE — Sr. Joaquim Pedro de Moraes

1.º SECRETÁRIO — Sr. Alberto de Almeida Oliveira Malta

2.º SECRETÁRIO — Sr. Homero Ferrelra

Aberta a sessão às 22 horas e 30 minutos, declarou o sr. *Presidente* que não havia lugar à leitura da acta por a última ter sido aprovada na própria sessão.

Expediente estranho à ordem da noite: Offício do 3.º Congresso de Medicina, agradecendo as saudações enviadas por esta Sociedade; carta da Ex.^{ma} Sr.^a D. Beatriz Seiça, agradecendo as manifestações de pesar desta Sociedade quando do falecimento de seu marido.

ANTES DA ORDEM

O sr. *Presidente* propôs um voto de sentimento pelo falecimento do sr. dr. António Francisco de Azevedo, que foi aprovado por unanimidade, deliberando-se comunicar o facto à Sociedade das Ciências Médicas e à família do extinto.

ORDEM DA NOITE

Foi lido o aviso convocatório que determina os seguintes assuntos para Ordem:

1.º — Apreciar o edital camarário de 14 de Maio último sobre a exigência de licenças às farmácias.

2.º — Admissão de sócios.

Sobre o primeiro assunto declarou o 1.º Secretário em nome da Mesa que esta convocára a reunião afim de se habilitar com o voto da Assembleia sobre o que deveria fazer perante as exigências da Comissão Administrativa do Município.

Foi lida a carta do sócio sr. Joaquim Rosa Bernardo, do teor seguinte:

Ex.^{mo} Sr. Presidente da Sociedade Farmacêutica Lusitana. — Impossibilitado, por motivos imperiosos, de comparecer à sessão de hoje, onde deve ser tratado o caso da nova e arbitrária exigência fiscal da Câmara Municipal, eu venho trazer o meu protesto contra este facto, e a minha adesão a todas as resoluções tomadas no sentido de contrariar semelhante exigência, que, na hora difícil que atravessamos, constitui um golpe de morte em muitas das farmácias existentes. No momento em que as contribuições gerais, e, por consequência, os adicionais para a Câmara, estão sendo constantemente aumentados para fazer face às aflições do Tesouro — e ainda as rendas das lojas terem sido aumentadas com mais duas taxas; acrescentando mais a circunstância de a profissão farmacêutica estar sendo delapidada por todos os intrusos, com a cumplicidade dos poderes públicos e de nós todos — vem a Câmara pôr mais um borrão neste quadro, já de si tão negro. Não pode ser e não será, se todos nos unirmos numa frente única contra todos estes desmandos. O imposto não pode ter por fim o devorar-se a si próprio, matando a fonte de receita. Senão é iníquo e origina a revolta. Saudando todos os colegas eu desejo-vos Saúde e Fraternidade. — Lisboa, 11 de Junho de 1928. — (a) Joaquim Rosa Bernardo.

Pediram a seguir a palavra os srs. António Domingos de Oliveira, José Alemão Cisneiros e Faria, Jaime de Matos, José Joaquim Ribeiro, António Maria da Gama Júnior e José Bento de Almeida os quais, em resumo, protestaram contra a deliberação camarária não só pelo que ela tinha de ilegal, mas também pelo que representa de desumano onerar uma classe prestimosa que não pode suportar mais encargos e que tem de receber a remuneração dos seus serviços por tabelas que não pode exceder, não tendo como outras classes a faculdade de fazer pagar pelos seus clientes os excessos tributários com que são sobrecarregados.

Durante a discussão, foi apresentada pelo sr. António Maria da Gama Júnior uma moção que foi aprovada por unanimidade depois de explicações prestadas pelo sr. Presidente e pelo sr. 1.^o Secretário e que é do teor seguinte:

Considerando que em todos os procedimentos judiciais a primeira preocupação de quem recorre aos tribunais deve ser nunca julgado parte ilegítima, condição sempre inibitória do conhecimento da causa pelos juizes;

Considerando que a Sociedade Farmacêutica Lusitana é uma colectividade com existência legal que tem cumprido sempre fielmente os seus Estatutos;

Considerando que o artigo 3.^o dos Estatutos define no n.^o 3 como fim da Sociedade "sustentar e defender, por todos os meios legais, o crédito e dignidade farmacêutica de seus consócios," e que para a consecução desse fim é necessário que a Assembleia outorgue à Mesa os necessários poderes afim de que esta, ao formular as suas reclamações de interesse da classe, não possa ser julgada parte ilegítima:

A Sociedade Farmacêutica Lusitana, reunida em Assembleia Geral, outorga à Mesa todos os poderes necessários, incluindo o de se fazer representar em Juízo por advogado a quem sejam conferidos os mais amplos

poderes, para se opôr por todos os meios legais à exigência do Impôsto Camarário sôbre as farmácias que ultimamente foi deliberado pela Comissão Administrativa do Município de Lisboa e confere ao sr. Presidente todos os direitos de representação indispensáveis para o procedimento que a Meza entender dever adoptar. — Lisboa e sala das sessões da Sociedade Farmacêutica Lusitana, 11 de Junho de 1928. — O sócio (a) António Maria da Gama Júnior.

Na segunda parte da ordem da noite foram aprovados sócios os srs.: Armando de Campos Palermo, efectivo; Domingos Homem Garcia Junior, em Horta, Açôres, e Manuel Maria Serra, na Chamusca, correspondentes.

O 1.º Secretário agradece o voto de confiança dado à Mesa e que dele saberá usar do modo mais útil para a classe e pede aos srs. associados a fineza de não retirarem para se proceder imediatamente à redacção e aprovação da acta, pois para qualquer procedimento pode esta ser necessária antes de haver outra sessão.

O sr. António Domingos de Oliveira propõe um voto de confiança à Mesa para redigir a acta visto que a parte mais importante do que se passou consta do documento escrito que é a Moção que foi aprovada. Este voto de confiança foi votado por aclamação.

O 1.º Secretário declara em nome da Mesa que esta aceita o voto de confiança para redigir a acta condicionalmente, não serão reproduzidos os discursos proferidos e a acta considerar-se-há uma acta normal se a Mesa não tiver necessidade de se servir dela antes da realização de outra sessão.

Não havendo mais assuntos a tratar, foi encerrada a sessão pelas 23 horas e 50 minutos.

Acta da sessão ordinária de 26 de Junho de 1928

PRESIDENTE — Sr. Joaquim Pedro de Moraes
1.º SECRETÁRIO — Sr. Ernesto dos Santos
2.º SECRETÁRIO — Sr. Homero Ferreira

Aberta a sessão às 22 horas e 30 minutos, o sr. Presidente declara que a ordem de trabalhos é a seguinte:

- 1.º — Admissão de sócios.
- 2.º — Interesses profissionais.

Foi lido o seguinte expediente: — Offício do Reitor da Universidade de Coimbra, agradecendo os pêsames pela morte do Ex.º Sr. Júlio Henriques. — Offício, informando que o sr. Governador Civil de Lisboa, receberá os representantes das colectividades farmacêuticas da capital, no dia 26 pelas 15 horas, para tratar do caso do encerramento das farmácias, como em nosso officio n.º 124 foi solicitado.

Antes da Ordem dos trabalhos, o sr. Alberto Malta, diz que não tem estado no exercício do cargo de 1.º secretário da Mesa e por ter hoje de sair mais cedo não ocupa o seu lugar, mas informa que representando-a e juntamente com o sr. Adolfo Teixeira, pela Associação dos Farmacêuticos, estiveram com o sr. Governador Civil tratando do caso do horário de trabalho nas farmácias, assentando-se que em face do art. 4.º do decreto de 1925, sôbre horário de trabalho, podem os farmacêuticos e seus auxiliares acordar entre si as horas em que as farmácias devem estar abertas com o respectivo pessoal, tendo Sua Ex.^a dito que estava pronto para officiosamente receber e tratar com os representantes das duas classes e fixar-se o horário a adoptar, e uma vez isso estabelecido, apenas puniria os que desrespeitassem o acôrdo tomado. Sôbre a forma como a classe está unida, basta verificar que as reuniões realizadas teem sido em conjunto pelas duas coletividades da capital. Sôbre o pessoal parece que o caso é diverso, porque há scisões, reunindo-se uma parte na Associação dos Caixeiros, onde instalaram uma secção a que deram a designação de «Farmácia», e outra parte continua na Associação da sua classe e dizem êstes que só êles são os representantes legítimos da mesma. Para em última instância se solucionar êste caso, terá decerto de haver uma reunião magna da nossa classe para serem dados poderes que habilitem a tratar com o sr. Governador Civil e saber-se como as duas representações da classe dos auxiliares hão-de tomar parte nessa solução.

O sr. *Presidente* concordando com o orador, diz que de facto é necessário que haja uma reunião da classe para conferir poderes a quem tenha de tratar do assunto.

O sr. *Alberto Malta*, alvitra que antes de se convocar a reunião magna da nossa classe, se estabeleça contacto com os auxiliares nas suas duas representações e conforme o que ocorrer assim se proceda.

O sr. *Presidente*, pede à Assembleia para se pronunciar sôbre o alvitre do sr. Malta; deseja porém antes informar que, como delegado desta Sociedade na Comissão do Congresso teve conhecimento de que o Governôo pretendia fazer compressão e redução de despesas e entre estas, algumas em relação ao ensino de Farmácia, pelo que a Comissão do Congresso se avistou com a da Reforma Orçamental, tendo sido informado que não se tratava de reduzir o ensino, mas de fazer as possíveis economias nos respectivos serviços. Em vista disto a Comissão Delegada do Congresso elaborou um projecto sôbre uma melhor orientação no ensino, tornando-o mais prático e do qual resultará redução da despesa e de trabalho, tornando-o mais eficiente para os que cursem Farmácia. Êste trabalho foi bem recebido pela Comissão do orçamento e dêle foram enviadas cópias às Faculdades assim como às nossas colectividades para se pronunciarem.

Não havendo mais oradores para antes da ordem e feita a votação, entra-se na 1.ª parte — Admissão de sócios — e é aprovado por unanimidade sócio efectivo, o sr. António Joaquim Soares.

Entrando na 2.ª parte da Ordem de trabalhos — Interesses profissionais — o sr. *Presidente* diz que a parte mais interessante já o sr. Malta expôs e se não houver mais oradores encerrará a sessão, mas antes, deseja

referir-se ao belo trabalho do nosso colega sr. Carlos Cândido Coutinho, sobre a análise das águas de Lisboa, que representa mais um inteligente esforço e apreciável serviço prestado por êste nosso distinto colega, parecendo-lhe que seria oportuno e de grande conveniência que a Sociedade apresentasse aquêlê trabalho à Câmara Municipal de Lisboa para que as repartições competentes, possam pronunciar-se a bem da saúde pública.

O sr. *José Bento de Almeida*, entende que o trabalho do sr. Coutinho deve ter uma larga propaganda, enviando-se à Direcção Geral de Saúde, Sub-delegados, Escolas, Faculdades e à Imprensa, por ser de uma grande utilidade.

O sr. *Alberto Malta*, diz que a Sociedade está em dívida para com o colega sr. Coutinho de uma sessão solene que foi votada e as razões porque esta ainda não teve lugar e se não cumpriu êsse dever todos conhecem e derivam dos trabalhos absorventes que teem tido os corpos dirigentes da Sociedade, mas poder-se há fazer uma especial e se não fór possível poderia prestar-se a consagração devida a êste nosso colega quando da sessão solene aniversária e assim tornar-se-ia conhecido que há farmacêuticos que se dedicam a trabalhos de tal envergadura, pois respeita a todas as nascentes de águas da capital. O fundador desta Sociedade, José Dionísio Correia, também há cem anos fez análises das águas de Lisboa e outros que no próprio trabalho são citados as fizeram, mas não em tão larga escala assim como no tempo de José Dionísio Correia os meios para essas análises eram menores. Como vai reocupar o seu cargo na Mesa, tentará que essa consagração se realize.

O sr. *José Bento de Almeida*, lembra que os representantes da Imprensa presentes a esta sessão podiam chamar dèsde já a atenção do público e de quem mais competir, para o trabalho do colega sr. Coutinho.

O sr. *Presidente*, põe à votação, as propostas e alvitres apresentadas pelos oradores, sobre o caso do horário do trabalho nas farmácias e da obra do sr. Coutinho, sendo tudo aprovado por unanimidade. Em seguida encerra a sessão às 23 horas e 45 minutos.

Centro de Documentação Farmacêutica da O Antiguidades Farmacêuticas

A evolução porque teem passado as sciências biológicas, os progressos da química nos últimos trinta anos, modificaram por completo a terapêutica, os seus processos e a sua técnica, imprimindo à industria farmacêutica novas características, obrigando a refundir em moldes completamente novos e diferentes dos anteriormente usados, as antigas farmácias, transformando-as em modernos laboratórios.

É o passado que se esbate, afasta e desaparece; é o futuro que avança, ávido de novidades, sequioso de progresso.

Êsse passado que de vós se afasta, tem contudo aspectos interessantes que convém registar, que não devemos deixar perder.

Torna-se necessário organizar coleções de todos os objectos que tenham relação com a profissão farmacêutica, permitindo reconstituir a vida dos antepassados da nossa profissão e servindo para estudo das transformações porque a arte e sciência farmacêuticas teem passado.

A Sociedade Farmacêutica Lusitana, convencida de que êste aspecto da vida farmacêutica nacional, deve interessar a todos os farmacêuticos, resolveu organizar uma coleção que irá sucessivamente enriquecendo e apelar para todos os farmacêuticos que possuam antiguidades, as cedam ao nosso museu, onde serão devidamente expostas.

Os objectos cedidos poderão ser doados ao museu da Sociedade, ou continuar a ser propriedade do seu primitivo possuidor e ficarem sómente em depósito na Sociedade. Em qualquer dos casos figurarão nas vitrines com a respectiva indicação dos nomes dos doadores ou depositantes.

Todos os objectos por mais insignificantes que possam parecer e qualquer que seja o estado de conservação interessam ao nosso museu.

Temos já bastantes objectos oferecidos e prometidos.

A cerâmica e a vidraria farmacêutica, foram notáveis, havendo exemplares e coleções em Espanha, França e Inglaterra muito notáveis. Com certeza que em Portugal devem existir espalhados por antigas farmácias da provincia, modelos interessantes que isolados não têm valor intrínseco, mas que colecionados enriquecem um museu.

Livros, cartas de curso, algumas possuímos em pergaminho interessantíssimas; pêsos antigos, balanças, frascos, potes, boiões, fotografias antigas de farmacêuticos, de farmácias que conservem o antigo aspecto de há um século, rótulos, etc., tudo será bem acolhido.

Aqui deixamos o nosso apêlo aos nossos colegas de todo o país, pedindo para que contribuam com o que quizerem dispensar para a nossa coleção, que não constitue uma novidade por isso que em vários países estão organizando de há muito análogas coleções.

Enviaremos indicações e esclarecimentos completos a todos os colegas que os solicitarem.

Centro de Documentação Farmacêutica
José de Cisneiros e Faria.
da Ordem dos Farmacêuticos

Para se necessário organizar coleções de todos os objectos que tenham relação com o progresso da Pharmacia, pertencendo ao conhecimento da vida dos medicamentos, as notas, o progresso e o estado da Pharmacia, e porque a arte e a ciência pharmaceutica tem passado.

A Sociedade Pharmaceutica Brasileira, convencida de que este aspecto da vida pharmaceutica nacional deve interessar a todos os pharmaceuticos, resolveu organizar uma coleção que se successivamente aumentando e completando para todos os pharmaceuticos que possam contribuir, se cedam no mesmo tempo, e de sero devidamente expostas.

Os objectos cedidos poderão ser doados ao Museu da Sociedade, ou cedidos a ser propriedade do seu primitivo possessor, e ficarem somente em deposito na Sociedade. Em qualquer dos casos ficarão nas vitrines com a respectiva indicação do nome do doador, e do doante.

Todos os objectos que forem cedidos, que possam parecer a qualquer que seja o estado de conservação, e que não sejam de natureza que possam ser danificados, e que não sejam de natureza que possam ser danificados.

A Sociedade e a Sociedade Pharmaceutica Brasileira, tendo em vista a importância da coleção, e a importância da coleção, e a importância da coleção.

Com a certeza de que a Sociedade Pharmaceutica Brasileira, tendo em vista a importância da coleção, e a importância da coleção, e a importância da coleção.

Com a certeza de que a Sociedade Pharmaceutica Brasileira, tendo em vista a importância da coleção, e a importância da coleção, e a importância da coleção.

Com a certeza de que a Sociedade Pharmaceutica Brasileira, tendo em vista a importância da coleção, e a importância da coleção, e a importância da coleção.

Com a certeza de que a Sociedade Pharmaceutica Brasileira, tendo em vista a importância da coleção, e a importância da coleção, e a importância da coleção.

Com a certeza de que a Sociedade Pharmaceutica Brasileira, tendo em vista a importância da coleção, e a importância da coleção, e a importância da coleção.



Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos

A evolução que tem passado as sciencias biológicas, os progressos da quimica nos últimos trinta annos, modificaram por completo a terapêutica, e a sua applicação a medicina, e a sua applicação a medicina, e a sua applicação a medicina.

É o progresso que se faz, e a necessidade de se fazer, e a necessidade de se fazer, e a necessidade de se fazer.

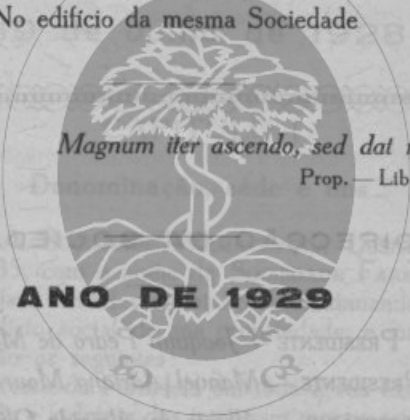
É o progresso que se faz, e a necessidade de se fazer, e a necessidade de se fazer, e a necessidade de se fazer.

JORNAL
DA
SOCIEDADE FARMACÊUTICA
LUSITANA

Proprietária — Sociedade Farmacêutica Lusitana

Director — Carlos Cândido Coutinho

Redacção e Administração — Rua da Sociedade Farmacêutica, 18
No edificio da mesma Sociedade



Magnum iter ascendo, sed dat mihi gloria vires
Prop. — Lib. 4 — Eleg. 10

ANO DE 1929

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos



1929


IMPRENSA DA ARMADA

LISBOA

JORNAL
DA
SOCIEDADE FARMACÊUTICA
LUSITANA

SUMÁRIO

Estatutos da Sociedade Farmacêutica Lusitana. — Regulamento da Assembleia Geral ou Regimento das Sessões. — Sociedade Farmacêutica Lusitana.



DIRECÇÃO DA SOCIEDADE

PRESIDENTE — *Joaquim Pedro de Moraes*

VICE-PRESIDENTE — *Manuel Adriano Mourato Vermelho*

1.º SECRETÁRIO — *Alberto de Almeida Oliveira Malta*

2.º SECRETÁRIO — *Homero Ferreira*

1.º VICE-SECRETÁRIO — *Ernesto dos Santos*

2.º VICE-SECRETÁRIO — *Manuel da Costa Simões*

TESOUREIRO — *José Alemão de Mendonça Cisnetos e Faria*

VICE-TESOUREIRO — *António José da Silva*

BIBLIOTECÁRIO — *Augusto Máximo Prates*

VICE-BIBLIOTECÁRIO — *Francisco António Albano*

JORNAL DA SOCIEDADE FARMACEUTICA LUSITANA

PROPRIETÁRIA — SOCIEDADE FARMACÊUTICA LUSITANA

REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
R. DA SOCIEDADE FARMACÊUTICA
EDIFÍCIO DA MESMA SOCIEDADE

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO
IMPRENSA DA ARMAÇA
CAIS DO SODRÉ — LISBOA

ESTATUTOS

DA

Sociedade Farmacêutica Lusitana

APROVADOS

por Alvará do Governo Civil de Lisboa

DE

19 de Julho de 1928

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo 1.º — A SOCIEDADE FARMACÊUTICA LUSITANA, fundada em 24 de Julho de 1835, com o nome de SOCIEDADE FARMACÊUTICA DE LISBOA, conservará a sua actual denominação, continuando a ter a sua sede em Lisboa, no edificio social de sua propriedade, e manterá os seus primitivos fins, que são os seguintes:

1.º — O progresso da Farmácia em toda a sua extensão;
2.º — O estudo e a defesa dos interesses morais e materiais da classe, e a defesa dos mesmos interesses, individualmente, quando qualquer sócio dela careça e a solicite;

3.º — A cooperação com as autoridades e outros representantes do Estado, no que se relacione com os fins da Sociedade;

4.º — Socorrer, permitindo-o as forças do cofre, os sócios, viúvas e filhos dos mesmos, que no futuro se acharem em precárias circunstâncias.

§ único — A Sociedade é completamente extranha a assuntos políticos ou religiosos, não sendo sobre elles permitida qualquer discussão ou dissertação.

Art. 2.º — Usará, por divisa, de uma palmeira, como um dos símbolos da Natureza; tendo enroscada uma serpente, emblema de Esculápio; e terá uma bandeira e uma medalha, distintivos da Sociedade.

§ 1.º — Nos actos soleníssimos, para tomar parte nos quais a Sociedade fór convidada, poderá, indo em corporação, levar a bandeira.

§ 2.º — Os sócios, nos actos solenes da Sociedade, nas solenidades científicas ou literárias de outras associações e nas solenidades públicas para que forem convidados, deverão usar a medalha, pendente do pescoço por uma fita rôxa.

Art. 3.º — A Sociedade realizará os seus fins:

- a) associando os farmacêuticos que quiserem cooperar e contribuir para a sua manutenção;
- b) constituindo comissões permanentes para estudo e consulta de assuntos que importem aperfeiçoamento da Farmácia e ciências acessórias, e ainda nos respeitantes à defesa dos interesses colectivos;
- c) nomeando delegados em todo o país, especialmente nas capitais de distrito;
- d) publicando o *Jornal da Sociedade Farmacêutica Lusitana*, destinado ao registo e vulgarização das novas aquisições científicas farmacêuticas e acessórias, à defesa dos interesses morais e profissionais da classe, e a tornar conhecidos os trabalhos das sessões das Assembleias gerais;
- e) organizando, conservando e desenvolvendo a biblioteca;
- f) concedendo prémios de distinção honorífica por serviços relevantes à Farmácia ou à causa dos Farmacêuticos do país;
- g) tomando conhecimento de quaisquer actos que representem ataque aos direitos legítimos dos seus sócios, apoiando-os moralmente, e, sempre que as condições do seu cofre o permitam, acompanhando-os nas suas reclamações em tribunais de justiça.

Art. 4.º — A SOCIEDADE FARMACÊUTICA LUSITANA é, para os efeitos e nos termos da lei, uma pessoa moral, tem individualidade jurídica e é representada, activa ou passivamente, em juízo e fora d'ele, pelo presidente da Direcção, sem dependência de mandato enquanto durarem as suas funções, salvo o caso do mandato especial conferido à mesa, ao seu presidente ou a outra entidade singular ou colectiva e sem prejuízo do disposto no art. 35.º e seu §.

§ único — Nos casos em que fôr necessário o presidente da Direcção passar procuração a advogado ou solicitador, poderá fazê-lo com autorização dêstes subestabelecerem os respectivos poderes.

CAPÍTULO II

Dos sócios, sua admissão, seus direitos, deveres e penalidades da Ordem dos Farmacêuticos

Art. 5.º — Podem ser admitidos como sócios da Sociedade as pessoas de boa reputação moral e civil que sejam:

- a) Farmacêuticos nacionais;
- b) Farmacêuticos estrangeiros;
- c) Individualidades laureadas em ciências, ou ainda aquelas que, por serviços prestados em geral à Farmácia ou ciências acessórias, ou em especial à colectividade, a Sociedade julgue dignas dessa homenagem.

Art. 6.º — Os sócios são em número ilimitado e distribuir-se-hão por quatro classes:

- a) Beneméritos;
- b) Honorários;
- c) Efectivos;

8.º d) Correspondentes (nacionais e estrangeiros).

§ 1.º — Serão sócios beneméritos, os farmacêuticos ou cientistas premiados pela Sociedade, ou ainda aqueles que ela julgar merecedores desta homenagem, por serviços relevantes prestados à classe farmacêutica ou às sciências relacionadas com a Farmácia.

§ 2.º — Serão sócios honorários, os farmacêuticos nacionais ou estrangeiros, ou os cientistas aos quais, pelos seus méritos, a Sociedade entenda dever conferir êste título honorífico.

§ 3.º — Sócios efectivos, são os farmacêuticos que, não pertencendo às classes anteriores, residirem em Lisboa ou localidades limítrofes.

§ 4.º — Sócios correspondentes, são os que nas condições do § anterior residirem fora de Lisboa, subdividindo-se esta classe em nacionais e estrangeiros.

§ 5.º — São contribuintes, os sócios que pertencerem às classes de efectivos e correspondentes, e ainda os beneméritos e honorários que tenham transitado de qualquer classe contribuinte, e desejem manter os respectivos direitos.

§ 6.º — Aos sócios beneméritos e honorários que não hajam transitado de outras classes, é permitido, mediante simples declaração, subordinarem-se aos encargos dos contribuintes, participando dos correspondentes direitos quando forem farmacêuticos.

§ 7.º — Sob proposta da Direcção, pode a Sociedade isentar do pagamento de quota os sócios correspondentes estrangeiros a quem fôr concedida essa isenção.

Art. 7.º — São considerados sócios extraordinários, os que por falta de recursos ou outros motivos julgados atendíveis pela Sociedade, sejam desonerados do pagamento das contribuições, ficando com o direito de reasumir a sua anterior qualidade quando cessarem as causas da suspensão dos seus pagamentos.

Art. 8.º — A admissão dos sócios efectivos e a dos correspondentes, nacionais ou estrangeiros, é da competência da Direcção, sob proposta assinada por um ou mais sócios contribuintes.

§ 1.º — Nas sessões ordinárias de Assembleia Geral, será lida na mesa a lista dos sócios admitidos pela Direcção desde a sessão anterior, e haverá recurso para a Assembleia contra qualquer admissão, se fôr interposto por meio de requerimento subscripto pelo menos por cinco sócios, no prazo de oito dias, a contar dessa leitura.

§ 2.º — Quando a Direcção recusar a admissão de qualquer candidato, deverá participá-lo ao proponente ou ao primeiro signatário da proposta, quando houver mais de um, o qual no prazo de oito dias, a contar da participação, poderá recorrer para a Assembleia Geral, por meio de requerimento dirigido ao presidente.

§ 3.º — Os sócios que, por mudança de residencia, passarem da classe de efectivos à de correspondentes, ou vice-versa, não são obrigados a pagar novo diploma.

§ 4.º — O sócio contribuinte que se tiver retirado da Sociedade sem ser por motivo de expulsão, pode reasumir os seus direitos pagando todas

as quotas que dever, ou requerer a sua readmissão, nos termos do n.º 8 do art. 12.º, com perda de todos os direitos de antiguidade, pagando o novo diploma e encargos inerentes.

Art. 9.º — A admissão ou nomeação de sócios beneméritos ou honorários, será feita pela Assembleia Geral, sob proposta assinada por cinco sócios contribuintes, pelo menos, e precedendo parecer elaborado por uma comissão nomeada *ad hoc*, da qual fará parte um dos proponentes.

§ único — Os sócios beneméritos e os honorários, receberão gratuitamente o seu diploma, ainda mesmo que sejam contribuintes.

Art. 10.º — A fim de poder provar a sua qualidade e identidade, será entregue ao sócio o respectivo diploma, sem o qual não poderá gosar os seus direitos.

§ único — A apresentação do bilhete de identidade, substituirá, para todos os efeitos, a do diploma.

Art. 11.º — Todo o sócio, após a sua admissão, tem, nos termos dos respectivos regulamentos, os seguintes direitos:

1.º — Assistir às sessões, apresentar teses, memórias, comunicações, propostas, consultas e indicações tendentes aos fins da Sociedade;

2.º — Fazer conferências a convite dos corpos gerentes e recitar ou lêr nas sessões solenes qualquer discurso relativo ao acto;

3.º — Ter livre entrada nas salas ou estabelecimentos da Sociedade;

4.º — Lêr e examinar na Biblioteca todos os livros e documentos ali existentes;

5.º — Concorrer aos prémios que a Sociedade oferecer em seus programas;

6.º — Receber um exemplar das publicações da Sociedade, editadas depois da sua admissão;

7.º — Pedir, por escrito, a demissão de sócio, perdendo, nêsse caso, a antiguidade, grau honorífico e direitos adquiridos.

Art. 12.º — Todo o sócio contribuinte, três meses depois de ser admitido, e tendo feito os pagamentos a que é obrigado, tem, além dos direitos consignados no artigo anterior, mais os seguintes:

1.º — Discutir nas sessões da Assembleia Geral, e tomar parte nas votações e eleições que se realizarem;

2.º — Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do art. 27.º e seus §§;

3.º — Protestar contra as deliberações ilegalmente tomadas pela Sociedade ou seus corpos gerentes;

4.º — Examinar os livros e mais documentos pertencentes à Sociedade, nas épocas para êsse fim estabelecidas, salvo resolução da Assembleia Geral, que lhe permita o exame imediato;

5.º — Solicitar a protecção da Sociedade para resolução de qualquer assunto que tenha íntima conexão com os fins sociais;

6.º — Examinar os livros de correspondência, das actas e tudo o que se referir às matérias dadas para a ordem do dia;

7.º Fazer nos laboratórios que a Sociedade instalar, quaisquer estudos práticos, desde que se responsabilise pelos gastos e prejuízos de que fôr causa;

8.º — Reassumir os seus direitos, ou requerer a sua readmissão, quando se tiver retirado da Sociedade sem ser por motivo de expulsão, pagando no primeiro caso tôdas as quotas que dever desde a sua eliminação, ou submetendo-se, no segundo, a tôdas as formalidades de uma nova admissão, com o pagamento do novo diploma, nos termos do § 4.º do art. 8.º.

§ único — Para os cargos da mesa da Assembleia Geral, Direcção, Comissão de Contas, ou qualquer outra de funções administrativas, ou de representação externa da Sociedade, só podem ser eleitos sócios efectivos de nacionalidade portuguesa.

Art. 13.º — Todo o sócio é obrigado a conduzir-se fraternalmente com seus consócios; respeitar e fazer respeitar os Estatutos, Regulamentos e mais deliberações da Sociedade, e os contribuintes têm mais os deveres seguintes:

1.º — Satisfazer a importância do diploma, da quota ordinária e mais encargos previstos no art. 38.º.

2.º — Avisar a Sociedade quando mudarem de residência;

3.º — Participar a existência de qualquer irregularidade de que tenham conhecimento, no exercício da profissão, a fim da Direcção providenciar.

Art. 14.º — Todo o sócio efectivo é obrigado, além dos deveres consignados no artigo anterior, mais aos seguintes:

1.º — Assistir às sessões da Sociedade e aos trabalhos das comissões de que faça parte;

2.º — Aceitar e desempenhar gratuitamente os cargos para que fôr eleito, salvo quando justifique os motivos impeditivos;

3.º — Satisfazer às consultas que lhe fôrem formuladas, fornecendo-lhe a Sociedade os meios necessários.

§ único — É permitido estabelecer retribuição à Comissão de Redacção, quando, por circunstâncias muito atendíveis, a Sociedade julgue dever-lhe gratificar os trabalhos e serviços prestados.

Art. 15.º — As penalidades que podem ser impostas aos sócios de qualquer classe, são, pela ordem da sua gravidade, as seguintes:

1.º — Admoestação;

2.º — Suspensão;

3.º — Eliminação;

4.º — Expulsão.

Art. 16.º — Incorrem na pena de admoestação, quando ao facto não corresponda maior pena, os sócios que desrespeitarem as disposições dos Estatutos, regulamentos e deliberações da Sociedade, que os não contrariem.

Art. 17.º — Incorrem na pena de suspensão, nos termos do regulamento, os sócios que deverem quotas por mais de três meses, a contar do último dia do período a que o respectivo recibo se referir; e os que tenham sido admoestados duas vezes, pelo mesmo motivo, ou três vezes por motivos diferentes, e ainda aqueles contra quem se estiver organizando processo de expulsão.

Art. 18.º — Incorrem na pena de eliminação, os sócios que, devendo seis meses de quotas, não satisfaçam, pelo menos, a terça parte do seu

débito no prazo de 30 dias, a contar da data do aviso da Direcção, e os que, mudando de residência, não façam a devida participação no prazo de três meses.

Art. 19.º — Incorrem na pena de expulsão, não podendo voltar a ser sócios da Sociedade:

1.º — Os que infamarem, por palavras ou por escrito, a Sociedade;

2.º — Os que accusarem qualquer sócio e não provarem a acusação perante a Sociedade;

3.º — Os que tiverem sido condenados por sentença, com trânsito em julgado, por crime desonroso;

4.º — Os que tenham sofrido três suspensões, impostas por motivos que não sejam o atraso de quotas;

5.º — Os que, desempenhando qualquer cargo, se sirvam dêle para prejudicar a Sociedade, ou os que a defraudarem.

Art. 20.º — As penas de admoestação, suspensão e eliminação, são da competência da Direcção, nos termos do Regulamento; a de expulsão só poderá ser imposta pela Assembleia Geral, em apreciação do processo organizado nos termos que o Regulamento determinar.

§ único — A Assembleia Geral poderá aplicar a pena de expulsão com restrições, ou substituir esta penalidade por outra menos grave, quando concorrerem circunstâncias atenuantes ou outras que justifiquem tal redução.

CAPÍTULO III

Da Administração e Fiscalização

Art. 21.º — A gerência e cumprimento dos diversos fins da Sociedade, são confiados à Direcção e às Comissões permanentes denominadas de Farmácia, de Química e de Redacção, e a fiscalização da administração cabe à Comissão de contas.

§ 1.º — A Direcção compôr-se-há de cinco membros efectivos, que entre si distribuirão os cargos de presidente, vice-presidente, tesoureiro, bibliotecário e secretário, e terá três membros suplentes, que serão chamados à efectividade no impedimento dos primeiros.

§ 2.º — Nas sessões em que forem tratados assuntos de administração, serão convidados a comparecer os presidentes das comissões de Química e Redacção, os quais terão voto deliberativo, ficando neste caso elevado a sete o número dos directores, e igual convite se fará aos membros da Comissão de Contas, que terão voto consultivo, sem prejuizo da sua função fiscal.

§ 3.º — As comissões permanentes, incluindo a de Contas, compôr-se-hão de três membros efectivos (que dentre si escolherão presidente e relactor) e de um suplente.

§ 4.º — Sob proposta do presidente da Comissão de Redacção, pode a Sociedade deliberar que o número dos seus membros efectivos seja elevado até cinco.

§ 5.º — A reunião conjunta da Meza, Direcção e todas as Comissões permanentes, constitui o Conselho Geral, o qual, em casos urgentes, deliberará, independentemente da Assembleia Geral, dando a esta conta dos seus actos na primeira reunião ordinária que se realizar.

§ 6.º — Além das comissões permanentes, pode a Sociedade criar e nomear, por intermédio da Direcção ou da Assembleia Geral, comissões especiais encarregadas de dar cumprimento a deliberações determinadas, estudar qualquer assunto e sobre êle dar parecer.

§ 7.º — Podem ainda ser nomeados delegados nas localidades onde se julgar conveniente que os haja.

§ 8.º — O funcionamento destes diversos organismos, e os deveres dos respectivos funcionários, serão especificadamente designados no Regulamento.

Art. 22.º — Compete à Direcção, sem prejuízo do que fôr prescrito no Regulamento:

1.º — Administrar os fundos da Sociedade, com a colaboração dos presidentes das Comissões de Redacção e de Química, nos termos do § 2.º do art. 21.º;

2.º — Cumprir e fazer cumprir as disposições dos Estatutos e Regulamentos, e deliberações das Assembleias Gerais que os não contrariem;

3.º — Admitir sócios efectivos e correspondentes, e aplicar as penalidades constantes dos arts. 16.º, 17.º e 18.º;

4.º — Nomear, suspender e despedir o pessoal necessário aos serviços da Sociedade;

5.º — Elaborar o relatório da gerência e submetê-lo à sanção da Assembleia Geral, na sessão ordinária de Julho, ou logo que seja possível, depois de apreciado pela Comissão de Contas e de ter estado patente ao exame dos sócios, pelo espaço de oito dias;

6.º — Formular ordens de serviço e tomar as providências que julgar convenientes nos casos omissos nêstes Estatutos ou nos regulamentos, dando conta à Assembleia Geral do uso que tiver feito desta faculdade;

7.º — Nomear quaisquer comissões extraordinárias, nos termos do § 6.º do art. 21.º;

8.º — Manter e ampliar a biblioteca;

9.º — Deliberar sobre qualquer reclamação dos associados;

10.º — Propôr aos Poderes públicos quaisquer medidas atinentes ao progresso intelectual e material da classe;

11.º — Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que o exija o interesse da Sociedade;

12.º — Marcar os dias das suas reuniões ordinárias, que deverão realizar-se pelo menos uma vez por mês, e participá-lo aos sócios na sessão ordinária de Assembleia Geral que se seguir à sua posse.

Art. 23.º — Os membros da Direcção ou das Comissões, não contraem obrigação alguma pessoal ou solidária pelas operações da Sociedade; respondem, porém, pessoal e solidariamente para com a Sociedade e para com terceiros, pela inexecução do mandato e pela violação dos Estatutos e preceitos da lei.

§ único — Desta responsabilidade são isentos todos os que não tiverem tomado parte na respectiva resolução, se a reprovarem por declaração na acta ou por qualquer outro modo autêntico, logo que dela tenham conhecimento, os que tiverem votado expressamente contra ela e os que tiverem protestado contra a deliberação da maioria, antes de lhes ser exigida a competente responsabilidade.

Art. 24.º — A responsabilidade dos membros da Direcção e da Comissão de Contas, cessa três meses depois de aprovadas pela Assembleia Geral as contas da gerência, excepto se vier a provar-se que houve omissões propositadas ou infrações graves contra as disposições dos Estatutos e Regulamentos.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Art. 25.º — A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios contribuintes nacionais, no gozo dos seus direitos, e nela residem todos os poderes sociais.

§ 1.º — As reuniões serão convocadas por aviso directo a todos os sócios efectivos, indicando-se no aviso o assunto ou assuntos a resolver. Nos casos urgentes, a convocação será feita por anúncio nos jornais mais lidos da capital.

§ 2.º — As convocações são ordenadas pelo Presidente da Mesa, ou por quem suas vezes fizer, nos termos do respectivo regulamento.

§ 3.º — As decisões são tomadas pela maioria dos sócios presentes, quando reunidos em número bastante.

§ 4.º — No caso previsto no art. 51.º, n.º 3.º e seu § 1.º, serão admitidas e contadas como votos as declarações que por escrito forem enviadas ao Presidente da Mesa, até ao dia da reunião em que fôr deliberada a dissolução.

§ 5.º — É nulo o mandato conferido para representação de qualquer sócio perante a Assembleia Geral, salvo a procuração constituída à pessoa que representar o sócio durante o seu julgamento em Assembleia Geral, reunida para os fins previstos na parte final do art. 20.º

§ 6.º — Aos sócios não contribuintes, são applicáveis, nas reuniões da Assembleia Geral, as disposições dos n.ºs 1.º, 2.º e 3.º do art. 11.º

Art. 26.º — Nenhuma Assembleia Geral poderá funcionar sem que, pelo menos, estejam presentes à abertura da sessão 12 sócios, e nenhuma deliberação será válida sem que obtenha, pelo menos, 12 votos conformes.

§ 1.º — Se a Assembleia fôr convocada para aditamento, alteração ou reforma dos Estatutos, fusão ou dissolução, não poderá funcionar sem que esteja presente, pelo menos, um terço dos sócios efectivos existentes.

§ 2.º — Em qualquer dos casos, porém, salvo no de dissolução, se a Assembleia Geral se não constituir, ou se, constituindo-se, não houver votação válida, por falta de número legal, convocar-se-há nova reunião, que terá lugar no prazo de 15 dias, mas não antes de 7, considerando-se válidas as

deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes.

§ 3.º — A mesma doutrina se applicará à continuação das sessões, em segunda convocação, com a mesma ordem.

§ 4.º — A falta de número nas sessões ordinárias, não obriga a segunda convocação, salvo deliberação em contrário da Mesa, que em casos urgentes poderá convocar nova reunião, independentemente do prazo estabelecido.

Art. 27.º — A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez todos os meses, exceptuando os de Agosto a Outubro; e, extraordinariamente, tôdas as vezes que o respectivo Presidente, a Direcção ou a Comissão de Contas o julgar necessário, ou por efeito de requerimento fundamentado, subscrito por 12 sócios contribuintes, pelo menos.

§ 1.º — Neste último caso, a sessão só se realizará estando presente a maioria dos requerentes, os quais não podem por si constituir a maioria da Assembleia.

§ 2.º — Nas hipóteses do § anterior, não se realizando a sessão, não poderá para o mesmo fim haver segunda convocação, nem se admitirá novo requerimento; e os sócios que tiverem faltado, no caso de não ter comparecido a maioria, ficarão obrigados a pagar as despesas da convocação, se a Sociedade o deliberar.

Art. 28.º — É nula toda a deliberação tomada sobre objecto estranho àquele para que a Assembleia Geral foi convocada, e são proibidas as discussões sobre assuntos alheios aos fins da Sociedade, expressos nos seus Estatutos.

Art. 29.º — As deliberações tomadas pela Assembleia Geral e os actos praticados pela Direcção, Mesa ou Conselho Geral, contra os preceitos da lei ou dos Estatutos, não obrigam a Sociedade, e todos os que tomarem parte em tais actos ou deliberações, ficam, pelos seus efeitos, pessoal e solidariamente responsáveis, salvo o caso de protesto.

Art. 30.º — Em regra, as sessões sociais são publicas, mas a Mesa pode, na convocação ou no decurso delas, declará-las secretas e privativas dos sócios, salvo a presença dos representantes da autoridade.

§ 1.º — As actas das sessões secretas, serão redigidas e aprovadas na própria sessão, e exaradas em livro especial. Delas só poderão ser publicadas as deliberações tomadas.

§ 2.º — O julgamento dos sócios incursos nas penalidades do art. 19.º far-se-há em sessão secreta, salvo quando o interessado requerer que seja pública.

Art. 31.º — Todos os anos, no dia 24 de Julho, ou não podendo ser neste dia, no que a Direcção designar, haverá uma *sessão solene aniver-sária* da instituição da Sociedade.

§ único — Farão parte do regulamento, as disposições especiais a observar nesta sessão.

Art. 32.º — A mesa da Assembleia Geral, é constituída por um presidente, um vice-presidente, dois secretários e dois vice-secretários, cujas atribuições serão consignadas no respectivo regulamento, o qual, depois de

aprovado nos termos dêstes Estatutos, fica dêles fazendo parte integrante, obrigando como lei da Sociedade.

Art. 33.º — É da competência imediata da Assembleia Geral:

- 1.º — Eleger a Mesa, Direcção e Comissões;
- 2.º — Discutir e votar as contas, pareceres e relatórios que lhe fôrem apresentados;
- 3.º — Admitir sócios beneméritos e honorários e deliberar sobre a aplicação do disposto no § 7.º do art. 6.º e no art. 7.º;
- 4.º — Resolver sobre recursos que fôrem submetidos à sua apreciação;
- 5.º — Aplicar a pena de expulsão aos sócios, nos termos do art. 20.º e seus §§;
- 6.º — Julgar sobre as escusas pedidas pelos sócios eleitos, para cargos que não possam desempenhar;
- 7.º — Determinar a importância das quotas extraordinárias ou suplementares;
- 8.º — Confirmar ou anular as deliberações que a Direcção ou outra qualquer entidade houver tomado, nos casos omissos nos Estatutos ou Regulamentos;
- 9.º — Julgar da validade do acto eleitoral, quando haja reclamação imediata ou protesto assinado por dez ou mais sócios;
- 10.º — Fazer as leis e regulamentos necessários para o funcionamento da Sociedade e interpretar as suas disposições, tanto nos casos omissos como naqueles de que possam resultar dúvidas.

§ único — A discussão e votação do parecer da Comissão de Contas, sobre a gerência do ano económico anterior, deverá realizar-se, sendo possível, na reunião ordinária de Julho; mas não poderá ter lugar senão depois de terem estado patentes ao exame dos sócios, durante oito dias, na secretaria da Sociedade, as contas, respectivo parecer e todos os livros e documentos que lhes digam respeito, ou onde se acharem escrituradas.

Art. 34.º — Compete à mesa da Assembleia Geral organizar a ordem dos trabalhos das sessões, de acordo com a Direcção e as Comissões permanentes, cujos pareceres devam ser discutidos.

§ único — O programa das sessões solenes, com excepção das daquelas de que trata o art. 31.º e seu §, será elaborado pelo Conselho Geral.

Art. 35.º — Compete especialmente ao Presidente da Mesa, representar a Sociedade na execução de deliberações directas da Assembleia sobre assunto estranho à administração, quando especialmente não fôr indicada outra entidade.

§ único — Nas sessões do Conselho Geral, resolver-se-há se compete ao Presidente da Mesa, ou ao da Direcção, a execução de qualquer sua deliberação, e nos casos em que possa oferecer-lhe dúvida sobre a competência, será esta resolvida por acordo entre os presidentes.

Art. 36.º — É elevado à categoria de Presidente perpétuo da Mesa da Assembleia Geral, o Ex.º Sr. Francisco de Carvalho, tomando em consideração a sua nunca diminuída dedicação pela Sociedade.

§ 1.º — Ao sócio que durante quatro anos seguidos, ou durante sete interpolados, tiver exercido qualquer das funções de Presidente da Mesa ou da Direcção, será dado o título de Presidente Honorário, independentemente de outra qualquer distinção que a Sociedade venha a conferir-lhe.

§ 2.º — A doutrina do § anterior, é já applicável ao tempo de serviço que tiver sido prestado anteriormente à vigência dos presentes Estatutos.

CAPÍTULO V

Das receitas e fundos

Art. 37.º — Constituem receita da Sociedade:

- a) A importância dos diplomas dos sócios contribuintes;
- b) A importância das quotas ordinárias ou extraordinárias;
- c) Os juros e rendimentos de papeis de crédito ou outros valores;
- d) O produto de análises e consultas pedidas à Sociedade;
- e) As doações e legados feitos à Sociedade, os quais só serão aceites a beneficio de inventário;
- f) O produto de assinaturas, anúncios e venda de quaisquer escritos da Sociedade;
- g) Quaisquer outras importâncias eventualmente adquiridas ou recebidas.

Art. 38.º — O custo do diploma dos sócios contribuintes, é de Escudos 10\$00, e a quota mensal é de Escudos 6\$00, que, como os demais encargos, serão pagos nas condições estabelecidas no regulamento.

§ 1.º Além da quota ordinária estabelecida, pode a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção e com o parecer da Comissão de Contas, determinar o pagamento da quota extraordinária ou suplementar, cuja importância será fixada pela mesma Assembleia.

§ 2.º Quando a valorização da moeda, o estado financeiro da Sociedade ou outras circunstâncias o permitam, poderá a Assembleia Geral votar a diminuição da importância da quota ordinária, sob proposta da Direcção, com o parecer da Comissão de Contas.

Art. 39.º — O fundo social divide-se em Fundo Permanente e Fundo Disponível, podendo ainda criar-se pelo Regulamento outros fundos que a prática demonstre como necessários para a boa administração e regular escripta da Sociedade.

Art. 40.º — O Fundo Permanente é constituído pelo edificio social e mais valores activos da Sociedade, deduzidas as dívidas e os encargos que os onerem, e tem como receita própria as importâncias que saírem do Fundo Disponível, para amortização das dívidas e encargos que existirem, e depois destes saldados, a percentagem do saldo anual do Fundo Disponível, que fôr votado pela Assembleia Geral, sob proposta apresentada pela Direcção, com o parecer da Comissão de Contas.

§ único — A alienação de quaisquer valores representativos do Fundo Permanente, só pode ser feita mediante autorização da Assembleia Geral.

Art. 41.º — O Fundo Disponível é a conta do exercício anual, destina-se a custear tôdas as despesas da Sociedade, e tem como receita as importâncias das quotas e tôdas as outras receitas que por disposição especial regulamentar não devam constituir outros fundos.

CAPÍTULO VI

Das eleições

Art. 42.º — A eleição da Mesa, Direcção e Comissões permanentes, será feita anualmente, sem prejuízo da revogabilidade do mandato, sempre que a Sociedade o julgue conveniente, e terá lugar por meio de aclamação ou escrutínio secreto, na conformidade dos regulamentos e sob as prescrições constantes dos artigos seguintes.

Art. 43.º — As eleições anuais ordinárias, podem realizar-se por aclamação, pela Assembleia Geral, na sessão ordinária de Maio, se tiverem sido anunciadas nos avisos convocatórios, e se ao acto celebrado por êste processo se não opuzerem sete ou mais sócios, por meio do requerimento em que se solicite o escrutínio secreto.

§ único — O requerimento de que constar esta opposição, pode ser apresentado antes, ou logo a seguir a leitura da lista que contiver os nomes propostos, não sofrerá qualquer discussão ou votação, e será deferido immediatamente pelo Presidente, se os requerentes estiverem todos presentes à sessão e se acharem no gozo dos seus direitos sociais.

Art. 44.º — Se na sessão ordinária de Maio, anunciadas as eleições, ninguém apresentar lista de nomes, para serem votados por aclamação, ou fôr aduzida a opposição legal, será indicada, nos avisos convocatórios da sessão ordinária de Junho, a realização das eleições por escrutínio de listas, e êsse acto será efectuado com as formalidades prescritas no Regulamento.

Art. 45.º — As vagas que durante o ano ocorrerem nos diferentes corpos sociais, serão preenchidas por eleição, na sessão que para êsse fim fôr convocada, e o escrutínio secreto será adoptado nessa mesma sessão, se fôr caso disso, por virtude de se terem dado as circunstâncias previstas no artigo anterior.

§ único — Os sócios que fôrem eleitos para o preenchimento de vagas, servirão até ao fim do ano social.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 46.º — Os anos scientificos e economicos, serão contados: os primeiros, de 24 de Julho, data da instituição da Sociedade e os segundos, de 1 de Julho a 30 de Julho.

Art. 47.º — A Sociedade pode filiar-se em qualquer federação, desde que não perca a sua autonomia.

§ único — A representação da Sociedade em qualquer federação, far-se-há pela forma estabelecida nos Estatutos da Federação, e a nomeação dos delegados será feita, na falta de expressa indicação, pela Assembleia Geral.

Art. 48.º — A todo o tempo que a Sociedade o resolver, em Assembleia Geral extraordinariamente convocada para êsse fim, dividir-se-há a população associativa em duas divisões, grupos ou classes, denominadas: *científica e profissional*.

§ 1.º — Estas classes podem ainda subdividir-se em sub-classes ou em comissões de especialidade, as quais serão constituídas pelos agrupamentos de sócios, de interêsses particulares comuns.

§ 2.º — Cada uma das classes ou das respectivas sub-divisões, terá a denominação de *secção*, e a sua função interna, que será autónoma, exercer-se-há nos termos prescritos nos respectivos regulamentos.

§ 3.º — As secções não terão função administrativa nem representação fora da Sociedade, as quais incumbem à Direcção, sem prejuízo do disposto no art. 35.º e seu §.

§ 4.º — As comissões permanentes poderão ser integradas nas secções da respectiva especialidade.

Art. 49.º — As faltas que houver nêstes Estatutos, poderão ser supridas por artigos adicionais.

Art. 50.º — Para o aditamento, alteração ou reforma dos presentes Estatutos, é necessária proposta subscrita pela Direcção ou por doze sócios efectivos, a qual deverá ser aprovada por dois terços dos sócios presentes à sessão, quer seja discutida em primeira ou em segunda convocação, nos termos dos §§ 1.º e 2.º do art. 26.º.

§ 1.º — Aprovada a referida proposta, será nomeada uma comissão de cinco membros, para elaborar o respectivo projecto, o qual será distribuído pelos sócios efectivos e pelos correspondentes que o requisitarem, com a antecedência de, pelo menos, quinze dias da data para que tiver sido marcada a sua discussão.

§ 2.º — Na discussão do projecto referido, observar-se-hão as mesmas formalidades, quanto à aprovação por dois terços dos sócios presentes e número legal para o funcionamento.

§ 3.º — A validade de qualquer modificação nos Estatutos, depende da sanção da autoridade competente.

Art. 51.º — Só poderá ter lugar a dissolução da Sociedade:

1.º — Quando fôr determinada pela autoridade competente.

2.º — Quando o passivo fôr superior ao activo e se torne ou julgue impossível encontrar solução para o restabelecimento do seu estado financeiro, por deliberação unanimemente votada em Assembleia Geral, especialmente convocada e constituída, pelo menos, por um terço dos sócios efectivos, no pleno gôso dos seus direitos.

3.º — Quando dois terços dos seus sócios, com direito de voto, assim o resolvam em sessão extraordinária de Assembleia Geral, convocada especialmente para êsse fim.

§ 1.º—Para os efeitos do n.º 3.º d'este artigo, serão consultados os sócios correspondentes nacionais, por carta, cuja resposta será considerada como voto, nos termos do § 4.º do art. 25.º.

§ 2.º—Se a Assembleia Geral não eleger a comissão liquidatária, nem esta fôr nomeada pela autoridade competente, procederá à liquidação a Direcção que estiver em exercício à data da dissolução.

Art. 52.º—Dando-se a dissolução, depois de pagas as dívidas, se as houver, o produto líquido da venda dos bens móveis e imóveis, será distribuído pelas viúvas, filhas solteiras ou viúvas e filhos menores dos sócios contribuintes falecidos, na proporção do número de anos completos e seguidos, durante os quais tenham sido sócios da Sociedade, até à data do falecimento.

§ 1.º—Esse rateio será feito entre os interessados que requererem por si ou por seus representantes legais, precedendo anúncios nos jornais mais lidos da capital.

§ 2.º—Não havendo requerentes, o produto da liquidação será entregue às ltuosas, ou outras organizações mutualistas, constituídas por farmacêuticos.

Art. 53.º—Os presentes Estatutos revogam os anteriores, e, para complemento e aclaração da sua doutrina, será elaborado um Regulamento interno, o qual, conjuntamente com o Regimento das sessões a que se refere o art. 32.º, produzirá todos os efeitos como lei da Sociedade.

Artigo transitório

Em sessão extraordinária, convocada depois de a autoridade competente ter aprovado os presentes Estatutos, será o respectivo documento de aprovação lido em Assembleia Geral, e, em seguida, proceder-se-há à eleição do primeiro Conselho Geral, nos termos e com as atribuições constantes dos §§ seguintes:

§ 1.º—O Conselho Geral compôr-se-há de trinta membros e será eleito por escrutínio secreto, por meio de listas, nas quais serão apenas contados os primeiros vinte nomes nelas inscritos; as suas reuniões terão lugar com qualquer número, mas as suas decisões só serão válidas quando, tomadas por maioria, tenham obtido, pelo menos, 8 votos conformes.

§ 2.º—É da competência d'este primeiro Conselho Geral:

1.º—Elaborar o Regulamento interno e o da Assembleia Geral (ou Regimento das sessões) de que tratam os art. 32.º e 53.º.

2.º—Fixar a data em que devem entrar em vigor os presentes Estatutos.

3.º—Distribuir entre os seus membros os cargos efectivos e suplentes da Mesa, Direcção e Comissões permanentes, cujas funções deverão terminar em 30 de Junho de 1929.

Sociedade Farmacêutica Lusitana

REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

— ou —

REGIMENTO DAS SESSÕES

aprovado em sessão do Conselho Geral de 23 de Agosto de 1928,
nos termos dos Estatutos aprovados por
Alvará do Governo Civil de Lisboa, de 19 de Julho de 1928

CAPÍTULO I

Das sessões

Artigo 1.º — A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios nas condições exigidas pelos Estatutos; em suas sessões públicas, haverá, na respectiva sala, um espaço reservado aos espectadores e aos sócios que não tenham direito de fazer parte da assembleia.

§ único — Não se admite o mandato para o exercício dos direitos dos sócios, perante a Assembleia Geral, a não ser nas condições do § 5.º do art. 25.º dos Estatutos, nem são tomadas em consideração, para efeitos de contagem de votos, as declarações escritas dos sócios que não se acharem presentes no acto da votação, salvo no caso previsto no § 4.º do art. 25.º dos Estatutos, com referência ao § 1.º do art. 51.º dos mesmos.

Art. 2.º — As sessões ou reuniões da Assembleia Geral, podem ser ordinárias, extraordinárias, especiais ou solenes.

§ 1.º — Reuniões ordinárias, são as que se realizam em dias fixados nos regulamentos para fins taxativos indicados nos Estatutos, embora nelas se possam discutir todos os assuntos que forem marcados nos avisos convocatórios.

§ 2.º — Reuniões extraordinárias, são as que têm lugar em qualquer data não fixada nos regulamentos e são convocadas para discussão de assuntos cuja urgência ou importância não permita a sua inclusão na ordem da reunião ordinária imediata.

§ 3.º — Reuniões especiais, são as extraordinárias, que forem expressamente convocadas com essa designação, e ainda todas as extraordinárias que por deliberação da assembleia forem como tal consideradas, com o fim, em qualquer dos casos, de se subordinarem aos preceitos estabelecidos no § 2.º do art. 10.º

§ 4.º — Sessões solenes, são as que forem especialmente realizadas para celebrar algum facto ou data notável, ou homenagear pessoa de consideração, e o seu programa obedecerá às prescrições do § único do art. 34.º dos Estatutos.

§ 5.º — A sessão solene aniversária, é considerada como uma sessão solene ordinária, e nela serão observadas as disposições do cap. XI.

Art. 3.º — As reuniões ordinárias deverão realizar-se na penúltima terça-feira de cada mês, ou no dia útil que imediatamente se seguir, se o referido fôr feriado, exceptuando os meses de Agosto, Setembro e Outubro, conforme a prescrição do art. 27.º dos Estatutos. Podem, porém, efectuar-se noutra data, observando-se as prescrições dos §§ seguintes.

§ 1.º — Quando, por qualquer circunstância, a reunião ordinária fôr convocada para data anterior à fixada, far-se-hão, além dos avisos directos, anúncios em dois jornais, com dois dias de antecedência, sem o que a reunião será considerada extraordinária.

§ 2.º — Se, pelo contrário, a reunião ordinária não se tiver efectuado até à data fixada e fôr convocada para data posterior, o respectivo aviso convocatório conservar-se-há afixado na sede da Sociedade, desde a data em que a assembleia devia ter reunido, até que a reunião se tenha efectuado.

Art. 4.º — A assembleia deverá ser convocada pelo presidente da Mesa, por sua ordem, ou pelo vice-presidente, quando o substitua, observando-se na forma da convocação o que estatue o § 1.º do art. 25.º dos Estatutos e, quando fôr applicável, o que determinam os §§ do art. 3.º d'este regulamento, entendendo-se, quando outro local não fôr indicado, que a reunião terá lugar na sede da Sociedade.

§ único — São irritas e nulas as deliberações tomadas em reuniões de Assembleia Geral que hajam sido convocadas em desharmonia com as prescrições d'este artigo.

Art. 5.º — A medida que forem chegando ao local designado para a reunião, deverão os sócios inscrever os seus nomes no livro ou listas a esse fim destinados.

§ único — O sócio que não cumprir esta formalidade, não terá o direito de discutir a acta da respectiva sessão, e, se tiver durante ela usado da palavra, só poderá propôr rectificações sobre a parte que se refira às suas declarações ou discurso.

Art. 6.º — Considera-se legalmente constituída a Mesa, quando no local e à hora marcada no anúncio de convocação, estiverem presentes três dos seus membros, incluindo o presidente.

§ 1.º — Nas faltas e impedimentos legais, o presidente será substituído pelo vice-presidente, e os secretários pelos vice-secretários.

§ 2.º — Se, decorrida meia hora depois da designada nos anúncios, não se achar no local da reunião o presidente ou o vice-presidente, e houver o número legal de sócios presentes, a assembleia escolherá de entre estes quem deve ocupar a presidência.

§ 3.º — A falta simultânea dos secretários e vice-secretários, será suprida por escolha do presidente, que indicará os sócios presentes que devem completar a Mesa.

§ 4.º — Se, uma hora depois da designada no respectivo anúncio, não houver o número legal de sócios presentes, será a sessão adiada, marcan-

do-se ou não nova reunião, segundo as disposições applicáveis dos Estatutos e condições especiais da convocação.

§ 5.º — Seja qual fôr o motivo por que tenha deixado de haver sessão, constituir-se-há a Mesa, que lavrará um auto ou acta negativa, em que se certifique o facto e as suas circunstâncias mais importantes.

Art. 7.º — A duração de cada uma das sessões, não deverá exceder três horas, podendo, todavia, ser prorogado êsse prazo se, uma hora antes de decorrido, fôr apresentado requerimento nêsse sentido e a assembleia assim o deliberar.

§ único — Quando expressamente se não indicar prazo menor, nunca a prorrogação poderá exceder o lapso de duas horas.

Art. 8.º — Se em qualquer sessão que não tenha sido prorogada, se não concluirem os trabalhos da ordem, o presidente, ao interromper os trabalhos, marcará o dia e hora em que os mesmos deverão continuar, sem dependência de novos avisos convocatórios, observando-se nêste caso que que, reaberta a sessão, lida e votada a acta da sessão anterior, continuar-se-hão imediatamente os trabalhos que tiverem ficado por concluir.

Art. 9.º — De cada sessão se lavrará uma acta, que será passada ao respectivo livro, com o número de ordem que lhe competir antes da sessão seguinte, sempre que isso seja possível. Esta acta será assinada pelo secretario que a tiver redigido ou mandado redigir.

§ 1.º — O facto da reunião não se ter realizado, ou ter sido adiada, não dispensa a redacção da acta, nos termos prescriptos no § 5.º do art. 6.º.

§ 2.º — As actas podem ser submetidas à aprovação da assembleia, no final da sessão a que disserem respeito, nos casos previstos no § 3.º do art. 10.º, ou análogos.

§ 3.º — Quando fôr dado voto de confiança à Mesa, para a redacção de alguma acta que não possa ser redigida na mesma sessão, na parte que se referir aos discursos dos oradores, indicar-se-há apenas quem falou a favor ou contra determinado projecto ou proposta, podendo, no entanto, a Mesa, se o entender, incluir os discursos que até ao dia immediato lhe forem enviados, subscriptos pelos seus autores.

§ 4.º — Em todos os casos previstos nos §§ anteriores, as actas serão assinadas por todos os membros da Mesa que se tiver constituído.

CAPÍTULO II

Ordem dos trabalhos

Art. 10.º — Se, declarada aberta a sessão, ninguém impugnar a legalidade da reunião, por inobservância de alguma formalidade, observar-se-há a seguinte ordem de trabalhos:

1.º — Leitura, discussão e votação da acta ou das actas ainda não aprovadas de sessões anteriores, que deverão estar escritas no livro respectivo;

2.º — Leitura do expediente e correspondência que tiver havido desde a sessão anterior;

3.º — Anúncio de interpelações e apresentação de requerimentos, propostas, projectos ou quaesquer comunicações que não digam respeito aos assuntos dados para a ordem da sessão;

4.º — Realização de interpelações já anunciadas, que não façam parte da ordem;

5.º — Leitura e discussão dos assuntos dados para a ordem da sessão e respectivas votações;

6.º — Realização das explicações, no período máximo de quinze minutos antes de se encerrar a sessão.

§ 1.º — Se fôr impugnada a legalidade da reunião, será aberta inscrição especial sobre o incidente, e, se fôr apresentada questão prévia, só depois desta decidida poderão prosseguir os trabalhos da assembleia.

§ 2.º — Nas reuniões extraordinárias, declaradas especiais na convocação ou no seu decurso, não terão lugar os n.ºs 2.º, 3.º e 4.º da ordem dos trabalhos, sem prejuízo, contudo, da leitura do expediente que se referir aos assuntos da ordem.

§ 3.º — No caso de se terem tomado deliberações de execução immediata, cuja prova seja necessário exhibir para fins determinados, poderá o presidente suspender a sessão pelo tempo necessário para redacção da acta, da parte da acta que interessar ou de algum auto, sendo qualquer destes documentos submetido logo a seguir à votação da assembleia.

§ 4.º — O requerimento para alteração da ordem da discussão dos assuntos indicados nos avisos convocatórios, pode ser deferido pela mesa se os requerentes forem pelo menos cinco; se o número destes fôr menor ou a mesa indeferir, será o requerimento submetido immediatamente à votação da assembleia.

Art. 11.º — A acta considerar-se-há aprovada, se contra ela não houver reclamação.

§ 1.º — Durante a discussão de uma acta, é permitido aos sócios que tenham estado presentes à respectiva sessão, apresentar aclarações, emendas ou aditamentos referentes a factos nela ocorridos, votando em seguida a sua aprovação ou rejeição.

§ 2.º — As alterações que tenham sido propostas e aprovadas, poderão ser exaradas na acta da sessão em que forem apresentadas; mas, se assim fôr requerido e aprovado, serão transcritas integralmente no termo que deverá ser lavrado a seguir à acta respectiva, o qual, depois de assinado pela Mesa, servirá de certificado de aprovação ou rejeição da acta a que se referir.

§ 3.º — Da rejeição de uma acta, não deriva a anulação de qualquer deliberação tomada, quando tal deliberação constar de auto, propôsta ou outro documento autenticado nos termos regulamentares; e, votada a rejeição, pode a Mesa resolver que seja eleita pela assembleia uma comissão de três membros que, na mesma sessão ou na immediata, apresentará a nova redacção da acta, a fim de ser discutida e votada. Se a comissão referida não fôr eleita, ou, sendo-o, não redigir a acta até à sessão seguinte, ficará

sem efeito a rejeição da acta primitiva, a qual se considerará aprovada para todos os efeitos legais.

Art. 12.º — Logo depois da aprovação de uma acta, o sócio que não tiver estado presente a qualquer votação nela referida, tem o direito de fazer inserir na acta a declaração da maneira como teria votado, se tivesse estado presente à votação. Igual direito é conferido a todo o sócio que, tendo assistido à respectiva sessão, durante ela não tenha usado do referido direito.

§ único — Estas declarações não serão admitidas, se a votação tiver sido secreta, nem poderão ser motivadas, salvo se forem apresentadas para serem arquivadas; delas nunca poderá resultar a modificação da deliberação tomada.

Art. 13.º — O presidente indicará o destino que devem ter a correspondência, os requerimentos, propostas e pareceres apresentados antes da ordem da sessão, e, não sendo esse destino impugnado, julgar-se-há aprovado.

Art. 14.º — Uma hora depois da abertura da sessão, passar-se-há imediatamente à leitura e discussão dos assuntos marcados para a ordem, sem prejuízo, contudo, da votação da acta, nem da leitura da correspondência e expediente. Os oradores inscritos, e o que não tiver concluído o seu discurso, ficarão inscritos, ou com a palavra reservada, para antes de se encerrar a sessão.

Art. 15.º — Antes da ordem, o pedido da palavra para o requerimento, não dá preferência na ordem da inscrição quando esta não seja especial, e não sendo sobre assunto cuja urgência seja reconhecida pela Mesa ou votada pela assembleia, só os membros dos corpos delegados podem, em resposta a interpeleções, ou para esclarecimentos, fazer uso da palavra com prejuízo da inscrição.

Art. 16.º — As explicações sobre o emprego de palavras ou frases, durante a discussão, só podem ter lugar depois de determinada a ordem.

Art. 17.º — Se, durante a sessão e antes da ordem, entrar na sala das sessões qualquer sócio a quem por direito do cargo pertença um dos lugares na mesa, poderá occupá-lo sem que para isso a assembleia tenha de se pronunciar.

da Ordem dos Farmacêuticos

CAPÍTULO III

Atribuições da Mesa

Art. 18.º — São atribuições da Mesa, perante a Assembleia Geral e sem prejuízo das disposições do regulamento interno:

1.º — Assistir às sessões da Assembleia Geral, desempenhando cada um dos seus membros as obrigações do respectivo cargo;

2.º — Redigir as actas quando lhe fôr dado voto de confiança para esse fim, nos termos do § 3.º do art. 9.º;

3.º — Lavrar e assinar os termos de aprovação das actas que forem lidas em Assembleia Geral, e bem assim as actas negativas a que se refere

o § 5.º do art. 6.º, quando alguma sessão deixar de se realizar, e dar cumprimento à disposição do § 4.º do art. 9.º;

4.º — Tomar a resolução a que se refere o § 3.º do art. 11.º;

5.º — Julgar, com recurso para a assembleia, segundo o art. 36.º e seu § 1.º, sobre a segunda leitura das propostas apresentadas;

6.º — Eleger as comissões especiais quando a assembleia o determinar, nos termos do art. 39.º;

7.º — Assinar as propostas que contenham os nomes dos sócios eleitos por aclamação, em obediência ao § único do art. 56.º;

8.º — Assinar, com os escrutinadores, os autos das eleições dos funcionários, nos termos do art. 67.º.

9.º — Nomear as deputações que hão de dar cumprimento ao disposto nos artigos 77.º e 84.º;

10.º — Deferir o requerimento para alteração da ordem em que devem ser discutidos os assuntos marcados nos avisos, quando formulado nos termos do § 4.º do art. 10.º.

Art. 19.º — Além do dever de representação da Sociedade, nos termos dos Estatutos, das obrigações que lhe prescreve o regulamento interno e das suas atribuições como membro da Mesa, compete mais ao presidente ou a quem o substitua:

1.º — Respeitar e fazer respeitar as disposições da lei, dos Estatutos e dos regulamentos, e as deliberações da assembleia que as não contrariem;

2.º — Declarar aberta a sessão logo que, dada a hora anunciada, haja número legal, ou anunciar que a mesma se não pode realizar quando ocorrer a circunstância prevista no § 4.º do art. 6.º;

3.º — Receber e fazer comunicar à assembleia, tôda a correspondência que para tal fim tenha recebido;

4.º — Inscrever os sócios que pedirem a palavra e conceder-lha ou negar-lha, nos termos legais;

5.º — Manter a ordem, aplicando a pena de expulsão da sala, nos termos dêste regulamento, e impedindo que os indivíduos presentes na assembleia, mas que dela não façam parte, intervenham por qualquer forma nos debates, ordenando a evacuação do espaço que ocuparem, no caso de manifestação ruidosa;

6.º — Chamar à questão o orador que se desviar dela, e à ordem o que a perturbar;

7.º — Declarar suspensa, interrompida, reaberta, prorogada ou encerrada a sessão, nos casos e pela forma designada neste regulamento;

8.º — Dirigir as discussões, mantendo sempre a maior imparcialidade;

9.º — Classificar, depois de admitidas à discussão, as propostas enviadas para a Mesa durante o debate, consultando o voto da assembleia nos casos de dúvida ou de divergência com o proponente.

10.º — Propôr e resumir as questões quando fôr necessário, e esclarecer o ponto ou quesito sobre que deve recaír a votação, não concedendo a palavra sobre o modo de propôr, sem que êsse quesito seja formulado;

11.º — Mandar proceder às votações e eleições, e anunciar os resultados delas;

12.º — Assinar os termos de aprovação das actas das sessões e todos os actos emanados da Assembleia Geral, com exclusão do expediente;

13.º — Rubricar todos os documentos que forem apresentados ou transitarem pela mesa, apôndo-lhes, conforme os casos, o visto, o destino, a nota de admissão ou qualquer despacho, a classificação e o resultado da votação que sobre elles tiver incidido;

14.º — Comunicar ou fazer comunicar à Assembleia Geral, a constituição dos corpos delegados na sessão ordinária, imediata à respectiva posse;

15.º — Dar posses dos cargos respectivos aos sócios eleitos, com a assistência de um dos secretários;

Art. 20.º — O presidente não pode discutir do seu lugar. Querendo, porém, tomar a palavra para discutir, far-se-há substituir, nos termos dos §§ 1.º e 2.º do art. 6.º, não podendo voltar a ocupar a presidência enquanto não acabar a discussão em que tiver tomado parte, e a votação que sobre essa discussão incidir;

§ único — O presidente poderá usar da palavra da primeira vez, logo em seguida à sua substituição, ou fazer-se inscrever para falar na altura que lhe competir.

Art. 21.º — Aos secretários, ou a quem as suas vezes fizer, cumpre simultaneamente e de comum acôrdo, além das suas obrigações gerais como membros da mesa:

1.º — Verificar, antes da abertura da sessão, o número de sócios presentes, e se estes, e os que se forem inscrevendo, se encontram no gôso dos seus direitos;

2.º — Fazer as chamadas que forem necessárias;

3.º — Lêr à assembleia as actas das sessões anteriores, a correspondência e o expediente, e ainda fazer a segunda leitura dos requerimentos, propostas, projectos, pareceres e notas de interpelação, cuja primeira leitura tenha já sido feita pelos seus representantes;

4.º — Fazer todo o expediente e a correspondência ordenada pelo presidente;

5.º — Tomar nota de todos os documentos que forem expedidos para a Mesa;

6.º — Conhecer os resultados das deliberações e contar os votos em tôdas as votações que se realizarem;

7.º — Comunicar, em nome da Mesa, as deliberações da assembleia, à Direcção, às Comissões e aos interessados, e o resultado das eleições aos eleitos;

8.º — Requisitar, em nome da Mesa, à Direcção e às Comissões, todos os livros e documentos que forem necessários para o expediente da Mesa;

9.º — Redigir ou mandar redigir as actas das sessões que tiverem lugar, e os termos ou autos das que, tendo sido convocadas, não chegarem a realizar-se;

10.º — Assinar as actas que forem de sua responsabilidade e, conjuntamente com o presidente, os termos e autos que forem da competência da Mesa.

Art. 22.º — Os secretários poderão discutir do seu lugar, quando a assembleia em algum caso especial não votar expressamente o contrário.

CAPÍTULO IV

Inscrição, concessão e uso da palavra

Art. 23.º — Todo o sócio que, nos termos dos Estatutos, possa fazer parte da Assembleia Geral, tem, depois de prévia inscrição e concessão de palavra pelo presidente, segundo a ordem estabelecida neste regulamento, o direito de apresentar requerimentos, propostas, projectos, moções da ordem e outros documentos quaesquer; de fazer declarações de voto; anunciar e realizar interpelações aos corpos delegados; interrogá-los por escrito ou verbalmente; tomar parte em todas as discussões da Assembleia Geral, e durante elas propôr eliminações, emendas, aditamentos e substituições.

§ 1.º — É permitido ao sócio mandar para a Mesa qualquer proposta quando, antes de se dar a matéria por discutida, tenha pedido a palavra para esse fim. Essa proposta não será discutida, mas, sendo admitida, será classificada e votada segundo os artigos 45.º e 52.º.

§ 2.º — Encerrada a discussão, não pode ser admitida proposta de sócio que não esteja inscrito, senão em virtude de resolução da assembleia.

§ 3.º — Não pode ser recebida na Mesa proposta alguma relativa a assunto já discutido e votado, salvo o caso de reconsideração.

Art. 24.º — Haverá quatro inscrições gerais:

- 1.ª — Para a discussão da acta.
- 2.ª — Antes da ordem da sessão, para apresentação de propostas, projectos, requerimentos, notas de interpelação e outros documentos estranhos aos assuntos dados para ordem.
- 3.ª — Para tomar parte na discussão das matérias da ordem da sessão.
- 4.ª — Para antes de se encerrar a sessão, período que, nos termos do n.º 6.º do art. 10.º, não poderá exceder a quinze minutos.

§ 1.º — Além das inscrições gerais, haverá as especiais, indicadas neste regulamento, e as que forem julgadas necessárias pelo presidente ou votadas pela assembleia.

§ 2.º — O sócio que pedir a palavra no decurso de uma discussão, deverá declarar se deseja ser inscrito «sobre a matéria», «sobre a ordem» ou «para requerimento», e se não o fizer nem invocar qualquer razão ou condição de preferência a que tenha direito e do que pretenda usar, ficará inscrito na ordem que lhe couber sobre a matéria em discussão.

Art. 25.º — As interpelações só prosequirão na mesma sessão em que forem apresentadas, se os interpelados se declararem habilitados a responder, para o que serão consultados pelo presidente; no caso contrário, ficará o assunto reservado para ser tratado antes da ordem da sessão seguinte, ou será marcado para a ordem, se fôr caso disso.

§ 1.º — Nas interpeleções, sómente tomarão parte interpelantes e interpelados; no entanto, por votação da assembleia, sob requerimento apresentado por qualquer sócio que não seja interpelante ou interpelado, poderá generalizar-se o debate.

§ 2.º — As interpeleções poderão terminar pela apresentação e votação de uma moção que exprima o juízo da assembleia sobre o assunto, e que deverá ser submetida logo à discussão.

§ 3.º — Quando, na discussão do relatório anual, se fizerem arguições à Direcção ou à Comissão de contas, a que os respectivos membros não possam responder de momento, serão essas arguições consideradas interpeleções, continuando a discussão do relatório, mas realizando-se a votação numa próxima sessão, depois de ter respondido, pelo menos, um membro de cada um dos corpos delegados visados.

Art. 26.º — Só poderão usar da palavra, os sócios que a hajam pedido e obtido, e fá-lo-hão do seu lugar, de pé, e dirigindo-se ao presidente ou à assembleia, sendo expressamente proibido o diálogo entre os associados.

§ 1.º — O sócio que não se achar presente na ocasião em que lhe couber o uso da palavra, pode inscrever-se de novo, se a inscrição não estiver encerrada, ou requerer à assembleia que lhe seja concedida a palavra logo a seguir.

§ 2.º — Prestando culto à memória de José Dionísio Corrêa, será conservada na sala das sessões a cadeira em que se sentava o fundador da Sociedade, mantendo-se a tradicional proibição de algum se sentar nela.

Art. 27.º — A concessão da palavra far-se-há pela ordem da inscrição e, em caso de dúvida, resolverá o presidente.

§ 1.º — Interrompem, porém, a ordem da inscrição com preferência dos que primeiro vão designados:

1.º — Os sócios que invocarem a lei, os Estatutos ou os regulamentos, a quem o presidente poderá conceder a palavra com interrupção do orador que estiver falando;

2.º — Os que quizerem fazer algum requerimento não fundamentado e tendente a consultar a assembleia sobre qualquer ponto do assunto em discussão, requerimento que não sofrerá discussão;

3.º — Os que desejarem apresentar qualquer moção de ordem, a qual será lida antes de fundamentada, não sendo permitido ao apresentante afastar-se do seu fundamento, para entrar na discussão da matéria principal;

4.º — Os iniciadores do assunto em discussão, quando requererem essa preferência;

5.º — Os membros da Direcção, os da Comissão de contas e os relatores das comissões, quando pedirem a palavra em nome dos respectivos corpos.

§ 2.º — O direito de preferência estabelecido no n.º 5.º do § anterior, não pode ser invocado a seguir por dois membros do mesmo corpo.

§ 3.º — Em regra, o pedido da palavra para requerimento, não obriga a interromper o orador que estiver falando, mas em casos urgentes, como

no que se acha previsto no § único do art. 7.º, o presidente pode conceder a interrupção do orador, se reconhecer a urgência declarada pelo requerente.

Art. 28.º — Nenhum sócio poderá usar da palavra por mais de duas vezes sobre o mesmo assunto, com excepção dos interpelantes e dos autores de moções ou propostas iniciais, que poderão falar até três vezes.

§ 1.º — São também exceptuados os membros da Direcção, os da Comissão de contas e os relatores de comissões, que usarão da palavra todas as vezes que forem chamados a responder, assim como os sócios a quem a assembleia der êsse direito por votação, recaída sobre requerimento apresentado nesse sentido.

§ 2.º — Nas questões de ordem, o direito do uso da palavra é limitado a uma vez para os sócios em geral e a duas para os que tiverem direito de excepção.

Art. 29.º — De cada vez que usar da palavra, poderá o sócio falar durante dez minutos antes da ordem; vinte minutos sobre os assuntos da ordem e cinco minutos antes de se encerrar a sessão.

§ 1.º — Por deliberação da assembleia, pode ser ampliado êste praso, e ao presidente é facultado o direito de conceder ao orador mais cinco minutos para terminar as suas considerações.

§ 2.º — A assembleia pode resolver que a cada sócio não seja permitido usar da palavra por mais tempo do que aquele que vier a ser estabelecido especialmente para determinado debate; mas, se essa deliberação não fôr tomada antes do início da discussão, nunca o praso que se estabelecer poderá ser inferior ao tempo máximo que tiver sido aproveitado por cada um dos oradores que já tenham entrado nesse debate.

Art. 30.º — Nenhum orador poderá ser interrompido sem sua autorização, senão pelo presidente, sendo contudo permitidas as vozes «ouçam», «apoiado», «não apoiado» e outras, análogas, que não se reputam interrupções.

Art. 31.º — Os oradores são obrigados a não empregar frases menos cortezes, ou alusões pessoais, que colectiva ou individualmente possam ser ofensivas; e os que não respeitarem esta prescrição, serão convidados pelo presidente, precedendo ou não requerimento de qualquer sócio, a explicar o sentido das suas palavras, ou a retirá-las.

§ 1.º — Ao orador que no mesmo discurso voltar a praticar os actos especificados neste artigo, será pelo presidente retirada a palavra, após nova advertência.

§ 2.º — Se o orador não se submeter, e convidado pelo presidente a retirar-se da sala o não fizer, o presidente interromperá a sessão, só a reabrindo depois de, pelos meios que julgar convenientes, ter conseguido a saída do sócio desobediente.

§ 3.º — Se a assembleia se tornar tumultuosa e o presidente, esgotados todos os recursos persuasórios, não puder restabelecer a ordem, interromperá a sessão, que só será reaberta um quarto de hora depois, encerrando-a definitivamente se, ao pretender reabri-la, não puder conseguir a atenção dos associados.

§ 4.º — O associado chamado á ordem pelo presidente, poderá requerer que se consulte a assembleia sôbre se êsse chamamento é ou não justificado, e o presidente não poderá recusar, nêsse caso, a palavra ao associado, para que formule êsse requerimento. Se a assembleia reconhecer que o sócio não saú da ordem, ou êste se submeter á indicação do presidente, continuará no uso da palavra; se, porém, a assembleia fôr de opinião contrária ao sócio, ou êste não se submeter, ser-lhe-há retirada a palavra, podendo, contudo, inscrever-se de novo, nos termos do art. 28.º e seus §§, se não tiver incorrido nas disposições do § 2.º dêste artigo.

Art. 32.º — Não é permitida a leitura dos discursos, não se entendendo nem contando como tal os relatórios e pareceres que precederem as propostas e os projectos.

Art. 33.º — Quando pela natureza do assunto, ou pelo número dos sócios inscritos, o presidente reconhecer vantágem nessa prática, convidará os sócios a declarar se são contra ou á favor do assunto que se discutir e concederá a palavra alternadamente aos que se tiverem declarado contra ou a favor.

CAPÍTULO V

Propostas e projectos

Art. 34.º — Tôda a proposta que sob êste nome, ou o de projecto ou requerimento, tiver de ser presente á Assembleia Geral será, ainda que annunciada verbalmente, formulada por escrito e assinada pelo proponente, exceptuando-se os requerimentos que tenham por fim consultar a assembleia sôbre qualquer ponto do assunto em discussão, que poderão ser feitos verbalmente.

Art. 35.º — Não podem ser compreendidas numa proposta, matérias que não tenham entre si íntima ligação.

Art. 36.º — Tôda a proposta, depois de lida pelo proponente ou apresentante, será enviada para a Mesa, onde terá segunda leitura, se a Mesa entender que está em termos de ser votada á sua admissão á discussão.

§ 1.º — Desta deliberação da Mesa, cabe recurso para a assembleia.

§ 2.º — Admitida a proposta pela assembleia, será imediatamente submetida á discussão, sem prejuizo do que dispõem os artigos 37.º e 38.º, se se referir a assunto que esteja sob debate e tenha sido indicado nos avisos ou anúncios da convocação.

§ 3.º — Se a proposta admitida tratar de assunto estranho ao objecto da convocação, será enviada a uma comissão especial ou á Direcção, a fim de sôbre ela ser dado parecer, o qual será discutido numa das próximas sessões.

§ 4.º — Se incidir sôbre a proposta admitida, votação especial, em virtude da qual seja considerada urgente, será a proposta discutida sem parecer na sessão immediata, que poderá ser extraordinariamente convocada se fôr julgado necessário.

§ 5.º — Se, votada a urgência, a proposta fôr, além disso, considerada urgentíssima, será discutida na sessão em que tiver sido apresentada, mas a votação na especialidade, ainda que só contenha um artigo, só poderá fazer-se na sessão imediata, que será convocada dentro do mais curto prazo.

Art. 37.º — As propostas de que resulte alteração aos Estatutos ou aos regulamentos, serão como tal consideradas e seguirão os tramites do art. 50.º dos Estatutos ou os do art. 88.º d'este regulamento; as que forem contrárias a deliberações anteriores da assembleia, serão classificadas «de reconsideração» e, só poderão ser admitidas à discussão, por um número de votos superior ao dos sócios que tenham estado presentes na sessão em que haja sido tomada a deliberação sobre que se pretenda reconsiderar.

§ único — Em nenhum caso poderá ser reconhecida a urgência das propostas compreendidas neste artigo, nem dispensadas na sua discussão quaisquer formalidades regimentais.

Art. 38.º — As propostas que possam trazer encargos para a Sociedade, embora se refiram a assuntos dados para a ordem da sessão, só poderão ser discutidas e votadas depois de sobre elas ter sido formulado parecer, para o que, depois de admitidas serão enviadas à Direcção ou a comissões especiais, quando a assembleia o deliberar.

§ único — A Direcção, poderá na mesma sessão dar parecer verbal, que será aceite para discussão imediata, se a assembleia se não manifestar contrariamente e o assunto fizer parte da ordem.

CAPÍTULO VI

Comissões

Art. 39.º — A assembleia, quando julgar conveniente, elegerá ou delegará na Mesa, a escólha dos membros que hão de compôr as comissões incumbidas da execução de algum serviço, ou do estudo de qualquer assunto.

§ 1.º — As comissões, em seguida ao acto da posse, elegerão o seu presidente e relator, e seguirão este regulamento na parte que lhes fôr applicável.

§ 2.º — Nenhum relatório, projecto ou parecer de comissão, será admitido à discussão quando não fôr assinado pela maioria dos seus membros, ou quando esta assinar vencida.

Art. 40.º — O trabalho apresentado à assembleia por qualquer comissão, não poderá sofrer alteração, modificação ou mesmo declaração do voto de qualquer dos seus membros que o haja assinado, sem a declaração de vencido.

Art. 41.º — Quando as comissões aceitarem e adoptarem emendas ou quaisquer outras alterações ou modificações aos seus trabalhos, ficarão estas em discussão como se fizessem parte da matéria principal se, a requerimento de algum sócio, não houver opposição da assembleia.

Art. 42.º — As comissões poderão agregar a si todo o associado que, pela sua competência, ou outra razão, possa cooperar eficazmente na resolução dos assuntos cujo estudo lhes tenha sido incumbido.

CAPÍTULO VII

Da discussão

Art. 43.º — Tôda a discussão sôbre qualquer assunto, será precedida da leitura dos documentos que lhe disserem respeito ou a tenham motivado.

§ único — Feita esta leitura na Mesa, o presidente declarará o assunto em discussão.

Art. 44.º — Os projectos ou propostas que contenham mais de um artigo, terão duas discussões distintas: a da generalidade e a da especialidade. A primeira versará sôbre o princípio, espírito e oportunidade dos assuntos e o conjunto das suas disposições, e pode ser dispensada por deliberação da assembleia, sob requerimento de algum sócio; a segunda sôbre a matéria contida em cada um dos seus artigos, capítulos ou conclusões.

§ 1.º — As propostas que não forem aprovadas na generalidade, consideram-se rejeitadas em todas as suas partes, e da sua aprovação na generalidade não resulta a adopção das disposições especiais que contiverem.

§ 2.º — Sôbre o parecer da comissão de contas, relativo aos actos e contas da Direcção, não haverá votação na generalidade, e a discussão será uma só, podendo tratar-se no primeiro artigo ou conclusão tudo quanto diga respeito à generalidade.

§ 3.º — A mesma doutrina se applicará em todos os outros casos em que haja dispensa da discussão na generalidade, a qual poderá ser apreciada durante a discussão do primeiro artigo, capítulo ou conclusão, quando a assembleia não deliberar expressamente o contrário.

Art. 45.º — Durante a discussão, é permitido a todo o sócio, o envio, para a Mesa, de propostas que serão classificadas pelo presidente, com recurso para a assembleia, em:

Eliminações — quando tiverem por fim a eliminação de tôda, ou parte, da matéria em discussão;

Emendas — as que, conservando parte do texto da matéria principal, a restringirem, ampliarem ou de outra forma modificarem;

Aditamentos — as que, conservando a parte textual da proposta primitiva, contiverem matéria nova que a amplie, restrinja ou explique;

Substituições — as que contiverem disposição contrária ou diversa daquela que se discute.

§ 1.º — As propostas a que se refere êste artigo, sendo admitidas à discussão pela Assembleia Geral, serão discutidas conjuntamente com a matéria principal, e, se visarem qualquer proposta da Direcção, parecer ou projecto de qualquer comissão permanente, poderão, a requerimento de algum sócio, ou por indicação da Mesa, ser enviadas a êsses corpos, a fim de êstes declararem se concordam ou não com elas.

§ 2.º — Será adiada, neste caso, a discussão da matéria, até que o corpo consultado emita a sua opinião, podendo, contudo, continuar a dos artigos seguintes da mesma proposta, parecer ou projecto.

§ 3.º — Se à sessão estiver presente a maioria do corpo em questão, terá aplicação a doutrina do § único do art. 38.º.

Art. 46.º — Em qualquer estado da discussão, poderá suscitar-se uma questão ou moção de ordem que, admitida, terá preferência à questão principal, abrindo-se inscrição especial. São moções de ordem, além das propostas que exprimem o juízo da assembleia sobre determinado assunto: a questão prévia, o adiamento e a invocação da lei, dos Estatutos ou regulamentos.

§ 1.º — A questão prévia dá-se sempre que um sócio proponha que o assunto seja retirado da discussão, por entender que a assembleia, por qualquer motivo, não pode ou não deve deliberar sobre o assunto que se discute.

§ 2.º — O adiamento pode ser indefinido ou por tempo determinado, e, desde que seja rejeitado, não poderá ser novamente propôsto sob o mesmo fundamento.

§ 3.º — Sobre a invocação da lei, Estatutos ou regulamentos, poderá o presidente esclarecer o assunto, não havendo discussão se a assembleia se conformar com as explicações e resolução do presidente.

§ 4.º — As propostas redigidas sob a forma de moção, e em geral tôdas as moções de cuja apresentação não resulte incidente com inscrição especial, ficarão em discussão conjuntamente com a matéria principal, e serão votadas nos termos do § 3.º do art. 49.º e nos do § 1.º do art. 52.º.

Art. 47.º — É permitido a qualquer associado retirar a sua proposta, antes de admitida à discussão; mas, depois de admitida, só poderá ser retirada com prévio consentimento da assembleia.

§ único — Se outro associado declarar que adopta como sua a proposta que se pretender retirar, considerar-se-há esta para todos os efeitos como proposta do adoptante, que será convidado a subscrevê-la.

Art. 48.º — A discussão termina por se ter esgotado a inscrição, ou por aprovação de requerimento apresentado para esse fim, nos termos do n.º 2.º do § 1.º do art. 27.º. Neste último caso, a assembleia resolverá, por votação, se a matéria está suficientemente discutida.

§ 1.º — Nenhum requerimento para julgar a matéria discutida, poderá ser apresentado pelo sócio que tiver acabado de falar, nem será aprovado, com prejuizo da inscrição, sem que sobre o assunto tenham falado, além do iniciador da discussão, quatro oradores, pelo menos, se os houver inscritos antes de ser apresentado o requerimento.

§ 2.º — No caso de ser julgada a matéria discutida, com prejuizo da inscrição, os sócios inscritos aproveitarão da doutrina do § 1.º do art. 23.º.

§ 3.º — Encerrada a discussão, por qualquer das circunstâncias consignadas neste artigo, só poderá ser concedida a palavra sobre o modo de votar, ou sobre o modo de propôr, nos termos do n.º 10.º do art. 19.º, devendo seguir-se imediatamente a votação.

CAPÍTULO VIII

Das votações

Art. 49.º — As votações são sempre precedidas da leitura dos respectivos documentos ou dos quesitos formulados pelo presidente, e realizam-se a seguir ao encerramento da discussão e tôdas as vezes que seja necessário conhecer a opinião da assembleia.

§ 1.º — As questões de ordem, as questões prévias, as propostas de adiamento e todos os outros incidentes de qualquer natureza sôbre os quais tenha havido inscrição especial, serão resolvidos por meio de votação, a seguir ao encerramento da respectiva discussão.

§ 2.º — Os requerimentos formulados nos termos do n.º 2.º do § 1.º do art. 27.º, sôbre os quais não pode incidir discussão, serão votados a seguir à sua apresentação.

§ 3.º — As moções a que se refere o § 4.º do art. 46.º, serão votadas depois de encerrada a discussão da matéria principal, com a preferência estabelecida no § 1.º do art. 52.º.

§ 4.º — O requerimento formulado antes da votação, para contagem dos sócios presentes, será imediatamente deferido pelo presidente, que ordenará que os secretários procedam à contagem requerida.

Art. 50.º — As votações serão públicas ou secretas; são públicas as ordinárias e as nominais, e secretas as que se fazem por escrutínio de listas ou esferas.

§ 1.º — A votação ordinária realiza-se convidando o presidente a conservarem-se sentados os sócios que aprovam e a levantarem-se os que rejeitam, ou vice-versa, e pratica-se tôdas as vezes que não seja requerida ou expressamente determinada outra forma de votação. A contagem dos votos será feita pelos secretários, contando um dêles os sentados e o outro os levantados, e dando do seu resultado comunicação ao presidente, que a proclamará em voz alta. No caso de dúvida, ou quando seja requerida por um sócio, far-se-há a contra-prova da votação, convidando o presidente os sócios a votarem de novo, manifestando o seu voto pela forma inversa da que tiver sido adoptada na primeira votação.

§ 2.º — A votação ordinária pode também realizar-se, quando não fôr praticável a forma indicada, convidando o presidente a levantar um braço os sócios que desejarem votar segundo a respectiva indicação, ou a separarem-se os votantes em dois grupos distintos, passando para a direita da presidência os que aprovam e para a esquerda os que rejeitam.

§ 3.º — A votação nominal terá lugar quando requerida por um sócio e aprovada por um terço dos presentes, e efectua-se chamando um dos secretários os sócios pelo seu nome, e respondendo êstes em voz alta: *aprovo* ou *rejeito*. O outro secretário, entretanto, toma nota dos votos que aprovam e dos que rejeitam, para fazer a conferência, devendo a soma de todos os votos ser igual ao número das descargas feitas no respectivo livro ou listas de presença.

§ 4.º — A votação por listas, usa-se nas eleições e pratica-se segundo os preceitos determinados no capítulo IX.

§ 5.º — A votação por esferas, usa-se nas questões pessoais ou casos especiais em que seja requerida e aprovada, e faz-se distribuindo a cada sócio uma esfera branca, que significa a aprovação, e outra, preta, que representa a rejeição. Cada sócio, pela ordem da chamada, vai lançar na urna, colocada do lado direito do presidente, a esfera que significa o seu voto; e, na urna colocada do lado esquerdo, a outra que não exprime voto. Acabada a votação, o presidente abrirá a urna do lado direito, e, separando as esferas brancas das pretas, proclamará o resultado, declarando o número de votos de aprovação e rejeição. A prova desta votação faz-se contando as esferas que estão na urna do lado esquerdo, que devem corresponder exactamente em sentido inverso ao número de esferas brancas e pretas da urna da votação. Havendo discordância, repete-se a votação, salvo se essa discordância não influir de modo algum no resultado da votação.

§ 6.º — Se, na votação por esferas, o número dos votantes não fôr grande, e o presidente não reconhecer inconveniente nessa prática, mandará pelo contínuo distribuir a cada sócio duas esferas, uma branca e outra preta, principiando pela Mesa e seguindo da direita para a esquerda; o contínuo irá depois, pela mesma forma, recolhê-las, levando uma urna por cada vez, para recolher primeiramente os votos e depois as esferas restantes de contra-prova.

§ 7.º — Nas votações secretas, a Mesa vota em primeiro lugar; e nas públicas, no fim da chamada dos sócios, ou depois de estes se terem manifestado.

Art. 51.º — Tôdas as decisões que para serem válidas não exijam expressamente maior excessq de votos de aprovação, serão tomadas por um número de votos superior ao dos que votarem em sentido contrário, e no caso de empate em votações públicas, o desempate poderá ser feito pelo presidente, que usará do seu voto de qualidade depois de ter votado como sócio.

§ único — Se houver empate na primeira votação, e o presidente não quizer usar do voto de qualidade, far-se-há nova votação, e se desta ainda resultar empate, não poderá o presidente eximir-se novamente a obrigação de desempatar.

Art. 52.º — As votações poderão recair:

a) Sobre tôda a matéria de qualquer proposição ou artigo;
b) Sobre partes em que a proposição ou artigo seja subdividido;
c) Sobre quesitos que compreendam e resumam as diversas opiniões que se tiverem manifestado durante o debate, e far-se-hão pela ordem seguinte:

- 1.º — Sobre as eliminações;
- 2.º — Sobre as emendas, segundo a prioridade da admissão;
- 3.º — Sobre a proposta ou projecto inicial, na parte não prejudicada por aquelas;
- 4.º — Sobre os aditamentos;

5.º — Sobre as substituições não prejudicadas pelas votações anteriores ;

§ 1.º — As moções e as propostas redigidas sob a forma de moção, que tiverem ficado em discussão conjuntamente com a matéria principal, terão preferência na votação, segundo a ordem da sua apresentação, quando não tiverem sido classificadas segundo o art. 45.º.

§ 2.º — O requerimento que tiver por objecto estabelecer prioridade de votação para qualquer proposta, não será admitido se contrariar as expressas disposições deste artigo e seu § 1.º, e nos casos em que fôr admissível, deverá ser aprovado por dois terços dos votantes, considerando-se rejeitado, mesmo sem votação e sem que possa ser renovado por outro sócio, se o requerente fôr o próprio autor da proposta em questão.

Art. 53.º — Não é permitida discussão alguma durante as votações, devendo os sócios executar simplesmente as indicações da presidência; nem sócio algum pode deixar de votar estando presente, devendo portanto retirar-se da sala antes de começar a votação, caso entenda não dever tomar parte nela.

§ único — Ao sócio que perturbar a ordem durante as votações, são applicáveis as disposições do § 2.º do art. 31.º, precedendo a advertência regulamentar.

Art. 54.º — No acto de se proceder a qualquer votação, o presidente poderá convidar a sair da sala, ou a tomar lugar afastado dos votantes, a todos os que não tenham o direito de tomar parte na votação.

Art. 55.º — Terminada alguma votação pública, é permitido a qualquer sócio fazer a declaração do seu voto e enviá-la por escrito para a Mesa.

CAPÍTULO IX

Eleições

Art. 56.º — As eleições que por expressa disposição ou deliberação especial não devam realizar-se por outro processo, e todas as vezes que não haja opposição da assembleia ou do número de sócios que legalmente o possa fazer, serão feitas por aclamação, propondo o presidente ou qualquer sócio o nome ou nomes das pessoas a eleger e praticando a assembleia a votação ordinária.

§ único — Essa proposta será feita por escrito e depois de aprovada pela assembleia será assinada pela Mesa para ter o mesmo valor de termo a que se refere o art. 67.º.

Art. 57.º — A eleição por escrutínio de listas será feita indicando os sócios em listas feitas em papel branco, liso e não pautado, os nomes dos elegendos e entregando-as dobradas ao presidente que as lançará na respectiva urna.

§ 1.º — Quando para as eleições anuais ordinárias da Mesa, Direcção e Comissões Permanentes nos termos do art. 44.º dos Estatutos, não

se determinar nos avisos convocatórios outra distribuição dos elegendos pelas listas nem as dimensões destas, observar-se há o seguinte:

1.º — As listas serão duas: a primeira conterá seis nomes com a designação dos cargos para a Mesa, cinco nomes para membros efectivos da Direcção e mais três para suplentes; a segunda incluirá os membros das quatro comissões com a indicação de três nomes para efectivos e um para suplente para cada uma delas.

2.º — As listas podem ser impressas, manuscritas ou dactilografadas, empregando-se sempre para todas elas o papel almaço e terão as dimensões de 0^m,165 × 0^m,105 ou as de 0^m,21 × 0^m,165 sempre com tolerância de mais ou menos 0^m,005.

§ 2.º — Em todas as eleições em que os elegendos devam figurar em listas diferentes, será permitida a eleição simultânea, estando colocadas na Mesa tantas urnas quantos os grupos de corpos ou comissões a eleger.

§ 3.º — No caso previsto na última parte do art. 45.º dos Estatutos e em casos análogos, quando haja de proceder-se a escrutínio de listas que não tenha sido previamente marcado, o presidente suspenderá a sessão pelo tempo que lhe parecer necessário e mandando fornecer aos sócios listas em branco perfeitamente iguais, convidá-los há a escrever nelas os nomes dos elegendos findo o que mandará dar começo à chamada.

Art. 58.º — A votação iniciar-se há pela chamada dos sócios presentes feita por um dos secretários, entregando cada um deles a sua lista, ou as suas listas, nesse acto.

§ 1.º — Terminada a chamada o presidente convidará os sócios que não se tiverem inscrito a fazê-lo, realizando-se em seguida segunda chamada dos que não tiverem respondido à primeira e dos últimos inscritos.

§ 2.º — Concluída a segunda chamada o presidente convidará ainda a votar quaisquer sócios que por ventura o não tenham feito durante as duas chamadas. Depois de votarem estes sócios, se os houver, ou não os havendo decorridos cinco minutos sem reclamação, o presidente declarará encerrada a votação, depois do que não aceitará lista alguma.

Art. 59.º — Terminada a votação proceder-se há à contagem das listas declarando-se o seu número, o qual será confrontado com o número de descargas dado no respectivo livro ou listas de chamada por um dos secretários.

§ único — Servirão de escrutinadores dois sócios escolhidos pelo presidente, os quais lerão em voz alta os nomes inscritos nas listas.

Art. 60.º — Se houver listas denominadas de chapa, será permitido reunir estas em grupos separados, sendo depois contadas pelos escrutinadores e conferidas pelo presidente, fazendo-se então a leitura de uma delas e declarando o presidente quantas dessas listas contém cada grupo.

Art. 61.º — Se o número de listas fôr maior ou menor do que o número dos votantes e por isso influir no resultado da eleição, recomençar-se há a votação se a assembleia assim o julgar conveniente.

Art. 62.º — Não serão válidos para o efeito da eleição nem contados para o cômputo da maioria absoluta:

1.º — Os nomes ininteligíveis escritos nas listas.

2.º — Os nomes errados ou incompletos que não identifiquem os elegendos.

3.º — As listas que contenham qualquer sinal exterior.

4.º — As listas brancas.

Art. 63.º — Não se obtendo maioria absoluta no primeiro escrutínio repetir-se há a votação apurando-se então a maioria relativa.

§ único — Se resultar empate nesta segunda votação, decidir-se há a favor do sócio mais antigo.

Art. 64.º — Havendo listas trocadas nas urnas, juntar-se hão no fim do escrutínio ao grupo a que pertencerem, contando-se como tais.

Art. 65.º — São válidas as listas com nomes de mais ou de menos; no primeiro caso não serão contados os últimos nomes que excederem o número fixado.

Art. 66.º — Ambos os secretários irão tomando nota dos votos dados a cada nome, declarando sempre em voz alta os que forem somando.

Art. 67.º — Do resultado da eleição e depois de proclamado esse resultado pelo presidente lavrar-se há um termo sucinto em que serão designados os indivíduos eleitos. Este termo será assinado pela Mesa e pelos escrutinadores e só poderá ser inutilizado depois de aprovada a acta de que constar a eleição e nêle serão mencionados quaisquer incidentes que porventura tiver havido durante o acto eleitoral.

CAPÍTULO X

Das posses

Art. 68.º — Em casos especialmente determinados pela assembleia geral e todas as vezes que haja urgência, pode a Mesa dar posse imediata, durante a sessão, a qualquer sócio, corpo delegado ou comissão.

§ único — Esta posse poderá constar de termo lavrado em folha solta, mas se ficar registada na acta, esse registo substituirá o respectivo termo para todos os eleitos.

Art. 69.º — A posse das comissões *ad hoc*, quando não tiver lugar durante as sessões de Assembleia Geral, poderá constar do auto ou termo da sua instalação ou da 1.ª acta, se na sessão respectiva comparecer o presidente da Mesa.

Art. 70.º — O prazo e as formalidades a observar em tôdas as outras posses que forem dadas fora das sessões de Assembleia Geral regular-se hão pelas disposições do Regulamento Interno.

CAPÍTULO XI

Sessão solene aniversária

Art. 71.º — A Direcção designará o dia em que deve realizar-se a sessão solene aniversária quando não possa ter lugar no dia 24 de julho, segundo as disposições do art. 31.º dos Estatutos.

§ 1.º — Com a devida antecipação, a Direcção proporá questões sobre objectos scientificos, as quais segundo os programas serão julgadas e premiadas em concurso nos termos constantes do Regulamento Interno.

§ 2.º — A classificação dos trabalhos deverá ser feita a tempo de poderem ser lidos na sessão solene anniversária os que tiverem sido premiados.

Art. 72.º — Escolhidas as memórias, teses ou comunicações que devam ser lidas, resolverá a Direcção com a colaboração da Mesa e da Comissão que para esse fim nomear:

- a) sobre o dia e hora em que a sessão se deve realizar;
- b) sobre o convite a fazer a qualquer cientista, sócio ou não da Sociedade, para realizar alguma conferência de interesse para a Farmácia ou sciencias accessorias;
- c) sobre a admissão de qualquer discurso, memória ou conferência que algum sócio desejar ler ou apresentar, os quais deverão ser entregues com dez dias de antecedência;
- d) sobre as corporações e pessoas que hão de ser convidadas para assistir à sessão;
- e) sobre as decorações que se julgar conveniente fazer nas salas da Sociedade.

Art. 73.º — Para que este acto solene seja feito com a devida gravidade e esplendor, cumpre estabelecer:

- a) que aos convidados se dêem na sala os melhores lugares;
- b) que as corporações e outros convidados de honra estejam collocados na sala ao lado direito da Presidência e os sócios à esquerda;
- c) que não seja permitida a entrada na sala senão às pessoas que apresentarem bilhetes para esse fim destinados, excepto aos sócios;
- d) que dois sócios sejam incumbidos da recepção de bilhetes e verificação da identidade dos convidados, bem como de lhes indicar o lugar que lhes competir.

Art. 74.º — Chegada a hora de começar a sessão, os membros da Mesa occuparão os seus lugares e o Presidente declarará aberta a sessão solene mandando ler o expediente que a ella se reíra, se o houver, dando em seguida a palavra ao Presidente da Direcção o qual lerá um discurso em que historiar os factos occorridos na Sociedade durante o anno.

§ único — Se estiver presente o Presidente Perpétuo da Sociedade a sessão deverá ser aberta sob a sua presidência, salvo se não desejar occupar o respectivo lugar.

Art. 75.º — Logo que o Presidente da Direcção acabar de ler o seu discurso, o Presidente da Mesa convidar-o há a assumir a presidência na continuação da sessão e elle occupando o respectivo lugar convidará para secretários dois dos directores presentes que com elle tenham servido e dará a palavra successivamente:

- 1.º — ao conferente que tiver sido convidado nos termos da alínea b) do art. 72.º;
- 2.º — aos oradores inscritos pela sua ordem nos termos da alínea c) do art. 72.º;

§ único — À excepção do Presidente todos os oradores falarão de pé.

Art. 76.º — Esgotada a inscrição, um dos secretários procederá à leitura das cartas dos autores das memórias premiadas e se estes estiverem presentes serão convidados, depois de terem os seus trabalhos, a aproximarem-se da Mesa afim de que o Presidente proceda à entrega dos diplomas ou medalhas que lhes couberem.

§ único — Para fazer esta entrega poderá ser convidado o Presidente Perpétuo, qualquer outra pessoa de notável distinção ou autoridade superior que se encontrar presente.

Art. 77.º — A sessão solene será encerrada a seguir, devendo ser nomeada uma deputação de que faça parte a Mesa para acompanhar à saída a pessoa ou pessoas de excepcional distinção que tenham honrado a Sociedade com a sua presença.

CAPÍTULO XII

Do Presidente Perpétuo

Art. 78.º — A categoria de Presidente Perpétuo e distinção honorífica e o respectivo titular não é obrigado a desempenhar quaisquer funcções; mas, quando se achar presente será convidado a presidir às sessões solenes, às de Assembleia Geral ou do Conselho Geral e as mesmas não poderão prosseguir sob a presidência de outra pessoa enquanto o respectivo convite não fôr declinado.

§ único — Todas as funcções inerentes ao exercício do cargo de presidente da Mesa podem ser exercidas pelo Presidente Perpétuo nos actos a que assistir e em todas as ocasiões em que se achar presente.

CAPÍTULO XIII

Disposições especiais

Art. 79.º — As propostas, requerimentos e outros documentos e papeis, bem como a correspondência e actas que se referirem aos assuntos dados para ordem da sessão, estarão patentes na secretaria, a fim de poderem ser examinados pelos sócios, antes de entrarem em discussão, nos termos do n.º 6.º do art. 12.º dos Estatutos.

Art. 80.º — As comunicações feitas pela Direcção ou pelo Conselho Geral em reuniões ordinárias da Assembleia Geral em cumprimento das disposições estatutárias constantes do § 1.º do art. 8.º do § 5.º do art. 21.º ou dos n.ºs 6.º e 12.º do art. 22.º dos Estatutos, poderão ser feitas independentemente de indicação nos avisos convocatórios e sempre que se trate de assunto urgente ou pouco importante e não haja opposição de cinco ou mais sócios poderá sobre elas incidir discussão mesmo que não façam parte da ordem.

Art. 81.º — Se qualquer sessão fôr declarada secreta no seu decurso, far-se há uma acta da parte que tiver sido secreta nos termos do § 1.º do art. 30.º dos Estatutos e a acta da parte restante obedecerá às regras gerais e será transcrita no livro competente.

Art. 82.º — O requerimento de que tratam o art. 43.º dos Estatutos e o seu § deverá ser apresentado por escrito e assinado pelos requerentes e se estes não estiverem todos presentes ou não se acharem no gôso dos seus direitos sociais proceder-se há imediatamente à votação da lista que tiver sido ou vier a ser apresentada, por meio de votação ordinária.

Art. 83.º — As reuniões da Assembleia Geral nos termos e para os fins previstos no art. 50.º e seus §§ dos Estatutos serão convocadas por avisos directos a todos os sócios effectivos e por meio de anúncios publicados nos dois jornais mais lidos da capital com a antecedência de quatro a oito dias.

§ único — A mesma formalidade dos anúncios nos jornais, além dos avisos directos, será observada nos casos dos n.ºs 2.º e 3.º do art. 51.º dos Estatutos; preceituando-se ainda que a resposta a que se refere o § 1.º do citado artigo será dada por escrito com a assinatura reconhecida ou por outra forma autenticada.

Art. 84.º — Se depois da abertura da sessão constar à Mesa que proximo à sala se encontra alguma autoridade, deputação ou representante de Sociedade Scientifica, nacional ou estrangeira, uma deputação composta de dois vice-secretários ou outros sócios nomeados pela Mesa será encarregada de receber e acompanhar os visitantes até aos lugares que lhes competirem e no seu trânsito os membros da Mesa e os restantes sócios conservar-se hão de pé.

Art. 85.º — Podem ser admitidos a tomar parte nos trabalhos das assembleias quaisquer indivíduos ou corporações que pretendam ser ouvidos ou fazer alguma consulta à Sociedade, desde que seja para tratar de assunto concernente aos seus fins e não haja opposição manifestada por cinco votos contrários, pelo menos.

§ 1.º — Votada essa admissão e apresentado o assunto, o documento em que o mesmo fôr tratado seguirá os termos prescritos para as propostas e projectos no capítulo V.

§ 2.º — Se o referido documento fôr enviado a alguma comissão poderá esta admitir nos seus trabalhos a colaboração do apresentante (indivíduo ou corporação) que será convidado a assistir à sessão da Assembleia Geral em que o assunto fôr discutido, podendo inscrever-se e tomar parte na discussão se o desejar, mas sem que, em caso algum, tenha o direito de votar.

CAPÍTULO XIV

Disposições gerais

Art. 86.º — Nenhum sócio poderá exercer simultaneamente funções da Mesa, Direcção ou Comissão de Contas e os cargos de Presidente de Mesa ou da Direcção são absolutamente incompatíveis com quaisquer

outros. O sócio que exercer dois cargos entre os quais não haja qualquer das incompatibilidades citadas não poderá ser eleito presidente de alguma comissão de que faça parte e nas sessões do Conselho Geral terá direito apenas a um voto.

§ 1.º — Pode usar do direito de opção o sócio que simultânea ou posteriormente fôr eleito para exercer cargos diversos entre os quais exista incompatibilidade.

§ 2.º — Se o sócio optar por algum dos cargos durante a propria sessão em que tiver sido eleito, a vaga resultante poderá ser preenchida por eleição imediata.

Art. 87.º — A Assembleia Geral pode votar a dispensa de algumas formalidades regulamentares em casos especiais quando dessa dispensa não resultar ofensa da lei ou dos Estatutos nem dos art.ºs 37.º e 38.º d'êste regulamento e não excederem a cinco os votos contrários a essa deliberação; mas para que da dispensa da leitura da acta resulte implicitamente a sua aprovação é indispensável votação unânime dos sócios presentes que tenham assistido à respectiva sessão.

Art. 88.º — Quando tiverem sido anunciadas conferencias ou comunicações scientificas que não dêem lugar a controversia, será permitido realiza-las logo a seguir à abertura da sessão, se não houver opposição de mais de cinco sócios ou tiver sido feita nos avisos convocatórios a necessária indicação, preceituando-se nêste último caso que, se fôr em sessão ordinária, o prazo a que se refere o art. 14.º começará a contar-se do momento em que principiar a leitura da acta.

Art. 89.º — Para a alteração, modificação ou reforma d'êste regulamento, seguir-se-hão todas as formalidades exigidas para a reforma dos Estatutos exceptuando a aprovação superior.

§ 1.º — Tôda a deliberação da Assembleia Geral que não constitua nova matéria doutrinária e seja interpretativa ou meramente explicativa da matéria estatutária ou regulamentar será registada com a designação de *Deliberação de Execução Permanente* e inserida como apenso, emquanto não revogada, nas futuras edições do regulamento a que respeitar.

§ 2.º — No caso de d'úvida suscitada sobre se a deliberação ou a proposta respectiva constituem alteração ou modificação dos Estatutos ou regulamentos, será convocada a Assembleia Geral nos termos do art. 50.º dos Estatutos a qual antes de qualquer outra resolução, julgará da classificação das referidas deliberação ou proposta.

Art. 90.º — O presente regulamento, que nos termos do art. 32.º dos Estatutos faz dêles parte integrante, entra immediatamente em vigôr e as suas disposições que revogam todas as anteriores serão observadas tanto nas reuniões de Assembleia Geral como em tôdas as outras, na parte que fôr applicável.

Artigo transitório

A primeira reunião da Assembleia Geral que se realizar depois da entrada em vigôr dos novos Estatutos, ainda que efectuada em dia diverso daquelle que se acha taxativamente indicado e convocada apenas por avisos

directos fóra das condições estabelecidas no § 1.º do art. 3.º, será considerada ordinária para todos os efeitos e nomeadamente para que a Direcção dê cumprimento ao disposto no n.º 12.º do art. 22.º dos Estatutos.

A COMISSÃO

José Alemão de Mendonça Cisneiros e Faria

Joaquim Pedro de Moraes

Alberto de Almeida Oliveira Malta

José Maria Pinto da Fonseca

António José da Silva

Sociedade Farmacêutica Lusitana

Sessão ordinária de 10 de Julho de 1928

PRESIDENTE — Sr. Alberto d'Almeida Oliveira Malta.

1.º SECRETÁRIO — Sr. Ernesto dos Santos.

2.º SECRETÁRIO — Sr. Francisco Rodrigues Borges.

Às 22 horas e 40 minutos, foi aberta a sessão com a seguinte ordem de trabalhos:

1.º — Fixação do dia em que deve realizar-se a sessão solene aniversária.

2.º — Interesses profissionais.

Feita a leitura da acta da sessão anterior e posta à discussão é aprovada.

O sr. *Presidente* informa não haver expediente e comunica estar presente o sr. dr. *Rebêlo da Silva* que se propõe, antes da ordem, fazer considerações que lhe foram sugeridas pelo nosso Congresso, as quais a Assembleia ouvirá com prazer, pelo que convida o ilustre conferente a tomar o respectivo lugar, o que este faz sendo recebido com uma salva de palmas.

O sr. dr. *Rebêlo da Silva*, agradece a manifestação de apreço que a Assembleia lhe acaba de prestar e em seguida entra nas considerações sobre o aspecto histórico do 1.º Congresso Nacional de Farmácia realizado nesta casa, às fâses porque tem passado a classe farmacêutica e a classe médica. Entre os documentos da sua biblioteca encontrou um muito curioso, do tempo de D. João IV, em que se fazem referências às duas classes e veem indicados os meios de que dispunham para o exercício das profissões respectivas. Já naquele tempo a profissão era invadida por intrusos que a não podiam exercer e o mesmo sucedia com a classe médica, sendo em grande parte esses intrusos cristãos novos mal vistos de tôdas as classes. Providências eram já nesse tempo pedidas e dadas sem conse-

guir debelar o mal, mas daí advem já a decadência da nossa profissão. Refere-se também aos medicamentos curiosíssimos que nêsses tempos, aí por 1640, se utilizavam para a cura de várias enfermidades e que hoje nos fazem sorrir da ingenuidade com que eram prescritos e coragem que era necessária para usar alguns. Disserta ainda sobre a farmácia através do tempo até hoje e termina por dizer que é consolador verificar os altos progressos que a ciência farmacêutica tem atingido, de forma a constituir uma das provas da sabedoria humana. Agradece à Assembleia e pede o desculpe por ter tirado tempo para outros trabalhos.

O sr. *Presidente* agradece ao sr. dr. Rebêlo da Silva a sua comunicação e pede para que nos dê sempre o prazer das suas proveitosas lições, pois sempre é ouvido com o maior agrado.

Declara dar a palavra a qualquer sócio que dela deseje usar antes da ordem.

O sr. *Gama Júnior* pede a palavra para mandar algumas propostas para a Mesa, sendo uma sobre a nomeação de um novo sócio honorário, outra para admissão de um sócio efectivo e outra sobre o período de férias.

O sr. *Presidente* manda fazer nova leitura das propostas e diz que a referente ao período de férias, por não ser de assunto da ordem, será discutida na proxima sessão, a de sócio efectivo vai ter o andamento regulamentar e correr em primeira leitura hoje pela Assembleia, de nomeação de sócio honorário tem várias assinaturas de sócios presentes e como o sr. *Gama* foi o apresentante pode fazer parte da comissão *ad hoc* que nos termos regulamentares tem de ser nomeada para dar parecer, podendo ficar composta também pelos sócios srs. *Baião* e *Vitor Branco*, o que é aprovado por unanimidade.

Vai entrar-se na Ordem da noite e sua 1.^a parte: «Fixação do dia em que deve realizar-se a sessão solene aniversária», e informa em nome do sr. *Presidente*, que os novos Estatutos estão apenas dependentes da aprovação da autoridade competente, tendo já sido apreciados e devendo em breves dias ser dado o alvará.

O sr. *Fadon Lizasso* pede a palavra para mandar para a Mesa a seguinte moção:

Considerando que estão pendentes da aprovação superior os novos Estatutos da Sociedade Farmacêutica Lusitana e que cumprida essa formalidade serão a seguir escolhidos os novos Corpos Gerentes;

Considerando que, fixada a celebração da Sessão solene aniversária para data anterior àquela em que entrarem em vigor os novos Estatutos, por força das disposições do art. 12.º dos antigos Estatutos e do art. 85.º do Regimento ainda vigente seria indispensável eleger novos Corpos Gerentes;

Considerando que, se a Sociedade resolver reiterar a sua confiança aos actuais funcionários, trabalho inútil será fazer eleições para os manter nos cargos; mas que, se viesse a deliberar o contrário, o exercício dos cargos por funcionarios diferentes por tempo limitado traria como consequência imediata uma solução de continuidade entre a gerência actual e a que normalmente se lhe deve seguir constituída nos termos dos Estatutos;

A Sociedade Farmacêutica Lusitana resolve :

1.º — *Reiterar a sua confiança aos actuaes funcionários da Sociedade ;*

2.º — *Delegar no Conselho Geral que vier a constituir-se nos termos do artigo transitório dos novos Estatutos os poderes necessários para fixar a data em que deve realizar-se a Sessão solene aniversário do ano corrente. — Lisboa e sala das sessões da Sociedade Farmacêutica Lusitana, 10 de Julho de 1928. — O sócio (a) Miguel Fadon Lizasso.*

O sr. *Presidente* diz que a Moção do sr. Fadon faz parte da Ordem e por isso pode ser imediatamente discutida. Posta à admissão foi admitida e submetida à discussão e ninguém tendo usado da palavra pôe-se à votação por artigos, sendo o primeiro aprovado por maioria e o segundo aprovado por unanimidade. Declara ir entrar-se na 2.ª parte da Ordem dos trabalhos, «Interesses Profissionais» e dá a palavra ao sr. José Bento de Almeida que pede para ser informado do que há sobre exercício profissional de farmácia

O sr. *Presidente* responde que pode dizer-se que há muito e que há pouco. Muito em relação aos trabalhos que esta Sociedade tem tido para conseguir a publicação da respectiva lei, e pouco em relação aos resultados obtidos. Relatar o que a Sociedade tem feito sobre o assunto é bem assim a Comissão de Delegados das nossas colectividades seria difícil porque muito se tem feito. É sua opinião que por enquanto não se obterá muito e que se terá de aguardar a oportunidade. Assistiu à reunião em que se tratou do caso, mas como não estava em exercício do seu cargo tem de aguardar que o sr. *Presidente* o encarregue de prestar informações à Assembleia.

O sr. *José Bento de Almeida* entende que quando essas informações sejam prestadas se devia convocar uma reunião magna da classe. Cada dia e a cada canto se abrem novas baiúcas a que dão o nome de farmácias, estando assim a saúde pública à mercê de autenticos atentados. Agradece ao sr. *Presidente* as informações prestadas.

O sr. *Presidente* diz que deve em breve haver uma reunião magna da classe e poder-se há tratar nela não só do caso relativo ao horário de trabalho mas também da reforma do exercício profissional.

Diz também que serão satisfeitos na medida do possível os desejos do orador e para isso envidará os seus melhores esforços.

Relata o que se tem passado sobre o horário de trabalho e correspondência trocada com os representantes dos ajudantes e da necessidade destes se unirem, como estão unidos os farmacêuticos, para se chegar a uma conclusão. O sr. Governador Civil não aceita muitas pessoas para outorgar no acôrdo a estabelecer e sim apenas um representante de cada uma das classes interessadas, munidos dos competentes poderes, para, firmado êsse acôrdo, punir os que o desrespeitarem.

O sr. *Cisneiros e Faria*, pede para ser informado se os dois assuntos serão de facto tratados na mesma reunião magna e se haverá conveniência nisso e se já sobre o caso se tomou qualquer resolução.

O sr. *Presidente*, responde que apenas acquiesceu a que poderia tratar-se dos dois assuntos, mas que apenas toma o compromisso de propôr às

direcções das colectividades farmacêuticas a apresentação desses casos, e o que fôr resolvido é o que se fará.

O sr. Cisneiros e Faria diz que se nessa reunião se tratasse do caso da Reforma da lei do Exercício, então falaria.

O sr. Presidente, acrescenta que como o orador muito bem sabe a actual Direcção desta Sociedade só resolve os assuntos em absoluto acôrdo e por isso quer em relação à reunião magna quer a qualquer outro assunto, nada poderá dizer em definitivo sem êsse acôrdo e ainda porque para isso será necessário ouvir e assentar-se o que haja de fazer-se de harmonia também com a Associação dos Farmacêuticos.

O sr. José Bento de Almeida, participa o falecimento do colega e consócio sr. Manuel da Conceição Rocha e propõe um voto de sentimento que é aprovado por unanimidade, depois do sr. Presidente o ter posto à votação, sendo em seguida encerrada a sessão pelas 23 horas e meia.

Sessão extraordinária de 26 de Julho de 1928

PRESIDENTE — Sr. Joaquim Pedro de Morais.

1.º SECRETÁRIO — Sr. Alberto de Almeida Oliveira Malta.

2.º SECRETÁRIO — Sr. Manuel Mendes da Costa Simões.

Aberta a sessão pelas 22 horas e 15 minutos, constituiu-se a Mesa pela forma acima indicada, com a seguinte ordem de trabalhos:

1.º — Leitura do alvará de aprovação dos novos Estatutos.

2.º — Eleição e posse do Conselho Geral em observância do artigo transitório dos novos Estatutos.

Lida a acta da sessão anterior e posta à aprovação é votada sem discussão.

O sr. Presidente, antes da Ordem, dá a palavra ao sr. Alberto Malta, que manda para a Mesa uma proposta de admissão de sócio efectivo, assinada por bastantes sócios, a qual vai à primeira leitura e não havendo mais oradores, declara o sr. Presidente ir entrar-se na 1.ª parte da Ordem: «Leitura do alvará de aprovação dos novos Estatutos», o qual é lido pelo sr. 1.º secretário.

O sr. Presidente declara ir entrar-se na 2.ª parte da Ordem: «Eleição e posse do Conselho Geral em observância do artigo transitório dos novos Estatutos» para o que interrompe a sessão, para a confecção de listas, por 5 minutos.

Reaberta a sessão são feitas a 1.ª e 2.ª chamadas dos sócios presentes pelo respectivo livro e convidados os que ainda se não tivessem inscrito a faze-lo, para efeito da votação, tendo respondido 27 sócios. Em seguida são nomeados escrutinadores os sócios srs. António Domingos de Oliveira e Vítor Branco e feita a contagem verificou-se estarem 27 listas nas urnas e feito o apuramento, o sr. Presidente dá a palavra ao sr. 1.º secretário para lêr o resultado da votação, declarando êste que nas urnas

se continuam 27 listas tendo sido votados para o Conselho Geral desta Sociedade os sócios srs.: *Alberto de Almeida Oliveira Malta*, com 27 votos; *António Domingos de Oliveira*, com 22; *António José da Silva*, com 27; *Augusto Maximo Prates*, com 27; *Bernardino Alvaro de Pinho*, com 23; *Bernardo Augusto da Costa Simões*, com 22; *Carlos Cândido Coutinho*, com 26; *Ernesto dos Santos*, com 23; *Francisco António Albano*, com 23; *Homero Ferreira*, com 27; *João Francisco de Jesus*, com 23; *João Paiva da Costa*, com 23; *Joãoquim de Castro Fonseca*, com 22; *Joaquim Pedro de Morais*, com 26; *José Alemão de Mendonça Cisneiros e Faria*, com 27; *José Maria Pinto Fonseca*, com 25; *Manuel Adriano Mourato Vermelho*, com 17; *Manuel Mendes da Costa Simões*, com 23; *Miguel Fadon Lizasso*, com 26; *Manuel Pinheiro Nunes*, com 23; *Armando Camacho Rodrigues*, com 12; *Adelino Simões Pires*, com 4; *António Procópio Simões Baião*, com 4; *Francisco de Jesus Góis de Oliveira*, com 5; *Francisco Pereira da Silva Sardo*, com 4; *João Alberto Ferreira da Silva*, com 4; *Joaquim Mendes Ribeiro*, com 4; *José Augusto Ferreira*, com 4; *José Maria Seixas Serra*, com 4; *José Ricardo do Vale*, com 5; *Vitor Branco*, com 4; e *António Maria da Gama Júnior*, com 1 voto.

O 1.º *Secretário* informa que excluído o último votado ficam 31 sócios que obtiveram votos e entre estes os menos votados constituem um grupo com o mesmo número de votos sendo necessário determinar qual deve ser excluído dos eleitos.

Os srs. *Ricardo do Vale* e *Vitor Branco* pedem para serem os excluídos.

O sr. *Domingos de Oliveira* diz que o sr. Branco deve ficar por ser dos sócios mais antigos e a quem a Sociedade deve muitos trabalhos e dedicação.

O sr. *Cisneiros*, que visto o caso não estar previsto se não devem aceitar as escusas e sim estabelecer-se o princípio a adoptar em tais casos.

O sr. *Malta*, informa que noutras colectividades em tais casos os Estatutos preceituam que se exclua ou o mais novo, ou o mais moderno, ou então pela sorte.

O sr. *Cisneiros* pede para ser consultada a Assembleia sobre qual dos princípios se deverá adoptar.

O sr. *Presidente* consulta a Assembleia, a qual se pronuncia favoravelmente pela exclusão à sorte ao primeiro nome saído.

Convidados os escrutinadores a formular listas com o nome de cada um dos sócios que tiverem 4 votos e feitas estas e colocadas nas urnas é convidado um sócio que não fez parte dos trabalhos de apuramento para tirar uma lista, foi extraída aquela que continha o nome do sócio sr. *Adelino Simões Pires*, o qual assim ficou excluído.

O sr. *Presidente* feita a chamada dos eleitos presentes e verificando a presença de mais de 8 membros do Conselho Geral declara este constituído e dá-lhe a posse de direito para que possam desde já escolher a Mesa provisória.

O sr. *Cisneiros* agradece a inclusão do seu nome para o Conselho Geral e mais por estar acompanhado daquêles que já anteriormente vinham

dirigindo esta Sociedade. Esta eleição justifica-se porque os anteriores corpos gerentes tomaram responsabilidades para cumprir o programa iniciado e assim melhor lhe poderão dar finalidade.

Propõe que a actual Mesa seja nomeada provisória até que o Conselho Geral, segundo os novos Estatutos, faça a distribuição dos cargos da Mesa, Direcção, Comissões, etc. e fique habilitada a cumprir todas as demais formalidades indispensáveis do período transitório até se entrar no caminho normal segundo os Estatutos.

O sr. Presidente põe a proposta do sr. Cisneiros à admissão, sendo admitida por unanimidade pela Assembleia e em seguida é votada sem discussão, ficando a actual Mesa da Sociedade com as funções de provisória para os devidos efeitos até convocação e deliberações posteriores do Conselho Geral.

E não havendo mais nada a tratar nem mais quem deseje usar da palavra encerrou-se a sessão pelas 23 horas e 35 minutos.

Sessão ordinária de 31 de Julho de 1928

PRESIDENTE — Sr. Joaquim Pedro de Morais.

1.º SECRETÁRIO — Sr. Alberto de Almeida Oliveira Malta.

2.º SECRETÁRIO — Sr. Homero Ferreira.

Aberta a sessão às 22 horas e meia, constituiu-se a Mesa pela forma acima mencionada, com a seguinte ordem de trabalhos:

1.º — Admissão de sócios.

2.º — Discussão e votação de um parecer para nomeação de sócio honorário.

3.º — Comunicações do Conselho Geral.

4.º — Eleição da Comissão Revisora de Contas.

5.º — Discussão de uma proposta do sr. António Maria da Gama Júnior para a fixação do período de férias neste ano.

Lida a acta da sessão anterior e posta à votação é aprovada sem discussão.

Pelo 1.º secretário são lidas as cartas dos srs. Vítor Branco e José Augusto Ferreira, pedindo escusa dos cargos para que foram eleitos para o Conselho Geral, e uma do sr. Henrique Calado Mendes, sócio correspondente em Almeirim consultando sobre preços de medicamentos em recetário pelo mesmo aviado.

O sr. 1.º Secretário informa que após ser recebida esta carta e por ser assunto urgente foi enviada à Comissão de Farmácia e como o parecer não pôde ser elaborado a tempo de estar entregue quando se fez o aviso convocatório não consta deste, mas se a Assembleia concordar pode ser já apreciado, com o que a mesma concorda.

O sr. Presidente entende que se deve insistir com os colegas que pediram escusa dos cargos para desistirem desse pedido, no entanto para que se possa trabalhar e na hipótese de não poderem modificar a resolu-

ção tomada, far-se há a eleição dos que devam substituí-los, ficando encarregado o sr. 1.º secretário de procurar demove-los a aceitarem os cargos para que foram eleitos.

O sr. João Francisco de Jesus diz não ter competência para o cargo que o elegeram, mas com o auxílio dos demais funcionários e da Assembleia, tentará cumpri-lo e isso mesmo devem fazer todos os que foram eleitos, para o que deve insistir-se com os que pediram escusa, pois todos temos o dever de prestar o nosso concurso à Sociedade no limite das nossas fôrças.

Admitido o parecer da Comissão de Farmácia sobre a consulta do sócio sr. Henrique Calado Mendes, é lido e pôsto à discussão e votação, sendo aprovado nos termos seguintes :

Parecer da Comissão de Farmácia, sobre uma consulta enviada pelo Ex.º Sr. Presidente da Sociedade Farmacêutica Lusitana, em officio n.º 8 datado de 26 de Julho de 1928.

A Comissão de Farmácia da Sociedade Farmacêutica Lusitana, reunida em 31 de Julho de 1928 para dar parecer sobre uma consulta apresentada pelo sócio Ex.º Sr. Henrique Calado Mendes, de Almeirim, é de parecer que o preço de 34\$00 é absolutamente legal, por estar ao abrigo do decreto n.º 12:370 no seu n.º 9 das disposições gerais.

A consulta enviada a esta Comissão, constitue a cópia de uma receita veterinária, do teor seguinte: Pós de Dower, 4 gramas. Num papel n.º 4. Entende a Comissão que sendo o preço de 2\$00 a maior quantidade indicada no Regimento de preços, e correspondente a 1 grama, dezeseis gramas devem custar dezeseis vezes mais, ou sejam 32\$00 e acrescentando mais 2\$00 de manipulação soma 34\$00.

Concluindo, esta Comissão entende que o preço feito pelo sócio sr. Henrique Calado Mendes é legal e deve manter-se. — Sala das Comissões da Sociedade Farmacêutica Lusitana. — Lisboa, 31 de Julho de 1928. — A Comissão de Farmácia, (a) João Francisco de Jesus, Miguel Fadon Lizasso, João Paiva da Costa.

Dada a palavra antes da Ordem ao sr. Cisneiros e Faria, êste lê, a título de curiosidade o jornal francês «Gazeta de Farmácia», recebido hoje que se refere à repressão do exercício ilegal das profissões sanitárias na Itália, o qual opina para que em França se fizesse a mesma repressão. Se compararmos a legislação italiana com o nosso decreto 13:470 verifica-se que êste é muito menos exigente e as suas disposições são muito mais suaves.

O sr. Pinto Fonseca manda para a Mesa uma proposta de nomeação de Membro Honorário estrangeiro.

O sr. Presidente informa que a proposta apresentada pelo orador tem de ser entregue nos termos dos Estatutos a uma Comissão para dar parecer, pelo que propõe para essa Comissão o apresentante e os srs. Gama Júnior e João Francisco de Jesus, com o que a Assembleia concorda.

O sr. Gama Júnior felicita a Mesa e os colegas eleitos para o Conselho Geral, eleição que representa uma consagração, devendo lembrar a forma incansável e dedicada como o colega sr. Malta tem trabalhado nos Estatutos e regulamentos com que esta Sociedade vai ser dotada pelo que propõe que seja aprovado um voto de louvôr a êste nosso colega.

O sr. Cisneiros e Faria associa-se à proposta do sr. Gama, pois na verdade o trabalho do sr. Malta era tão completo que a Comissão respectiva os aceitou sem restrições verificando ser obra completa.

O sr. Malta, diz que dentro da Comissão dos novos Estatutos se limitou a cumprir o seu dever como o faz sempre em todos os cargos que lhe são confiados e por isso pede que nenhum louvôr lhe seja consignado, devendo tal louvôr reverter para a Comissão e para a propria Assembleia pois sem uma e outra terem dado todo o seu apoio todo o trabalho resultaria inútil.

O sr. Presidente põe à admissão a proposta do sr. Gama Júnior sendo admitida e em seguida à votação, tendo o sr. Homero Ferreira requerido que seja aprovada por aclamação.

Posta à votação é aprovada por aclamação e por unanimidade com uma prolongada salva de palmas.

O sr. Presidente declara ir entrar-se na 1.ª parte da ordem, «admissão de sócios, sendo aprovados por unanimidade depois da respectiva votação: Efectivos, os srs. dr. Ruy Teles Palhinha e Vergilio Barreto Barbosa.

O sr. Presidente diz que é com verdadeiro prazer que anuncia a admissão do sr. dr. Teles Palhinha, grande amigo da nossa classe, que já há muito quando completou o 4.º ano do curso lhe havia pedido e manifestado o vivo desejo de ser nosso consócio.

O sr. João Francisco de Jesus felicita a Sociedade por vêr que pessoas como o sr. dr. Teles Palhinha, já com outros cursos, tirando mais o de Farmácia que fez com tanta distinção, mostrou desejo de entrar para esta casa onde a sua voz já se tem feito ouvir em magnificas orações e trabalhos.

O sr. Malta, declara sentir-se comovido com a entrada na Sociedade, do sr. dr. Ruy Teles Palhinha, pois a sua admissão não é um acto vulgar como vulgar não fôra a apresentação da sua proposta e, consequentemente, a Assembleia votando-o por unanimidade, não praticou um acto de todos os dias.

O sr. Gama Júnior recorda que quando da sessão solene da sua última gerência procurou o sr. dr. Teles Palhinha para lhe pedir que abrilhantasse aquela nossa manifestação de vida com a sua presença e palavra e Sua. Ex.ª imediatamente aceitou a incumbência apesar de pouco tempo ter para se preparar, e quando na sessão solene proferiu a sua conferência, mostrou bem toda a magnitude da sua intelligência e da sua vasta erudição. Ficou-lhe já então a classe devendo gratidão e por isso é com o mais vivo prazer que o vê ingressar nesta casa.

Relembra ainda a presença do sr. dr. Teles Palhinha na sessão inaugural do Congresso de Farmácia.

O sr. Presidente diz ir fazer-se a leitura do parecer sôbre a nomeação de um Membro Honorário nacional, o qual é lido em seguida pelo sr. 1.º secretário e é do teor seguinte :

PARECER : A Comissão nomeada em sessão de 10 de Julho de 1928 para dar parecer sôbre uma proposta para Sócio Honorário desta Sociedade, vem dar conta da sua honrosa missão. Esta Comissão pensa que

pareceres desta natureza se devem dar sempre com bastante satisfação, pois que, provam haver individualidades que pondo de parte a inércia e comodismo se interessam pela causa farmacêutica.

Tratando-se do proposto de agora, do nosso consócio Ex.^{mo} Sr. José Alemão de Mendonça Cisneiros e Faria, mais grata e fácil se torna a tarefa desta Comissão, pois nenhum sócio ignora os serviços prestados em várias gerências como tesoureiro e presidente da Sociedade, sendo para notar o facto de que, não tendo já interesses directos pela profissão que nobremente exerceu durante dezenas de anos, todavia tem sido de uma assiduidade tal aos trabalhos não só desta colectividade mas de tôdas as manifestações de força e vitalidade da classe farmacêutica, que bem mostra o carinho que ela lhe merece.

Cisneiros e Faria representava já um belo exemplo de trabalho, tenacidade e de dedicação na Sociedade Farmacêutica Lusitana, mas com o Primeiro Congresso Nacional de Farmácia, em que exerceu o cargo de presidente da sua Comissão Executiva, provou a tôda a classe que, além daquelas qualidades, possuía também a de um modelar organisador.

Dos serviços prestados à colectividade por Cisneiros e Faria, não é necessário fazer relato; todos os conhecem e inútil será enumerá-los perante uma Assembleia reunida numa sala em que parecem ainda ecoar as últimas palavras proferidas nessa grandiosa manifestação que constituiu o 1.^o Congresso Nacional de Farmácia.

A vossa Comissão é pois de parecer que seja elevado à classe de Membro Honorário o nosso consócio José Alemão de Mendonça Cisneiros e Faria pois representa essa elevação a dupla consagração feita pessoalmente do sócio prestimoso e impessoalmente do Congresso de Farmácia que nestas salas se realizou. — Lisboa e sala das sessões da Sociedade Farmacêutica Lusitana, 31 de Julho de 1928. — A Comissão (a) António Maria da Gama Júnior, Vítor Branco, António Procópio Simões Baião.

O sr. Presidente põe o parecer à discussão.

O sr. João Francisco de Jesus propõe que seja aprovado por aclamação, sendo por esta forma aprovado com uma demorada salva de palmas.

O sr. Miguel Fadoh Lizasso, diz que como o sr. Cisneiros e Faria não está na sala das sessões e sim trabalhando na das Comissões, propõe que vá uma comissão procura-lo para lhe comunicar a nomeação e forma como foi votada, trazendo-o a esta sala para receber as manifestações da Assembleia.

O sr. Gama Júnior, propõe que seja a Mesa, e esta sai imediatamente dos seus lugares voltando em seguida com o sr. Cisneiros e Faria que é recebido com uma nova e viva salva de palmas.

O sr. Presidente reocupando o seu lugar assim como os secretários, diz que a nomeação do nosso colega Cisneiros e Faria para sócio honorário foi um verdadeiro acto de justiça assim como as manifestações produzidas representam bem quanto a classe admira e estima as suas qualidades, o seu trabalho e carinho por esta casa e pelos interesses farmacêuticos, e decerto tais manifestações não ferem a modestia dêste nosso bom amigo e colega.

O sr. Cisneiros e Faria agradece comovidamente e diz que, embora se não considere merecedor de tantas distinções, só porque nesta casa trabalha há muitos anos e pelo pouco que tem podido fazer não encontra motivo para tanta bondade por parte de todos os colegas. Tem sempre pugnado pela classe e apenas sente que os seus esforços e os de tantos colegas que estão presentes e outros que aqui não estão agora, tão pouco, e tão lentamente tenham encontrado compensação. É culpa nossa? Decerto que não, pois intemeratamente todos temos vindo de há muito lutando. Ainda ontem, esta Sociedade procurou o sr. Ministro da Instrução para pugnar pelo Ensino de Farmácia e o dia foi bem escolhido por ser o das festas às creanças das escolas onde Sua Ex.^a esteve e isto deve pesar no seu espirito. Agradece sentidamente e mais uma vez a distinção com que acabam de honra-lo e as manifestações de que foi alvo e que serão para o seu espirito incitamento e motivo de coragem para prosseguir na missão que nesta casa tem desempenhado.

O sr. João Francisco de Jesus felicita o colega sr. Cisneiros e Faria e historia o papel do farmacêutico através do tempo e o prestígio de que hoje goza e de que está revestido pelo seu alto grau de cultura e pelas conquistas scientificas em que se tem empenhado.

Diz que os que pretendem outros cursos inferiores aos actuais serão amanhã os primeiros a reconhecer que fizeram mal e a juntar-se a nós para pedirem a sua elevação o que não podemos deixar que se faça, que se estabeleça confusão deprimindo o farmacêutico e acorrentando o progresso da farmácia.

Pelo sr. Presidente é annunciada a leitura pelo sr. 1.^o secretário das deliberações tomadas na primeira reunião do Conselho Geral, a qual tem em seguida lugar e que estão registadas no respectivo livro de actas do mesmo Conselho, e em virtude de uma das suas deliberações é comunicado à Assembleia ter-se resolvido propôr a esta saudar todas as colectividades farmacêuticas do país e manifestar toda a nossa simpatia pelos seus corpos gerentes, o que a Assembleia aprova por unanimidade.

Refere-se ao artigo transitório do Regulamento Interno sôbre o desempenho dos cargos do Conselho Geral e continuação da prestação de serviços pelos anteriores funcionários, facilitando-se assim os trabalhos da Sociedade sem soluções de continuidade. Quanto aos novos Estatutos entram em vigor no dia 1.^o de Agosto próximo e por isso os trabalhos da Comissão Revisora de Contas que era nomeada *had hoc* pertencem agora à Comissão Permanente de Contas, que por estes motivos não é preciso eleger como constava do aviso convocatório. Dos sócios eleitos, são precisamente desta Comissão os que pediram excusa e que pelas *démarches* já feitas junto dêles sabemos ser irredutível a sua resolução por seus afazeres não lhes permitirem aceitar os cargos.

O sr. Presidente interrompe a sessão por cinco minutos para a confecção de listas para a eleição de sócios que substituam no Conselho Geral ou seja na Comissão Permanente de Contas os dois que pediram excusa e cumpridas as formalidades legais da votação foram eleitos os sócios srs. Adelino Simões Pires para electivo com 17 votos e Joaquim Rosa Ber-

nardo para suplente por 14 votos, tendo obtido 2 votos o sr. José de Matos Cid e 1 voto o sr. António Maria da Gama Júnior.

O sr. *Presidente* diz que o número 5.º da Ordem dos trabalhos trata da proposta apresentada pelo sr. Gama Júnior sobre a fixação das férias neste ano, mas como o sr. 1.º secretário já elucidou, esta proposta está prejudicada com a entrada em vigor já amanhã dos novos Estatutos em que o período das férias está já fixado. E por estarem concluídos os trabalhos da Ordem e haver tempo, vai abrir inscrição para antes de se encerrar a sessão.

O sr. *Gama Júnior* pede para ser informado se a Câmara Municipal sendo citada sobre as multas que pretender aplicar às farmácias no caso das licenças, estas multas ficam suspensas.

O sr. *Presidente* informa que o assunto não está ainda esclarecido e que vai a Direcção averiguar para poder prestar as informações pedidas pelo orador.

O sr. *Cisneiros e Faria* informa que o sr. dr. Anibal Bettencourt, oferece por seu intermedio à Sociedade um exemplar raro do «Formulário Geral Médico-Cirúrgico para o Hospital Real de S. José de Lisboa», cuja recepção pede para ser feita.

O sr. *Presidente* pede ao orador para em nome da Sociedade agradecer ao sr. dr. Anibal Bettencourt a sua valiosa oferta e diz que oficialmente se acusará a recepção e agradecerá tão gentil lembrança do digno director do Instituto Câmara Pestana, e em seguida pelas 23 horas e 45 minutos encerra a sessão.

Sessão realizada em 30 de Julho de 1928

CONSELHO GERAL

Pelas 22 horas e meia, constituída a Mesa provisória nomeada em 26 de Julho, em seguida à posse de direito do Conselho Geral, foi aberta a sessão, tendo o Conselho Geral tomado, por unanimidade, as seguintes deliberações:

1.ª — Aprovou e tornou definitiva a nomeação provisória dos membros da Mesa preceituando-se que, não se fazendo nomeação de suplentes, o Presidente será substituído pelos secretários pela ordem respectiva e os secretários por escolha de quem presidir.

2.ª — Estabeleceu o principio de que até 30 de Junho de 1929, o Conselho Geral será constituído pela totalidade dos seus membros, effectivos e suplentes, observando-se quanto à validade das suas deliberações os preceitos do artigo transitório dos Estatutos e quanto à direcção dos trabalhos, a resolução primeira.

3.ª — Aprovou na generalidade os projectos dos regulamentos da Assembleia Geral e interno com a faculdade de poderem desde já ser observadas as suas disposições e nomeou relator dos referidos projectos o primeiro secretário, podendo, na apresentação da última redacção, ser-lhes introduzidas as modificações e alterações que o Conselho Geral entender.

4.^a — Fixou para o dia 1 de Agosto de 1928, a data em que devem entrar em vigor os Estatutos aprovados por Alvará de 19 de Julho de 1928.

5.^a — Distribuiu pelos seus membros os cargos efectivos e suplentes da Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Comissões Permanentes pela forma seguinte :

MESA DA ASSEMBLEIA

PRESIDENTE — *Alberto de Almeida Oliveira Malta.*
VICE-PRESIDENTE — *Manuel Adriano Mourato Vermelho.*
PRIMEIRO SECRETÁRIO — *Francisco Pereira da Silva Sardo.*
SEGUNDO SECRETÁRIO — *João Alberto Ferreira da Silva.*
PRIMEIRO VICE-SECRETÁRIO — *Ernesto dos Santos.*
SEGUNDO VICE-SECRETÁRIO — *Manuel Mendes da Costa Simões,*

DIRECÇÃO

PRESIDENTE — *Joaquim Pedro de Moraes.*
VICE-PRESIDENTE — *António Domingos de Oliveira.*
TESOUREIRO — *José Alemão de Mendonça Cisneiros e Faria.*
BIBLIOTECÁRIO — *Augusto Máximo Prates.*
SECRETÁRIO — *Homero Ferreira.*
SUPLENTE — *António José da Silva.*
» — *Francisco António Albano.*
» — *Armando Camacho Rodrigues.*

COMISSÃO DE CONTAS

PRESIDENTE — *António Procópio Simões Baião.*
VOGAL — *José Ricardo do Vale.*
RELATOR — *José Augusto Ferreira.*
SUPLENTE — *Vítor Branco.*

COMISSÃO DE FARMÁCIA

PRESIDENTE — *João Francisco de Jesus.*
VOGAL — *Miguel Fadon Lizasso.*
RELATOR — *Joaquim de Castro Fonseca.*
SUPLENTE — *João Paiva da Costa.*

COMISSÃO DE QUÍMICA

PRESIDENTE — *Bernardo Augusto da Costa Simões.*
VOGAL — *Manuel Pinheiro Nunes.*
RELATOR — *José Maria de Seixas Serra.*
SUPLENTE — *Francisco de Jesus Góis de Oliveira.*

COMISSÃO DE REDACÇÃO

PRESIDENTE — *Carlos Cândido Coutinho.*
VOGAL — *José Maria Pinto Fonseca.*
RELATOR — *Joaquim Mendes Ribeiro.*
SUPLENTE — *Bernardino Alvaro de Pinho.*

6.^a — Deliberou que na sessão de Assembleia Geral de amanhã, 31 de Julho, fôsse proposto um voto de saudação a tôdas as colectividades farmacêuticas do país e uma manifestação de simpatia aos seus corpos gerentes.

Não havendo mais assuntos a tratar, foi encerrada a sessão pelas 21 horas e 50 minutos e o sr. Presidente mandou lavrar a presente acta a qual, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os membros do Conselho Geral que à sessão se achavam presentes.

(aa) — *Joaquim Pedro de Morais*, Presidente.
Alberto de Almeida Oliveira Malta, 1.^o secretário.
Homero Ferreira, 2.^o secretário.
José Alemão de Mendonça Cisneiros e Faria.
José Maria Pinto Fonseca.
António José da Silva.
João Alberto Ferreira da Silva.
Ernesto dos Santos.
Francisco Pereira da Silva Sardo.
Joaquim de Castro Fonseca.
Francisco António Albano.
Manuel Mendes da Costa Simões.
Mourato Vermelho.
João Paiva da Costa.
José Maria de Seixas Serra.
Bernardo Augusto da Costa Simões.
Miguel Fadon Lizasso.

Sessão de 23 de Agosto de 1928

CONSELHO GERAL

Pelas 22 horas do dia 23 de Agosto de 1928, na séde da Sociedade Farmacêutica Lusitana, verificada a presença do número legal de membros do Conselho Geral para poder deliberar e não se achando presentes o Presidente nem o 2.^o secretário foram estas funções exercidas respectivamente pelos srs. José Maria Pinto Fonseca e João Alberto Ferreira da Silva.

Aberta a sessão iniciou-se a discussão sobre a última redacção do Regulamento da Assembleia Geral, a qual foi aprovada por unanimidade precedendo ligeira discussão depois de apresentado o relatório que abaixo vae transcrito antes do Regulamento tal como foi definitivamente aprovado, sendo os dois documentos do teor seguinte :

RELATÓRIO

Ex.^{MOS} CONSÓCIOS :

Ao ser-vos apresentado em primeira leitura o regulamento da Assembleia Geral, foi-vos afirmado que a falta de relatório escrito provinha do facto de êle não conter matéria nova e ser apenas a adaptação das dispo-

sições contidas no Regimento das Câmaras Legislativas. Assim era com efeito e assim não deixou de ser, embora na redacção definitiva se tivessem introduzido disposições cujo fim é tornar clara e fácil de aplicar a matéria contida na redacção primitiva.

Daí a necessidade das seguintes explicações.

Há disposições gerais de aplicação corrente em todas as discussões, que ao serem praticamente interpretadas e traduzidas em actos, levantam reparos como se não fossem pontos de tal forma conhecidos que se pudesse admitir a sua ignorância e desconhecimento.

Foi necessário portanto crear vários parágrafos de interpretação e explicação da doutrina dos artigos e, desta forma, contêm o regulamento minúcias cuja utilidade só é manifesta para aqueles que no exercício de cargos da Mesa se tem encontrado por vezes em face de situações embaraçosas em casos emergentes das mais claras disposições legais.

À sombra da soberania das Assembleias, cometem-se por vezes excessos que aqueles que os provocaram são ordinariamente os primeiros a deplorar. Ora, na verdade, as assembleias só são soberanas dentro da lei e todas as disposições que tendam a fixar de modo certo e invariável o seu funcionamento, só as prestigiam e lhes asseguram aquela autoridade que astorna soberanas.

O princípio que hoje foi adoptado como bom, não pode ser postergado amanhã, sem se provar previamente que por motivos de ordem superior é necessário admitir doutrina contrária que a evolução e o uso fizeram crear em sua substituição.

Não é retrogradar conservar um princípio enquanto outro mais perfeito não surge; é apenas manter a ordem durante a transição.

Obedecendo ao princípio egualitário de que a lei obriga a todos da mesma forma e que do uso de um direito resulta implicitamente o dever de reconhecer aos outros faculdade igual ou equivalente, estabeleceram-se disposições tendentes a evitar que alguém, podendo suggestionar as assembleias, mesmo sem essa intenção, conseguisse privar os outros dos mesmos direitos de que acabava de usar. E assim os requerimentos para julgar a matéria discutida, para limitar o tempo do uso da palavra, para obter prioridade nas votações e outros análogos de que possam resultar situações de privilegio ou de desfavor, foram rodeados de todas as cautelas, para impedir que elles sirvam para fins diferentes daqueles para que foram estabelecidos.

É fóra de dúvida que todas as disposições que restringem a ampla liberdade dos componentes das assembleias, foram creadas para evitar o obstruccionismo e, só para isso, devem ser utilizadas, constituindo quando desviadas dêsse fim habilidades que não são de aceitar em reuniões de pessoas cultas e conscientes a quem a inversão da ordem da votação, para citar um exemplo, não pode obrigar a manifestarem-se de forma diferente.

Para evitar que a facilidade de alterar ou modificar os regulamentos lhes fizesse perder rapidamente as suas características, exigiram-se para essa alteração as mesmas formalidades determinadas para a reforma dos Estatutos, com exclusão apenas da aprovação superior. E para que as

interpretações ou as explicações não ficassem abrangidas pela mesma medida restrictiva quando não constituíssem alterações ou modificações legislou-se para êsse caso especial.

(Segue o Regulamento da Assembleia Geral ou o Regimento das Sessões).

Final do Regimento das Sessões

Terminada a votação dos últimos capítulos reconheceu-se que, faltando dois minutos para a meia noite, não era possível iniciar a apresentação e possível discussão da última redacção do Regulamento Interno; sendo por êsse motivo deliberado que as referidas apresentação e discussão tivessem lugar quando o Conselho Geral fôsse para êsse fim novamente convocado. Acontecendo porém ser urgente e inadiável aprovar desde já a última redacção de dois artigos transitórios do Regulamento Interno, foi esta submetida à aprovação do Conselho ficando com a redacção seguinte:

REGULAMENTO INTERNO

Artigos transitórios

1.º — As formalidades exigidas pelos antigos Estatutos, que por impossibilidade de execução não tenham sido rigorosamente observadas dentro dos prazos próprios pelos funcionários cessantes, serão cumpridas nos prazos que o Conselho Geral vier a estabelecer dentro do período transitório fixado neste Regulamento.

§ único — O exame das contas da gerência que terminou o seu mandato em 30 de Junho de 1928, será efectuado pela Comissão de Contas eleita para o exercício de 1928-1929, e o respectivo parecer será discutido depois de ter estado patente ao exame dos sócios pelo prazo regulamentar.

2.º — Enquanto não estiver montada a escrita da Sociedade segundo os preceitos estatutários, far-se-hão lançamentos provisórios que servirão de base à nova escrita.

§ único — Até 30 de Junho de 1929, será permitido ao tesoureiro fazer todo o movimento dos depósitos da Sociedade sem a intervenção dos restantes membros da direcção, ficando êle unicamente responsável por êsse movimento.

(aa) — *José Maria Pinto Fonseca.*

Alberto de Almeida Oliveira Malta, 1.º secretário.

João Alberto Ferreira da Silva, 2.º secretário.

José Alemão de Mendonça Cisneiros e Faria.

Ernesto dos Santos.

Manuel Mendes da Costa Simões.

António Procópio Simões Baião.

Francisco António Albano.

Joaquim de Castro Fonseca.

Augusto Máximo Prates.

Francisco Pereira da Silva Sardo.

JORNAL

DA FARMACÊUTICA

SOCIEDADE FARMACÊUTICA

LUSITANA

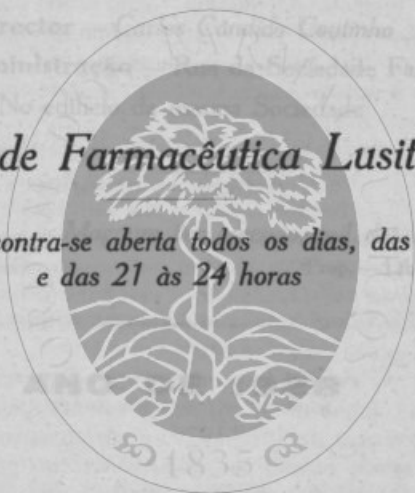
Proprietária — Sociedade Farmacêutica Lusitana

Director — Carlos António Coutinho

Redacção e Administração — Sociedade Farmacêutica, 16

Sociedade Farmacêutica Lusitana

*A Secretaria encontra-se aberta todos os dias, das 15 às 18
e das 21 às 24 horas*



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

IMPRENSA DA ARMADA
LISBOA

intermittente, com as deliberações de um Conselho consultivo, pelo mesmo Conselho, para que este não constitua em qualquer caso um órgão legislativo para esse Conselho.

(Segue o Regulamento da Assembleia Geral ou o Regulamento das Sessões).

Final do Regulamento das Sessões

Terminada a redacção dos últimos capítulos reconheceu-se que, faltando dois capítulos para a noite, não era possível iniciar a apresentação e possível discussão de outros artigos do Regulamento Interno, sendo por esse motivo deliberado que se realizasse a apresentação e discussão desses artigos quando o Conselho Geral fosse para esse fim novamente convocada. Acontecendo porém, no dia seguinte, a indicação de uma data para a última redacção de uma minuta do Regulamento Interno, foi esta submetida a discussão e votação, com a seguinte ordem de votação:

Sociedade Farmacêutica Lusitana



A Secretaria encontra-se aberta de 9 horas das 12 às 18 e das 21 das 19 horas

2.º — Empaque não emblema da Sociedade segundo os processos tradicionais, mas os lançamentos provisórios que servirão de base à nova escrita.

Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos

- (na) José Maria Pinto Fonseca
- Alberto de Almeida Oliveira Moita, 1.º secretário
- João Alberto Ferreira do Silveira, 2.º secretário
- João Almeida de Mendonça Caneiras e Faria
- Ernasto dos Santos
- Manuel Mendes da Costa Simões
- António Proença Simões Balsem
- Francisco António Almeida
- João de Castro Fonseca
- Augusto Maximo Freitas
- Francisco Pereira da Silva Santos

JORNAL DA SOCIEDADE FARMACÊUTICA LUSITANA

Proprietária — Sociedade Farmacêutica Lusitana

Director — *Carlos Cândido Coutinho*

Redacção e Administração — Rua da Sociedade Farmacêutica, 18

No edificio da mesma Sociedade

Magnum iter ascendo, sed dat mihi gloria vires

Prop. — Lib. 4 — Eleg. 10

ANO DE 1928

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos



1928
IMPRENSA DA ARMADA
LISBOA

SOCIEDADE FARMACÊUTICA LUSITANA

FUNDADA EM 1835

SÉDE

EDIFÍCIO DA SOCIEDADE

RUA DA SOCIEDADE FARMACÊUTICA, 18 (ao Bairro Camões)

LISBOA

COMISSÕES

Redacção:

Presidente — Carlos Cândido Coutinho
Vogal — José Maria Pinto da Fonseca
Relator — Joaquim Mendes Ribeiro
Suplente — Bernardino Álvaro de Pinho

Farmácia:

Presidente — João Francisco de Jesus
Vogal — Miguel Fadon Lizasso
Relator — Joaquim de Castro Fonseca
Suplente — João Paiva da Costa

Química:

Presidente — Bernardo Augusto da Costa Simões
Vogal — Manuel Pinheiro Nunes
Relator — José Maria de Seixas Serra
Suplente — Francisco de Jesus Góis de Oliveira

PREÇOS DOS ANÚNCIOS

Na parte exterior da capa.....	80\$00
Página intercalada no texto.....	70\$00
$\frac{1}{2}$ » » »	40\$00
1 página.....	60\$00
$\frac{1}{2}$ »	35\$00
$\frac{1}{4}$ »	20\$00

Observações — Nos preços acima indicados acresce 3 % de Imposto e o respectivo selo.

O anunciante tem direito a um exemplar do jornal por cada anúncio publicado.



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

JORNAL DA SOCIEDADE FARMACEUTICA LUSITANA

PROPRIETÁRIA — SOCIEDADE FARMACÊUTICA LUSITANA

REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
R. DA SOCIEDADE FARMACÊUTICA
EDIFÍCIO DA MESMA SOCIEDADE

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO
IMPRENSA DA ARMADA
CAIS DO SODRÉ — LISBOA

Alberto Malta

Faleceu Alberto Malta; eis a desoladora notícia que o *Jornal da Sociedade Farmacêutica Lusitana* tem de transmitir aos seus leitores.

De todos os revêzes que nos ultimos anos a classe farmacêutica tem sofrido, é este que mais profundamente a fere, porque vê desaparecer em plena mocidade, cheio de talento e adestrado para a luta, um dos seus mais valerosos defensores.

A vastidão dos seus conhecimentos profissionais, a vivacidade e entusiasmo com que entrava nos debates das questões associativas, argumentando sempre com uma lógica irresponsível; a clareza da sua exposição, o espirito de sacrificio de que era dotado, que o levava a cuidar mais dos interesses colectivos do que dos seus próprios, e o ardor com que vinha à liça em defesa da sua classe em qualquer campo onde com menos justiça ou desrespeito ela fôsse tratada, eram qualidades natas da sua alta e inconfundível individualidade e às quais a classe farmacêutica fica devendo tributo de gratidão.

Nasceu Alberto de Almeida de Oliveira Malta, em Almeirim, em 8 de Fevereiro de 1885, tendo iniciado aos 12 anos, na farmácia do seu irmão António de Almeida de Oliveira Malta, em Rio Maior, a carreira em que tanto se havia de notabilizar.

A capital atraía o seu fulgurante espirito e, assim, em 1903, veio praticar para a farmácia do nosso ilustre colega Cisneiros e Faria, na Rua Andrade, e depois para a farmácia Guimarães, na Rua Passos Manuel, que mais tarde adquiriu.

Em 28 de Julho de 1906, terminou o curso de farmácia, tendo obtido a elevada classificação de 17 valores.

Este brilhante resultado foi o incentivo para alargar mais os seus conhecimentos; matriculou-se então na Escola Superior de Farmácia onde obteve sempre honrosas classificações e prémios. Fez exame da 1.^a cadeira — História natural das drogas — em 20 de Junho de 1908, com a classificação de 17 valores; da 2.^a cadeira — Farmácia química, análises microscópicas e clínicas, — em 11 de Julho de 1908, com 17 valores; da 3.^a cadeira — Farmacotecnia e esterilizações, — em 21 de Junho de 1909, com 18 valores e da 4.^a cadeira, em 1 de Julho de 1909, com 17 valores.

Nos dias 21, 22 e 23 de Julho de 1909, fez o exame geral de saída do Curso Superior de Farmácia, tendo obtido a média final de 17 valores,

freqüentando no ano seguinte o curso de Bacteriologia e Parasitologia no Instituto Câmara Pestana.

Pertencia pois ao reduzido grupo de farmacêuticos que aproveitaram a disposição transitória da reforma do ensino de Hintze Ribeiro que lhes facultou a matrícula no Curso Superior de Farmácia e que tinham iniciado a sua vida profissional atrás do balcão de uma farmácia, no tempo em que cada farmácia era uma escola, e a boa prática uma recomendação de capital importância para a classificação no exame final do curso irregular.

O exemplo do desditoso Alberto Malta e de outros que se encontram felizmente vivos, mostra bem quanto foi irreflectida a determinação de fechar as portas das Universidades de Farmácia aos farmacêuticos do curso irregular, cheios de conhecimentos práticos, que sentiam a necessidade de completar a sua instrução frequentando as Escolas Superiores.

Como farmacêutico que desde a adolescência vivia a vida da farmácia, Alberto Malta conhecia em toda a sua extensão as necessidades e as aspirações da sua classe; verificava confrangido a lenta mas contínua marcha para o abismo que a classe farmacêutica tem vindo trilhando e, este facto que todos contrastam, mas cujo alcance nitidamente se figurava no seu lúcido espírito, dava-lhe maior energia para reagir contra a asfixia que ele via aproximar-se.

Lutou desassombradamente, sem transigências, atacando de frente e sem subterfúgios, como era próprio do seu character todos que, disvirtuando intenções, invertendo os factos ou argumentando de má fé ele reconhecia que malévola e intentavam levar a classe farmacêutica para a desunião e para a ruína. A grande obra do illustre extinto só é bem conhecida daqueles que dia a dia com ele privavam e o acompanhavam na luta sem tréguas pelo prestígio da profissão. A sua passagem pela Sociedade Farmacêutica Lusitana marca-lhe um lugar de destaque entre os que, dentro da mesma Sociedade souberam ser grandes pelo character, pela grandeza de alma e espírito de abnegação pela classe.

Percorram-se os extractos das sessões no *Jornal da Sociedade Farmacêutica Lusitana* e vêr-se-ha que não houve debate de interesse onde a sua voz eloquente se não tivesse feito ouvir, nem documento que sintetis as aspirações da classe que não tenha a sua assinatura; desde que foi eleito sócio exerceu quasi todos os cargos da Sociedade, fez parte de inúmeras comissões e foi um dos principais colaboradores do Primeiro Congresso Nacional de Farmácia. São da sua autoria, por assim dizer, os novos estatutos, o regulamento das sessões e o regulamento interno da Sociedade Farmacêutica Lusitana que são considerados trabalhos magistrais.

Era-lhe familiar toda a legislação administrativa, penal e de saúde; sem que isso representasse o mais leve esforço para a sua memória, que era prodigiosa, citava a propósito de qualquer caso a tratar toda a legislação applicável, e esta circunstância obrigava a que fôsse o indispensável orientador das variadas e complexas questões associativas que profundamente conhecia.

Foi presidente da assembleia geral da Associação dos Farmacêuticos Portugueses e era presidente da assembleia geral da Sociedade Farmacêu-

tica Lusitana à data do seu falecimento; lugar que exercia com a confiança própria de quem, sentindo-se à vontade do desempenho do cargo para que fôra eleito, tinha ao mesmo tempo a certeza de que sabia corresponder à confiança dos que o elegeram.

Alberto Malta, que a morte tão cedo roubou ao convívio da sua família e dos seus numerosos amigos, deixou na farmácia portuguesa uma grande lacuna, pois que difficilmente se encontrará quem, com tanta inteligência e saber possa substitui-lo na elevada missão que a si próprio impuzera de orientador e defensor da classe farmacêutica.

Pinto Fonseca.

Palavras proferidas junto da sepultura de Alberto de Almeida Oliveira Malta

MEUS SENHORES:

Encontra-se aqui reunido um grupo de amigos, para prestar a Alberto Malta o tributo derradeiro da nossa saúde, da máguia que nos vai no coração pelo cruel desaparecimento que, abruptamente, sem que factu algum o deixasse suspeitar, arrebatou do nosso convívio, um saudoso companheiro de labuta, deixando-nos assombrados pelo imprevisito, comovidos e magoados cruelmente pelo sentimento doloroso que a noticia da sua morte produziu em todos nós que, ainda há meia dúzia de dias, tínhamos apreciado o fulgôr da sua inteligência, o brilho da sua palavra, a firmeza interessante da sua espirituosa verve e a bondosa intensão do seu carácter.

Alberto Malta, caiu em plena vida, fulminado, ferido mortalmente como gigantesca árvore que um raio fulmina e abate, sem que a sua mocidade, o vigôr da sua constituição, podessem lutar e vencer um mal, que certamente o vinha minando, mas que não deixou prevêr o seu breve fim.

A quem há dias se dissesse que hoje estaríamos aqui, rodeando e pranteando o seu corpo inanimado, obteria como resposta um sorriso de incredulidade, tal era o vigôr das suas manifestações vitais.

Infeliz amigo que, com confiança ilimitada no seu destino, entusiasmo juvenil que punha em todos os assuntos que abordava, ia infatigavelmente labutando dia a dia com uma compreensão segura dos factos, com um tacto e diplomacia inteligentemente conduzidos, dando sempre uma solução brilhante a tôdas as questões de que tratasse e impondo a sua figura de destaque numa classe tão numerosa como a farmacêutica.

A sua interferência nos assuntos associativos, que lhe mereceram sempre uma apaixonada predilecção, foi notável; os seus conhecimentos especiais sôbre legislação farmacêutica, tornaram-no entre nós, uma autoridade, sempre ouvido e acatado com especial interesse; a vastidão e solidez dos seus conhecimentos profissionais, deram-lhe um lugar distinto entre os seus colegas; a dedicação que tributou aos interesses da sua classe, aos quais

sacrificava longas horas de trabalho exaustivo, com manifesto prejuízo dos seus próprios interesses, tornaram-no crédor do reconhecimento e da merecedora admiração dos farmacêuticos portugueses.

Noutro momento, que não é este o apropriado, consagração das suas virtudes cívicas lhe será feita, dando conhecimento amplo, de todo o amor que Alberto Malta dedicou aos assuntos de alto interêsse da classe farmacêutica.

Foi notável a sua interferência no Primeiro Congresso Nacional de Farmácia, realizado há precisamente um ano, onde, como representante do Centro Farmacêutico de Coimbra e dos farmacêuticos do sul do país, produziu uma oração que marcou pela elevação da forma e pela justeza dos conceitos. A sua comunicação scientifica sôbre um novo processo de doseamento dos sais de morfina no ópio, é mais uma manifestação apreciável das suas grandes aptidões de trabalho.

Foi todo este conjunto de predicados que, com uma modéstia natural e encantadora, que nunca o abandonou, aliada ao esforço de uma inteligência privilegiada e de uma vontade férrea de vencer, que tornou Alberto Malta querido de todos nós e considerado como um valôr real nos meios farmacêuticos, onde a sua falta difficilmente será compensada; sendo a sua opinião criteriosa, justa e autorizada, sempre escutada com deferência dentro da Sociedade Farmacêutica Lusitana, que o elegeu, com tôda a justiça, seu primeiro Presidente da Assembleia Geral, depois da nova reforma dos estatutos, à elaboração dos quais, Alberto Malta deixou o seu nome indissolvelmente ligado.

É em nome da Sociedade Farmacêutica Lusitana que tenho a honra de proferir estas singelas palavras, relembrando rápida e fugidamente factos da vida pessoal e associativa de Alberto Malta, as suas belas qualidades morais e a leal camaradagem e os relevantes serviços por êle prestados à classe farmacêutica, que este inesperado e lutuoso acontecimento veio interromper, causando a sua perda, a todos os seus amigos um sentido desgosto, que, para a sua querida família é irreparável e para todos nós farmacêuticos, de consequências que, neste momento de perturbação, são ainda inapreciáveis.

Quiz o Ex.^{mo} Presidente da Direcção da Sociedade Farmacêutica Lusitana, Comandante Joaquim Pedro de Moraes, com penhorante deferência de amizade, que seja eu, o primeiro farmacêutico que Alberto Malta encontrou no seu caminho ao chegar a Lisboa, moço, cheio de energia e de inteligência, que já era notada nos seus 16 anos, que seja eu, repito, que com êle me encontro, ao separar-se de nós para sempre, e lhe preste neste solene momento, o preito da nossa saudade, a carícia da nossa amizade.

Aqui o faço comovidamente junto do seu corpo inanimado.

Que a sua alma gose na presença de Deus o descanso eterno.

José Alemão de Mendonça Cisneiros e Faria

Representante da Sociedade Farmacêutica Lusitana

MEUS SENHORES:

Um dever imperioso, me obriga hoje, neste campo onde as ilusões se desvanecem e a igualdade nos aproxima, a vir aqui numa missão extremamente pungente, prestar a última homenagem, a alguém, cujo desaparecimento abriu uma funda lacuna, difícil de preencher.

De facto, meus senhores, Alberto Malta pela sua inteligência, pela sua cultura, pela vivacidade do seu espírito, pela acção prodigiosa, que exercia nos meios associativos, (de que constituía um precioso elemento) tinha ascendido pelos seus merecimentos a uma situação de relêvo, que o tinha tornado uma personalidade inconfundível.

Qualquer que seja o aspecto porque seja encarado Alberto Malta, carácter integro e primoroso, bem merece que sobre os seus despojos todos nos curvemos compungidos.

Está de luto, meus senhores, o meio associativo desta terra, onde Alberto Malta se distinguiu pela sua combatividade, pelo acrisolado amor com que se devotava ao estudo de todos os assuntos que a esse meio interessavam e para cuja solução êle procurava sempre contribuir, com a lucidez da sua inteligência, com a multiplicidade dos seus vastíssimos conhecimentos.

E quando dêle muito havia ainda a esperar, a morte arrebatou-o cruelmente, roubando-o impiedosamente também aos carinhos da família.

Na Associação de Empregados no Comércio, onde ascendeu aos mais altos cargos, a que deu um desempenho, que ficou profundamente vincado, Alberto Malta gosava de um sólido prestígio, conquistado pela exuberância do seu talento.

Mas a morte impiedosa e cruel espreitava-o traiçoeiramente, e quando nada o fazia prevêr, ceifou-lhe a vida, ferindo-nos duramente a todos nos nossos sentimentos, sentimentos que o espirito de solidariedade havia feito nascer e tinha sólidamente cimentado.

Encontramo-nos, porém, agora, perante a dura realidade do seu desaparecimento e nesta hora de bem amargurada dôr para todos nós, profundamente alanceado, lhe presto as últimas homenagens em nome da Associação de Socorros Mútuos de Empregados no Comércio de Lisboa, de que foi um precioso e fulgurante ornamento.

A. F. Carneiro Araújo

Presidente da Direcção da Associação de Socorros Mútuos de Empregados no Comércio de Lisboa

MEUS SENHORES:

Creio interpretar o sentimento de todos os mutualistas, afirmando, neste lugar, estar de luto a família associativa.

Venho falar em nome de duas Associações que à causa do Previdencialismo teem dedicado uma acção profícua e salutar. Refiro-me às

Associações Nacionais de Socorros Mútuos *Igualdade* e *O Destino*, instituições importantes e progressivas que contam milhares de associados, espalhados por todo o continente e que tantos benefícios teem prodigalizado às classes pobres e desprovidas de fortuna. Mas poderia falar aqui em nome do mundo associativo que se encontra envolvido em pezado luto pela perda irreparável de um dos seus mais dedicados e inteligentes combatentes.

Alberto Malta honrava a classe a que pertencia, honrava a família e honrava a sociedade portuguesa. Era, com efeito, um prestante cidadão e um grande paladino da causa da Verdade e da Justiça social. Homem de uma vontade moldada no mais puro aço, amava a família mais do que a si próprio e amava a humanidade mais do que a família. Adentro do mundo associativo era êle um astro de primeira grandeza — não conhecia desfalecimentos nem fraquezas; seguia um caminho recto sem linhas curvas. Caminhava direito de frente altiva e consciência pura. Era um homem.

A ilustre classe a que êle pertencia dedicou a sua própria vida. Morreu por ela e na morte foi sereno como um estoico.

Caíu um homem. Morreu um homem!

Mas um homem nobre, cheio de corâgem moral, prosélito de um ideal sem manchas, lutando à luz renovadora do dia, sem canceiras nem tristezas.

Meu companheiro querido nestas lutas crueis da vida, tantas vezes sofrendo as amarguras das mais crueis desilusões, de injustiças inanarráveis, de dôres pungentes. Êle nunca soube retardar a marcha para o caminho do Progresso Social e para o Bem da Humanidade.

Amigo da ciência, desejava êle que a classe farmacêutica fôsse um êlo, um forte esteio, uma base sólida de cura de tantas enfermidades que devastam a humanidade, mas que fôsse além de tudo uma profissão séria e respeitada, possuindo um grande culto pela sua dignidade profissional.

Para obter êste *desideratum*, para defender as suas prerogativas e os seus direitos, êle trabalhou sem um desfalecimento, até cair exausto mas não vencido.

Para obter isso êle esqueceu-se de si próprio, esqueceu a família, abandonou os seus negócios, deixando atrás de si um rastro luminoso de salutar exemplo que ficará esmaltado em letras de ouro.

Pobre amigo!

Prosélito da causa de Turmamm, de Costa Goodolfim e de tantos outros santos, o nosso morto querido, modesto e simples no seu viver, possuindo uma sólida cultura e uma elevada concepção filosófica, foi de facto um dos melhores propulsores de grandes cometimentos e soube produzir a mais bela acção do espírito humano na prática das ideias solidaristas.

Alberto Malta deixou de ser um profissional animado pela ânsia do lucro e do egoísmo que dementa, para se tornar num rasgado humanitarista que dispensou a sua própria vida ao recém-filiado e até num

derradeiro acompanhamento na morte — a sua obra foi moralizadora e inspirada.

A sua vida foi um exemplo admirável de progressiva integração, ditando à sua classe o recurso previdente duma fórmula associativa, inspirada num ideal de senso prático, que é um dos aspectos mais interessantes do progresso e civilização do século que passa.

Com o coração macerado pela dôr mais cruel e pela saúde mais atroz, vertidas as lágrimas mais pungentes, fica-nos uma dívida de gratidão a perpetuar em exemplos de virtude as lições que recebemos do grande lutador que a morte acaba de ceifar.

Vamos, meus amigos, seguir-lhe o exemplo.

Tenho dito.

Judice Bicker



Revista das Revistas

FARMÁCIA GALÉNICA

(H. Pharm. Weekbl. 1928, n.ºm. 26, págs. 630-631)

Tem sido muito estudada a forma como deve ser administrada a digitalis, mostrando a experiência que um infuso-bem preparado é sempre um medicamento de grande valor, cuja acção em nada é inferior aos preparados mais modernos.

Publicaram-se a êste respeito importantes estudos do professor Kober, de Rostock, do dr. Richtsis, de Franciort, e do dr. Rapp, de Munich, assim como também uma importante comunicação do dr. Focke no «Boletim Anual de Caesary Loretz».

Hans Otto, farmacêutico de Stultgart, lamenta que a nova Farmacopêa alemã não tenha adoptado o modo de preparação especial dos infusos e cozimentos propôsto pelo dr. Rapp.

Estranha ter-se adoptado um método uniforme na preparação destes medicamentos sem que se entre em linha de conta com as particularidades de cada um.

Não se presta a devida atenção à possibilidade da decomposição dos glucosidos e dos outros princípios importantes, pela acção do calor prolongado, nem a que os princípios activos sejam esgotados em certas drogas, melhor por uma maceração prévia ou por uma ebulição energica.

Os práticos pensam que basta seguir os preceitos da Farmacopêa e julgam inútil informar-se do melhor processo para se obter um bom preparado.

Seguindo com exactidão as prescrições da Farmacopêa, pode obter-se um excelente infuso de digitalis, porque a Farmacopêa indica-nos o emprêgo de fôlhas tituladas. Contudo importa ter em atenção a maneira de preparar o infuso, a forma como se deve esfriar e o tempo do resfriamento.

Hans Otto afirma que é necessário observar com tôda a atenção o tempo de duração da infusão; segundo o seu modo de vêr, o tempo de duração mais conveniente são cinco minutos, para evitar a decomposição dos glucosidos. Deite-se a água fervente sôbre as fôlhas de digitalis, deixa-se infundir durante cinco minutos, agitando duas vezes durante êste tempo; esfria-se em seguida, colocando a vazilha durante oito a dez minutos em água fria, e filtra-se. O esfriamento rápido conserva a actividade do preparado.

O esfriamento lento não tem influência alguma prejudicial nos infusos de poligala ou de ipecacuanha, enquanto que o infuso de digitalis, contendo glucosidos facilmente desdobráveis, pode diminuir fortemente a sua actividade pela acção de uma temperatura elevada prolongada; o resfriamento rápido tem a vantagem ainda de produzir uma espécie de tindalização. Não se torna necessário exprimir as fôlhas da digitalis empregadas no infuso, dada a sua diminuta quantidade.

O infuso de digitalis preparado por êste processo, conserva-se bem se o médico lhe não manda adicionar substâncias que favoreçam a sua rápida decomposição.

As substâncias que favorecem a decomposição do infuso, são, entre outras, as seguintes: acetato de potássio com xarope simples, álcool amoniacal anizado com xarope, e o xarope de framboesas; a adição do éter nítrico alcoolizado é recomendavel para conservar durante muito tempo o infuso de digitalis, e favorece também a sua acção terapêutica.

Acção da luz solar e dos raios ultra-violetas sôbre as tinturas contendo alcaloides

por C. A. ROJAHN

(Comunicação feita a 90.^a Assembleia da Sociedade dos Naturalistas e Médicos Alemães)
(Apot. Ztg., 1928, n.º 77, pág. 1168)

O trabalho do autor consistia em investigar se as tinturas que contêm alcaloides e glucosidos perdiam a sua actividade quando se conservam em frascos de vidro branco nas condições em que a Farmacopêa alemã VI as manda conservar (excepto a tintura de digitalis); foi investigado também se a parte ultra-violeta do espectro exercia também alguma acção. Investigou também o autor se existia alguma diferença entre a imagem capilar das tinturas irradiadas, diferença que podia influenciar o valor da análise capilar no exame das tinturas.

Para conhecer a influência sensibilizadora ou não sensibilizadora dos outros componentes vegetais das plantas, irradiou-se igualmente pela luz

ultra-violeta solutos de alcaloides e de glicosidos em concentrações correspondentes. Para determinação da riqueza em alcaloides, empregaram os métodos volumétrico, gravimétrico ou biológico.

A exposição à luz solar (um ano) fez-se colocando as tinturas em tubos de ensaio de 50 cc., munidos de uma valvula de Bunsen e completamente cheios, por detrás da vidraça de uma janela de uma casa virada ao sul. Nestas circunstâncias a percentagem de alcaloides diminuiu mais fortemente no primeiro trimestre, e menos no último. Decorrido um ano, as percentagens dos alcaloides nas seguintes tinturas, tinha diminuído por cento :

Tintura de ópio	3,
» » ipeca	3,5
» » estrofantó	4,8
» » veratro	6,5
» » quina	15,9
» » cantáridas	19,6
» » colquico	27,0
» » quina composta	28,5
» » noz vómica	38,1

Deve notar-se que o título da tintura de quina composta diminui quasi o dôbro da tintura de quina.

Conclue-se destas investigações que não são os raios ultra-violetas de curto comprimento de onda que produzem estas perdas que vão até 38 %.

Em uma segunda série de ensaios, expozeram-se as mesmas tinturas e também a tintura de digitalis, em tubos de quartzo, durante 96 horas, à acção dos raios duma lâmpada de quartzo de mercúrio; as tinturas foram analizadas com intervalos de 24 horas; o seguinte quadro, em que as tinturas vão indicadas pela ordem do primeiro quadro, indica a perda da sua actividade:

Tintura de ópio	2,25
» » ipeca	2,16
» » estrofantó	22,
» » veratro	10,
» » quina	36,3
» » cantáridas	31,9
» » colquico	42,
» » quina composta	71,4
» » noz vómica	85,
» » digitalis aproximadamente	20,

Verifica-se que a perda da actividade não é proporcional num e outro caso, e que ainda a tintura de quina composta perdeu o dôbro da tintura de quina. É justamente a tintura de digitalis que a Farmacopêa alemã manda conservar ao abrigo da luz uma das que menos se altera, como se vê, pela acção da luz.

Fez-se um ensaio biológico sobre a rã com a tinctura de noz vômica e constatou-se uma diminuição da actividade de 92 a 93 %.

Os solutos de alcaloides foram também expostos nas mesmas condições à acção dos raios ultra-violetas, verificando-se a seguinte diminuição do título:

Morfina	6,92 %
Emetina	5,76 %
Colquicina	7,28 %
Veratrina	12,25 %
Estrofantina	13,7 %
Cantaridina	16,6 %
Estricnina-brucina	22, %
Quinina-cinchonina	61,5 %

Comparando os resultados com os das tinturas correspondentes, constata-se que a morfina como a tinctura de ópio, perde pouco da sua actividade, enquanto que o soluto de quinina-cinchonina decompõe-se precisamente como a tinctura de quina, donde se depreende que a influencia protectora das matérias corantes das tinturas de ópio e de quina não tem influencia na sua conservação. É digno de nota que a percentagem dos solutos puros de estricnina-brucina só diminua 22 % ao passo que a da tinctura de noz vômica diminua 85 %.

Foram feitas imagens capilares de todas as tinturas irradiadas. Examinando com a lâmpada análise do quartzo as faxas correspondentes observam-se mudanças e diferenças notáveis.

A imagem, por exemplo, da tinctura de ipeca, cuja percentagem os alcaloides pouco tinha diminuído, mostrava já, aos três meses da exposição à luz solar, uma mudança de cor do azul regular para o amarelo, com uma zona superior verde, à qual se junta ainda uma zona violeta, quando se projecta a irradiação. As imagens capilares da mesma tinctura, submetidas à irradiação pelos raios ultra-violetas, mostram um aspecto bem diferente, ou seja azul com uma zona superior violeta.

Fizeram-se ainda investigações sobre a influencia da irradiação, concentração em iões do hidrogénio e percentagem das matérias corantes.

A primeira é constante e a segunda aumenta ou diminui.

Alterações da morfina nos solutos aquosos, principalmente quando esterilizados

por DIKETGEL

(Comunicação feita à 90.^a Assembléa da Sociedade dos Naturalistas e Médicos Alemães)

O cloreto de morfina puro e sêco, conservado em frascos de vidro rolhados, não se altera, decorridos mesmo muitos anos. Os solutos aquosos incolores, recentemente preparados, adquirem pouco a pouco coloração amarela que se intensifica cada vez mais.

A coloração amarela que se produz mais rapidamente pela esterilização, indica que um novo produto se forma, devido à decomposição da morfina.

O estudo destas alterações, comuns a outros alcaloides, varia com a natureza de cada um e deu motivo a uma série de trabalhos de investigação de grande importância prática, sem que contudo se encontre ainda uma explicação completa destes fenómenos.

O autor utilizou nos seus estudos o método spectrográfico ultra-violeta segundo as indicações do Hartley-Baly; a interpretação prudente das curvas de absorpção, obtidas por este método, permite uma boa orientação sobre as propriedades absorventes da substância, principalmente quando se trata, como no caso da morfina, de uma substância com faixas de absorpção bem nítidas.

Para verificar a exactidão da lei do Bur, o autor examinou solutos de morfina com diversas concentrações.

Os resultados mostraram concordância nos espectros e por conseguinte a exactidão da lei do Bur.

Tal como o fazia prever a constituição química da morfina, a curva de oscilação da morfina mostra uma absorpção característica, cujo máximo se encontra a $\lambda = 3530$ e o ponto culminante $\lambda = 3850$.

A mudança da constituição química que se produz quando se aquece um soluto aquoso de morfina e que depende da duração do aquecimento da temperatura a que o soluto foi aquecido e da concentração em iões de hidrogénio, manifesta-se ópticamente pelo facto de que a absorpção ultra-violeta se desloca para as ondas mais longas e que a faixa procura atingir uma absorpção final por uma diminuição sucessiva de persistência.

A estabilidade dos solutos de morfina diminue continuamente com o abaixamento da concentração dos iões de hidrogénio.

Os solutos alcalinos ($P_H > 7$) modificam-se bastante à temperatura ordinária; os solutos quasi neutros são ainda relativamente pouco estáveis; os solutos ácidos ($P_H < 7$) são mais estáveis.

Para um $P_H > 5,5$ não se produz mudança ópticamente constatável em um soluto de morfina a 1%, aquecido durante 60 minutos a temperatura do banho-maria, donde se pode deduzir que já se não produziu mudança na constituição química da morfina.

Os espectros de absorpção dos solutos aquosos de morfina, que para concentrações variáveis em morfina e P_H diferentes, foram aquecidos diferentemente e a diferentes temperaturas, mostram em presença de um aumento de oxigénio (corrente de ar, atmosfera de oxigénio), afastamentos fortemente aumentados, enquanto que numa atmosfera de azote, completamente privada de oxigénio nas mesmas condições de experiência, correspondem aos solutos de morfina recentemente preparados e não aquecidos.

Está demonstrado também que a alteração da morfina, quando se aquecem os solutos aquosos, deve ser atribuída a fenómenos de oxidação.

Resulta da comparação dos espectros produzidos com os da pseudo-morfina ($C_{17}H_{18}O_3N_2$) que a modificação da morfina se faz conforme a seguinte reacção:

$4 C_{17} H_{19} O_3 N + O_3 = 2 (C_{17} H_{18} O_3 N_2) + 2 H_2 O$ o que quer dizer que a morfina por oxidação se transforma em pseudomorfina.

Determinou-se em seguida pelo método óptico a proporção em peso da pseudomorfina formada quando se aquecem em diferentes condições os solutos aquosos de morfina.

Os cálculos feitos, baseados nos espectros de absorpção, conduziram a resultados muito interessantes. Ainda que não devam ser considerados senão como valores mais ou menos aproximados, a verificação experimental dos números obtidos, mostra que se aproximam bastante dos resultados reais.

A desagregação dos comprimidos

(Kuever, *J. Am. pharm. An.* 1928, p. 365)

O autor recomenda o citrato tri-cálcico para a fácil desagregação dos comprimidos; é uma substância branca, insípida, insolúvel na água e facilmente solúvel no ácido clorídrico diluído. Pode associar-se à maior parte dos componentes dos comprimidos; granula-se facilmente quando é necessário e os grãos obtidos deslizam facilmente nas máquinas.

Os comprimidos fabricados com o citrato de cálcio, são estáveis ao ar e desagregam-se imediatamente no ácido clorídrico a 0,3%.

QUÍMICA FARMACÊUTICA

Reacção simples e rápida para distinguir a essência do aniz da essência de badiana

por W. H. P.

(*Van den Driessen Marceuw*)

A essência de badiana dá um precipitado branco, cristalino, de ferrocianeto de cineol, quando a 10 cc. de essência se juntam 0,70 gram. de ferrocianeto de potássio dissolvido em 4 cc. de água e 10 cc. de ácido clorídrico a 10%. Pode obter-se também um precipitado de ferrocianeto de cineol tratando 10 cc. de essência por 1,25 gram. de ferrocianeto de potássio dissolvido em 4 cc. de água e juntando ao soluto 12,5 cc. de ácido clorídrico a 20%. A essência de aniz nas mesmas condições, dá apenas uma ligeira apalescência, sem precipitado.

O enxôfre

por O. C. GIFFITHS

(*The Pharm. Journ. and Pharmacist*)

O comércio fornece hoje enxôfre em pó, preparado por pulverização mecânica de enxôfre bruto; este produto é vendido como flôr do enxôfre e serve para falsificar o enxôfre sublimado.

Descobre-se esta falsificação pelo exame microscópico e pela determinação da sua solubilidade no sulfureto de carbone. Examinando o enxôfre sublimado ao microscópico verifica-se que é constituído por glóbulos opacos, associados a algumas massas angulosas, enquanto que o enxôfre em pó contém apenas massas angulosas, mais ou menos agúdas e particulares nicoles. Estas partículas nicoles, angulosas, permitem reconhecer imediatamente a presença do enxôfre em pó misturado com o enxôfre sublimado.

Determina-se a solubilidade no sulfureto de carbone tratando 5 gram. do enxôfre por 100 cc. de sulfureto de carbone, agitando freqüentes vezes durante 30 minutos, num frasco rolhado; evapora-se a temperatura inferior a 80°c uma parte aliquota do soluto filtrado e peza-se o residuo. A proporção do enxôfre solúvel no sulfureto de carbone é inferior a 80 % para o enxôfre sublimado e superior para o enxôfre em pó.

FEDERAÇÃO INTERNACIONAL FARMACÊUTICA

Na sala do Conselho da Faculdade de Farmácia de Paris, reuniu nos dias 10, 11 e 12 de Julho de 1928, sob a presidência do professor Dr. L. Van Itallie, a Assembleia Geral da Federação Internacional Farmacêutica.

Entre outros assuntos, foram discutidas as bases do «Formulário Internacional de Preparados Galénicos» tendo sido aprovada por unanimidade a seguinte proposta:

1.º O Formulário não se deve ocupar da preparação dos medicamentos heroicos, visto que estes devem constar da Farmacopêa Universal.

2.º Fica a Federação Internacional Farmacêutica encarregada de inquirir das Sociedades profissionais quais os seus pontos de vista sobre a publicação do Formulário Internacional, e ainda de consultar os farmacêuticos dos centros de turismo e estações balneárias e climatóricas, sobre as fórmulas que lhes pareça que devem ter um carácter internacional.

Ocupou-se também a Assembleia da discussão da lei de Exercício Farmacêutico Internacional, da nomenclatura internacional, dos produtos farmacêuticos de marca registada, da fiscalização dos medicamentos a bordo dos navios, da fiscalização internacional das especialidades farmacêuticas e da influência da indústria química farmacêutica sobre o exercício de farmácia.

A Assembleia resolveu reunir-se este ano em Estocolmo, para continuar na discussão dos assuntos pendentes.



2.º Congresso Brasileiro de Farmácia

Reuniu-se na capital do Estado de S. Paulo, nos dias 7 a 15 de Setembro do ano findo, o 2.º Congresso Brasileiro de Farmácia.

Perante o Congresso, foram realizadas as seguintes conferências:

As instituições da classe e sua influência na evolução da farmácia no Brasil, pelo farmacêutico Abel de Oliveira; *Os animais venenosos e suas relações com a medicina — A biologia e a higiene*, pelo Dr. Ofrânio do Amaral; *Da bismuto terapia anti-sifilítica e da contra-indicação das medicações de imunidade*, pelo farmacêutico Orlando Rangel; *Da farmácia à química e da química à farmácia*, pelo professor Sousa Martins; *Estudo histórico do serviço farmacêutico do Exército, sua organização e funcionamento actual*, pelo general Luis Ramôa; *Um novo catalisador sucedâneo da estrela de platina*, pela farmacêutica Maria da Glória Moss.

Foram apresentadas também numerosas teses, decorrendo as reuniões do Congresso com o maior brilhantismo.



LEGISLAÇÃO

(Auto-projecto de legislação farmacêutica, discutido e aprovado no 2.º Congresso Brasileiro de Farmácia)

Do exercício da Farmácia

Artigo 1.º — Só poderão exercer a profissão de farmacêuticos em todo o território da União:

- a) Os que se mostrarem habilitados por títulos conferidos pelas escolas ou faculdades oficiais, ou pelas escolas a elas equiparadas;
- b) Os que, sendo graduados por escolas ou universidades estrangeiras, se habilitarem perante as escolas oficiais do país, na forma dos respectivos regulamentos;
- c) Os que, sendo professores de escolas ou universidades estrangeiras, o requererem à autoridade competente do país; essa permissão porém, só será concedida à vista de documentos competentemente autenticados pelas autoridades consulares brasileiras e quando no país de origem do candidato houver reciprocidade para idênticas concessões aos profissionais brasileiros.

Art. 2.º — É da exclusiva competência dos farmacêuticos:

- a) Dirigir farmácias;
- b) Dirigir laboratórios de indústrias químico-farmacêuticas;

- c) Dirigir hervanárias;
- d) Requerer licenças para especialidades farmacêuticas e estar à testa da sua fabricação;
- e) Dirigir laboratórios de produtos injectáveis (sôros, vacinas, etc.) e produtos opoterápicos.

Art. 3.º — É também da competência dos farmacêuticos:

- a) Dirigir laboratórios de análises reclamadas pela clínica médica;
- b) Exercer as funções de químico bromatologista, biologista e legista.

Art. 4.º — Sómente os farmacêuticos a que se referem as letras a, b e c do art. 1.º, poderão dirigir farmácia alopatha homeopata, ou desimétrica, na qualidade de proprietário, ou de sócio solidário, e sómente êles, em sua farmácia, poderão vender ao público produtos medicinais, excepção feita dos droguistas.

§ 1.º — O indivíduo não farmacêutico poderá associar-se ao farmacêutico na exploração de uma farmácia ou de um laboratório, como comendatário, ficando a direcção técnica e comercial exclusivamente a cargo do sócio farmacêutico, cujo nome figurará na firma, sendo o do indivíduo não farmacêutico como «Cia».

§ 2.º — Os contratos comerciais da sociedade a que se refere o § anterior deverão ser registados na Junta Comercial ou em cartório de tabeião e arquivados na Repartição Sanitária.

Art. 5.º — O farmacêutico só poderá dirigir uma farmácia ou laboratório farmacêutico, devendo em pessoa assinar as receitas aviadas antes de devolve-las aos clientes, quando elas contiverem substâncias heróicas, bem como assinar e datar o livro do receituário e escriturar o livro de registo de tónicos e entorpecentes.

§ 1.º — Quando em uma farmácia trabalhar mais de um farmacêutico legalmente habilitado, todos poderão assinar as receitas que aviarem, para os efeitos desta lei.

§ 2.º — São consideradas heroicas para os efeitos desta lei as substâncias declaradas como tal pela convenção de Bruxelas, ou as que lhe sucederem.

Art. 6.º — O farmacêutico que por qualquer motivo, necessitar afastar-se da sua farmácia por mais de 24 horas, far-se-há substituir por outro farmacêutico, mediante prévia notificação à repartição sanitária, competente, ou interromperá o aviamento de receituário de substâncias heróicas, salvo no caso de socôrro absolutamente urgente.

Art. 7.º — Os laboratórios ou fábricas de produtos farmacêuticos pertencentes a sociedades anónimas ou firmas comerciais, terão sempre como director técnico um farmacêutico legalmente habilitado.

Art. 8.º — O farmacêutico não poderá em caso algum associar-se a um médico que exerça a clínica para exploração de uma farmácia, ou fábrica de produtos medicinais.

Art. 9.º — Da data da promulgação da presente lei em diante só poderão estabelecer novas farmácias os farmacêuticos legalmente habilitados, devendo os mesmos ter direcção efectiva e pessoal dos respectivos estabelecimentos.

§ único. — Para os efeitos d'êste artigo será considerada como nova farmácia todo o estabelecimento d'êste género, que mude de propriedade, ou mesmo que haja permanecido fechado por mais de 30 dias, ou ainda que se transfira de localidade.

Art. 10.º — Os não farmacêuticos que também não sejam práticos licenciados pelos estados, terão assegurado o direito do funcionamento das farmácias de que forem proprietários na data da promulgação desta lei, desde que mantenham na direcção do estabelecimento um farmacêutico legalmente habilitado, até que incidam no § único do art. 3.º

Art. 11.º — No caso de falecimento do proprietário da farmácia, os herdeiros necessários poderão continuar com a farmácia herdada, desde que mantenham a sua direcção entregue a um farmacêutico legalmente habilitado.

Das condições para abertura e funcionamento de farmácia e de sua direcção

Art. 12.º — O farmacêutico que pretender estabelecer uma farmácia, deverá requerer ao Departamento Nacional de Saúde Pública, no Distrito Federal, ou às repartições competentes nos estados, designando a localidade, rua e número, e, quando se tratar de vilas ou povoações, quantas farmácias já existem ali estabelecidas, ou, quando se tratar de cidades, qual a distância entre o seu projectado estabelecimento e a farmácia mais próxima.

Art. 13.º — A autoridade sanitária, antes de conceder a permissão para a abertura da farmácia, a qual será pessoal, podendo, entretanto, ser renovada, certificar-se-há se a localidade, pela sua população, comporta a existência de mais uma farmácia, ou no caso de se tratar de uma cidade, se a farmácia mais próxima dista de menos de 500 metros.

§ 1.º — No caso de haver, nas vilas ou povoações, uma farmácia para uma população de 4:000 habitantes, ou, nas cidades, uma farmácia dentro do raio de 500 metros, será negada a permissão para a abertura do novo estabelecimento.

§ 2.º — A autoridade, antes de conceder a permissão, mandará pelo inspector de farmácia certificar se o estabelecimento está de acôrdo com as exigências regulamentares consistentes dos requisitos especificados nos artigos seguintes:

Art. 14.º — O prédio em que tiver de ser estabelecida a farmácia deverá estar de acôrdo com as disposições do regulamento em relação às condições de iluminação e arejamento, bem como ter impermeabilizado o solo, não podendo servir de dormitório nem a sala de depósito de drogas, nem o laboratório.

Art. 15.º — Toda a farmácia aberta ao público deverá possuir as drogas simples, produtos químicos, de uso corrente, e cuja relação constará de uma tabela fornecida pelo Departamento Nacional de Saúde Pública, ou pelas repartições competentes nos Estados, e bem assim todos os vasilhames, aparelhos e instrumentos necessários ao exercício da profissão e constantes da relação fornecida pela mesma repartição.

Art. 16.º — O farmacêutico deverá ter em seu estabelecimento dois livros devidamente rubricados em todas as suas folhas pelo inspector de farmácia e com termo de abertura e de encerramento pelo mesmo lavrado, livros êsses destinados um ao registo das prescrições médicas, das prescrições dos dentistas, veterinários e parteiras, as quais deverão ser numeradas e transcritas textualmente, com a indicação do nome do doente, sua residência e idade, sempre que sejam mencionados, nome do receitante e sua residência e bem assim as datas em que foram aviadas; — outro destinado ao registo de entrada e saída das drogas tóxicas e estupefacientes, quer de uso medicinal, quer de uso industrial ou agrícola, nêle constando a procedência ou destino das mesmas drogas, com os nomes e residências dos compradores.

Art. 17.º — O farmacêutico deverá conservar guardado em armários fechados à chave as drogas constantes de uma tabela que será fornecida pelo Departamento Nacional de Saúde Pública, devendo trazer sempre consigo essa chave, ou entregá-la a pessoa de sua confiança.

Art. 18.º — O farmacêutico só poderá aviar as prescrições firmadas por médicos, dentistas, veterinários e parteiras cujos nomes constarão de uma lista que o Departamento Nacional de Saúde Pública, ou as repartições competentes nos Estados, publicarão mensal ou trimestralmente, no «Diário Oficial», ressalvados os casos de medicamentos de urgência.

§ 1.º — Em caso de falta dessa lista nenhuma responsabilidade caberá ao farmacêutico que aviar as prescrições de médicos desconhecidos na localidade.

§ 2.º — As prescrições firmadas por dentistas, veterinários e parteiras serão destinadas unicamente às respectivas especialidades, não podendo os dentistas prescreverem remédios para uso interno.

Art. 19.º — O farmacêutico deverá transcrever nos rótulos que acompanharem os medicamentos toda a receita e o modo de usa-la, o nome do doente e do médico e o número da receita correspondente ao livro de registo.

§ 1.º — As farmácias terão rótulos especiais brancos e com a designação de «Veneno» em letras verdes, «Uso externo» em letras encarnadas, e «Agite quando usar» em letras pretas.

§ 2.º — Os frascos e envoltórios dos medicamentos deverão trazer em seu fecho um selo lacrado ou não, mas contendo o nome do farmacêutico ou da farmácia, de modo a impedir a sua violação.

Art. 20.º — Quando o farmacêutico entender que a prescrição médica é perigosa ao doente, por causa da alta dosagem de substâncias activas ou da incompatibilidade dos respectivos ingredientes, scientificará o médico receitante, quando isso seja possível, ou deixará de aviar a prescrição, em caso contrário.

§ 1.º — Se, porém, o médico sublinhar a dose do medicamento, escrevendo-a por extenso, mostrando assim sua intenção, poderá o farmacêutico aviar o medicamento, ficando isento de qualquer responsabilidade.

§ 2.º — Nas prescrições que contenham drogas tóxicas ou estupefacientes, cuja repetição possa prejudicar o doente ou alimentar um vício, o

médico receitando deverá fazer a seguinte declaração: «Este medicamento não poderá ser repetido sem minha autorização».

Art. 21.º — Na preparação dos medicamentos oficiais ou magistrais assim como no ensaio que fizer para autenticar as drogas que adquirir, deverá o farmacêutico guiar-se pela Farmacopeia Brasileira, cuja publicação e uso consta do Decreto n.º

§ 1.º — Tôda a farmácia é obrigada a ter um exemplar dessa Farmacopeia, bem como da presente lei, da lista dos profissionais publicada pela D. N. S. P., ou pelas repartições sanitárias estadoais.

§ 2.º — Fica facultado ao farmacêutico, durante o prazo de um ano, utilizar os preparados officinais existentes em sua farmácia, que não estejam de acôrdo com a Farmacopêa Brasileira.

§ 3.º — No fim dêsse prazo, deverão os farmacêuticos destruir êsses preparados, se não quizerem ser compelidos a isso pelos inspectores de farmácia.

Art. 22.º — O farmacêutico só poderá fornecer ao público, independentemente de prescrição médica, drogas ou medicamentos constantes de uma tabela que será fornecida pelo D. N. S. P., no Distrito Federal, ou pelas repartições competentes, nos Estados.

§ 1.º — O farmacêutico poderá também fornecer, francamente, ao público preparados higiênicos, perfumarias, instrumentos e aparelhos para curativos e quaisquer outros semelhantes.

§ 2.º — As drogas heróicas e as que servem para alimentar o vício dos tóxicomanos só poderão ser fornecidas sob prescrição médica, obedecidas as disposições especiais.

§ 3.º — As drogas tóxicas para fins industriais e insecticidas poderão ser fornecidas a pessoas conhecidas do farmacêutico, cujos nomes e endereços constarão de um registo, especial, com a declaração do fim a que são destinadas.

§ 4.º — Nenhum outro estabelecimento, a não ser farmácia ou drogaria, poderá fornecer drogas ou produtos medicinais, com excepção das herbanárias que poderão fornecer, gratuitamente, plantas medicinais.

Art. 23.º — O farmacêutico não poderá alterar qualquer prescrição médica por falta dos componentes do remédio; nêsse caso deverá recorrer ao médico receitante, se possível for, ou deixará de aviar a receita, em caso contrário.

Art. 24.º — É vedado ao farmacêutico vender e anunciar preparados seus ou de outrem, de fórmula secreta, attribuindo-lhes propriedades curativas que não possuam e que não tenham sido constatadas pela autoridade competente no momento da sua aprovação.

§ 1.º — É vedado igualmente aos fabricantes de especialidades medicinais, quer sejam nacionais ou estrangeiras, usarem, em seus anúncios, de denominações ou termos impróprios e que atentem contra a moral ou contra a ética farmacêutica e bem assim de garantirem, nas etiquetas, prospectos e anúncios, a cura de moléstias consideradas como incuráveis.

§ 2.º — São considerados remédios secretos os preparados officinais de fórmulas não consignadas na Farmacopeia Brasileira e os não licenciados

pelo D. N. S. P., quer sejam destinados a uso terapêutico, quer se lhes atribua propriedades higiénicas ou cosméticas.

Art. 25.º — O farmacêutico não pode dar consultas médicas; nos casos de acidentes e na falta absoluta do médico, porém, poderão socorrer as vítimas, aplicando aparelhos ou fazendo curativos.

Art. 26.º — O farmacêutico não pode permitir consultório médico em seu estabelecimento e nem em compartimentos que tenham passagem pela farmácia, nem ainda entrar em combinação com o médico para que este, de modo directo ou indirecto, lhe envie as suas prescrições e tenha nelas qualquer participação.

Art. 27.º — Os cargos de inspectores de farmácia, em todo o território da União, só poderão ser exercidos por farmacêuticos legalmente habilitados, os quas não poderão ter nem dirigir farmácia ou laboratório.

§ 1.º — No caso do inspector ser diplomado em farmácia e medicina, fica o mesmo inibido de exercer essa última profissão.

§ 2.º — Fica exclusivamente affecto às repartições sanitárias a aferição dos pesos e medidas das farmácias e dos laboratórios.

Da indústria farmacêutica

Art. 28.º — Pertence à indústria farmacêutica a manipulação industrial de agentes medicamentosos de qualquer especie, químico, galénico, biológico, etc., formando duas classes de preparados: — produtos officinaes e especialidades farmacêuticas.

§ 1.º — São considerados produtos officinaes aqueles que constam da Farmacopeia em vigor. Podem ser preparados e vendidos pelas farmácias e laboratórios farmacêuticos, independentemente de qualquer licença especial, reservando-se, o D. N. S. P. ou repartições sanitárias estaduais o direito de apreender os que existam no mercado em desacôrdo com as determinações da Farmacopeia.

§ 2.º — Especialidade farmacêutica é toda a fórmula farmacêutica invariável, com nome especial, para ser dada ao comércio em embalagem original.

Art. 29.º — A licença para preparo e venda de especialidades farmacêuticas será requerida por farmacêutico legalmente habilitado, em fórmula impressa fornecida pela repartição competente. No requerimento constarão o nome comercial da especialidade, a fórmula com a denominação scientifica dos seus componentes, o processo de caracterisar a dosear os agentes terapêuticos novos que ela encerre e a literatura respectiva.

§ 1.º — O requerimento para licença de especialidades farmacêuticas deverá ser acompanhado de amostras do produto, necessárias à analyse e às experiências que o inspector julgar convenientes, e pelo recibo do depósito da taxa respectiva da secção de contabilidade.

§ 2.º — Só poderão ser apregoadas as indicações terapêuticas que constarem da licença da especialidade farmacêutica, sob pena de multa, cancelamento da licença na reincidência, — podendo, entretanto, serem requeridas, em qualquer tempo, a aprovação de novas indicações.

§ 3.º — Nos rótulos ou etiquetas das especialidades farmacêuticas constarão, em português, a dosagem dos princípios activos da fórmula em sistema métrico decimal, o nome do farmacêutico, data e numero da licença, sede da fabricação, bem como a informação se o D. N. S. P. proíbe a sua venda, independente de prescrição médica.

Art. 30.º — Quando, pelo processo da ciência, ficar demonstrado que uma substância, até então tida como terapêuticamente útil, é nociva, deverá ser cassada a licença das especialidades que contiverem tais substâncias.

Art. 31.º — O D. N. S. P. só concederá licença para entrada no país e consequentemente venda aos preparados de fabricantes cujos governos facultarem a entrada em seus países dos preparados nacionais.

Art. 32.º — As substâncias tóxicas destinadas à preparação extemporânea de soluções antisépticas de uso externo, assim como para uso fotográfico e como quaisquer outros, não poderão ter a forma de pastilhas, discoides ou pilulas, mas, sim, a de triângulos, losangos ou bastonetes, de modo a evitar qualquer confusão com os comprimidos e outras formas farmacêuticas destinadas a uso interno. Assim, pois não será concedida licença a preparados que não obedeam às disposições do presente artigo.

Art. 33.º — Tratando-se de produtos medicamentosos novos, a sua entrada e venda no país só será permitida quando a acção terapêutica desses produtos já estiver comprovada no país de origem, pelo uso de mais de um ano.

Art. 34.º — Os fabricantes estrangeiros que mantem sucursais no país com o fim de fabricar determinados produtos, deverão possuir laboratórios devidamente montados e ter a sua frente um farmacêutico legalmente habilitado, cujo nome figurará nas etiquetas, sendo o mesmo responsável pelos ditos produtos.

Art. 35.º — As repartições aduaneiras só permitirão despacho das especialidades farmacêuticas mediante documentação de que as mesmas estão licenciadas pelo D. N. S. P.

§ único. — Os produtos importantes que não satisfizerem esta exigência, serão re-exportados pelos consignatários, dentro de 3 meses, sob pena de serem inutilizados.

Art. 36.º — A responsabilidade e manipulação de uma especialidade farmacêutica é transferível de um farmacêutico a outro, mediante notificação justificada ao D. N. S. P.

Art. 37.º — Os inspectores de farmácia, quando suspeitarem da composição de uma especialidade farmacêutica licenciada, poderão fazer a apreensão de algumas amostras para serem analisadas no laboratório, com o fim de se constatar se a composição está de acôrdo com a fórmula arquivada.

§ 1.º — Será proibida a venda da especialidade farmacêutica e cassada a licença, quando a análise revelar que a composição não está de acôrdo com a fórmula arquivada.

§ 2.º — As especialidades farmacêuticas e estrangeiras reger-se-hão expressamente sem prejuizo das disposições especiais, por todos os artigos da presente lei.

Das drogarias

Art. 38.º — Nenhuma drogaria poderá ser aberta ao público, sem licença prévia do D. N. S. P., no Distrito Federal, ou das repartições competentes, nos Estados, devendo ter sempre um farmacêutico legalmente habilitado.

Art. 39.º — Só às farmácias e aos laboratórios farmacêuticos, as drogarias poderão vender produtos químicos medicinais, drogas, líquidos injectáveis, sôros e produtos officinais.

Art. 40.º — Ao público as drogarias só poderão vender especialidades farmacêuticas para as quaes o D. N. S. P. não exija prescrição médica, não podendo essa venda ser feita em quantidade menor de 3 unidades para cada especialidade.

Art. 41.º — Exceptuadas as drogas de uso ordinário e inofensivas, indicadas em tabela do D. N. S. P., substâncias químicas e as drogas activas só serão vendidas a farmacêuticos ou industriais, mediante pedido escrito e assinado.

Art. 42.º — Os droguistas deverão registar em um livro especial que será rubricado em tôdas as suas folhas no D. N. S. P., no Distrito Federal ou nas repartições competentes nos Estados, conforme o art. , as substâncias tóxicas que venderem para quaisquer fins, mencionando o nome, a indústria, a residência do comprador e a data da venda, quantidade e qualidade da substância vendida.

Art. 43.º — A importação de qualquer substância tóxica, narcótica ou estupefaciente, como ópio e seus derivados, cocaína e semelhantes, será controlada pelo D. N. S. P., que não permitirá sua saída pelas repartições aduaneiras, sem licença especial.

§ único. — Tais substâncias, quando vendidas em leilão, só poderão ser compradas por farmacêuticos ou droguistas, os quais ficarão obrigados a comunicar ao D. N. S. P. a quantidade e a qualidade do material adquirido.

Art. 44.º — Nas pequenas cidades do interior só às farmácias será permitido o comércio de drogas e medicamentos.

Art. 45.º — É prohibido às drogarias manipular em formas magistrais, fazer preparados officinais, exercer, emfim qualquer acto que seja privativo da profissão do farmacêutico, como a venda ao público de qualquer substância tóxica, embora em pesos medicinais.

Art. 46.º — As drogarias só poderão vender, nos casos previstos, as drogas em seus envoltórios originais, a menos que não se trate de drogas comparadas a granel.

Art. 47.º — As drogarias deverão ter fechados em armários os tóxicos entorpecentes e as chaves deverão ficar sob a guarda do gerente ou seu proposto.

Art. 48.º — As drogarias deverão ter os reactivos indicados pela Farmacopeia Brasileira para a identificação de todos os produtos codificados.

Art. 49.º — Os artigos destinados à agricultura e à higiene, poderão também ser vendidos por estabelecimentos especializados.

Das herbanárias

Art. 50.º — Nenhuma herbanária poderá ser aberta ao público sem licença prévia do D. N. S. P., no Distrito Federal, ou repartições competentes, nos Estados, só podendo ser dirigida por farmacêutico legalmente habilitado.

Art. 51.º — Tôdas as disposições desta lei são aplicáveis às herbanárias.

§ único. — As herbanárias só poderão vender plantas medicinais, nacionais ou estrangeiras.

Das Farmácias nos Hospitais, Casas de Saúde, Estabelecimentos Religiosos e outros

Art. 52.º — As farmácias existentes nos hospitais, casas de saúde, estabelecimentos religiosos e outros só poderão ser dirigidos por farmacêutico legalmente habilitado, nas condições dispostas na presente lei.

Dos auxiliares do farmacêutico

Art. 53.º — O farmacêutico terá os auxiliares que julgar necessários, de sua inteira confiança e responsabilidade.

Disposições gerais

Art. 54.º — A infracção de qualquer disposição da presente lei, será punida de conformidade com a tabela de multas anexa, as quais serão cobradas no dôbro, nos casos de reincidência. Nos casos subseqüentes, será cassada a licença.

Art. 55.º — Dos actos lesivos ao direito individual e das multas impostas em virtude desta lei, haverá recurso superior, interposto no prazo de 60 dias.

Art. 56.º — A repressão das infracções desta lei, poderá ser requerida à autoridade competente por quem se considere por elas prejudicado.

Art. 57.º — Revogam-se as disposições em contrário.



Unidade Farmacêutica

(Transcrito do jornal *A Acção Farmacêutica*)

«Para que se possa triunfar em qualquer ramo da vida pública ou social, quer individual, quer colectivamente, é indispensável uma alta dose de perseverança e um objectivo único, para o qual se deve dirigir tôda a acção.

Na Classe Farmacêutica não tem sucedido assim; multiplos factos se tem opôsto, de entre os quais avulta a pouca coesão da Classe.

Não houve até há pouco tempo uma acção conjunta, valorosa, consciente do que quer, do que necessita para viver e para fazer valer os seus direitos.

Elementos dispersos, vontades firmes, trabalhadores incansáveis tem sido batidos, inutilizados nos seus heróicos esforços, e a farmácia tem-se desmantelado, passando das mãos dos farmacêuticos, de onde nunca devia ter saído para as de indivíduos, muitos dêles, sem afinidade alguma com a farmácia.

A falta de coesão, mais do que qualquer outra razão, tem sido em várias situações o mal da Classe Farmacêutica.

Houve ocasiões únicas, para que a farmácia pudesse reivindicar os seus direitos e deixaram-se fugir, perderam-se, porque não houve um comando único, não houve o que se pode chamar a *Unidade Farmacêutica*.

Fizeram-se inúmeros projectos de reformas de exercício, mas por individualidades isoladas, outros por comissões de Classe e comissões officiais; alguns chegaram a ser transformados em leis, e nenhum dêles logrou fixar-se em execução, porquê?

Por falta de *Unidade Farmacêutica*.

Lá porque um artigo prejudicava o interesse pessoal de uma determinada personalidade, arranjava-se de qualquer maneira, alguns adeptos, formava-se uma comissão, aduziam-se umas quantas razões que não importavam directamente à Classe, e dias depois, era uma vez uma reforma.

Isto tem acontecido, tôdas as vezes que se tem tentado pôr em execução uma reforma de exercício.

Em face dêste resultado, isto é, dos próprios interessados se não entenderem, é que a Classe Farmacêutica tem chegado ao ponto em que actualmente se encontra; infiltrando-se a pouco e pouco, nas atribuições farmacêuticas, vêmos hoje tôda a qualidade de indivíduos, arrogando-se direitos que lhe não pertencem, alegando posições já conquistadas.

Se o zêlo pela saúde pública não fôsse um mito no nosso país, nada disto seria necessário, e a farmácia não deixaria de ser aquele sacerdócio altruista que o seu diploma lhe concede e a saúde pública reclama, para ser um comércio ao sabor das mais variadas nuances, falseando a sua missão.

O primeiro passo dado no sentido da *Unidade Farmacêutica* foi indubitavelmente o nosso *Primeiro Congresso Nacional de Farmácia*.

Muitos farmacêuticos não acorreram ao chamamento de unir fileiras, que então se lhe pedia, e desertaram covardemente.

— Fazer um congresso de uma classe desagregada, é lá possível? Vocês verão o fiasco, que será o vosso congresso.

Isto era quasi a frase sacramental de alguns farmacêuticos e de todos aqueles que não o sendo, se temem emiscuido na farmácia.

O resultado viu-se, foi palpável; mais de quinhentos farmacêuticos acorreram ao congresso e lhe deram o lusimento que envaideceu a Classe, quer pela sua organização, quer pelos trabalhos ali apresentados.

Como se chegou a esta conclusão? Como se realizou o Congresso?

Entregando-se a um comando único, fazendo a *Unidade Farmacêutica*.

Uma vez alistado um combatente, não tinha direito a desertar, só tinha o dever de obedecer. O Congresso fez-se, e o resultado do esforço individual de cada um, dentro da colectividade, mas impulsionado pela *Unidade Farmacêutica*, produziu uma obra que sem desvanecimento, podemos orgulhar-nos de ser uma era nova.

É preciso pois, continuar a obedecer a um comando único, se quizermos conquistar o terreno que temos deixado perder tolamente. É preciso não deixar perder a *Unidade Farmacêutica*, reforçando-a, avigorando-a para amanhã podermos dizer a qualquer governo: — mil, dois mil farmacêuticos reclamam uma lei; é falsa qualquer reclamação feita em nome da Classe, a não ser a que nós formulamos, porque representa uma maioria esmagadora, e não podemos estar à mercê do que o interesse pessoal de um ou dois indivíduos reclamam em detrimento de dois mil.

Só assim conseguiremos, alguma coisa de positivo, de palpável para esta malfadada Classe.

da Ordem dos Farmacêuticos

Ainda que lentamente, começa a esboçar-se a realização da minha tésse ao Congresso, *Federação Nacional Farmacêutica*, organismo cujo fim principal é a *Unidade Farmacêutica*.

Criou-se já a comissão de delegados das Associações Farmacêuticas do País, em Lisboa; fundou-se no Pôrto a Lutuosa Farmacêutica e estão iniciadas com bons resultados as cooperativas. Quer dizer, três dos pontos principais, estão já em execução, falta apenas agrupá-los, dar-lhes forma e consistência.

A *Federação Nacional Farmacêutica* que eu acalentei como sendo a emancipação da Classe, vejo-a surgir, sorridente e esperançosa; mais algum tempo, e teremos realizado o grande sonho.

Um dos pontos capitais da Federação é a Bolsa de Trabalho, que há absoluta necessidade de criar sem demora.

São instantes os pedidos à velha Sociedade Farmacêutica Lusitana de colocação de farmacêuticos, de procurar estâgios em farmácias de movimento para farmacêuticos saídos das Faculdades, de entidades oficiais pedindo farmacêuticos e indicando localidades da província onde com garantia se podem estabelecer farmácias, de farmacêuticos que necessitam estar junto dos grandes centros, etc.

Todos se dirigem à Sociedade Farmacêutica Lusitana pedindo as mais variadas informações, que a sua dedicada Direcção pretende dar andamento, mas que provavelmente não poderia levar a bom termo, tantos e tão variados são os assuntos, sem ter montado este ramo de serviço especial.

Por tôdas estas razões, por se ter já começado a realizar os pontos fundamentais da Federação, por ser necessário criar mais secções que demandam despesas que a Sociedade Farmacêutica Lusitana não comporta, é preciso principalmente fazer a *Unidade Farmacêutica*.

É indispensável criar-se a «Federação Nacional Farmacêutica».

António Silva.



Sociedade Farmacêutica Lusitana

Sessão ordinária de 23 de Outubro de 1928

PRESIDENTE — Sr. Alberto de Almeida Oliveira Malta.

1.º SECRETÁRIO — Sr. Francisco Pereira da Silva Sardo.

2.º SECRETÁRIO — Sr. João Alberto Ferreira da Silva.

Constituída a mesa, foi aberta a sessão às 22,15 horas, procedendo-se em seguida à leitura da acta da sessão anterior a qual foi aprovada sem discussão.

O sr. *Presidente* declara que lhe compete fazer a proclamação do sr. Francisco de Carvalho como presidente perpétuo da Sociedade; não deseja declinar essa honra ou antes não quer eximir-se ao cumprimento deste dever, mas parece-lhe que deve praticar este acto de pé, fóra da presidência, e convidar para esta uma pessoa cuja categoria dê à cerimónia maior realce.

Acha-se presente o sr. professor dr. Lupi Nogueira que veio indubitavelmente aqui hoje para prestar homenagem ao sr. Francisco de Carvalho; tem portanto a honra de convidar Sua Ex.^a a assumir a presidência durante o acto da proclamação.

O sr. dr. *Lupi Nogueira* ocupa a presidência, sendo saúdoado com uma calorosa salva de palmas.

O *Alberto Malta*, no lugar de 1.º secretário diz quem eram em 1916-1917 os funcionários que com o sr. Francisco de Carvalho constituíam os Corpos Gerentes da Sociedade, êle orador, Cisneiros e Faria, Joaquim Pedro de Moraes, Vítor Branco e Gonçalves.

O amor de Francisco de Carvalho por esta casa merece a consagração feita modestamente nesta sessão mas que representa a manifestação do nosso carinho por Sua Ex.^a a quem oficiou pedindo-lhe para vir assistir a êste acto e ser investido no cargo. Não pôde Sua Ex.^a aceder ao nosso convite feito em officio n.º 52 de 16 do corrente de cujo teor dá conhecimento à assembleia e respondeu com o officio que em seguida leu.

Lidos estes documentos nada mais tem a acrescentar se não a leitura do art. 36.º dos novos Estatutos que passa a lêr.

Quando da discussão dêste artigo houve amigos verdadeiros de Francisco de Carvalho que opinaram em que o seu nome não fôsse mencionado e sim a sua categoria de Presidente Honorário para não ferir a sua modestia ou estabelecer uma enovação, mas tendo visto que tal se não dava prevaleceu a primitiva redacção dada ao art. 36.º para que ficasse bem clara a distinção que lhe era tributada em especial e ficasse estabelecido que quando alguma vez vagasse o cargo em data que nós desejamos esteja muito distante, não seria preenchido.

Limita-se por isso a fazer a proclamação de Francisco de Carvalho no cargo de Presidente Perpétuo da Sociedade Farmacêutica Lusitana e em lançar um viva, a que a assembleia, de pé, corresponde e acompanha com uma prolongada salva de palmas.

O *presidente de honra*, sr. dr. Lupi Nogueira, convida qualquer orador a inscrever-se sôbre a proclamação do Presidente Perpétuo da Sociedade.

O sr. *Cisneiros e Faria*, diz não estar preparado para produzir um discurso que revista as qualidades de Francisco de Carvalho dos altos merecimentos que lhe reconhecemos e por isso a sua oração não terá o brilho correspondente a êses altos méritos.

Francisco de Carvalho tem sido um daqueles homens que sem alarde e com a maior modestia tem prestado mais altos serviços à Classe Farmacêutica e a esta Colectividade. Serviu com êle como secretário e sendo do dever do cargo a redacção das actas, muitas vezes se distraiu dêste encargo no enlevo de ouvir as palavras e conceitos do então presidente da Sociedade Farmacêutica Lusitana.

O sr. Francisco de Carvalho que há muito está retirado das lutas, associativas, no entanto, apesar da sua idade, tem acompanhado os trabalhos da classe e desta Sociedade e ainda há pouco quando do Congresso o seu espirito se manifestou pujante e moço.

Interessou-se pela construção desta casa; na Reforma do Ensino prestou os seus melhores esforços e concurso tomando nêste assunto um papel predominantemente, devendo-se-lhe a êle, José Bento Coelho de Jesus, Carvalho da Fonseca e outros colegas a gloria e a satisfação de ver coroados de bom êxito os seus desejos, e oxalá nós consigamos ver realizados também os nossos esforços. Em nome dos sócios antigos colegas de Francisco de Carvalho, saúda-o e lembra que se lhe telegrafe dizendo-lhe que nêste

momento pensamos nêle e lhe desejamos longos anos de vida ao dirigir-lhe as nossas homenagens.

O *sr. Pinto Fonseca*, diz estar encarregado pelo colega *sr. Jaime Costa*, que não pôde comparecer, de saudar o *sr. Francisco de Carvalho* e, por sua parte, lembra os trabalhos que durante anos o Presidente Perpetuo desta Sociedade prestou à classe e a esta Sociedade. É de uma geração mais nova mas conhece a sua obra publicada em livros e avalia o seu esforço inteligente dispendido em bem da causa farmacêutica. Associa-se à manifestação e homenagem que se lhe faz aqui neste momento e que bem merece tão ilustre colega.

O *sr. Joaquim Pedro de Moraes*, presidente da Direcção da Sociedade, diz associar-se com o maior prazer e júbilo à manifestação de carinho que neste momento se faz ao nosso colega *sr. Francisco de Carvalho* que dela é com a maior justiça merecedor. Sucede com êle o mesmo que com o colega *sr. Pinto Fonseca*. Não é da geração daquele ilustre colega mas conhece bem tudo quanto em jornais e livros escreveu sobre farmácia e em sua defeza, ficando-lhe a impressão de que a sua vida se consubstanciou na profissão que tão brilhantemente desempenhou.

O *sr. dr. Lupi Nogueira* diz ter vindo a esta sessão muito propositalmente para assistir às homenagens que se estão prestando ao *sr. Francisco de Carvalho*. Veio trazer a sua modesta colaboração a essas homenagens não só como sócio desta casa, mas também como Inspector do Exercício de Farmácia, professor e amigo. Francisco de Carvalho tem estimado de tal forma a sua profissão e a sua classe que a sua acção tanto como particular como militar brioso dirigiu-se sempre ao bem da farmácia. As suas qualidades de escritor foram sempre postas a serviço e favôr da sua classe e ultimamente publicou um trabalho de enorme valor sobre Farmácia Militar. O seu espirito, a sua vontade, todos os seus esforços teem sido dirigidos na exaltação da sua profissão. Todas as homenagens que sejam prestadas a êsse nobre velho são merecidas por que êle é um exemplar digno de ser seguido, um alto exemplo moral a imitar e a homenagear. Deve porém emendar a designação de velho que há pouco empregou para idoso porque o seu espirito é e tem sido sempre jovem. Francisco de Carvalho é e será sempre uma gloria da classe farmacêutica. A presidência que neste momento lhe foi confiada é mais para agradecer e agradece ao *sr. Malta* ter-lhe concedido essa honra, proporcionando-lhe dizer dêste lugar o que sentia sobre Francisco de Carvalho. (A assembleia aplaude calorosamente as palavras *sr. dr. Lupi Nogueira*).

O *sr. Alberto Malta*, reassumindo a presidência, diz agradecer ao *sr. dr. Lupi Nogueira* ter accedido a estar na presidência, pois o pedido lhe foi dirigido não só por êle mas em nome da assembleia e é êle e esta quem agradecem essa honra. Vai lêr-se o expediente.

O *1.º Secretário* lê os officios da Associação dos Farmacêuticos de Setúbal, Pôrto e Braga, agradecendo as saudações dos Corpos Gerentes da Sociedade quando das últimas eleições, que retribuem.

O *sr. Presidente* informa que nas reuniões magnas da classe que tiveram lugar nas salas desta Sociedade para apreciar o projecto de lei das

Especialidades, o sr. Cristóvam Pinheiro retirou uma proposta que enviou a esta Sociedade mais tarde sôbre aumento do sêlo nas especialidades, a qual vai ser lida e posta à admissão, em seguida ao que é regeitada por maioria a sua admissão á discussão.

Foi lida uma carta do sr. António José da Costa, para que nas salas desta Sociedade funcione um laboratório para determinadas preparações; como a carta fôsse omissa por falta de explanação da matéria, resolveu-se officiar ao seu autor para fazer um trabalho mais completo a fim de poder ser apreciado.

Antes de se entrar na ordem da noite, o sr. Presidente comunica o falecimento de vários sócios e pessoas de familia a quem foram apresentadas condolências, entre os quais o nosso colega Camacho Pimenta a quem a classe tanto deve, e pela sua memória propõe um minuto de silêncio, que foi guardado religiosamente.

O sr. Gama Júnior faz o elogio fúnebre do sr. Camacho Pimenta, depois de que o sr. Presidente declara que se vai entrar na

ORDEM DA NOITE

O sr. Presidente da Direcção comunica que foram admitidos sócios os seguintes senhores: Efectivo, Luis Gonzaga da Fonseca; correspondentes, Manuel Vieira da Fonseca, Alcains; Heitor Proença Ferreira, Caldas da Rainha; António Pinto de Campos, Vizeu; honorário estrangeiro, Leopoldo Lopez Perez, farmacêutico mór da armada espanhola, e apresenta uma proposta para que os Estatutos e o Regulamento da Assembleia Geral, sejam publicados no Jornal da Sociedade, só o devendo fazer em livro especial, depois de ter sido aprovado o Regulamento Interno. Foi aprovado.

Foi lido o relatório da Comissão de Contas, que é posto à discussão.

O sr. Cisneiros e Faria, agradece as referências que lhe faz a Comissão de Contas e diz ser com viva satisfação, que apesar de ser grande o encargo contraído para as avultadas despesas com obras e mobiliário, se conseguiu já pagar a décima parte e os competentes juros num montante de 10 contos.

Não havendo mais ninguem inscrito foram votadas por unanimidade todas as conclusões do relatório as quais são do teor seguinte: 1.º — Que aproveis as contas da gerencia de 1927-28, incluindo a dos dois primeiros meses do ano económico. 2.º — Que louveis o Conselho Administrativo por que tendo empregado os seus melhores esforços no desempenho do seu mandato conseguiu dar o mais cabal cumprimento às deliberações tomadas pela Assembleia Geral em 22 de Agosto de 1927. 3.º — Que aproveis um voto de agradecimento a todos os consócios e aos empregados que prestaram leal colaboração ao Conselho Administrativo.

Foi em seguida votado como aditamento sôbre proposta do sr. Gama Júnior um voto de louvor em especial ao sr. tesoureiro José Alemão Cisneiros e Faria.

O sr. Presidente declara que na qualidade de 1.º secretário da mesa transacta lhe cumpria nos termos do antigo regulamento organizar o projecto

do orçamento para o ano económico futuro e apresenta-lo na última sessão ordinária do Conselho Administrativo. Vem êle apresenta-lo. Lido o orçamento foi submetido à aprovação e aprovado por unanimidade.

Em seguida foi encerrada a sessão.

Sociedade Farmacêutica Lusitana

Roga-se aos Colegas o favor de comunicar para esta Sociedade as alterações que se derem nos seus endereços, a fim de evitar reclamações que por várias vezes nos fazem, de não receber o nosso jornal.



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

Sociedade Farmacêutica Lusitana

Presados Colegas:

A vossa Comissão de Redacção, reconhecendo a necessidade imperiosa de normalizar a publicação do jornal, visto ser por seu intermédio que os nossos consócios e em especial os da província poderão avaliar do esforço e interesse expendidos pela Sociedade a favor das nossas reivindicações, resolveu que a sua publicação se tornasse regular a partir de 1929 como o foi desde a sua fundação até 1913.

A sua publicação mensal representa um encargo grande para a nossa Sociedade, mas esta Comissão espera que os nossos colegas a auxiliem quer propondo novos sócios para a colectividade, quer anunciando os seus produtos na respectiva secção.

Empenhada em tornar o nosso jornal mais interessante, solicita de todos os colegas comunicações de interesse geral ou de carácter científico.

Centro de Documentação Farmacêutica A COMISSÃO. da Ordem dos Farmacêuticos

Que aprova as contas da gerencia de 1927-28, incluindo a dos dois primeiros meses do ano económico. 2.º — Que louva o Conselho Administrativo por que tendo empregado os seus melhores esforços no desempenho do seu mandato conseguiu dar o mais cabal cumprimento as deliberações tomadas pela Assembleia Geral em 27 de Agosto de 1927. 3.º — Que aprova um voto de agradecimento a todos os consócios e aos empregados que prestaram leal colaboração ao Conselho Administrativo.

Foi em seguida votado como aditamento sobre proposta do sr. Camo Júnior, um voto de louvor em especial ao sr. tesoureiro José Almeida Castro e Faria.

O sr. Presidente declarou que a qualidade de 1.º vice-presidente da mesa directiva lhe compete por termos do antigo regulamento superior o projecto



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

JANEIRO

Série 18.^a — Ano de 1927 — Tomo I

JORNAL
DA
Sociedade Farmacêutica Lusitana

FUNDADO EM 1835

Magnum iter ascendo, sed dat mihi gloria vires

Prop. — Lib. 4 — Eleg. 10

AVISO

Dada a importancia dos assuntos tratados neste numero, cada exemplar é vendido, avulso, ao preço excepcional de
Escudos 10\$00

Modelos A, B e C. \$50 cada um, não incluindo o porte do correio.
Os pedidos, acompanhados da respectiva importancia, devem ser dirigidos ao Tesoureiro da Sociedade Farmaceutica Lusitana.



Propriedade da SOCIEDADE FARMACEUTICA LUSITANA

92.^o Ano — Publicação mensal — N.^o 1



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

Marques & Curveira, L.^{da}

Estrada de Benfica, 630, 1.^o — LISBOA

TELEFONE: 98 BENFICA

Sortimento completo

DE

ACESSÓRIOS DE FARMACIA

Importado directamente

das mais afamadas casas produtoras

Algodão hidrófilo e Algodão cardado; Gaze em peça ou em pacotes de metro. Ligaduras de todas as dimensões em Gaze, Cambric, Pano ou Velpeau. Borrachas com pipo de osso. Borrachas para nariz ou para ouvidos. Tubo para irrigador, em côr ou transparente. Conta-gotas alemães ou nacionais, de todos os tamanhos. Seringas hipodérmicas de perfeito acabamento. Seringas uretrais. Agulhas de platina ou de níquel. Suspensórios de todos os números. Fundas simples ou duplas. Cápsulas de porcelana ou de ferro esmaltado.

Irrigadores marca "ZINID"

Vidros para irrigador. Frascos para granulados, com ou sem tampa de metal. Frascos para algodão iodado. Bolões de porcelana ou de cartão, alemães. Biberons Creche e Limande. Tetinas. Variado sortido em succetes. Papel Z 4 e pergaminho. Linhaça em pó ou em sementes. Mostarda. Sacos para gelo, em tecido impermeável ou em borracha. Sacos para água quente. Tela laminada. Cânulas de ebonite. Algalias e Sondas. Plantas medicinais.

As melhores qualidades

= Os melhores preços =

OS Produtos Sanitas

São hoje os preferidos por quasi todos os

Ex.^{mos} Medicos e Farmaceuticos

pela garantia do cuidado que preside à sua preparação

Pedimos a atenção dos Ex.^{mos} Revendedores
para as nossas tabelas e suas condições de venda

**Todos os pedidos devem ser feitos
para o escritorio na T. do Carmo, 21—Lisboa**

LABORATORIOS

ESCRITORIO

DEPOSITOS E CASAS DE VENDA

R. do Cabo, 76

R. S. João Nepomuceno T. do Carmo, 1

R. S. João dos Beincasados

R. das Flores (esquina

da Pr. Luiz de Camões)

R. das Flores, 111 a 119

PULMAC

Dr. Seixas-Palma

CALCINA OPOTERAPICA

Formula do Dr. Cassiano Neves, á base de
Silicatos, fosfatos e carbonatos (cascas de ovos)
associado ao suco pulmonar que é hemostático
e reconstituente do pulmão

DOSE: 4 a 6 comprimidos a cada uma das principais refeições

Este preparado dá para um mês de tratamento e custa
ao público, escudos **10\$00**

Não se pode associar adrenalina a este preparado pelo
que deve á recorrer á

MEDULA OSSEA ADRENALINADA

SEIXAS-PALMA

Extracto fluido applicável a todos os casos de anemia e fraqueza

DOSE: 1 colher de chá antes de cada refeição

Temos á disposição da V. Ex.^a amostras e literatura destes medicamentos

DEPOSITARIOS GERAIS

VICENTE RIBEIRO & CARVALHO DA FONSECA, L.^{DA} R. da Prata, 237, 1.^o
LISBOA

INSTITUTO PASTEUR DE LISBOA

Preparados e especialidades farmacêuticas. Medicamentos injectáveis. Pensos esterilizados. Soros e Vacinas. Análises Clínicas: sangue, puz, etc. Vidraria. Balanças de precisão. Microscópios. Autoclaves. Estufas. Fornecimentos completos para laboratórios. Material cirúrgico. Mobiliário para consultórios, salas de operações, hospitais, etc. Concerto e niquelagem de todo o material. Drogas e produtos químicos. Água oxigenada. Análises químicas: alimentos, terras, águas, etc.

ENVIAM-SE ORÇAMENTOS

Descontos aos revendedores e descontos suplementares progressivos

Séde	R. Nova do Almada, 69 LISBOA	Secção do Norte	R. dos Clérigos, 36 — PORTO
------	---------------------------------	--------------------	--------------------------------

1835

VAGO

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos



No combate à pneumonia

há não só a acção da parte do paciente contra os sofrimentos que lhe impõe a doença, como também a acção do médico para salvar o doente. Na pneumonia o ar inspirado deverá ser rico em oxigénio e relativamente fresco, enquanto que o corpo, especialmente o torax, deverá ser conservado aquecido, pois em se resfriando, o poder dos phagocytos em sua luta contra os pneumococos será abolido.

Antiphlogistine
TRADE MARK

não só oferece a melhor maneira de aplicar o calor húmido, conservável por longo tempo, como também possui outras vantagens devidas às suas propriedades físicas (higroscopia, endosmose), favorecendo ao doente de pneumonia, exactamente o que necessita — CONFORTO E REPOUSO.

THE DENVER CHEMICAL MFG. CO.

New York, E. U. A.

LABORATORIOS:

Sydney, Buenos Aires, Montreal, Barcelona, Londres, Cidade do México, Florença, Paris e Berlim

Messrs. Robison, Bardsley & Co., Ltd.

CAIS DO SODRÉ, 8-10 — LISBOA

DRYCO

MARCA REGISTRADA

LEITE EM PÓ

O alimento ideal para crianças, enfermos e convalescentes

O DRYCO é o produto preferido por ser:

- O que maior digestibilidade oferece — Constante, uniforme, puríssimo — Rigorosamente esteril
- O UNICO cientificamente erivasado
- O MAIS ECONOMICO DE TODOS

THE DRY MILK COMPANY — 15, Park Row, New York
Deposítarios para Portugal e Colonias:
Gimenez-Salinas & C.^a — Rua Nova da Trindade, 9, LISBOA

MAGNÉSIA S. PELLEGRINO

PURGA,...

REFRESCA,...

DESINFECTA.



Laboratorio Chimico Farmaceutico Moderno—Torino

Representantes e Deposítarios para Portugal e Colonias

Gimenez-Salinas & C.^a—Rua Nova da Trindade, 9, 1.^o—Lisboa

Algumas especialidades farmacêuticas

— DA —

FARMACIA FORMOSINHO

De Adriano Gueifão Ferreira

P. dos Restauradores, 18—LISBOA

Urol, tratamento do artritismo, reumatismo, etc.
Nucleocalcina, indicada na anemia gravidez tuberculose, etc.
Nutricina, suco de carne glicerinada com glicerofosfatos.
Iodonat, poderoso tónico para creanças, agradabilisimo.
Oxicianol, combinação de saes arseno-mercuriais em empolas.
Gastrol, específico das afecções do estomago e dos intestinos.
Ginol, poderoso desinfectante, uso íntimo das senhoras.
Tónogène, tónico género Histogenol.
Mercuriol, supositórios mercuriais.
Thioformina, poderoso xarope nas afecções das vias respiratorias.
Xarope de Thioccl.
Xarope de Hemoglobina.
Fermento puro de Uvas, útil na farniculose, diabetes e eczema.
Iodeto de Potassio Formosinho, não produz iodismo.

HASSE, LIMITADA

Especialidade em todos os artigos de borracha para farmácia, hospitais e drogarias, tais como: Sacos para água quente, para gelo, para garganta, sacos para oxigénio, urinols, almofadas d'ar, sondas, algalias, insufladores, dilatadores, capacetes, paras de borracha, telas laminadas, preservativos, drap hôpital, pessários, luvas. Artigos em ébonite, termómetros e muitos outros artigos.

Preços especiais para grandes quantidades

RUA DO JARDIM DO REGEDOR, 37, s/l.

LISBOA — PORTUGAL

TEL. N. 3094

TRANSPULMIN

Solução esterilizada de quinina básica e de caufora em óleos etereos
De resultados seguros no tratamento da

Bronquite aguda e crónica, pneumonia e na profilaxia das doenças dos pulmões

Manuel Vicente Jesus & F.

P. do Brazil, 45 Tel. 2170 N.

Joaquim Barreto Monteiro

DESPACHANTE OFICIAL

Despachante das principais casas de Lisboa e provincia, importadoras de productos quimicos e especialidades farmaceuticas

ALFANDEGA DE LISBOA

Escritorio: R. da Madalena, 66, 2.º

Telef. C. 4337-Alfandega
C. 86-Escritorio

RAUL VIEIRA, LIMITADA

Rua da Prata, 51 - Lisboa - Portugal

REPRESENTANTES DO: Laboratorio Farmaceutico de Lisboa (productos farmaceuticos) - Instituto de Bebring-Marburg (seros e vacinas) - Chino-celabrit A. G. - Hamburg (desinfectantes «Chinosol») - Connaught Laboratories, Universidade de Toronto (Canada) (insulina, de Toronto)

Société Anonyme Réunie de Lampes - Allumage et d'Électricité

UJPEST-HONG-IE (LAMPAS DAS "TUNGSRAM")

STANDARD UNDERGROUND CABLE CO.

Pittsburgh Pa. U. S. A. (Cabos e fios electricos)

LINFATINA

Na neurastenia, raquitismo, anemia, linfatismo, inapotencia e como regenerador e modificador da nutrição

Teixeira Lopes & C.ª Ltd.ª

45, Rua Santa Justa, 2.º

LISBOA

Serpozil Nobre Sobrinho

Remedio soberano

na tosse convulsa

DEPOSITO

Teixeira Lopes & C.ª, Ltd.ª

45, R. Santa Justa, 2.º

LISBOA

DAVITA, L.ª

R. Eugenio dos Santos, 81, 1.º

Empolas, Esterilizações

Análises clinicas

Produtos quimicos

VAGO

Marca

Ostelin

M.C.R.

Registada

Oleo de Fígado de Bacalhau

*Fracção insaponificável do
contém a Vitamina "D"*

Isento de qualquer partícula gordá do dito Oleo.
Ministra-se durante os fortes calores sem que
produza perturbações digestivas. Dose 4 a 8 gotas.

Literalura e Amostra dos Representantes:

SANTOS & BENSLIMAN

Rua Aurea, 87, 3.º D. — LISBOA



Centro de Documentação Farmacéutica
da Ordem dos Farmacêuticos

PRODUTOS "WANDER"

OVOMALTINE

Super-alimento dos anémicos e dos convalescentes. Tratamento das afecções do estômago e dos intestinos

Galactogénio

Alimento dos intelectuais e dos desportistas

MALTOSAN (Sopa de malte)

Dispepsias e toxi-infecções das crianças

Permite observar um regime de dieta sem consequências debilitantes

De seguros efeitos nos casos mais rebeldes

NUTROMALT

Açúcar nutritivo não fermentando no intestino

Complemento indispensável ao leite de vaca no aleitamento artificial

Combate a diarreia infantil e os perigos do desmamar

ALUCOL

Tratamento dos estados hiperclorídricos

CRISTOLAX

Laxativo não irritante. Específico da prisão de ventre habitual das crianças e das pessoas fracas

JEMALT

Combinação saborosa de extracto de malte sêco com óleo de fígado de bacalhau

FORMITROL

Medicação interna de aldeide fórmico. Específico das doenças da boca e da garganta: angina pseudo-membranosa, faringite crónica ou aguda, inflamações das glândulas sub-maxilares, etc.

Dr. A. WANDER, S. A., BERNE

Únicos concessionários para Portugal:

ALVES & C.^a (IRMÃOS)

Rua dos Correeiros, 41, 2.^o — LISBOA

FEVEREIRO—MARÇO—ABRIL
Série 18.^a—Ano de 1927—Tomo II

JORNAL
DA
Sociedade' Farmacêutica Lusitana

FUNDADO EM 1835

Magnum iler ascendo, sed dat mihi gloria vires
Prop. — Lib. 4 — Eleg. 10

DIRECTOR

Antonio Domingos de Oliveira

VICE-DIRECTOR

Jaime da Graça Mira

VOGAL

Eduardo Augusto Cesar

1835



Propriedade da SOCIEDADE FARMACEUTICA LUSITANA

92.º Ano — Publicação mensal — N.º 2, 3 e 4



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

Marca
Ostelin
Registada
M.C.R.

fracção insaponificavel do
Oleo de Fígado de Bacalhau
contem a Vitamina "D"

Isento de qualquer particula gorda do dito Oleo.
Ministra-se durante os fortes calores sem que
produza perturbações digestivas. Dose 4 a 8 gotas.

Litteratura e Amostra aos Representantes :

SANTOS & BENSLIMAN

Rua Aurea, 87, 3.º D.—LISBOA

Algumas especialidades farmaceuticas

— DA —

FARMACIA FORMOSINHO

De Adriano Gueiffão Ferreira

P. dos Restauradores, 18—LISBOA

Urol, tratamento do artritismo, reumatismo, etc.
 Nucleocalcina, indicada na anemia, gravidez, tuberculose, etc.
 Nutricina, suco de carne glicerinada com glicerofosfatos.
 Iodonal, poderoso tónico para creanças, agradabilíssimo.
 Oxicianol, combinação de sais arseno-mercuriais em empôlas.
 Gastrol, específico das afecções do estomago e dos intestinos.
 Ginol, poderoso desinfectante, uso intimo das senhoras.
 Tónógene, tónico género Histogenol.
 Mercuriol, supositórios mercuriais.
 Xhioformina, poderoso xarope nas afecções das vias respiratorias.
 Tarope de Tiocol.
 Xarope de Hemoglobina.
 Fermento puro de Uvas, útil na furunciose, diabetes e eczema.
 Iodeto de Potássio Formosinho, não produz iodismo.

Productos Farmaceuticos Especializados e Registados

“SICLA”

Centro de Documentação Farmacêutica

Alcool absoluto.
 Blocos sabubritas.
 Cloroformio anestésico.
 Diadermina.
 Emulsão Sicla de oleo de bacalhau
 com hipofosfitos.
 Eter anestésico.
 Extrato de Malte.
 Extrato de Malte com hipofosfitos e
 oleo de bacalhau.

Hematogéninas injectavel com e sem
 estricnina.
 Hematogenina injectavel, ferruginosa
 e com estricnina.
 Neo-cian.
 Neo-trepon — iniecção endeve-
 nosa.
 Neo-trepon — suspensão oleosa.
 Sais de Frutos.
 Solubinas diversas.

DRYCO

MARCA REGISTRADA

LEITE EM PÒ

O alimento ideal para crianças, enfermos e convalescentes

O DRYCO é o produto preferido por ser:

- O que maior digestibilidade oferece — Constante, uniforme, purissimo — Rigorosamente esteril
- O UNICO scientificamente envasado
- O MAIS ECONOMICO DE TODOS

THE DRY MILK COMPANY - 15 Park Row, New York
 Depositários para Portugal e Colonias:
 Gimenez-Salinas & C.^a - Rua Nova da Trindade, 9, LISBOA

MAGNÉSIA

S. PELLEGRINO

PURGA,...

REFRESCA,...

DESINFECTA.



Laboratorio Chimico Pharmaceutico Moderno—Torino

Representantes e Depositarios para Portugal e Colonias

Gimenez-Salinas & C.^a—Rua Nova da Trindade, 9, 1.^o—Lisboa

EMPÔLAS HIPODÉRMICAS

— DA —

Farmacia Normal

A AFIRMAÇÃO de superioridade das empôlas da **Farmacia Normal de Lisboa**, não é um logar-comum de anúncio!

O Laboratorio da F. N. está **organizado** para produzir Empôlas Hipodérmicas da mais alta excelencia; o consumo delas é assaz grande para permitir empregar sempre agua recémesilada e recémesterilizada, condição importante para uma conservação longa dos solutos.

O vidro empregado nas empôlas é do melhor que para o efeito fornece a industria (coeficiente de alcalinidade e de solubilidade mínimos).

Os alcaloides e outras substâncias são da mais estricta pureza. Nas dosagens empregamos os cuidados que recomenda a nossa longa pratica e a clara noção das responsabilidades que nos impõe o nome que a nos-a casa conseguiu conquistar.

As empôlas da F. N. encontram-se nos mais longiuos dominios de Portugal. Preparamo-las de todos os medicamentos injectaveis e de todas as capacidades desejavaes.

Farmacia Normal de Lisboa

Rua da Prata, 220 LISBOA

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

VAGO

OS Produtos Sanitas

São hoje os preferidos por quasi todos os

Ex.^{mos} Medicos e Pharmaceuticos

pela garantia do cuidado que preside á sua preparação

Pedimos a atenção dos **Ex.^{mos} Revendedores**
para as nossas tabelas e suas condições de venda

**Todos os pedidos devem ser feitos
para o escritorio na T. do Carmo, 21 — Lisboa**

LABORATORIOS

ESCRITORIO

DEPOSITOS E CASAS DE VENDA

R. do Cabo, 76

R. S. João Nepomuceno

R. S. João dos Bemcasados

T. do Carmo, 1

R. das Flores (esquina

da Pr. Luiz de Camões)

R. das Flores, 111 a 119

PULMAC

Dr. Seixas-Palma

CALCINA OPOTERAPICA

Formula do Dr. Cassiano Neves, á base de
Silicatos, fosfatos e carbonatos (cascas de ovos)

associado ao suco pulmonar que é hemostático

e reconstituente do pulmão

DOSE: 4 a 6 comprimidos a cada uma das principais refeições

Este preparado dá para um mês de tratamento e custa
ao público, escudos **10\$00**

Não se pode associar adrenalina a este preparado pelo
que deve é recorrer á

MEDULA OSSEA ADRENALINADA
SEIXAS-PALMA

Extracto fluido applicável a todos os casos de anemia e fraqueza

DOSE: 1 colher de chá antes de cada refeição

Temos á disposição de V. Ex.^{sa} amostras e litteratura destes medicamentos

DEPOSITARIOS GERAIS

VICENTE RIBEIRO & CARVALHO DA FONSECA, L.^{DA} R. da Prata, 237, 1.^o
LISBOA

INSTITUTO PASTEUR DE LISBOA

Preparados e especialidades pharmaceuticas. Medicamentos injectaveis. Pensos esterilizados. Soros e Vacinas. Análises Clínicas: sangue, puz, etc. Vidraria. Balanças de precisão. Microscópios. Autoclaves. Estufas. Fornecimentos completos para laboratórios. Material cirurgico. Mobillário para consultórios, salas de operações, hospitais, etc. Concerto e niquelagem de todo o material. Drogas e produtos químicos. Agua oxigenada. Análises químicas: alimentos, terras, águas, etc.

ENVIAM-SE ORÇAMENTOS

Descontos aos revendedores e descontos suplementares progressivos

Séde	R. Nova do Almada, 69 LISBOA	Secção do Norte	R. dos Clérigos, 36 PORTO
------	---------------------------------	--------------------	------------------------------

CORREIA & VALENTE, L.^{DA}

Lisboa — Rua dos Sapateiros, 91 Porto — Rua 31 de Janeiro, 115

**Empolas de todos os medicamentos
injectaveis e pensos esterilizados**

Representantes e depositarios gerais de:
INSTITUTO SEROTHERAPICO DE DRESDE — Soros, vacinas e outros productos especializados.

C. H. BOEHRINGER SOHN — Alcaloides e diversos preparados especiais tais com o:
Cadechol, Perichol, Camphogen, Aleuthan e outros.

VAGO

O mais seguro e mais conveniente metodo de tratar a pneumonia incluye a applicação prolongada de calor humido sob forma de Antiphlogistine sobre toda a parede toracica.

Antiphlogistine

TRADE MARK

aumenta a circulação superficial e por sua acção hgroscopica, descongestionante e osmotica apressa a eliminacão de toxinas, determinando favoravel queda de temperatura. Augmentando a circulação capilar, o coração sobrecarregado descança da excessiva pressão sanguinea, com o que rapidamente desaparecem a dispnêa e a cianose.

O doente da pneumonia passa de um estado de extrema anciedade e desconforto para um sentimento de tranquillidade e de repouso que frequentemente marca o começo da convalescença.

Mais de 100.000 medicos empregam a Antiphlogistine na pneumonia.

Pedir o folheto

«Pulmão pneumonica»

em francês

Escriptorio principal e Laboratorios

THE DENVER CHEMICAL MFG. COMPANY

NEW YORK, E. U. A.

Messrs. Robinson, Bardsley & Co., Ltd.,

CAES DO SODRÉ, 8-10—LISBOA



PRODUTOS "WANDER"

OVOMALTINE

Super-alimento dos anémicos e dos convalescentes. Tratamento das afecções do estômago e dos intestinos

Galactogénio

Alimento dos intelectuais e dos desportistas

MALTOSAN (Sôpa de malte)

Dispepsias e toxi-infecções das crianças

Permite observar um regime de dieta sem conseqüências debilitantes

De seguros efeitos nos casos mais rebeldes

NUTROMALT

Açúcar nutritivo não fermentando no intestino

Complemento indispensável ao leite de vaca no aleitamento artificial

Combate a diarreia infantil e os perigos do desmamar

ALUCOL

Tratamento dos estados hiperclorídricos

CRISTOLAX

Laxativo não irritante. Específico da prisão de ventre habitual das crianças e das pessoas fracas

JEMALT

extracto de malte sêco com óleo de fígado de bacalhau

AMALVADE
S GRÁTIS PARA OS MÉDICOS

Dr. A. WANDER, S. A., BERNE

Únicos concessionários para Portugal:

ALVES & C.^a (IRMÃOS)

Rua dos Correios, 41, 2.^o — LISBOA

MAIO — JUNHO

Série 18.ª — Ano de 1927 — Tomo III

JORNAL
DA
Sociedade Farmacêutica Lusitana

FUNDADO EM 1835

Magnum illis ascendo, sed dal nulli gloria vias
Prop. — Lib. 4.ª — Stag. 3.ª

DIRECTOR

António Domingos de Oliveira

VICE-DIRECTOR

Jairna da Graça Mira

TOALL

Eduardo Augusto Cesar

1835



Propriedade da SOCIEDADE FARMACÊUTICA LUSITANA

92.ª Ano — Publicação mensal — N.º 5 e 6

Série 18.^a — Julho e Agosto de 1927 — 2.^o tomo

JORNAL
DA
Sociedade Farmacêutica Lusitana

FUNDADO EM 1835

Magnum iter ascendo, sed dat mibi gloria vires

Prop. — Lib. 4 — Eleg. 10

COMISSÃO DE REDACÇÃO

DIRECTOR — *Carlos Candido Coutinho*

VICE-DIRECTOR — *António Domingos de Oliveira*

VOGAIS { *José Maria Pinto Fonseca*
Bernardino Alvaro de Pinho



Propriedade da **SOCIEDADE FARMACÊUTICA LUSITANA**

92.^o Ano — Publicação mensal — N.^{os} 7 e 8

SUMÁRIO

1.º CONGRESSO NACIONAL DE FARMÁCIA — Revista das revistas — *Químicas farmacêuticas*: — a) verificação da pureza do iodeto de chumbo. — *Química biológica*. — a) novo método de dosagem da albumina na urina. — *História natural das drogas*. — a) alcatrão líquido. — **Interesses profissionais**. — a) *Farmacopéa portuguesa*. — b) *A Farmácia no estrangeiro*. — **Formulário**. — **Noticiário**. — **Bibliografia**. — **Sociedade Farmacêutica Lusitana**.



CORPOS GERENTES

PRESIDENTE — *Joaquim Pedro de Moraes*

VICE-PRESIDENTE — *Manuel Adriano Mourato Vermelho*

1.º SECRETÁRIO — *Alberto d'Almeida Oliveira Malta*

2.º SECRETÁRIO — *Homero Ferreira*

1.º VICE-SECRETÁRIO — *Ernesto dos Santos*

2.º VICE-SECRETÁRIO — *Manuel da Costa Simões*

TESOUREIRO — *José Alemão de Mendonça Cisneiros e Faria*

VICE-TESOUREIRO — *António José da Silva*

BIBLIOTECÁRIO — *Augusto Máximo Prates*

VICE-BIBLIOTECÁRIO — *Francisco António Albano*

Algumas especialidades farmaceuticas
 DA
FARMACIA FORMOSINHO
 DE
 Adriano Gueifão Ferreira
 P. dos Restauradores, 18—LISBOA

- Urol, tratamento do artritismo, reumatismo, etc.
 Nucleocalcina, indicada na anemia, gravidez, tuberculose, etc.
 Nutricina, suco de carne glicerinado com glicerosfatos.
 Iodonal, poderoso tónico para crianças, agradabilíssimo.
 Oxicianol, combinação de sais arsênio-mercuriais em empólas.
 Gastrol, específico das afeições do estomago e dos intestinos.
 Ginol, poderoso desinfectante, uso íntimo das senhoras.
 Tónogène, tónico género Histogenol.
 Mercuriol, supositórios mercuriais.
 Xhioformina, poderoso xarope nas afeições do estomago e dos intestinos.
 Xarope de Tiocol.
 Xarope de Hemoglobina.
 Fermento puro de Uvas, útil na furunculose, diabetes e eczema.
 Iodeto de Potassio Formosinho, não produz iodismo.

Produtos Farmacêuticos Especializados e Registados

“SICLA”

- | | |
|---|--|
| Alcool absoluto. | Hematogeninas injectavel com e sem estricnina. |
| Blocos salubritas. | Hematogenina injectavel, ferruginosa e com estricnina. |
| Clorofórmio anestésico. | Neo-cian. |
| Diadermina. | Neo-trepon — injeção endovenosa. |
| Emulsão Sicla de óleo de bacalhau com hipofosfitos. | Neo-trepon-suspensão oleosa. |
| Eter anestésico. | Sais de frutos. |
| Extrato de Malte. | Solubinas diversas. |
| Extrato de Malte com hipofosfitos e óleo de bacalhau. | |



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

OS
Produtos **SANITAS**

São hoje os preferidos por quasi todos os

Ex.^{mos} Médicos e Farmacêuticos

pela garantia do cuidado que preside à sua preparação

Pedimos a atenção dos Ex.^{mos} Revendedores
para as nossas tabelas e suas condições de venda

**Todos os pedidos devem ser feitos
para o escritório na T. do Carmo, 21 — Lisboa**

LABORATÓRIOS:

R. do Cabo, 76
R. S. João Nepomuceno
R. S. João dos Bemcasados

ESCRITÓRIO:

Trav. do Carmo, 1

DEPOSITOS E CASAS DE VENDA:

R. das Flôres (esquina da
Praça Lutz de Camões)
Rua das Flôres, 111 a 119

PULMAC

Dr. Seixas-Palma

CALCINA OPOTERÁPICA

Fórmula do Dr. Cassiano Neves, à base de
Silicatos, fosfatos e carbonatos (cáscas de ovos)

*associado ao suco pulmonar que é hemostático
e reconstituente do pulmão*

DÓSE: 4 a 6 comprimidos a cada uma das principais refeições

Este preparado dá para um mês de tratamento e custa
ao público, escudos **10\$00**

Não se pôde associar adrenalina a este preparado pelo que se deve recorrer à

MEDULA OSSEA ADRENALINADA
SEIXAS-PALMA

Extracto fluido aplicável a todos os casos de anemia e fraqueza

DÓSE: 1 colher de chá antes de cada refeição

Temos à disposição de V. Ex.^{sa} amostras e literatura destes medicamentos

DEPOSITÁRIOS GERAIS

Vicente Ribeiro & Carvalho da Fonseca, L.^{da} Rua da Prata, 237, 1.^o
LISBOA



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

DRYCO

MARCA REGISTRADA

LEITE EM PÓ

O alimento ideal para crianças, enfermos e convalescentes

O DRYCO é o produto preferido por ser:

O que maior digestibilidade oferece — Constante, uniforme, puríssimo — Rigorosamente esteril — O ÚNICO cientificamente envasado

O MAIS ECONÓMICO DE TODOS

THE DRY MILK COMPANY — 15 Park Row, New York
 Depositários para Portugal e Colónias
 Gimenez-Salinas & C.^a — Rua Nova da Trindade, 9, LISBOA

MAGNÉSIA

S. PELLEGRINO

PURGA, ...

REFRESCA, ...

DESINFECTA.



Laboratorio Chimico Farmaceutico Moderno—Torino

Representantes e Depositarios para Portugal e Colónias

Gimenez-Salinas & C.^a—Rua Nova da Trindade, 9, 1.^o—Lisboa

Empôlas Hipodérmicas

DA

Farmácia Normal

A AFIRMAÇÃO de superioridade das empôlas da Farmacia Normal de Lisboa, não é um logar-comum de anúncio!

O Laboratório da F. N. está organizado para produzir Empôlas Hipodérmicas da mais alta excelência; o consumo delas é assaz grande para permitir empregar sempre água recemdestilada e recemesterilizada, condição importante para uma conservação longa dos solutos.

O vidro empregado nas empôlas é do melhor que para o efeito fornece a industria (coeficiente de alcalidade e de solubilidade mínimos).

Os alcaloides e outas substâncias são da mais estricção pureza. Nas dosagens empregamos os cuidados que recomenda a nossa longa pratica e a clara noção das responsabilidades que nos impõe o nome que a nossa casa conseguiu conquistar.

As empôlas da F. N. encontram-se nos mais longiquos dominios de Portugal. Preparamo-las de todos os medicamentos injectaveis e de todas as capacidades desejavaes.

Farmácia Normal de Lisboa

Rua da Prata, 220 - LISBOA

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos
VAGO

INSTITUTO PASTEUR DE LISBOA

FORNECEDOR DOS HOSPITAIS

Preparados e especialidades farmacêuticas.
 Medicamentos injectáveis. Pensos esterilizados.
 Séros e vacinas.

Vidraria. Balanças de precisão. Microscópios. Autoclaves. Estufas.

Fornecimentos completos para laboratórios.

Material cirúrgico. Mobiliário para consultórios, hospitais, etc.

Concerto e niquelagem de todo o material.

Drogas e produtos químicos. Agua oxigenada. Análises clínicas.

Análises químicas, industriais, agrícolas, etc.

SÉDE:

R. N. do Almada, 69
 LISBOA



Secção do Norte:

Rua dos Clérigos, 36
 PORTO

VAGO

Centro de Documentação Farmacêutica
 da Ordem dos Farmacêuticos

VAGO

TRANSPULMIN

Solução esterilizada de quinina básica e de canfora em óleos etéreos. De resultados seguros no tratamento da

Bronquite aguda e crónica, pneumonia e na profilaxia das doenças dos pulmões

Manuel Vicente Jesus & F.º

P. do Brazil, 45 Tel. 2170 N.

VAGO**VAGO****LINFATINA**

Na neurastenia, raquitismo, anemia, linfatismo, inapetência e como regenerador e modificador da nutrição

TEIXEIRA LOPES & C.ª L.ª DA

45, Rua Santa Justa, 2.º
LISBOA

Serpozil Nobre Sobrinho

Remedio soberano
na tosse convulsa

DEPOSITO

Teixeira Lopes & C.ª L.ª da
45, Rua Santa Justa, 2.º
LISBOA

DAVITA, L.ª DA

R. Eugenio dos Santos, 81, 1.º

Empólas, Esterilizações

Análises clínicas

Produtos químicos

Produtos Mattos Cid

Pepto-arrhenal, Iodogenol,
Bálsamo, Formoxa e
chá dos Vales

DEPOSITO GERAL

Farmacia Oliveira

238, Rua da Prata, 240

PRODUTOS "WANDER"

OVOMALTINE

Super-alimento dos anémicos e dos convalescentes. Tratamento das afecções do estômago e dos intestinos

Galactogénio

Alimento dos intelectuais e desportistas

MALTOSAN (Sôpa de malte)

Dispepsias e toxi-infecções das crianças

Permite observar um regime de dieta sem consequências debilitantes. De seguro efeito nos casos mais rebeldes

NUTROMALT

Açúcar nutritivo não fermentando no intestino

Complemento indispensável ao leite de vaca no aleitamento artificial.

Combate a diarreia infantil e os perigos do desmamar

ALUCOL

Tratamento dos estados hiperclorídricos

CRISTOLAX

Laxativo não irritante. Específico da prisão de ventre habitual das crianças e das pessoas fracas

JEMALT

Combinação saborosa de extracto de malte sêco com óleo de fígado de bacalhau

Amostras grátis para os médicos

Dr. A. WANDER, S. A., BERNE

Únicos concessionários para Portugal:

Alves & C.^a (Irmãos)

Rua dos Correeiros, 41, 2.^o — LISBOA

PIRES & MOURATO VERMELHO, L.^{DA}

50, Rua Bernardo Lima

LISBOA

Ex.^{mo} Colega

*Chamamos a sua esclarecida
atenção para os **FILTROS DE
LABORATÓRIO** marca*

"APOTHEKER"

*de superior fabricação alemã, que
estamos introduzindo no nosso mer-
cado.*

*Estes filtros são muito melhores
que os vulgares e nada mais caros.
Amostras à disposição de V. Ex.^o*

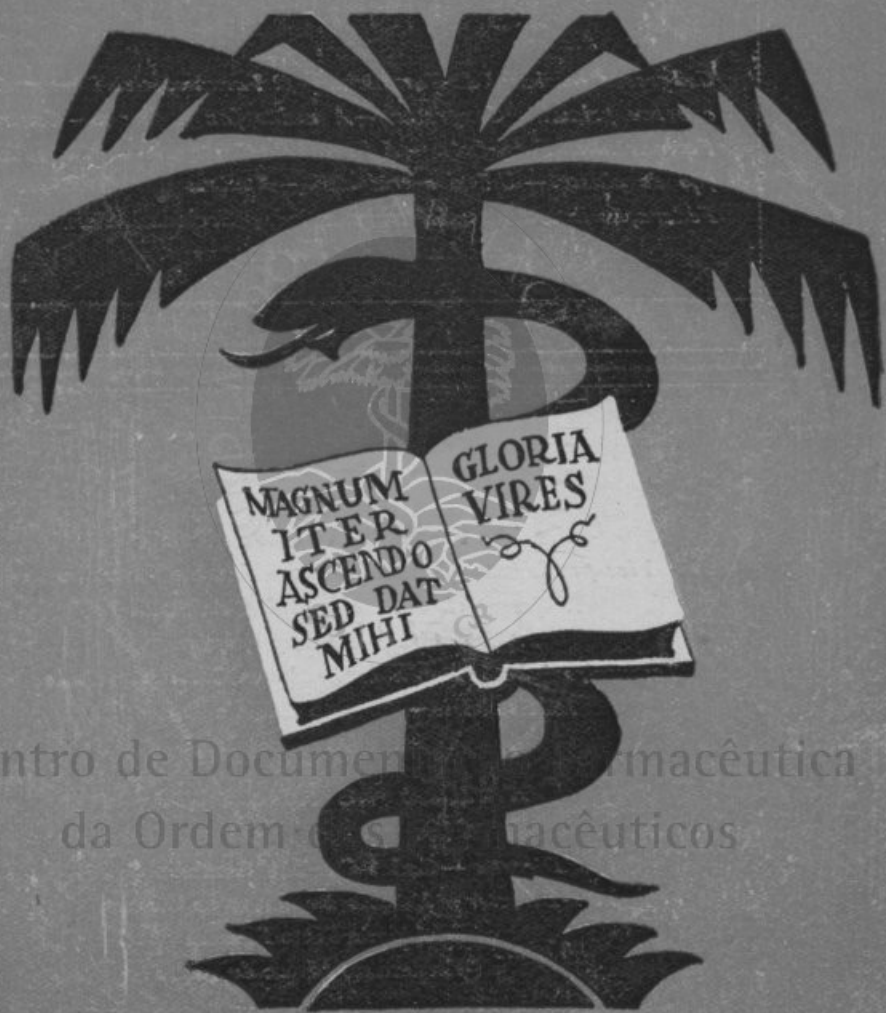
PREÇOS

De 25 cent. 6\$48 De 33 cent. 9\$95

Cada maço de 100

Laboratórios da Farmácia Normal

JORNAL DA SOCIEDADE FARMACEUTICA LUSITANA



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

1^º CONGRESSO NACIONAL DE FARMACIA

1927

SUMARIO

Congresso Nacional de Farmácia. — O Farmacêutico Português e o seu primeiro Congresso. — A união faz a força. — Centro Farmacêutico Português. — A Farmácia Portuguesa. — Associação de classe. — União e trabalho. — Revista das Revistas. — Federação Internacional Farmacêutica. — Sociedade Farmacêutica Lusitana — Aos colegas



Direcção

Presidente — Joaquim Pedro de Morais

Vice-presidente — Manuel Adriano Mourato Vermelho

1.º Secretário — Alberto d'Almeida Malta

2.º Secretário — Homero Ferreira

Tesoureiro — José Alemão de Mendonça Cisneiros e Faria

Bibliotecário — Augusto Maximo Prates

Centro de Documentação Farmacêutica Comissão de Redacção da Ordem dos Farmacêuticos

Director — Carlos Candido Coutinho

Vice-Director — Antonio Domingos de Oliveira

Vogais { José Maria Pinto Fonseca
Bernardino Alvaro de Pinho

São cuidadosos e perfeitos todos os preparados da
FARMACIA POMBEIRO

RUA DE CEDOFEITA, 11-PORTO

Aviamento meticoloso de todo o receituário clinico

DIRECTOR TECNICO:

F. O. SOUSA POMBEIRO

(Estabelecido ha mais de 30 anos)

Provisão colossal de artigos de maior consumo, da mais moderna terapeutica e da mais absoluta confiança

ESPECIALIDADES FARMACEUTICAS NACIONAIS E ESTRANGEIRAS

Produtos especiais: Algodão iodado, Cytogenol, Gitolal, Rebuçados Triunfantes, Vermol

PERFUMARIAS

Preparação esmerada de granulados, lenticulas, comprimidos, hidrolatos, extractos fluidos

LABORATORIO DE ESTERILISAÇÕES

TELEFONE 1264

Endereço telegrafico: Farmacia Pombeiro

Lembramos aos srs. Farmaceuticos:

Algodão iodado Portuguez

O melhor que se manipula no paiz e de irrepreensivel apresentação.

Cytogenol

Excelente reconstituinte sob as formas de elixir e granulado.

Emulsão Lusitana

Tão perfeita como a estrangeira, sendo muito mais economica.

Rebuçados Triunfantes

Uteis nas tosses e bronquites. São embalados em caixas de folha de fantasia. Deste modo conserva-se por largo tempo.

Preparação esmerada de hidrolatos, extractos fluidos, granulados e sucos, que se fornecem em quaesqner quantidades.

Descontos vantajosos para os Ex.^{mos} Colegas. Aceitam-se depositarios dos nossos produtos nas provincias.

Fornecimentos completos para farmacias e hospitais.

PEDIDOS À

Farmacia POMBEIRO

CEDOFEITA - PORTO

Instituto Serotherapico de Dresde

(Funcionando sob o contrôle do Estado)

O maior estabelecimento scientifico deste genero da Alemanha

Soros, vacinas e outros preparados especializados

Representantes e depositarios gerais para Portugal e Colonias

CORREIA & VALENTE, L.^{DA} LISBOA - Rua dos Fanqueiros, 30
PORTO - Rua 31 de Janeiro, 115

Preparados especiais "Ingelheim"

- Cadechol** — Preparado de camphora, de facil absorção, de efeitos seguros nas insuficiencias chronicas do coração
- Perichol** — Combinação de *cadechol* e *papaverina*, excelente no tratamento da *angina pectoris*
- Bilival** — O melhor especifico para tratamento da lithiase biliar
- Lobelin** — Absolutamente eficaz em todos os casos de paralisia respiratoria

Preparação de

C. H. BOEHRINGER SOHN

HAMBURGO 5

Representantes e depositarios gerais para Portugal e Colonias

CORREIA & VALENTE, L.^{DA} LISBOA - Rua dos Fanqueiros, 30
PORTO - Rua 31 de Janeiro, 115

Produtos "Jaba"

- VITODENOL** — Energico medicamento tonico — elixir granulado e ampolas
- POLICALCININA** — (Sais calcicos assimilaveis). Poderoso recalcificante do organismo. Simples, metylarsinada e adrenalina em hostias e em pó

Pensos esterelizados

Empolas hypodermicas esterelizadas

Laboratorios de **CORREIA & VALENTE, L.^{DA}**

Premiados na Exposição Internacional do Rio de Janeiro e na Exposição de Higiene e therapeutica do Porto

LISBOA — R. dos Fanqueiros, 30 PORTO — R. 31 de Janeiro, 115

MENDES & BRAGA

FARMACEUTICOS

Premiados com medalha de prata na Exposição Internacional do Rio de Janeiro
de 1922 - 1923

INDUSTRIA FARMACEUTICA PORTUGUESA
FUNDADA POR
JOÃO MENDES CARREIRO

Socio benemerito da SOCIEDADE FARMACEUTICA LUSITANA

Produção mecanica de:

Sinapismos cuidadosamente preparados com excelente mostarda do Ribatejo, rivalizando em qualidade e preço com os de maior fama mundial, não só pelo seu aspecto fisico e organoleptico, como pelas suas propriedades terapeuticas.

Tela sinapisada Excelente preparado, tão comodo como eficaz, absolutamente superior a todos os preparados congeñeres, substiuindo com grande vantagem a vulgar cataplasma sinapisada.

Esparadrapos de Adesivo, Baviera, Confortativo, Pez de Borgonha, etc.

Laxativo vegetal Veritas Funcionamento metodico do intestino, infalivel e inofensivo.

Embrocação Veritas Muito usada pelos Sportmans dados a exercicios atleticos, no rheumatismo, lombago, etc.

Gastralgina Veritas Especifico das doencas do estomago, dispepsias acidas e dolorosas, más digestões, acidez, vomitos, entartamentos, fermentações anormaes, etc.

Malarina Veritas Contra todas as febres de origem parasitaria.

Nutrogenio Veritas Tónico poderoso, reconstituente energico, altamente excitante do apetite e moderador da nutrição.

Venda a retalho

em todas as farmacias de Portugal e Brazil

Para a venda por grosso

Farmacia MENDES & BRAGA, L.^{DA}

133, Rua do Mundo, 135—LISBOA

Telefone T. 554

EMPOLAS HIPODÉRMICAS

DA

FARMACIA NORMAL

A AFIRMAÇÃO de superioridade das empólas da Farmacia Normal de Lisboa, não é um logar comum de annuncio!

O Laboratorio da F. N. está **organizado** para produzir Empolas Hipodérmicas da mais alta excellencia; o consumo delas é assaz grande para permitir empregar sempre agua recémdestilada e recémesterilizada, condição importante para uma conservação longa dos solutos.

O vidro empregado nas empólas é do melhor que para o effeito fornece a industria (coeficiente de alcalinidade e de solubilidade minimos).

Os alcaloides e outras substâncias são da mais stricta pureza. Nas dosagens empregamos os cuidados que recomenda a nossa longa pratica e a clara noção das responsabilidades que nos impõe o nome que a nossa casa conseguiu conquistar.

As Empólas da F. N. encontram-se nos mais longiquos dominios de Portugal. Preparamo-las de todas os medicamentos injectaveis e de todas as capacidades desejavaes.

Farmacia Normal de Lisboa

Rua da Prata, 220 - LISBOA

LINFATINA

Na neurastenia, raquitismo, anemia, linfatismo, inapotencia e como regenerador e modificador da nutrição

Teixeira Lopes & C., Lid.

45, Rua Santa Justa, 2.^o
LISBOA

Serpozil Nobre Sobrinho

Remedio soberano
na tosse convulsa

DEPOSITO

Teixeira Lopes & C.^a, Ltd.^a

45, R. Santa Justa, 2.
LISBOA

DAVITA, L.^{DA}

Rua Eugénio dos Santos, 31, 1.^o

Empolas, Esterilizações
Análises clínicas
Produtos quimicos

PRODUCTOS MATTOS CID

Pepto-arrhenal, Iodogenol,
Balsamo, Formoxa e
chá dos Vales

DEPOSITO GERAL

Farmacia Oliveira
238, Rua da Prata, 240

TRANSPULMIN

Solução esterilizada de quinina basica e de canfora em oleos estereos

De resultados seguros no tratamento da

Bronquite aguda e cronica, pneumonia e na profilaxia das doencas dos pulmões

MANUEL VICENTE JESUS & F.
P. do Brazil, 45 Tel. 2170 N.



YAGO



Farmacia Silva Marques

129, RUA DA SOFIA, 133
COIMBRA

Especialidades farmaceuticas nacionais e estrangeiras

Productos quimicos das melhores procedencias

Sabonetes medicinaes e artigos de toilette

FORMISCINA

O melhor destruidor de formigas

VERMICIDA IDEAL

Medicamento de efeitos garantidos na destruicao dos vermes intestinaes nas criancas e adultos.

J. Bandeira, Limitada

50, R. de Santo Antonio, 52
FARO ALGARVE

Agentes e Depositarios no Algarve:

Das especialidades, sersos e empoas de **DAVITA, L.^a**

COMPANHIA PORTUGUESA HIGIENE, L.^a

Das medicamentos do **Dr. SOIVRÉ**

Do **Sabonete Lavicura**

Do **Formiol - Bronquínol**

Do Laboratorio **SALGADO LENCART**

Da **BIOTALMINA, CUPROPTALMINA e NOVOCALCINAS**

Do Laboratorio **J. COSTA**

Depositarios de **AGUAS DE VIDAGO, SABROSO E CURIA**

Pasta e Creme COURAÇA VITALOSE

Das especialidades dos Laboratorios:

J. NOBRE	NORMAL	SANITAS
SAUDE	SEIXAS PALMA	



YAGO



**SOCIEDADE MEDICINAL
SOUSA SOARES, LIMITADA**
PHARMACIA E PRODUCTOS ESPECIALISADOS
PORTO - RUA DE SANTA CATHARINA - 141

Luesol

Cura
a
Siphilis
e as
impurezas
do
sangue



ELIXIR DENTIFRICO

«RECALCINA»

Combinação assimilavel
do saes de calcio.

**CARVÃO SULFOROSO
PASTILHAS DA VIDA**



Para as doenças do estomago e intestinos

ESTRICHNINA POSFATADA

Poderoso
tonico e reconstituinte.

PEITORAL DE CAMBARA PASTA DENTIFRICA «MARFIM»



Para as doenças
das
vias urinarias



Deposito Geral Sociedade Medicaal Souza Soares, Lda
Rua de Santa Catharina 141 Porto

Impede a caria dentaria desinfecta a boca e torna os dentes alvos sem lhes destruir o esmalte

Remedios Especificos SOUSA SOARES
36 medicamentos - Coleção completa em caixa de madeira, acompanhada
de um exemplar do livro - O NOVO MEDICO

A MAIS COMPLETA INSTALAÇÃO DO PAIZ

AREA

5.000 m²



Exportação

para as

Ilhas

Africa

e

Brazil

Fabricando :

Produtos de uso caseiro

Liquido, Pomada, Pó e Sabões para limpar, polir e lustrar metais. — Polimento para moveis, soalhos, etc. — Pomadas e graxas para o calçado. — Insecticidas e parasiticidas. — Desinfectantes em blocos. — Todos os produtos com base de Cera, etc., etc.

Produtos farmaceuticos

Comprimidos. — Granulados. — Extractos moles e fluidos. — Empolas de solutos injectaveis. — Pensos. — Preparações opoterápicas (Extractos totais). — Produtos Galénicos, etc., etc.

Embalagens em folha de Flandres

Para farmácias, drogarias, chá, café, bolochas, farinhas, azeites, pomadas para calçado, etc., etc.

Os melhores produtos-

A mais interessante apresentação

A maior fabrica da Peninsula neste genero

Preferi productos Portuguezos - P. P. P.

Director Técnico, **ALCIBIADES DE BARROS**

Rua José Mariani - Devezas

PORTUGAL

Vila Nova de Gaia

TELE } fone: 851
gramas: LABORATORIO SANO - V. N. GAIA

Laboratorio de Biologia Aplicada, L.^{da}

DIRECTOR TECNICO — ANTONIO GUIMARÃES

Doutor em Farmacia pela Universidade de Madrid,
Sub-Chefe de Laboratorio na Faculdade de Medicina,
Assistente do Laboratorio do Prof. Alberto d'Aguiar,
Chimico analista do Hospital da Junta Geral do Distrito,
Ex-assistente da Universidade do Porto.

PRODUCTOS "ELBA"

BENZARGIL Benzoato de mercurio, indolôr duas doses A-0,01-B-0,02.

CINARGIRIO Cianeto duplo de mercurio e hexamethylenetetramina.

ERGENOL Medicação fosfo cacodilica estrichnada.

HEMO-ERGENOL Medicação fosfo cacodilica estrichnada e ferruginosa.

GEODOL Iodo bismutato de quinina.

OXIMUTROL Hidroxido de bismutho em suspensão oleosa.

BACILACTINA Cultura fresca de bacillos lacticos de MASSOL.

ANALISES

CLINICAS COMERCIAES INDUSTRIAES
AGRICOLAS ALIMENTARES
TOXICOLOGICAS

550, Rua do Bomjardim — PORTO



Farmacia e Laboratorio PINTO DE ALMEIDA

SOB A DIRECÇÃO DE
FRANCISCO PINTO DE ALMEIDA

Licenciado em Letras, Químico Analista e Farmaceutico, Químico pela Universidade de Coimbra.

Especialidades nacionais e estrangeiras

Deposito geral para Portugal e Colónias do Sabonete de **CAMBRES**

O melhor dos sabonetes para a pele e fabricado com a própria agua mineral. Acusa grande radioactividade muito útil em feridas eccematicas e de origem cancerosa

Esta casa que ultimamente recebeu profunda e grande refundição nos seus Laboratórios, e que hoje é considerada uma das mais modelares no seu género, tem em depósito diversos productos, a saber :

Todos os productos do Dr. Sotvri. Sais digestivos de Burger, empoas de SANAZOL de 1 c. c., 3 c. c., 5 c. c. e 10 c. c. que substituem com vantagem as empoas de CINOZIL, quer no preço, quer na qualidade, quer na quantidade.

Neurogenina «Lux» Especifico poderosissimo na Neurastenia, doenças do sistema nervoso central, doenças da memória, surmenage e fadiga cerebral.

A tuberculose incipiente e anemia são tambem geralmente combatidas graças á sua maravilhosa combinação química. Todos os elementos que a constituem são purissimos e depois de várias reacções apresentam-se no estado nascente.

Substitue com inúmeras vantagens o Histogenol Naline, como se pode concluir da sua composição.

Tricophytina «Lux» O melhor de todos os especificos para doenças trico-phyticas (peladas, tigna favosa e tonsurante) infecções da barba, couro cabeludo, caspa, herpes, eczemas e empigens.

Do seu resultado há inúmeros atestados médicos e de doentes. Há curas em algumas horas.

NEIGE «Lux» Produto superior á NEIGE HAZELINE e CREME SIMON, porquanto na NEIGE «Lux» não há gordura, tão nefasta á cutis das creanças e senhoras, devido a produzir o pêlo na face. A NEIGE «Lux» é um produto inteiramente aponificado, com um perfume sem rival. Associa a si a medicina e a perfumaria.

ALGODÃO IODADO a 10 0/0 fabricado por processos especiais e substitue com vantagem a tintura de Iodo em certo número de casos.

KOLA GRANULADA «Lux» tipo Astier devidamente doseada e escrupulosamente preparada.

GLICEROFOSTATO CAL «Lux» tipo Neurosina Prunier devidamente preparada e doseada.

PASTA DENTRIFICA «Lux» com productos inofensivos para o esmalte e preparada com drogas desinfetantes da boca.

VERMIFUGO «Lux» Maravilhoso producto para matar e expulsar os vermes.

CALICIDA «Lux» Especifico radical.

QUERATOFTALMINA «Lux» Produto que rivalisa com todos os melho-res similares estrangeiros para diversas doenças de olhos. Apresenta-se no mercado nas doses de 2%, 3% e 5%.

Este mesmo Laboratorio prepara mais productos especializados, quer na Medicina, quer na Perfumaria.

Para garantia do consumidor exigir sempre a marca «Lux», com embalagem original, acompanhada da assinatura do Director do Laboratorio.

Todas as contravenções serão rigorosamente punidas.

Algumas especialidades farmaceuticas

— DA —

FARMACIA FORMOSINHO

De Adriano Gueiffão Ferreira

Praça dos Restauradores, 18 — LISBOA

Urol, tratamento do artritismo, reumatismo, etc.
 Nucleocalcina, indicada na anemia, gravidez, tuberculose, etc.
 Nutricina, suco de carne glicerinado com glicerosfosfatos.
 Iodonal, poderoso tónico para creanças, agradabilíssimo.
 Oxíclanol, combinação de sais arsenio-mercuriais em empôlas.
 Gastrol, específico das afecções do estomago e dos intestinos.
 Ginol, poderoso desinfectante, uso intimo das senhoras.
 Tónogène, tónico género Histogenol.
 Mercurol, supositórios mercuriais.
 Xhioformina, poderoso xarope nas afecções das vias respiratorias.
 Xarope de Tiocol.
 Xarope de Hemoglobina.
 Fermento puro de Uvas, útil na furunculose, diabetes e eczema.
 Iodeto de potassio Formosinho, não produz iodismo.

INSTITUTO PASTEUR DE LISBOA

FORNECEDOR DOS HOSPITAIS

Preparados e especialidades farmaceuticas. Medicamentos injectaveis. Pensos esterilizados. Soros e Vacinas. Vidraria. Balanças de precisão. Microscopios. Autoclaves. Estufas. Fornecimento completo para laboratórios. Material cirurgico. Mobiliario para sanatorios, hospitais, etc. Concerto e niquelagem de todo o material.

Drogas e Produtos Quimicos

Agua Oxigenada

ANALISES CLINICAS

Analises quimicas, industriais, Agricolas, etc.

SÊDE

R. Nova do Almada, 69

LISBOA



SÊDE DO NORTE

Rua dos Clerigos, 36

PORTO

DRYCO

MARCA REGISTRADA

LEITE EM PÓ

O alimento ideal para creanças, enfermos e convalescentes

O DRYCO é o produto preferido por ser :

- O que maior digestibilidade oferece — Constante, uniforme, purissimo — Rigorosamente esteril
- O UNICO scientificamente envasado
- O MAIS ECONOMICO DE TODOS

THE DRY MILK COMPANY — 15, Park Row, New York
 Depositarios para Portugal e Colonias
 Gimenez-Salinas & C.^a — Rua Nova da Trindade, 9 — LISBOA

MAGNÉSIA

S. PELLEGRINO

PURGA, ...
 REFRESCA, ...
 DESINFECTA.



Laboratorio Chimico Pharmaceutico Moderno—Torino

Representantes e Depositarios para Portugal e Colonias

Gimenez-Salinas & C.^a—Rua Nova da Trindade, 9, 1.^o—Lisboa

Farmacia Almeida Cunha, L.^{da}

(Antiga Farmacia do Bolhão)

327, RUA FORMOSA, 329

TELEFONE, 4874

— P O R T O —

DIRECÇÃO TÉCNICA DE:

ALMEIDA CUNHA

LAUREADO NO CURSO SUPERIOR DE FARMACIA

MANUEL RODRIGUES FERRO

DOUTOR EM FARMACIA PELA UNIVERSIDADE CENTRAL DE MADRID

Instalações modelares com laboratorios
para a preparação em larga escala de:

EMPOLAS COM LIQUIDOS INJECTAVEIS,
EXTRACTOS FLUIDOS,
GRANULADOS,

ETER PARA NARCOSE,
FERMENTOS LACTICOS, ETC.

Secção especial para a preparação
de produtos para oftalmologia.
Material para laboratorios
Reagentes para analises

A pedido enviamos catalogo
das preparações dos nossos laboratorios.

PRODUTOS "WANDER"

OVOMALTINE

Super-alimento dos anémicos e dos convalescentes. Tratamento das afecções do estômago e dos intestinos

Galactogénio

Alimento dos intelectuais e dos desportistas

MALTOSAN (Sôpa de malte)

Dispepsias e toxi-infeccões das crianças

Permite observar um regime de dieta sem conseqüências debilitantes

De seguros efeitos nos casos mais rebeldes

NUTROMALT

Açúcar nutritivo não fermentando no intestino

Complemento indispensável ao leite de vaca no aleitamento artificial

Combate a diarreia infantil e os perigos do desmamar

ALUCOL

Tratamento dos estados hiperclorídricos

CRISTOLAX

Laxativo não irritante. Específico da prisão de ventre habitual das crianças e das pessoas fracas

JEMALT

Combinação saborosa de extracto de malte seco com óleo de fígado de bacalhau

AMOSTRAS GRÁTIS PARA OS MÉDICOS

Dr. A. WANDER, S. A., BERNE

Únicos concessionários para Portugal:

ALVES & C.^a (IRMÃOS)

Rua dos Correeiros, 41, 2.^o — LISBOA

PIRES E MOURATO VERMELHO, L.^{DA}

50, RUA BERNARDO LIMA

LISBOA

Ex.^{mo} Colega

Chamamos a sua esclarecida atenção
para os FILTROS DE LABORATORIO marca

"APOTHEKER"

de superior fabricação alemã, que estamos
introduzindo no nosso mercado.

Estes filtros são muito melhores que
os vulgares e nada mais caros.

Amostras á disposição de V. Ex.^{sa}.

PREÇOS

da Ordem dos Farmacêuticos
De 25 cent.... 6\$48 De 33 cent.... 9\$95

cada maço de 100

LABORATORIOS DA FARMACIA NORMAL

Série 18.^a — Outubro a Dezembro de 1927 — 2.^o tomo

JORNAL
DA
Sociedade Farmacêutica Lusitana

FUNDADO EM 1835

Magnum iter ascendo, sed dat mihi gloria vires

Prop. — Lib. 4 — Eleg. 10

COMISSÃO DE REDACÇÃO

DIRECTOR — Carlos Cândido Coutinho

VICE-DIRECTOR — António Domingos de Oliveira

VOGAIS { José Maria Pinto Fonseca
Bernardino Alvaro de Pinho

1835



Propriedade da SOCIEDADE FARMACÊUTICA LUSITANA

92.^o Ano — Publicação mensal — N.^{os} 10, 11 e 12

SUMÁRIO

O PRIMEIRO CONGRESSO NACIONAL DE FARMÁCIA. — *Noticias do Primeiro Congresso Nacional de Farmácia — Dosagem dos ácidos nucleínicos nas especialidades farmacêuticas — Alocução do sr. Homero Ferreira alusiva à inauguração da lápide comemorativa dos sócios fundadores da Sociedade Farmacêutica Lusitana. — Sociedade Farmacêutica Lusitana — Secção de informações.*



DIRECÇÃO DA SOCIEDADE

PRESIDENTE — *João Pedro de Moraes*

VICE-PRESIDENTE — *Manuel Adriano Mourato Vermelho*

1.º SECRETÁRIO — *Alberto de Almeida Oliveira Malta*

2.º SECRETÁRIO — *Homero Ferreira*

1.º VICE-SECRETÁRIO — *Ernesto dos Santos*

2.º VICE-SECRETÁRIO — *Manuel da Costa Simões*

TESOUREIRO — *José Alemão de Mendonça Cisneiros e Faria*

VICE-TESOUREIRO — *António José da Silva*

BIBLIOTECÁRIO — *Augusto Máximo Prates*

VICE-BIBLIOTECÁRIO — *Francisco António Albano*

Algumas especialidades farmacêuticas
 DA
FARMÁCIA FORMOSINHO

DE
Adriano Gueifão Ferreira
 P. dos Restauradores, 18—LISBOA

- Urol, tratamento do artritismo, reumatismo, etc.
 Nucleocalcina, indicada na anemia, gravidez, tuberculose, etc.
 Nutricina, suco de carne glicerinado com glicerofosfatos.
 Iodonal, poderoso tónico para crianças, agradabilíssimo.
 Oxicianol, combinação de sais arseno-mercuriais em empólas.
 Gastrol, específico das afecções do estômago e dos intestinos.
 Ginol, poderoso desinfectante, uso íntimo das senhoras.
 Tónógene, tónico género Histogenol.
 Mercuriol, supositórios mercuriais.
 Xhioformina, poderoso xarope nas afecções do estômago e dos intestinos.
 Xarope de Tiocol.
 Xarope de Hemoglobina.
 Fermento puro de Uvas, útil na furunculose, diabetes e eczema.
 Iodeto de Potássio Formosinho, não produz iodismo.

Produtos Farmacêuticos Especializados e Registados

“SICLA”

- | | |
|--|--|
| Alcool absoluto. | Hematogeninas injectável com e sem estricnina. |
| Blocos salubritas. | Hematogenina injectável, ferruginosa e com estricnina. |
| Clorofórmio anestésico. | Neo-cian. |
| Diadermina. | Neo-trepon — injeção endovenosa. |
| Emulsão Sicla de óleo de bacalhau com hipofosfitos. | Neo-trepon-suspensão oleosa. |
| Éter anestésico. | Sais de frutos. |
| Extracto de Malte. | Solubinas diversas. |
| Extracto de Malte com hipofosfitos e óleo de bacalhau. | |



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

OS
Produtos **SANITAS**

São hoje os preferidos por quasi todos os
Ex.^{mos} Médicos e Farmacêuticos
pela garantia do cuidado que preside à sua preparação

Pedimos a atenção dos Ex.^{mos} Revendedores
para as nossas tabelas e suas condições de venda

Todos os pedidos devem ser feitos
para o escritório na T. do Carmo, 21 — Lisboa

LABORATÓRIOS:

R. do Cabo, 76
R. S. João Nepomuceno
R. S. João dos Bemcasados

ESCRITÓRIO:

Trav. do Carmo, 1

DEPÓSITOS E CASAS DE VENDA:

R. das Flôres (esquina da
Praça Luiz de Camões),
Rua das Flôres, 111 a 119

PULMAC

Dr. Seixas-Palma

CALCINA OPOTERÁPICA

Fórmula do Dr. Cassiano Neves, à base de
Silicatos, fosfatos e carbonatos (cascas de ovos)
*associado ao suco pulmonar que é hemostático
e reconstituinte do pulmão*

DÓSE: 4 a 6 comprimidos a cada uma das principais refeições

Este preparado dá para um mês de tratamento e custa
ao público, escudos **10\$00**

Não se pôde associar adrenalina a este preparado pelo que se deve recorrer à

MEDULA ÓSSEA ADRENALINADA
SEIXAS-PALMA

Extracto fluido aplicável a todos os casos de anemia e fraqueza

DÓSE: 1 colher de chá antes de cada refeição

Temos á disposição de V. Ex.^a amostras e literatura destes medicamentos

DEPOSITÁRIOS GERAIS

Vicente Ribeiro & Carvalho da Fonseca, L.^{da} Rua da Prata, 237, 1.^a
LISBOA



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

DRYCO

MARCA REGISTRADA

LEITE EM PÓ

O alimento ideal para crianças, enfermos e convalescentes

O DRYCO é o produto preferido por ser:

O que maior digestibilidade oferece — Constante, uniforme, puríssimo — Rigorosamente esteril — O ÚNICO cientificamente envasado

O MAIS ECONÓMICO DE TODOS

THE DRY MILK COMPANY — 15 Park Row, New York
 Depositários para Portugal e Colonias
 Gimenez-Salinas & C.^a — Rua Nova da Trindade, 9, LISBOA

MAGNÉSIA S. PELLEGRINO

PURGA, ...
 REFRESCA, ...
 DESINFECTA.



Laboratorio Chimico Farmaceutico Moderno—Torino

Representantes e Depositarios para Portugal e Colonias

Gimenez-Salinas & C.^a—Rua Nova da Trindade, 9, 1.^o—Lisboa

Empôlas Hipodérmicas

DA

Farmácia Normal

A AFIRMAÇÃO de superioridade das empôlas da Farmácia Normal de Lisboa, não é um logar-comum de anúncio!

O Laboratório da F. N. está organizado para produzir Empôlas Hipodérmicas da mais alta excelência; o consumo delas é assaz grande para permitir empregar sempre água recemdestilada e recemesterilizada, condição importante para uma conservação longa dos solutos.

O vidro empregado nas empôlas é do melhor que para o efeito fornece a indústria (coeficiente de alcalidade e de solubilidade mínimos).

Os alcaloides e outras substâncias são da mais estricte pureza. Nas dosagens empregamos os cuidados que recomenda a nossa longa prática e a clara noção das responsabilidades que nos impõe o nome que a nossa casa conseguiu conquistar.

As empôlas da F. N. encontram-se nos mais longínquos domínios de Portugal. Preparamo-las de todos os medicamentos injectáveis e de todas as capacidades desejáveis.

Farmácia Normal de Lisboa

Rua da Prata, 220 - LISBOA

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos
VAGO

VAGO



VAGO

Centro de Documentação Farmacêutica

da Sociedade Farmacêutica

VAGO

TRANSPULMIN

Solução esterilizada de quinina básica e de canfora em oleos etereos
De resultados seguros no tratamento da

Bronquite aguda e cronica,
pneumonia e na profilaxia
das doenças dos pulmões

Manuel Vicente Jesus & F.^o

P. do Brazil, 45 Tel. 2170 N.

VAGO

Marca registada

FÁBRICA DE VIDROS A CENTRAL

DE J. FERREIRA CUSTODIO & C.^A

(Fundada em 1895) ♦♦♦♦ MARINHA GRANDE

Fabrico especializado em artigos de vidro para Farmácias,
Drogarias, Perfumarias, Fábricas de tintas, etc.

O maior sortido em moldes de frascaria para Especialidades Farmacêuticas

LINFATINA

Na neurastenia, raquitismo, anemia,
linfatisimo, inapotencia e como rege-
nerador e modificador da nutrição.

TEIXEIRA LOPES & C.^A L.^{DA}

45, Rua Santa Justa, 2.^o
LISBOA

Serpozil Nobre Sobrinho

Remedio soberano

na tosse convulsa

DEPOSITO

Teixeira Lopes & C.^a, L.^{da}

45, Rua Santa Justa, 2.^o
LISBOA

DAVITA, L.^{DA}

R. Eugenio dos Santos, 81, 1.^o

Empôlas

Esterilizações

Produtos químicos

Produtos Mattos Cid

Pepto-arrhenal, Iodogenol,
Bálsamo, Formoxa e
chá dos Vales

DEPOSITO GERAL

Farmacia Oliveira

238, Rua da Prata, 240

PRODUTOS
“WANDER”

OVOMALTINE

Super-alimento dos anémicos e dos convalescentes. Tratamento das afecções do estômago e dos intestinos

Galactogénio

Alimento dos intelectuais e desportistas

MALTOSAN (Sôpa de malte)

Dispepsias e toxii-infeções das crianças

Permite observar um regime de dieta sem consequências debilitantes. De seguro efeito nos casos mais rebeldes

NUTROMALT

Açúcar nutritivo não fermentando no intestino

Complemento indispensável ao leite de vaca no aleitamento artificial.

Combate a diarreia infantil e os perigos do desmamar

ALUCOL

Tratamento dos estados hiperclorídricos

CRISTOLAX

Laxativo não irritante. Específico da prisão de ventre habitual das crianças e das pessoas fracas.

JEMALT

Combinação saborosa de extracto de malte sêco com óleo de fígado de bacalhau

Amostras grátis para os médicos

Dr. A. WANDER, S. A., BERNE

Únicos concessionários para Portugal:

Alves & C.^a (Irmãos)

Rua dos Correeiros, 41, 2.^o — LISBOA

PIRES & MOURATO VERMELHO, L.^{DA}

50, Rua Bernardo Lima — LISBOA

Ex.^{mo} Colega

*Chamamos a sua esclarecida
atenção para os **FILTROS DE
LABORATORIO** marca*

"APOTHEKER"

*de superior fabricação alemã, que
estamos introduzindo no nosso mer-
cado.*

*Estes filtros são muito melhores
que os vulgares e nada mais caros.*

Amostras à disposição de V. Ex.^a

PREÇOS

De 25 cent. 6\$48 De 33 cent. 9\$95

Cada maço de 100

Laboratórios da Farmácia Normal



Janeiro e Fevereiro de 1928

JORNAL
— DA —
Sociedade Farmacêutica Lusitana

FUNDADO EM 1835

Magnum iter ascendo, sed dat mihi gloria vires

Prop. — Lib. 4 — Eleg. 10

COMISSÃO DE REDACÇÃO

DIRECTOR — *Carlos Cândido Coutinho*

VICE-DIRECTOR — *António Domingos de Oliveira*

VOGAIS { *José Maria Pinto Fonseca*
Bernardino Alvaro de Pinho





Propriedade da SOCIEDADE FARMACÊUTICA LUSITANA

92.º Ano — Publicação mensal — N.ºs 1 e 2

SUMÁRIO

Dr. José Carracido. — *Revista das Revistas: Química mineral*
— a) Preparação do fosfato de sódio de Joulie. — *Farmácia química* — a)
Estudo da composição do ácido tânico comercial; b) Tintura de lobelia;
c) Matéria corante do açafraão; d) Incompatibilidade da água oxigenada
com vários produtos químicos. *Farmacotecnia* — a) A morfina e o sulfato de
magnésio. — *Medicamentos novos* — a) Demalgon; b) Argolavol; c) Pernocton.
— **IV Congresso Internacional de Medicina e Farmácia Militares.**
— **Importação e venda das especialidades farmacêuticas na**
Columbia — **Concurso Internacional de Análises de Azeite.** —
Sociedade Farmacêutica Lusitana. Livros novos — **Secção de**
informação.



DIRECÇÃO DA SOCIEDADE

PRESIDENTE — *Joaquim Pedro de Moraes*

VICE-PRESIDENTE — *Manuel Adriano Mourato Vermelho*

1.º SECRETÁRIO — *Alberto de Almeida Oliveira Malta*

2.º SECRETÁRIO — *Homero Ferreira*

1.º VICE-SECRETÁRIO — *Ernesto dos Santos*

2.º VICE-SECRETÁRIO — *Manuel da Costa Simões*

TESOUREIRO — *José Alemão de Mendonça Cisnetros e Faria*

VICE-TESOUREIRO — *António José da Silva*

BIBLIOTECÁRIO — *Augusto Máximo Prates*

VICE-BIBLIOTECÁRIO — *Francisco António Albano*

Algumas especialidades farmacêuticas
DA
FARMÁCIA FORMOSINHO

DE
Adriano Gueifão Ferreira
P. dos Restauradores, 18—LISBOA

- Urol, tratamento do artritismo, reumatismo, etc.
Nucleocalcina, indicada na anemia, gravidez, tuberculose, etc.
Nutricina, suco de carne glicerinado com glicerofosfatos.
Iodonol, poderoso tónico para crianças, agradabilíssimo.
Oxicianol, combinação de sais arsênio-mercuriais em empólas.
Gastrol, específico das afecções do estômago e dos intestinos.
Ginol, poderoso desinfectante, uso íntimo das senhoras.
Tónogène, tónico género Histogenol.
Mercuriol, supositórios mercuriais.
Xhioformina, poderoso xarope nas afecções do estômago e dos intestinos.
Xarope de Tiocol.
Xarope de Hemoglobina.
Fermento puro de Uvas, útil na furunculose, diabetes e eczema.
Iodeto de Potássio Formosinho, não produz iodismo.

Produtos Farmacêuticos Especializados e Registados

“SICLA”

- | | |
|--|--|
| Alcool absoluto. | Hematogéninas injectável com e sem estricnina. |
| Blocos salubritas. | Hematogénina injectável, ferruginosa e com estricnina. |
| Cloroformio anestésico. | Neo-cian. |
| ia dermi na. | Neo-trepon — injeção endovenosa. |
| Emulsão Sicla de óleo de bacalhau com hipofosfitos. | Neo-trepon-suspensão oleosa. |
| Éter anestésico. | Sais de frutos. |
| Extracto de Malte. | Solubinas diversas. |
| Extracto de Malte com hipofosfitos e óleo de bacalhau. | |



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

OS
Produtos **SANITAS**

São hoje os preferidos por quasi todos os
Ex.^{mos} Médicos e Farmacêuticos
pela garantia do cuidado que preside à sua preparação

Pedimos a atenção dos Ex.^{mos} Revendedores
para as nossas tabelas e suas condições de venda

Todos os pedidos devem ser feitos
para o escritório na T. do Carmo, 21 — Lisboa

LABORATÓRIOS:

R. do Cabo, 76
R. S. João Nepomuceno
R. S. João dos Bemcasados

ESCRITÓRIO:

Trav. do Carmo, 1

DEPOSITOS E CASAS DE VENDA:

R. das Flôres (esquina da
Praça Luiz de Camões)
Rua das Flôres, 111 a 119

PULMAC

Dr. Seixas-Palma

CALCINA OPOTERÁPICA

Fórmula do Dr. Cassiano Neves, à base de
Silicatos, fosfatos e carbonatos (cascas de ovos)

*associado ao suco pulmonar que é hemostático
e reconstituinte do pulmão*

DÓSE: 4 a 6 comprimidos a cada uma das principais refeições

Este preparado dá para um mês de tratamento e custa
ao público, escudos **10\$00**

Não se pôde associar adrenalina a este preparado pelo que se deve recorrer à

MEDULA ÓSSEA ADRENALINADA
SEIXAS-PALMA

Extracto fluido aplicável a todos os casos de anemia e fraqueza

DÓSE: 1 colher de chá antes de cada refeição

Temos à disposição de V. Ex.^ª amostras e literatura destes medicamentos

DEPOSITÁRIOS GERAIS

Vicente Ribeiro & Carvalho da Fonseca, L.^{da} Rua da Prata, 237, 1.^o
LISBOA



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

MAGNESIA

S. PELLEGRINO

*Purga,
refresca,
desinfecta*



LABORATORIO CHIMICO FARMACEUTICO MODERNO
TORINO

Representantes e depositarios para Portugal e Colonias:

GIMENEZ-SALINAS & C.^a

Rua Nova da Trindade, 9, 1.^o
LISBOA

Empôlas Hipodérmicas

DA

Farmácia Normal

A AFIRMAÇÃO de superioridade das empôlas da Farmácia Normal de Lisboa, não é um lugar-comum de anúncio!

O Laboratório da F. N. está organizado para produzir Empôlas Hipodérmicas da mais alta excelência; o consumo delas é assaz grande para permitir empregar sempre água recémdestilada e recémesterilizada, condição importante para uma conservação longa dos solutos.

O vidro empregado nas empôlas é do melhor que para o efeito fornece a indústria (coeficiente de alcalidade e de solubilidade mínimos).

Os alcaloides e outras substâncias são da mais estrita pureza. Nas dosagens empregamos os cuidados que recomenda a nossa longa prática e a clara noção das responsabilidades que nos impõe o nome que a nossa casa conseguiu conquistar.

As empôlas da F. N. encontram-se nos mais longínquos domínios de Portugal. Preparamo-las de todos os medicamentos injectáveis e de todas as capacidades desejáveis.

Farmácia Normal de Lisboa

Rua da Prata, 220 - LISBOA

DRYCO

MARCA REGISTADA

LEITE EM PÓ

O alimento ideal para crianças, enfermos e convalescentes

O DRYCO é o produto preferido por ser:

O que maior digestibilidade oferece — Constante, uniforme, puríssimo — Rigorosamente esteril — O ÚNICO cientificamente envasado

O MAIS ECONÓMICO DE TODOS

THE DRY MILK COMPANY — 15 Park Row, New York

Depositários para Portugal e Colónias

Gimenez-Sallinas & C.^ª — Rua Nova da Trindade, 9, LISBOA

Fábrica de empolas e artigos de vidro

DE
FLORENTINO FRANCISCO

Rua Nova dos Arcos, 101 — PORTO.

TELEONE 1111

Artigos de vidro para Laboratórios de farmácia química e física. Empolas de todos os tamanhos e modelos, aparelhos para água bidistilada, refrigerantes Liebig, trompas para enchimento de empolas. Balões, copos graduados, frascos para algodão iodado, conta-gotas de todos os tamanhos e cores, funis de todas as capacidades, boiões e tampas, cristalizadores, frascos com tampas para cola granulada, frascos de todas as capacidades.

ESPECIALIDADES EM TUBO LANÇA - PERFUMES

A pedido executa-se qualquer aparelho de vidro mediante desenho e suas medidas



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

Farmacêuticos! Recomenda-se o emprego
das **"HOSTIAS SECCA"** pela higiene e economia de tempo na manipulação de receituário, especialidades, etc., etc. O representante e depositário em Portugal põe à disposição dos interessados os aparelhos para demonstrações, cedendo amostras grátis.

H. ALMEIDA — Rua da Padaria, 50

LISBOA

VAGO

VAGO



Marca registada

FÁBRICA DE VIDROS A CENTRAL

DE J. FERREIRA CUSTODIO & C.^A

(Fundada em 1895) ♦♦♦♦ MARINHA GRANDE

Fabrico especializado em artigos de vidro para Farmácias,
Drogarias, Perfumarias, Fábricas de tintas, etc.
O maior sortido em moldes de frascaria para Especialidades Farmacêuticas

LINFATINA

Na neurastenia, raquitismo, anemia,
linfatisimo, inapotencia e como rege-
nerador e modificador da nutrição

TEIXEIRA LOPES & C.^A L.^{DA}

45, Rua Santa Justa, 2.^o
LISBOA

Serpozil Nobre Sobrinho

Remedio soberano
na tosse convulsa

DEPOSITO

Teixeira Lopes & C.^A L.^{DA}

45, Rua Santa Justa, 2.^o
LISBOA

DAVITA, L.^{DA}R. Eugeno dos Santos, 81, 1.^o

Empôlas

Esterilizações

Produtos químicos

Produtos Mattos Cid

Pepto-arrhenal, Iodogenol,
Bálsamo, Formoxa e
chá dos Vales

DEPOSITO GERAL

Farmacia Oliveira

238, Rua da Prata, 240

PRODUTOS "WANDER"

OVOMALTINE

Super-alimento dos anémicos e dos convalescentes. Tratamento das afecções do estômago e dos intestinos

Galactogénio

Alimento dos intelectuais e desportistas

MALTOSAN (Sôpa de malte)

Dispepsias e toxi-infeccções das crianças

Permite observar um regime de dieta sem consequências debilitantes. De seguro efeito nos casos mais rebeldes

NUTROMALT

Açúcar nutritivo não fermentando no intestino

Complemento indispensável ao leite de vaca no aleitamento artificial.

Combate a diarreia infantil e os perigos do desmamar

ALUCOL

Tratamento dos estados hiperclorídricos

CRISTOLAX

Laxativo não irritante. Específico da prisão de ventre habitual das crianças e das pessoas fracas

JEMALT

Combinação saborosa de extracto de malte sêco com óleo de fígado de bacalhau

Amostras grátis para os médicos

Dr. A. WANDER, S. A., BERNE

Únicos concessionários para Portugal:

Alves & C.^a (Irmãos)

Rua dos Correeiros, 41, 2.^o — LISBOA

PIRES & MOURATO VERMELHO, L.^{DA}

50, Rua Bernardo Lima — LISBOA

Ex.^{mo} Colega

*Chamamos a sua esclarecida
atenção para os **FILTROS DE
LABORATORIO** marca*

“APOTHEKER”

*de superior fabricação alemã, que
estamos introduzindo no nosso mer-
cado.*

*Estes filtros são muito melhores
que os vulgares e nada mais caros.*

Amostras à disposição de V. Ex.^a

PREÇOS

De 25 cent. 6\$48 De 33 cent. 9\$95

Cada maço de 100

Laboratórios da Farmácia Normal

Março e Abril de 1928

JORNAL
— DA —
Sociedade Farmacêutica Lusitana

FUNDADO EM 1835

*Magnum iter ascendo, sed dat mibi gloria vires **

Prop. — Lib. 4 — Eleg. 10

COMISSÃO DE REDACÇÃO

DIRECTOR — *Carlos Cândido Coutinho*

VICE-DIRECTOR — *António Domingos de Oliveira*

VOGAIS { *José Maria Pinto Fonseca*
Bernardino Alvaro de Pinho



Propriedade da **SOCIEDADE FARMACÊUTICA LUSITANA**

92.º Ano — Publicação mensal — N.º 3 e 4

SUMÁRIO

A Futura Farmacopeia Portuguesa. — Revista das Revistas:
— a) Um novo indicador universal; b) Caracterização da estriquinina.
Química Farmacêutica — a) Solutivo de sub-acetato de chumbo; b) Dose-
gem da antipirina. *Química Biológica* — a) Pesquisa da acetona na
urina. — **Formulário. — Sociedade Farmacêutica Lusitana. — Re-**
presentações. — Exposição de Produtos Farmacêuticos Nacio-
nais. — Congresso de Pecuária. — A Farmácia no Estrangeiro.
— Registo de diplomas de farmacêuticos na Direcção Geral
de Saúde.

DIRECÇÃO DA SOCIEDADE

PRESIDENTE — *Joaquim Pedro de Moraes*

VICE-PRESIDENTE — *Manuel Adriano Mourato Vermelho*

1.º SECRETÁRIO — *Alberto de Almeida Oliveira Malta*

2.º SECRETÁRIO — *Homero Ferreira*

1.º VICE-SECRETÁRIO — *Ernesto dos Santos*

2.º VICE-SECRETÁRIO — *Manuel da Costa Simões*

TESOUREIRO — *José Alemão de Mendonça Cisneiros e Faria*

VICE-TESOUREIRO — *António José da Silva*

BIBLIOTECÁRIO — *Augusto Máximo Prates*

VICE-BIBLIOTECÁRIO — *Francisco António Albano*

Algumas especialidades farmacêuticas
 DA
FARMÁCIA FORMOSINHO
 DE
Adriano Gueifão Ferreira
P. dos Restauradores, 18—LISBOA

- Urol, tratamento do artritismo, reumatismo, etc.
 Nucleocalcina, indicada na anemia, gravidez, tuberculose, etc.
 Nutricina, suco de carne glicerinado com glicerofosfatos.
 Iodonal, poderoso tónico para crianças, agradabilíssimo.
 Oxicianol, combinação de sais arseno-mercuriais em empólas.
 Gastrol, específico das afecções do estômago e dos intestinos.
 Ginol, poderoso desinfectante, uso intimo das senhoras.
 Tónogène, tónico género Histogenol.
 Mercuriol, supositórios mercuriais.
 Xhioformina, poderoso xarope nas afecções do estômago e dos intestinos.
 Xarope de Tiocol.
 Xarope de Hemoglobina.
 Fermento puro de Uvas, útil na furunculose, diabetes e eczema.
 Iodeto de Potassio Formosinho, não produz iodismo.

Produtos Farmacêuticos Especializados e Registados

“SICLA”

- | | |
|--|--|
| Alcool absoluto. | Hematogeninas injectável com e sem estrichina. |
| Blocos salubritas. | Hematogenina injectável, ferruginosa e com estrichina. |
| Clorofórmio anestésico. | Neo-cian. |
| Diadermina. | Neo-trepon — injeção endovenosa. |
| Emulsão Sicla de óleo de bacalhau com hipofosfitos. | Neo-trepon-suspensão oleosa. |
| Éter anestésico. | Sais de frutos. |
| Extracto de Malte. | Solubinas diversas. |
| Extracto de Malte com hipofosfitos e óleo de bacalhau. | |



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

OS
Produtos **SANITAS**

São hoje os preferidos por quasi todos os
Ex.^{mos} Médicos e Farmacêuticos
pela garantia do cuidado que preside à sua preparação

Pedimos a atenção dos Ex.^{mos} Revendedores
para as nossas tabelas e suas condições de venda

Todos os pedidos devem ser feitos
para o escritório na T. do Carmo, 21 — Lisboa

LABORATÓRIOS:

R. do Cabo, 76
R. S. João Nepomuceno
R. S. João dos Bemcasados

ESCRITÓRIO:

Trav. do Carmo, 1

DEPÓSITOS E CASAS DE VENDA:

R. das Flôres (esquina da
Praça Luiz de Camões)
Rua das Flôres, 111 a 119

PULMAC

Dr. Seixas-Palma

CALCINA OPOTERÁPICA

Fórmula do Dr. Cassiano Neves, à base de
Silicatos, fosfatos e carbonatos (cascas de ovos)

*associado ao suco pulmonar que é hemostático
e reconstituente do pulmão*

DÓSE: 4 a 6 comprimidos a cada uma das principais refeições

Este preparado dá para um mês de tratamento e custa
ao público, escudos **10\$00**

Não se pôde associar adrenalina a este preparado pelo que se deve recorrer à

MEDULA ÓSSEA ADRENALINADA
SEIXAS-PALMA

Extracto fluido aplicável a todos os casos de anemia e fraqueza

DÓSE: 1 colher de chá antes de cada refeição

Temos á disposição de V. Ex.^ª amostras e literatura destes medicamentos

DEPOSITÁRIOS GERAIS

Vicente Ribeiro & Carvalho da Fonseca, L.^{da} Rua da Prata, 237, 1.^o
LISBOA



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

MAGNESIA

S. PELLEGRINO

*Purga,
refresca,
desinfecta*



LABORATORIO CHIMICO FARMACEUTICO MODERNO
TORINO

Representantes e depositarios para Portugal e Colonias:

GIMENEZ-SALINAS & C.^a

Rua Nova da Trindade, 9, 1.^o
LISBOA

VAGO

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

VAGO

Fábrica de empolas e artigos de vidro

DE
FLORENTINO FRANCISCO

Rua Nova dos Arcos, 101 — PORTO.

TELEONE IIII

Artigos de vidro para Laboratórios de farmácia química e física. Empolas de todos os tamanhos e modelos, aparelhos para água bidistilada, refrigerantes Liebig, trompas para enchimento de empolas. Balões, copos graduados, frascos para algodão iodado, conta-gotas de todos os tamanhos e cores, funis de todas as capacidades, bóies e tampas, cristalizadores, frascos com tampas para cola granulada, frascos de todas as capacidades.

ESPECIALIDADES EM TUBO LANÇA - PERFUMES

A pedido executa-se qualquer aparelho de vidro mediante desenho e suas medidas



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

Farmacêuticos! Recomenda-se o emprego
das **"HOSTIAS SECCA"** pela higiene e economia de tempo na manipulação de receituário, especialidades, etc., etc. O representante e depositário em Portugal põe à disposição dos interessados os aparelhos para demonstrações, cedendo amostras grátis.

H. ALMEIDA — Rua da Padaria, 50
LISBOA

VAGO

VAGO



Marca registada

FÁBRICA DE VIDROS A CENTRAL*DE J. FERREIRA CUSTODIO & C.^A*(Fundada em 1895) ♦♦♦♦ **MARINHA GRANDE**Fabrico especializado em artigos de vidro para Farmácias,
Drogarias, Perfumarias, Fábricas de tintas, etc.

O maior sortido em moldes de frascaria para Especialidades Farmacêuticas

LINFATINANa neurastenia, raquitismo, anemia,
linfatisimo, inapotencia e como rege-
nerador e modificador da nutrição**TEIXEIRA LOPES & C.^A L.^{DA}**45, Rua Santa Justa, 2.^o**LISBOA****Serpozil Nobre Sobrinho**Remedio soberano
na tosse convulsa

DEPOSITO

Teixeira Lopes & C.^A L.^{DA}45, Rua Santa Justa, 2.^o**LISBOA****DAVITA, L.^{DA}**R. Eugenio dos Santos, 81, 1.^o**Empôlas****Esterilizações****Produtos químicos****Produtos Mattos Cid**Pepto-arrhenal, Iodogenol,
Bálsamo, Formoxa e
chá dos Vales

DEPOSITO GERAL

Farmacia Oliveira**238, Rua da Prata, 240**

WANDER

OVOMALINE

MALTOZAN (SODA DE MALTE)



Centro de Documentação Farmacéutica
da Ordem dos Farmacêuticos

Dr. A. WANDER & A. BERNHARDT

Rua dos Cordeiros, 100 - LISBOA

PRODUTOS
“WANDER”

OVOMALTINE

Super-alimento dos anémicos e dos convalescentes. Tratamento das afecções do estômago e dos intestinos
Galactogénio

Alimento dos intelectuais e desportistas

MALTOSAN (Sôpa de malte)

Dispepsias e toxi-infecções das crianças
Permite observar um regime de dieta sem consequências debilitantes. De seguro efeito nos casos mais rebeldes

NUTROMALT

Açúcar nutritivo não fermentando no intestino
Complemento indispensável ao leite de vaca no aleitamento artificial.

Combate a diarreia infantil e os perigos do desmamar

ALUCOL

Tratamento dos estados hiperclorídricos

CRISTOLAX

Laxativo não irritante. Específico da prisão de ventre habitual das crianças e das pessoas fracas

JEMALT

Combinação saborosa de extracto de malte sêco com óleo de fígado de bacalhau

Amostras grátis para os médicos

Dr. A. WANDER, S. A., BERNE

Únicos concessionários para Portugal:

Alves & C.ª (Irmãos)

Rua dos Correeiros, 41, 2.º — LISBOA

Algumas especialidades farmacêuticas
 DA
FARMÁCIA FORMOSINHO

DE
Adriano Gueifão Ferreira
 P. dos Restauradores, 8 — LISBOA

- Urol, tratamento do artritismo, reumatismo, etc.
 Nucleocalcina, indicada na anemia, gravidez, tuberculose, etc.
 Nutricina, suco de carne glicerinado com glicerofosfatos.
 Iodonal, poderoso tónico para crianças, agradabilíssimo.
 Oxicianol, combinação de sais arseno-mercuriais em empólas.
 Gastrol, específico das afecções do estômago e dos intestinos.
 Ginol, poderoso desinfectante, uso íntimo das senhoras.
 Tónogêne, tónico género Histogenol.
 Mercuriol, supositórios mercuriais.
 Xhioformina, poderoso xaropé nas afecções do estômago e dos intestinos.
 Xaropé de Tiocol.
 Xaropé de Hemoglobina.
 Fermento puro de Uvas, útil na furunculose, diabetes e eczema.
 Iodeto de Potassio Formosinho, não produz iodismo.

Produtos Farmacêuticos Especializados e Registados

“SICLA”

- | | |
|--|--|
| Alcool absoluto. | Hematogeninas injectável com e sem estricnina. |
| Blocos salubritas. | Hematogenina injectável, ferruginosa e com estricnina. |
| Clorofórmio anestésico. | Neo-cian. |
| Diadermina. | Neo-trepon — injeção endovenosa. |
| Emulsão Sicla de óleo de bacalhau com hipofosfitos. | Neo-trepon-suspensão oleosa. |
| Éter anestésico. | Sais de frutos. |
| Extracto de Malte. | Solubinas diversas. |
| Extracto de Malte com hipofosfitos e óleo de bacalhau. | |



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

OS Produtos SANITAS

São hoje os preferidos por quasi todos os
Ex.^{mos} Médicos e Farmacêuticos

pela garantia do cuidado que preside à sua preparação

Pedimos a atenção dos Ex.^{mos} Revendedores
para as nossas tabelas e suas condições de venda

**Todos os pedidos devem ser feitos
para o escritório na T. do Carmo, 21 — Lisboa**

LABORATÓRIOS:

R. do Cabo, 76
R. S. João Nepomuceno
R. S. João dos Bemcasados

ESCRITÓRIO:

Trav. do Carmo, 1

DEPÓSITOS E CASAS DE VENDA:

R. das Flores (esquina da
Praça Luiz de Camões)
Rua das Flores, 111 a 119

PULMAC

Dr. Seixas-Palma

CALCINA OPOTERÁPICA

Fórmula do Dr. Cassiano Neves, à base de
Silicatos, fosfatos e carbonatos (cascas de ovos)

*associado ao suco pulmonar que é hemostático
e reconstituente do pulmão*

DÓSE: 4 a 6 comprimidos a cada uma das principais refeições

Este preparado dá para um mês de tratamento e custa
ao público, escudos **10\$00**

Não se póde associar adrenalina a este preparado pelo que se deve recorrer à

MEDULA ÓSSEA ADRENALINADA SEIXAS-PALMA

Extracto fluido applicável a todos os casos de anemia e fraqueza

DÓSE: 1 colher de chá antes de cada refeição

Temos à disposição de V. Ex.^a amostras e literatura destes medicamentos

DEPOSITÁRIOS GERAIS

Vicente Ribeiro & Carvalho da Fonseca, L.^{da} Rua da Prata, 237, 1.^o
LISBOA



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

MAGNESIA

S. PELLEGRINO

*Purga,
refresca,
desinfecta*



LABORATORIO CHIMICO FARMACEUTICO MODERNO
— TORINO —

Representantes e depositarios para Portugal e Colonias:

GIMENEZ-SALINAS & C.^a

Rua Nova da Trindade, 9, 1.^o
LISBOA

VAGO

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos
VAGO

Fábrica de empolas e artigos de vidroDE
FLORENTINO FRANCISCO

Rua Nova dos Arcos, 101 — PORTO.

TELEONE 1:111

Artigos de vidro para Laboratórios de farmácia química e física. Empolas de todos os tamanhos e modelos, aparelhos para água bidistilada, refrigerantes Liebig, trompas para enchimento de empolas. Balões, copos graduados, frascos para algodão iodado, conta-gotas de todos os tamanhos e cores, funis de todas as capacidades, boões e tampas, cristalizadores, frascos com tampas para cola granulada, frascos de todas as capacidades.

ESPECIALIDADES EM TUBO LANÇA - PERFUMES

A pedido executa-se qualquer aparelho de vidro mediante desenho e suas medidas



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

Farmacêuticos! Recomenda-se o emprego
das **“HOSTIAS SECCA”** pela higiene e econo-
mia de tempo na manipulação de receituário, especialidades, etc., etc.
O representante e depositário em Portugal põe à disposição dos interes-
sados os aparelhos para demonstrações, cedendo amostras grátis.

H. ALMEIDA — Rua da Padaria, 50

LISBOA

VAGO

VAGO



Marca registada

FÁBRICA DE VIDROS A CENTRAL

DE J. FERREIRA CUSTODIO & C.^A

(Fundada em 1895) ♦♦♦♦ MARINHA GRANDE

Fabrico especializado em artigos de vidro para Farmácias,

Drogarias, Perfumarias, Fábricas de tintas, etc.

O maior sortido em moldes de frascaria para Especialidades Farmacêuticas.

LINFATINA

Na neurastenia, raquitismo, anemia,
linfatismo, inapotencia e como rege-
nerador e modificador da nutrição

TEIXEIRA LOPES & C.^A L.^{DA}45, Rua Santa Justa, 2.^o

LISBOA

Serpozil Nobre Sobrinho

Remedio soberano

na tosse convulsa

DEPOSITO

Teixeira Lopes & C.^a L.^{da}45, Rua Santa Justa, 2.^o

LISBOA

DAVITA, L.^{DA}R. Eugénio dos Santos, 81, 1.^o

Empôlas

Esterilizações

Produtos químicos

Produtos Mattos Cid

Pepto-arrhenal, Iodogenol,
Bálsamo, Formoxa e
chá dos Vales

DEPOSITO GERAL

Farmacia Oliveira

238, Rua da Prata, 240



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

PRODUTOS "WANDER"

OVOMALTINE

Super-alimento dos anémicos e dos convalescentes. Tratamento das afeições do estômago e dos intestinos

Galactogénio

Alimento dos intelectuais e desportistas

MALTOSAN (Sôpa de malte)

Dispepsias e toxi-infeções das crianças

Permite observar um regime de dieta sem consequências debilitantes. De seguro efeito nos casos mais rebeldes

NUTROMALT

Açúcar nutritivo não fermentando no intestino

Complemento indispensável ao leite de vaca no aleitamento artificial.

Combate a diarreia infantil e os perigos do desmamar

ALUCOL

Tratamento dos estados hiperclorídricos

CRISTOLAX

Laxativo não irritante. Específico da prisão de ventre habitual das crianças e das pessoas fracas

JEMALT

Combinação saborosa de extracto de malte sêco com óleo de fígado de bacalhau

Amostras grátis para os médicos

Dr. A. WANDER, S. A., BERNE

Únicos concessionários para Portugal:

Alves & C.^a (Irmãos)

Rua dos Correeiros, 41, 2.^o—LISBOA

Julho, Agosto e Setembro de 1928

JORNAL

— DA —

Sociedade Farmacêutica Lusitana

FUNDADO EM 1835

Magnum iter ascendo, sed dat mihi gloria vires

Prop. — Lib. 4 — Eleg. 10

COMISSÃO DE REDACÇÃO

DIRECTOR — *Carlos Cândido Coutinho*

VICE-DIRECTOR — *António Domingos de Oliveira*

VOGAIS { *José Maria Pinto Fonseca*
Bernardino Alvaro de Pinho



Propriedade da SOCIEDADE FARMACÊUTICA LUSITANA

92.º Ano — Publicação mensal — N.ºs 7, 8 e 9

SOCIEDADE FARMACÊUTICA LUSITANA

FUNDADA EM 1835

SÉDE

EDIFÍCIO DA SOCIEDADE

RUA DA SOCIEDADE FARMACÊUTICA, 18 (ao Bairro Camões)

LISBOA

COMISSÕES

Redacção:

Director — Carlos Cândido Coutinho

Vice-director — António Domingos de Oliveira

Vogais — José Maria Pinto Fonseca e Bernardino Alvaro de Pinho

Farmácia:

Director — João Francisco de Jesus

Vice-director — Miguel Fadon Lizasso

Vogais — Joaquim Castro Fonseca e João Paiva da Costa

Química:

Director — Bernardo Augusto da Costa Simões

Vice-director — Manuel Pinheiro Nunes

Vogais — João Simões Borba e Atilio Pereira Bafrão Rulvo

Centro de Documentação Farmacêutica

PREÇOS DOS ANÚNCIOS

Na parte exterior da capa.....	80\$00
Página intercalada no texto.....	70\$00
$\frac{1}{2}$ » » » »	40\$00
1 página.....	60\$00
$\frac{1}{2}$ »	35\$00
$\frac{1}{4}$ »	20\$00

Observações — Nos preços acima indicados acresce 3 % de imposto e o respectivo selo.

O anunciante tem direito a um exemplar do jornal por cada anúncio publicado.

Algumas especialidades farmacêuticas
 DA
FARMÁCIA FORMOSINHO
 DE
 Adriano Gueifão Ferreira
 P. dos Restauradores, 8—LISBOA

Urol, tratamento do artritismo, reumatismo, etc.
 Nucleocalcina, indicada na anemia, gravidez, tuberculose, etc.
 Nutri, suco de carne glicerinado com glicerofosfatos.
 Iodonal, poderoso tónico para crianças, agradabilissimo.
 Oxicianol, combinação de sais arseno-mercuriais em empólas.
 Gastrol, específico das afeções do estômago e dos intestinos.
 Ginol, poderoso desinfectante, uso íntimo das senhoras.
 Tónógène, tónico género Histogenol.
 Mercuriol, supositórios mercuriais.
 Xhioformina, poderoso xarope nas afeções do estômago e dos intestinos.
 Xarope de Tiocol.
 Xarope de Hemoglobina.
 Fermento puro de Uvas, útil na furunculose, diabetes e eczema.
 Iodeto de Potássio Formosinho, não produz iodismo.

Produtos Farmacêuticos Especializados e Registados

“SICLA”

Alcool absoluto.	Hematogeninas injectável com e sem estricnina.
Blocos salubritas.	Hematogenina injectável, ferruginosa e com estricnina.
Cloroformio anestésico.	Neo-cian.
Diadermina.	Neo-trepon — injeção endovenosa.
Emulsão Sicla de óleo de bacalhau com hipofosfitos.	Neo-trepon-suspensão oleosa.
Éter anestésico.	Sais de frutos.
Extracto de Malte.	Solubinas diversas.
Extracto de Malte com hipofosfitos e óleo de bacalhau.	

Cresilene e Creolona

Especialidades farmacêuticas Riedel

Instrumentos cirúrgicos
Acessórios de farmácia
Gazes e Ligaduras
Sabonetes marca SANTA CLARA

SOCIEDADE **CRUZ SOBRINHO, L.^{DA}**

Rua do Carmo, n.º 43-1.º — LISBOA

Aos Srs. Farmacêuticos

PODEM OBTER DIRECTAMENTE OS PRODUTOS
DO LABORATÓRIO FARMACOLÓGICO DE

I. I. FERNANDES, L.^{DA}

NA SUA SEDE

Rua Alves Correia, 187 — Telef. Norte 777

Endereço Telegráfico: IODAL — LISBOA

Peçam catálogos dos produtos
e condições de fornecimento

OS
Produtos SANITAS

São hoje os preferidos por quasi todos os

Ex.^{mos} Médicos e Farmacêuticos

pela garantia do cuidado que preside à sua preparação

Pedimos a atenção dos Ex.^{mos} Revendedores
 para as nossas tabelas e suas condições de venda

**Todos os pedidos devem ser feitos
 para o escritório na T. do Carmo, 21 — Lisboa**

LABORATÓRIOS:

R. do Cabo, 76
 R. S. João Nepomuceno
 R. S. João dos Bemcasados

ESCRITÓRIO:

Trav. do Carmo, 1

DEPÓSITOS E CASAS DE VENDA:

R. das Flores (esquina da
 Praça Luiz de Camões)
 Rua das Flores, 111 a 119

PULMAC

Dr. Seixas-Palma

CALCINA OPOTERÁPICA

Fórmula do Dr. Cassiano Neves, à base de
Silicatos, fosfatos e carbonatos (cascas de ovos)

*associado ao suco pulmonar que é hemostático
 e reconstituente do pulmão*

DÓSE: 4 a 6 comprimidos a cada uma das principais refeições

Este preparado dá para um mês de tratamento e custa
 ao público, escudos **10\$00**

Não se póde associar adrenalina a este preparado pelo que se deve recorrer à

MEDULA ÓSSEA ADRENALINADA
 SEIXAS-PALMA

Extracto fluido aplicável a todos os casos de anemia e fraqueza

DÓSE: 1 colher de chá antes de cada refeição

Temos à disposição de V. Ex.^a amostras e literatura destes medicamentos

DEPOSITÁRIOS GERAIS

Vicente Ribeiro & Carvalho da Fonseca, L.^{da} Rua da Prata, 237, 1.^o
 LISBOA

AFECÇÕES BRONCHICAS

Pharingite — Laringite — Influenza

aparecem mais comumente durante o fim da estação,
após os meses de inverno

Antiphlogistine
TRADE MARK

aplicada espessa e quente, sobre a garganta e a parte superior do peito, não só produz rapidamente o desejado conforto ao paciente, como também age imediatamente combatendo os processos inflamatórios da laringe e dos bronquios

THE
DENVER
CHEMICAL
MFG.
COMPANY.
New York
E. U. A.



LABORATÓRIOS:
SIDNEY
BUENOS AIRES
MONTREAL
BARCELONA
LONDRES
CIDADE DO
MÉXICO
FLORENÇA
PARIS
BERLIM

Messrs. Robinson, Bardsley & Co., Ltd.

CAIS DO SODRÉ, 8-1.º — LISBOA

MAGNESIA

S. PELLEGRINO

*Purgã,
refresca,
desinfectã*



LABORATORIO CHIMICO FARMACEUTICO MODERNO
- TORINO -

Representantes e depositarios para Portugal e Colonias:

GIMENEZ-SALINAS & C.^A

Rua Nova da Trindade, 9, 1.^o
- LISBOA



V.^{VE} A. RICARD DIGNE

100-110, Boulevard Camille Flammarion — **MARSEILLE**

A mais antiga e importante fábrica de hóstias
fundada em 1876

HOSTIAS DIGNE

Fechando-se a seco são portanto as mais higiénicas

"Secca"

00-0-1-2

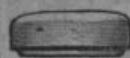


N.º O



"Pastilha"

00-0-1-2-4



N.º O

Fornecemos também todos os modelos para fechar pela maneira usual

As nossas hóstias em branco ou de cores, com ou sem impressão, são sempre preferidas quando se deseja uma hóstia de qualidade extra e que satisfaça sob todos os pontos de vista, incluído o acondicionamento.

REPRESENTANTE E DEPOSITÁRIO GERAL EM PORTUGAL:

H. ALMEIDA — Rua da Padaria, 50 — LISBOA

a quem deverão ser feitos todos os pedidos de amostras, catálogo, encomendas, etc.

Telefone: C. 2148 — Telegramas: STOCKFISH

INSTITUTO PASTEUR DE LISBOA

FUNDADO EM 1895

Representante das acreditadas casas:

- C. Zeiss** — Microscópios, Refractómetros, etc.
Quarzlampen-Gesellschaft — Aparelhos de raios ultra-violeta. Sol artificial de altitude
Pyrex — Vidraria insensível às mudanças bruscas da temperatura, para Laboratórios, Artigos de Higiene e Culinária
R. Winkel — Polarímetros, Microscópios, etc.
F. Casella, Londres — Termómetros, etc.
Eydman & Krieger, Ilmenau — Vidraria de lena para laboratório.
La Biotherapie, Paris — Bivivacina, Antivirus, Sanogyl, etc.
Chemische Promonta Fabrik — Promonta — Inkretan.
Nordmark-A. G. — Hepatrat.
Eli, Lilly Insuline Company — Insulina, Gluco-calcium, Sulfato de eledrine, etc.
G. W. Carrick & C. — Hermetone, Rhythin, Virilgen, etc.
Laboratoire R. Gallier — Arhemapectine — Kidoline
Istituto Sieroterápico Milanese — Neolacol. Paratiroidina Vassale. Paraganglina Vassale

LISBOA

R. Nova do Almada, 69



PORTO

Rua dos Clérigos, 36

Fábrica de empolas e artigos de vidro

DE
FLORENTINO FRANCISCO

Rua Nova dos Arcos, 101 — PORTO — TELEONE 1:111

Artigos de vidro para Laboratórios de farmácia química e física. Empolas de todos os tamanhos e modelos, aparelhos para água bidistilada, refrigerantes Liebig, trompas para enchimento de empolas. Balões, copos graduados, frascos para algodão lodado, conta-gotas de todos os tamanhos e cores, funis de todas as capacidades, bolões e tampas, cristalizadores, frascos com tampas para cola granulada, frascos de todas as capacidades.

ESPECIALIDADES EM TUBO LANÇA - PERFUMES

A pedido executa-se qualquer aparelho de vidro mediante desenho e suas medidas

ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS FRANCESES

DOS

Laboratoires Béliers

Laboratoires Bottu

Chassaing, Le Coq & C.

Laboratoires Cortial

Laboratoires Dalloz & C.

Laboratoires Dubois

Laboratoires Duret & Remy

Laboratoires Famel

A. Troncín & J. Humbert

Laboratoires Réunis Lobica

Laboratoires des Produits Scientia

Laboratoires Laleuf

Laboratoires L. Thezée

Laboratoires Midy

Laboratoires Monal

Compagnie Franç. Produits Liebig

Compagnie de Vichy — État

nos Representantes - Depositários

JULES DELIGANT, L.^{DA}

15, Rua dos Sapateiros, 1.^o — LISBOA — Telef. C. 1925

Importante — De todos os produtos de nossa representação, somos apenas consignatários, sendo os mesmos propriedades dos seus autores.

Farmacêuticos!

Recomenda-se o emprego das "HOSTIAS SECCA" pela higiene e economia de tempo na manipulação de receita, especialidades, etc., etc.

O representante e depositário em Portugal põe à disposição dos interessados os aparelhos para demonstrações, cedendo amostras grátis.

H. ALMEIDA — Rua da Padaria, 50

LISBOA

FARMÁCIA AVELAR

225, RUA AUGUSTA, 227 — LISBOA
FUNDADA EM 1795

XAROPE DE MAÇÃ REINETA, purgante ideal das crianças
Depósito geral dos acreditados produtos "SICLA"
Descontos aos revendedores

LINFATINA

Na neurastenia, raquitismo, anemia,
linfatisimo, inapetencia e como rege-
nerador e modificador da nutrição

TEIXEIRA LOPES & C.^a L.^{da}
45, Rua Santa Justa, 2.^o
LISBOA

Produtos Mattos Cid

Pepto-arrhenal, lodogenol,
Bálsamo verde, Formoxa
e chá dos Vales

DEPOSITO GERAL
Farmacia Oliveira
238, Rua da Prata, 240

DAVITA, L.^{DA}

R. Eugenio dos Santos, 81, 1.^o

Empôlas

Esterilizações

Produtos químicos

Serpozil Nobre Sobrinho

Remedio soberano
na tosse convulsa

DEPÓSITO

Teixeira Lopes & C.^a, L.^{da}
45, Rua Santa Justa, 2.
LISBOA



Marca registada

FÁBRICA DE VIDROS A CENTRAL

DE J. FERREIRA CUSTODIO & C.^a

(Fundada em 1895) ♦♦♦♦ MARINHA GRANDE

Fabrico especializado em artigos de vidro para Farmácias,

Drogarias, Perfumarias, Fábricas de tintas, etc.

O maior sortido em moldes de frascaria para Especialidades Farmacêuticas



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

PRODUTOS "WANDER"

OVOMALTINE

Super-alimento dos anémicos e dos convalescentes. Tratamento das afecções do estômago e dos intestinos

Galactogénio

Alimento dos intelectuais e desportistas

MALTOSAN (Sôpa de malte)

Dispepsias e toxi-infecções das crianças

Permite observar um regime de dieta sem consequências debilitantes. De seguro efeito nos casos mais rebeldes

NUTROMALT

Açúcar nutritivo não fermentando no intestino

Complemento indispensável ao leite de vaca no aleitamento artificial.

Combate a diarreia infantil e os perigos do desmamar

ALUCOL

Tratamento dos estados hiperclorídricos

CRISTOLAX

Laxativo não irritante. Específico da prisão de ventre habitual das crianças e das pessoas fracas

JEMALT

Combinação saborosa de extracto de malte seco com óleo de fígado de bacalhau

Amostras grátis para os médicos

Dr. A. WANDER, S. A., BERNE

Únicos concessionários para Portugal:

Alves & C.^a (Irmãos)

Rua dos Correeiros, 41, 2.^o — LISBOA

Outubro, Novembro e Dezembro de 1928

JORNAL

— DA —

Sociedade Farmacêutica Lusitana

FUNDADO EM 1835

Magnum iter ascendo, sed dat mihi gloria vires
Prop.—Lfb. 4—Eleg. 10

COMISSÃO DE REDACÇÃO

PRESIDENTE — *Carlos Cândido Coutinho*
VOGAL — *José Maria Pinto Fonseca*
RELACTOR — *Joaquim Mendes Ribeiro*
SUPLENTE — *Bernardino Álvaro de Pinho*



Propriedade da SOCIEDADE FARMACÊUTICA LUSITANA

92.º Ano — Publicação mensal — N.ºs 10, 11 e 12

SUMÁRIO

ALBERTO MALTA — Palavras proferidas junto da sepultura de Alberto de Almeida Oliveira Malta. — REVISTA DAS REVISTAS — Farmácia Galénica: — a) Acção da luz solar e dos raios ultra-violetas sobre as tinturas contendo alcaloides — b) Alterações da morfina nos solutos aquosos, principalmente quando esterilizados — c) A desagregação dos comprimidos. — Química farmacêutica: — a) Reacção simples e rápida para distinguir a essência do aniz na essência de badiana. — Federação Internacional Farmacêutica. — 2.º CONGRESSO BRASILEIRO DE FARMÁCIA. — LEGISLAÇÃO — Auto-projecto de legislação farmacêutica discutido e votado pelo 2.º Congresso Brasileiro de Farmácia: — a) Do exercício da Farmácia — b) Das condições para abertura e funcionamento de farmácia e de sua direcção — c) Da indústria farmacêutica — d) Das drogarias — e) Das herbanárias — f) Das farmácias nos Hospitais, Casas de Saúde, Estabelecimentos Religiosos e outros — g) Dos auxiliares do farmacêutico — h) Disposições gerais. — UNIDADE FARMACÊUTICA. — SOCIEDADE FARMACÊUTICA LUSITANA.

COMISSÃO DE CONTAS

PRESIDENTE — *António Procópio Simões Baião*
VOGAL — *José Ricardo do Vale*
RELATOR — *José Augusto Ferreira*
SUPLENTE — *Vitor Branco*

DIRECÇÃO

PRESIDENTE — *Joaquim Pedro de Moraes*
VICE-PRESIDENTE — *António Domingos de Oliveira*
TESOUREIRO — *José Alemão de Mendonça Cisneiros e Faria*
BIBLIOTECÁRIO — *Augusto Máximo Prates*
SECRETÁRIO — *Homero Ferreira*
SUPLENTE — *António José da Silva*
» — *Francisco António Albano*
» — *Armando Camacho Rodrigues*

MESA DA ASSEMBLEIA

PRESIDENTE — *Alberto de Almeida Oliveira Malta*
VICE-PRESIDENTE — *Manuel Adriano Mourato Vermelho*
1.º SECRETÁRIO — *Francisco Pereira da Silva Sardo*
2.º SECRETÁRIO — *João Alberto Ferreira da Silva*
1.º VICE-SECRETÁRIO — *Ernesto dos Santos*
2.º VICE-SECRETÁRIO — *Manuel Mendes da Costa Simões*



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

PRODUTOS "WANDER"

OVOMALTINE

Super-alimento dos anémicos e dos convalescentes. Tratamento das afecções do estômago e dos intestinos

Galactogénio

Alimento dos intelectuais e desportistas

MALTOSAN (Sôpa de malte)

Dispepsias e toxi-infecções das crianças
Permite observar um regime de dieta sem consequências debilitantes. De seguro efeito nos casos mais rebeldes

NUTROMALT

Açúcar nutritivo não fermentando no intestino
Complemento indispensável ao leite de vaca no aleitamento artificial.

Combate a diarreia infantil e os perigos do desmamar

ALUCOL

Tratamento dos estados hiperclorídricos

CRISTOLAX

Laxativo não irritante. Específico da prisão de ventre habitual das crianças e das pessoas fracas

JEMALT

Combinação saborosa de extracto de malte sêco com óleo de fígado de bacalhau

Amostras grátis para os médicos

Dr. A. WANDER, S. A., BERNE

Únicos concessionários para Portugal:

Alves & C.^a (Irmãos)

Rua dos Correeiros, 41, 2.^o — LISBOA



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos



Centro de Documentação Farmacéutica
da Ordem dos Farmacêuticos

JORNAL
DA SOCIEDADE
FARMACEUTICA
LUSITANA

1835

1927-1928